

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7648

Curitiba, Quinta-feira, 03 de Julho de 2008

Ano LIV | 424 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

| | |
|---|-----|
| Atos Da Presidência | 02 |
| Secretaria | 02 |
| Departamento da Magistratura | 02 |
| Departamento Administrativo | |
| Departamento Econômico e Financeiro | |
| Departamento do Patrimônio | 03 |
| Departamento de Informática | |
| Departamento de Engenharia e Arquitetura | |
| Departamento de Serviços Gerais | |
| Departamento Judiciário | 03 |
| Divisão de Distribuição | |
| Seção de Preparo | |
| Seção de Mandados e Cartas | |
| Processo Cível | 22 |
| Processo Crime | |
| Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores | 96 |
| Processos do Órgão Especial | 104 |
| Divisão de Baixa e Expedição | |
| Corregedoria da Justiça | 108 |
| Divisão de Concursos da Corregedoria | |
| Conselho da Magistratura | 108 |
| Escola da Magistratura | |
| Comissão Int. Conc. Promoções | |
| Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais | 109 |

Comarca da Capital

| | |
|---|-----|
| Cível | 117 |
| Crime | 183 |
| Fazenda Pública | 184 |
| Família | 199 |
| Delitos de Trânsito | |
| Execuções Penais | |
| Tribunal do Júri | |
| Infância e Juventude | |
| Reg. Público e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis | 204 |
| Precatórias Criminais | |
| Auditoria da Justiça Militar | |
| Central de Inquéritos | |
| Central de Penas Alternativas | |
| Juizados Especiais - Cíveis/Criminais | 206 |
| Tribunal Regional Eleitoral do Paraná | |
| Concursos | |

Comarcas do Interior

| | |
|--------------------------|-----|
| Cível | 209 |
| Crime | 309 |
| Juizados Especiais | 318 |
| Concursos | 351 |

Poder Judiciário Estadual

Ministério Público do Estado do Paraná

| | |
|--|-----|
| Conselho Superior do Ministério Público | 352 |
| Corregedoria Geral do Ministério Público | |

Poder Judiciário Federal

| | |
|--------------------------------------|-----|
| Ordem dos Advogados do Brasil | |
| Justiça Eleitoral | 354 |
| Ministério Público Eleitoral | |
| Justiça do Trabalho | 362 |
| Ministério Público do Trabalho | |
| Justiça Militar | |
| Justiça Federal | 390 |

Editais Judiciais

| | |
|----------------|-----|
| Capital | 391 |
| Interior | 396 |
| Diversos | |

www.dioe.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 • 3200-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | FAX (Protocolo) 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

DES. J. VIDAL COELHO
Presidente

DES. ANTONIO LOPES DE NORONHA
1º Vice-Presidente

DES. WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente

DES. LEONARDO PACHECO LUSTOSA
Corregedor-Geral da Justiça

DES. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
Corregedor Adjunto

DRª. ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

A relação dos Órgãos Julgadores do Tribunal de Justiça do Paraná, a composição de suas Câmaras, bem como a data e local das respectivas sessões de julgamento encontram-se no endereço eletrônico <http://www.tj.pr.gov.br/>.

Diário da **JUSTIÇA** Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

Eviton Henrique Machado

Diretor Administrativo-Financeiro

Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

Telefones

| Setor | Telefones | Fax |
|--|----------------------------------|------------------------|
| Assinaturas | 3313-3207 3313-3234 | 3313-3236 |
| Faturamento e Cobrança | 3313-3242 3313-3243 | 3313-3295 |
| Orçamentos Gráficos | 3313-3206 3313-3208 | 3313-3222 |
| Venda de Materiais | 3313-3265 | |
| Publicações-Diário Oficial | | |
| Com. Ind. e Serviços e Diário da Justiça | 3313-3213 3313-3214 3313-3217 | 3313-3286 3313-3215 |
| Setor de Informações dos Diários | 3313-3263 3313-3278 | 3313-3276 |

Tabela de Preços

Publicações

Centímetro (1) da Coluna 18,00

Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal 2,50
Com Remessa Postal 5,00

Assinaturas Diário da Justiça

Sem remessa postal

Semestral Balcão/Malote 225,00

Com remessa postal

Semestral 400,00

Envio de matérias: www.dioe.pr.gov.br

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 401

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 168883/2008, resolve

N O M E A R

THIAGO GEVAERD CAVA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Renato Naves Barcellos, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, ficando, em consequência, exonerado do cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, do referido Gabinete.

Curitiba, 25 de junho de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 404

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 168881/2008, resolve

N O M E A R

FLÁVIA REIS PAGNOZZI para exercer o cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Renato Naves Barcellos, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhe as gratificações

correspondentes, ficando, em consequência, exonerada do cargo em comissão de Assessor de Desembargador, símbolo DAS-4, do referido Gabinete.

Curitiba, 25 de junho de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 415

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 167476/2008, resolve

N O M E A R

com eficácia a partir da respectiva publicação, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz, símbolo 3-C, ALYNE FERNANDA SCORÇATO para o Gabinete do Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 26 de junho de 2008.

JOSÉ WANDERLEI RESENDE
Presidente em exercício

Secretaria

PORTARIA Nº 519

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 218/2005 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 167718/2008, resolve

P R O R R O G A R

por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão de processo administrativo instaurado pela

Portaria nº 209/2008 (protocolo nº 158.897/2005) nos termos do artigo 316, da Lei nº 6.174/1970.

Curitiba, 26 de junho de 2008.

DENISE CRISTINA RYCHUV SANTOS
Secretária em exercício

Departamento da Magistratura

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 090-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista os autos do Concurso protocolados sob nº 255.379/2006 e o disposto no artigo 96, inciso I, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, resolve

N O M E A R

em virtude de habilitação em concurso, os candidatos abaixo relacionados, para exercerem o cargo de Juiz Substituto das Seções Judiciárias, com sede nas comarcas de entrância intermediária a seguir indicadas:

01) SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO
- 27ª de Cruzeiro do Oeste;

02) ROBESPIERRE FOUREAUX ALVES
- 55ª de Marechal Cândido Rondon.

Curitiba, 30 de junho de 2008

ANTONIO LOPES DE NORONHA
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 1243-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

C O N V O C A R

os Desembargadores abaixo nominados para, pelos motivos adiante alinhavados, substituírem no colendo Órgão Especial, os Desembargadores conforme a seguir discriminado:

| Desembargador convocando e motivo | Desembargador substituído | a partir de |
|--|--------------------------------|-------------|
| 01) SÉRGIO ARENHART, férias dos suplentes | ANTENOR DEMETERCO JUNIOR | 1º/07/2008 |
| 02) DULCE MARIA SANT'EUFÊMIA CECCONI, férias dos suplentes | JOÃO KOPYTOWSKI | 1º/07/2008 |
| 03) MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE, férias do Des. convocado RAFAEL AUGUSTO CASSETARI | TADEU MARINO LOYOLA COSTA | 02/07/2008 |
| 04) ARNO GUSTAVO KNOERR, inexistência de suplentes | JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA | 07/07/2008 |

Curitiba, 27 de junho de 2008

JOSÉ WANDERLEI RESENDE
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1187-D.M.

- REPUBLICADA POR INCORREÇÃO -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 160.728/2008, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial,

I - C O N C E D E R

ao Desembargador LUIZ LOPES, membro deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 17 de junho do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

II - D E S I G N A R

a Doutora ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES, Juíza de Direito Substituta de Segundo Grau, para substituí-lo junto a 10ª Câmara Cível, durante o seu afastamento.

Curitiba, 24 de junho de 2008

J. VIDAL COELHO
Presidente

0027 . Processo: 0376593-1

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 20050000025 Indenização. Apelante: Jabur Pneus Sa . Advogado: Paulo Rogério Tsukassa de Maeda . Apelado: Ramiro da Mota Santos . Advogado: Helio Buihei Kushiyada . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa)

Apelação Cível

0028 . Processo: 0376735-9

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000814 Indenização. Apelante: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações SA . Advogado: Daniella Leticia Broering , Adilson de Castro Junior. Apelado: Amauri Rodrigues . Advogado: Maria do Carmo Santa Rosa Serratto , Cassia Regina Favoretto Vale Bom. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa)

Apelação Cível

0029 . Processo: 0377157-9

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000739 Indenização. Apelante: Rosilto Correira de Moraes Junior . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo . Advogado: Sérgio Luiz Belotto Junior , Oldemar Mariano, Glauce Kossatz de Carvalho. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa)

Apelação Cível

0030 . Processo: 0378002-3

Comarca: Cambé.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199700000399 Indenização. Apelante: Jair Avelino de Oliveira . Advogado: Valdeci Eleutério . Apelado: Spaipa Sa Indústria Brasileira de Bebidas . Advogado: José Carlos Vieira , Marcus Eduardo Peres da Silva. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa)

Apelação Cível

0031 . Processo: 0379663-0

Comarca: Goioerê.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000290 Indenização. Apelante: Santander Brasil Seguros Sa . Advogado: Carolina Erzinger Peixer , Maria Regina Zárate Nissel, Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva. Apelado: Zeniti Ferreira Barbosa . Advogado: Edson Scardua . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa)

Apelação Cível

0032 . Processo: 0380130-3

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000692 Cobrança. Apelante: Banco Banestado S/a . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Franciely Rita Viel. Apelado: Condomínio do Conjunto Residencial Maira L . Advogado: Mara Regina Porcelani , Wanderlei Rodrigues Silva. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa)

Apelação Cível

0033 . Processo: 0380413-7

Comarca: Loanda.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000143 Declaratória. Apelante: Clube de Pesca Pousadas do Rio Paraná . Advogado: Raimundo Messias Barbosa de Carvalho , Rafael Delprá Panichella. Apelado: Julio Alberto Palazzo de Mello . Advogado: João de Mello Sobrinho . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa)

Apelação Cível

0034 . Processo: 0381460-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000051 Indenização. Apelante: Sergio Luiz Fortunato . Advogado: Júlio Cesar Dalmolin , Mônica Dalmolin. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Tatiana Valesca Wroblewski . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa)

Apelação Cível

0035 . Processo: 0382292-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000875 Indenização. Apelante: Adelferno de Camargo Neto . Advogado: José Carlos da Silva Tristão . Apelado: Autolins Socorro Ltda . Advogado: Celso Ferreira Gonçalves . Relator: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0036 . Processo: 0384019-5

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000626 Indenização. Apelante: Eduardo da Luz Costa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski . Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Eduardo da Luz Costa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski . Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias César Teixeira . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. José Simões Teixeira)

Apelação Cível

0037 . Processo: 0384103-2

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000475 Indenização. Apelante: Salute Comercio de Medicamentos Ltda . Advogado: Antônio Carlos Alves Pereira . Apelado: Pedro Sauthier . Advogado: Max Humberto Recuero . Rec.Adesivo: Pedro Sauthier . Advogado: Max Humberto Recuero . Relator: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0038 . Processo: 0385111-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200072768 Consignação em Pagamento. Apelante: Condomínio do Conjunto Residencial Marechal Rondon . Advogado: Rosiane Carvalho Schulman . Apelado: Maria Vitalina de Almeida . Advogado: Jefferson Gustavo Degraf . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa)

Apelação Cível

0039 . Processo: 0385550-5

Comarca: Paranaíba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000017 Embargos a Execução. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - Copel . Advogado: Hamilton José Oliveira , Adriano Kazuo Goto. Apelado: Geralda Aparecida Gonçalves de Carvalho . Advogado: Anderson D'Águila Gonçalves . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa)

Apelação Cível

0040 . Processo: 0386808-0

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400001218 Indenização. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa . Advogado: Oldemar Mariano . Apelado: Antonio José Fernandes de Souza Júnior . Advogado: Márcia Picanço Prockmann . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa)

Apelação Cível

0041 . Processo: 0393387-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001001 Indenização. Apelante: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações SA . Advogado: Adilson de Castro Junior , Daniella Leticia Broering. Apelado: Rogério Cassaniga . Advogado: Carlos Araújo Filho , Mariana Kowalski Furlan. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0042 . Processo: 0396968-4

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000178 Indenização. Apelante: Unimed Regional de Campo Mourão - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda . Advogado: Marcelo Sérgio Pereira . Apelado: Geni Dallastra Boratto . Advogado: Osvaldo Telles , Cassio Lisandro Telles, Eliandra Cristina Winck Fernandes. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa)

Apelação Cível

0043 . Processo: 0397982-8

Comarca: Santa Helena.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000020 Reparação de Danos. Apelante: Elza Sestak . Advogado: Joel Roberto Hauenstein , Osmar Codolo Franco.

Apelante: Antonio de Souza Santos . Advogado: Rodrigo Pagliarini Santos . Apelado: Elza Sestak . Advogado: Joel Roberto Hauenstein , Osmar Codolo Franco. Apelado: Antonio de Souza Santos . Advogado: Rodrigo Pagliarini Santos . Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco). Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa)

Apelação Cível

0044 . Processo: 0399190-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199400000682 Reparação de Danos. Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar . Advogado: Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski . Apelante: Junior Fernandes de Oliveira (assistido(a)). Advogado: José Cesar Valeixo Neto . Apelado: Sociedade Construtora Casablanca Ltda . Advogado: Soraya Almeida Christoffoli Tupan , Julio Cezar Christoffoli. Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar . Advogado: Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski . Apelado: Junior Fernandes de Oliveira (assistido(a)). Advogado: José Cesar Valeixo Neto . Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco). Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa)

Apelação Cível

0045 . Processo: 0399643-4

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001104 Declaratória. Apelante: Espólio de Lucia Aparecida Gomes . Advogado: Maria Elizabeth Jacob . Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Fábio Martins Pereira , Selma Pereira, José Carlos Martins Pereira. Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0046 . Processo: 0399967-9

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000957 Declaratória. Apelante: Maria de Lourdes Cruz da Silva . Advogado: Abel Ferreira . Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Fábio César Teixeira . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa)

Apelação Cível

0047 . Processo: 0402085-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001250 Pedido de Assistência. Apelante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba . Advogado: Pedro Henrique Xavier . Apelado: Neo - Núcleo de Estudos Oncológicos Sc Ltda . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Teresa Arruda Alvim Wambier. Interessado: Rosali de Macedo Lino . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa)

Apelação Cível

0048 . Processo: 0402383-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001087 Cominatória. Apelante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba . Advogado: Pedro Henrique Xavier , Karla Maria Trevizani. Apelado: Espólio de Álvaro Amoretti Lisboa . Advogado: Sílvio Binhara , Fabiano Binhara. Interessado: Rosenery Aparecida dos Santos Lisboa (inventariante) . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0049 . Processo: 0403223-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000461 Reparação de Danos. Apelante: Benq Eletroeletrônica Ltda . Advogado: Aurélio Cância Peluso , Willian Marcondes Santana, Humberto Chiesi Filho. Apelado: Rodrigo Rockenbach . Advogado: Rodrigo Rockenbach . Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco)

Apelação Cível

0050 . Processo: 0414793-7

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000406 Declaratória. Apelante: Nilton Aparecido Scudeler . Advogado: Abel Ferreira . Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Fábio César Teixeira . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa)

Apelação Cível

0051 . Processo: 0414820-9

Comarca: Paraíso do Norte.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000186 Ressarcimento. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa . Advogado: Susana Valéria Galhera , Graziela Picanço de Seixas Borba, Wanderlei de Paula Barreto, Luciany Michelli Pereira dos Santos. Apelante: Álvaro José Pacco , José Carlos Pacco. Advogado: Rogério Guedes Pereira . Apelado: Bradesco Seguros Sa . Advogado: Valmir Brito de Moraes , Alexandre da Silva Moraes. Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco)

Apelação Cível

0052 . Processo: 0415353-7

Comarca: Palotina.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000232 Indenização. Apelante: Milene Marques Correa dos Santos Representado(a). Advogado: João Ivan Borges de Lima . Apelado: Lotário Miguel Scherer , Hospital e Maternidade Santa Cruz. Advogado: Carlos Victor Brune . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0053 . Processo: 0421988-7

Comarca: Porecatu.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000041 Reparação de Danos. Apelante: Banco Itaú Sa . Advogado: Márcio Rogério Depolli , Braulio Belinati Garcia Perez, Anderson Crozariolli Tavares. Apelado: Claudinei Aparecido de Mello . Advogado: Jose Carlos Lima Silva . Rec.Adesivo: Claudinei Aparecido de Mello . Advogado: Jose Carlos Lima Silva . Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco). Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0054 . Processo: 0422207-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000785 Reparação de Danos. Apelante: Expresso Princesa dos Campos Sa . Advogado: Carlos Werzel . Apelado: Joder de Souza Monteiro Junior , Silvana Garutti Monteiro Alberti, Adriana Garutti Monteiro. Advogado: José Roberto Dutra Hagebock . Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco)

Apelação Cível

0055 . Processo: 0424808-6

Comarca: Terra Rica.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000487 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Rodrigo Parreira , Ana Paula Domingues dos Santos. Apelado: João Carvalho de Oliveira . Advogado: Osmar Araújo Soares . Rec.Adesivo: João Carvalho de Oliveira . Advogado: Osmar Araújo Soares . Relator: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra (Des. Arno Gustavo Knoerr). Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0056 . Processo: 0426956-5

Comarca: Lapa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000200 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: José Eli Salamacha . Apelado: João Gluszewicz . Advogado: João Francisco Monteiro Sampaio . Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco). Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0057 . Processo: 0427442-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300074029 Reparação de Danos. Apelante: Fernando Luis Naconeski . Advogado: Marcelo de Oliveira Busato . Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Eduardo José Pereira Neves , Helder Eduardo Vicentini. Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Eduardo José Pereira Neves , Helder Eduardo Vicentini. Apelado: Fernando Luis Naconeski . Advogado: Marcelo de Oliveira Busato . Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. José Simões Teixeira). Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0058 . Processo: 0429194-7

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000622 Ordinária. Apelante: Unimed Ponta Grossa Cooperativa de Trabalho Médico . Advogado: Edmar Luiz Costa Junior . Apelado: Iró Lourdes Rigotto Menegat . Advogado: Alexandre Straiotto . Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fa-

gundes Cunha (Des. Macedo Pacheco). Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa)

Apelação Cível

0059 . Processo: 0430619-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000864 Ordinária. Apelante: Bradesco Saúde Sa . Advogado: Rafael Nogueira da Gama , Fernanda Willie Posniak. Apelado: Ari Carlos Cantele . Advogado: Nelson Batista Pereira . Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco). Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa)

Apelação Cível

0060 . Processo: 0431120-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001515 Reparação de Danos. Apelante: Bradesco Seguros Sa . Advogado: Rafael Nogueira da Gama , Danielle Lenzi. Apelante: Andraus Engenharia e Construções Ltda . Advogado: Fernando Blaskowski . Apelado: Celia Regina Froes . Advogado: Juarez Ribas Teixeira Junior . Apelado: Bradesco Seguros Sa . Advogado: Rafael Nogueira da Gama , Danielle Lenzi. Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco)

Apelação Cível

0061 . Processo: 0432422-1

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 20060000250 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelante: Armando Mansano Costa , Paulina Brenzan Mansano. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Apelado: Itaú Seguros Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Armando Mansano Costa , Paulina Brenzan Mansano. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Relator: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra (Des. Arno Gustavo Knoerr). Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0062 . Processo: 0432996-6

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001527 Declaratória. Apelante: Sercomtel Sa - Telecomunicações . Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues . Apelado: Elizabeth Kaneko . Advogado: Maria Elizabeth Jacob . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0063 . Processo: 0433118-6

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001519 Declaratória. Apelante: Sercomtel Sa - Telecomunicações . Advogado: Luiz Carlos do Nascimento . Apelado: Brauner Justino Arcao . Advogado: Maria Elizabeth Jacob . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0064 . Processo: 0433248-9

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001464 Declaratória. Apelante: Sercomtel Sa - Telecomunicações . Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues . Apelado: Cicero Ferreira da Silva . Advogado: Maria Elizabeth Jacob . Relator: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0065 . Processo: 0434078-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200600030142 Cobrança. Apelante: Hsbc Seguros (brasil) Sa . Advogado: Adilson de Castro Junior , Daniella Leticia Broering, Márcio Antônio Torres. Apelado: Sueli Postai . Advogado: José Antônio de Andrade Alcântara , Bárbara Leticia de Souza Spagnolo, Karinne Romani. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas (Des. Arno Gustavo Knoerr). Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0066 . Processo: 0434541-9

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199600001253 Indenização. Apelante: Ademir Pessi . Advogado: Neide Simões Pipa . Apelado: Decorpel Decorações Ltda . Advogado: Oscar João Mugnol . Apelado: Wiegando Olsen Sa . Advogado: Luiz Alceu Gomes Bettga . Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco). Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa)

Apelação Cível

0067 . Processo: 0435193-7

Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000436 Ordinária. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Glauco Iwersen. Apelado: Roseli Campos dos Santos Grasseschi . Advogado: Carlos Roberto Scalassara , Edmilson Nogima. Rec.Adesivo: Roseli Campos dos Santos Grasseschi . Advogado: Carlos Roberto Scalassara , Edmilson Nogima. Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco). Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa)

Apelação Cível

0068 . Processo: 0436826-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000172 Indenização. Apelante: Helcio Noel Porrua . Advogado: Paulo Cesar Braga Menescal . Apelado: Soraya Valeria Gonçalves Wendling de Oliveira . Advogado: Milton Ricardo e Silva . Rec.Adesivo: Soraya Valeria Gonçalves Wendling de Oliveira . Advogado: Milton Ricardo e Silva . Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco). Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0069 . Processo: 0436914-0

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000129 Indenização. Apelante: Banco Mercantil do Brasil SA . Advogado: Paulo Giovanni Fornazari . Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Juliano Ricardo Tolentino , Ana Paula Finger, Leandro de Quadros, Ana Cláudia Finger. Apelado: Empacotadora de Açucar e Arroz Campiotto Ltda . Advogado: Ideval Inácio de Paula , Larissa Inácio de Paula Nunes. Interessado: Banco de Crédito Nacional SA . Advogado: Genesio Nailor Finger , Ana Paula Finger. Interessado: Industrial Cristiano's Ltda . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0070 . Processo: 0436953-7

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000256 Indenização. Apelante: Antônia Peres Fávoro (maior de 60 anos), Rail Biazoli. Advogado: Rogério Verdade . Apelante: Recingá Reciclagem de Plásticos Ltda . Advogado: Rogério Verdade . Apelante: Elias Costa e outros, Inês Rodrigues Costa, Márcio Rodrigues Costa, Márcia Rodrigues Costa, Marcelino Rodrigues Costa. Advogado: Alessandro de Gasparo Pinto . Apelado: Elias da Costa , Inês Rodrigues Costa, Márcio Rodrigues Costa, Márcia Rodrigues Costa, Marcelino Rodrigues Costa. Advogado: Alessandro de Gasparo Pinto . Apelado: Ccii Colombo Construtora e Incorporadora de Imóveis Ltda . Advogado: Luiz Alberto Valério . Apelado: Recingá Reciclagem de Plásticos Ltda . Advogado: Rogério Verdade . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0071 . Processo: 0439618-5

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000030 Cobrança. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: Elidia Canuta da Costa . Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0072 . Processo: 0440449-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000814 Indenização. Apelante: Banco Itaú Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Caroline Rupel. Apelado: Carla Rymsza . Advogado: Almerinda Feijó Santos Raffo Rodrigues , Sandra Melissa de Medeiros. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0073 . Processo: 0441595-8

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000213 Cominatória. Apelante: Banco Sudameris do Brasil SA . Advogado: Lauro Fernando Zanetti . Apelado: Ademir Flores . Advogado: Francesco Amorese . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0074 . Processo: 0442340-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500077668 Declaratória. Apelante: Valêncio de Souza . Advogado: Silvio Cesar de Bettio , Marcos Henrique Pascoalini Basilio. Apelado: Companhia de Seguros Gralha Azul . Advogado: José Olineto Nercolini . Apelado: Ruquera Administradora, Assessoria e Corretora de Seguros Ltda . Advogado: Milze Timi Buquera . Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco)

Apelação Cível

0075 . Processo: 0442544-5

Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000445 Declaratória. Apelante: Ace Seguradora Sa . Advogado: Henrique Cavalheiro Ricci , Patrícia Entler Cimini. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos , Paulo Maurício Branco, Camylla do Rocio Kaled Camelo. Apelado: Indianara Fernandes . Advogado: Lourival Raimundo dos Santos , Anderson Fabricio de Aquino. Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco)

Apelação Cível

0076 . Processo: 0443339-8

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400010871 Indenização. Apelante: Glauca Alves . Advogado: José Silvio Gori Filho . Apelado: Cattalini Terminais Maritimos Ltda . Advogado: Elian Prado Caetano . Apelado: Sociedad Naviera Ultragás Ltda . Advogado: Luciana de Mello Rodrigues , Luiz Roberto Leven Siano, Fabiana Simões Martins. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa)

Apelação Cível

0077 . Processo: 0444308-7

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000711 Declaratória. Apelante: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações SA . Advogado: Adilson de Castro Junior , Ana Paula Magalhães, Daniella Leticia Broering. Apelado: Laercio Adriano de Mello . Advogado: Júlio Cesar Dalmolin , Mônica Dalmolin. Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco). Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa)

Apelação Cível

0078 . Processo: 0445029-5

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003503 Indenização. Apelante: Osmário Ferreira . Advogado: Fabiano Neves Macieywski . Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Osmário Ferreira . Advogado: Fabiano Neves Macieywski . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. José Simões Teixeira)

Apelação Cível

0079 . Processo: 0445496-6

Comarca: Rolândia.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000153 Indenização. Apelante: Roseli Moraes Silva . Advogado: Horacio Fernandes Negrão Filho . Apelado: Igapó Sa . Advogado: Jucelina Diniz . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0080 . Processo: 0445610-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200400028061 Embargos a Execução. Apelante: Hsbc Seguros (brasil) Sa . Advogado: Jaime Oliveira Penteado , Flávio Penteado Geromini, Luiz Carlos Checozzi, Carolina Elisabete Pehringer. Apelado: Bernardo Jientara . Advogado: Valdomiro Santin , Dorivaldo Schuler. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0081 . Processo: 0445856-2

Comarca: Rio Negro.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000100 Reparação de Danos. Apelante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/a - Celesc . Advogado: Luiz Felipe Moreira . Apelado: Móveis Semmer Ltda . Advogado: Antonio Mario Koschinski , Carlos Eduardo Koschinski. Relator: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0082 . Processo: 0446096-0

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500005435 Indenização. Apelante: Miguel Angelo de Lorenzi . Advogado: Fabiano Neves Macieywski . Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Miguel Angelo de Lorenzi . Advogado: Fabiano Neves Macieywski . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. José Simões Teixeira)

Apelação Cível

0083 . Processo: 0446590-3

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500002995 Indenização. Apelante: Marlise Dias Cunha . Advogado: Fabiano Neves Macieywski . Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Marlise Dias Cunha . Advogado: Fabiano Neves Macieywski . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. José Simões Teixeira)

Apelação Cível

0084 . Processo: 0447021-7

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000398 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Rec.Adesivo: Tome Squenine dos Santos . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Tome Squenine dos Santos . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. José Simões Teixeira)

Apelação Cível

0085 . Processo: 0447027-9

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000294 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Rec.Adesivo: João Antonio Pires . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: João Antonio Pires . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. José Simões Teixeira)

Apelação Cível

0086 . Processo: 0447121-2

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003720 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Rec.Adesivo: Antonio Nascimento . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Antonio Nascimento . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. José Simões Teixeira)

Apelação Cível

0087 . Processo: 0447185-6

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000209 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Rec.Adesivo: Amarildo Neves dos Santos . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Amarildo Neves dos Santos . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. José Simões Teixeira)

Apelação Cível

0088 . Processo: 0447324-3

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003474 Indenização. Apelante: Vera Siqueira . Advogado: Fabiano Neves Macieywski . Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Vera Siqueira . Advogado: Fabiano Neves Macieywski . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. José Simões Teixeira)

Apelação Cível

0089 . Processo: 0447342-1

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002825 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Bra-

sileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Rec.Adesivo: Elídio da Silva Nascimento Filho . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Elídio da Silva Nascimento Filho . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. José Simões Teixeira)

Apelação Cível

0090 . Processo: 0447370-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001436 Cobrança. Apelante: Rosilda de Fátima Ramos Klupell , Miraci Merlin Perrut. Advogado: Irineu Galeski Junior . Apelado: Condomínio Conjunto Residencial Ouro Preto . Advogado: Lucilena da Silva Oliveira . Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0091 . Processo: 0447573-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000365 Cobrança. Apelante: Valmir Filho Cerqueira Freire , Antonio Luiz Cerqueira Freire. Advogado: Rogério Bueno da Silva . Apelado: Condomínio Edifício Eliane . Advogado: Jeferson Weber . Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco)

Apelação Cível

0092 . Processo: 0447982-5

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000064 Indenização. Apelante: Bernadete Sviech . Advogado: Olindo de Oliveira , Mirian Aparecida dos Santos. Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Larissa Ribeiro Giroldo , Daniele de Oliveira Casara, Fábio Maurício Andreatto, Felipe Soares Vargas. Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco). Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa)

Apelação Cível

0093 . Processo: 0448146-3

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003873 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Rec.Adesivo: Teodoro Cardoso Pinto (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Teodoro Cardoso Pinto (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. José Simões Teixeira)

Apelação Cível

0094 . Processo: 0448224-2

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003929 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Rec.Adesivo: Celso Luiz Cordeiro . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Celso Luiz Cordeiro . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. José Simões Teixeira)

Apelação Cível

0095 . Processo: 0449061-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000921 Indenização. Apelante: Roseli Gomes . Advogado: Asbra Michel Mateus Izar . Apelado: Losango Promoções de Vendas Ltda . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0096 . Processo: 0449416-4

Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200500001895 Indenização. Apelante: Jose Everson Zortea . Advogado: Jefferson Douglas Bertolotte . Apelado: Banco Dibens Sa . Advogado: Sérgio Schulze , Karine Simone Pofahl. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0097 . Processo: 0450283-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001452 Medida Cautelar. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado:

Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Evelyn Moreno Weck. Apelado: Mercedes Valadares Rigao . Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0098 . Processo: 0450893-8

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000494 Reparação de Danos. Apelante: Zanco e Teixeira Ltda - Me . Advogado: Fernanda Nedel Scalzilli , Oswaldo Luiz Maestri Scalzilli, Fabrício Nedel Scalzilli. Apelado: Miguel Kirchbaner - Me . Advogado: Marcantônio Muniz . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0099 . Processo: 0451703-3

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000546 Indenização. Apelante: Vivian Eickhoff Maschio . Advogado: Ederaldo Soares , Mauro Zarpelão. Rec.Adesivo: Geofrávia Montoza Alvarenga . Advogado: Ivan Martins Tristão . Apelado: Vivian Eickhoff Maschio . Advogado: Ederaldo Soares , Mauro Zarpelão. Apelado: Universidade Estadual de Londrina . Advogado: Marinete Violin . Apelado: Geofrávia Montoza Alvarenga . Advogado: Ivan Martins Tristão . Apelado: Jaqueline Delgado Paschoal . Advogado: Jaime Comar . Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco)

Apelação Cível

0100 . Processo: 0452188-0

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000246 Ação Monitoria. Apelante: Laureci de Jesus Henrique . Advogado: Antonio Carlos Cantoni . Apelado: Panamericana de Seguros S/a . Advogado: Adriano Muniz Rebello . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0101 . Processo: 0452460-7

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000034 Indenização. Apelante: Sul America Companhia Nacional de Seguros Sa . Advogado: Adilson de Castro Junior , Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães. Rec.Adesivo: Jacinto Batista Ferreira . Advogado: Rafael Lucas Garcia . Apelado: Sul America Companhia Nacional de Seguros Sa . Advogado: Adilson de Castro Junior , Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães. Apelado: Jacinto Batista Ferreira . Advogado: Rafael Lucas Garcia . Relator: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0102 . Processo: 0452573-9

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000768 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Margarida Mangold Reichert . Advogado: Antonio Camargo Junior , Patrícia Deodato da Silva. Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0103 . Processo: 0452598-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000285 Declaratória. Apelante: Cleomar Pickler . Advogado: Jair Aparecido Avansi , Mariane Koefender. Apelado: Ouroclin Assistência À Saúde S/c Ltda. . Advogado: Cláudia Helena Stival , Alida Mariana Van Der Laars. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0104 . Processo: 0452884-7

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000401 Indenização. Apelante: Edna Franchin Alves . Advogado: Antônio Saura Silva , Everson Souza Saura Silva. Apelado: Indústria Química e Farmacêutica Schering-plough Sa . Advogado: Renata Dequech . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0105 . Processo: 0454487-6

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000584 Indenização. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli. Apelado: Metalúrgica Adriane Ltda . Advogado: Neusa Fátima

Refatti , Otávio Gutkoski. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0106 . Processo: 0454546-0

Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000124 Indenização. Apelante: Auto Posto Jangada Ltda . Advogado: Ricardo Antonio Tonin Fronczak . Rec.Adesivo: Banco Itaú SA . Advogado: Paulo Roberto Barbieri . Apelado: Auto Posto Jangada Ltda . Advogado: Ricardo Antonio Tonin Fronczak . Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Paulo Roberto Barbieri . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0107 . Processo: 0455632-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000346 Cobrança. Apelante: Elias Alexandrino de Souza , Maira de Fatima Vidotti Nunes de Souza. Advogado: Rodrigo da Rocha Leite , Luiz Carlos da Rocha. Apelado: Condomínio Residencial Marquês do Paraná . Advogado: Lucilena da Silva Oliveira . Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0108 . Processo: 0459539-5

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001208 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues . Apelado: Lucia Elena Viana Pereira . Advogado: Maria Elizabeth Jacob . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0109 . Processo: 0460682-8

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000639 Indenização. Apelante: Dallak Presentes Ltda . Advogado: Alfredo Marcos Silvério . Apelado: Riera Indústria e Comércio . Q. E. M. Ltda Me . Advogado: Ademar José Schalch , Vera Lucia Schalch. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0110 . Processo: 0461147-8

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000457 Indenização. Apelante: Serasa Sa . Advogado: Mariangela Pernomian de Araújo Medeiros , André Luis Bovo, Rodrigo Valente Giublin Teixeira. Rec.Adesivo: Simone Aparecida Panuncio de Oliveira . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Mônica Dalmolin. Apelado: Simone Aparecida Panuncio de Oliveira . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Mônica Dalmolin. Apelado: Serasa Sa . Advogado: Leonardo Roberti Urioste , Alan Maschion Guimarães. Relator: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra (Des. Macedo Pacheco)

Apelação Cível

0111 . Processo: 0461569-4

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000606 Indenização. Apelante: Alvo Loterias . Advogado: Carlos Henrique Schiefer . Apelado: Alceu Luca Branquinho . Advogado: Marcos Luis Sanches . Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco). Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa)

Apelação Cível

0112 . Processo: 0461806-2

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000716 Ressarcimento. Apelante: L C Volpato & Cia Ltda . Advogado: Ronaldo Luiz Barboza . Apelado: Cleverton Tatto . Advogado: Elvis Bittencourt . Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco). Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0113 . Processo: 0462302-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001194 Indenização. Apelante: Grupo de Comunicação Três S/a . Advogado: Claudio Ribeiro Martins . Apelado: Sibelle Anny Zibetti . Advogado: Simone Rita Zibetti de Souza . Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0114 . Processo: 0464172-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000247 Indenização. Apelante: Helena Marcon . Advogado: Cláudia Rejane Nodari . Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplô . Advogado: Kelly Cristina Worm , Mariana Esper Nicoletti. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0115 . Processo: 0464659-5

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000313 Indenização. Apelante: Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda . Advogado: Sergio Pinheiro Marcal , Renata Dequech. Rec.Adesivo: Bruno Eduardo Paulino . Advogado: Gisele Asturiano Martins , Lilia Sendim Martins, Geraldo Saviani da Silva. Apelado: Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda . Advogado: Sergio Pinheiro Marcal , Renata Dequech. Apelado: Bruno Eduardo Paulino . Advogado: Gisele Asturiano Martins , Lilia Sendim Martins, Geraldo Saviani da Silva. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0116 . Processo: 0464981-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000232 Ordinária. Apelante: Proativos Tecnologia de Ativos Ltda . Advogado: Emerson Norihiko Fukushima . Apelado: Correia e Ampessan Ltda . Advogado: Giancarlo Ampessan . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0117 . Processo: 0465631-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001319 Ressarcimento. Apelante: Denilson Cezar Sena . Advogado: Fernando Previdi Motta . Apelado: Garante Serviços de Apoio S/c Ltda . Advogado: Lucilena da Silva Oliveira . Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco)

Apelação Cível

0118 . Processo: 0466414-4

Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000858 Indenização. Apelante: Dilmar Gomes de Almeida . Advogado: Nei de Los Santos Repiso . Apelado: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Caroline Thon , Leonardo Santos Bomediano Nogueira. Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco). Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa)

Apelação Cível

0119 . Processo: 0466471-9

Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000029 Indenização. Apelante: Espólio de Willy Neubauer . Advogado: Mauricio Flavio Magnani . Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Jerdal Aloisio Borges de Carvalho . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0120 . Processo: 0466864-4

Comarca: Laranjeiras do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000499 Declaratória. Apelante: Nilo Merhet & Cia Ltda . Advogado: Nêmore Pellissari Lopes . Apelado: Agromen Sementes Agrícolas Ltda . Advogado: Paulo Roberto Novais de Oliveira , Hélio Rubens Pereira Navarro. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0121 . Processo: 0467492-2

Comarca: Santa Helena.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000091 Indenização. Apelante: Roseli da Silva . Advogado: Carlos Ladimir Esteves . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Adriana Christina de Castilho , Rodrigo Jonas Savalhia, Michelly Alberti, Josiane Borges. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

Apelação Cível

0122 . Processo: 0467801-1

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000172 Indenização. Apelante: Wellington José Haenisch . Advogado: Alexandre Postiglione Bühler . Apelado: Banco Panamericano S/a . Advogado: Adriano Muniz Rebello . Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco). Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa)

Apelação Cível

0123 . Processo: 0467828-2

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000327 Indenização. Apelante: André Vilmar Morás . Advogado: Giuzela Machado . Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Eduardo José Pereira Neves , Maria Aparecida de Paula Lima Rech, Juliana Werlang. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

Apelação Cível

0124 . Processo: 0468140-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000591 Indenização. Apelante: Wms Supermercados do Brasil Sa . Advogado: Alexandro Freitas da Silva , Léo Marcos Paiola. Apelante: Samuel Roberto Gasqui da Conceição . Advogado: Marcelo Ferreira Meireles . Apelado: Wms Supermercados do Brasil Sa . Advogado: Alexandro Freitas da Silva , Léo Marcos Paiola. Apelado: Samuel Roberto Gasqui da Conceição . Advogado: Marcelo Ferreira Meireles . Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco)

Apelação Cível

0125 . Processo: 0468243-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2006000001361 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Evelyn Moreno Weck. Apelado: Gessi Ribeiro de Moraes . Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

Apelação Cível

0126 . Processo: 0468460-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001027 Embargos a Execução. Apelante: Veroni Salete Orqato de Almeida Lara . Advogado: Igo Iwant Losso , Rosane Silveira da Costa. Apelado: Wanda Mazur Beber . Advogado: Ivo Cezario Gobatto de Carvalho . Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco)

Apelação Cível

0127 . Processo: 0468572-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000933 Indenização. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Marcos Antônio Nunes da Silva , Atílio Augusto Segantin Braga. Apelado: Angelo José Biasi . Advogado: Carlos Alberto Moreira de Mello . Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco). Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa)

Apelação Cível

0128 . Processo: 0469216-0

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000664 Ordinária de Cobrança. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/a . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Mônica Ferreira Mello Biora. Apelado: Amabile Ilze da Silva . Advogado: Orivaldo Luzetti . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0129 . Processo: 0469347-0

Comarca: Alto Paraná.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000208 Declaratória. Apelante: Lucinéia Daiane dos Santos . Advogado: Dovani Zangari . Apelante: Banco Nossa Caixa Sa . Advogado: Alexandre Nelson Ferraz , Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Lucinéia Daiane dos Santos . Advogado: Dovani Zangari . Apelado: Banco Nossa Caixa Sa . Advogado: Alexandre Nelson Ferraz , Valéria Caramuru Cicarelli. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0130 . Processo: 0469492-0

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000091 Reparação de Danos. Apelante: Brasil Telecom Celular Sa . Advogado: Adriana Christina de Castilho , Danieli Michelon do Valle, Michelly Alberti, Josiane Borges. Apelado: Rodrigo Angelo Tomazi . Advogado: Mônica Helena Ruaro , Ricardo Catani. Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0131 . Processo: 0469538-1

Comarca: Assis Chateaubriand.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000078 Cobrança. Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil . Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari , Juliana Wagner. Apelado: Cecília Wrzecieonek Silveira . Advogado: Adilson Reina Coutinho . Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco). Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0132 . Processo: 0470027-0

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000082 Indenização. Apelante: Tim Celular Sa . Advogado: Ustane Fanchin de Magalhães , Fabiula Schmidt. Apelado: Sérgio Vilar Jacintinho Martins . Advogado: Tibiriça Messias . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0133 . Processo: 0470086-9

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006000001176 Reparação de Danos. Apelante: Emerson Nascimento Rosa . Advogado: Dicesar Beches Vieira . Apelado: Dismar - Distribuidora Maringá de Eletrodomésticos Ltda. . Advogado: Dino Costacurta . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0134 . Processo: 0470210-5

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000205 Cobrança. Apelante: Irb Brasil Resseguros SA . Advogado: Gladimir Adriani Poletto , Fabio José Possamai, Airton Peasson. Apelante: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Coesp . Advogado: Maria Conceição da Motta . Apelado: Irb Brasil Resseguros SA . Advogado: Gladimir Adriani Poletto , Fabio José Possamai, Airton Peasson. Apelado: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Coesp . Advogado: Maria Conceição da Motta . Apelado: Jairo Alves de Oliveira . Advogado: Ismael José Dezanoski . Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco). Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0135 . Processo: 0470375-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2002000001363 Indenização. Apelante: Associação Rádio Táxi Paraná . Advogado: Genesio Pontoglio , Maria Inês da Costa. Apelado: Olívio Clarindo Rodrigues . Advogado: Flávia Daniela Esteves Staechehen , Alcyon Ricardo Cardoso de Lima. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0136 . Processo: 0470444-1

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000563 Reparação de Danos. Apelante: Gelson Correia de Souza . Advogado: Thiago Ricardo Dutra Ribeiro . Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Douglas dos Santos . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0137 . Processo: 0470553-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000508 Indenização. Apelante: Hdí Seguros S/a . Advogado: Fabrício Verdolin de Carvalho , Anderson Hataqueiama. Apelado: A. J. Fuchs Transportes Ltda. . Advogado: José Madson dos Reis . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0138 . Processo: 0470622-5

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000631 Cobrança. Apelante: Wong Chung King . Ad-

vogado:Ari Borges Monteiro . Apelante: Paulo Giovanni Fornazari . Advogado: Paulo Giovanni Fornazari . Apelado: Marder Construções Cívís Ltda . Advogado: Paulo Giovanni Fornazari , Sandro Mattevi Dal Bosco. Apelado: Condomínio Residencial Villa Mirafiori . Advogado: Marcia Miglioli de Carvalho . Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco)

Apelação Cível

0139 . Processo: 0471089-4

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000651 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fernanda Coronado F. Marques . Apelado: Erico Fernando Vantini Martinez , Simone Caroline Vantini Martinez. Advogado: Rafael Tadeo dos Santos . Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0140 . Processo: 0471226-7

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000369 Indenização. Apelante: Angelica Sanae Azuma , Elza Namie Azuma (maior de 60 anos), Marcelo Kohata de Toledo, Milka Inês Kohata de Toledo, Edemar Hanusch, João Gabriel da Silva (maior de 60 anos), Luiz Pinteño (maior de 60 anos), Elza Santos de Oliveira, Josiane Sartorello Lisboa, Claudia Granzottí Cavéquia, Paulo Sérgio Tagata. Advogado: Sonia Aparecida Yadomi . Apelado: Romilda Ruguia Zielke , Teresinha Elsa Bounflenher Zilke, Eldomar Zielke. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0141 . Processo: 0471478-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2006000001084 Indenização. Apelante: Ana Conceição da Luz . Advogado: Elmira Muller . Apelado: Marilza Ester Segalla , Edivaldo Mendes Magalhães Junior. Advogado: Adler Van Grisbach Woczikosky . Apelado: Sul Amércia Cia Nacional de Seguros . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Márcio Alexandre Cavenague, Gustavo de Camargo Hermann. Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0142 . Processo: 0472000-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2005000001532 Reparação de Danos. Apelante: Wm Supermercados do Brasil Sa . Advogado: Fernanda Americo Duarte . Apelado: Roberto Ferreira da Maia . Advogado: Wilmar Alvino da Silva , Carolina Borges Cordeiro. Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0143 . Processo: 0472202-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000024 Prestação de Contas. Apelante: Sandra Mara de Almeida . Advogado: Adba Cristina Hannuch Toaldo , Nilson Roberto Martins Garcia. Apelado: Angelina Bessa Lena , Jacob Novochado, Terezinha Ines Lindner, Vera Juliana Bratachevits, Condomínio Edifício Zodiaco. Advogado: Luis Mollossi . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0144 . Processo: 0472429-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2006000001014 Cobrança. Apelante: Andréia Kurahashi . Advogado: João Carlos Flor Júnior , Roque Júnior de Holanda Melo. Apelado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais . Advogado: Lama Ibrahim , Ciro Bruning. Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0145 . Processo: 0472819-6

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000782 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes . Rec.Adesivo: Dorça de Souza Escoriça . Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Apelado: Itaú Seguros Sa . Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes . Rec.Adesivo: Dorça de Souza Escoriça . Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0146 . Processo: 0473889-2

Comarca: Ibaiti.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000439 Reparação de Danos. Apelante: Domingos Bor-toti . Advogado: Samantha T. Gonçalves Lima . Apelado: Emerson José Sperandio . Advogado: Marcelo Fabiano Greskiv . Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0147 . Processo: 0474218-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000335 Indenização. Apelante: Auto Viação Nossa Senhora da Luz Ltda . Advogado: Marcos Wengerkiewicz . Apelado: Maria Isabel Rutes . Advogado: Aduato Rivaealt da Fonseca . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0148 . Processo: 0474253-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700080778 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora S/a . Advogado: Adilson de Castro Junior , Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães. Apelado: Gabriel Elias Fernandes Moreira . Advogado: Claudio Freitas Mallmann , José Bruno de Azevedo Oliveira. Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0149 . Processo: 0474360-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005000078241 Cobrança. Apelante: Condomínio Vertical Edifício São Pedro . Advogado: Wagner Cardeal Oganuskas , Paulo Cesar Braga Menescal. Apelado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais Sa . Advogado: Ciro Bruning , Fernanda Ribeiro de Souza. Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0150 . Processo: 0474481-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001580 Medida Cautelar. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Natasha Morilla Cunha. Apelado: Maria Aparecida Silvério . Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira , Paulo Cezar Camargo de Oliveira. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0151 . Processo: 0476235-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000371 Cominatória. Apelante: Unimed de Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Hospitalares . Advogado: Pedro Henrique Xavier . Apelado: Cladis Clielmina Lira Shioccet . Advogado: Rosalva Rossane Meneghini . Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0152 . Processo: 0476445-2

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000040 Indenização. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Adriana Christina de Castilho , Cláudia Elisa Mariucci Pimenta, Danieli Michelon do Valle, Josiane Borges. Apelado: Joana Sarza (maior de 60 anos). Advogado: Julmara Luiza Hubner . Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0153 . Processo: 0476814-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000548 Reparação de Danos. Apelante: Juliano Gusso Lisboa , Luciana Esmanhato. Advogado: Ariane Fernandes de Oliveira , Ana Paula Myszczyk. Apelado: Posto de Combustível Vig . Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0154 . Processo: 0476975-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001451 Indenização. Apelante: Jakspel Comércio de Artigos Para Escritório Ltda . Advogado: Arcendino Antonio Souza Júnior . Apelante: Banco Nossa Caixa Sa . Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli , Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Jakspel Comércio de Artigos Para Escritório Ltda . Advogado: Arcendino

Antonio Souza Júnior . Apelado: Banco Nossa Caixa Sa . Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli , Alexandre Nelson Ferraz. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0155 . Processo: 0477072-3

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001115 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mauri Marcelo Beveranção Junior, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Teresa Arruda Alvim Wambier. Apelado: Doraci Aparecida Moro . Advogado: LÍlian Penkal . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0156 . Processo: 0477308-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001182 Cobrança. Apelante: Hsbc Seguros - Brasil S/a . Advogado: Adilson de Castro Junior , Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães. Apelado: Maria Alves Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: José Antônio de Andrade Alcântara , Karinne Romani. Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0157 . Processo: 0478137-3

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600006569 Indenização. Apelante: José Sílvio Gori Filho . Advogado: José Sílvio Gori Filho . Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues . Apelado: José Sílvio Gori Filho . Advogado: José Sílvio Gori Filho . Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0158 . Processo: 0478453-2

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000908 Cobrança. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros . Advogado: Ana Paula Magalhães , Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Rec.Adesivo: Salete Rossini Pelentir , Valdemiro Adolfo Onofre, Inês Wessling Onofre, Maira Orildes Vieira. Advogado: Rodrigo Longo , Dalila Cristina Marcon, Gustavo Fasciano dos Santos. Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros . Advogado: Ana Paula Magalhães, Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Apelado: Salete Rossini Pelentir , Valdemiro Adolfo Onofre, Inês Wessling Onofre, Maira Orildes Vieira. Advogado: Rodrigo Longo , Dalila Cristina Marcon, Gustavo Fasciano dos Santos. Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0159 . Processo: 0478632-3

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000904 Cobrança. Apelante: Mafre Vera Cruz Seguradora S/a . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Valdir Jesus de Souza . Advogado: Rafael Lucas Garcia . Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0160 . Processo: 0479392-8

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001057 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros SA . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Maria Juvinho dos Santos , Jesus Vieira dos Santos. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha . Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0161 . Processo: 0480470-4

Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001003 Cobrança. Apelante: Marlene Aparecida de Oliveira . Advogado: Odilon Alexandre Silveira Marques Pereira . Apelado: Condomínio Conjunto Residencial Village Champagnat . Advogado: Semifredo Carlos Moioli , Mauro Aparecido. Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0162 . Processo: 0480632-4

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000039 Indenização. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Fábio Martins Pereira , José Carlos Martins Pereira. Apelado: Alcino Lemes de Moraes (maior de 60 anos), Rita Honório de Araújo (maior de 60 anos). Advoga-

do: Elizabeth Rao . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0163 . Processo: 0481588-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001321 Indenização. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos , Márcia Fernandes Bezerra. Rec.Adesivo: Darci dos Santos . Advogado: José Cesar Valeixo Neto . Apelado: Darci dos Santos . Advogado: José Cesar Valeixo Neto . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos , Márcia Fernandes Bezerra. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0164 . Processo: 0481745-0

Comarca: Nova Esperança.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000066 Indenização. Apelante: Damião Silva de Lacerda . Advogado: Elizabeth Massumi Toi , Marcelo Keiiti Matsuguma. Apelante: Bradesco Seguros SA . Advogado: José Fernando Vialle . Apelante: Vando Gonçalves de Azevedo , Francisco Carlos do Nascimento, Transportadora Nascimento Mandaguauçu Ltda. Advogado: Henrique Lauriano de Souza . Apelado: Damião Silva de Lacerda . Advogado: Elizabeth Massumi Toi , Marcelo Keiiti Matsuguma. Apelado: Bradesco Seguros SA . Advogado: José Fernando Vialle . Apelado: Vando Gonçalves de Azevedo , Francisco Carlos do Nascimento, Transportadora Nascimento Mandaguauçu Ltda. Advogado: Henrique Lauriano de Souza . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0165 . Processo: 0482640-4

Comarca: Altônia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000161 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguradora Sa . Advogado: Roberto Kazuo Rigoni Fujita . Apelado: Diego Candeia Cardoso . Advogado: Orivaldo Luzetti . Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0166 . Processo: 0483145-8

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000363 Indenização. Apelante: Brascarton Comércio de Cartões Ltda . Advogado: Guaraci de Melo Maciel . Apelado: Maria Angela Krzesinsky . Advogado: Marcos Sung Il Jo . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0167 . Processo: 0483562-9

Comarca: Terra Rica.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000333 Declaratória. Apelante: Aparecida Isabel da Silva Liberal . Advogado: Osmar Araújo Soares . Apelante: Tecnologia Bancária Sa . Advogado: Marina Angelica Assis Zerbetto Furlan . Apelado: Aparecida Isabel da Silva Liberal . Advogado: Osmar Araújo Soares . Apelado: Tecnologia Bancária Sa . Advogado: Marina Angelica Assis Zerbetto Furlan . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0168 . Processo: 0484272-4

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000324 Cobrança. Apelante: Ruth da Silva Alves . Advogado: Pedro Henrique Tomazini Gomes . Apelado: Liberty Paulista Seguros Sa . Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

Apelação Cível

0169 . Processo: 0484273-1

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000298 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora Sa . Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira . Apelado: Leisimar de Jesus Reis . Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0170 . Processo: 0484338-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001311 Embargos a Arrematação. Apelante: Ivone Struck . Advogado: Ivone Struck , Rubens Madini. Apelado: Condomínio Edifício Sheffield . Advogado: Marcos Lucio Carneiro de Mello . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio

da Silveira Filho

Apelação Cível

0171 . Processo: 0484383-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001405 Ressarcimento. Apelante: Brudie Seg - Administradora e Corretora de Seguros Ltda . Advogado: Sílvio Espindola . Rec.Adesivo: Weltweit - Ensino Tecnico de Idioma Ltda . Advogado: Vicente Ganter de Moraes . Apelado: Brudie Seg - Administradora e Corretora de Seguros Ltda . Advogado: Sílvio Espindola . Apelado: Weltweit - Ensino Tecnico de Idioma Ltda . Advogado: Vicente Ganter de Moraes . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0172 . Processo: 0484930-1

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000872 Cobrança. Apelante: Sul América Cia Nacional de Seguros S/a . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: Efigênia Barboza de Paula . Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0173 . Processo: 0485082-4

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000958 Indenização. Apelante: Formatual Comercio de Moveis Ltda . Advogado: Waldemar de Moura , Waldemar de Moura Junior. Apelado: Alexandre Gomes Rodrigues . Advogado: Luis Guilherme Vanin Turchiari . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0174 . Processo: 0485432-4

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000138 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa . Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira . Apelado: Levino Rocha de Santana (maior de 60 anos), Helena Campos Ruas de Santana (maior de 60 anos). Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha . Relator: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0175 . Processo: 0485655-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000950 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Eduardo José Pereira Neves , Fabrício Zilotti. Apelado: Mundotica - Comercio de Materiais Oticos Ltda - Me . Advogado: Adilson Pereira Lopes . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0176 . Processo: 0485883-1

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000719 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros SA . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Rec.Adesivo: Emilia Dias Vargas , Ivete Giovana Wingert dos Santos, Marli Aparecida Ramos do Amaral, Zulmira Gonçalves. Advogado: Rodrigo Longo , Gustavo Fasciano dos Santos. Apelado: Bradesco Seguros SA . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Emilia Dias Vargas , Ivete Giovana Wingert dos Santos, Marli Aparecida Ramos do Amaral, Zulmira Gonçalves. Advogado: Rodrigo Longo , Gustavo Fasciano dos Santos. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0177 . Processo: 0486017-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000121 Indenização. Apelante: Radja Comércio de Combustíveis de Conveniência Ltda . Advogado: Luiz Fernando Cachoiera . Rec.Adesivo: Marcelo Garcia Requena . Advogado: Geraldo Décio Leite de Macedo . Apelado: Marcelo Garcia Requena . Advogado: Geraldo Décio Leite de Macedo . Apelado: Radja Comércio de Combustíveis de Conveniência Ltda . Advogado: Luiz Fernando Cachoiera . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0178 . Processo: 0486156-3

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000379 Cobrança. Apelante: Hsbc Seguros Brasil Sa . Advogado: Adilson de Castro Junior , Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães. Apelado: Antonia Jurema

Melo Garrett . Advogado: Lidiane Monali do Rocio Portella , Erika Medeiros Krugel. Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0179 . Processo: 0486250-6

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001170 Cobrança. Apelante: Silvestre de Souza de Campos , Silvestre Sabino de Campos. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha . Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros . Advogado: Alberto José Zerbato , Milton Luiz Cleve Küster. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0180 . Processo: 0486355-6

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000805 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: Maria Rita da Silva Urbanski . Advogado: Antonio Camargo Junior , Patrícia Deodato da Silva. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0181 . Processo: 0486514-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200073807 Cancelamento de ato Jurídico. Apelante: Hotsul - Hotéis do Sul Ltda . Advogado: Brasil Paraná de Cristo II . Apelado: Hospedare Assessoria Hoteleira Ltda . Advogado: Roberto Antonio Rolim . Apelado: Transcontinental Empreendimentos Hoteleiros Sa . Advogado: Lourival Barão Marques . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0182 . Processo: 0486547-4

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000071 Indenização. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Eduardo José Pereira Neves , Reny Angelo Pastre, Anderson Remy Heck. Apelado: Danielli Patricia do Amaral . Advogado: Darci Heerdt . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0183 . Processo: 0486893-1

Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000576 Indenização. Apelante: Framaco Comércio de Materiais de Construção Ltda . Advogado: Luciano Dalmolin . Apelado: Joares Mello dos Santos & Cia Ltda . Advogado: Raul José Prolo , Arni Deonildo Hall. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0184 . Processo: 0487101-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001656 Cobrança. Apelante: Itau Seguros Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Jose Carlos Franco , Maria de Lourdes Franco Rodrigues. Advogado: Eraldo Lacerda Junior . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0185 . Processo: 0487429-5

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000975 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Elce Maria da Silva . Advogado: Marcos José de Paula . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0186 . Processo: 0487592-3

Comarca: Coronel Vivida.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000110 Cobrança. Apelante: Antonio Vicente de Cezaro . Advogado: Rodrigo Corona Menegassi . Apelado: Icatu Hartford Seguros Sa . Advogado: Vania Regina Manesso , Igor Filus Ludkevitch. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0187 . Processo: 0487618-2

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001019 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Janaina Giozza Avila , Gustavo Saldanha Suchy, João Alves Barbosa Filho. Apelado: Neusa Barbosa

Pedron . Advogado: Rafael Lucas Garcia . Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0188 . Processo: 0487859-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000725 Indenização. Apelante: Maria Cecilia Dias Cardenas . Advogado: José Carlos Alves Silva . Rec.Adesivo: Banco Abn Amro Real SA . Advogado: João Leonelho Gabardo Filho , César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Maria Cecilia Dias Cardenas . Advogado: José Carlos Alves Silva . Apelado: Banco Abn Amro Real SA . Advogado: João Leonelho Gabardo Filho , César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0189 . Processo: 0488883-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000721 Cobrança. Apelante: Centauro Seguros S/a . Advogado: Adilson de Castro Junior , Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães. Apelado: Lucas Gomes de Oliveira . Advogado: Claudio Freitas Mallmann . Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0190 . Processo: 0489119-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000364 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed de Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Hospitalares . Advogado: Rafael Bagio Berbicz , Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado: Neuzeli Terezinha Batista Cruz de Lima , Maria Magdalena Baptista (maior de 60 anos), Sirlei Cordeiro Ferraz, Maria Veronica dos Santos (maior de 60 anos), Eurides Jair Batista, Nelio Batista, Nery Batista, Antonio Artur Batista Cordeiro. Advogado: José Claudio Del Claro . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa)

Apelação Cível

0191 . Processo: 0489203-9

Comarca: Foz do Iguacu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000234 Reparação de Danos. Apelante: Eliseu dos Santos . Advogado: Antônio Carlos Lopes dos Santos . Apelado: Castulo Freire Duarte . Advogado: Vilson Dreher . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0192 . Processo: 0489263-5

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001246 Indenização. Apelante: Avon Cosméticos Ltda . Advogado: Jefferson Renato Rosolem Zaneti . Apelado: Mariane Aparecida Farago de Mello . Advogado: Rubens Cesar Telles Florenzano . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0193 . Processo: 0489829-3

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001123 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Arruda Alvim Wambier, Mauri Marcelo Beveranço Junior, Rafael de Paula Sirigatti. Apelado: Neide Aparecida Zander . Advogado: Lilian Penkal . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0194 . Processo: 0490196-6

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000466 Cobrança. Apelante: Rosina da Silva Ribeiro , Lori Pedro da Silva Ribeiro. Advogado: Antonio Camargo Junior , Patrícia Deodato da Silva. Apelado: Itaú Seguros Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez , Isabella Cabral Kistner. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0195 . Processo: 0490222-1

Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200600000192 Indenização. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Felipe Soares Vargas , Larissa Ribeiro Giroldo, Daniele de Oliveira Casara. Apelado: Valdir Muller . Advogado: Jonatas Fernandes Neves , Virgilio Cesar de Melo. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0196 . Processo: 0490686-5

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001707 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Walter José Souza Buzati . Advogado: Lilian Elizabeth Gruszka . Apelado: Banco Finasa Sa. Advogado: Rogério Marcio Beraldi Biguette . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0197 . Processo: 0490783-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001144 Embargos a Execução. Apelante: Sul América Seguros de Vida e Previdência Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Márcio Alexandre Cavenague, Gustavo de Camargo Hermann. Apelado: Edson Carlos Venâncio de Paula . Advogado: Filipe Alves da Mota . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0198 . Processo: 0490871-4

Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001025 Cobrança. Apelante: Valdelice Parize de Souza . Advogado: Antonio Carlos Cantoni , Thaisa Cristina Cantoni Manhas. Apelado: Unibanco Aig Seguros Sa . Advogado: Fernanda Coronado F. Marques . Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0199 . Processo: 0490934-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2006000030140 Embargos a Execução. Apelante: Penedo Construções e Empreendimentos Ltda. . Advogado: Samira de Fatima Nabouh Abreu . Apelado: Condomínio do Edifício Augustus . Advogado: Rubens Brasolin . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0200 . Processo: 0491014-3

Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000240 Declaratória. Apelante: Irmãos Jabur Sa - Veículos e Pertences . Advogado: Leonardo Francis . Apelante: Persius A Sampaio & Cia Ltda . Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0201 . Processo: 0491155-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000797 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora Sa . Advogado: Wagner Cardeal Oganaukas , Paulo Cesar Braga Menescal, João Alves Barbosa Filho, Henrique Alberto Faria Motta, Fábio João da Silva Soito. Apelado: Terezinha Maria do Rocio Andreatta Ferrari . Advogado: Alexandra Danieli Alberti dos Santos . Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0202 . Processo: 0491417-4

Comarca: Foz do Iguacu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000335 Cobrança. Apelante: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Wagner Cardeal Oganaukas , Paulo Cesar Braga Menescal, Fábio João da Silva Soito, Henrique Alberto Faria Motta, João Alves Barbosa Filho. Apelado: Derlis Marcial Gonzalez Genez . Advogado: Graciella Baranski . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0203 . Processo: 0491452-3

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000362 Cobrança. Apelante: Condomínio Conjunto Res. Tocantins . Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos . Apelado: Veralice Pazzotti . Advogado: Edmilson Luiz Sérgio Bonache . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0204 . Processo: 0491595-3

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000316 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Brasil Telecom S/a . Advogado: Mauri Marcelo Beveranço Junior , Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Celso Alves dos Santos . Advogado: Fabrício Fontana . Relator: Des. João Do-

mingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0205 . Processo: 0491755-9

Comarca: Ipirorã.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000127 Cobrança. Apelante: Agf Brasil Seguros S/a . Advogado: Fernanda Coronado F. Marques . Apelado: João Lopes , Vanda Regina Zani Lopes. Advogado: Mauro Aparecido , Pablo Eduardo Soller. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0206 . Processo: 0491966-2

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001170 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa . Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira . Apelado: Angelo Moschen , Aracy Moschen. Advogado: Ernani José Pera Junior . Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0207 . Processo: 0492061-6

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000648 Indenização. Apelante: Regina Célia Baggio . Advogado: Heber Marcelo Gomes da Silva . Apelado: Banco do Estado do Paraná SA , Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Naradiba Silamara Guerra de Souza. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0208 . Processo: 0492371-7

Comarca: Loanda.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000297 Indenização. Apelante: Viação Garcia Ltda . Advogado: Marylisa Leonor Francisco Balbino . Apelante: Nobre Seguradora do Brasil Sa . Advogado: Vladimir Castro Jordao . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0209 . Processo: 0492376-2

Comarca: Imbituva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000355 Indenização. Apelante: Universal Leaf Tabacos Ltda . Advogado: Caciuz Alberto Schuh . Apelado: Antonio Laurindo dos Santos . Advogado: Vania Mara Moreira dos Santos , Cesar Dirlei de Almeida. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0210 . Processo: 0492733-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001384 Exibição. Apelante: Brasil Telecom S/a . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Fabiana Maria Nunes, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Alicia Xavier Peres (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira , Paulo Cesar Camargo de Oliveira. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0211 . Processo: 0493667-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000809 Reparação de Danos. Apelante: Associação de Ensino Versalhes - Uniandrade. Advogado: Liz Helena Raposo , Márcia dos Santos Barão. Rec.Adesivo: Edeneusa Afonso . Advogado: Antelmo João Bernartt Filho , Flávio Dionísio Bernartt, Rafael Eduardo Bernartt. Apelado: Associação de Ensino Versalhes - Uniandrade . Advogado: Liz Helena Raposo , Márcia dos Santos Barão. Apelado: Edeneusa Afonso . Advogado: Antelmo João Bernartt Filho , Flávio Dionísio Bernartt, Rafael Eduardo Bernartt. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0212 . Processo: 0493678-5

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000118 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa . Advogado: Fernanda Coronado F. Marques . Apelado: Elizabeth Ferreira Calixto . Advogado: Rafael Lucas Garcia . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0213 . Processo: 0493808-3

Comarca: Santo Antônio do Sudoeste.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000035 Indenização. Apelante: Ibi Administradora e Promotora Ltda . Advogado: Cláudia Bueno Gomes . Apelado: Osvaldo da Silva . Advogado: Mario Cezar Tomazoni . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0214 . Processo: 0494264-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006000047647 Indenização. Apelante: Urbs Cia de Urbanizacao de Curitiba . Advogado: Ivo Ferreira de Oliveira , Anne Marie Ferreira. Apelante: Luiz da Rosa Soares . Advogado: Marisa Ferreira de Souza Dutra . Apelado: Associação dos Lojistas do Shopping Popular de Curitiba . Advogado: Osnir Mayer , Katia Regina Rocha Ramos. Apelado: Urbs Cia de Urbanizacao de Curitiba . Advogado: Ivo Ferreira de Oliveira , Anne Marie Ferreira. Apelado: Luiz da Rosa Soares . Advogado: Marisa Ferreira de Souza Dutra . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0215 . Processo: 0494524-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000527 Execução. Apelante: Suziley Brogio , Lawana Brogio San Juan Romanelli. Advogado: Fernando Chin Fei , Eunice do Carmo Salles Bina. Apelado: Federal de Seguros S.a. . Advogado: Luiz Carlos da Silva , Luís Carlos Barreto, Marcelo Crissanto Mallin. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0216 . Processo: 0494560-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000495 Indenização. Apelante: Neusa Wittl Ribeiro . Advogado: Jonas Borges , Fagner Schneider. Apelado: Milton Hiromu Kumgai . Advogado: Patrick Gai Mercer . Apelado: Cruz Vermelha Brasileira - Filial Paraná . Advogado: Álvaro Carneiro de Azevedo , Lincoln Luiz Herrera Rocha. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0217 . Processo: 0495229-0

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000589 Indenização. Apelante: Alba Natalina dos Santos . Advogado: José Bonifácio de Barros Garcia Junior . Apelado: Transporte Coletivos Pérola do Oeste Ltda . Advogado: Cláudio Rotunno . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0218 . Processo: 0495448-5

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000194 Cobrança. Apelante: Sul América Cia Nacional de Seguros . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Ernani Ori Harlos Júnior, Rodrigo Silvestri Marcondes. Apelado: Sebastião Armando Pereira . Advogado: Cesar Paulo Lazzarotto . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0219 . Processo: 0495679-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000182 Cobrança. Apelante: Marcoa Aurélio de Abrupe Rodrigues e Silva . Advogado: Renato Oliveira de Araújo , Dante Manoel Prouença Júnior. Apelado: Associação Alphaville Graciosa Residencial . Advogado: José Eduardo Grites Manzochi . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0220 . Processo: 0495816-3

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000445 Ordinária de Cobrança. Apelante: Darci Gomes . Advogado: Gustavo Aydar de Brito . Apelado: Hsbc Seguros Sa . Advogado: Luiz Assi . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0221 . Processo: 0495921-9

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000189 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Rec.Adesivo: Maria Antonia

cordatas. Ação Originária: 200700032734 Homologação. Agravante: Supermercados Cidade Canção Ltda . Advogado: Cerino Lorenzetti , Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo. Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Andrea Margarethe A. de Miranda , Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto, Carlos Frederico Mares de Souza Filho. Interessado: Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário , Doracy Taborda de Freitas. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

Agravo de Instrumento

0020 . Processo: 0473030-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600030640 Homologação. Agravante: Supermercados Cidade Canção Ltda . Advogado: Cerino Lorenzetti , Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius. Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Andrea Margarethe A. de Miranda , Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto, Carlos Frederico Mares de Souza Filho. Interessado: Luiza Dalcol Esteves , Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário . Advogado: Abner Pereira da Silva , Daniel de Oliveira Godoy Junior, Elisabete Ferreira. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

Agravo de Instrumento

0021 . Processo: 0473098-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700032577 Habilitação de Crédito. Agravante: Todimo Materiais Para Construção Ltda . Advogado: Márcio Luiz Blazius , Cerino Lorenzetti, Márcio Rodrigo Frizzo. Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Luir Ceschin . Interessado: Sindicato do Poder Judiciário do Paraná . Advogado: Daniel de Oliveira Godoy Junior , Abner Pereira da Silva. Interessado: Joaquin Gavelack . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Andrea Margarethe A. de Miranda , Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto, Carlos Frederico Mares de Souza Filho. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

Agravo de Instrumento

0022 . Processo: 0473834-7

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000534 Cobrança. Agravante: Angela Maria Piass , Aparecida Celina Saquete, Berenice Truffa Moreira dos Santos, Carlos Roberto de Oliveira, Célia Regina Vidoti Chierotti dos Santos, Cleide Mendes Mathias, Cleonice Aparecida da Silva Formao, Cleuza Maria da Silva Fernandes, Conceição Aparecida Aldenuchi, Cristiane Aparecida de Oliveira, Dejanira Aparecida Scotão Manzano, Edegar Marandola, Edina da Silva Pereira, Ednamar Batista da Silva, Eliane Maria de Oliveira Araman, Eliane Teixeira França, Eliderce de Cássia Permagrani Costetii, Fernanda Farias Lino Almeida, Geni Fontana Paduan da Silva, Giselda Morais de Alencar Militão, Gisele Daniel da Silva Cardoso, Iracema Parassolo Silveira, Ivani Aparecida Santana dos Reis, Ivoni de Fátima Germinari Loureiro, Ivone Erkman Carvalho, José Aparecido Amaro, Jovelina Garcia, Lúcia Helena Funes F da Silva, Luciana Pereira Gomes Bonatto. Advogado: Roger Striker Trigueiros . Agravado: Município de Londrina . Advogado: Carlos Roberto Scalassara , Ana Claudia Neves Rennó, Ana Lúcia Bohmann. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

Agravo de Instrumento

0023 . Processo: 0474963-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700003701 Restituição de Quantia. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Fernando Borges Mânica , Jefferson Isaac João Scheer. Agravado: Isaías dos Passos . Advogado: Marlon César Doin Carneiro . Relator: Desª Anny Mary Kuss

Agravo de Instrumento

0024 . Processo: 0476411-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700032852 Homologação. Agravante: Laticínios Silvestre Ltda . Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo , Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Gisela Dias Chede , Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto, Carlos Frederico Mares de Souza Filho. Interessado: Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário . Advogado: Abner Pereira da Silva , Daniel de Oliveira Godoy Junior. Interessado: Roberto Rotoli de Macedo . Relator: Desª Regina Afonso Portes

Agravo de Instrumento

0025 . Processo: 0479979-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Con-

cordatas. Ação Originária: 200600029399 Homologação. Agravante: Exal Administração de Restaurantes Empresariais Ltda . Advogado: Jacir Domingos Cavassola , Cinthia Zamin Cavassola. Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Luir Ceschin . Interessado: Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário . Advogado: Abner Pereira da Silva , Daniel de Oliveira Godoy Junior. Interessado: Maria Helena Ançay . Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

Agravo de Instrumento

0026 . Processo: 0480880-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600030866 Homologação. Agravante: Comtrao Indústria e Comércio de Transformadores Elétricos Ltda . Advogado: Márcio Luiz Blazius , Márcio Rodrigo Frizzo, Cerino Lorenzetti. Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto , Gisela Dias Chede, Carlos Frederico Mares de Souza Filho. Interessado: Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário . Advogado: Abner Pereira da Silva , Daniel de Oliveira Godoy Junior. Interessado: Doralice Wille Ferrero . Relator: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível

0027 . Processo: 0363438-0

Comarca: Sarandi.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000633 Indenização. Apelante: Lexandre dos Santos Grandini Representado(a). Advogado: Daiane Marcele Garbugio Franzotti , Adelino Garbuggio. Apelado: Cidade Verde Transporte Rodoviário Ltda. . Advogado: Moacyr Corrêa Neto , Leonardo César de Agostini. Apelado: Município de Sarandi . Advogado: Marcos Antonio Ribeiro , Marlí Gonzalez de Souza Forti. Relator: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira (Des. J. Vidal Coelho). Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível

0028 . Processo: 0365138-3

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001157 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Município de Londrina . Advogado: Ronaldo Gusmão . Relator: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira (Des. J. Vidal Coelho). Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível e Reexame Necessário

0029 . Processo: 0366429-3

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000102 Cobrança. Apelante: Empresa de Ônibus Viação Ltda . Advogado: Luiz Fernando Saffraider . Apelante: Município de Ponta Grossa . Advogado: Luiz Fernando Matias . Apelado: Empresa de Ônibus Viação Ltda . Advogado: Luiz Fernando Saffraider . Apelado: Município de Ponta Grossa . Advogado: Luiz Fernando Matias . Relator: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira (Des. J. Vidal Coelho). Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível

0030 . Processo: 0374834-9

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000505 Ordinária. Apelante: Município de Itapejara D' oeste . Advogado: Cesar Augusto Gazzoni . Apelado: Instituto Ambiental do Paraná - Iap . Advogado: José Robson da Silva . Relator: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira (Des. J. Vidal Coelho). Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível

0031 . Processo: 0376410-7

Comarca: Araçongas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000394 Cobrança. Apelante: Exape Auto Peças Ltda. . Advogado: Pedro Carlos Delmont Pais , Fábio Viana Barros. Apelado: Município de Araçongas . Advogado: Oduvaldo de Souza Calixto . Relator: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira (Des. J. Vidal Coelho). Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível

0032 . Processo: 0404846-0

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000118 Declaratória. Apelante: Greca Transportes de Cargas Ltda , B. Greca & Cia Ltda. Advogado: Gilberto Rodrigues Baena . Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der/pr . Advogado: Antonio Carlos Cabral de Queiroz . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível e Reexame Necessário

0033 . Processo: 0413944-0

Comarca: Faxinal.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000033 Ordinária. Apelante: Município de Faxinal . Advogado: Suzane Olivete Segal Canhete . Apelado: Espólio de Valdoil de Jesus Hernandes . Advogado: Kleber Stocco . Relator: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira (Desª Maria Aparecida Blanco de Lima). Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível

0034 . Processo: 0418836-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600028869 Mandado de Segurança. Apelante: Shirley Sumire Sakuno . Advogado: Otto João Lyra Neto . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta . Relator: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira (Desª Maria Aparecida Blanco de Lima). Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível

0035 . Processo: 0419317-7

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000708 Reparação de Danos. Apelante: Município de Santa Tereza do Oeste , Provopar. Advogado: Thaianna Klaimie . Apelado: Gilberto Roglin . Advogado: Ana Paula Fedrigo . Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0036 . Processo: 0423807-5

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000187 Mandado de Segurança. Apelante: Tim Sul Sa. Advogado: Rodrigo Xavier Leonardo , André Felipe Bagatin. Apelado: Município de Maringá . Advogado: Laércio Fondazzi , Daniele Cristina Ubiali Bittencourt. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0037 . Processo: 0424482-2

Comarca: Marialva.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000217 Reparação de Danos. Apelante: Município de Marialva . Advogado: Douglas Leonardo Costa Maia . Apelado: Fumio Kuroda . Advogado: Cecília Yae Kuroda . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

Apelação Cível e Reexame Necessário

0038 . Processo: 0430156-4

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000244 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Maringá . Advogado: Rosângela Dorta de Oliveira , Laércio Fondazzi. Apelado: Agro Industrial Parati Ltda . Advogado: Luiz Alfredo da Cunha Bernardo , Daniele Alves. Aut.Coatora: Diretor do Procon - Maringá . Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0039 . Processo: 0431336-6

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000188 Mandado de Segurança. Apelante: Tim Sul S/a . Advogado: Rodrigo Xavier Leonardo , André Felipe Bagatin. Apelado: Município de Maringá . Advogado: Rosângela Dorta de Oliveira , Laércio Fondazzi. Aut.Coatora: Prefeito Municipal de Maringá , Secretário do Desenvolvimento Urbano, Planejamento e Habitação. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0040 . Processo: 0441258-0

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000155 Indenização. Apelante: Município de Francisco Beltrão . Advogado: Fernando Luiz Chiapetti . Apelado: Olinto Fachinello . Advogado: Raul José Prolo , Arni Deonildo Hall. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

Apelação Cível

0041 . Processo: 0442576-7

Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000125 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Município de Douradina . Advogado: Paulo Cesar de Sousa , Amanda Yokohama. Apelante: Paula Cristina de Souza . Advogado: Edimara Soares de Souza . Apelado: Município de Douradina . Advogado: Paulo Cesar de Sousa , Amanda Yokohama. Apelado: Paula Cristina de Souza . Advogado: Edimara Soares de Souza . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

Apelação Cível

0042 . Processo: 0443382-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400000782 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Luiz Carlos Caldas . Apelado: Inkafarma Comércio Farmacêutico Sa . Advogado: Triciana Cunha Pizzatto , Marília Bugalho Pioli, Ricardo Cezar Pinheiro Becker. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

Apelação Cível

0043 . Processo: 0444718-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500027807 Declaratória. Apelante: Eliane Kozminski da Costa , Elci Machado Luciano Gomes, Anísa Katsue Fujiike. Advogado: Fátima Mirian Bortot . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas , Jefferson Isaac João Scheer. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

Apelação Cível

0044 . Processo: 0446589-0

Comarca: Laranjeiras do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000155 Indenização. Apelante: Claudécir Fausto Ribeiro . Advogado: Iracema Pereira de Carvalho . Apelado: Município de Laranjeiras do Sul . Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

Apelação Cível

0045 . Processo: 0448851-9

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000542 Declaratória. Apelante: Cetrans - Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito . Advogado: Aloísio Albino Warken . Apelado: Chader Ricardo Premiu . Advogado: Sabrina Maria Martins , Fabiana Rubia Moresco. Apelado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN . Advogado: Rony Marcos de Lima . Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fabio Andre Santos Muniz (Desª Anny Mary Kuss)

Apelação Cível

0046 . Processo: 0451121-1

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000623 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Beatriz Terezinha da Silveira . Apelado: Marcia Guilhermina Pinheiro . Advogado: Maria Terezinha Navarro , Leonardo Navarro Thomaz de Aquino. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0047 . Processo: 0457622-7

Comarca: Uraí.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000282 Ação Civil Pública. Apelante: Osnir Borghi . Advogado: Demétrius Coelho Souza . Apelante: Iracélis da Fonseca Borghi . Advogado: Maurício de Oliveira Carneiro . Apelado: Município de Uraí . Advogado: Fernando Navarro Vince . Interessado: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Uraí . Advogado: Vinicius Feracin Laureano . Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0048 . Processo: 0460068-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600000509 Embargos a Execução. Apelante: Emílio Pascoal Roco , Ana Micheletti Roco, Valdeoclideo Zampieri, Vanessa Zampieri, Izabel Maria José Baza, Rosana Volpato Zechhner Flores, Antonio Marcos Volpato, Dorival Volpato Filho. Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm , Leticia Daniele Simm. Apelado: Banco Banestado Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível e Reexame Necessário

0049 . Processo: 0464164-1

Comarca: Bela Vista do Paraíso.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000140 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Câmara Municipal de Alvorada do Sul . Advogado: Vinicius André Bufalo . Apelado: João Eudes Parente de Alencar . Advogado: Bruno Noronha Bergonse . Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fabio Andre Santos Muniz (Desª Anny Mary Kuss)

Vittore Coletti 005 0480294-4
Wilson Lopes da Conceição 026 0463184-9
029 0491412-9

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

0001 . Processo: 0376124-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500001314 Mandado de Segurança. Impetrante: Dirceu Nascimento (maior de 60 anos). Advogado: Glauce Vianna . Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: José Antonio Peres Gediel , Jefferson Isaac João Scheer. Relator: Juiz Conv. Eduardo Sarrão (Des. Luiz Mateus de Lima)

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

0002 . Processo: 0403982-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Yamara Marchesi (maior de 60 anos). Advogado: Leontamar Valverde Pereira . Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos . Relator: Juiz Conv. Eduardo Sarrão (Des. Ruy Fernando de Oliveira)

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

0003 . Processo: 0459952-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Neuza de Fátima Rodege . Advogado: Robson Zanetti . Impetrado: Secretário de Estado da Saúde . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Miguel Ramos Campos , Valquíria Bassetti Prochmann, Carlos Frederico Mares de Souza Filho. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

0004 . Processo: 0478863-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Valdir Luiz Rossoni . Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira , Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Gustavo Bonini Guedes. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Izabel Cristina Marques , Carlos Frederico Mares de Souza Filho. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

0005 . Processo: 0480294-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Sebastião Cândido Gouveia Sobrinho . Advogado: Luiz Antônio Mores . Impetrado: Secretário de Estado da Saúde . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas , Valquíria Bassetti Prochmann, Carlos Frederico Mares de Souza Filho. Relator: Juiz Conv. Eduardo Sarrão (Des. Luiz Mateus de Lima)

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

0006 . Processo: 0481871-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Júlio César Marinho . Advogado: Samuel Gelson Cardoso . Impetrado: Secretário de Estado da Segurança Pública , Núcleo de Concursos da Universidade Federal do Paraná. Relator: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. José Marcos de Moura)

Apelação Cível

0007 . Processo: 0476175-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700050156 Mandado de Segurança. Apelante: Sepúlveda & Reis Comercial de Alimentos Ltda - Me . Advogado: Sérgio Paulo França de Almeida . Apelado: Coordenador de Veículos do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran . Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

Agravo de Instrumento

0008 . Processo: 0438694-1

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000902 Medida Cautelar. Agravante: Município de Londrina . Advogado: João Luiz Martins Esteves , Regiane de Oliveira Andreola. Agravado: U R Barbosa & Cia Ltda - Me (sabor Caseiro Restaurante e Bar) . Advogado: Alex de Siqueira Butzke , Paulo Cesar Gonçalves Valle. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Agravo de Instrumento

0009 . Processo: 0445460-6

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000623 Reparação de Danos. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia , Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigulo. Agravado: Antonio Godoi , Ivani dos Reis Godoi. Advogado: José Malavazi . Interessado: Antonio Carlos de Jesus Pereira . Advogado: Homero da Rocha . Interessado: Humanistas Administradora Privada Prisional Ltda . Advogado: Carlos Joaquim de Oliveira Franco , Carlos Joaquim de Oliveira Franco, Michele Aparecida Ganho. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

Agravo de Instrumento

0010 . Processo: 0469159-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200700038572 Ação Civil Pública. Agravante: Banco do Brasil SA . Advogado: Eduardo José Pereira Neves , Miguel Fernando Rigoni, Ana Flora Bouças Ribeiro dos Santos, Arinaldo Bittencourt. Agravado: Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - Apadeco . Advogado: Gisele Passos Tedeschi , Jane Luci Gulka. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Agravo de Instrumento

0011 . Processo: 0476984-4

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000781 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa . Advogado: Andriago Oliveira Marcolino , Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Rodrigo Pereira Cuano. Agravado: José Francisco de Lima . Advogado: Olivio Gamboa Panucci . Relator: Juiz Conv. Eduardo Sarrão (Des. Luiz Mateus de Lima)

Agravo de Instrumento

0012 . Processo: 0477009-0

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000760 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa . Advogado: Andriago Oliveira Marcolino , Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Rodrigo Pereira Cuano. Agravado: Marlene Alexandre Serenini . Advogado: Olivio Gamboa Panucci . Relator: Juiz Conv. Eduardo Sarrão (Des. Luiz Mateus de Lima)

Agravo de Instrumento

0013 . Processo: 0480832-4

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000219 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Banestado Sa . Advogado: Andriago Oliveira Marcolino , Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Palmira Silvério Ferreira . Advogado: Ronaldo Guedes Pereira . Relator: Juiz Conv. Eduardo Sarrão (Des. Luiz Mateus de Lima)

Agravo de Instrumento

0014 . Processo: 0483293-9

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000815 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa . Advogado: Andriago Oliveira Marcolino , Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Rodrigo Pereira Cuano. Agravado: Idio Saltão . Advogado: Olivio Gamboa Panucci . Relator: Juiz Conv. Eduardo Sarrão (Des. Luiz Mateus de Lima)

Agravo de Instrumento

0015 . Processo: 0496524-4

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000589 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Banestado Sa . Advogado: Evelyn Cristina Mattera , Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Agravado: José Ferreira Santana . Advogado: Louriberto Vieira Gonçalves . Relator: Juiz Conv. Eduardo Sarrão (Des. Luiz Mateus de Lima)

Agravo de Instrumento

0016 . Processo: 0496566-2

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000395 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Banestado Sa . Advogado: Evelyn Cristina Mattera , Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Agravado: Luiz Júlio Morais . Advogado: Peterson Martin Dantas , Paulo Aurélio Perez Minikowski. Relator: Juiz Conv. Eduardo Sarrão (Des. Luiz Mateus de Lima)

Agravo de Instrumento

0017 . Processo: 0502813-5

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária:

200800000145 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa . Advogado: Andriago Oliveira Marcolino , Braulio Belinati Garcia Perez, Natasha de Sá Gomes Vilaro. Agravado: Ivo Gildo Zerbiniatti . Advogado: Olivio Gamboa Panucci . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Agravo de Instrumento

0018 . Processo: 0502990-7

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000143 Impugnação. Agravante: Banco Banestado S A . Advogado: Andriago Oliveira Marcolino , Márcio Rogério Depolli, Regina M.B. de Godoy Camacho. Agravado: Antonio Marques Correa . Advogado: Olivio Gamboa Panucci . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelação Cível

0019 . Processo: 0387202-2

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000197 Indenização. Apelante: rogério de oliveira mangueira . Advogado: Simone Boer Ramos . Apelado: Município de Maringá . Advogado: Silvio Henrique Marques Júnior , Laércio Fondazzi, Noeme Francisco Siqueira. Relator: Juiz Conv. Eduardo Sarrão (Des. Luiz Mateus de Lima). Revisor: Des. José Marcos de Moura

Apelação Cível

0020 . Processo: 0388377-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200400032258 Embargos a Execução. Apelante: Daniel Segura , Ervino Freirer, Joana Peres Fachini, Paulo Augusto Dornelles Varella, Solange Louzano Riuzim, Zelindo Roque. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin . Apelado: Banco do Brasil S/a . Advogado: Edula Wille Posniak , Nadia Jezzini, Márcia Regina Oliveira Ambrosio. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Apelação Cível

0021 . Processo: 0403814-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400001306 Reintegração de Posse. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Clémerson Merlin Clève, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Luciana Leszczij . Advogado: Lucio de Mattos Junior . Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão (Des. Ruy Fernando de Oliveira)

Apelação Cível

0022 . Processo: 0419816-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500003852 Embargos a Execução. Apelante: Margarida Munhoz Rodriguez e Outros . Advogado: Fábio dos Reis Ruiz . Apelado: Banco Banestado Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Apelação Cível

0023 . Processo: 0452378-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600046809 Anulatória. Apelante: Jose Roberto Araújo Trautwein . Advogado: Eodes Aparício Proença Araújo . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: José Anacleto Abduch Santos . Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão (Des. Rosene Arão de Cristo Pereira)

Apelação Cível e Reexame Necessário

0024 . Processo: 0454112-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600028681 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Leila Cuéllar . Apelado: Vitor Nunes da Silva , Luiz Alberto Borba, Alfredo Bednarczuk Júnior, Eron Ulisses Donadello, Flávio José Correia, Antonio Carlos Fernandes, Milton Isack Fadel Júnior, João Francisco dos Santos Neto, Sérgio Filardo, Adilson Castilho Casitas, Roberto Rueda Strogenski. Advogado: José Pereira de Moraes Neto . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão (Des. Luiz Mateus de Lima)

Apelação Cível

0025 . Processo: 0461038-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500002879 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado S/a . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Fabricio Coimbra Chesco. Apelado: Ozeni de Lima Muller , Nelson Luiz Muller, Luiz Gonzaga Coelho, Suellen Cristina Coelho. Advogado: Fabiano Reche dos Reis . Relator: Juiz Conv. Eduardo Sarrão (Des. Leonel Cunha). Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

Apelação Cível e Reexame Necessário

0026 . Processo: 0463184-9

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000466 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Clecius Alexandre Duran . Apelado: Bortoletto Coletti (maior de 60 anos). Advogado: Vittore Coletti . Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelação Cível

0027 . Processo: 0481194-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500000963 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Apelado: Renato Gaio , Jandira Maria Ibrahim, Francisco Maria Pereira, Leocadia Zepechouka Fonsaca. Relator: Juiz Conv. Eduardo Sarrão (Des. Ruy Fernando de Oliveira). Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelação Cível e Reexame Necessário

0028 . Processo: 0481601-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500027510 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho . Apelado: Cátia Solange Faria , Marina Bertanocchini de Andrade. Advogado: Douglas Bonaldi Maranhão . Relator: Juiz Conv. Eduardo Sarrão (Des. Ruy Fernando de Oliveira)

Apelação Cível

0029 . Processo: 0491412-9

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000082 Cobrança. Apelante: Universidade Estadual de Londrina . Advogado: Hamilton Antonio de Melo . Apelado: Sandra Mara Curti . Advogado: Wilson Lopes da Conceição . Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura

Apelação Cível

0030 . Processo: 0491736-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500004136 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Apelado: Sebastião José de Gouveia , Manoel Mariano de Souza. Advogado: Celso Hideo Makita . Relator: Juiz Conv. Eduardo Sarrão (Des. Luiz Mateus de Lima). Revisor: Des. José Marcos de Moura

Apelação Cível

0031 . Processo: 0492775-5

Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000203 Indenização. Apelante: Município de Prudentópolis . Advogado: Genilson Pereira . Apelado: Rosa Senkiu . Advogado: Eriton Augusto Popiu . Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura

Apelação Cível

0032 . Processo: 0493860-3

Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000202 Indenização. Apelante: Município de Prudentópolis . Advogado: Genilson Pereira . Apelado: João Tavares Moraes (maior de 60 anos). Advogado: Márcia Elaine Meller Schmidt . Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura

Apelação Cível

0033 . Processo: 0494698-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1997000001514 Ordinária. Apelante: Instituto Ambiental do Paraná Iap . Advogado: Elton Luiz

0010 . Processo: 0468156-5/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Ação Originária: 468156500 Mandado de Segurança. Impetrante: Lívio Nelani Junior. Advogado: Jorge Luiz Garret. Impetrado: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo, Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Gisele da Rocha Parente Venancio, Carlos Frederico Mares de Souza Filho. Agravante: Lívio Nelani Junior . Advogado: Jorge Luiz Garret . Relator: Des. Renato Braga Bettega

Agravo Regimental Cível

0011 . Processo: 0469113-4/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 469113400 Mandado de Segurança. Impetrante: Vera Lúcia de Souza Miranda. Advogado: Jorge Luiz Garret. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Gisele da Rocha Parente Venancio, Carlos Frederico Mares de Souza Filho. Agravante: Vera Lúcia de Souza Miranda . Advogado: Jorge Luiz Garret . Relator: Des. Renato Braga Bettega

Agravo Regimental Cível

0012 . Processo: 0471052-7/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 471052700 Mandado de Segurança. Agravante: Edson Fernandes . Advogado: Emmanoel Aschidamini David , Raul Solheid. Agravado: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo . Advogado: Suzane Marie Zawadzki , Francisco Dionisio Alpendre dos Santos, Alessandra Gaspar Berger. Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Gabriela de Paula Soares , Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Agravado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência . Advogado: Carlos Frederico Mares de Souza Filho . Relator: Des. Renato Braga Bettega

Embargos de Declaração Cível

0013 . Processo: 0437647-8/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 437647800 Apelação Cível. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio , Annete Cristina de Andrade Gaio, Carla Margot Machado Seleme. Embargado: Genny Doro de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges . Interessado: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo . Advogado: Roger Oliveira Lopes , Suzane Marie Zawadzki. Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)

Agravo

0014 . Processo: 0445951-2/01

Comarca: São Mateus do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 445951200 Agravo de Instrumento. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Valter Schaefer Mehref , Vilma Ehara. Agravado: Renato Grangullis . Advogado: Terezinha Elisabete Padilha . Relator: Des. Renato Braga Bettega

Agravo

0015 . Processo: 0458270-7/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 458270700 Agravo de Instrumento. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz , Benila Corrêa Lima Sigwalt, Otavio Augusto Samuel Patsch. Agravado: Dinacir Márcia Stangarlin . Advogado: José Maurício do Rego Barros . Relator: Des. Renato Braga Bettega

Agravo

0016 . Processo: 0461295-9/02

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 461295900 Agravo de Instrumento. Agravante: Mineração Tabatinga Ltda , Cláudio Alberto Tiezerini, Sérgio José Jachowicz, Cerâmica Aurora Ltda. Advogado: Celso Fernando Gutmann , José Carlos Alves Silva, Valdinei Santos Silva, Bruno Santos de Lima. Agravado: Juarêz José Aumond . Advogado: Carlos Fernando Correa de Castro , Adriana D'Avila Oliveira, Rosana Jardim Riella. Relator: Des. Renato Braga Bettega

Agravo

0017 . Processo: 0474873-8/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 474873800 Agravo de Instrumento. Agravante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Evelyn Moreno Weck, Sérgio Roberto Vosgerau. Agravado: Sebastião Teixeira do Carmo . Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira , Rubens Bueno II. Relator: Des. Renato Braga Bettega

Agravo de Instrumento

0018 . Processo: 0448181-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001430 Nulidade de Ato Jurídico. Agravante: Brafer Construções Metálicas Sa . Advogado: Melissa Telma , João Joaquim Martinelli. Agravado: Itaim Comércio de Veículos Ltda , Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento, Márcio Adriano Pinheiro. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

Agravo de Instrumento

0019 . Processo: 0449798-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700032508 Pensão Previdenciária. Agravante: Aurea Marcolino . Advogado: Joana Paula Chemin de Andrade , Télia Cristiane Oliveira Alves. Agravado: Paranaprevidência . Advogado: Iuri Ferrari Cocciov . Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini , Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Jozelia Nogueira Broliani. Agravado: Júlia Alves de Góis . Advogado: Claiton Ferreira Borcath , Miriam Cristina Artur, Tiago Cadore. Relator: Des. Renato Braga Bettega

Agravo de Instrumento

0020 . Processo: 0454878-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001388 Declaratória. Agravante: Eldemar Thomé . Advogado: Marco Aurélio de Oliveira Almeida . Agravado: Carteira de Previdência Complementar dos Escrivães Notários e Registradores - Comprevi . Advogado: Vicente Paula Santos , Carlos Zucoloto Junior, Armin Roberto Hermann. Relator: Des. Sérgio Arenhart

Agravo de Instrumento

0021 . Processo: 0460603-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001647 Indenização. Agravante: Odilon Fernando Ludders Vassan . Advogado: Marlos Alexandre Couto Costa . Agravado: Cbes Grupo Latino Americano . Advogado: Giovanni Vitorio Baratto Cocicov . Relator: Des. Renato Braga Bettega

Agravo de Instrumento

0022 . Processo: 0468329-8

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000062 Carta Precatória. Agravante: Braengel Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda . Advogado: Arivaldir Gaspar , João Antônio Gaspar, Carlos Puehringer. Agravado: José Roberto Machado . Advogado: Miguel Angelo Ditzel Martelo , Oséas Santos, Luisângela Romancini, Ludmilo Sene. Agravado: Ana Carolina Albach Machado , Ana Elisa Albach Machado. Relator: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)

Agravo de Instrumento

0023 . Processo: 0468425-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001526 Revisão de Contrato. Agravante: Piemonte Construções e Incorporações Ltda . Advogado: Cristiane Paraskevi Campos Kollia , Arthur Virmond de Lacerda Neto. Agravado: Antonio Francisco Salles . Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari , Anderson Kleber Okumura Yuge. Relator: Des. Renato Braga Bettega

Agravo de Instrumento

0024 . Processo: 0473661-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700002931 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior , Annete Cristina de Andrade Gaio, Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Agravado: Maria de Fátima Ferron , Carlitos Angelis. Advogado: Maria de Fátima Ferron . Interessado: Paranaprevidência . Advogado: Francisco Dionisio Alpendre dos Santos , Alessandra Gaspar Berger, Cassiano Luiz Iurk. Relator: Des. Renato Braga Bettega

Agravo de Instrumento

0025 . Processo: 0474663-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700002931 Ordinária. Agravante: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo . Advogado: Suzane Marie Zawadzki , Francisco Dionisio Alpendre dos Santos, Cassiano Luiz Iurk. Agravado: Maria de Fátima Ferron , Carlitos Angelis. Advogado: Maria de Fátima Ferron . Interessado: Estado do Paraná . Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior , Annete Cristina de Andrade Gaio, Gabriela de Paula Soares. Relator: Des. Renato Braga Bettega

Agravo de Instrumento

0026 . Processo: 0482327-6

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000591 Adjudicação Compulsória. Agravante: Smbc - Gestão Tributária Ltda . Advogado: Rozilei Monteiro . Agravado: João Belniaki . Advogado: Flavio Warumby Lins , Arlete Ana Belniaki, Elias Mattar Assad. Relator: Des. Renato Braga Bettega

Agravo de Instrumento

0027 . Processo: 0487223-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000619 Condenatória. Agravante: Oriane de Lima . Advogado: Marcelo Henrique Schiavini Salomão , Carlyle Popp, Ursulla Andréa Ramos. Agravado: Via Wood Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda . Advogado: Claudinei Belafronte . Interessado: Carlos Roberto Correa Pardal , Carlos Alberto Viriato da Silva, Maikon Alex Ferreira. Relator: Des. Renato Braga Bettega

Agravo de Instrumento

0028 . Processo: 0489543-8

Comarca: Bandeirantes.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000240 Obrigação de Fazer. Agravante: Antonio Luiz Meneghel . Advogado: Roberto de Mello Severo , Leonardo Mizuno, Renata de Mello Severo. Agravado: Açúcar e Álcool Bandeirantes Sa . Advogado: Marco Antonio Martins Ramos , Isabel Cristina Rezende Yamashita. Relator: Juiz Conv. Ana Lúcia Lourenço (Des. Idevan Lopes)

Agravo de Instrumento

0029 . Processo: 0492535-1

Comarca: Castro.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000102 Obrigação de Fazer. Agravante: Regina Mayumi Doi . Advogado: Douglas Osako , Emerson Norihiko Fukushima. Agravado: Caraiçá Veículos Ltda . Advogado: José Ronaldo Carvalhim Saddi , César Maurice Karabolad Ibrahim, Paula Raquel Xavier, Rodrigo César Lourenço. Relator: Des. Renato Braga Bettega

Apelação Cível

0030 . Processo: 0133396-4

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9400000110 Reparação de Danos. Apelante: Augustinho Vecchi . Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior . Apelado: Município de Campo Mourão . Advogado: Rubens Sanches Hernandes , Robervani Pierin do Prado, Luiz Alfredo da Cunha Bernardo. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox (Des. Ângelo Zattar)

Apelação Cível

0031 . Processo: 0173741-1

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000711 Revisão de Contrato. Apelante: Comercial Dentária Hospitalar Fontana Ltda . Advogado: Edgard Cortes de Figueiredo , Rodrigo Colado Simão. Apelado: Banco Banestado SA . Advogado: Nanci Terezinha Zimmer , Armando Luiz Marcon, José Carlos Marques. Apelante: Banco Banestado SA . Advogado: Nanci Terezinha Zimmer , Armando Luiz Marcon, José Carlos Marques. Apelado: Comercial Dentária Hospitalar Fontana Ltda . Advogado: Edgard Cortes de Figueiredo , Rodrigo Colado Simão. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox (Des. Ângelo Zattar)

Apelação Cível

0032 . Processo: 0457442-9

Comarca: Sertãoópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000045 Restituição. Apelante: João Buono , Maria Lúcia Spagolla Buono. Advogado: Sergio Antonio Meda , Marcelo Augusto da Silva, Celso Araújo Guimarães, Olivar Conegli-

an, Rodrigo Tagliari Helbling. Apelado: Dionísio Pescador . Advogado: Robson Marcelo Antunes Martins . Apelado: Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda . Advogado: Alcirvaldo Stella Alves , João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço (Des. Idevan Lopes)

Apelação Cível

0033 . Processo: 0459905-9

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000101 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom S/a . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Isabel Aparecida Holm. Apelado: Jandira dos Santos . Advogado: Lílian Penkal , Glauco Humberto Bork. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço (Des. Idevan Lopes)

Apelação Cível

0034 . Processo: 0460343-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400025749 Declaratória. Apelante: Flores Kholer (maior de 60 anos). Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli . Apelado: Município de Curitiba . Advogado: Ana Maria Maximiliano . Apelado: Ics - Instituto Curitiba de Saúde . Advogado: Julio Jacob Junior , Tércio Amaral de Camargo. Relator: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Prestes Mattar)

Apelação Cível

0035 . Processo: 0466260-6

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000493 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Evelyn Moreno Weck. Apelado: Ivanir da Silva . Advogado: Lílian Penkal . Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço (Des. Idevan Lopes)

Apelação Cível e Reexame Necessário

0036 . Processo: 0467193-4

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200400000093 Acidente do Trabalho. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Roberto Pereira da Silva . Advogado: Fabiana Alexandre da Silveira de Souza . Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Kely Kuhnen . Apelado: Roberto Pereira da Silva . Advogado: Fabiana Alexandre da Silveira de Souza . Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Kely Kuhnen . Relator: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)

Apelação Cível

0037 . Processo: 0471082-5

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000694 Ordinária. Apelante: Luiz Favoreto Junior . Advogado: Christian Trevisan Wendling . Apelado: Jorge Bittar Filho , Aparecida Donizete da Silva Bittar. Advogado: Renato Barros de Camargo Junior . Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço (Des. Idevan Lopes)

Apelação Cível

0038 . Processo: 0471393-3

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200500000565 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Marcus Alexandre Alves . Apelado: Nilda de Jesus Mattos Moraes . Advogado: Zaqueu Sutil de Oliveira . Relator: Des. Renato Braga Bettega

Apelação Cível

0039 . Processo: 0472438-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000894 Ação Monitoria. Apelante: E. P. J. Projeto e Construção Cível Ltda . Advogado: Samuel Martins . Apelado: Osvaldo Kovara Júnior . Advogado: Rafael Tadeu Machado . Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço (Des. Idevan Lopes)

Apelação Cível

0040 . Processo: 0473961-9

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação

558 do CPC, para o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de apelação, em sendo regra de concessão demanda relevante fundamentação, aliada à lesão grave e de difícil reparação, no caso concreto, o primeiro requisito mostra-se frágil, em razão do dever de informação que o banco tem aos seus correntistas, fato que aparentemente não nega o apelante. 2.1. Neste sentido, colhe-se julgado proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça Paranaense: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE APELAÇÃO MANIFESTADA CONTRA SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PROFERIDA EM AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. EFEITO APENAS DEVOLUTIVO. PRETENDIDO EFEITO SUSPENSIVO. INADMISSIBILIDADE. LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO NÃO CARACTERIZADO. DECISÃO AGRAVADA CORRETAMENTE LANÇADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Nos termos do artigo 520, inciso IV, do CPC, o recurso de apelação contra sentença proferida em processo cautelar, deve ser recebido somente no efeito devolutivo, mesmo que o feito tenha sido proposto com a natureza satisfativa. 2. Inaplicável no caso o disposto no artigo 558 e seu parágrafo único do CPC, eis que não caracterizada a lesão grave e de difícil reparação alegada pela agravante. 3. Decisão agravada que merece manutenção em grau recursal, já que corretamente lançada, negando-se provimento a este agravo de instrumento." 1.2.2. Pelos motivos expostos, mantém-se o efeito puramente devolutivo do juízo primário de admissibilidade, do magistrado de 1º grau de jurisdição. Interesse processual 3. Tratando-se de documentos comuns às partes e resistindo o réu, ora apelante, à sua exibição, não há que se falar em falta de interesse de agir, sendo irrelevante a utilização ou não dos meios extrajudiciais cabíveis. Assente na jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná, o entendimento de que a ausência de resposta ao pedido administrativo do autor, por si só, caracteriza o interesse de agir deste, e a recusa do banco em entregar espontaneamente os documentos almejados. 3.1. Este tem sido o entendimento pacífico e atual na jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná: MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS EM FACE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. SOLICITAÇÃO DE EXTRATOS DE DIFERENTES CONTAS EM RELAÇÃO AOS MESES DE JUNHO/JULHO DE 1987 E JANEIRO/FEVEREIRO DE 1989. SENTENÇA QUE JULGOU TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, DETERMINANDO A EXIBIÇÃO EM 48 HORAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA, SEM O PAGAMENTO DE TAXA ADMINISTRATIVA. FUNDAMENTOS DA SENTENÇA MANTIDOS. PRESENÇA DE INTERESSE DE AGIR. VIABILIDADE DE COMINAÇÃO DE MULTA COMINATÓRIA, APESAR DE INEXISTIR EFEITO PRÁTICO, UMA VEZ QUE APARENTA TER OCORRIDO A EXIBIÇÃO DOS EXTRATOS, EXCETO EM RELAÇÃO À UMA DAS CONTAS, A QUAL FOI ABERTA DEPOIS DO PERÍODO SOLICITADO PELO AUTOR. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O encaminhamento periódico dos extratos não exime a instituição financeira da obrigação de apresentar os documentos solicitados pelo cliente, por serem comuns e de interesse de ambas as partes. A ausência de qualquer resposta ao pedido administrativo do Autor, por si só, caracteriza o interesse de agir deste e a recusa de entregar espontaneamente os extratos almejados. O acesso à documentação comum, por ser um direito do correntista, prescinde do pagamento de taxas administrativas, mormente porque a apresentação se deu por força de decisão judicial. 2 Cite-se ainda: - Ac. 25901, TJPR, 1ª Câm. Cível, Rel. Des. Ulysses Lopes, j. 27/09/2005; - Ac. 14646, TJPR, 5ª Câm. Cível, Rel. Des. Domingos Ramina, j. 09/08/2005. 4. Embora o apelante alegue não se opor a exibição dos documentos, em plena contradição requer seja reconhecida a ausência de interesse e a inexistência de obrigação de exibir documentos. 5. O apelante, ao apresentar os extratos meses após a prolação da sentença, conforme se verifica às fls. 62/69, 72/75, tornou evidente a resistência em fornecer cópias dos documentos solicitados pelo apelado. Assim, ante a recusa da instituição financeira, outra solução não restava senão procurar solução pela via judicial, através da propositura da medida cautelar de exibição de documentos. Da obrigação de exibir documentos 6. O apelante insurge-se quanto à determinação da apresentação dos documentos conforme o comando da sentença de fls. 62/69, sob o argumento de que "a conta da parte autora foi aberta somente em 02.09.1988 e encerrada em 19.12.1988, ou seja, em datas não abrangidas pelos períodos dos quais o Apelado solicitou a exibição, alegando que por si só demonstra a impossibilidade de cumprimento da sentença nos termos lançados nos autos." (fls.84, grifo no original). A sentença proferida às fls. 62/69, determinou que: o réu exhibisse todos os documentos requeridos pelo autor, vinculados a conta poupança firmada entre os litigantes, no prazo de 10 dias, sob cominação de multa diária. A sentença determinou a exibição dos documentos pleiteados pelo autor/apelado, representados pelo contrato de poupança e respectivos extratos relativas a todo o período objeto da ação. 6.1. Descumprindo a ordem judicial, verifica-se que o apelante apresentou apenas alguns extratos, e meses após a prolação da decisão, conforme se infere às fls. 72/75, faltando o contrato de abertura o termo de encerramento da conta. Os extratos acostados às fls. 74/75, não permitem concluir com precisão a data em que a conta foi aberta e se foi encerrada efetivamente em 19.12.2008, mas tão somente que não possuía saldo nessa data. Não há provas quanto ao período correspondente ao objeto da ação. 6.2. É da instituição financeira o dever de guarda dos documentos e de prestar as informações necessárias ao seu cliente sempre que solicitadas, pois inerentes ao seu serviço e decorrentes da relação jurídica contratual pactuada entre as partes. O art. 358, inc. III, do Código de Processo Civil é claro ao dispor: "O juiz não admitirá recu-

sa: (...) III- se o documento, por seu conteúdo, for comum às partes". 7. Embora o apelante alegue que não se opõe a exibição dos documentos, em plena contradição requer seja reconhecida a ausência de interesse, a inexistência de obrigação de exibir documentos e insiste por várias vezes que cabe ao apelado as despesas referentes ao fornecimento de cópias dos documentos solicitados. 8. A jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná, pacificou-se no sentido de que, tratando-se de documentos comuns e de interesse de ambas as partes, o dever de exibi-los por quem os detinha constitui obrigação decorrente de lei - art. 844, inc. II, do CPC: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. INOCORRÊNCIA. EXTRATOS BANCÁRIOS. DOCUMENTO COMUMS PARTES. DEVER DA APRESENTAÇÃO EM JUÍZO. TARIFA. COBRANÇA INDEVIDA. ÔNUS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO INACABÍVEL. MAJORAÇÃO NECESSÁRIA. RECURSO (1) PROVIDO. RECURSO (2) DESPROVIDO. 1. A inércia da instituição financeira após ser notificada para apresentação de documentos atribui ao correntista legítimo interesse para propor demanda a fim de compeli-lo a cumprir sua obrigação. 2. A recusa na via administrativa de exibição de documentos comuns às partes ensaja a obrigação de apresentá-los em juízo, dispensando o esgotamento da via administrativa. 3. Consoante entendimento jurisprudencial, nas relações entre correntista e instituição financeira, não é possível condicionar a apresentação de documentos ao pagamento de tarifas. 4. A verba honorária deve ser arbitrada em quantia razoável que, não penalize severamente o vencido e por outro lado não menospreze o trabalho e a relevância do advogado, que entre nós tem "status" constitucional (art. 133 da Constituição Federal)." 3 9. O possível envio mensal de extratos não o exime do dever de exibi-los novamente ao apelado, uma vez que se assegura a este o direito de informação, mesmo que com a obtenção de segunda via dos documentos comuns eventualmente perdidos ou extraviados. 10. As despesas referentes ao fornecimento de cópias dos documentos solicitados, constitui incumbência da própria instituição financeira, pois já embutidas nas despesas administrativas do banco, e o fornecimento de tais documentos decorre de obrigação legal, conforme preconiza o art. 844, inc. II, do CPC. Da multa diária 11. O apelante aduziu que a incidência do art. 350 do CPC nas ações cautelares de exibição de documento, determinada pelo art. 845 do mesmo estatuto, afasta a possibilidade de imposição de multa cominatória. Sem razão o apelante. A multa diária arbitrada pela r. sentença, no âmbito da ação de exibição, é de rigor, em havendo o descumprimento da decisão que a determina, consoante entendimento tanto desta Câmara, quanto do Superior Tribunal de Justiça. Trata-se de medida garantidora da efetividade da determinação judicial, e está em sintonia com o que prescreve o art. 461 do CPC. 11.1. Neste sentido, o Egrégio Tribunal de Justiça Paranaense já decidiu: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INTERESSE DE AGIR. PEDIDO EXTRAJUDICIAL ANTERIOR À AÇÃO. DESNECESSIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL. POSSIBILIDADE. ART. 461, § 4º, CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO DO VENCIDO. 1. É desnecessária a prévia demonstração de recusa da instituição financeira em entregar os documentos pleiteados para que somente então seja ajuizada a ação cautelar de exibição de documentos. 2. Pode haver a aplicação de multa diária por descumprimento do disposto na decisão que determina a exibição de documentos, pois se trata de um meio de coerção do juízo para o imediato cumprimento da ordem judicial, além de gerar uma obrigação de fazer, tutelada pelo art. 461 do CPC. 3. O vencido deve arcar com os honorários advocatícios, especialmente quando contestou o pedido formulado pelo autor. 4. Apelação conhecida e não provida.4 APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. 1. PENA DE PRE-SUNÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 359 DO CPC. INAPLICABILIDADE. 2. PENA DE MULTA DIÁRIA. POSSIBILIDADE. 3. FIXAÇÃO DO VALOR DA MULTA COMINATÓRIA QUE DEVE ATER-SE ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO. 4. ÔNUS SUCUMBENCIAIS MANTIDOS. 1. "No processo cautelar, o desatendimento da determinação de que se exhiba documento ou coisa não acarreta a consequência prevista no artigo 359 do Código de Processo Civil (REsp 204807/SP, Ministro Eduardo Ribeiro, julgado em 06.06.2000, DJ 28.08.2000 p. 77). 2. A fixação de pena de multa diária deve ser admitida na ação cautelar de exibição de documentos, porquanto o provimento almejado tem a natureza de obrigação de fazer, e por isso pode ser alcançada pelo ditame do artigo 461, § 4º, do CPC., como forma de coerção processual para garantir o cumprimento da decisão. 3. A multa diária deverá ser fixada em um valor que influencie no comportamento do demandado, devendo-se, para tanto, atentar-se para as circunstâncias do caso, tais como a situação econômica do réu, sua capacidade de resistência e as vantagens por ele carregadas com o descumprimento. 4. Não há que se falar em modificação dos ônus sucumbenciais quando a reforma da sentença não alterou o estado de sucumbência observado entre as partes. RECURSO PROVIDO.5 12. Sem aparo legal a alegação de que a decisão que impôs obrigação de fazer (exibir documentos) deveria ter sido pessoal resultando sem efeito a publicação em nome dos seus procuradores. Princípio da sucumbência 13. Extrai-se dos ensinamentos do emérito magistrado e jurista Yusef Said Cahali - Honorários Advocatícios, 3ª edição, Ed. RT-, quando cita o incomparável processualista Pontes de Miranda: a sucumbência deve ser sopesada tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico em que cada parte decaia de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas. Citado, o réu

apresentou resistência, lançando questões preliminares, de cunho processual, e, ainda, atacando a pretensão de mérito. Nesse prisma, ante o princípio da causalidade, deve responder pela sucumbência. Considerando-se a qualidade do serviço, o tempo despendido para a ação, corroborado na noção de equidade destacada no § 4º, do art. 20 do CPC, mantém-se a verba honorária fixada na sentença. Decisão monocrática do Relator 14. Com fins no art. 557, caput do Código de Processo Civil, negar-se seguimento ao recurso de apelação, indeferindo a pretensão, de mérito, visto que a decisão objugada está em consonância com expresso texto de Lei e com a posição atual da jurisprudência desta Corte e dos Tribunais Superiores. Publique-se, registre-se e intimem-se. Curitiba, 23 de junho de 2008. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator 1 TJ/PR - AGI 420238-8 - ac. 8434, julgamento em 24.07.2007 - unânime. 2 TJPR. AC 1391. 17ª CCv, Rel. Des. Manassés de Albuquerque. Julgamento: 17.08.2005. 3 AC 25901, TJPR, 1ª Câm. Cível, Rel. Juiz Ulysses Lopes, j. 27/09/2005. 4 AC nº 0459032-1 , TJPR, 15ª Câm. Rel. Juiz Carlos Gabardo, j. 16.04.2008. 5 5TJ-PR - 15ª.C.Cível- Apelação Cível nº. 388.858-8- Relator: Hayton Lee Swain Filho. DJ 09.03.2007.

0008 . Processo/Prot: 0499575-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/141720. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.0000298 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Fabrício Tapxure Scaramuzza. Apelado: Ademar José Alfredo. Advogado: Alessandro Edison Martins Migliozzi. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. EXEGESE DO ART.557 DO CPC. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. NATUREZA SATISFATIVA. INTERESSE PROCESSUAL. PAGAMENTO DE DESPESAS. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PRAZO. MANUTENÇÃO DE DOCUMENTOS. LEI Nº 9.613/98. INAPLICABILIDADE NO CASO. APLICAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL DO CC. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. MULTA. POSSIBILIDADE. EXEGESE DO ART.461, §4º, CPC. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. RELEVANTE FUNDAMENTAÇÃO. LESÃO GRAVE. DIFÍCIL REPARAÇÃO. REQUISITOS NÃO CONFIGURADOS. EXEGESE DO ART. 558 DO CPC. Recurso de apelação desprovido 1. Natureza jurídica. A demanda exhibitória ostenta natureza satisfativa. Não se verifica, assim, o vínculo de acessoriedade, característico da função cautelar, tal como concebida no art. 796 do CPC. 2. Interesse de agir. A inércia da instituição financeira após ser notificada para apresentação de documentos atribui ao correntista legítimo interesse para propor demanda a fim de compeli-lo a cumprir sua obrigação. 3. Ação judicial - Direito da parte. A recusa na via administrativa de exibição de documentos comuns às partes ensaja a obrigação de apresentá-los em juízo, dispensando o esgotamento da via administrativa. 4. Documentos comuns - Exibição. A jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná, pacificou-se no sentido de que, tratando-se de documentos comuns e de interesse de ambas as partes, o dever de exibi-los por quem os detinha constitui obrigação decorrente de lei - art. 844, inc. II, do CPC. 5. Despesas - Ônus. Constitui incumbência da instituição financeira, as despesas referentes ao fornecimento de cópias dos documentos solicitados, pois já estão embutidas nas despesas administrativas do banco. 6. Prazo prescricional. A ação para exibição de documentos não está adstrita ao prazo de prescrição previsto no art. 27, do Código do Consumidor, mas sim ao das ações pessoais, com aplicação do prazo estabelecido no art. 177 do Código Civil/1.916, com observância da disposição expressa no art. 2.028 das Disposições Finais e Transitórias do Novo Código Civil. 7. Astreinte. Pode haver a aplicação de multa diária por descumprimento do disposto na decisão que determina a exibição de documentos, pois se trata de um meio de coerção do juízo para o imediato cumprimento da ordem judicial, além de gerar uma obrigação de fazer, tutelada pelo art. 461 do CPC. 8. Princípio da sucumbência. A sucumbência deve ser sopesada tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico em que cada parte decaia de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas. 9. Recurso - Efeito suspensivo. A aplicação do art. 558 e seu parágrafo único do CPC, demanda relevante fundamentação, aliada à lesão grave e de difícil reparação e o primeiro requisito mostra-se frágil, em razão do dever de informação que o banco tem aos seus correntistas. Vistos e examinados estes autos de recurso de apelação cível, autuado sob n.º 499.575-3, em face de sentença proferida em "ação de exibição de documentos", estando apto a suportar decisão monocrática do Relator, conforme previsão do art. 557 do CPC. Natureza da medida cautelar 1. O apelante sustenta que não foi ajuizada a ação principal no trintidário legal e, em razão disso, a medida cautelar de exibição de documentos deveria ter sido extinta, revogando-se a liminar concedida. Tal alegativa não merece guarida. Isso porque a demanda de exibição ostenta natureza satisfativa. Não se verifica, assim, o vínculo de acessoriedade, característico da função cautelar, tal como concebida no art. 796 do CPC vigente. Interesse processual 2. Tratando-se de documentos comuns às partes e resistindo o ora apelante à sua exibição judicial, não há que se falar em falta de interesse de agir, sendo irrelevante a utilização ou não dos meios extrajudiciais cabíveis. 3. Assente na jurispru-

dência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná, o entendimento de que a ausência de qualquer resposta ao pedido administrativo do autor, por si só, caracteriza o interesse de agir deste e a recusa do banco em entregar espontaneamente os extratos almejados. 3.1. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS EM FACE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. SOLICITAÇÃO DE EXTRATOS DE DIFERENTES CONTAS EM RELAÇÃO AOS MESES DE JUNHO/JULHO DE 1987 E JANEIRO/FEVEREIRO DE 1989. SENTENÇA QUE JULGOU TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, DETERMINANDO A EXIBIÇÃO EM 48 HORAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA, SEM O PAGAMENTO DE TAXA ADMINISTRATIVA. FUNDAMENTOS DA SENTENÇA MANTIDOS. PRESENÇA DE INTERESSE DE AGIR. VIABILIDADE DE COMINAÇÃO DE MULTA COMINATÓRIA, APESAR DE INEXISTIR EFEITO PRÁTICO, UMA VEZ QUE APARENTA TER OCORRIDO A EXIBIÇÃO DOS EXTRATOS, EXCETO EM RELAÇÃO À UMA DAS CONTAS, A QUAL FOI ABERTA DEPOIS DO PERÍODO SOLICITADO PELO AUTOR. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O encaminhamento periódico dos extratos não exime a instituição financeira da obrigação de apresentar os documentos solicitados pelo cliente, por serem comuns e de interesse de ambas as partes. A ausência de qualquer resposta ao pedido administrativo do Autor, por si só, caracteriza o interesse de agir deste e a recusa de entregar espontaneamente os extratos almejados. O acesso à documentação comum, por ser um direito do correntista, prescinde do pagamento de taxas administrativas, mormente porque a apresentação se deu por força de decisão judicial. 1.4. No caso em estudo, é impertinente a afirmação do apelante de que "o pedido dos apelados no sentido de retirar o seu nome dos cadastros de órgãos de proteção ao crédito, constitui pretensão eminentemente satisfativa, uma vez que não há como conceder esta tutela sem adentrar ao mérito da demanda." (fls. 136, grifo no original). Isso porque a sentença proferida às fls. 116/124, não determinou a exclusão do nome do apelado dos cadastros de órgão de proteção ao crédito. 5. Não merece guarida o argumento do apelante de que o apelado desvirtua os fins do processo cautelar na medida em que não foi cliente da instituição financeira no período alegado na inicial. Com efeito, a afirmação vem desprovida de prova concreta, não podendo o argumento e o documento de fls. 159, pois, ser aceito, tendo em vista os documentos acostados pelo ora apelado às fls. 11/14, consoante o disposto no art. 333, inc. II, do CPC. Isso porque é da instituição financeira o dever de guarda dos documentos e de prestar as informações necessárias ao seu cliente sempre que solicitadas, pois inerentes ao seu serviço e decorrentes da relação jurídica contratual pactuada entre as partes. O art. 358, inc. III, do Código de Processo Civil é claro ao dispor: "O juiz não admitirá recusa: (...) III- se o documento, por seu conteúdo, for comum às partes". Ademais, o dever de exibi-los por quem os detinha constitui obrigação decorrente de lei - art. 844, inc. II, do CPC. 6. No caso em estudo, embora o apelante alegue não se opor a exibição dos documentos, em plena contradição alega: ausência de interesse; desvirtuamento dos fins do processo; impossibilidade de fixação de multa diária ou não sendo este o entendimento, a redução da multa diária. E, ainda, pugna pela redução do quantum arbitrado a título de honorários advocatícios e, assevera a inexistência de conta bancária em nome do apelado. Não bastasse, pela via extrajudicial após resistência em fornecer cópias dos documentos solicitados pelo apelado. Assim, ante a recusa da instituição financeira, outra solução não restava senão procurar solução pela via judicial, através da propositura da medida cautelar de exibição de documentos. 6.1. Assim, tem decidido o eg. Tribunal de Justiça do Paraná: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. INOCORRÊNCIA. EXTRATOS BANCÁRIOS. DOCUMENTO COMUM AS PARTES. DEVER DA APRESENTAÇÃO EM JUÍZO. TARIFA. COBRANÇA INDEVIDA. ÔNUS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO INACABÍVEL. MAJORAÇÃO NECESSÁRIA. RECURSO (1) PROVIDO. RECURSO (2) DESPROVIDO. 1. A inércia da instituição financeira após ser notificada para apresentação de documentos atribui ao correntista legítimo interesse para propor demanda a fim de compeli-lo a cumprir sua obrigação. 2. A recusa na via administrativa de exibição de documentos comuns às partes ensaja a obrigação de apresentá-los em juízo, dispensando o esgotamento da via administrativa. 3. Consoante entendimento jurisprudencial, nas relações entre correntista e instituição financeira, não é possível condicionar a apresentação de documentos ao pagamento de tarifas. 4. A verba honorária deve ser arbitrada em quantia razoável que, não penalize severamente o vencido e por outro lado não menospreze o trabalho e a relevância do advogado, que entre nós tem "status" constitucional (art. 133 da Constituição Federal)." 2 7. Quanto às despesas referentes ao fornecimento de cópias dos documentos solicitados, vale destacar que constitui incumbência da própria instituição financeira, pois já estão embutidas nas despesas administrativas do banco, e, o fornecimento de tais documentos decorre de obrigação legal, conforme preconiza o art. 844, inc. II, do CPC. Do prazo da manutenção dos documentos 8. O apelante sustentou que tem a obrigação legal de manter cópias dos documentos de seus clientes pelo prazo de 05 (cinco) anos, consoante o art. 10, § 2º da Lei nº 9.613/98. 9. É descabida a alegação de que mantém guardados os documentos somente por cinco anos, após o encerramento da relação jurídica, com base na Lei nº 9.613/98. Pois, no caso, por ser uma instituição financeira que administrou interesses do apelado, os respectivos documentos que são comuns, devem ser mantidos guardados pelo menos até a prescrição, que ocorre no prazo de dez

houve a devida movimentação dos autos por mais de 08 (oito) anos. De fato, os autos permaneceram parados em cartório, de 02.05.1995 (f. 13) a 28.08.2003 (f. 13, verso). Entretanto, antes de retomar seu curso em 28.08.2003, com a interposição da exceção de pré-executividade pelo executado, o último ato realizado em 02.05.1995 foi o pedido do Município de Wenceslau Braz para que fosse avaliado o imóvel oferecido à penhora na execução fiscal. Sobre este pedido, até a presente data, não houve qualquer manifestação do juízo da execução. Diante disto, verifica-se que houve falha, mas exclusivamente por lentidão do mecanismo do judiciário, que permaneceu inerte por mais de oito anos, mesmo depois de provocado, dando ensejo à aplicação, de ofício, da Súmula 106, do STJ, que dispõe que: "Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência." Por consequência, porque não há prescrição e porque não é carente de ação o Município, deve ser anulada, de ofício, a sentença que reconheceu a prescrição, conforme interpretação dos arts. 301, inc. X, e § 4º, c/c art. 219, § 5º, todos do CPC. Todavia, a prescrição somente não pode ser afastada em relação ao crédito de IPTU relativo ao ano de 1989. O entendimento que prevalece nesta Primeira Câmara Cível é de que o início do prazo prescricional ocorre no dia seguinte ao do vencimento, não havendo posicionamento preponderante acerca do dies a quo quando ausente esta data. Entretanto, venho considerando, nas situações onde está ausente a data do vencimento do tributo, que o prazo prescricional se inicia no primeiro dia do exercício seguinte ao exercício do tributo, haja vista que, via de regra, o IPTU é um tributo que tem sua cobrança operada de maneira antecipada, geralmente nos primeiros meses do ano, mas, no entanto, o fato gerador somente se opera por completo após o último dia do mesmo ano, devendo por isso, o dia seguinte ser considerado como o início do prazo. Assim, considero o início do prazo prescricional o dia 01.01.1990, para o tributo relativo ao exercício de 1989, ante a ausência da data de vencimento. Como à época somente a citação do executado interrompia a prescrição, ela deveria ter ocorrido antes de 01.01.1995, o que não se verificou, pois conforme certidão do oficial de justiça, o executado somente foi citado em 17.03.1995 (f. 11, verso). Diante do exposto, de ofício, declaro a nulidade da sentença prolatada, determinando o prosseguimento da execução fiscal a partir do pedido de avaliação do bem oferecido à penhora em relação aos créditos remanescentes da Fazenda Municipal, ficando excluído o crédito relativo ao exercício de 1989 e, com fundamento no disposto no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento aos recursos, porquanto prejudicados. Int. Curitiba, 26 de junho de 2008. Fernando César Zeni Juiz Convocado - Relator 1 DIDIER JR. FREDIE; CUNHA, LEONARDO JOSÉ CARNEIRO. Curso de Direito Processual Civil: Teoria geral do processo e processo de conhecimento. V. 1. JusPodivm: Salvador, 2007, p. 200. 2 Art. 36. A parte será representada em juízo por advogado legalmente habilitado. Ser-lhe-á lícito, no entanto, postular em causa própria, quando tiver habilitação legal ou, não a tendo, no caso de falta de advogado no lugar ou recusa ou impedimento dos que houver. 3 DIDIER JR. FREDIE; CUNHA, LEONARDO JOSÉ CARNEIRO. Curso de Direito Processual Civil: Teoria geral do processo e processo de conhecimento. V. 1. JusPodivm: Salvador, 2007, p. 203. 4 Art. 219, § 5º, do CPC.

0006 . Processo/Prot: 0502348-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/154204. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1994.00000141 Execução Fiscal. Apelante: Espólio de Garibaldi Andraus. Advogado: Wellington de Lima Andraus. Apelante: Município de Wenceslau Braz. Advogado: Paulo Madeira, Fabiano André Ferreira. Apelado: Espólio de Garibaldi Andraus. Advogado: Wellington de Lima Andraus. Apelado: Município de Wenceslau Braz. Advogado: Paulo Madeira, Fabiano André Ferreira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Tratam-se de recursos de apelação contra decisão que em exceção de pré-executividade julgou extinta a execução fiscal com fundamento no art. 269, inc. IV, do CPC, pela ocorrência da prescrição. Contra esta decisão foram interpostos embargos declaratórios pelo Espólio de Garibaldi Andraus, que foram acolhidos, para condenar o Município ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 100,00 (cem reais). Nas suas razões de apelação, Espólio de Garibaldi Andraus requereu a reforma da sentença para fixar os honorários em 10% sobre o débito atualizado, assim como pugnou pela condenação do Município ao pagamento das custas processuais. Contra o apelo do executado, o Município não ofereceu contra-razões. Recorrendo, a Fazenda Pública do Município de Wenceslau Braz postulou, preliminarmente, pelo reconhecimento da nulidade absoluta dos atos praticados pelo executado, uma vez que não apresentou procuração com outorga de poderes, inexistindo os atos por ele praticados, devendo, por consequência, ser anulada a sentença que acolheu a exceção de pré-executividade. Em caso de não acolhimento da preliminar, alegando que houve o cerceamento de defesa, haja vista que mesmo se tratando de matéria reconhecível de ofício não lhe foi oportunizada manifestação sobre a exceção de pré-executividade, requereu o afastamento da condenação em honorários por não oferecimento de resistência à pretensão do exipiente. Contra-arrazoando, o Procurador do Espólio de Garibaldi Andraus afirmou que a sua representação se deu por Termo de Inventariante, sendo comprovada com a certidão que acompanhou a exceção de pré-

executividade e demais documentos constantes dos autos, não necessitando a juntada de procuração. Também alegou que não prospera a irrisignação quanto à fixação de honorários, porquanto são decorrentes da apresentação de defesa e reconhecimento da prescrição, assim como do tratamento equânime das partes, devendo ser negado provimento ao recurso do município. É o relatório. Inicialmente, cabem algumas considerações acerca da representação do Espólio de Garibaldi Andraus nestes autos. O inc. V, do art. 12, do CPC, que outorga a representação do espólio ao inventariante, transfere a este apenas a capacidade para estar em juízo em nome daquele, ou seja, refere-se à capacidade processual que, no entanto, pressupõe a capacidade de ser parte daquele que age em nome do espólio. Sobre a capacidade processual, Fredie Didier Jr. assim leciona: "A capacidade processual é a aptidão para praticar atos processuais independentemente de assistência e representação (pais, tutor, curador etc.), pessoalmente, ou por pessoas indicadas pela lei, tais como o síndico, administrador de condomínio, inventariante etc. (art. 12 do CPC). 'A capacidade processual ou de estar em juízo diz respeito à prática e a recepção eficazes de atos processuais, a começar pela petição e a citação, isto é, ao pedir e ao ser citado.'" Não obstante, além da necessidade de estar presente a capacidade processual do inventariante, faz-se necessário que este, em nome do espólio, possua, também, capacidade postulatória, que é a capacidade de deduzir pretensões em juízo, ou, não a possuindo, que outorgue poderes de representação a quem possua esta capacidade, conforme entendimento do disposto no art. 36, do CPC2. Vale aqui a transcrição do que leciona, a este respeito, o autor acima referido: "Alguns atos processuais, porém, além da capacidade processual, exigem do sujeito uma capacidade técnica, sem qual não é possível a sua realização válida. É como se a capacidade, requisito indispensável à prática dos atos jurídicos, fosse bipartida: a) Capacidade processual; b) capacidade técnica. A essa capacidade técnica dá-se o nome de capacidade postulatória. Frise-se: há atos processuais que não exigem a capacidade técnica, (por exemplo, o ato de testemunhar e o ato de indicar bens à penhora); a capacidade postulatória somente é exigida para a prática de alguns atos processuais, os postulatorios (pelo quais se solicita do Estado-juiz alguma providência)."³ Verifica-se da certidão de f. 24, que o Sr. Wellington de Lima Andraus é o inventariante do Espólio de Garibaldi Andraus nos Autos de n.º 95/96, que tramitam perante a Vara Única da Comarca de Wenceslau Braz, o que permite concluir que o mesmo possui capacidade de ser parte e, por conseguinte, capacidade processual, naquele e nestes autos. Também é possível constatar das peças subscritas pelo inventariante que o mesmo é Advogado inscrito na OAB/PR sob o n.º 17.181 e, em razão disto, que o mesmo possui, também, capacidade postulatória, podendo representar plenamente os interesses do Espólio em juízo. Tecidas estas considerações, observo que ambos os recursos podem ser conhecidos, motivo pelo qual passo à análise do mérito. Por se tratar de matéria de ordem pública, mais precisamente porque se trata de prescrição, os presentes autos permitem a este relator que se manifeste de ofício4. Vislumbra-se da sentença recorrida que a prescrição foi declarada porque não houve a devida movimentação dos autos por mais de 08 (oito) anos. De fato, os autos permaneceram parados em cartório, de 02.05.1995 (f. 13) a 28.08.2003 (f. 13, verso). Entretanto, antes de retomar seu curso em 28.08.2003, com a interposição da exceção de pré-executividade pelo executado, o último ato realizado em 02.05.1995 foi o pedido do Município de Wenceslau Braz para que fosse avaliado o imóvel oferecido à penhora na execução fiscal. Sobre este pedido, até a presente data, não houve qualquer manifestação do juízo da execução. Diante disto, verifica-se que houve falha, mas exclusivamente por lentidão do mecanismo do judiciário, que permaneceu inerte por mais de oito anos, mesmo depois de provocado, dando ensejo à aplicação, de ofício, da Súmula 106, do STJ, que dispõe que: "Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência." Por consequência, porque não há prescrição e porque não é carente de ação o Município, deve ser anulada, de ofício, a sentença que reconheceu a prescrição, conforme interpretação dos arts. 301, inc. X, e § 4º, c/c art. 219, § 5º, todos do CPC. Todavia, a prescrição somente não pode ser afastada em relação ao crédito de IPTU relativo ao ano de 1989. O entendimento que prevalece nesta Primeira Câmara Cível é de que o início do prazo prescricional ocorre no dia seguinte ao do vencimento, não havendo posicionamento preponderante acerca do dies a quo quando ausente esta data. Entretanto, venho considerando, nas situações onde está ausente a data do vencimento do tributo, que o prazo prescricional se inicia no primeiro dia do exercício seguinte ao exercício do tributo, haja vista que, via de regra, o IPTU é um tributo que tem sua cobrança operada de maneira antecipada, geralmente nos primeiros meses do ano, mas, no entanto, o fato gerador somente se opera por completo após o último dia do mesmo ano, devendo por isso, o dia seguinte ser considerado como o início do prazo. Assim, considero o início do prazo prescricional o dia 01.01.1990, para o tributo relativo ao exercício de 1989, ante a ausência da data de vencimento. Como à época somente a citação do executado interrompia a prescrição, ela deveria ter ocorrido antes de 01.01.1995, o que não se verificou, pois conforme certidão do oficial de justiça, o executado somente foi citado em 16.03.1995 (f. 11, verso). Diante do exposto, de ofício, declaro a nulidade da sentença prolatada, determinando o prosseguimento da execução fiscal a partir do pedido de avaliação do bem oferecido à penhora em relação aos créditos remanescentes da Fazenda Municipal, ficando excluído o crédito relativo ao exercício de 1989 e, com fundamento no disposto no art. 557, caput, do

CPC, nego seguimento aos recursos, porquanto prejudicados. Int. Curitiba, 26 de junho de 2008. Fernando César Zeni Juiz Convocado - Relator 1 DIDIER JR. FREDIE; CUNHA, LEONARDO JOSÉ CARNEIRO. Curso de Direito Processual Civil: Teoria geral do processo e processo de conhecimento. V. 1. JusPodivm: Salvador, 2007, p. 200. 2 Art. 36. A parte será representada em juízo por advogado legalmente habilitado. Ser-lhe-á lícito, no entanto, postular em causa própria, quando tiver habilitação legal ou, não a tendo, no caso de falta de advogado no lugar ou recusa ou impedimento dos que houver. 3 DIDIER JR. FREDIE; CUNHA, LEONARDO JOSÉ CARNEIRO. Curso de Direito Processual Civil: Teoria geral do processo e processo de conhecimento. V. 1. JusPodivm: Salvador, 2007, p. 203. 4 Art. 219, § 5º, do CPC.

0007 . Processo/Prot: 0502421-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/153777. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1994.00000148 Execução Fiscal. Apelante: Espólio de Garibaldi Andraus. Advogado: Wellington de Lima Andraus. Apelante: Município de Wenceslau Braz. Advogado: Fabiano André Ferreira, Paulo Madeira. Apelado: Espólio de Garibaldi Andraus. Advogado: Wellington de Lima Andraus. Apelado: Município de Wenceslau Braz. Advogado: Fabiano André Ferreira, Paulo Madeira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Constata-se das peças dos autos que o Dr. Wellington Andraus é Advogado, inscrito na OAB/PR sob o n.º 17.181 e que, portanto, possui capacidade postulatória, podendo, nos moldes do disposto no art. 36 do CPC, representar tecnicamente os interesses do Espólio de Garibaldi Andraus. Entretanto, verifica-se que não há nos presentes autos certidão emitida pela Secretaria da Vara Única de Wenceslau Braz dando conta de que o referido advogado é o inventariante do Espólio de Garibaldi Andraus, conforme afirma, ou que tenha sido constituído pelo representante do Espólio como seu procurador. Não está, assim, comprovada a regularidade de sua representação, seja por decorrência de lei (art. 12, inc. V, do CPC), seja por decorrência de outorga de procuração. Diante disto, conforme o disposto no art. 37, c/c art. 13, ambos do CPC, determino a intimação do Advogado Wellington Andraus para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua representação. Int. Curitiba, 26 de junho de 2008. Fernando César Zeni Juiz Convocado - Relator

0008 . Processo/Prot: 0502645-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/155051. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1994.00000190 Execução Fiscal. Apelante: Espólio de Garibaldi Andraus. Advogado: Wellington de Lima Andraus. Apelante: Município de Wenceslau Braz. Advogado: Paulo Madeira, Fabiano André Ferreira. Apelado: Espólio de Garibaldi Andraus. Advogado: Wellington de Lima Andraus. Apelado: Município de Wenceslau Braz. Advogado: Paulo Madeira, Fabiano André Ferreira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Tratam-se de recursos de apelação contra decisão que em exceção de pré-executividade julgou extinta a execução fiscal com fundamento no art. 269, inc. IV, do CPC, pela ocorrência da prescrição. Contra esta decisão foram interpostos embargos declaratórios pelo Espólio de Garibaldi Andraus, que foram acolhidos, para condenar o Município ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 100,00 (cem reais). Nas suas razões de apelação, Espólio de Garibaldi Andraus requereu a reforma da sentença para fixar os honorários em 10% sobre o débito atualizado, assim como pugnou pela condenação do Município ao pagamento das custas processuais. Contra o apelo do executado, o Município não ofereceu contra-razões. Recorrendo, a Fazenda Pública do Município de Wenceslau Braz postulou, preliminarmente, pelo reconhecimento da nulidade absoluta dos atos praticados pelo executado, uma vez que não apresentou procuração com outorga de poderes, inexistindo os atos por ele praticados, devendo, por consequência, ser anulada a sentença que acolheu a exceção de pré-executividade. Em caso de não acolhimento da preliminar, alegando que houve o cerceamento de defesa, haja vista que mesmo se tratando de matéria reconhecível de ofício não lhe foi oportunizada manifestação sobre a exceção de pré-executividade, requereu o afastamento da condenação em honorários por não oferecimento de resistência à pretensão do exipiente. Contra-arrazoando, o Procurador do Espólio de Garibaldi Andraus afirmou que a sua representação se deu por Termo de Inventariante, sendo comprovada com a certidão que acompanhou a exceção de pré-executividade e demais documentos constantes dos autos, não necessitando a juntada de procuração. Também alegou que não prospera a irrisignação quanto à fixação de honorários, porquanto são decorrentes da apresentação de defesa e reconhecimento da prescrição, assim como do tratamento equânime das partes, devendo ser negado provimento ao recurso do município. É o relatório. Inicialmente, cabem algumas considerações acerca da representação do Espólio de Garibaldi Andraus nestes autos. O inc. V, do art. 12, do CPC, que outorga a representação do espólio ao inventariante, transfere a este apenas a capacidade para estar em juízo em nome daquele, ou seja, refere-se à capacidade processual que, no entanto, pressupõe a capacidade de ser parte daquele que age em nome do espólio. Sobre a capacidade processual, Fredie Didier Jr. assim leciona: "A

capacidade processual é a aptidão para praticar atos processuais independentemente de assistência e representação (pais, tutor, curador etc.), pessoalmente, ou por pessoas indicadas pela lei, tais como o síndico, administrador de condomínio, inventariante etc. (art. 12 do CPC). 'A capacidade processual ou de estar em juízo diz respeito à prática e a recepção eficazes de atos processuais, a começar pela petição e a citação, isto é, ao pedir e ao ser citado.'" Não obstante, além da necessidade de estar presente a capacidade processual do inventariante, faz-se necessário que este, em nome do espólio, possua, também, capacidade postulatória, que é a capacidade de deduzir pretensões em juízo, ou, não a possuindo, que outorgue poderes de representação a quem possua esta capacidade, conforme entendimento do disposto no art. 36, do CPC2. Vale aqui a transcrição do que leciona, a este respeito, o autor acima referido: "Alguns atos processuais, porém, além da capacidade processual, exigem do sujeito uma capacidade técnica, sem qual não é possível a sua realização válida. É como se a capacidade, requisito indispensável à prática dos atos jurídicos, fosse bipartida: a) Capacidade processual; b) capacidade técnica. A essa capacidade técnica dá-se o nome de capacidade postulatória. Frise-se: há atos processuais que não exigem a capacidade técnica, (por exemplo, o ato de testemunhar e o ato de indicar bens à penhora); a capacidade postulatória somente é exigida para a prática de alguns atos processuais, os postulatorios (pelo quais se solicita do Estado-juiz alguma providência)."³ Verifica-se da certidão de f. 24, que o Sr. Wellington de Lima Andraus é o inventariante do Espólio de Garibaldi Andraus nos Autos de n.º 95/96, que tramitam perante a Vara Única da Comarca de Wenceslau Braz, o que permite concluir que o mesmo possui capacidade de ser parte e, por conseguinte, capacidade processual, naquele e nestes autos. Também é possível constatar das peças subscritas pelo inventariante que o mesmo é Advogado inscrito na OAB/PR sob o n.º 17.181 e, em razão disto, que o mesmo possui, também, capacidade postulatória, podendo representar plenamente os interesses do Espólio em juízo. Tecidas estas considerações, observo que ambos os recursos podem ser conhecidos, motivo pelo qual passo à análise do mérito. Por se tratar de matéria de ordem pública, mais precisamente porque se trata de prescrição, os presentes autos permitem a este relator que se manifeste de ofício4. Vislumbra-se da sentença recorrida que a prescrição foi declarada porque não houve a devida movimentação dos autos por mais de 08 (oito) anos. De fato, os autos permaneceram parados em cartório, de 02.05.1995 (f. 13) a 28.08.2003 (f. 13, verso). Entretanto, antes de retomar seu curso em 28.08.2003, com a interposição da exceção de pré-executividade pelo executado, o último ato realizado em 02.05.1995 foi o pedido do Município de Wenceslau Braz para que fosse avaliado o imóvel oferecido à penhora na execução fiscal. Sobre este pedido, até a presente data, não houve qualquer manifestação do juízo da execução. Diante disto, verifica-se que houve falha, mas exclusivamente por lentidão do mecanismo do judiciário, que permaneceu inerte por mais de oito anos, mesmo depois de provocado, dando ensejo à aplicação, de ofício, da Súmula 106, do STJ, que dispõe que: "Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência." Por consequência, porque não há prescrição e porque não é carente de ação o Município, deve ser anulada, de ofício, a sentença que reconheceu a prescrição, conforme interpretação dos arts. 301, inc. X, e § 4º, c/c art. 219, § 5º, todos do CPC. Todavia, a prescrição somente não pode ser afastada em relação ao crédito de IPTU relativo ao ano de 1989. O entendimento que prevalece nesta Primeira Câmara Cível é de que o início do prazo prescricional ocorre no dia seguinte ao do vencimento, não havendo posicionamento preponderante acerca do dies a quo quando ausente esta data. Entretanto, venho considerando, nas situações onde está ausente a data do vencimento do tributo, que o prazo prescricional se inicia no primeiro dia do exercício seguinte ao exercício do tributo, haja vista que, via de regra, o IPTU é um tributo que tem sua cobrança operada de maneira antecipada, geralmente nos primeiros meses do ano, mas, no entanto, o fato gerador somente se opera por completo após o último dia do mesmo ano, devendo por isso, o dia seguinte ser considerado como o início do prazo. Assim, considero o início do prazo prescricional o dia 01.01.1990, para o tributo relativo ao exercício de 1989, ante a ausência da data de vencimento. Como à época somente a citação do executado interrompia a prescrição, ela deveria ter ocorrido antes de 01.01.1995, o que não se verificou, pois conforme certidão do oficial de justiça, o executado somente foi citado em 17.03.1995 (f. 11, verso). Diante do exposto, de ofício, declaro a nulidade da sentença prolatada, determinando o prosseguimento da execução fiscal a partir do pedido de avaliação do bem oferecido à penhora em relação aos créditos remanescentes da Fazenda Municipal, ficando excluído o crédito relativo ao exercício de 1989 e, com fundamento no disposto no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento aos recursos, porquanto prejudicados. Int. Curitiba, 26 de junho de 2008. Fernando César Zeni Juiz Convocado - Relator 1 DIDIER JR. FREDIE; CUNHA, LEONARDO JOSÉ CARNEIRO. Curso de Direito Processual Civil: Teoria geral do processo e processo de conhecimento. V. 1. JusPodivm: Salvador, 2007, p. 200. 2 Art. 36. A parte será representada em juízo por advogado legalmente habilitado. Ser-lhe-á lícito, no entanto, postular em causa própria, quando tiver habilitação legal ou, não a tendo, no caso de falta de advogado no lugar ou recusa ou impedimento dos que houver. 3 DIDIER JR. FREDIE; CUNHA, LEONARDO JOSÉ CARNEIRO. Curso de Direito Processual Civil: Teoria geral do processo e processo de conhecimento. V. 1. JusPodivm: Salvador, 2007, p. 203. 4 Art. 219, § 5º, do CPC.

DIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - LIMINAR PARCIALMENTE CONCEDIDA. 1. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que é possível o oferecimento de caução para garantir o débito fiscal antes da propositura de execução fiscal. 2. Desta forma, porque semelhante à penhora, a caução permite a obtenção da certidão positiva de débitos com efeitos de negativa, com fundamento no artigo 206 do Código Tributário Nacional. 1. A. OSTEN E COMPANHIA LTDA propôs Medida Cautelar Incidental em face do SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO PARANÁ sustentando, em síntese: - que é empresa atuante no ramo do comércio de varejo no Estado do Paraná e possui débitos inscritos em dívida ativa no valor de R\$ 268.632,29; - que é proprietária de créditos decorrentes da cessão de direitos relativa à precatórios judiciais vencidos e não pagos pelo Estado; - que requereu o pagamento dos tributos com base no art. 78 § 2º do ADCT; - que a Fazenda Pública indeferiu os pedidos de compensação em razão do Decreto n.º 418/07 e porque os precatórios alimentares não são passíveis de cessão, motivo pelo qual não pode haver a compensação; - que a EC 30/2000 unge as parcelas vencidas e não pagas dos precatórios com poder liberatório; - que oferece como caução os precatórios adquiridos com o fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário e obter a expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa; - que estão presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*; 2. É de se deferir parcialmente a liminar. Descabe a pretensão da requerente quanto à suspensão da exigibilidade do crédito tributário, eis que já restou indeferida em momento anterior (fls. 268/272-TJ), no mandato de segurança respectivo. Consignou-se que os pedidos administrativos já haviam sido indeferidos por se tratar de crédito alimentar. Aguarda, aliás, esse processo, o julgamento do incidente de inconstitucionalidade perante o Órgão Especial. Entretanto, possível a emissão de certidão positiva com efeitos de negativa mediante caução. Com efeito, o oferecimento de bens antes do ajuizamento da execução fiscal demonstra a intenção da requerente em garantir o débito tributário para, desta forma, obter a certidão positiva com efeitos de negativa, necessária para que possa exercer suas atividades, inclusive participar de licitações, nas quais a apresentação de tal certidão é indispensável. Se, por motivos alheios à vontade da requerente, a nomeação do precatório para garantia do juízo ainda não foi apreciada, não pode sofrer os prejuízos causados pela inércia da máquina judiciária, já que não possui outro meio para obter a certidão pleiteada. Por outro lado, não é possível o fornecimento de tal certidão sem que haja garantia efetiva da dívida. Por esta razão é que deve ser possibilitado à requerente, a efetivação de caução, nos próprios autos de cautelar, tendo como objeto o precatório aí referido, pois com tal medida resta garantido o débito tributário, o que autoriza a expedição da certidão positiva com efeitos de negativa. O Superior Tribunal de Justiça assentou a possibilidade de prestação de caução, de maneira antecipada, para expedir certidão positiva com efeitos de negativa, conforme se verifica nas ementas abaixo transcritas: "TRIBUTÁRIO. CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA. CAUÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. É lícito ao contribuinte, antes do ajuizamento da execução fiscal, oferecer caução no valor do débito inscrito em dívida ativa com o objetivo de, antecipando a penhora que garantiria o processo de execução, obter certidão positiva com efeitos de negativa. Precedente da Seção. 2. Recurso especial provido." (REsp 942.027/RJ - Rel. Min. Castro Meira - Segunda Turma - DJ 18.09.2007, p. 291). "TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITO FISCAL. REQUISITOS PARA SUA EXPEDIÇÃO. 1. Nos termos do art. 206 do CTN, tem os mesmos efeitos de certidão negativa a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa. 2. Segundo entendimento majoritário da 1ª Seção, entende-se também que "É possível ao contribuinte, após o vencimento da sua obrigação e antes da execução, garantir o juízo de forma antecipada, para o fim de obter certidão positiva com efeito negativo (art. 206 CTN)", isso mediante caução de bens, a ser formalizada "por medida cautelar e serve como espécie de antecipação de oferta de garantia, visando futura execução", sendo certo que ela "não suspende a exigibilidade do crédito" (EREsp 815.629/RS, relatora para acórdão a Min. Eliana Calmon, DJ 06.11.2006). A ação cautelar, nessa hipótese, guarda relação de acessoriedade e dependência com a futura execução fiscal, devendo ser promovida, consequentemente, perante o juízo competente para tal execução (CPC, art. 800). (...) (REsp. 885.075/PR - Rel. Min. Teori Albino Zavascki - Primeira Turma - DJ 09.04.2007, p. 241) É que a caução, por ser uma maneira eficaz de garantir o débito, produz resultado igual ao da penhora, e é dessa constatação que advém a legitimidade da requerente para obter certidão de débitos fiscais positiva com efeitos de negativa. Aplica-se, por analogia, o art. 206, 2º parte, do Código Tributário Nacional. É possível, no caso vertente, a caução do bem indicado, para fins de expedição da certidão pleiteada. Tendo em vista que a caução assemelha-se à penhora, cabe aplicar o mesmo entendimento com relação ao bem nomeado à penhora nos processos de execução, qual seja, precatório requisitório. Este Tribunal tem admitido a penhora de precatório, por tratar-se de crédito representativo de garantia hábil do juízo, para a discussão da dívida. Nesse sentido, AI 331.764-8, Rel. Des. Paulo Habith, Terceira Câmara Cível, DJ 21.07.2006; AI 167.533-2, Rel. Des. Rosene Arão de Cristo Pereira, Primeira Câmara Cível, DJ 22.04.2005; AI 162.407-7, Rel. Des. Bonejos Demchuk, Segunda Câmara Cível, DJ 14.02.2005. Às fls. 39/58-TJ, a requerente demonstrou ser titular dos créditos cedidos por Elizabeth Rocio Horn Car-

valho e outros, José Cortez Filho, Roberto Antonio Pereira, Anilias Perissute Pepplow, Jorge Miguel Ajuz e outro, Elio José Wietzikoski e Juvenal de Christo referente aos precatórios nº 413/98, 362/00, 12/04 e 527/98, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Assim sendo, se a caução assemelha-se à penhora na sua função garantidora do débito, entendendo ser possível a caução dos direitos creditórios decorrentes de precatório. Destaque-se que o Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou acerca dessa possibilidade: "AÇÃO CAUTELAR. CAUÇÃO DE BENS. CRÉDITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO DE TITULARIDADE DIVERSA. POSSIBILIDADE. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO FISCAL COM EFEITO DE NEGATIVA. GARANTIA PARA POSTERIOR EXECUÇÃO FISCAL. 1 - A jurisprudência dominante deste Tribunal tem admitido a nomeação à penhora de crédito, atinente a precatório expedido para fins de garantia do juízo. (...) III - É cabível o oferecimento de caução de bens, de maneira antecipada, como forma de garantir o ajuizamento de futura execução fiscal, possibilitando assim a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa. (...) (STJ - REsp 962.451/RS - Rel. Min. Francisco Falcão - Primeira Turma - DJ 11.10.2007, p. 326) (grifou-se). Por fim, importa ressaltar a possibilidade da caução ser obtida por medida cautelar. Em oportunidades anteriores, já julgou esta Corte: TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - ARTIGO 524, III DO CPC - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO ENDEREÇO DOS PROCURADORES DO AGRAVADO - INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO - FINALIDADE ALCANÇADA - ARTS. 206 E 151 DO CTN - CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA - CAUÇÃO - AÇÃO CAUTELAR - POSSIBILIDADE. (...) 2. É possível ao devedor, enquanto não promovida a execução fiscal, ajuizar ação cautelar para antecipar a prestação da garantia em juízo com o objetivo de obter a expedição de certidão positiva com efeito de negativa. 2. Precedentes. 3. Recurso especial improvido." (STJ; Ministra ELIANA CALMON; DJ 23.05.2005 p. 234; REsp 686075 / PR). Recurso provido. (Agravado de Instrumento n.º 414212-7, relator Juiz Péricles B. de Batista Pereira, publicação em 03/08/2007). Toda a argumentação supra demonstra a existência do *fumus boni iuris*, pois plausível a pretensão da requerente, como forma de garantir o débito fiscal antes da propositura da execução. Por fim, resta evidente a presença do *periculum in mora*, pois a obtenção da certidão requerida é necessária para a continuação das atividades da empresa, em especial a participação em procedimentos licitatórios. Diante do exposto, concedo parcialmente a liminar, para autorizar a prestação de caução e determinar a expedição de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa. 3. Cite-se o requerido para, querendo, contestar a medida no prazo legal. Curitiba, 24 de junho de 2008. DES. ANTONIO RENATO STRAPASSON Relator

0002 . Processo/Prot: 0483802-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2008/77831. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Daiken Indústria Eletrônica Ltda. Advogado: Valéria dos Santos Tondato, Thaiz Elena de Almeida Prado, Guilherme Grummt Wolf. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Carlos Augusto Antunes, Carlos Frederico Mares de Souza Filho. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Carlos Augusto Antunes, Carlos Frederico Mares de Souza Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos etc. 1. O presente mandado de segurança versa, dentre outros temas, sobre a constitucionalidade do Decreto Estadual nº 418/2007. Consta da inicial pedido no sentido de que se declarada "... a inconstitucionalidade do Decreto Estadual nº 418/2007, face sua flagrante afronta aos termos do artigos 78, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, determinando que a Impetrada analise o mérito dos pedidos administrativos de compensação a serem realizados no futuro" (fls. 29/30). 2. Ocorre que a constitucionalidade do referido Decreto está sob análise do Órgão Especial II, de sorte que o caso de suspensão do presente mandado de segurança até que a questão seja definitivamente dirimida. Trata-se de providência já tomada em vários outros casos, de que são exemplos os mandados de segurança de nº 0421124-3 (Rel. Des. Strapasson); 0417272-5 (Rel. Juiz Péricles Bellusci) e 0420069-3 (Rel. Des. Lauro Laertes). 3. Por oportuno, anoto que o julgamento, pelo Órgão Especial, está em fase adiantada, de sorte que, muito provavelmente em breve, conheceremos o veredito final. 4. Diante do exposto, com base nos precedentes retro citados e considerando ainda o contido nos artigos 140, II, 206 e 208, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, determino que se aguarde, na Divisão Processual, até a decisão do Órgão Especial. Oportunamente, com a juntada de cópia da decisão do Órgão Especial, voltem conclusos. 5. Intimem-se. Curitiba, 24 de junho de 2008. DES. VALTER RESSEL, Relator.

0003 . Processo/Prot: 0494776-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/159706. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 494776-0 Agravado de Instrumento. Embargante: Auto Vidros Cascavel Ltda. Advogado: Carlos José Dal Piva, Humberto Otto Mahlmann. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Alexandre Barbosa da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos De-

cisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - DESPROVIMENTO - ERRO MATERIAL DA EMENTA QUE SE RETIFICA. 1. AUTO VIDROS CASCAVEL LTDA. ingressou com EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em face da decisão deste Relator, que negou seguimento ao agravo (fls. 62/69), de seguinte ementa: "APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ICMS - SUSPENSÃO DO EXECUTIVO FISCAL - IMPOSSIBILIDADE - ART. 739-A DO CPC - APLICABILIDADE - AUSÊNCIA DE RELEVÂNCIA DOS FUNDAMENTOS - INAPLICABILIDADE DOS ARTS. 151, II, DO CTN E 265, IV, "A", DO CPC - RECURSO A QUE, COM FULCRO NO ART. 557 DO CPC, SE NEGA SEGUIMENTO." Sustenta, em síntese: - que há contradição na ementa do julgado; - que se trata de agravo, não de apelação; - que estão presentes os requisitos legais para suspensão da execução, - que há garantia da execução mediante penhora; - que também há omissão pois inexistiu análise global das questões postas. 2. Não há omissão, nem contradição, d.v., na decisão embargada, senão, apenas, erro material quanto ao nomen iuris do recurso. As questões foram todas enfrentadas com suficiente fundamentação seja em relação aos requisitos legais exigidos para a suspensão, seja em vista da própria penhora. Pelo exposto, ao tempo em que NEGO PROVIMENTO AOS EMBARGOS, corrijo o erro material da ementa para que fique assim constituída: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ICMS - SUSPENSÃO DO EXECUTIVO FISCAL - IMPOSSIBILIDADE - ART. 739-A DO CPC - APLICABILIDADE - AUSÊNCIA DE RELEVÂNCIA DOS FUNDAMENTOS - INAPLICABILIDADE DOS ARTS. 151, II, DO CTN E 265, IV, "A", DO CPC - RECURSO A QUE, COM FULCRO NO ART. 557 DO CPC, SE NEGA SEGUIMENTO." Curitiba, 24 de junho de 2008. ANTONIO RENATO STRAPASSON Des. Relator

0004 . Processo/Prot: 0498845-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/141303. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00005791 Execução Fiscal. Apelante: Município de Almirante Tamandaré. Advogado: Ana Cristina Granato Rossi, Daniela Musskopf. Apelado: Ivo Leão Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO ANTES MESMO DA CITAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS - FAZENDA PÚBLICA - DISPENSABILIDADE - RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA. 1. Trata-se de Execução Fiscal movida pelo MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ em face de IVO LEÃO FILHO, por débito relativo à IPTU referente ao ano de 1996. O MM. Juiz da Vara Cível do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba extinguiu a execução fiscal em razão da ocorrência da prescrição. Condenou o exequente ao pagamento das custas processuais. O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ recorreu aduzindo que o pagamento das custas processuais não é devido pela Fazenda Pública, visto que não ocorreu a citação do executado. 2. É de se dar provimento ao recurso do Município. O duto magistrado singular, ao analisar o pedido formulado pelo exequente, extinguiu o feito, condenando a Apelante ao pagamento de custas. Inferiu-se dos autos que foi reconhecida a inexistência do crédito inscrito antes mesmo da citação do Executado, caso em que não há que se falar em condenação ao pagamento das custas processuais pela Fazenda Municipal. Veja-se, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. NÃO-CITAÇÃO DO DEVEDOR. DESNECESSIDADE. 1. Tratam os autos de ação de execução fiscal proposta pelo Município de Uruguaiana contra Ilza Couto da Silva objetivando cobrança de IPTU. A sentença extinguiu o processo com resolução de mérito, pelo reconhecimento da ocorrência do prazo prescricional previsto no art. 174, caput, do CTN, por não ter evidenciado nenhum fator interruptivo previsto na legislação tributária, condenando o Município às custas processuais. Aponta o Recorrente para o fundamento de seu recurso especial que: a) a execução foi extinta pela ocorrência da prescrição, onde a executada sequer foi citada e não realizou qualquer despesa processual; b) houve negativa de vigência ao art. 26 c/c o art. 39 da Lei n. 6.830/80, ao se atribuir ao Município o ônus das custas processuais. Não foram ofertadas contra-razões. Decisão da Vice-Presidência do TJRS admitindo o recurso especial. 2. A jurisprudência do STJ firmou entendimento de que, em sede de execução fiscal, sendo cancelada a inscrição da dívida ativa e já tendo ocorrido a citação do devedor, ainda que sem resposta, a extinção do feito implica a condenação da Fazenda Pública ao pagamento das custas e honorários advocatícios. Aplicação, por analogia, da Súmula n. 153/STJ. Precedentes. 3. No caso ora analisado, a sentença extinguiu o processo com resolução de mérito, pelo reconhecimento e decretação da prescrição de ofício, nos termos do § 5º do art. 219 do CPC, não chegando a ocorrer a citação da executada, pelo que não deve a Fazenda Municipal arcar com as custas processuais. 4. Recurso especial provido. (REsp. nº 101606-5/RS, Primeira Turma, Rel. Ministro José Delgado, DJ 16/04/2008) PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. DESISTÊNCIA EM DECORRÊNCIA DE ACORDO

PARA O PARCELAMENTO DO DÉBITO FISCAL. CUSTAS. CABIMENTO. 1. Antes da citação, sem que tenha havido qualquer despesa por parte do executado, não está a Fazenda obrigada ao pagamento de custas, no caso de desistência em virtude de parcelamento do débito fiscal. 2. Precedente jurisprudencial. 3. Recurso provido. (REsp. n.º 180730-PR. Primeira Turma. Rel. Ministro Milton Luiz Pereira. Julgado em data de 11/03/2002) "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. VIA ESPECIAL INADEQUADA. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. ARTIGO 26 DA LEI Nº 6.830/80. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INDEMONSTRADA. 1. A via especial é inadequada para dirimir controvérsia de índole eminentemente constitucional. 2. Em sede de execução fiscal quando cancelada a inscrição da dívida ativa sem que tenha ocorrido a citação do devedor, a extinção do feito não enseja a condenação da Fazenda Pública ao pagamento de custas e honorários advocatícios. 3. O não-cumprimento das formalidades exigidas pelos artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil e 255 do RISTJ no tocante à comprovação da divergência jurisprudencial, impede a abertura da via especial pela alínea "c" do permissivo constitucional. 4. Recurso especial provido." (REsp n.º 814.513/RS, da 2ª T. do STJ, Rel. Ministro Castro Meira, in DJU de 18/04/2006) Neste Tribunal de Justiça, e no mesmo sentido, são precedentes: Decisão Monocrática na Apelação Cível nº 464.771-6, Relª. Desª Vilma Régia Ramos de Rezende e Apelação Cível e Reexame Necessário n.º 388.912-7, rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira. Portanto, a r. sentença monocrática deve ser reformada a fim de que seja afastada a condenação ao pagamento de custas processuais. Pelo exposto, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO ao presente recurso, reformando a sentença, para o fim de isentar o Município do pagamento das custas processuais. Curitiba, 24 de junho de 2008. ANTONIO RENATO STRAPASSON Des. Relator

0005 . Processo/Prot: 0498883-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/141157. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000702 Execução Fiscal. Apelante: Município de Almirante Tamandaré. Advogado: Ana Cristina Granato Rossi, Daniela Musskopf. Apelado: João Batista Martins da Cruz. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO ANTES MESMO DA CITAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS - FAZENDA PÚBLICA - DISPENSABILIDADE - RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA. 1. Trata-se de Execução Fiscal movida pelo MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ em face de JOÃO BATISTA MARTINS DA CRUZ, por débito relativo à IPTU referente ao ano de 1992. O MM. Juiz da Vara Cível do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba extinguiu a execução fiscal em razão da ocorrência da prescrição. Condenou o exequente ao pagamento das custas processuais. O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ recorreu aduzindo que o pagamento das custas processuais não é devido pela Fazenda Pública, visto que não ocorreu a citação do executado. 2. É de se dar provimento ao recurso do Município. O duto magistrado singular, ao analisar o pedido formulado pelo exequente, extinguiu o feito, condenando a Apelante ao pagamento de custas. Inferiu-se dos autos que foi reconhecida a inexistência do crédito inscrito antes mesmo da citação do Executado, caso em que não há que se falar em condenação ao pagamento das custas processuais pela Fazenda Municipal. Veja-se, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. NÃO-CITAÇÃO DO DEVEDOR. DESNECESSIDADE. 1. Tratam os autos de ação de execução fiscal proposta pelo Município de Uruguaiana contra Ilza Couto da Silva objetivando cobrança de IPTU. A sentença extinguiu o processo com resolução de mérito, pelo reconhecimento da ocorrência do prazo prescricional previsto no art. 174, caput, do CTN, por não ter evidenciado nenhum fator interruptivo previsto na legislação tributária, condenando o Município às custas processuais. Aponta o Recorrente para o fundamento de seu recurso especial que: a) a execução foi extinta pela ocorrência da prescrição, onde a executada sequer foi citada e não realizou qualquer despesa processual; b) houve negativa de vigência ao art. 26 c/c o art. 39 da Lei n. 6.830/80, ao se atribuir ao Município o ônus das custas processuais. Não foram ofertadas contra-razões. Decisão da Vice-Presidência do TJRS admitindo o recurso especial. 2. A jurisprudência do STJ firmou entendimento de que, em sede de execução fiscal, sendo cancelada a inscrição da dívida ativa e já tendo ocorrido a citação do devedor, ainda que sem resposta, a extinção do feito implica a condenação da Fazenda Pública ao pagamento das custas e honorários advocatícios. Aplicação, por analogia, da Súmula n. 153/STJ. Precedentes. 3. No caso ora analisado, a sentença extinguiu o processo com resolução de mérito, pelo reconhecimento e decretação da prescrição de ofício, nos termos do § 5º do art. 219 do CPC, não chegando a ocorrer a citação da executada, pelo que não deve a Fazenda Municipal arcar com as custas processuais. 4. Recurso especial provido. (REsp. nº 101606-5/RS, Primeira Turma, Rel. Ministro José Delgado, DJ 16/04/2008) PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. DESISTÊNCIA EM DECORRÊNCIA DE ACORDO PARA O PAR-

dependente de impulso posterior dado pelas partes" - sublinhei - (Autor referido, in CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANOTADO, 6ª edição, Editora Revista dos Tribunais, pág. 1023). A supressão do encimado dispositivo legal, também restou rejeitada no Senado da República, como, na mesma página, anota o encimado Autor. Nessa exegese, com toda vênia, não vislumbro como se possa fugir à reflexão posta pelo legislador, ao indicar, de forma debatida na geratriz da norma que plantou nesse dispositivo processual, no sentido de que O IMPULSO PROCESSUAL CABE AO JUIZ. É dizer, ao Poder Judiciário. Daí porque, repetindo vênia, não vislumbro possível, sem ferir a mens legislatoris (pura fonte de interpretação das leis), aceitar a tese de que o silêncio da parte em reclamar a demora da prática do ato após ajuizar a ação, possa lhe acarretar gravame tão sério como o da prescrição, quando ajuizara a ação em tempo oportuno. A falha - diga-se, a demora - na citação decorrente da tão reclamada morosidade da máquina do Poder Judiciário, não penso possa ser ou significar responsabilidade por ela (demora), também atribuível à parte. É repetir, o impulso é oficial, como desejou e estabeleceu o legislador. Por isso, nessa hermenêutica em consonância e continência ao princípio do impulso oficial inserido pelo legislador no encimado dispositivo processual, penso que a não reclamação pela parte pela demora na prática do ato (que nenhuma lei lhe impõe), não o atrefee, porque então teríamos como letra vazia na lei o princípio em exame (do impulso oficial), coisa que o legislador preveniu e refutou expressamente durante a elaboração do texto e da norma que plantou no encimado dispositivo legal (CPC, art. 262). Nessa compreensão entendo que a referência feita pela novel disposição do parágrafo 2º, do Art. 219, do CPC, à demora imputável exclusivamente ao serviço Judiciário, não pode - pela só não reclamação da parte, já dito, mas repito, não exigida por lei alguma - E QUE NO CASO EM EXAME NÃO OCORREU... -, significar a atenuação da responsabilidade do Poder Judiciário, tampouco a exclusão do seu dever na correta prestação jurisdicional, e tampouco o aniquilamento do princípio do impulso oficial ao processo. "É disposição de lei" o processo civil começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial" - CPC, Art. 262 - , o que significa dizer que cabe ao juiz dar andamento ao processo, exercendo constante vigilância na sua tramitação, para que sejam observadas e cumpridas com atenção as devidas formalidades legais, velando, em suma, pela rápida solução do litígio - art. 125, II do CPC" (Ac. Da 3ª C. C. iv. Do TACivRJ, de 27.06.85, na apel. 28.112, Rel. Juiz Astrogildo de Freitas, Alexandre de Paula, obra acima, pág. 1025). Ainda, com Alexandre de Paula, obra acima, pág. 1025: "8. O direito de ação é exercido no momento em que o autor distribui regularmente a petição inicial, pondo à disposição do aparelho judiciário os meios necessários a que os demais atos processuais, quer de competência do Juiz, quer atribuíveis aos servidores da Justiça, sejam efetivados. Eventuais entraves burocráticos, ou de natureza outra, do aparelho judiciário, não podem ser tributados às partes, eis que essas, que compõe os pólos positivo e negativo da relação processual, não respondem por falhas que não lhes possam ser atribuídas. Entregue a petição inicial da execução de cheque, título formalmente perfeito, antes de decorrido o termo final do prazo prescricional, no último dia que seja, tem-se por fator suficiente para o exercício do direito à pretensão executiva, interrompida que fica a prescrição. O processo civil é de iniciativa da parte que se apresenta como titular do direito material que pretende ver judicialmente assegurado. Porém, seu regular desenvolvimento é dado por impulso oficial (art. 262 do CPC), ou seja, pelos diversos órgãos que compõe o aparelho judiciário. Impor às partes sanção por falhas processuais que não lhes possam ser debitadas ou tributadas é agir em desconformidade com o direito e contrariamente ao que dispõe a lei. É impor-lhes uma sanção que, a par de não ser jurídica, é de extrema injustiça (Ac. da 1ª Cam. Do TARS, de 19.4.88, apel. 188.019.517, Rel. Juiz Osvaldo Stefanel: JTARS 68/360)." Acresço considerar que esse princípio em exame, ademais, a meu sentir, harmoniza-se com a promessa de prestação da jurisdição, diga-se, também célere, pela voz da Carta Maior da República, como nela está escrito: "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação." (CF, Art. 5º, inc. LXXVIII). E como arremate, tenho que toda essa fundamentação e compreensão alinham-se na inteligência do já transcrito Enunciado nº 106, da Súmula do E. STJ. Ademais disso, não se pode olvidar que houve o parcelamento do débito tributário, objeto do recurso de apelação ora sob exame, fato esse ocorrente em data de 25/02/2008 (doc. fl. 48), fato esse que justifica ainda mais a reforma da sentença que decretou a extinção do crédito tributário por entender ocorrente a prescrição intercorrente. III - Diante desses fundamentos, na forma do disposto no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, PROVEJO o recurso para o fim de reformar a sentença de fl. 88, afastando a prescrição intercorrente na execução fiscal nº 334/1999, em trâmite na 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina, determinando o normal prosseguimento da execução, aplicando, quanto ao pedido alternativo de decretação da nulidade da sentença, a regra do Art. 249, § 2º do CPC. IV - Intimem-se. Oportunamente, baixem ao juízo de origem. Curitiba, 24 de junho de 2008. Des. CUNHA RIBAS, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0502655-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/155648. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000394 Declaratória. Apelante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Apelado: Antonio Gilmar Terres Dias. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Jul-

gador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO - COMPROVANTE QUE NÃO MENCIONA O PAGAMENTO DA TAXA - HISTÓRICO DE CONSUMO DA COPEL DEMONSTRANDO O NÃO PAGAMENTO DO TRIBUTO - RECURSO DO MUNICÍPIO PROVIDO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. 1. Trata-se de Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito movida por ANTONIO GILMAR TERRES DIAS em face do MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade e ilegalidade da cobrança relativa à Taxa de Iluminação Pública, por não se tratar de tributo divisível e específico, bem como à respectiva restituição dos valores pagos indevidamente pelos últimos cinco anos. A MM. Juíza da Vara Cível da Comarca de Capitão Leônidas Marques julgou procedente o pedido inicial, reconhecendo a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação, condenando o réu à restituição dos valores recebidos indevidamente, compreendidos no período de 24/10/2001 a 28/12/2002, devidamente corrigido conforme INPC, contado da data do desembolso, acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado desta sentença. Por fim, condenou o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 150,00. O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA apelou (fls. 40/43), aduzindo, em resumo, o seguinte: - que a parte apelada não comprovou, através da juntada dos comprovantes, o efetivo pagamento da Taxa em questão; - que foi juntado histórico da Copel demonstrando o não recolhimento de nenhuma importância a título de taxa em nome da autora; - que, assim, deixou de juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, conforme determina o artigo 333, I do Código de Processo Civil; - que deve haver fixação proporcional das custas processuais e honorários advocatícios, distribuída entre os litigantes. Vieram as contra-razões do autor (fls. 45/53) pleiteando o desprovemento do recurso. É o relatório. 2. É de se dar provimento, desde logo, ao recurso do Município. No caso vertente incumbia ao autor demonstrar em juízo o fato constitutivo de seu direito, qual seja, que fora, efetivamente, contribuinte da aludida taxa em determinado período. É certo que não há necessidade de se juntar todos os comprovantes, contudo, ao menos um, referente ao exercício tributário que se discute, deve acompanhar a inicial. A jurisprudência vem considerando desnecessária a juntada de todas as faturas do período relativo à repetição, sendo tal comprovação essencial na fase de liquidação de sentença, ou seja, para o cálculo dos valores eventualmente pagos indevidamente. Ocorre que, in casu, a única fatura de energia elétrica acostada aos autos é relativa a período fora daquele em que caberia a repetição, qual seja, agosto de 2005. Além do mais, conforme resposta ao ofício, fornecida pela Copel, de fls. 26, nenhuma cobrança existiu no período aí referido. Portanto, restou configurada a ausência de prova do pagamento de aludida taxa, que é pressuposto básico para a procedência do pedido de restituição. Veja-se, a propósito, o posicionamento deste Tribunal acerca da questão: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO (TIP). PROCEDÊNCIA DO PRIMEIRO PEDIDO E IMPROCEDÊNCIA DO SEGUNDO. RECURSO DA AUTORA PLEITEANDO O RECONHECIMENTO DA POSSIBILIDADE DA REPETIÇÃO. PROVA DO PAGAMENTO. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE REPETIÇÃO. O documento comprovador do pagamento indevido da taxa não é indispensável à propositura da ação (art. 283 do CPC), de sorte que sua ausência desde logo, na inicial, não conduz ao indeferimento da petição inicial e consequente extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 267, e 284, § único, do CPC). Mas a prova de pagamento indevido é pressuposto do sucesso (procedência) do pedido de repetição (art. 333, I, do CPC). RECURSO IMPROVIDO. (...) E incumbe à parte autora a prova do fato constitutivo do seu direito (art. 333, I, do CPC). Ou seja, incumbia à autora, ora apelante, provar que efetuou pagamentos indevidos para ter reconhecido o direito à repetição. (...) Portanto, sem prova do pagamento, é impossível dar guarida à pretensão repetitória da autora apelante". (Apelação Cível nº 350857-0, Rel. Des. Valter Ressel, publicação em 20/09/2006). "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO PELO RITO SUMÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROVA DO PAGAMENTO. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. ARTIGO 333, INCISO I, DO CPC. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Porém no caso em análise, o problema foi outro: falta de comprovação de pagamento indevido, ou seja, matéria de mérito. O pagamento indevido é pressuposto básico da procedência do pedido de repetição". (Apelação Cível nº 339458-7, Rel. Des. Paulo Habith, publicação em 29/09/2006). Pelo exposto, com fulcro no art. 557, § 1º - A do CPC, porque em confronto com a própria lei, DOU PROVIMENTO AO RECURSO para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência, sem prejuízo às disposições da Lei nº 1.060/50, eis que a autora goza dos benefícios da gratuidade processual. Curitiba, 23 de junho de 2008. ANTONIO RENATO STRAPASSON Des. Relator

0005 . Processo/Prot: 0502668-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/155639. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000488 De-

claratória. Apelante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Apelado: Rosane de Almeida Rossi Lima. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de ação declaratória, cumulada com repetição de indébito, referente à taxa de iluminação pública, cujo pedido afinal foi julgado procedente. 1. Aduz o Município-apelante que a Copel informou, por meio de ofício, que a autora não efetuou o pagamento da TIP, e, por isso, inexistiu valor a ser restituído; a ação deve ser julgada improcedente. 2. Recurso respondido. É O RELATÓRIO. 3. A controvérsia cinge-se à ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública com repetição do indébito. Alega o Município que inexistiu valor a ser restituído, uma vez que a autora não efetuou nenhum pagamento no período pleiteado. 4. Em primeiro lugar, em reiteradas decisões, este Tribunal tem se posicionado no sentido de ser desnecessário que o contribuinte instrua a inicial com todos os comprovantes de pagamento, bastando que prove os pagamentos das faturas de energia elétrica com uma fatura do período pleiteado ou ofício da Copel. Por outras palavras, o contribuinte tem que demonstrar a sua qualidade de contribuinte no período questionado, isso é o mínimo para a restituição do tributo. 5. No caso em apreço, com a inicial, a autora juntou fatura do ano de 2005. Foi solicitado à COPEL, o histórico de pagamento da TIP no período questionado (2002). Em resposta (fls. 29-30), a Copel informou que no período de 12/1997 a 12/2002 consta o pagamento no nome de pessoa diversa da autora (Olívio Rossi até 11/01, de 12/01 até 12/02 em nome de Célio Flor de Lima). Por outras palavras, não consta o pagamento da TIP, em nome da autora, no período compreendido entre novembro de 2001 a dezembro de 2002 (período passível de restituição, considerando a prescrição quinquenal). 6. Intimada, a autora não impugnou as informações da Copel, tampouco produziu qualquer prova que corroborasse a sua tese. Não se pode olvidar que cabe ao autor provar os fatos constitutivos do seu direito (art. 333, inc. I do CPC). O STJ tem decidido: "Recurso Especial - Tributário - Imposto de Renda - Verbas indenizatórias - Prescrição - Cinco anos da data da declaração anual de rendimentos, acrescido de mais cinco anos da homologação - não-aplicação do art. 3º da LC nº 118/2005 às ações ajuizadas anteriormente ao início da vigência da mencionada lei complementar - entendimento da colenda primeira seção - ônus da prova - alegada violação do artigo 333, I, do CPC - não-ocorrência. (...) Consoante o ordenamento processual civil pátrio - Artigo 333 do Código de Processo Civil -, o ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo de seu direito e ao réu quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Recurso Especial improvido." (STJ - RESP 769342 PR - 2ª T. - Rel. Min. Franciulli Netto - DJU 13.03.2006). 7. Em segundo lugar, para as causas de pequeno valor os honorários de sucumbência devem ser arbitrados por equidade, isto é, o juiz, guiado pelo seu prudente arbítrio, fixará a condenação com base num critério de moderação e igualdade, levando em conta o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço do advogado (CPC, art. 20, § 4º). Sopesados todos esses critérios, fixam-se os honorários advocatícios em favor do Município em R\$ 50,00 (cinquenta reais), cuja execução ficará condicionada aos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Assim sendo, a decisão recorrida confronta, em parte, com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Posto isso, com fulcro no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso do apelante para julgar improcedente o pedido inicial e condenar a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 50,00 (cinquenta reais) corrigidos pelo INPC do IBGE a partir desta data, cuja execução fica condicionada à superação do estado de miserabilidade, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Intime-se. Curitiba, 25 de junho de 2007. Lauro Laertes de Oliveira Relator

0006 . Processo/Prot: 0502681-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/155511. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000835 Declaratória. Apelante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Apelado: Percilina da Silva Rosa. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de ação declaratória, cumulada com repetição de indébito, referente à taxa de iluminação pública, cujo pedido afinal foi julgado procedente. 1. Aduz o Município-apelante que a Copel informou, por meio de ofício, que o autor não efetuou o pagamento da TIP, e, por isso, inexistiu valor a ser restituído; a ação deve ser julgada improcedente. 2. Recurso respondido. É O RELATÓRIO. 3. A controvérsia cinge-se à ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública com repetição do indébito. Alega o Município que inexistiu valor a ser restituído, uma vez que o autor não efetuou nenhum pagamento no período pleiteado. 4. Em primeiro lugar, em reiteradas decisões, este Tribunal tem se posicionado no sentido de ser desnecessário que o contribuinte instrua a inicial com todos os comprovantes de pagamento, bastando que prove os pagamentos das faturas de energia elétrica com uma fatura do período pleiteado ou ofício da Copel. Por outras palavras, o contribuinte tem que demonstrar a sua qualidade de contribuinte no período questionado, isso é o mínimo para a restituição do tributo. 5. No caso em

apreço, com a inicial, o autor juntou fatura do ano de 2004. Foi solicitado à COPEL, o histórico de pagamento da TIP no período questionado (2001 e 2002). Em resposta (fls. 29-30), a Copel informou que no período de 12/1997 a 12/2002 consta o pagamento da taxa de iluminação pública na pessoa de Juvenal Rosa. Em nenhum momento a apelada consta como contribuinte da taxa. Ademais, não juntou qualquer documento que pudesse comprovar vínculo, ou dissolução de vínculo, com Juvenal Rosa. Assim, inexistiu cobrança de taxa de iluminação pública da apelada. 6. Intimado, o autor não impugnou as informações da Copel, tampouco produziu qualquer prova que corroborasse a sua tese. Não se pode olvidar que cabe ao autor provar os fatos constitutivos do seu direito (art. 333, inc. I do CPC). O STJ tem decidido: "Recurso Especial - Tributário - Imposto de Renda - Verbas indenizatórias - Prescrição - Cinco anos da data da declaração anual de rendimentos, acrescido de mais cinco anos da homologação - não-aplicação do art. 3º da LC nº 118/2005 às ações ajuizadas anteriormente ao início da vigência da mencionada lei complementar - entendimento da colenda primeira seção - ônus da prova - alegada violação do artigo 333, I, do CPC - não-ocorrência. (...) Consoante o ordenamento processual civil pátrio - Artigo 333 do Código de Processo Civil -, o ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo de seu direito e ao réu quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Recurso Especial improvido." (STJ - RESP 769342 PR - 2ª T. - Rel. Min. Franciulli Netto - DJU 13.03.2006). 7. Em segundo lugar, para as causas de pequeno valor os honorários de sucumbência devem ser arbitrados por equidade, isto é, o juiz, guiado pelo seu prudente arbítrio, fixará a condenação com base num critério de moderação e igualdade, levando em conta o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço do advogado (CPC, art. 20, § 4º). Sopesados todos esses critérios, fixam-se os honorários advocatícios em favor do Município em R\$ 50,00 (cinquenta reais), cuja execução ficará condicionada aos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Assim sendo, a decisão recorrida confronta, em parte, com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Posto isso, com fulcro no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso do apelante para julgar improcedente o pedido inicial e condenar a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 50,00 (cinquenta reais) corrigidos pelo INPC do IBGE a partir desta data, cuja execução fica condicionada à superação do estado de miserabilidade, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Intime-se. Curitiba, 25 de junho de 2007. Lauro Laertes de Oliveira Relator

0007 . Processo/Prot: 0502797-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/155661. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000799 Declaratória. Apelante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Apelado: Jurandir Batista. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. 1. Trata-se de apelação contra sentença (fls. 34/38) que julgou procedente ação declaratória c/c repetição de indébito e (a) declarou a inconstitucionalidade e ilegalidade da taxa de iluminação pública - TIP; (b) condenou o Município réu a restituir os valores cobrados a esse título, no "período de 09 de novembro de 2001 a 28 de dezembro de 2002", corrigidos pelos INPC e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês; e (c) pela sucumbência, condenou o Município ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 150,00. 2. Em suas razões recursais (fls. 40/43), o Município réu alega, em suma, que: a) a parte autora "não provou fato constitutivo do seu direito, qual seja: a de ser contribuinte da taxa de iluminação pública, como determina o art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil"; b) o autor "não juntou a cópia da lei que institui a taxa de iluminação pública", o que somente fez em momento posterior; c) "mesmo que seja considerado procedente o pedido do autor", ele o seria somente em relação à declaração de inconstitucionalidade da taxa, não quanto ao pedido de repetição; d) como "cada litigante foi vencedor e vencido em parte, deverá ser aplicado o disposto no art. 21 do CPC". Pede, ao final, o provimento do recurso "no sentido de declarar improcedente a ação e condenar o apelado nos ônus de sucumbência, ou, como pedido alternativo, que seja provido o presente para o fim de julgar parcialmente procedente, indeferindo o pedido de restituição", divididos os ônus da sucumbência. 3. Contra-razões às fls. 42/50. DECISÃO. 1. A questão de fundo diz respeito à taxa de iluminação pública, mais especificamente sobre comprovação de pagamento do tributo, assunto sobre o qual já há entendimento dominante, o que permite a imediata apreciação do recurso, na forma do art. 557, §1º-A do CPC, para dar-lhe provimento desde logo. 2. O Município quer a reforma da sentença sob dois fundamentos: 1º) a parte autora não comprovou o pagamento do tributo no período em que cabe a restituição (09.11.2001 a 28.12.2002), de sorte que não atendeu ao disposto nos arts. 333, I e 396 do CPC; 2º) a título sucessivo, caso mantida a procedência do pedido, que ela se limite à declaração de ilegalidade da taxa de iluminação pública e, em consequência, que sejam divididos os ônus de sucumbência (art. 21 do CPC). Pois bem. 3. É certo que o entendimento que se pacificou neste Tribunal é no sentido de que, para o ajuizamento de ação repetitória, basta a juntada de uma fatura que comprove o indevido pagamento da taxa, ou seja, do período

em que cabe a repetição, ficando para posterior liquidação por cálculo a apuração do montante a ser restituído. Há inclusive enunciado a respeito.1. Todavia, tem razão o Município apelante ao dizer que, no presente caso, a parte autora não comprovou sua condição de contribuinte à época da incidência da taxa para justificar o seu pedido de repetição. Com efeito, a única fatura juntada à inicial é de agosto de 2005 (f. 08), ou seja, de período posterior ao que o autor tem direito a repetir. Ademais, o relatório fornecido pela COPEL e juntado à f. 28 menciona pessoa diversa da parte autora e, portanto, não serve como comprovante de pagamento. E, embora o mm. juiz tenha intimado as partes a manifestarem-se sobre esse relatório, o autor limitou-se a falar da lei municipal que instituiu a taxa e nada disse ou fez para corrigir o equívoco ou, de qualquer outra forma, comprovar o pagamento (indevido) do tributo que diz ter sido obrigado a fazer. E, como se sabe, o pagamento indevido é pressuposto básico do sucesso (procedência) do pedido de repetição, incumbindo à parte autora a prova do fato constitutivo do seu direito (art. 333, I, do CPC). Ou seja, cabia ao autor provar que efetuou pagamentos para ter reconhecido o direito à repetição, observado o prazo prescricional. Por outro lado, sem prova do pagamento, é impossível dar guarida à pretensão repetitória do autor. 4. Nesse sentido, confira-se: "TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA - DOCUMENTO ESSENCIAL-IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL - REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO E RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO". (Ap. Cível nº 382126-7, rel. Juíza Denise Kruger Pereira, DJ 22.06.2007). "PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO - TRIBUNAL DE ORIGEM ENTENDEU NÃO SER NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO INDEVIDO - DECISÃO CONTRÁRIA A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. 1. A indispensabilidade da apresentação de documentos na ação de repetição de indébito é manifesta, uma vez que há necessidade de se saber se houve ou não pagamento do tributo, in casu, da taxa de iluminação, não se podendo postergar sua apresentação para a fase de liquidação. 2. Não se pode mover a máquina jurisdicional apenas apoiada numa alegada desprovida de prova, qual seja, existência de indébito tributário, sem comprovação do pagamento indevido. Do contrário, seria Emitido um pronunciamento jurisdicional acerca de um fato não comprovado, a esvaziando o sentido da jurisdição e vulnerando o princípio da certeza do direito. 3. Precedente: Se a parte formula, inicialmente, pedido para que lhe seja entregue sentença com força constitutiva, com efeitos tributários (repetição de indébito), está obrigada a juntar a documentação comprobatória de suas alegações, isto é, dos valores dos tributos recolhidos indevidamente. (REsp 855.273/PR, Rel. Min. José Delgado, julgado em 5.12.2006, DJ 12.2.2007) (...) (REsp 925836/PR, rel. Min. Humberto Martins, 2ª T, DJ 31.05.2007) "RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. PRÉ-QUESTIONAMENTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COMPROVANTE DE PAGAMENTO INDEVIDO (...) 2. É necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente nas ações objetivando a compensação ou restituição de indébito. 3. Recurso especial não-conhecido". (REsp 380461/SC; REsp 2001/0152837-9; Min. João Otávio de Noronha, 2ª T, DJ 22.03.2006). 5. À luz do exposto, portanto, é o caso de reforma da sentença, dando-se pela improcedência da ação em razão da ausência de comprovação do pagamento do tributo que se pretende repetir, com a inversão dos ônus da sucumbência, observado o art. 12 da Lei 1.060/50. 6. Nem se alegue que o reconhecimento da ilegalidade da TIP daria ao autor, ao menos, a parcial procedência do pedido. Isso porque falta-lhe interesse nesse sentido, já que não comprovou ter efetuado pagamento do tributo indevido e, ademais, tal declaração já foi feita pela Suprema Corte (vide Súmula 670). Essa pretensão nos traz à lembrança o que restou dito em outro julgamento nesta Corte, em caso similar: "... tem-se a impressão de que não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários..." 2. 7. DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 557, § 1º-A do CPC, dou provimento ao recurso do Município, para julgar improcedente a pretensão inicial e inverter os ônus de sucumbência. Intimem-se e, oportunamente, baixem. Curitiba, 24 de junho de 2008. DES. VALTER RESSEL, Relator.

0008 . Processo/Prot: 0502864-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/155803. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00001177 Declaratória. Apelante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Apelado: Valdeir de Campos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO - COMPROVANTE QUE NÃO MENCIONA O PAGAMENTO DA TAXA - HISTÓRICO DE CONSUMO DA COPEL DEMONSTRANDO O NÃO PAGAMENTO DO TRIBUTO - RECURSO DO MUNICÍPIO PROVIDO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. 1. Trata-se de Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito movida por VALDEIR DE CAMPOS em face do MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, cujo pleito

refere-se à declaração de inconstitucionalidade e ilegalidade da cobrança relativa à Taxa de Iluminação Pública, por não se tratar de tributo divisível e específico, bem como à respectiva restituição dos valores pagos indevidamente pelos últimos cinco anos. A MM. Juíza da Vara Cível da Comarca de Capitão Leônidas Marques julgou procedente o pedido inicial, reconhecendo a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação, condenando o réu à restituição dos valores recebidos indevidamente, compreendidos no período de 04/12/2001 a 28/12/2002, devidamente corrigido conforme INPC, contado da data do desembolso, acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado desta sentença. Por fim, condenou o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 150,00. O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA apelou (fls. 40/43), aduzindo, em resumo, o seguinte: - que a parte apelada não comprovou, através da juntada dos comprovantes, o efetivo pagamento da Taxa em questão; - que foi juntado histórico da Copel demonstrando o não recolhimento de nenhuma importância a título de taxa em nome da autora; - que, assim, deixou de juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, conforme determina o artigo 333, I do Código de Processo Civil; - que deve haver fixação proporcional das custas processuais e honorários advocatícios, distribuída entre os litigantes. Vieram as contra-razões do autor (fls. 45/53) pleiteando o desprovimento do recurso. É o relatório. 2. É de se dar provimento, desde logo, ao recurso do Município. No caso vertente incumbia ao autor demonstrar em juízo o fato constitutivo do seu direito, qual seja, que fora, efetivamente, contribuinte da aludida taxa em determinado período. É certo que não há necessidade de se juntar todos os comprovantes, contudo, ao menos um, referente ao exercício tributário que se discute, deve acompanhar a inicial. A jurisprudência vem considerando desnecessária a juntada de todas as faturas do período relativo à repetição, sendo tal comprovação essencial na fase de liquidação de sentença, ou seja, para o cálculo dos valores eventualmente pagos indevidamente. Ocorre que, in casu, a única fatura de energia elétrica acostada aos autos é relativa a período fora daquele em que caberia a repetição, qual seja, janeiro de 2005. Além do mais, conforme resposta ao ofício, fornecida pela Copel, de fls. 26, nenhuma cobrança existiu no período aí referido. Portanto, restou configurada a ausência de prova do pagamento de aludida taxa, que é pressuposto básico para a procedência do pedido de restituição. Veja-se, a propósito, o posicionamento deste Tribunal acerca da questão: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO (TIP). PROCEDÊNCIA DO PRIMEIRO PEDIDO E IMPROCEDÊNCIA DO SEGUNDO. RECURSO DA AUTORA PLEITEANDO O RECONHECIMENTO DA POSSIBILIDADE DA REPETIÇÃO. PROVA DO PAGAMENTO. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE REPETIÇÃO. O documento comprovador do pagamento indevido da taxa não é indispensável à propositura da ação (art. 283 do CPC), de sorte que sua ausência desde logo, na inicial, não conduz ao indeferimento da petição inicial e consequente extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 267, e 284, § único, do CPC). Mas a prova de pagamento indevido é pressuposto básico do sucesso (procedência) do pedido de repetição (art. 333, I, do CPC). RECURSO IMPROVIDO. (...) E incumbe à parte autora a prova do fato constitutivo do seu direito (art. 333, I, do CPC). Ou seja, incumbia à autora, ora apelante, provar que efetuou pagamentos indevidos para ter reconhecido o direito à repetição. (...) Portanto, sem prova do pagamento, é impossível dar guarida à pretensão repetitória da autora apelante". (Apelação Cível nº 350857-0, Rel. Des. Valter Ressel, publicação em 20/09/2006). "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO PELO RITO SUMÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROVA DO PAGAMENTO. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. ARTIGO 333, INCISO I, DO CPC. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Porém no caso em análise, o problema foi outro: falta de comprovação de pagamento indevido, ou seja, matéria de mérito. O pagamento indevido é pressuposto básico da procedência do pedido de repetição". (Apelação Cível nº 339458-7, Rel. Des. Paulo Habith, publicação em 29/09/2006). Pelo exposto, com fulcro no art. 557, § 1º - A do CPC, porque em confronto com a própria lei, DOU PROVIMENTO AO RECURSO para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência, sem prejuízo às disposições da Lei nº 1.060/50, eis que a autora goza dos benefícios da gratuidade processual. Curitiba, 23 de junho de 2008. ANTONIO RENATO STRAPASSON Des. Relator

0009 . Processo/Prot: 0502869-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/155536. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000448 Declaratória. Apelante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Apelado: Sebastiana Ribeiro de Abreu. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de ação declaratória, cumulada com repetição de indébito, referente à taxa de iluminação pública, cujo pedido final foi julgado procedente. 1. Aduz o Município-apelante que a Copel informou, por meio de ofício, que a autora não efetuou o pagamento da TIP, e, por isso, inexistia valor a ser restituído; a ação deve ser julgada improcedente. 2. Recurso respondido. É O RELATÓRIO. 3. A controvérsia cinge-se à ilegalidade da

cobrança da taxa de iluminação pública com repetição do indébito. Alega o Município que inexistia valor a ser restituído, uma vez que a autora não efetuou nenhum pagamento no período pleiteado. 4. Em primeiro lugar, em reiteradas decisões, este Tribunal tem se posicionado no sentido de ser desnecessário que o contribuinte instrua a inicial com todos os comprovantes de pagamento, bastando que prove os pagamentos das faturas de energia elétrica com uma fatura do período pleiteado ou ofício da Copel. Por outras palavras, o contribuinte tem que demonstrar a sua qualidade de contribuinte no período questionado, isso é o mínimo para a restituição do tributo. 5. No caso em apreço, com a inicial, foi juntada a fatura do ano de 2005. Foi solicitado à COPEL, o histórico de pagamento da TIP no período questionado (2002). Em resposta (fl. 28), a Copel informou que no período de 4/2002 a 12/2002 consta o pagamento no nome de pessoa diversa da autora (Maria Rosa de Abreu). Por outras palavras, não consta o pagamento da TIP, em nome da autora, no período compreendido entre outubro de 2001 a dezembro de 2002 (período passível de restituição, considerada a prescrição quinquenal). 6. Intimada, a autora não impugnou as informações da Copel, tampouco produziu qualquer prova que corroborasse a sua tese. Não se pode olvidar que cabe ao autor provar os fatos constitutivos do seu direito (art. 333, inc. I do CPC). O STJ tem decidido: "Recurso Especial - Tributário - Imposto de Renda - Verbas indenizatórias - Prescrição - Cinco anos da data da declaração anual de rendimentos, acrescido de mais cinco anos da homologação - não-aplicação do art. 3º da LC nº 118/2005 às ações ajuizadas anteriormente ao início da vigência da mencionada lei complementar - entendimento da colenda primeira seção - ônus da prova - alegada violação do artigo 333, I, do CPC - não-ocorrência. (...) Consoante o ordenamento processual civil pátrio - Artigo 333 do Código de Processo Civil -, o ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo de seu direito e ao réu quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Recurso Especial improvido." (STJ - RESP 769342 PR - 2ª T. - Rel. Min. Franciulli Netto - DJU 13.03.2006). 7. Em segundo lugar, para as causas de pequeno valor os honorários de sucumbência devem ser arbitrados por equidade, isto é, o juiz, guiado pelo seu prudente arbítrio, fixará a condenação com base num critério de moderação e igualdade, levando em conta o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço do advogado (CPC, art. 20, § 4º). Sopesados todos esses critérios, fixam-se os honorários advocatícios em favor do Município em R\$ 50,00 (cinquenta reais), cuja execução ficará condicionada aos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Assim sendo, a decisão recorrida confronta com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Posto isso, com fulcro no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido inicial e condenar a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 50,00 (cinquenta reais) corrigidos pelo INPC do IBGE a partir desta data, cuja execução fica condicionada à superação do estado de miserabilidade, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Intime-se. Curitiba, 26 de junho de 2008. Des.Lauro Laertes de Oliveira Relator

0010 . Processo/Prot: 0502882-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/155816. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00001075 Declaratória. Apelante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Apelado: Valdomiro Brandão. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de ação declaratória, cumulada com repetição de indébito, referente à taxa de iluminação pública, cujo pedido final foi julgado procedente. 1. Aduz o Município-apelante que a Copel informou, por meio de ofício, que o autor não efetuou o pagamento da TIP, e, por isso, inexistia valor a ser restituído; a ação deve ser julgada improcedente. 2. Recurso respondido. É O RELATÓRIO. 3. A controvérsia cinge-se à ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública com repetição do indébito. Alega o Município que inexistia valor a ser restituído, uma vez que o autor não efetuou nenhum pagamento no período pleiteado. 4. Em primeiro lugar, em reiteradas decisões, este Tribunal tem se posicionado no sentido de ser desnecessário que o contribuinte instrua a inicial com todos os comprovantes de pagamento, bastando que prove os pagamentos das faturas de energia elétrica com uma fatura do período pleiteado ou ofício da Copel. Por outras palavras, o contribuinte tem que demonstrar a sua qualidade de contribuinte no período questionado, isso é o mínimo para a restituição do tributo. 5. No caso em apreço, com a inicial, o autor juntou fatura do ano de 2002. Foi solicitado à COPEL, o histórico de pagamento da TIP no período questionado (2001 e 2002). Em resposta (fls. 27-28), a Copel informou que no período de 12/1997 a 08/2001 consta o pagamento da taxa de iluminação pública. Entre setembro de 2001 a dezembro de 2002, período passível de restituição, considerada a prescrição quinquenal, não houve a cobrança da taxa de iluminação pública. 6. Intimado, o autor não impugnou as informações da Copel, tampouco produziu qualquer prova que corroborasse a sua tese. Não se pode olvidar que cabe ao autor provar os fatos constitutivos do seu direito (art. 333, inc. I do CPC). O STJ tem decidido: "Recurso Especial - Tributário - Imposto de Renda - Verbas indenizatórias - Prescrição - Cinco anos da data da declaração anual de rendimentos, acrescido de

mais cinco anos da homologação - não-aplicação do art. 3º da LC nº 118/2005 às ações ajuizadas anteriormente ao início da vigência da mencionada lei complementar - entendimento da colenda primeira seção - ônus da prova - alegada violação do artigo 333, I, do CPC - não-ocorrência. (...) Consoante o ordenamento processual civil pátrio - Artigo 333 do Código de Processo Civil -, o ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo de seu direito e ao réu quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Recurso Especial improvido." (STJ - RESP 769342 PR - 2ª T. - Rel. Min. Franciulli Netto - DJU 13.03.2006). 7. Em segundo lugar, para as causas de pequeno valor os honorários de sucumbência devem ser arbitrados por equidade, isto é, o juiz, guiado pelo seu prudente arbítrio, fixará a condenação com base num critério de moderação e igualdade, levando em conta o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço do advogado (CPC, art. 20, § 4º). Sopesados todos esses critérios, fixam-se os honorários advocatícios em favor do Município em R\$ 50,00 (cinquenta reais), cuja execução ficará condicionada aos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Assim sendo, a decisão recorrida confronta, em parte, com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Posto isso, com fulcro no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso do apelante para julgar improcedente o pedido inicial e condenar a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 50,00 (cinquenta reais) corrigidos pelo INPC do IBGE a partir desta data, cuja execução fica condicionada à superação do estado de miserabilidade, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Intime-se. Curitiba, 25 de junho de 2007. Lauro Laertes de Oliveira Relator

0011 . Processo/Prot: 0502935-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/155644. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00004081 Declaratória. Apelante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Apelado: Moacir Silvestro. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de ação declaratória, cumulada com repetição de indébito, referente à taxa de iluminação pública, cujo pedido final foi julgado procedente. 1. Aduz o Município-apelante que a Copel informou, por meio de ofício, que o autor não efetuou o pagamento da TIP, e, por isso, inexistia valor a ser restituído; a ação deve ser julgada improcedente. 2. Recurso respondido. É O RELATÓRIO. 3. A controvérsia cinge-se à ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública com repetição do indébito. Alega o Município que inexistia valor a ser restituído, uma vez que o autor não efetuou nenhum pagamento no período pleiteado. 4. Em primeiro lugar, em reiteradas decisões, este Tribunal tem se posicionado no sentido de ser desnecessário que o contribuinte instrua a inicial com todos os comprovantes de pagamento, bastando que prove os pagamentos das faturas de energia elétrica com uma fatura do período pleiteado ou ofício da Copel. Por outras palavras, o contribuinte tem que demonstrar a sua qualidade de contribuinte no período questionado, isso é o mínimo para a restituição do tributo. 5. No caso em apreço, com a inicial, o autor juntou fatura do ano de 2005. Foi solicitado à COPEL, o histórico de pagamento da TIP no período questionado (2002). Em resposta (fls. 28-29), a Copel informou que no período de 12/1997 a 07/2001 consta o pagamento da taxa de iluminação pública. Entre outubro de 2001 a dezembro de 2002, período passível de restituição, considerada a prescrição quinquenal, não houve a cobrança da taxa de iluminação pública. 6. Intimado, o autor não impugnou as informações da Copel, tampouco produziu qualquer prova que corroborasse a sua tese. Não se pode olvidar que cabe ao autor provar os fatos constitutivos do seu direito (art. 333, inc. I do CPC). O STJ tem decidido: "Recurso Especial - Tributário - Imposto de Renda - Verbas indenizatórias - Prescrição - Cinco anos da data da declaração anual de rendimentos, acrescido de mais cinco anos da homologação - não-aplicação do art. 3º da LC nº 118/2005 às ações ajuizadas anteriormente ao início da vigência da mencionada lei complementar - entendimento da colenda primeira seção - ônus da prova - alegada violação do artigo 333, I, do CPC - não-ocorrência. (...) Consoante o ordenamento processual civil pátrio - Artigo 333 do Código de Processo Civil -, o ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo de seu direito e ao réu quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Recurso Especial improvido." (STJ - RESP 769342 PR - 2ª T. - Rel. Min. Franciulli Netto - DJU 13.03.2006). 7. Em segundo lugar, para as causas de pequeno valor os honorários de sucumbência devem ser arbitrados por equidade, isto é, o juiz, guiado pelo seu prudente arbítrio, fixará a condenação com base num critério de moderação e igualdade, levando em conta o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço do advogado (CPC, art. 20, § 4º). Sopesados todos esses critérios, fixam-se os honorários advocatícios em favor do Município em R\$ 50,00 (cinquenta reais), cuja execução ficará condicionada aos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Assim sendo, a decisão recorrida confronta com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Posto isso, com fulcro no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido inicial e con-

cio da Copel. Por outras palavras, o contribuinte tem que demonstrar a sua qualidade de contribuinte no período questionado, isso é o mínimo para a restituição do tributo. 5. No caso em apreço, com a inicial, o autor juntou fatura do ano de 2003. Foi solicitado à COPEL, o histórico de pagamento da TIP no período questionado (2002). Em resposta (fls. 29-31), a Copel informou que no período de 12/1997 a 12/2002 consta o pagamento no nome de pessoa diversa do autor (Servalino Lopes dos Santos até 12/01, de 01/2002 até 12/02 em nome de Daniel Lopes dos Santos). Por outras palavras, não consta o pagamento da TIP, em nome do autor, no período compreendido entre novembro de 2001 a dezembro de 2002 (período passível de restituição, considerada a prescrição quinquenal). 6. Intimado, o autor não impugnou as informações da Copel, tampouco produziu qualquer prova que corroborasse a sua tese. Não se pode olvidar que cabe ao autor provar os fatos constitutivos do seu direito (art. 333, inc. I do CPC). O STJ tem decidido: "Recurso Especial - Tributário - Imposto de Renda - Verbas indenizatórias - Prescrição - Cinco anos da data da declaração anual de rendimentos, acrescido de mais cinco anos da homologação - não-aplicação do art. 3º da LC nº 118/2005 às ações ajuizadas anteriormente ao início da vigência da mencionada lei complementar - entendimento da colenda primeira seção - ônus da prova - alegada violação do artigo 333, I, do CPC - não-ocorrência. (...) Consoante o ordenamento processual civil pátrio - Artigo 333 do Código de Processo Civil -, o ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo de seu direito e ao réu quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Recurso Especial improvido." (STJ - RESP 769342 PR - 2ª T. - Rel. Min. Franciulli Netto - DJU 13.03.2006). 7. Em segundo lugar, para as causas de pequeno valor os honorários de sucumbência devem ser arbitrados por equidade, isto é, o juiz, guiado pelo seu prudente arbítrio, fixará a condenação com base num critério de moderação e igualdade, levando em conta o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço do advogado (CPC, art. 20, § 4º). Sopesados todos esses critérios, fixam-se os honorários advocatícios em favor do Município em R\$ 50,00 (cinquenta reais), cuja execução ficará condicionada aos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, por ser o autor beneficiária da justiça gratuita. Assim sendo, a decisão recorrida confronta com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Posto isso, com fulcro no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido inicial e condenar o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 50,00 (cinquenta reais) corrigidos pelo INPC do IBGE a partir desta data, cuja execução fica condicionada à superação do estado de miserabilidade, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Intime-se. Curitiba, 24 de junho de 2008. Lauro Laertes de Oliveira Relator

0016 . Processo/Prot: 0503184-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/155736. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000609 Declaratória. Apelante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Apelado: Maria Dominga Marques. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO - COMPROVANTE QUE NÃO MENCIONA O PAGAMENTO DA TAXA - HISTÓRICO DE CONSUMO DA COPEL DEMONSTRANDO O NÃO PAGAMENTO DO TRIBUTO - RECURSO DO MUNICÍPIO PROVIDO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. 1. Trata-se de Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito movida por MARIA DOMINGA MARQUES em face do MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade e ilegalidade da cobrança relativa à Taxa de Iluminação Pública, por não se tratar de tributo divisível e específico, bem como à respectiva restituição dos valores pagos indevidamente pelos últimos cinco anos. A MM. Juíza da Vara Cível da Comarca de Capitão Leônidas Marques julgou procedente o pedido inicial, reconhecendo a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação, condenando o réu à restituição dos valores recebidos indevidamente, compreendidos no período de 01/11/2001 a 28/12/2002, devidamente corrigido conforme INPC, contado da data do desembolso, acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado desta sentença. Por fim, condenou o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 150,00. O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA apelou (fls. 43/46), aduzindo, em resumo, o seguinte: - que a parte apelada não comprovou, através da juntada dos comprovantes, o efetivo pagamento da Taxa em questão; - que foi juntado histórico da Copel demonstrando o não recolhimento de nenhuma importância a título de taxa em nome da autora; - que, assim, deixou de juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, conforme determina o artigo 333, I do Código de Processo Civil; - que deve haver fixação proporcional das custas processuais e honorários advocatícios, distribuída entre os litigantes. Vieram as contra-razões do autor (fls. 48/56) pleiteando o desprovimento do recurso. É o relatório. 2. É de se dar provimento, desde logo, ao recurso do Município. No caso vertente incumbia ao autor demonstrar em juízo o fato constitutivo de seu direito, qual seja, que fora, efetivamente, contribuinte da

aludida taxa em determinado período. É certo que não há necessidade de se juntar todos os comprovantes, contudo, ao menos um, referente ao exercício tributário que se discute, deve acompanhar a inicial. A jurisprudência vem considerando desnecessária a juntada de todas as faturas do período relativo à repetição, sendo tal comprovação essencial na fase de liquidação de sentença, ou seja, para o cálculo dos valores eventualmente pagos indevidamente. Ocorre que, in casu, a única fatura de energia elétrica acostada aos autos é relativa a período fora daquele em que caberia a repetição, qual seja, julho de 2005. Além do mais, conforme resposta ao ofício, fornecida pela Copel, de fls. 29, nenhuma cobrança existiu no período aí referido. Portanto, restou configurada a ausência de prova do pagamento de aludida taxa, que é pressuposto básico para a procedência do pedido de restituição. Veja-se, a propósito, o posicionamento deste Tribunal acerca da questão: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO (TIP). PROCEDÊNCIA DO PRIMEIRO PEDIDO E IMPROCEDÊNCIA DO SEGUNDO. RECURSO DA AUTORA PLEITEANDO O RECONHECIMENTO DA POSSIBILIDADE DA REPETIÇÃO. PROVA DO PAGAMENTO. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE REPETIÇÃO. O documento comprovador do pagamento indevido da taxa não é indispensável à propositura da ação (art. 283 do CPC), de sorte que sua ausência desde logo, na inicial, não conduz ao indeferimento da petição inicial e consequente extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 267, e 284, § único, do CPC). Mas a prova de pagamento indevido é pressuposto do sucesso (procedência) do pedido de repetição (art. 333, I, do CPC). RECURSO IMPROVIDO. (...) E incumbe à parte autora a prova do fato constitutivo do seu direito (art. 333, I, do CPC). Ou seja, incumbia à autora, ora apelante, provar que efetuou pagamentos indevidos para ter reconhecido o direito à repetição. (...) Portanto, sem prova do pagamento, é impossível dar guarida à pretensão repetitória da autora apelante". (Apelação Cível nº 350857-0, Rel. Des. Valter Ressel, publicação em 20/09/2006). "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO PELO RITO SUMÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROVA DO PAGAMENTO. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. ARTIGO 333, INCISO I, DO CPC. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Porém no caso em análise, o problema foi outro: falta de comprovação de pagamento indevido, ou seja, matéria de mérito. O pagamento indevido é pressuposto básico da procedência do pedido de repetição". (Apelação Cível nº 339458-7, Rel. Des. Paulo Habith, publicação em 29/09/2006). Pelo exposto, com fulcro no art. 557, § 1º - A do CPC, porque em confronto com a própria lei, DOU PROVIMENTO AO RECURSO para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência, sem prejuízo às disposições da Lei nº 1.060/50, eis que a autora goza dos benefícios da gratuidade processual. Curitiba, 23 de junho de 2008. ANTONIO RENATO STRAPASSON Des. Relator

0017 . Processo/Prot: 0503236-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/155759. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000980 Declaratória. Apelante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Apelado: Maria Enisia Pinto Kozerski. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de ação declaratória, cumulada com repetição de indébito, referente à taxa de iluminação pública, cujo pedido afinal foi julgado procedente. 1. Aduz o Município-apelante que a Copel informou, por meio de ofício, que o autor não efetuou o pagamento da TIP, e, por isso, inexistente valor a ser restituído; a ação deve ser julgada improcedente. 2. Recurso respondido. É O RELATÓRIO. 3. A controversia cinge-se à ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública com repetição do indébito. Alega o Município que inexistente valor a ser restituído, uma vez que a autora não efetuou nenhum pagamento no período pleiteado. 4. Em primeiro lugar, em reiteradas decisões, este Tribunal tem se posicionado no sentido de ser desnecessário que o contribuinte instrua a inicial com todos os comprovantes de pagamento, bastando que prove os pagamentos das faturas de energia elétrica com uma fatura do período pleiteado ou ofício da Copel. Por outras palavras, o contribuinte tem que demonstrar a sua qualidade de contribuinte no período questionado, isso é o mínimo para a restituição do tributo. 5. No caso em apreço, com a inicial, a autora juntou fatura do ano de 2001. Foi solicitado à COPEL, o histórico de pagamento da TIP no período questionado (2002). Em resposta (fls. 27-28), a Copel informou que no período de 12/1997 a 12/2001 não houve a cobrança da taxa de iluminação pública. 6. Intimada, a autora não impugnou as informações da Copel, tampouco produziu qualquer prova que corroborasse a sua tese. Não se pode olvidar que cabe ao autor provar os fatos constitutivos do seu direito (art. 333, inc. I do CPC). O STJ tem decidido: "Recurso Especial - Tributário - Imposto de Renda - Verbas indenizatórias - Prescrição - Cinco anos da data da declaração anual de rendimentos, acrescido de mais cinco anos da homologação - não-aplicação do art. 3º da LC nº 118/2005 às ações ajuizadas anteriormente ao início da vigência da mencionada lei complementar - entendimento da colenda primeira seção - ônus da prova - alegada violação do artigo 333, I, do CPC - não-ocorrência. (...) Consoante o ordenamento processual civil pátrio - Artigo 333 do Código de Processo Civil -, o ônus da prova

incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo de seu direito e ao réu quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Recurso Especial improvido." (STJ - RESP 769342 PR - 2ª T. - Rel. Min. Franciulli Netto - DJU 13.03.2006). 7. Em segundo lugar, para as causas de pequeno valor os honorários de sucumbência devem ser arbitrados por equidade, isto é, o juiz, guiado pelo seu prudente arbítrio, fixará a condenação com base num critério de moderação e igualdade, levando em conta o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço do advogado (CPC, art. 20, § 4º). Sopesados todos esses critérios, fixam-se os honorários advocatícios em favor do Município em R\$ 50,00 (cinquenta reais), cuja execução ficará condicionada aos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Assim sendo, a decisão recorrida confronta com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Posto isso, com fulcro no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido inicial e condenar a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 50,00 (cinquenta reais) corrigidos pelo INPC do IBGE a partir desta data, cuja execução fica condicionada à superação do estado de miserabilidade, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Intime-se. Curitiba, 26 de junho de 2008. Des. Lauro Laertes de Oliveira Relator.

0018 . Processo/Prot: 0503307-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/155750. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000865 Declaratória. Apelante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Apelado: Claudiomiro dos Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. 1. Trata-se de apelação contra sentença (fls. 35/39) que julgou procedente ação declaratória c/c repetição de indébito e (a) declarou a inconstitucionalidade e ilegalidade da taxa de iluminação pública - TIP; (b) condenou o Município réu a restituir os valores cobrados a esse título, no "período de 09 de novembro de 2001 a 28 de dezembro de 2002", corrigidos pelos INPC e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês; e (c) pela sucumbência, condenou o Município ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 150,00. 2. Em suas razões recursais (fls. 41/44), o Município réu alega, em suma, que: a) a parte autora "não provou fato constitutivo do seu direito, qual seja: a de ser contribuinte da taxa de iluminação pública, como determina o art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil"; b) o autor "não juntou a cópia da lei que institui a taxa de iluminação pública", o que somente fez em momento posterior; c) "mesmo que seja considerado procedente o pedido do autor", ele o seria somente em relação à declaração de inconstitucionalidade da taxa, não quanto ao pedido de repetição; d) como "cada litigante foi vencedor e vencido em parte, deverá ser aplicado o disposto no art. 21 do CPC". Pede, ao final, o provimento do recurso "no sentido de declarar improcedente a ação e condenar o apelado nos ônus de sucumbência, ou, como pedido alternativo, que seja provido o presente para o fim de julgar parcialmente procedente, indeferindo o pedido de restituição", devidos os ônus da sucumbência. 3. Contra-razões às fls. 46/54. DECISÃO. 1. A questão de fundo diz respeito à taxa de iluminação pública, mais especificamente sobre comprovação de pagamento do tributo, assunto sobre o qual já há entendimento dominante, o que permite a imediata apreciação do recurso, na forma do art. 557, §1º-A do CPC, para dar-lhe provimento desde logo. 2. O Município quer a reforma da sentença sob dois fundamentos: 1º) a parte autora não comprovou o pagamento do tributo no período em que cabe a restituição (09.11.2001 a 28.12.2002), de sorte que não atendeu ao disposto nos arts. 333, I e 396 do CPC; 2º) a título sucessivo, caso mantida a procedência do pedido, que ela se limite à declaração de ilegalidade da taxa de iluminação pública e, em consequência, que sejam divididos os ônus de sucumbência (art. 21 do CPC). Pois bem. 3. É certo que o entendimento que se pacificou neste Tribunal é no sentido de que, para o ajuizamento da ação repetitória, basta a juntada de uma fatura que comprove o indevido pagamento da taxa, ou seja, do período em que cabe a repetição, ficando para posterior liquidação por cálculo a apuração do montante a ser restituído. Há inclusive enunciado a respeito.1. Todavia, tem razão o Município apelante ao dizer que, no presente caso, a parte autora não comprovou sua condição de contribuinte à época da incidência da taxa para justificar o seu pedido de repetição. Com efeito, a única fatura juntada à inicial é de agosto de 2005 (f. 08), ou seja, de período posterior ao que o autor tem direito a repetir. Ademais, embora tenha sido requisitado à COPEL o relatório de pagamentos efetuados pelo autor, sobreveio a informação de f. 29 em que consta "NÃO FOI ENCONTRADO HISTÓRICO NO PERÍODO SOLICITADO PARA A UC 04139236". E, embora o mm. juiz tenha intimado as partes a manifestarem-se sobre esse "relatório", o autor limitou-se a falar da lei municipal que instituiu a taxa e nada disse ou fez para comprovar, de qualquer outra forma, o pagamento (indevido) do tributo que diz ter sido obrigado a fazer. E, como se sabe, o pagamento indevido é pressuposto básico do sucesso (procedência) do pedido de repetição, incumbindo à parte autora a prova do fato constitutivo do seu direito (art. 333, I, do CPC). Ou seja, cabia ao autor provar que efetuou pagamentos para ter reconhecido o direito à repetição, observado o prazo prescricional. Por outro lado, sem prova do pagamento, é impossível dar guarida à pretensão repetitória

do autor. 4. Nesse sentido, confira-se: "TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA - DOCUMENTO ESSENCIAL - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL - REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO E RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO". (Ap. Cível nº 382126-7, rel. Juíza Denise Kruger Pereira, DJ 22.06.2007). "PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO - TRIBUNAL DE ORIGEM ENTENDEU NÃO SER NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO INDEVIDO - DECISÃO CONTRÁRIA A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. 1. A indispensabilidade da apresentação de documentos na ação de repetição de indébito é manifesta, uma vez que há necessidade de se saber se houve ou não pagamento do tributo, in casu, da taxa de iluminação, não se podendo postergar sua apresentação para a fase de liquidação. 2. Não se pode mover a máquina jurisdicional apenas apoiada numa alegada desprovida de prova, qual seja, existência de indébito tributário, sem comprovação do pagamento indevido. Do contrário, seria Emitido um pronunciamento jurisdicional acerca de um fato não comprovado, esvaziando o sentido da jurisdição e vulnerando o princípio da certeza do direito. 3. Precedente: Se a parte formula, inicialmente, pedido para que lhe seja entregue sentença com força constitutiva, com efeitos tributários (repetição de indébito), está obrigada a juntar a documentação comprobatória de suas alegações, isto é, dos valores dos tributos recolhidos indevidamente. (REsp 855.273/PR, Rel. Min. José Delgado, julgado em 5.12.2006, DJ 12.2.2007) (...)" (REsp 925836/PR, rel. Min. Humberto Martins, 2ª T, DJ 31.05.2007) "RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. PRÉ-QUESTIONAMENTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COMPROVANTE DE PAGAMENTO INDEVIDO (...) 2. É necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente nas ações objetivando a compensação ou restituição de indébito. 3. Recurso especial não-conhecido". (REsp 380461/SC; REsp 2001/0152837-9; Min. João Otávio de Noronha, 2ª T, DJ 22.03.2006). 5. À luz do exposto, portanto, é o caso de reforma da sentença, dando-se pela improcedência da ação em razão da ausência de comprovação do pagamento do tributo que se pretende repetir, com a inversão dos ônus da sucumbência, observado o art. 12 da Lei 1.060/50. 6. Nem se alegue que o reconhecimento da ilegalidade da TIP daria ao autor, ao menos, a parcial procedência do pedido. Isso porque falta-lhe interesse nesse sentido, já que não comprovou ter efetuado pagamento do tributo indevido e, ademais, tal declaração já foi feita pela Suprema Corte (vide Súmula 670). Essa pretensão nos traz à lembrança o que restou dito em outro julgamento nesta Corte, em caso similar: "... tem-se a impressão de que não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários..." 2. 7. DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 557, § 1º-A do CPC, dou provimento ao recurso do Município, para julgar improcedente a pretensão inicial e inverter os ônus de sucumbência. Intimem-se e, oportunamente, baixem. Curitiba, 24 de junho de 2008. DES. VALTER RESEL, Relator.

0019 . Processo/Prot: 0503604-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/155799. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000351 Declaratória. Apelante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Apelado: Gabriel Lembeck. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de ação declaratória, cumulada com repetição de indébito, referente à taxa de iluminação pública, cujo pedido afinal foi julgado procedente. 1. Aduz o Município-apelante que a Copel informou, por meio de ofício, que o autor não efetuou o pagamento da TIP, e, por isso, inexistente valor a ser restituído; a ação deve ser julgada improcedente; houve sucumbência recíproca; deve haver fixação proporcional das custas e honorários advocatícios. 2. Recurso respondido. É O RELATÓRIO. 3. A controversia cinge-se à ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública com repetição do indébito. Alega o Município que inexistente valor a ser restituído, uma vez que o autor não efetuou nenhum pagamento no período pleiteado. 4. Em primeiro lugar, em reiteradas decisões, este Tribunal tem se posicionado no sentido de ser desnecessário que o contribuinte instrua a inicial com todos os comprovantes de pagamento, bastando que prove os pagamentos das faturas de energia elétrica com uma fatura do período pleiteado ou ofício da Copel. Por outras palavras, o autor tem que demonstrar a sua qualidade de contribuinte no período questionado, isso é o mínimo para a restituição do tributo. Essa comprovação foi feita pelo documento de fl. 8 e pelo histórico da Copel (fl. 28-29), que comprova não apenas essa qualidade, mas também o valor da taxa a cada mês. As Câmaras de Direito Tributário deste Tribunal editaram o enunciado nº 1, que afirma: "Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído." (TJPR - AP 329.963-8, 2ª C, rel. Lauro Laertes de Oliveira; AP 337.536-8, 2ª C, rel. Luiz Cezar de Oliveira; AP 339.269-

| | |
|--|--|
| Mario Marcondes Nascimento | 023 0464569-6/02 005 0391114-6/01 010 0410348-6/01 |
| Milton Luiz Cleve Küster | 005 0391114-6/01 006 0391906-4/01 010 0410348-6/01 013 0427206-4/01 |
| Miriam Persia de Souza Mônica Ferreira Mello Biora | 010 0410348-6/01 005 0391114-6/01 006 0391906-4/01 010 0410348-6/01 013 0427206-4/01 |
| Murilo Cleve Machado Paulo Nobuo Tsuchiya | 010 0410348-6/01 018 0441319-8/02 019 0441624-4/02 023 0464569-6/02 013 0427206-4/01 |
| Pedro Marcio Grabicoski Regina Tânia Bortoli Renata Kawassaki Siqueira | 003 0372507-9/02 016 0436904-4/02 022 0453871-4/02 003 0372507-9/02 021 0447280-6/02 |
| Ricardo Alberto Escher Rita de Cassia Maistro Roberto Altheim Rodrigo Cesar Picinin Mungo Sérgio Verissimo de O. Filho | 021 0447280-6/02 007 0392883-0/01 008 0395790-2/01 012 0423128-9/01 003 0372507-9/02 015 0430184-8/02 003 0372507-9/02 001 0253832-3/01 002 0307267-9/02 |

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0253832-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/126088. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 253832-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Fernanda Fortunato Mafra. Recorrido: Alcir Antônio Inglês da Luz. Advogado: Luiz Fernando Marcondes Albuquerque, Vania Karen Trentini. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o presente recurso especial, com fundamento no artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, sem prejuízo das demais questões suscitadas (Súmula 292 do Supremo Tribunal Federal), encaminhando-se os autos, oportunamente, ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 23 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0307267-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/188583. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 307267-9 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Recorrido: Andre Marques Garcia, Elinor Souza Marques Garcia. Advogado: Rodrigo Cesar Picinin Mungo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o presente recurso especial, com fundamento no artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, sem prejuízo das demais questões suscitadas (Súmula 292 do Supremo Tribunal Federal), encaminhando-se, oportunamente, os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 23 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0372507-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/61380, 2007/101229. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0372507-9/01 Embargos de Declaração. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Roberto Altheim. Recorrente: Massa Falida Industria e Comercio de Produtos Quimicos Ouro Verde Ltda. Advogado: Luiz Antônio Pereira Rodrigues, Ana Cristina Hoogeooinnk Xavier, Valéria Del Vigna de Almeida, Regina Tânia Bortoli, Andréia Marina Latreille. Recorrido: Massa Falida Industria e Comercio de Produtos Quimicos Ouro Verde Ltda. Advogado: Luiz Antônio Pereira Rodrigues, Valéria Del Vigna de Almeida, Regina Tânia Bortoli, Ana Cristina Hoogeooinnk Xavier, Andréia Marina Latreille. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Roberto Altheim. Interessado: Ricardo Alberto Escher Síndico da Massa Falida. Advogado: Ricardo Alberto Escher. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos especiais. Publique-se. Curitiba, 23 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0385868-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/218845. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 385868-2 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Recorrido: Waldomiro do Nascimento (maior de 60 anos). Ad-

vogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 24 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0391114-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/80624. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 391114-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Francis Almeida Vessoni, Mônica Ferreira Mello Biora, Milton Luiz Cleve Küster. Recorrido: José Sokolioski, Jocileia Alves de Freitas, Ladislau dos Santos, Leila Marines Santana, Maria Julia dos Santos Vaz, Marilda Gomes da Silva dos Santos, Maria de Lurdes Braz Pedrosa, Maria Eliza Penga, Roseno Gonçalves, Roseni Bonassoli Belin. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco, Mario Marcondes Nascimento. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 23 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0391906-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/210874. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 391906-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Francis Almeida Vessoni. Recorrido: Vitor Hugo de Borba, Zeno Correia Dubiel, Alcir Borges, Antonio Alaor Cruz, Aquiles Molenda Faria, Edmilson Antonio Tonini, Emerson Pinto Moraes, Ermelindo Ribeiro de Miranda. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 23 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0392883-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/114615. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 392883-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itau Sa. Advogado: Karin Loize Holler Mussi Bersot, Tatiana Piasecki Kaminski. Recorrido: Deise Valmiev. Advogado: Jair Antônio Wiebelling. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 23 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0395790-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/69163. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 395790-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Recorrido: Humberto Pinheiro de Matos. Advogado: Marcelo Barzotto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 23 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0404958-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/146980, 2007/151734. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 404958-5 Apelação Cível. Recorrente: Esmeralda Alves Moro. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola. Recorrido: Esmeralda Alves Moro. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso interposto por Esmeralda Alves Moro, encaminhando-se, oportunamente, os autos ao Superior Tribunal de Justiça e nego seguimento ao apelo especial do Banco Itaú S.A. Publique-se. Curitiba, 23 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0410348-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/263327. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 410348-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Murilo Cleve Machado, Miriam Persia de Souza, Glauco Iwersen, Mônica Ferreira Mello Biora. Recorrido: Adão Berbehk, João de Deus França, Pedro Cavalheiro, Luiz Marcos Padilha dos Santos, Julio Faustino Cordeiro, Leonço Padilha. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco, Mario Marcondes Nascimento, Fernanda Silva da Silveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Curitiba, 23 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0420152-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/63825. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 420152-3 Apelação Cível. Recorrente: Município de São José das Palmeiras. Advogado: Joel Roberto Hauenstein. Recorrido: Francisco Salustiano de Siqueira (maior de 60 anos), José Pereira da Silva (maior de 60 anos), Hilario Lampert (maior de 60 anos), Ana Rosa dos Santos (maior de 60 anos), Braz Gaspar dos Santos (maior de 60 anos), Maria Batista Nogueira (maior de 60 anos), Maria Nazaré Lourenço da Rocha, Noeli Michel Bon, Fernando de Oliveira, José Maximiano, Jucelino Rogelin, Ana Aparecida Moraes da Silva, Joranita Silva Santana, Edmar Xavier, Valter Antonio da Cruz, Luiz Carlos Toni, Cicera Tiburcio dos Santos. Advogado: Francine Ricardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o presente recurso especial, com fundamento na alínea "a" da norma constitucional autorizada, sem prejuízo de que os demais aspectos abordados sejam examinados pela Corte Superior (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, oportunamente, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 23 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0423128-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/200519. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 423128-9 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Recorrido: Claudinei Aparecido Nicoletti. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 23 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0427206-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/269055. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 427206-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Francis Almeida Vessoni. Recorrido: Anbertino Luiz do Nascimento, Antonio Francisco Pinheiro, Antonio Kaspchak, Jandira da Silva Opatá, Joacir José da Silva, Antonio Vechiatti, Anna Odette de Lima. Advogado: Marcius Nadal Matos, Pedro Marcio Grabicoski, Giorgia Enrietti Bin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 23 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0429658-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/262071. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 429658-6 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Recorrido: Terezinha de Jesus Vizetti (maior de 60 anos). Advogado: Ana Paula Lima Braga. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 24 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0430184-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/202148. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 430184-8 Apelação Cível. Recorrente: J S da Eira e Cia Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola, Ursula Ern-lund Salaverry. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se e, oportunamente, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 23 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0436904-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/286047. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 436904-4 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Renata Kawassaki Siqueira. Recorrido: Shiguyoshi Maeda (maior de 60 anos), Rosileia Faria Carvalho, Marisa Fabiana Batel, Espólio de Benedito Barbosa Silva Representado(a), Armando Correa Barbosa (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Curitiba, 24 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0440787-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/270311. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 440787-2 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Recorrido: Francisco Aparecido Martins Pereira (maior de 60 anos), Paulo Favaro (maior de 60 anos), Francisco Junior Pereira, Francisco Jose Gonçalves, Manoel Francisco. Advogado: Edson Luiz Guedes de Brito, José Luiz Nogueira Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 24 de abril de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0441319-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/331. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 441319-8 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Celso Zamoner, Paulo Nobuo Tsuchiya. Recorrido: Claudina de Oliveira Santos (maior de 60 anos). Advogado: Glauco Luciano Ramos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o presente recurso especial, com fundamento na alínea "a" da norma constitucional autorizada, sem prejuízo de que os demais aspectos abordados sejam examinados pela Corte Superior (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, oportunamente, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 24 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 0441624-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/299282. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0441624-4/01 Agravo. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Recorrido: Maurilio Lorencino (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o presente recurso especial, com fundamento na alínea "a" da norma constitucional autorizada, sem prejuízo de que os demais aspectos abordados sejam examinados pela Corte Superior (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, oportunamente, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 24 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0020 . Processo/Prot: 0441822-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/27860. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 441822-0 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó, Andréia Ferraz Martin Robles Martelli. Recorrido: Reinaldo Gonçalves (maior de 60 anos), Airtton Lourenço Inglês (maior de 60 anos), Roseli da Costa Donato Silva, Jair Beraldo (maior de 60 anos). Advogado: Lucyane Laforga Ferrari, Edmeire Aoki Sugeta. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o presente recurso especial, com fundamento na alínea "a" da norma constitucional autorizada, sem prejuízo de que os demais aspectos abordados sejam examinados pela Corte Superior (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, oportunamente, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 24 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0021 . Processo/Prot: 0447280-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/299241. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 447280-6 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho, Rita de Cassia Maistro. Recorrido: Vivaldo Sebastião Bittencourt (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 24 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0022 . Processo/Prot: 0453871-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/18310. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 453871-4 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Renata Kawassaki Siqueira, Ana Claudia Neves Rennó. Recorrido: Nely de Souza Alves (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o presente recurso especial, com fundamento na alínea "a" da norma constitucional autorizada, sem prejuízo de que os demais aspectos abordados sejam examinados pela Corte Superior (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, oportunamente, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 24 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

bunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE NECESSIDADE, AINDA QUE SE TRATE DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, BENEFICENTES OU FILANTRÓPICAS. 1. 'Cabe à pessoa jurídica, que comprovar não ter condições de suportar os encargos do processo, não relevando se ela possui fins lucrativos ou benéficos, o benefício da justiça gratuita' (EREsp n.º 321.997/MG, Corte Especial, Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 16.08.2004). 2. Precedentes da Corte Especial: EREsp n.º 653.287/RS, Min. Ari Pargendler, DJ de 19.09.2005 e EREsp n.º 409.077/RS, Min. Laurita Vaz, DJ de 25.09.2006. 3. Embargos de divergência a que se nega provimento" (EREsp 839.625/SC, Rel. Ministra Eliana Calmon, Rel. p/ Acórdão Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, julgado em 22.08.2007, DJ 15.10.2007, p. 224) "...JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. SINDICATO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA MISERABILIDADE JURÍDICA. SÚMULA N.º 07 DESTA CORTE. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. ... 3. O benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica somente é concedido em circunstâncias especialíssimas e quando devidamente demonstrada a situação de miserabilidade jurídica. ... 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido" (REsp 550.003/RS, Rel. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado em 22. 5.2007, DJ 29. 6.2007, p. 691). 2. Proceda-se à intimação do recorrente para realizar o recolhimento das custas recursais, no prazo de 5 (cinco) dias, que deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 3. Publique-se. Curitiba, 13 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0387110-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/86565. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 387110-9 Apelação Cível. Recorrente: Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social - Refer. Advogado: João Joaquim Martinelli, Antonio Carlos Retumba Carneiro Monteiro, Guido Henrique Souto, Fernando Schiaffino Souto. Recorrido: Luiz Vendramini (maior de 60 anos), João Ney Contin (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Sérgio Trigo Roncaglio, Paulo Roberto Hoffmann. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente (Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social - REFER) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complete o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 241-253, com o recolhimento de R\$ 12,00 (doze reais) em complemento ao valor recolhido a título de GRU (fl. 254), referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 18 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0391180-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/27415. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 391180-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Antônio Romero, Terezinha Arduin Romero, Roberto Casali Pavan, Anízo Florêncio de Medeiros, Luiza Maria de Medeiros, Pedro Paiva, Alvarina Paiva, Fioravante Bocci, Celestina Bocci, José Bandeira, Maria Lurdes Bandeira, Antônio Brandelik, Anastácia Brandelik, João Marim, Sofia Marim, José Morelin, Sebastiana Landes Morelin, Dorival Bahls de Almeida, Davi Deutscher, Escritório Davi Deutscher Advogados Associados SC. Advogado: Davi Deutscher. Recorrido: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Luir Ceschin, Joel Samways Neto. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intimem-se os recorrentes (Davi Deutscher e outros) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complementem o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 157-174, com o recolhimento, por meio de guia GRU, do valor de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais), referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 16 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0394351-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/127617. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 394351-1 Apelação Cível. Recorrente: Neurice Ana Schurmann Auto Peças Maripa Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Recorrido: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Despacho:

1. Indefero o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista que a recorrente é pessoa jurídica e seria necessária a demonstração da dificuldade econômica, o que não ocorreu no presente caso. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE NECESSIDADE, AINDA QUE SE TRATE DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, BENEFICENTES OU FILANTRÓPICAS. 1. 'Cabe à pessoa jurídica, que comprovar não ter condições de suportar os encargos do processo,

não relevando se ela possui fins lucrativos ou benéficos, o benefício da justiça gratuita' (EREsp n.º 321.997/MG, Corte Especial, Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 16.08.2004). 2. Precedentes da Corte Especial: EREsp n.º 653.287/RS, Min. Ari Pargendler, DJ de 19.09.2005 e EREsp n.º 409.077/RS, Min. Laurita Vaz, DJ de 25.09.2006. 3. Embargos de divergência a que se nega provimento" (EREsp 839.625/SC, Rel. Ministra Eliana Calmon, Rel. p/ Acórdão Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, julgado em 22.08.2007, DJ 15.10.2007, p. 224) "...JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. SINDICATO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA MISERABILIDADE JURÍDICA. SÚMULA N.º 07 DESTA CORTE. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. ... 3. O benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica somente é concedido em circunstâncias especialíssimas e quando devidamente demonstrada a situação de miserabilidade jurídica. ... 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido" (REsp 550.003/RS, Rel. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado em 22. 5.2007, DJ 29. 6.2007, p. 691). 2. Proceda-se à intimação da recorrente para realizar o recolhimento das custas recursais, no prazo de 5 (cinco) dias, que deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 3. Publique-se. Curitiba, 18 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0395978-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/114325. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 395978-6 Apelação Cível. Recorrente: V. Andreani & Cia Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Recorrido: Banco Abn Amro Real S/A. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Herick Pavin, Marcos dos Santos Marinho. Despacho:

1. Indefero o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista que a recorrente é pessoa jurídica e seria necessária a demonstração da dificuldade econômica, o que não ocorreu no presente caso. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE NECESSIDADE, AINDA QUE SE TRATE DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, BENEFICENTES OU FILANTRÓPICAS. 1. 'Cabe à pessoa jurídica, que comprovar não ter condições de suportar os encargos do processo, não relevando se ela possui fins lucrativos ou benéficos, o benefício da justiça gratuita' (EREsp n.º 321.997/MG, Corte Especial, Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 16.08.2004). 2. Precedentes da Corte Especial: EREsp n.º 653.287/RS, Min. Ari Pargendler, DJ de 19.09.2005 e EREsp n.º 409.077/RS, Min. Laurita Vaz, DJ de 25.09.2006. 3. Embargos de divergência a que se nega provimento" (EREsp 839.625/SC, Rel. Ministra Eliana Calmon, Rel. p/ Acórdão Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, julgado em 22.08.2007, DJ 15.10.2007, p. 224) "...JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. SINDICATO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA MISERABILIDADE JURÍDICA. SÚMULA N.º 07 DESTA CORTE. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. ... 3. O benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica somente é concedido em circunstâncias especialíssimas e quando devidamente demonstrada a situação de miserabilidade jurídica. ... 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido" (REsp 550.003/RS, Rel. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado em 22. 5.2007, DJ 29. 6.2007, p. 691). 2. Proceda-se à intimação da recorrente para realizar o recolhimento das custas recursais, no prazo de 5 (cinco) dias, que deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 3. Publique-se. Curitiba, 19 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0412513-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/23105. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0412513-1/01 Agravo Regimental. Recorrente: Espólio de Darcílio Maia Torres. Advogado: Eliú José Borges Júnior. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Luir Ceschin, Anita Caruso Puchta. Despacho:

Considerando a existência de justa causa que obstaculizou o acesso do recorrente Estado do Paraná aos presentes autos (artigo 183 do Código de Processo Civil), conforme se vê da certidão de fl. 475, defiro o pedido de reabertura do prazo para apresentação de contra-razões ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 20 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0413439-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/294756. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 413439-4 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz, Eliana Jeonymo de Oliveira. Recorrido: Ezequiel Lemes Pinto. Advogado: Ronaldo da Fonseca. Despacho:

Indefero a extração de Carta de Sentença, eis que a execução deverá ser requerida na forma indicada pelo artigo 475-O, § 3º e pelo artigo 475-P, inciso II, do Código de Processo Civil,

acrescidos pela Lei n.º 11.232/2005. Publique-se. Curitiba, 19 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0414236-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/178543, 2007/301985. Comarca: Engenharia Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 414236-7 Apelação Cível. Recorrente: Matias & Irmãos Ltda.. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Ursula Enrlund Salaverry, Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Banco Itaú S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Angélica Carnaval Marçola, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Matias & Irmãos Ltda.. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Despacho:

1. Indefero o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista que o recorrente Matias & Irmãos Ltda. é pessoa jurídica e seria necessária a demonstração da dificuldade econômica, o que não ocorreu no presente caso. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE NECESSIDADE, AINDA QUE SE TRATE DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, BENEFICENTES OU FILANTRÓPICAS. 1. 'Cabe à pessoa jurídica, que comprovar não ter condições de suportar os encargos do processo, não relevando se ela possui fins lucrativos ou benéficos, o benefício da justiça gratuita' (EREsp n.º 321.997/MG, Corte Especial, Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 16.08.2004). 2. Precedentes da Corte Especial: EREsp n.º 653.287/RS, Min. Ari Pargendler, DJ de 19.09.2005 e EREsp n.º 409.077/RS, Min. Laurita Vaz, DJ de 25.09.2006. 3. Embargos de divergência a que se nega provimento" (EREsp 839.625/SC, Rel. Ministra Eliana Calmon, Rel. p/ Acórdão Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, julgado em 22.08.2007, DJ 15.10.2007, p. 224) "...JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. SINDICATO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA MISERABILIDADE JURÍDICA. SÚMULA N.º 07 DESTA CORTE. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. ... 3. O benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica somente é concedido em circunstâncias especialíssimas e quando devidamente demonstrada a situação de miserabilidade jurídica. ... 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido" (REsp 550.003/RS, Rel. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado em 22. 5.2007, DJ 29. 6.2007, p. 691). 2. Proceda-se à intimação do recorrente Matias & Irmãos Ltda. para realizar o recolhimento das custas recursais, no prazo de 5 (cinco) dias, que deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 3. Publique-se. Curitiba, 20 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0419671-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/236564. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 419671-6 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Araújo Ferreira dos Santos, Izabelle Margaretta Semiguen Lima Turkiewicz. Recorrido: Lisandra Carla de Agostini. Advogado: Leonardo César de Agostini, Moacyr Corrêa Neto, Alcides Pavan Corrêa. Rec. Adesivo: Lisandra Carla de Agostini. Advogado: Leonardo César de Agostini, Moacyr Corrêa Neto, Alcides Pavan Corrêa. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Araújo Ferreira dos Santos, Izabelle Margaretta Semiguen Lima Turkiewicz. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente (Banco Itaú S.A.) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complete o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 368-375, com o recolhimento de R\$ 12,00 (doze reais) em complemento ao valor recolhido a título de GRU (fl. 376), referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 18 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0420756-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/185628. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 420756-1 Apelação Cível. Recorrente: Cartonagem Maringá Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Recorrido: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Hellison Eduardo Alves. Despacho:

1. Indefero o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista que a recorrente é pessoa jurídica e seria necessária a demonstração da dificuldade econômica, o que não ocorreu no presente caso. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE NECESSIDADE, AINDA QUE SE TRATE DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, BENEFICENTES OU FILANTRÓPICAS. 1. 'Cabe à pessoa jurídica, que comprovar não ter condições de suportar os encargos do processo, não relevando se ela possui fins lucrativos ou benéficos, o

benefício da justiça gratuita' (EREsp n.º 321.997/MG, Corte Especial, Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 16.08.2004). 2. Precedentes da Corte Especial: EREsp n.º 653.287/RS, Min. Ari Pargendler, DJ de 19.09.2005 e EREsp n.º 409.077/RS, Min. Laurita Vaz, DJ de 25.09.2006. 3. Embargos de divergência a que se nega provimento" (EREsp 839.625/SC, Rel. Ministra Eliana Calmon, Rel. p/ Acórdão Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, julgado em 22.08.2007, DJ 15.10.2007, p. 224) "...JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. SINDICATO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA MISERABILIDADE JURÍDICA. SÚMULA N.º 07 DESTA CORTE. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. ... 3. O benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica somente é concedido em circunstâncias especialíssimas e quando devidamente demonstrada a situação de miserabilidade jurídica. ... 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido" (REsp 550.003/RS, Rel. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado em 22. 5.2007, DJ 29. 6.2007, p. 691). 2. Proceda-se à intimação da recorrente para realizar o recolhimento das custas recursais, no prazo de 5 (cinco) dias, que deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 3. Publique-se. Curitiba, 24 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 0425685-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/202130. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 425685-7 Apelação Cível. Recorrente: Luciana Fátima Ledur - Me. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Recorrido: Banco do Brasil Sa. Advogado: Remy Angelo Pastre, Anderson Remy Heck, Aurélio Ferreira Galvão, Márcio Antonio Sasso. Despacho:

1. Indefero o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista que a recorrente é pessoa jurídica e seria necessária a demonstração da dificuldade econômica, o que não ocorreu no presente caso. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE NECESSIDADE, AINDA QUE SE TRATE DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, BENEFICENTES OU FILANTRÓPICAS. 1. 'Cabe à pessoa jurídica, que comprovar não ter condições de suportar os encargos do processo, não relevando se ela possui fins lucrativos ou benéficos, o benefício da justiça gratuita' (EREsp n.º 321.997/MG, Corte Especial, Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 16.08.2004). 2. Precedentes da Corte Especial: EREsp n.º 653.287/RS, Min. Ari Pargendler, DJ de 19.09.2005 e EREsp n.º 409.077/RS, Min. Laurita Vaz, DJ de 25.09.2006. 3. Embargos de divergência a que se nega provimento" (EREsp 839.625/SC, Rel. Ministra Eliana Calmon, Rel. p/ Acórdão Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, julgado em 22.08.2007, DJ 15.10.2007, p. 224) "...JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. SINDICATO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA MISERABILIDADE JURÍDICA. SÚMULA N.º 07 DESTA CORTE. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. ... 3. O benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica somente é concedido em circunstâncias especialíssimas e quando devidamente demonstrada a situação de miserabilidade jurídica. ... 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido" (REsp 550.003/RS, Rel. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado em 22. 5.2007, DJ 29. 6.2007, p. 691). 2. Proceda-se à intimação da recorrente para realizar o recolhimento das custas recursais, no prazo de 5 (cinco) dias, que deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 3. Publique-se. Curitiba, 24 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0020 . Processo/Prot: 0428687-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/29502. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 428687-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Andriego Oliveira Marcolino, Natasha de Sá Gomes Vilarado. Recorrido: Ricardo José Bulla. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Despacho:

Considerando que os comprovantes de pagamento das Guias de Recolhimento da União/GRU e do FUNREJUS, de fl. 118, recolhidas em nome de Genevildo Marques e cujo número de referência é 438207801, não correspondem ao recurso especial em apreço, de número 428.687-3/01 e cujo recorrido é Ricardo José Bulla, intime-se o recorrente Banco Banestado S.A. para, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 511, § 1º, do Código de Processo Civil, fazer prova do tempestivo pagamento da guia referente a este processo, sob pena de deserção do apelo especial de fls. 88-95. Publique-se. Curitiba, 16 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0021 . Processo/Prot: 0430416-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/99376. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 430416-5 Apelação Cível. Recorrente: Flytour Agência de Viagens e Turismo Ltda.. Advogado: Denise Marin, Raquel Fratini. Recorrido: Barcat Agência de Viagens e Turismo Ltda.. Advogado: Marsal Jungles dos Santos. Despacho:

Tatiana Richetti 006 0352108-0/02
Tiago Cantuária Novais Ribeiro 023 0402052-0/03
Vilma Gonçalves de Castilho 019 0389957-0/02

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes

0001 . Processo/Prot: 0162762-3/04 Agravamento de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/131339. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0162762-3/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Salgado Filho. Advogado: Ibrahim Hamad Halabi, Nilton Bussi, Ademar Antonio Santin. Agravado: Comércio de Pneus Kide Ltda. Advogado: Gelson Barbieri, Iria Emília Evangelista Bezerra Barbieri, Rita Pasinato

0002 . Processo/Prot: 0225898-0/03 Agravamento de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/126270. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0225898-0/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Nelson Paschoalotto. Agravado: Edison Matos Novak, Milton Borsto, Paulo Cesar Pereira Chamon. Advogado: José Cid Campelo, José Rodrigo Sade, Rita Elizabeth Cavallin Campelo

0003 . Processo/Prot: 0225898-0/04 Agravamento de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2008/126268. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0225898-0/01 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Nelson Paschoalotto. Agravado: Edison Matos Novak, Milton Borsto, Paulo Cesar Pereira Chamon. Advogado: José Cid Campelo, José Rodrigo Sade, Rita Elizabeth Cavallin Campelo

0004 . Processo/Prot: 0278012-7/03 Agravamento de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/109002. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0278012-7/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Clínica Médica de Tocoginecologia Ltda. Advogado: Alexandre Medeiros Regnier, João Roberto Santos Régnier, Leonardo Medeiros Regnier. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Claudinei Camargo Bettes, Heloisa Helena de Oliveira de Soares Corvello, Paulo Vinício Fortes Filho, Marli Terezinha Ferreira D'Ávila

0005 . Processo/Prot: 0278012-7/04 Agravamento de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/111947. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0278012-7/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Marli Terezinha Ferreira D'Ávila, Claudine Camargo Bettes, Heloisa Helena de Oliveira de Soares Corvello, Paulo Vinício Fortes Filho. Agravado: Clínica Médica de Tocoginecologia Ltda. Advogado: Alexandre Medeiros Régnier, João Roberto Santos Régnier, Leonardo Medeiros Regnier

0006 . Processo/Prot: 0352108-0/02 Agravamento de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/123867. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0352108-0/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Cotel - Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda. Advogado: Tatiana Richetti, Éder Fabrilo Rosa, Sandro Henrique Trovão. Agravado: Senai Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. Advogado: Rodrigo Pozzobon

0007 . Processo/Prot: 0357539-5/03 Agravamento de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/144822. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0357539-5/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Agravado: José Ferreira dos Reis, José Gregório da Silva, José Marins de Oliveira, José Roberto Fenerich, Julieta da Fonseca Borges, Laércio Turra, Laudirce Moreti, Lucas Rodrigues de Souza, Lucia Helena da Silva, Luiz Carlos Fedrigo, Luiz Sergio de Oliveira, Lurdes Camargo Silva Martins, Manoel de Almeida Filho, Manoel Ferreira de Carvalho, Maria Aparecida Paim Paiva, Maria Belfort Sparapan, Maria Edir Cardoso, Maria de Lourdes Narciso Agostinho, Maria de Souza Alcantelo, Maria Neide Teodoro Bozelhe. Advogado: Rosângela de Fatima Jacomini

0008 . Processo/Prot: 0360595-8/03 Agravamento de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/148231. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0360595-8/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Agravado: Paulo Astor Soethe, Maria Isabel Scalize Soethe. Advogado: Rogério Bueno da Silva

0009 . Processo/Prot: 0368089-7/03 Agravamento de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/144869. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0368089-7/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Agravado: Bohdan Zubreski, Maria José Ribeiro Santos, José Altair de Oliveira, Maria Rosa Pauperio, Ivete Pires da Silva, Lucelia Alexandre Schinatto, Afonso Viscki, Simone Camargo Biscaia, Arlete Celia Firzt Vachelevski, Antonio Teodoro Sobrinho, Elainei do Rocio Gond. Advogado: Petrucio Guerra

0010 . Processo/Prot: 0371004-9/03 Agravamento de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/144619. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0371004-9/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Maria José Stanzani, Daniel Hachem. Agravado: A. S. de Oliveira & Primo Ltda. - Me. Advogado: Braulino Bueno Pereira

0011 . Processo/Prot: 0372208-1/02 Agravamento de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/128108. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0372208-1/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Natasha de Sá Gomes Vilarde, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Aparecido Tavora. Advogado: João Eduardo Caliiani

0012 . Processo/Prot: 0372598-0/03 Agravamento de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2008/148370. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0372598-0/02 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Fundação Sistel de Seguridade Social. Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Ana Carolina Lago Bahiense, Jussara de Barros Amorim Araújo, Fábio de Possídio Egashira. Agravado: Mônica Ross Kinder. Advogado: Soraya Lopes Gonçalves

0013 . Processo/Prot: 0372598-0/04 Agravamento de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/148368. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0372598-0/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Fundação Sistel de Seguridade Social. Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Ana Carolina Lago Bahiense, Jussara de Barros Amorim Araújo, Fábio de Possídio Egashira. Agravado: Mônica Ross Kinder. Advogado: Soraya Lopes Gonçalves

0014 . Processo/Prot: 0372721-9/04 Agravamento de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/134512. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0372721-9/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Alarmebrás Comércio de Alarmes Eletrônicos Ltda. Advogado: Ricardo Jamal Khouri, Osmar Margarido dos Santos, Orlando Gremaeschi, Marcos de Lamare Paula. Agravado: A. A. Gusmão & Cia Ltda - Me. Advogado: Luiz Carlos Onofre Esteves

0015 . Processo/Prot: 0374448-3/04 Agravamento de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2008/108449. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0374448-3/03 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Carmen Lúcia Villaga de Verón. Advogado: Samuel Martins. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Luciane Camargo Kujó Monteiro, Silmara Bonatto, Ronildo Gonçalves da Silva

0016 . Processo/Prot: 0374448-3/05 Agravamento de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/108446. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0374448-3/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Carmen Lúcia Villaga de Verón. Advogado: Samuel Martins. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Luciane Camargo Kujó Monteiro, Silmara Bonatto, Ronildo Gonçalves da Silva

0017 . Processo/Prot: 0375047-0/03 Agravamento de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/137094. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0375047-0/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Bradesco Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino, Ana Paula Finger, Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Agravado: Terraplanagem Santo Expedito Ltda. Advogado: Márcia Loreni Gund, Julio Cesar Dalmolin, Jair Antô-

nio Wiebellung

0018 . Processo/Prot: 0376103-7/02 Agravamento de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/146621. Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0376103-7/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Rui Luiz Gaio. Advogado: Rene Toedtner, Gustavo Almeida de Almeida, Eduardo Teixeira da Silveira, Frederico Ricardo de Ribeiro e Lourenço, André Luiz Bettega D'Ávila. Agravado: Jafba de Aviação Agrícola Ltda. Advogado: Giliath Pellegrino

0019 . Processo/Prot: 0389957-0/02 Agravamento de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/133872. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0389957-0/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Luiz Gastão Fernandes Bastos. Advogado: Renato José Borgert, Roberta B. Bittencourt T.Ribas. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a. Advogado: Vilma Gonçalves de Castilho, Doris Maria Baptistella Werka

0020 . Processo/Prot: 0394524-4/03 Agravamento de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/149400. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0394524-4/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Isabel Aparecida Holm, Daniele de Oliveira Casara, Byara D'Assis Pires, Felipe Soares Vargas, Larissa Ribeiro Giroldo, Fabiana Goedert. Agravado: Alvaro Sansana, Cristine Bittar, Eraldo Inglez da Luz, Fernando dos Santos Lacerda, Flávio Luis Camargo, Jordanil da Silvas Vaz, José Carlos Borges, Luís Henrique Campos, Luiz Alberto Sansana, Luis Carlos Cunha, Maria Mara Bittencourt da Silva, Mario Balcota, Marise Ribeiro Silva, Milton Buffato, Nei Swiech, Neures Valle da Motta, Pedro Levandoski, Rachel Batista Rosas, Rafaela Bittencourt Rodrigues, Rubem Ricetti. Advogado: Luis Antônio Requião, Ronaldo Schubert

0021 . Processo/Prot: 0397400-1/03 Agravamento de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/147926. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0397400-1/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Itiquira Energética Sa. Advogado: César Augusto Guimarães Pereira, Eduardo Talamini, Pedro da Silva Dinamarco. Agravado: Inepar Indústria e Construções. Advogado: Antonio Carlos Rodrigues do Amaral, José Adriano Marrey Neto

0022 . Processo/Prot: 0399925-1/03 Agravamento de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2008/148202. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0399925-1/02 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Cleuza Blonkoski, Denise de Souza Sabatke Diz, Eunice Matsumoto Umata, Geoffrey Mendes Fernandes, Gil Caboacracy Ribas (maior de 60 anos), Ivaldo Lopes da Silva, Leoni Halick Cauduro, Leonidia Kovalchuk, Marcia Paganelli Alessi, Margareth Eliane Santos, Maria Sueli de Queiroz, Roselidia Nadaline, Sonia Maria Blanchet Isfair, Wilmara Turco Fernandes. Advogado: Chirlei Trisotto, Eleandra Leal dos Santos Moraes. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Carla Margot Machado Seleme

0023 . Processo/Prot: 0402052-0/03 Agravamento de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/119635. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0402052-0/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Bankboston - Banco Múltiplo. Advogado: Tiago Cantuária Novais Ribeiro, Danilo Menezes de Oliveira, Elisa Gehlen. Agravado: Cláudio César Pinto. Advogado: Cláudio Cesar Pinto

0024 . Processo/Prot: 0402414-0/03 Agravamento de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/146587. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0402414-0/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Fabiana Maria Nunes, Márcia Fernandes Bezerra, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos. Agravado: Dejanir Lopes (maior de 60 anos). Advogado: Oriana Rodrigues Smiguel

0025 . Processo/Prot: 0407296-2/03 Agravamento de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2008/143784. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0407296-2/02 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tenneyson Velo, Rosângela do Socorro Alves, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Agrava-

do: Affonso Ditzel & Cia Ltda. Advogado: Ricardo Pavao Tuma

0026 . Processo/Prot: 0408688-4/02 Agravamento de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/125889. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0408688-4/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Gilberto Rodrigues Baena, César Augusto Terra, João Leonel Filho Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth. Agravado: Liz Johnsson. Advogado: Maisa Goreti Lopes Sant'ana

0027 . Processo/Prot: 0409204-2/02 Agravamento de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/148002. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0409204-2/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Scomtec Construtora de Obras Ltda. Advogado: Paulo Vinícius de Barros Martins Junior, Marcos Sergio Jakieinin Martins, Ricardo da Silva Gama. Agravado: C e R B Construtora e Exploração Ltda. Advogado: Julio Cesar Brotto

0028 . Processo/Prot: 0420582-1/03 Agravamento de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/144877. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 0420582-1/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Silviani Iwerson Barone, Sylvia Helena Ferreira Campos. Agravado: Maria Aparecida de Oliveira Gomes. Advogado: Eraldo Lacerda Junior

0029 . Processo/Prot: 0430100-2/03 Agravamento de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/144831. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0430100-2/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Agravado: Ivone Pasqual. Advogado: Renato Martineili

0030 . Processo/Prot: 0435128-0/03 Agravamento de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/144834. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0435128-0/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Agravado: Sandramir Nogueira de Carvalho. Advogado: Jonas Borges

0031 . Processo/Prot: 0453083-4/03 Agravamento de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/135118. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0453083-4/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Natasha de Sá Gomes Vilarde, Braulio Belinati Garcia Perez, Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Luiz Pelentir, Celso Simoni, Igná Sehn Dillenburg. Advogado: Ricardo José Luzetti, Orivaldo Luzetti

Processos do Órgão Especial

Divisão do Órgão Especial Emitido em 30/06/2008
Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2008.05717

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

| Advogado | Ordem | Processo/Prot |
|-----------------------------------|-------|---------------|
| Ademir Simões | 009 | 0433816-7 |
| Ana Leticia Feller | 004 | 0439367-3/01 |
| Anete Cristina de Andrade Gaio | 003 | 0504402-0 |
| Antônio Carlos de Andrade Vianna | 009 | 0433816-7 |
| Carlos Frederico M. d. S. Filho | 005 | 0473311-9/01 |
| Carlos Freire Faria | 004 | 0439367-3/01 |
| Cassiano Luiz Iurk | 005 | 0473311-9/01 |
| Cristina de Lima Assaf | 009 | 0433816-7 |
| Daise Malaguido Ponich S. Pereira | 009 | 0433816-7 |
| Damasceno Maurício da R. Junior | 004 | 0439367-3/01 |
| Débora Lansoni da Silva | 007 | 0504149-8 |
| Dely Dias das Neves | 009 | 0433816-7 |
| Eduardo Alberto Marques Virmond | 004 | 0439367-3/01 |
| Eduardo Rocha Virmond | 004 | 0439367-3/01 |
| Elias Mattar Assad | 009 | 0433816-7 |
| Emmanuel Asschidamini David | 008 | 0504460-2 |
| Emmanuel Assad Guimarães | 009 | 0433816-7 |
| Fabio Henrique Xavier | 009 | 0433816-7 |
| Flávio Ribeiro Bettega | 004 | 0439367-3/01 |
| Francisco Dionisio A. d. Santos | 005 | 0473311-9/01 |

18ª. VARA CÍVEL, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba
RELATOR : Des. Waldemir Luiz da Rocha
CORREGEDOR ADJUNTO

8 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0077180-0/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Celmo Adriano Romão
RELATOR : Des. Dimas Ortêncio de Melo

9 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0077181-8/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Celmo Adriano Romão
RELATORA CONVOCADA : Desª Rosana Fachin

10 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0077183-4/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Celmo Adriano Romão
RELATOR CONVOCADO : Des. Abraham Lincoln Calixto

11 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0077184-2/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Celmo Adriano Romão
RELATOR : Des. Dimas Ortêncio de Melo

12 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0077185-0/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Celmo Adriano Romão
RELATOR CONVOCADO : Des. Abraham Lincoln Calixto

13 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0077186-9/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Celmo Adriano Romão
RELATORA : Desª. Regina Afonso Portes

14 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0077189-3/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Celmo Adriano Romão
RELATOR : Des. Dimas Ortêncio de Melo

15 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0078514-2/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Fernando Dias
RELATOR CONVOCADO : Des. Abraham Lincoln Calixto

16 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0078517-7/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Fernando Dias
RELATORA : Desª. Regina Afonso Portes

17 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0078594-0/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Cintia Maria Scheid
RELATORA CONVOCADA : Desª Rosana Fachin

18 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0078626-2/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Abraham Nissim Benoliel
RELATOR : Des. Dimas Ortêncio de Melo

19 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0078642-4/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Cintia Maria Scheid
RELATOR CONVOCADO : Des. Abraham Lincoln Calixto

20 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0078838-9/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Adriano Erbolato Melo
RELATOR CONVOCADO : Des. Abraham Lincoln Calixto

21 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0078839-7/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Adriano Erbolato Melo
RELATOR : Des. Dimas Ortêncio de Melo

22 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0078840-0/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Adriano Erbolato Melo
RELATORA CONVOCADA : Desª Rosana Fachin

23 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0078860-5/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Adriano Erbolato Melo
RELATOR : Des. Dimas Ortêncio de Melo

24 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0079231-9/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Glauco Baracat Zorzeto
RELATOR : Des. Dimas Ortêncio de Melo

25 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0079258-0/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Luis Flavio Fidelis Gonçalves
RELATOR : Des. Dimas Ortêncio de Melo

26 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0079264-5/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Adriana Borin Fabrice
RELATOR : Des. Dimas Ortêncio de Melo

27 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0079268-8/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Adriana Borin Fabrice
RELATOR : Des. Dimas Ortêncio de Melo

28 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0079864-3/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Giovanni Pierozan Giacomel
RELATOR : Des. Dimas Ortêncio de Melo

29 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0079868-6/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Giovanni Pierozan Giacomel
RELATOR : Des. Dimas Ortêncio de Melo

30 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0079876-7/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Giovanni Pierozan Giacomel
RELATOR CONVOCADO : Des. Abraham Lincoln Calixto

31 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0079880-5/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Giovanni Pierozan Giacomel
RELATOR : Des. Dimas Ortêncio de Melo

32 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0079881-3/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Giovanni Pierozan Giacomel
RELATOR : Des. Dimas Ortêncio de Melo

33 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0080041-9/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Maria Renata Setti de Pauli
RELATOR : Des. Dimas Ortêncio de Melo

34 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0080062-1/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Maria Renata Setti de Pauli
RELATORA CONVOCADA : Desª Rosana Fachin

35 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0080066-4/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Maria Renata Setti de Pauli
RELATOR : Des. Dimas Ortêncio de Melo

36 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0080070-2/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Maria Renata Setti de Pauli
RELATOR : Des. Dimas Ortêncio de Melo

37 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0080104-0/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Maria Renata Setti de Pauli
RELATOR : Des. Dimas Ortêncio de Melo

38 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0080227-6/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Daniel Boabaid
RELATOR : Des. Dimas Ortêncio de Melo

39 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0080228-4/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Daniel Boabaid
RELATORA CONVOCADA : Desª Rosana Fachin

40 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0080229-2/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Daniel Boabaid
RELATORA : Desª. Regina Afonso Portes

41 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0080230-6/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Daniel Boabaid
RELATOR CONVOCADO : Des. Abraham Lincoln Calixto

42 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0080231-4/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Daniel Boabaid
RELATOR : Des. Dimas Ortêncio de Melo

43 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0080232-2/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Daniel Boabaid
RELATOR CONVOCADO : Des. Abraham Lincoln Calixto

44 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0080233-0/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Daniel Boabaid
RELATORA : Desª. Regina Afonso Portes

45 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0080235-7/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Daniel Boabaid
RELATOR : Des. Dimas Ortêncio de Melo

46 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0080236-5/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Marcio Machado Teixeira
RELATOR : Des. Dimas Ortêncio de Melo

47 - DESIGNAÇÃO Nº 2008.0114141-9/000

COMARCA : PONTA GROSSA
ASSUNTO : DESIGNAÇÃO - 1 OF DE REGISTRO CIVIL
PROponente : Juiz de Direito Diretor do Fórum INTERESSADA : Maria Augusta Czarnieski, ESCRIVENTE JURAMENTADA DO 1º. OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, PONTA GROSSA
RELATOR : Des. Leonardo Lustosa
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais CURITIBA - TURMA RECURSAL ÚNICA
Relação Nº : 100/2008
Relação de Publicação

001 2007.0001282-6/4 - Recurso Extraordinário Cível
COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 2ª JEC
RECORRENTE.....: MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: ANGELICA TATIANA TONIN
ROBERTA PACHECO ANTUNES
ROBERTO GAVIAO GONZAGA
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELI MICHELON DO VALLE
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
IVO HENRIQUE BAIROS

Para apresentar contra-razões em quinze (15) dias. (Recorrido: Brasil Telecom S/A)

002 2007.0003997-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Palmital - JECI
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS

BYARAD'TASSIS PIRES
RECORRIDO.....: SEBASTIÃO GONÇALVES AMERICANO
ADVOGADO.....: ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1º-A DO ARTIGO 557. CPC. RECURSO PROVIDO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). 2. Res-salvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide, demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 4. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1º-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJEs, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Intimem-se. Curitiba,08 de maio de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA - Relator

003 2007.0005830-4/3 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 1º JEC RECORRENTE.....: ALVINO ROLANDO RODA ADVOGADO.....: ROBERTO GAVIAO GONZAGA ANGELICA TATIANA TONIN ROBERTA PACHECO ANTUNES RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA JAIME OLIVEIRA PENTEADO DANIELI MICHELON DO VALLE Para apresentar contra-razões em quinze (15) dias. (Recorrido: Brasil Telecom S/A)

004 2007.0005877-0/3 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 1º JEC RECORRENTE.....: ELIZABETE KAMMER ADVOGADO.....: ROBERTA PACHECO ANTUNES ROBERTO GAVIAO GONZAGA ANGELICA TATIANA TONIN RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: DANIELI MICHELON DO VALLE IVO HENRIQUE BAIRROS JOSIANE BORGES Para apresentar contra-razões em dez (15) dias. (Recorrido: Brasil Telecom S/A)

005 2007.0005886-0/3 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 2º JEC RECORRENTE.....: JACY ARENHART ADVOGADO.....: ROBERTO GAVIAO GONZAGA ANGELICA TATIANA TONIN ROBERTA PACHECO ANTUNES RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA JOSIANE BORGES DANIELI MICHELON DO VALLE Para apresentar contra-razões em quinze (15) dias. (Recorrido: Brasil Telecom S/A)

006 2007.0005887-1/3 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 1º JEC RECORRENTE.....: MARCIA INES KONRAD ADVOGADO.....: ANGELICA TATIANA TONIN ROBERTO GAVIAO GONZAGA ROBERTA PACHECO ANTUNES RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA JOSIANE BORGES JAIME OLIVEIRA PENTEADO Para apresentar contra-razões em quinze (15) dias. (Recorrido: Brasil Telecom S/A)

007 2007.0005889-5/3 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 1º JEC RECORRENTE.....: CLAUDIOMAR BELEZINI ADVOGADO.....: ANGELICA TATIANA TONIN ROBERTO GAVIAO GONZAGA ROBERTA PACHECO ANTUNES RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: DANIELI MICHELON DO VALLE JOSIANE BORGES MICHELLE ALBERTI Para apresentar contra-razões em dez (15) dias. (Recorrido:

Brasil Telecom S/A)

008 2007.0005893-5/3 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 1º JEC RECORRENTE.....: ANIBAL FELIPPE ADVOGADO.....: ANGELICA TATIANA TONIN ROBERTA PACHECO ANTUNES ROBERTO GAVIAO GONZAGA RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES DANIELI MICHELON DO VALLE MICHELLE ALBERTI Para apresentar contra-razões em quinze (15) dias. (Recorrido: Brasil Telecom S/A)

009 2007.0005895-9/3 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 1º JEC RECORRENTE.....: ARLINDO ZARDO ADVOGADO.....: ROBERTA PACHECO ANTUNES ROBERTO GAVIAO GONZAGA ANGELICA TATIANA TONIN RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES DANIELI MICHELON DO VALLE MICHELLE ALBERTI Para apresentar contra-razões em dez (15) dias. (Recorrido: Brasil Telecom S/A)

010 2007.0005899-6/3 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 2º JEC RECORRENTE.....: ANTONIA SALVAN NANDI ADVOGADO.....: ANGELICA TATIANA TONIN ROBERTO GAVIAO GONZAGA ROBERTA PACHECO ANTUNES RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES DANIELI MICHELON DO VALLE ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA Para apresentar contra-razões em dez (15) dias. (Recorrido: Brasil Telecom S/A)

011 2007.0005900-1/3 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 1º JEC RECORRENTE.....: MARIA APARECIDA GONÇALVES ADVOGADO.....: ROBERTA PACHECO ANTUNES ROBERTO GAVIAO GONZAGA ANGELICA TATIANA TONIN RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA JAIME OLIVEIRA PENTEADO IVO HENRIQUE BAIRROS Para apresentar contra-razões em quinze (15) dias. (Recorrido: Brasil Telecom S/A)

012 2007.0005921-5/2 - Embargos de Declaração Cível COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 1º JEC EMBARGANTE.....: AUGUSTINHO DE MARIA ADVOGADO.....: ROSIMEIRE CASSIA CASCARDO WERNECK ROBERTA PACHECO ANTUNES ANGELICA TATIANA TONIN INTERESSADO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: DANIELI MICHELON DO VALLE RENATA MONTEIRO DE ANDRADE JOSIANE BORGES

JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI Recurso Inominado nº 2007.5921-5/2, oriundo do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Foz do Iguaçu. Embargante: AUGUSTINHO DE MARIA. Interessada: BRASIL TELECOM S/A. Relator: JUIZ ALEXANDRE BARBOSA FABIANI. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DO JULGADOR EM ANALISAR PORMENORIZADAMENTE OS DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS - PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE. 1 - Não está o juiz obrigado a responder todas as questões levantadas pelas partes ou comentar artigos de lei quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão. 2 - Os embargos de declaração não têm por objetivo assegurar o requisito do prequestionamento dos recursos excepcionais, mas apenas de sanar omissões, contradições ou obscuridades no acórdão impugnado, ou ainda, corrigir erros materiais, nos termos do art. 535, c/c 463, I, do CPC (Edcl no Ag no AI nº 244.627-SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo). Embargos conhecidos e desprovidos. Vistos estes autos de embargos declaratórios em recurso inominado nº 2007.5921-5/2, oriundo do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Foz do Iguaçu. I - Relatório. Alega o embargante, em prequestionamento, que o julgado foi omissivo e contraditório, na medida em que entendeu pela ausência de prequestionamento em suas razões e contra-razões recursais. II - Voto. Conhece-se dos embargos declaratórios opostos, eis que tempestivos e presentes os requisitos necessários para tal. Como já exposto nos embargos anteriormente interpostos, o artigo 48 da Lei nº 9.099/95, estampa que caberão embargos de declaração quando na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. Não é o caso dos autos, uma vez que o juiz não está obrigado a analisar uma a uma as alegações das partes quando já tenha encontrado fundamentos suficientes a embasar sua decisão. Esta Turma recursal tem assim decidido sobre o assunto: Recurso 2006.0005309-2/1 - Embargos de Declaração Cível Ação

Originária 2005.60160 Comarca de Origem Londrina - 2º JEC Juiz Relator JEDERSON SUZIN Livro 397, folha 104 a 105 Data do Julgamento 07/12/2006 Número do Acórdão 18663 EMENTA : EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. MATÉRIAS TRAZIDAS COM O RECURSO DEVIDAMENTE ENFRENTADAS PELO ACÓRDÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. 1. As hipóteses viabilizadoras dos Embargos de Declaração estão taxativamente previstas no art.48 da Lei nº9099/95, não se prestando eles, salvo na presença da excepcional hipótese de erro evidente, à rediscussão do julgado, nem tampouco está o juiz obrigado à responder todas as questões levantadas pelas partes ou comentar artigos de lei quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão. 2. De mais a mais, a matéria enfrentada no acórdão, à par de abarcar todos os pontos suscitados no recurso, versa sobre questão pacificada nesta TRU, sendo inclusive objeto de enunciados, igualmente citados no acórdão. 3. Por fim, e mais à título de esclarecimento, salientar se deve que presentes se encontram todas as condições da ação e pressupostos processuais viabilizadores do ajuizamento desta demanda, não sendo, pois, o caso de extinção do processo. Embargos conhecidos e desprovidos. DECISÃO : Diante do exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração, nos exatos termos constantes na ementa. Verifica-se, ainda, que o embargante apenas pretende, com os embargos, o prequestionamento da matéria em relação aos princípios constitucionais, desiderato que não se coaduna com o escopo dos declaratórios, como se verifica da leitura do artigo adrede mencionado. Nesse sentido, assim já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça: "Os embargos de declaração não têm por objetivo assegurar o requisito do prequestionamento dos recursos excepcionais, mas apenas de sanar omissões, contradições ou obscuridades no acórdão impugnado, ou ainda, corrigir erros materiais, nos termos do art. 535, c/c 463, I, do CPC" (Edcl no Ag no AI nº 244.627-SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo). Vale ressaltar o disposto na Súmula 203 do STJ, cujo teor é a seguinte: "Não cabe recurso especial contra decisão proferida por órgão de segundo grau dos Juizados Especiais". Por fim, veja-se o que decidiu essa Colenda Turma Recursal em caso análogo. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. MATÉRIA EXPRESSAMENTE ANALISADA NO ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. TESE IGUALMENTE APRECIADA. REGULARIDADE DE ASSINATURA BÁSICA, QUEBRA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO, EXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO E IMPOSSIBILIDADE DE PROLAÇÃO DE DECISÃO ILÍQUIDA. TESES ATINENTES AO ENTENDIMENTO JURÍDICO SUSTENTADO NA DECISÃO COLEGIADA. INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DO JULGADOR EM ANALISAR PORMENORIZADAMENTE OS DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS. PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM OS JUIZADOS ESPECIAIS (ARTS. 5º E 6º DA LEI Nº 9.099/95). PREQUESTIONAMENTO. Não obstante o argüido pela embargante em suas razões, inexistem omissão, obscuridade e contradição quanto à análise da competência dos Juizados Especiais e impossibilidade jurídica do pedido, que foram expressamente abordados no acórdão. Demais argumentos que se referem ao entendimento jurídico sustentado na decisão, sendo a via procedimental inadequada à pretensão de modificação do resultado do julgamento. O julgador não está obrigado a analisar pormenorizadamente todos os argumentos tecidos pelas partes em suas razões, quando já detenha motivação suficiente à fundamentação de sua decisão consoante a posição jurídica adotada, não havendo necessidade de expressa menção aos dispositivos legais invocados. Os embargos visam prequestionamento de matéria constitucional a ensejar apreciação da lide em sede de recurso extraordinário. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS. (Embargos Declaratórios Cível nº 2006.0006439-4/1 Relator Juiz Jurandyr Reis Júnior, data da decisão 19/01/2007) Assim, frente à inocorrência de qualquer dos vícios delineados no artigo 48 da Lei 9.099/95, os embargos devem ser rejeitados. Conclusão: Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração apresentados, consoante a fundamentação supra-expendida. Intimem-se e publique-se. Curitiba, 12 de maio de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Juiz Relator

013 2007.0006276-8/3 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 1º JEC RECORRENTE.....: VERONICA LOCHI ADVOGADO.....: ANGELICA TATIANA TONIN ROBERTO GAVIAO GONZAGA ROBERTA PACHECO ANTUNES RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES MICHELLE ALBERTI DANIELI MICHELON DO VALLE Para apresentar contra-razões em dez (15) dias. (Recorrido: Brasil Telecom S/A)

014 2007.0006297-1/3 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 2º JEC RECORRENTE.....: MARIA VERONICA ADRIANO ADVOGADO.....: ANGELICA TATIANA TONIN ROBERTO GAVIAO GONZAGA ROBERTA PACHECO ANTUNES RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA DANIELI MICHELON DO VALLE JOSIANE BORGES Para apresentar contra-razões em dez (15) dias. (Recorrido: Brasil Telecom S/A)

015 2007.0006306-1/3 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 1º JEC RECORRENTE.....: DANIEL MACARINI ADVOGADO.....: ROBERTO GAVIAO GONZAGA ANGELICA TATIANA TONIN ROBERTA PACHECO ANTUNES RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: MICHELLE ALBERTI DANIELI MICHELON DO VALLE JOSIANE BORGES Para apresentar contra-razões em dez (15) dias. (Recorrido: Brasil Telecom S/A)

016 2007.0006332-7/3 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 2º JEC RECORRENTE.....: RODRIGO MANTOVANI ADVOGADO.....: ROBERTA PACHECO ANTUNES ANGELICA TATIANA TONIN ROBERTO GAVIAO GONZAGA RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES DANIELI MICHELON DO VALLE ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA Para apresentar contra-razões em dez (15) dias. (Recorrido: Brasil Telecom S/A)

017 2007.0007241-5/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Apucarana - 1º JEC RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S.A. ADVOGADO.....: ERIKA FERNANDA RAMOS KARINE PEREIRA SILVIANI IWERSON BARONE RECORRIDO.....: LINDAURA CENIRA ROBERTO DOS SANTOS ADVOGADO.....: CELSO HANNUN GODOY JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI Para a recorrida Lindaura Cenira Roberto dos Santos se manifestar em cinco (05) dias.

018 2007.0010391-4/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Icaraima - JECI AGRAVANTE.....: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES P ADVOGADO.....: AURELIO CANCIO PELUSO WILLIAN MARCONDES SANTANA AGRAVADO.....: MARIA APARECIDA MATEUS ADVOGADO.....: FABIO JOSE MATEUS GUIMARAES AGRAVADO.....: TRIBUNAL DE JUSTIÇA Para apresentar contra-razões em dez (10) dias. (Agravada: Maria Aparecida Mateus)

019 2007.0010880-1/1 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Londrina - 4º JEC RECORRENTE.....: BV FINANÇEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO.....: ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ DANIELE CARVALHO RECORRIDO.....: RONIZE MATIAS DE SOUSA

I. Trata-se de recurso extraordinário interposto por BV Financeira S.A - Crédito, Financiamento e Investimento, em face de acórdão de fls. 56/59, da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, com fulcro no artigo 102, III, a, da Constituição Federal. II. O acórdão hostilizado é fundamentado em cláusulas contratuais e princípios do Código de Defesa do Consumidor. A reversão da decisão de mérito da lide através da via extraordinária demandaria reanálise dos termos do contrato, obstada nos termos da Súmula 454 - STF ("Simples interpretação de cláusulas contratuais não dá lugar a recurso extraordinário"), e ainda, exigiria a verificação da aplicação de normas de caráter infraconstitucional pelo órgão julgador, o que é inviável porque eventual ofensa à Carta se daria de forma meramente reflexa ou indireta. Eventual ofensa meramente reflexa ou indireta à Constituição não enseja a admissão do recurso extraordinário, conforme aplicação do princípio inserido na parte final da Súmula 636, do Supremo Tribunal Federal: Súmula 636 - STF. Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida. Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONTRA ACÓRDÃO DE TURMA RECURSAL. CONTROVÉRSIA DECIDIDA COM FUNDAMENTO EM NORMAS VEICULADAS PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. OFENSA INDIRETA. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INVIABILIDADE DO EXTRAORDINÁRIO. 1. A competência para o juízo de admissibilidade do recurso extraordinário interposto contra acórdão proferido pela Turma Recursal é de seu Presidente. No entanto, uma vez interposto agravo de instrumento contra a decisão do Presidente do Tribunal de Justiça, e o relator ou o colegiado no Supremo

te, razão pela qual deve ser o recurso conhecido e desprovido. 03. DECISÃO Do exposto, na forma do art. 557, em razão de sua contrariedade com a Jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, nego provimento ao recurso, mantendo-se, em sua integralidade, a decisão de lavra do eminente juiz LUIZ SÉRGIO SWIECH. De consequência, tendo-se em vista o não provimento do recurso, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial da recorrida, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, conforme disciplinado no art. 55 da LJE. Intimem-se. Curitiba, 16 de Junho de 2008. TELMO ZAIONS ZAINKO - Relator - Juiz de Direito

031 2008.0001320-2/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Londrina - 3º JEC RECORRENTE.....: GUNTHER SEIFERT ADVOGADO.....: PETERSON MARTIN DANTAS PAULO AURELIO PEREZ MINIKOWSKI RECORRIDO.....: TRIBUNAL DE JUSTIÇA INTERESSADO.....: BANCO ITAÚ S/A Para o interessado Banco Itaú S/A apresentar contra-razões em quinze (15) dias.

032 2008.0001678-1/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Astorga - JECI RECORRENTE.....: ITAU SEGUROS S/A ADVOGADO.....: PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI MARCELO BALDASSARRE CORTEZ FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL RECORRIDO.....: MARIA DOS ANJOS DE SOUZA MARIA IZABEL GOMES DA SILVA MARIA APARECIDA SANFELICE MARIA TEODORA RAIMUNDO LAZARO JOSE GOMES ANTONIO LOURENÇO GOMES ADVOGADO.....: RONI EVERSON FAVERO LEONISTO APARECIDO GOMES JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO EMENTA: DPVAT - MORTE - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR - POSSIBILIDADE DE ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" - TESE REJEITADA - VALIDADE DO ATO JURÍDICO PERFEITO E ACABADO - TESE IMPROCEDENTE - INDENIZAÇÃO - VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE OFENSA À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - INDENIZAÇÃO POR MORTE, VALOR DEVIDO DO SEGURO OBRIGATORIO É DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º, LETRA "A", DA LEI 6.194/74 - LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL DO SEGURO OBRIGATORIO - IMPORTÂNCIA SEGURADA - TESE IMPROCEDENTE - RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS QUE CONTRARIARIA DISPOSIÇÃO DE LEI - IMPOSSIBILIDADE FACE À HIERARQUIA DAS NORMAS - CONDENAÇÃO QUE DETERMINA O PAGAMENTO DA DIFERENÇA PAGA A MENOR, CONSIDERANDO O SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO PAGAMENTO INCOMPLETO - DECISÃO ESCORREITA - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA FIXADOS CORRETAMENTE - PERCENTUAL DE 1% AO MÊS - INTELIGÊNCIA DO ART. 406 DO CC/2002 C/C ART. 161 DO CTN. 1. Enunciado 17 da TRU/PR: "Não é inconstitucional a fixação do valor do seguro obrigatório em salários mínimos". "O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária". (Resp 153209/RS, relator Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 02/02/2004). 2. Enunciado 18 da TRU/PR: "Nas indenizações por morte ou valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP". 3. Enunciado 19: O Recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura. 4. Enunciado 26: O beneficiário do seguro obrigatório (DPVAT) pode postular de qualquer seguradora integrante do convênio (resolução SUSEP - CNSP nº 56/2001) o complemento de indenização paga a menor, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuado por seguradora diversa. 5. Enunciado 27 da TRU/PR: "Os juros de mora da indenização do seguro obrigatório (DPVAT) incidem a contar da citação à razão de 1% ao mês" RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Vistos e relatados estes autos de recurso nominado nº 2008.0001678-1/0 do Juizado Especial Cível da Comarca de Astorga, em que é recorrente ITAÚ SEGUROS S/A e recorridos MARIA DOS ANJOS DE SOUZA e Outros. MARIA DOS ANJOS DE SOUZA e outros aforam demanda em face de ITAÚ SEGUROS S/A, pleiteando indenização do seguro DPVAT recebida em virtude de acidente automobilístico que vitimou fatalmente sua mãe, MARGARIDA CÂNDIDA DA SILVA. Contestado e instruído o feito, sobreveio a decisão de fls. 63/64, através da qual o magistrado a quo julgou procedente o pedido delineado na inicial, condenando a seguradora a pagar aos autores a quantia de R\$359,00 (trezentos e cinquenta e nove reais), equivalentes a 2,63 (Dois vírgula sessenta e três) salários mínimos, vigentes à época da efetiva liquidação do sinistro a ser corrigido monetariamente pelo INPC a partir da data em que deveria ser paga a indenização, acrescidos de juros legais de 1% ao mês, contados os juros a partir da citação, como complementação ao valor já pago

anteriormente. Inconformada com os termos da sentença, a seguradora demandada interpôs recurso nominado às fls. 65/80, através do qual arguiu, em síntese: (1) Ilegitimidade "ad causam" do pólo passivo; (2) Pagamento integral da indenização - Plena validade da quitação outorgada pela recorrida; (3) Competência do CNSP para baixar instruções e expedir circulares relativas à regulamentação das operações de seguro; (4) Impossibilidade de se vincular a indenização ao salário mínimo; (5) Limite máximo indenizável pelo seguro obrigatório; (6) correção monetária - contagem inicial e cálculo. Contra-razões apresentadas às fls. 82/89. É o breve relatório. O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, tanto os objetivos quanto os subjetivos. Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não encontra razão, nos termos da ementa lançada preambularmente, razão pela qual deve ser o recurso conhecido e desprovido. Do exposto, na forma do art. 557, em razão de sua contrariedade com a Jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, nego provimento ao recurso, mantendo-se, em sua integralidade, a decisão de primeira instância. De consequência, tendo-se em vista o não provimento do recurso, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% sobre o valor da condenação, conforme disciplinado no art. 55 da LJE. Intimem-se. Curitiba, 16 de Junho de 2008. TELMO ZAIONS ZAINKO - Relator - Juiz de Direito

033 2008.0002474-3/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Londrina - 1º JEC RECORRENTE.....: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A ADVOGADO.....: FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES JULIANA NOGUEIRA MARCELO RIBEIRO COCO RECORRIDO.....: DIRCE VALIARINI DE AZEVEDO EUJACIO GOMES DE AZEVEDO ADVOGADO.....: SAMARA WALKIRIA CRUZ MARCIO ANTONIO MIAZZO JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO 1. Em 48 (quarenta e oito) horas, deve o recorrente regularizar sua representação processual, sob pena de não conhecimento do presente. 2. Intime-se. Curitiba, 16 de junho de 2.008. TELMO ZAIONS ZAINKO - Juiz Relator

034 2008.0002544-0/1 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Mandaguá - JECI RECORRENTE.....: BONFIM DA SILVA RIBEIRO ADVOGADO.....: SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA TEREZINHA MAGIE POPOVITZ ELIZETI REGINA BUZZO PETRY RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES ALBERTO RODRIGUES ALVES KARINE PEREIRA Para apresentar contra-razões em quinze (15) dias. (Recorrido: Brasil Telecom S/A)

035 2008.0002622-5/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Curitiba - 8º JEC RECORRENTE.....: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A. ADVOGADO.....: CHRISTIANE POSSA MARRONI LEO MARCOS PAIOLA LETICIA DORNELES LORENSI RECORRIDO.....: SOLANGE MARIA GAVIORNO DE ANDRADE ADVOGADO.....: MORIANE PORTELLA GARCIA JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO EMENTA: DANOS MORAIS - RECURSO INOMINADO - PREPARO INCOMPLETO - DESERÇÃO - RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL - SEGUIMENTO NEGADO. 1. O preparo é um dos pressupostos de admissibilidade do recurso, o qual deve ser efetuado, integralmente, em até 48 horas após a formalização do apelo, cujo prazo conta-se por horas (minuto a minuto) e não por dias. CC, art. 132, § 4º. 2. O recurso nominado com o preparo parcial é manifestamente inadmissível, porquanto deserto. LJE, art. 42, § 1º. RECURSO NÃO CONHECIDO. Vistos, etc. O recurso é tempestivo, porém inadmissível, visto que desvestido de preparo regular. A parte recorrente, muito embora tenha instruído o recurso com o comprovante de pagamento das custas recursais, processuais, taxa judiciária e porte de remessa e retorno, recolheu de forma incompleta o valor relativo às custas processuais e taxa judiciária; sendo que os valores corretos seriam R\$ 168,00 e R\$ 20,30. Desta forma, não cumpriu um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos, conforme previsto na LJE, art. 42, § 1º, que assim estabelece: "O preparo será feito, independentemente de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, sob pena de deserção". E ainda, a uniformização jurisprudencial dos Juizados Especiais sinaliza na mesma direção, a exemplo, veja-se o Enunciado Cível nº 80, aprovado no XI Encontro, em Brasília-DF: "O recurso nominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, não admitida a complementação fora do prazo do artigo 42, § 1º da Lei 9099/95" (grifo nosso). A questão, outrossim, pode ser conhecida ex officio pelo relator. Veja-se, a propósito do tema, as seguintes orientações de THEOTÔNIO NEGRÃO, contida em seu Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor (São Paulo: Saraiva, 2002, p.

570 e 641): "O Tribunal, de ofício, pode não conhecer do recurso se não forem observados os pressupostos de sua admissibilidade (RTJ 172/639)". "É legítima, sob o ponto de vista constitucional, a atribuição conferida ao relator para arquivar ou negar seguimento a pedido ou recurso intempestivo, incabível ou improcedente e, ainda, quando contrariar jurisprudência predominante do tribunal ou for evidente a sua incompetência (RSTF, art. 21, § 1º; Lei n. 8.038/90, art. 38), desde que, mediante recurso - agravo regimental - possam as decisões ser submetidas ao controle do colegiado (STF-Pleno: RTJ 139/53)" (grifou-se). Logo, o presente recurso inominado não comporta seguimento, por ser manifestamente inadmissível, como também ressaltado por NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, em seu Código de Processo Civil Comentado (São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 994, 995 e 1071): "2. Preparo. É um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos e consiste no pagamento prévio das custas relativas ao processamento do recurso. A ausência ou irregularidade no preparo ocasiona o fenômeno da preclusão, fazendo com que deva ser aplicada ao recorrente a pena de deserção, que impede o conhecimento do recurso. (...)". "Juízo de admissibilidade. Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício." Destarte, não se tratando de caso de dispensa de preparo de custas recursais, deverá ser considerado deserto o recurso inominado em análise, diante da ausência de integral preparo. Do exposto, por ser manifestamente inadmissível, nego seguimento ao presente recurso, condenando-se a recorrente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da condenação. Intime-se. Curitiba, 17 de Junho 2008. Telmo Zaions Zainko - Juiz Relator

036 2008.0002700-0/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: São José dos Pinhais - 1º JEC RECORRENTE.....: ACE SEGURADORA S/A ADVOGADO.....: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH RECORRIDO.....: LUIZ BERTOLDO BISPO ODINEA PIMENTEL BISPO ADVOGADO.....: HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO LORENZA DE CASSIA AMARAL OLIVEIRA JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - MORTE - PREPARO INCOMPLETO - DESERÇÃO - RECOLHIMENTO A MENOR DA TAXA JUDICIÁRIA - RECURSO INTERPOSTO APÓS A PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 01/2005 - RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL - SEGUIMENTO NEGADO. 1. O preparo é um dos pressupostos de admissibilidade do recurso, o qual deve ser efetuado, integralmente, em até 48 horas após a formalização do apelo, cujo prazo conta-se por horas (minuto a minuto) e não por dias. CC, art. 132, § 4º. 2. O recurso nominado com o preparo parcial é manifestamente inadmissível, porquanto deserto. LJE, art. 42, § 1º. 3. Após a vigência da Resolução nº 01/2005, impossível se mostra, por ausência de expressa previsão legal, a complementação do preparo recursal, não se mostrando aplicável, pela incompatibilidade com o sistema dos juizados especiais, a subsidiária aplicação do art. 511, § 2º do CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. Vistos, etc. O recurso é tempestivo, porém inadmissível, visto que desvestido de preparo regular. A parte recorrente, muito embora tenha instruído o recurso com o comprovante de pagamento das custas recursais, porte de remessa, porte de retorno e custas processuais, recolheu a menor o valor referente à taxa judiciária; desta forma, não cumpriu um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos, conforme previsto na LJE, art. 42, § 1º, que assim estabelece: "O preparo será feito, independentemente de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, sob pena de deserção". E ainda, a uniformização jurisprudencial dos Juizados Especiais sinaliza na mesma direção, a exemplo, veja-se o Enunciado Cível nº 80, aprovado no XI Encontro, em Brasília-DF: "O recurso nominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, não admitida a complementação fora do prazo do artigo 42, § 1º da Lei 9099/95" (grifo nosso). Destarte, não se tratando de caso de dispensa de preparo de custas recursais, deverá ser considerado deserto o recurso nominado em análise, diante da ausência de integral preparo. Saliente ainda que, em sede de Juizados Especiais, não se admite complementação. Do exposto, não conheço do presente recurso inominado, em face da deserção acima demonstrada e, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego-lhe o seguimento, por ser manifestamente inadmissível, condenando-se a recorrente, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes, fixados em 20% sobre o valor da causa, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei dos Juizados Especiais. Intime-se. Curitiba, 17 de junho de 2008. Telmo Zaions Zainko - Juiz Relator

037 2008.0003099-3/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Apucarana - JECI RECORRENTE.....: R. S. CAPOBIANCO - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL ADVOGADO.....: JOSE LUIZ NUNES DA SILVA MARCELA BERLINCK PEREIRA

MICHELLA ROBERTA MENDES SOUZA RECORRIDO.....: MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES ADVOGADO.....: VALDIR JUDAI JOSE TEODORO ALVES JOAQUIM AGNELO CORDEIRO JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO EMENTA: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - RECURSO INOMINADO - PREPARO INCOMPLETO - DESERÇÃO - RECURSO INADMISSÍVEL - SEGUIMENTO NEGADO. 1. O recurso nominado sem o devido preparo é manifestamente inadmissível, porquanto deserto. LJE, art. 42, § 1º, não admitindo complementação (Enunciado nº 80 do FONAJE) RECURSO NÃO CONHECIDO. Vistos, etc. O recurso é tempestivo, porém inadmissível, visto que o devido preparo foi incompleto, ou seja, o recorrente não efetuou o pagamento do valor correto referente às custas processuais. Desse modo, não cumpriu a parte recorrente com um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos, conforme o Enunciado Cível nº 80, aprovado no XI Encontro, em Brasília-DF: "O recurso nominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, não admitida a complementação fora do prazo do artigo 42, § 1º da Lei 9099/95". Apesar de ter sido efetuado o pagamento da taxa judiciária (fl. 73), porte remessa e retorno (fls. 74 e 76) e das custas recursais (fl. 75), verifica-se que não houve o pagamento integral das custas processuais, o valor correto seria R\$ 120,75 (cento e vinte reais e setenta e cinco centavos) e não R\$ 78,75 (setenta e oito reais e setenta e cinco centavos) como demonstra o comprovante de fl. 73. E, deserto o recurso, impõe-se o seu não conhecimento. Neste sentido é a doutrina de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY (op. cit. p. 994/995): "2. Preparo. É um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos e consiste no pagamento prévio das custas relativas ao processamento do recurso. A ausência ou irregularidade no preparo ocasiona o fenômeno da preclusão, fazendo com que deva ser aplicada ao recorrente a pena de deserção, que impede o conhecimento do recurso. (...)". (grifou-se). Destarte, não se tratando de caso de dispensa de preparo de custas recursais, deverá ser considerado deserto o recurso nominado em análise, visto que não efetuado o devido preparo no prazo legal, consoante orientação desta TRU. Do exposto, não conheço do presente recurso inominado, em face da deserção acima demonstrada e, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego-lhe o seguimento, por ser manifestamente inadmissível, condenando-se a recorrente, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do recorrido, estes, fixados em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei dos Juizados Especiais. Intime-se. Curitiba, 17 de junho de 2008. Telmo Zaions Zainko - Juiz Relator

038 2008.0003617-2/1 - Embargos de Declaração Cível COMARCA.....: Ponta Grossa - 1º JEC EMBARGANTE.....: BANCO SANTANDER BANESPA S/A ADVOGADO.....: REINALDO MIRICO ARONIS JANAINNA DE CASSIA ESTEVES INTERESSADO.....: ODIRCE IRENE ANDREATA MAGGI ADVOGADO.....: CAROLINE LEAL NOGUEIRA GUSTAVO RODRIGUES MARTINS JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA Homologo o acordo realizado entre as partes (fls. 119/121). Publique-se, registre-se e intime-se. Após, dê-se baixa. Curitiba, 05 de junho de 2008. Horácio Ribas Teixeira - Relator

039 2008.0004417-1/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Bandeirantes - JECI RECORRENTE.....: EDITORA GLOBO S/A ADVOGADO.....: HELCIO CHIAMULERA MONTEIRO JOSE CARLOS DIAS NETO GILBERTO DA SILVA E SOUZA RECORRIDO.....: VALDIR BITTENCOURT ADVOGADO.....: RAIMUNDO JOSE LIMA MENDES JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO 1. Em 48 (quarenta e oito) horas, deve o recorrente regularizar sua representação processual, sob pena de não conhecimento do presente. 2. Intime-se. Curitiba, 05 de junho de 2008. Telmo Zaions Zainko - Juiz Relator

040 2008.0004441-3/1 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Maringá - 2º JEC RECORRENTE.....: BENEDITO BERTAPPELLI ADVOGADO.....: TEREZINHA MAGIE POPOVITZ ELIZETI REGINA BUZZO PETRY RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES Para apresentar contra-razões em quinze (15) dias. (Recorrido: Brasil Telecom S/A)

041 2008.0004639-7/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Reboças - JECI RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA ISABEL APARECIDA HOLM FELIPE SOARES VARGAS RECORRIDO.....: LENIZE PRINCIVAL ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA CESCONETTO BENJAMIM MANOEL ZANATTA IVO DYNIEWICZ

autor ajuizou ação de cobrança pleiteando receber os valores relativos à correção dos valores depositados em conta poupança junto à ré, durante a vigência dos planos econômicos denominados Bresser e Verão. A sentença de fls. 66/77, proferida pela MMA. Juíza Supervisora Lisiane Heberle Mattos, julgou parcialmente procedente o pedido inicial, condenando o réu ao pagamento de R\$ 333,02 (trezentos e trinta e três reais e dois centavos), acrescidos de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde a data em que deixou de ser creditada a quantia devida, juros moratórios de 1% ao mês, desde a citação e correção monetária pelo índice da caderneta de poupança a partir da data do cálculo.

É o relatório. Decido em fase de admissibilidade recursal, constatou-se a intempestividade e a deserção do recurso, que não deve ser conhecido, posto que inadmissível por faltar pressupostos objetivos de sua admissibilidade. Vejamos: A parte recorrente foi devidamente intimada da sentença através de publicação no Diário da Justiça, em 29 de novembro de 2007, assim, respeitado os três dias úteis para comarcas do interior, o prazo recursal teve início em 05/12/2007. Outrossim, o recorrente ajuizou embargos de declaração em 10 de dezembro de 2007, utilizando-se, para tanto, 05 dias do prazo recursal, considerando que os embargos de declaração suspendem o prazo para a interposição do recurso nos Juizados Especiais, a teor do contido no artigo 50 da Lei nº 9.099/95 "quando interposto contra sentença, os embargos de declaração suspenderão o prazo para recurso." "Conforme certidão às fls. 143, a decisão que julgou pela improcedência dos embargos foi publicada no Diário da Justiça em 14 de março de 2008 e o prazo recursal foi reaberto em 24 de março, respeitado os três dias úteis para as comarcas do interior. Desta forma, considerando o efeito suspensivo dos embargos e que a recorrente já havia utilizado 02 dias do prazo, teve 08 dias para a interposição do recurso inominado, sendo dia 31 de março o termo final do prazo recursal. Logo, o recurso mostra-se intempestivo, já que interposto somente em 01 de abril de 2008, após o término do prazo estabelecido no artigo 42 da lei 9.099/95. "Art. 42. O recurso será interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente." O assunto é tratado, de igual forma, pelo Enunciado nº 13 do FONAJE: "Os prazos processuais nos Juizados Especiais Cíveis, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo. (Alteração aprovada no XII Encontro - Maceio - AL)". Ademais, conforme se deprende do art. 22 da Resolução nº 001/2005, do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais juntamente com o Enunciado Cível nº 80 do FONAJE, o preparo recursal engloba "todas as despesas processuais ocorridas até a sentença" e deve ser efetuado nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição do recurso, não admitindo complementação fora do prazo. "Art. 22 - O preparo do recurso compreenderá: I - as custas processuais II - todas as despesas processuais ocorridas até o momento da sentença, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição; III - a taxa judiciária; IV - as custas recursais; V - o porte de remessa e retorno." "Enunciado-80 O recurso inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva (art. 42, § 1º, da Lei 9.099/95). (Aprovado no XI Encontro, em Brasília-DF - Alteração aprovada no XII Encontro - Maceio-AL)." Portanto, como o pagamento de custas efetuado em 26/02/2008 não correspondia ao cálculo apresentado às fls. 79 e foi complementado em 31/03/2008, a despeito, operou-se a deserção do presente recurso. Assim sendo, como cabe ao relator analisar de ofício os requisitos de admissibilidade recursal, deixo de conhecer do recurso inominado ante sua intempestividade e deserção, negando seu seguimento com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil Brasileiro e condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação, nos termos do artigo 55, parte final da lei 9.099/95. Curitiba, 17 de junho de 2008. ALEXANDRE BARBOSA FABIANI - Juiz Relator

055 2008.0008274-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Londrina - 3º JEC
RECORRENTE.....: LSJ TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO.....: DOUGLAS MOREIRA NUNES
EMERSON CARLOS DOS SANTOS
RECORRIDO.....: BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO.....: REINALDO MIRICO ARONIS
JANAINNA DE CASSIA ESTEVES
MARINA CARVALHO D'AMICO PEDRIALI
JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE - RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO - INTEMPESTIVIDADE. Recurso não conhecido. A parte autora ajuizou ação de indenização por danos morais. Alega que a ré recusou-se a descontar um de seus cheques por ausência de fundos, o que não corresponde à verdade, pois havia saldo suficiente para o adimplimento. A requerente procurou a ré para saber os motivos do não pagamento do referido cheque, no entanto, não logrou êxito. A sentença de fls. 131/138, proferida pela MMA. Juíza de Direito Denise Hammerschmidt, julgou improcedente o pedido inicial, entendendo não estar configurado qualquer ato ilícito no presente, agindo o requerido no exercício regular de seu direito. Desta decisão hou-

ve recurso da parte autora às fls. 144/150. É o relatório. Decido em fase de exame de admissibilidade recursal, constatou-se a intempestividade do recurso, portanto, o mesmo não deve ser conhecido, posto que inadmissível por faltar um de seus pressupostos objetivos de admissibilidade. Vejamos: A parte recorrente foi devidamente intimada da sentença de fls. 131/138, através de publicação no Diário da Justiça, em 22 de janeiro de 2008, assim, respeitado os três dias úteis para comarcas do interior, o prazo recursal teve início em 28/01/2008. Outrossim, a recorrente ajuizou embargos de declaração em 29 de janeiro de 2008, utilizando-se, para tanto, 02 dias do prazo recursal, considerando que os embargos de declaração suspendem o prazo para a interposição do recurso nos Juizados Especiais, a teor do contido no artigo 50 da Lei nº 9.099/95 "quando interposto contra sentença, os embargos de declaração suspenderão o prazo para recurso." "Conforme certidão às fls. 143, a decisão que julgou pela improcedência dos embargos foi publicada no Diário da Justiça em 14 de março de 2008 e o prazo recursal foi reaberto em 24 de março, respeitado os três dias úteis para as comarcas do interior. Desta forma, considerando o efeito suspensivo dos embargos e que a recorrente já havia utilizado 02 dias do prazo, teve 08 dias para a interposição do recurso inominado, sendo dia 31 de março o termo final do prazo recursal. Logo, o recurso mostra-se intempestivo, já que interposto somente em 01 de abril de 2008, após o término do prazo estabelecido no artigo 42 da lei 9.099/95. "Art. 42. O recurso será interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente." O assunto é tratado, de igual forma, pelo Enunciado nº 13 do FONAJE: "Os prazos processuais nos Juizados Especiais Cíveis, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo. (Alteração aprovada no XII Encontro - Maceio - AL)". Assim sendo, como cabe ao Juiz Relator analisar de ofício os requisitos de admissibilidade recursal, deixo de conhecer do recurso inominado, negando seu seguimento com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil Brasileiro e condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação, nos termos do artigo 55, parte final da lei 9.099/95. Curitiba, 17 de junho de 2008. ALEXANDRE BARBOSA FABIANI - Juiz Relator

056 2008.0008544-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: União da Vitória - JECI
RECORRENTE.....: EXPRESSO ESTRELA AZUL LTDA
ADVOGADO.....: CICERO BRAZ PORTUGAL
AMANDA DE LIMA GODOI
BRUNO BRAGA BETTGA
RECORRIDO.....: MARIA LUCIA MULLER SCHEIDEMANTEL
SERGIO SCHEIDEMANTEL
ADVOGADO.....: ANDRE LUIS ALEIXO
RICARDO ALVES DE LIMA
JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE - PREPARO INCOMPLETO. DESERÇÃO. O recurso é considerado deserto se não houver o preparo integral e legalmente efetuado. Recurso não conhecido. Os reclamantes ajuizaram ação de indenização por danos materiais e morais em virtude do extravio da bagagem da autora, que foi entregue a outra passageira por equívoco, durante a chegada da viagem de União da Vitória para Curitiba, em 19 de dezembro de 2006. A sentença de fls. 58/60, proferida por juiz leigo e devidamente homologada pela MMA. Juíza Jeane Carla Furlan, julgou parcialmente procedente o pedido inicial, condenando o réu ao pagamento de R\$ 632,76 (seiscentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos) pelos danos materiais sofridos e R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, ambos corrigidos na forma da lei. Desta decisão houve recurso por parte do réu às fls. 64/75.

É o relatório. Decido em fase de exame de admissibilidade recursal, constatou-se que o preparo foi parcialmente efetuado, portanto, o recurso inominado não deve ser conhecido, posto que inadmissível. O recurso interposto deve ter seu seguimento negado por não apresentar o recolhimento do preparo em conformidade com o disposto no artigo 22 da Resolução nº 001/2005, do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, o qual institui que o preparo recursal compreende as custas processuais, a taxa judiciária, o porte de remessa, o porte de retorno e as custas recursais. "Art. 22 - O preparo do recurso compreenderá: I - as custas processuais II - todas as despesas processuais ocorridas até o momento da sentença, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição; III - a taxa judiciária; IV - as custas recursais; V - o porte de remessa e retorno." No presente, a parte recorrente não recolheu os valores alusivos à taxa judiciária e à custa processual, para estas deveria ser recolhido R\$ 304,50 (trezentos e quatro reais e cinquenta centavos) e para aquelas R\$ 34,30 (trinta e quatro reais e trinta centavos), tendo em vista que o recurso foi protocolado em 2007 e foi atribuído à causa o valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais). Assim, não cumpriu o recorrente um dos requisitos de admissibilidade do recurso, previsto no art. 42, § 1º da Lei nº 9.099/95, no art. 21, § 1º, da Resolução nº 01/2005 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, alterado pela Resolução nº 01/2006 e no Enunciado Cível de nº 80 do FONAJE, o qual dispõe: "Enunciado - 80

O recurso inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva (art. 42, § 1º, da Lei 9.099/95). (Aprovado no XI Encontro, em Brasília-DF - Alteração aprovada no XII Encontro - Maceio-AL)." Como cabe ao Juiz Relator analisar de ofício os requisitos de admissibilidade recursal, tendo sido constatados irregularidades no preparo e não se tratando de caso de dispensa deste, faz-se necessário o não conhecimento do recurso, por mostrar-se deserto. Assim sendo, deixo de conhecer do recurso interposto, negando seu seguimento ao mesmo, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil Brasileiro e condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação, nos termos do artigo 55, parte final da lei 9.099/95. Curitiba, 17 de junho de 2008. ALEXANDRE BARBOSA FABIANI - Juiz Relator

057 2008.0008569-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Medianeira - JECI
RECORRENTE.....: MARIA MADALENA DE MEDEIROS
ADVOGADO.....: EMERSON CHIBIAQUI
JANAINA BAPTISTA TENTE
RECORRIDO.....: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI
OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR
JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE - RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO - INTEMPESTIVIDADE. Recurso não conhecido. A autora ajuizou ação de cobrança visando receber a diferença, entre o valor devido e o pago, do seguro obrigatório DPVAT, em virtude do falecimento de seu esposo, vítima de acidente automobilístico em 10/02/1993. A sentença de fls. 93/95, proferida pela MMA. Juíza Supervisora Marcela Simonard Loureiro, julgou improcedente o pedido inicial em face à prescrição do direito da reclamante. Desta decisão houve recurso da parte autora às fls. 105/111.

É o relatório. Decido em fase de exame de admissibilidade recursal, constatou-se a intempestividade do recurso, portanto, não deve ser conhecido, posto que inadmissível por faltar um de seus pressupostos objetivos de admissibilidade. Vejamos: A parte recorrente foi devidamente intimada da sentença de fls. 93/95 através de publicação no Diário da Justiça, em 01 de novembro de 2007, assim, respeitado os três dias úteis para comarcas do interior, o prazo recursal teve início em 08/11/2007 (inclusive). Outrossim, a recorrente ajuizou embargos de declaração em 12 de novembro, utilizando-se, para tanto, 05 dias do prazo recursal, considerando que os embargos de declaração suspendem o prazo para a interposição do recurso nos Juizados Especiais a teor do contido no artigo 50 da Lei nº 9.099/95 "quando interposto contra sentença, os embargos de declaração suspenderão o prazo para recurso." A decisão que julgou pela improcedência dos embargos foi publicada no Diário da Justiça em 21 de dezembro de 2007, respeitada a suspensão dos prazos que por força da resolução nº 20 de 2007 se deu de 21 de dezembro de 07 de janeiro de 2008 e os três dias úteis para as comarcas do interior, o prazo foi reaberto em 10 de janeiro de 2008 (inclusive). Desta forma, considerando o efeito suspensivo dos embargos e que a recorrente já havia utilizado 05 dias do prazo, teve 05 dias para a interposição do recurso inominado, sendo dia 14 de janeiro o termo final do prazo recursal. Logo, o recurso mostra-se intempestivo, já que interposto somente em 16 de janeiro de 2008, após o término do prazo estabelecido no artigo 42 da lei 9.099/95. "Art. 42. O recurso será interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente." O assunto é tratado, de igual forma, pelo Enunciado nº 13 do FONAJE: "Os prazos processuais nos Juizados Especiais Cíveis, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo. (Alteração aprovada no XII Encontro - Maceio - AL)". Assim sendo, como cabe ao Juiz Relator analisar de ofício os requisitos de admissibilidade recursal, deixo de conhecer do recurso inominado, negando seu seguimento com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil Brasileiro e condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação, nos termos do artigo 55, parte final da lei 9.099/95. Entretanto, tendo em vista ser a recorrente beneficiária da assistência judiciária gratuita, a execução dessas verbas fica condicionada ao disposto no art. 12 da Lei da Assistência Judiciária. Curitiba, 17 de junho de 2008. ALEXANDRE BARBOSA FABIANI - Juiz Relator

058 2008.0008571-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba - 4º JEC
RECORRENTE.....: GOL TRANSPORTES AEREOS S/A
ADVOGADO.....: RAFAEL FURTADO MADI
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA
ALBERTO SILVA GOMES
RECORRIDO.....: ADEMAR SCHUPEL
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
Conforme se constata nos presentes autos, o procurador da parte Recorrente não juntou procuração outorgando-lhe

poderes. Sendo assim, deve o mesmo proceder sua regularização no prazo de 05 dias, sob pena de não conhecimento do Recurso Inominado. Curitiba, 12 de junho de 2008. Cristiane Santos Leite - Juíza de Direito

059 2008.0008633-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Apucarana - JECI
RECORRENTE.....: NORTOX S/A
ADVOGADO.....: ODUVALDO DE SOUZA CALIXTO
WALTER LUIS CARNELOSSI
MARILEIA RODRIGUES MUNGO
RECORRIDO.....: PAULO SERGIO PEREIRA MESQUITA
ADVOGADO.....: GILBERTO MORATA SANCHES
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Inominado n.º 2008.0008633-2/0 oriundo do Juizado Especial Cível da Comarca de Apucarana. I. Paulo Sérgio Pereira Mesquita ajuizou ação de reparação de danos em face de Nortox S/A, devido vícios ocultos em veículo adquirido da reclamada. A sentença de fls. 22/23, julgou procedente o pedido inicial. Irresignado, o requerido interpôs o presente recurso inominado fls. 27/34. Apresentada contra-razões fls. 47/53. É esse o breve relatório. II. Passo ao voto. Inicialmente, insta salientar que os requisitos de admissibilidade do recurso devem ser analisados de ofício pelo relator antes do conhecimento do expediente. Esta é a lição de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, na obra "Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante", senão vejamos: "Juízo de admissibilidade. Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício." (sublinhei) Nestes termos, urge destacar que muito embora tenha o recurso sido interposto no prazo legal, inadmissível é o seu processamento, posto que desvestido de preparo regular. Conforme se verifica às fls. 43, a parte Recorrente recolheu às custas processuais no importe de R\$ 100,25 (cem reais e vinte e cinco centavos) sendo que o valor correto a ser recolhido seria R\$ 178,50 (cento e setenta e oito reais e cinquenta centavos). Não cumprindo assim um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade do recurso inominado. Deve-se ressaltar que às custas processuais devem incidir sobre o valor da ação e não sobre o valor da condenação, com fulcro no art. 3º § 1º, da resolução nº 01/2005 - CSJES. Ainda deve ser observado o Enunciado nº 80 do FONAJE, que é praticamente repetido no art. 21, § 1º, da Resolução nº 01/2005 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, que estabelece que: "O recurso inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva (artigo 42, § 1º, da Lei 9.099/95)". Não se pode dizer que o equívoco somente ocorreu porque a Secretária informou erroneamente o valor a ser pago a título de preparo recursal, vez que, consoante dispõe o art. 21, § 2º, da resolução mencionada, a responsabilidade pelo recolhimento integral do preparo, bem como a sua respectiva comprovação, incumbe exclusivamente à parte recorrente. Ademais, após a publicação da Resolução mencionada, a qual regulamentou às custas processuais e recursais exigíveis no âmbito dos Juizados Especiais, torna-se incabível a alegação de desconhecimento dos valores a serem recolhidos, não mais se admitindo, justamente por esse motivo, a complementação do preparo, regra, aliás, não prevista na Lei nº 9.099/95. Tendo restado evidenciado, portanto, que o preparo foi efetuado de forma insuficiente, tendo o recorrente deixado de recolher um valor considerável, deve o presente recurso ser considerado deserto. III. Do dispositivo Ante ao exposto, NÃO CONHEÇO e NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso inominado, com base no art. 557 do Código de Processo Civil, devendo a Recorrente ser condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Intime-se. Curitiba, 17 de junho de 2008. Cristiane Santos Leite - Juíza de Direito

060 2008.0008660-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Paranaguá - JECI
RECORRENTE.....: BANCO ITAU DE CARTOES S.A
ADVOGADO.....: CLAUDIA BUENO GOMES
CELSON DAVID ANTUNES
OLAVO MUNIZ DE CARVALHO
LUIZ CARLOS MONTEIRO LAURENÇO
DANILO MENEZES
RECORRIDO.....: CESAR DA ROSA
ADVOGADO.....: LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Inominado n.º 2008.0008660-0/0 oriundo do Juizado Especial Cível da Comarca de Paranaguá. I. Cesar Da Rosa ajuizou ação de indenização por danos morais em face de Banco Itaú - Creditcard Itaú S/A, devido à inscrição indevida do nome de sua esposa falecida nos órgãos de proteção ao crédito, em decorrência teve negado pedido de empréstimo. A sentença de fls. 76/

36. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-40976/0-MÁRIO JOSÉ RAMOS GÂNDARA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Se requisitada informação, oficie-se ao Ilustre relator, informando que o agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do CPC e que, com o advento da Lei nº 11.232/2005, foi extinto o processo autônomo de execução por quantia certa fundamentada em título judicial, instituindo-se, em contrapartida, o procedimento de cumprimento da condenação como mera fase do processo de conhecimento, com o que se pretende conferir maior efetividade na entrega da prestação jurisdicional-perseguida. Não obstante essa alteração normativa, subsistem os atos de natureza executórios como a intimação da parte para o cumprimento voluntário da obrigação imposta pela sentença, penhora de seus bens, arrematação para a satisfação do crédito etc. Essa intimação da parte devedora para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, sob pena de incidência de multa de 10% (art. 475-J, caput, do CPC) e penhora de bens, não obstante entendimentos em contrário, deve ser pessoal, já que encerra consequências jurídicas de ordem material para o devedor e a lei não estabeleceu expressamente que a hipótese seria de intimação na pessoa do advogado, como costumeiramente ocorre (v.g. art. 475-J, §1º, e art. 659, §5º, ambos do CPC). Desta forma, muito embora tenha se retirado a natureza de processo autônomo, a execução do julgado, ainda que mero procedimento ou fase do processo de conhecimento, continua a existir, máxime se não houver o cumprimento espontâneo da condenação. Por outro lado, a nova sistemática processual permite à parte vencida o oferecimento de impugnação ao cumprimento do julgado (art. 475-L do CPC), concebida para o lugar anteriormente reservado para os embargos à execução de título executivo judicial. Essa impugnação se constitui verdadeiro incidente procedimental, para o qual a Tabela IX do Regimento de Custas dos Atos Judiciais, mantida pela Lei Estadual nº 13.611/02 em seu art. 9º, estabelece expressamente a incidência de custas (item I), razão pela qual as respectivas custas são exigíveis e respectivo pagamento deve se realizar de forma antecipada, nos termos do art. 19 do Código de Processo Civil, pelos motivos expostos mantido a decisão gravada. Int. -Advs. MARIO GANDARA, GEVERSON ANSELMO PILATI e ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE-.

37. SUMARIA DE COBRANCA-41359/0-ADEMIR ASSIS HENNING e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.61/62, resguardados eventuais interesses de terceiros.De consequência, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

38. REVISAO DE CLAUSULAS-41542/0-VALDECI ALMEIDA x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST- Intime-se a parte requerente para promover o seguimento do feito, em cinco dias. -Advs. RAFAELA FILGUEIRA, CARLOS EDUARDO SCARDUA e DANIELLE TEDESKO-.

39. EXECUÇÃO DE OBRIG. DE FAZER-41707/0-ELENIR DO NASCIMENTO SERPA x EMILY CAR-Intime-se a parte exequente para promover o prosseguimento do feito., em cinco dias. Int. -Adv. DANUSA FELIZ-.

40. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-41848/0-AMAURY PLATH e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.73/74, resguardados eventuais interesses de terceiros.De consequência, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

41. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-41966/0-ANTONIO FERREIRA RONQUI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.117/118.De consequência, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. MARIO GANDARA-.

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-42068/0-BANCO BRADESCO S/A x BLESSED GOSPEL COMÉRCIO DE CD LTDA e outros-A parte interessada retirar os ofícios (7). -Adv. MURILO CELSO FERRI-.

43. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-42084/0-BANCO ITAÚ S/A x ULTRALAB COM. IMPORT. DE PROD. PARA LABORATORIOS e outros-APENSO AOS AUTOS Nº 44.723-1. Indefiro o pedido de efeito suspensivo aos presentes embargos, tendo em vista que para tanto é necessário que a execução esteja garantida, nos termos do art. 739-A, § 2º, do CPC. 2. Intime-se o embargado para se manifestar no prazo de 15 dias, querendo. Int. -Advs. EVARISTO ARAGAO SANTOS, FABRICIO KAVA e TATIANE PARZIANELLO-.

44. DESPEJO-42153/0-MARIA LUIZA DE FREITAS VIEIRA x CARLOS EDUARDO FUSINATTO MAGNANI- Tendo em vista que o acordo entabulado entre as partes às fls. 37/38 é específico, estando clara a obrigação de cada uma das partes,

tendo , inclusive, sido homologado naqueles termos, acolho a petição de fls. 44/45 como cumprimento de sentença. Intime-se o executado para que desocupe o imóvel voluntariamente, no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer em multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, nos termos do art. 461, § 4º do CPC. Intimem-se. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.

45. SUMARIA DE COBRANCA-42680/0-COND CONJ RESID MORADIAS SÃO JOÃO DEL REY V-XIII x LESLANE RODRIGUES- A parte interessada para retirar ofício. (2). -Adv. BEATRIZ SANTI-.

46. MEDIDA CAUT.SUSTAÇÃO DE PROTE-42777/0-VANE-STEIL VILLATORI x MA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA e outro- Primeiramente, à parte requerente para que esclareça o pedido de fl. 19, tendo em vista que não há penhora nos presentes autos e o último despacho determina que a requerente preste caução, conforme fl. 14. Int. -Adv. VANETE STEIL VILLATORI-.

47. EXECUÇÃO DE TÍTULO DE OBRIGAÇÃO CERTA-42876/0-PIPOCACO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES x MARIA DO ROCIO RAMOS EMATNE e outro-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. ARLETE T DE ANDRADE KUMAKURA-.

48. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-42935/0-LUIZ CARLOS MORENO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.32/33, resguardados eventuais interesses de terceiros.De consequência, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

49. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-43031/0-AIRTON LUIZ DIAS DO NASCIMENTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.70/71, resguardados eventuais interesses de terceiros.De consequência, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

50. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-43040/0-FASHION BOX BRAZIL MODA LTDA x PAULUCCI & PAULUCCI LTDA-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Advs. OCTAVIANO BAZILIO DUARTE FILHO e RODRIGO ARAUJO MATHIAS-.

51. COBRANCA ORDINARIA-43076/0-AIRTON LUIZ DIAS DO NASCIMENTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.69/70, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequência, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

52. COBRANCA ORDINARIA-43207/0-JESUS RUIZ e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre a contestação de fls. 106/111, manifeste-se o autor.Int. -Adv. DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE-.

53. ORDINARIA-43224/0-VINCIO MARCOLINI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Defiro o prazo de 30 dias para a juntada da procuração do Sr. Vinício Marcolini. Int. -Advs. DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE e PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES-.

54. SUMARIA DE COBRANCA-43242/0-MARIA ODETE PESSOA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Acolho a emenda a inicial (fls. 68/72). Anotações necessárias. Concedo, ainda, o prazo de 05 dias para regularização processual de Maria Odete Pessoa. int. -Advs. DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE e PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES-.

55. SUMARIA-43286/0-ANDERSON TEODORO BUENO x EDENANDER CASTOLDI- Despacho de fls. 48. I. Cite-se, conforme requerido, observando-se a antecedência mínima de dez dias em relação ao ato, para apresentar defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu não comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importará na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. II. Designo o dia 08/08/08, às 14:30 h, para audiência a que deverão comparecer as partes, na qual será preliminarmente tentada conciliação sendo que, não obtida, será decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. III. Na defesa a resenteda deverá constar rol de testemunhas e quesitos, indí, ndo ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial IV. Despacho de fls. 49. 1. Revogo parcialmente o despacho de fl. 48. 2. Indique o autor endereço para citação do segundo requerido, tendo em vista que é diligência que cabe à parte. Intime -se. -Adv. LIGIA GOEBEL-.

56. EXECUÇÃO-43308/0-FRIESE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA x ARCCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA- Tendo em vista a manifestação de fls. 74/

75, e sendo requisito indispensável para a execução o protesto dos títulos, indefiro o pedido de suspensão. Intime-se novamente o exequente para emenda inicial dando início a execução somente u nto aos títulos protestados. Desentranhe-se os demais títulos mencionados na inicial. -Advs. ROBERTO GENTIL NOGUEIRA LEITE JUNIOR e MARCELO JUGEND-.

57. COBRANCA ORDINARIA-43391/0-CARLOS ROBERTO NAPOLI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Ante a certidão de fl. 75-verso, manifeste-se a parte relquerente. Int. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

58. COBRANCA ORDINARIA-43392/0-MASATAKE OKUSE e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Ante a certidão de fls. 57-verso, manifeste-se a parte requerente. Int. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

59. COBRANCA ORDINARIA-43413/0-ADAMIR VICENTE CARGNIN BATISTELA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Ante a certidão de fl. 86-verso, manifeste-se a parte requerente. Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-.

60. SUMARIA-43424/0-AMARILDO JOSE DE CARLI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Ante a certidão de fl. 99,-verso, manifeste-se a parte requerente. int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-.

61. COBRANCA ORDINARIA-43504/0-JOSE ROBERTO LANDGRAF e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Ante a certidão de fls. 59, manifeste-se a parte requerente. Int. -Adv. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES-.

62. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-43776/0-HERDEIROS E SUCESSORES DE APARECIDO GIUSTI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intimem-se os requerentes para cumprir o item VI da decisão de fls. 191 no prazo de 05 dias. Int. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

63. DECLARATORIA-43812/0-LUZIA RIBEIRO DOS SANTOS x SPC - SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO INFORM SYSTEM e outros-A parte interessada retirar os ofícios (2), e carta (4). -Advs. FERNANDA MONÇATO FLORES e JAIR APARECIDO AVANSI-.

64. SUMARIA COBRANCA-44161/0-JOAO TANER x BANCO BRADESCO S A- 1. Cancelo a audiência marcada do dia 27/06/2008, ante o acordo noticiado às fls. 24/25. 2. Primeiramente, intime-se o procurador da parte requerida para que regularize a representação processual de seu constituinte. 3. Após, contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, voltem conclusos para análise do contido às fls. 24/25. 4. Int. -Advs. OLINTO ROBERTO TERRA e DENIO LEITE NOVAES JR-.

65. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-44502/0-SUELY TERESINHA ORASMO SNAT' ANA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- I. Defiro pedido de ffs. 67/68, passando a fazer parte integrante da presente demanda. Anotações Necessárias. II. Regularize a representação processual de MARCELINO CANDIDO TEIXERA NETO , em quinze dias. Intime-se . -Adv. DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE-.

66. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-44607/0-ALMERINDA VIDOR e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Posto isso, regularizem a representação processual do espólio de .Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-.

67. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-44608/0-CATARINA GARCIA FONSECA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Posto isso, regularizem a representação processual do espólio de .Int. -Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN-.

68. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-44725/0-CARLOS FILIPOV e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Posto isso, regularizem a representação processual do espólio de .Int. -Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN-.

69. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-44727/0-JOAO WELINGTON DOS SANTOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito

alheio (art.6º, do CPC).Posto isso, regularizem a representação processual do espólio de .Int. -Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN-.

70. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-44731/0-ALBERTO JACINTO DUTRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Posto isso, regularizem a representação processual do espólio de .Int. -Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN-.

71. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-44733/0-ARI OSVALDO DOS SANTOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Posto isso, regularizem a representação processual do espólio de .Int. -Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN-.

72. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-44739/0-ALDO JONSON e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Posto isso, regularizem a representação processual do espólio de .Int. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

73. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-44747/0-CLAUDIO ANTONIO POSSANTI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Posto isso, regularizem a representação processual do espólio de .Int. -Adv. LINCO KCZAM-.

74. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-44758/0-MELIDA HORN e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Posto isso, regularizem a representação processual do espólio de .Int. -Advs. LINCO KCZAM e JULIANA LOPES CORTEZ KCZAM-.

75. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-44759/0-ESPOLIO DE ARLINDO DOS SANTOS REIS E OUTROS e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Posto isso, regularizem a representação processual do espólio de .Int. -Advs. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS, ALEXANDRO DALLA COSTA e LEONARDO DELLA COSTA-.

76. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-44762/0-ADEMIR CORNELIO MARTELLI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Posto isso, regularizem a representação processual do espólio de .Int. -Advs. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS, ALEXANDRO DALLA COSTA e LEONARDO DELLA COSTA-.

77. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-44768/0-ADEMAR ANTONIO GIUSTI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Posto isso, regularizem a representação processual do espólio de .Int. -Adv. MAX HERCILIO GONCALVES-.

78. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-44771/0-ALCINDO PENSO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será

apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Posto isso, regularizem a representação processual do espólio de .Int. -Adv. MAX HERCILIO GONCALVES-.

79. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-44789/0-ANITA CORDEIRO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Posto isso, regularizem a representação processual do espólio de .Int. -Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-.

80. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-44805/0-ANTONIO CARLOS ZANATTO DE SIQUEIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Posto isso, regularizem a representação processual do espólio de .Int. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

81. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-44822/0-DOMINGOS ZANELLI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Posto isso, regularizem a representação processual do espólio de .Int. -Adv. YOITIRO MOROISHI-.

82. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-44823/0-JOAO SELEME NETO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Posto isso, regularizem a representação processual do espólio de .Int. -Adv. ROBERTO ANTONIO ENDRES-.

83. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-44864/0-ANTONIO MARTINS FERREIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Posto isso, regularizem a representação processual do espólio de .Int. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

84. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-44866/0-ADEMIR PUPULIN e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Posto isso, regularizem a representação processual do espólio de .Int. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

85. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-44876/0-ANA MARIA CACHEFFO PASTORE e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Posto isso, regularizem a representação processual do espólio de .Int. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

86. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-44887/0-ARY CENDON GARRIDO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Posto isso, regularizem a representação processual do espólio de .Int. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

87. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-44891/0-ALDO JOSE

GAVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Posto isso, regularizem a representação processual do espólio de .Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-.

88. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-44902/0-AGOSTINHO ALVARES MENDES e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Posto isso, regularizem a representação processual do espólio de .Int. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

89. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-44906/0-ADELINO MOSS e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Posto isso, regularizem a representação processual do espólio de .Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-.

90. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-44912/0-ADIMIR MORANDINI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Posto isso, regularizem a representação processual do espólio de .Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-.

91. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-44918/0-ANTONIO ROBERTO PASTORI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Posto isso, regularizem a representação processual do espólio de .Int. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

92. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-44921/0-AMANDIO PAWLOWSKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Posto isso, regularizem a representação processual do espólio de .Int. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

93. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-44923/0-HERDEIROS E SUCESSORES DE TSUTOMU HARA x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averbese o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juízo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabíveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o índice que melhor reflete a realidade inflacionária do período, pelo que dever ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte... Nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de

1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir daí a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observar-se que sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º, a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, digam os autores se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes. Int. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

94. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-44977/0-ELZA YOKO FUJII e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averbese o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juízo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabíveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o índice que melhor reflete a realidade inflacionária do período, pelo que dever ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte... Nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir daí a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observar-se que sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º, a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intime-se a parte exequente para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar novo demonstrativo atualizado da dívida.Int. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

95. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-44978/0-ARICEU CICHELLI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averbese o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juízo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabíveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o índice que melhor reflete a realidade inflacionária do período, pelo que dever ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte... Nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir daí a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observar-se que sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º, a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto,

as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intime-se a parte exequente para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar novo demonstrativo atualizado da dívida.Int. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

96. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-44982/0-ARLINDO DACIN e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averbese o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juízo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabíveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o índice que melhor reflete a realidade inflacionária do período, pelo que dever ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte... Nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir daí a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observar-se que sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º, a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intime-se a parte exequente para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar novo demonstrativo atualizado da dívida.Int. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

97. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-45070/0-ALCELINO BENATTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- i. Muito embora a portaria nº 001/2002 deste Juízo limite o número do litisconsorcio ativo em 10 (dez), entendo que o número de pessoas que compõem o pólo ativo do presente feito não irá interferir no seu regular processamento. II. O espólio será representado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art. 12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos Dens nao Tenna sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a ngor, ninguem pode pleitear em nome propno direito alheio (art. 6º, do CPC). Posto isso, regularizem a representação processual do espólio de Erich Paul Bisler. III. Regularizem, ainda, a representação processual do Sr. Diocleno Vidotto da Silva. Int. -Adv. ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR-.

98. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-45072/0-CELINA MIZOTE e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Tendo em vista a quantidade de pessoas que compõem o pólo ativo da presente ação, o valor das custas processuais e dos honorários advocatícios, fracionado pelos mesmos, não acarretará em um prejuízo próprio ou de suas famílias.Desse modo, não cabe a aplicação da Lei nº1.060/50.Indefiro, pois, os benefícios da Assitência Judiciária Gratuita.Int.-Adv. ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR-.

99. COBRANCA-45111/0-ISABETE DE FATIMA LOURENÇO PIRES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Primeiramente, deve a requerente comprovar a existência de pedido administrativo, no prazo de 10 dias. Int. -Adv. JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA-.

100. COBRANCA ORDINARIA-45114/0-TOMAZ GRONDZIAK NETO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Primeiramente, Intimem-se os requerentes para regularizarem a representação processual do Sr. Jose Aparecido Tiberio. Int. -Adv. JUNIOR CARLOS F MOREIRA-.

101. SUMARIA DE COBRANCA-45123/0-ESPOLIO DE FLORIANO CIONECKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Posto isso, regularizem os herdeiros dos de cujus Floriano Cionecki, Lauriano Gerber da Silva, Pedro

de 1% ao mês, a partir da citação. Condono o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, à razão de 10% sobre o valor total da condenação, face às parcelas vencidas, acrescidas dos juros convencionados anteriormente. Por derradeiro, condono a demandada ao pagamento das custas processuais. - Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

12. ARROLAMENTO-14/2006-CELIA TERESINHA LUFT NENNING x MARIA NILSE LUFT-Solicitado o comparecimento do procurador da parte autora, em 5 dias, para retirada do formal de partilha. -Adv. LEONESIO ANTONIO FELTRIN-.

13. ARROLAMENTO-15/2006-WILLY WANDSCHEER x IRIA WANDSCHEER-Homologo a partilha dos bens deixados pelo de cujus. -Adv. LEONESIO ANTONIO FELTRIN-.

14. DESAPROPRIACAO-16/2006-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x VITELIO FOGLIATTO e outros-Manifeste-se os requeridos, em 10 dias, sobre o laudo de avaliação procedido pelo Perito Judicial. -Advs. ANDREI DE OLIVEIRA RECH, TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI, PEDRO BENTO TUBIANA e RICARDO HENRIQUE WEBER-.

15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-65/2006-COOPERATIVA DE CREDITO RUR DO EXT SUP PR - SICREDI x MARCOS ANTONIO VALLATTI-Suspendo o feito, com fulcro no art. 791, III, do CPC, considerando a inexistência de patrimônio suscetível de penhora, não obstante as exaustivas diligências já realizadas. Aguarde-se em arquivo, pelo interesse e iniciativa das partes. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-.

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-71/2006-BANCO DO BRASIL S/A x MALAE CONFECOOES LTDA - ME e outros- Mantenho a decisão objurgada, pelo agravo de instrumento, por seus próprios fundamentos, os quais passam a fazer parte integrante desta. -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-.

17. ORDINARIA DE INDENIZACAO-185/2006-VILMAR JOSE BALSAN x FABIANO JUNIOR VETORI e outro-Providencie a parte autora a publicação do edital, no prazo de 15 dias, por duas vezes em jornal local (artigo 232, III, do CPC) -Adv. KLEITON FRANCISCATTO-.

18. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-189/2006-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIV ADM-SICREDI FRONTEIR x ARI ANTONIO BOSING e outros-Suspendo o feito, viabilizando o cumprimento voluntário da obrigação. Aguarde-se em arquivo pelo interesse e iniciativa. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-.

19. IMPUGNAÇÃO A EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-251/2006-CIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x ANA CAROLINA COLUSSI RIBAS DITTRICH e outro-Solicitado o comparecimento do procurador da parte autora, em 5 dias, para retirada de alvará para levantamento de valores. -Adv. SUSANA VALERIA GALHERA CONCALVES-.

20. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-270/2006-DIEINIFER CAMARGO ZOROTEO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Esclareça o autor, em 5 dias, com qual empresa o segurado mantinha vínculo laboral, por ocasião do falecimento, pois, não apresentou a CTPS e lacionamento, informou que o mesmo trabalhava em uma empresa de tornearia desta cidade. -Adv. KLEITON FRANCISCATTO-.

21. ORD. DE RESCISAO DE CONTRATO-14/2007-EDITE DAL BOSCO x ALDEMAR KARAS-Manifestem-se as partes, em 5 dias, sobre a proposta de honorários periciais (R\$ 830,00). Advs. DARIO BUENO e JULIANA FRANCOISE ZUGEL FLORES-.

22. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-79/2007-ARI ADEMAR MARSCHNER e outro x MUNICIPIO DE BELA VISTA DA CAROBA e outro-Manifestem-se os requeridos, em 5 dias, sobre fls. 86/104. -Advs. JULIANA FRANCOISE ZUGEL FLORES e JOSE DORIVAL BANDEIRA-.

23. ORD. DE RESCISAO DE CONTRATO-86/2007-OLAVIO BAUMGARTNER x ZEFREDO MACKIEWCZ e outro-Desconsidero a intervenção de fls. 100/104, por inexistir qualquer requerimento naquela peça, no sentido de regularização oportuna, sendo certo que o substabelecimento não possui a eficácia de sanar o defeito, pois foi juntado de modo extemporâneo. -Adv. KLEITON FRANCISCATTO-.

24. EMBARGOS A EXECUCAO-100/2007-SPOLIER E BASSIO LTDA - ME e outros x CAIXA SEGURADORA S A-Especifiquem as partes, em 5 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando suas finalidades, para a solução da questão. Caso requerir prova pericial, esclareçam o objeto, extensão e relevância, para o deslinde do feito, sendo certo que as protelatórias ou inúteis, serão indeferidas a critério deste Juízo, nos exatos termos do art. 130 do CPC. -Advs. SILVIO CENTENARO e JEAN CARLOS CAMOZATO-.

25. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-107/2007-SONIA SCHWENGER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Tendo em vista a qualidade da requerida, autarquia federal, entendo que a realização de audiência de conciliação, a teor do art. 331 do CPC, é dispensável. O processo está em ordem, sendo que as partes são legítimas, estando regularmente representadas, o feito tramita sem vícios ou nulidades a inquiná-lo, não havendo matéria de natureza processual a suprir, por ora, pelo que declaro saneado o processo. De outro tanto o âmbito da questão cinge-se à possibilidade ou não do autor manter-se trabalhando, considerando a moléstia que anuncia. Desta forma, determino a

conciliação, a teor do art. 331 do CPC, é dispensável. O processo está em ordem, sendo que as partes são legítimas, estando regularmente representadas, o feito tramita sem vícios ou nulidades a inquiná-lo, não havendo matéria de natureza processual a suprir, por ora, pelo que declaro saneado o processo. O ponto controvertido cinge-se à atividade da parte autora, como rurícola, em regime de economia familiar. Defiro a prova oral, consistente, tão somente, na oitiva de testemunhas. Designo a data de 09.07.2008, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, devendo, se for o caso, ser depositado o rol dos testigos, no prazo do art. 407 do CPC. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

26. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-113/2007-ROSA PAVLAK x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Tendo em vista a qualidade da requerida, autarquia federal, entendo que a realização de audiência de conciliação, a teor do art. 331 do CPC é dispensável, vez que a apreciação das provas, condições da ação e pressupostos processuais será feita nesta decisão saneadora, enquanto os pontos controvertidos, de igual forma, serão aqui fixados. O feito tramita sem vícios ou nulidades a inquiná-lo, não havendo matéria de natureza processual a suprir, por ora, pelo que declaro saneado o processo. De outro tanto o âmbito da questão cinge-se à deficiência de saúde da autora, não possuindo meios de subsistência e nem de tê-la provida pelo grupo familiar, que não pode garantir-lhe o sustento, frente à incapacidade financeira. Desta forma, determino a realização de estudo sócio-econômico e perícia médica, nomeando, respectivamente, a Sra. JOSIANE Bombardelli Cardoso de Lima, Assistente Social e o Dr. Luiz Mihamura, independente de compromissos, devendo as partes ofertar quesitos, no prazo de 5 dias e no mesmo prazo, querendo, apresentar assistentes técnicos. Intime-se o perito da nomeação e para apresentar proposta de honorários, em 5 dias, caso haja concordância em recebê-los ao final, vez que o autor encontra-se sob o pálio da Justiça Gratuita. Assino o prazo de 15 dias para a apresentação dos laudos. Deverá ser oferecido um laudo único se as partes forem acordes ou, se não houver concordância poderão os assistentes técnicos juntas seus pareceres nos 10 dias subsequentes a intimação da juntada do exame pericial, devendo as partes diligenciar, vez que os assistentes não serão intimados pelo Juízo. Desde já formulo os seguintes quesitos, correlatos ao exame médico: 1 - Qual a enfermidade ou deformidade do autor? 2 - É possível afirmar a causa? 3 - Qual? 4 - Da enfermidade ou deformidade resultou incapacidade para o trabalho? 5 - Em caso positivo, desde quando? 6 - Qual o grau de incapacidade laborativa? 7 - Em caso positivo, é possível a reversão do quadro patológico mediante tratamento ou intervenção cirúrgica? 8 - Demais considerações que se entender cabíveis. Formulo os seguintes quesitos, correlatos ao estudo social: 1 - Quais são as condições de vida da autora e de sua família? 2 - Com que a autora reside? 3 - Reside em que tipo de imóvel. Próprio ou alugado? 4 - Qual é a renda mensal da autora? 5 - Qual é a renda mensal do grupo familiar? 6 - Qual é a situação financeira da autora e do grupo familiar? 7 - Qual o tipo de despesa mensal com a autora? 8 - Há gastos com médicos? 9 - Faz uso de remédios? 10 - Há gastos na aquisição de remédios? 11 - Demais considerações que entender cabíveis. -Adv. PEDRO BENTO TUBIANA-.

27. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-126/2007-CLEVERSON LEOCRIO ROSSI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Isto posto, em conformidade com o que estatuí o CPC, art. 9º, inciso I, primeira parte, nomeio como curadora especial, a Sra. Marlene Weber Rosso e, concomitantemente, dou como suprida a capacidade processual do autor. O processo está em ordem, sendo que as partes são legítimas, estando regularmente representadas, o feito tramita sem vícios ou nulidades a inquiná-lo, não havendo matéria de natureza processual a suprir, por ora, pelo que declaro saneado o processo. O ponto controvertido limita-se ao fato do autor não possuir meios da própria subsistência e nem de tê-la provida pelo grupo familiar, que não pode garantir-lhe o sustento, frente à incapacidade financeira. Desta forma determino a realização de estudo sócio-econômico, nomeando a Sra. JOSIANE Bombardelli Cardoso de Lima, assistente social, sob a fé e compromisso de seu grau. Intimem-se as partes para ofertarem quesitos, em 5 dias e no mesmo prazo, querendo, apresentarem assistentes técnicos. Oportunamente, desde que haja real necessidade de complementação instrutória, sera designada data para a realização de audiência, visando a oitiva de testemunhas. Por último, indefiro a realização de perícia médica, pugnada pelas partes. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

28. USUCAPIAO-140/2007-ANTONIO WURFEL e outro x HELMUT STEIN e outro-Deposite o autor, em 5 dias, o valor necessário à postagem do(s) ofício(s), com AR. -Adv. MARIA ZELI ANDREAZZA-.

29. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-163/2007-WILTON LUIZ ZANDOMENICO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Tendo em vista a qualidade da requerida, autarquia federal, entendo que a realização de audiência de conciliação, a teor do art. 331 do CPC é dispensável, vez que a apreciação das provas, condições da ação e pressupostos processuais será feita nesta decisão saneadora, enquanto os pontos controvertidos, de igual forma, serão aqui fixados. O feito tramita sem vícios ou nulidades a inquiná-lo, não havendo matéria de natureza processual a suprir, por ora, pelo que declaro saneado o processo. De outro tanto o âmbito da questão cinge-se à possibilidade ou não do autor manter-se trabalhando, considerando a moléstia que anuncia. Desta forma, determino a

realização da perícia médica, nomeando para tanto, o Dr. Rodrigo Amorim Vasco, independente de compromisso, devendo as partes ofertar quesitos, no prazo de 5 dias e no mesmo prazo, querendo, apresentar assistentes técnicos. Intime-se o perito da nomeação e para apresentar proposta de honorários, em 5 dias, caso haja concordância em recebê-los ao final, vez que o autor encontra-se sob o pálio da Justiça Gratuita. Deverá o nobre profissional, designar data para o comparecimento do autor, a fim de ser periciado, com antecedência suficiente para as devidas identificações. Assino o prazo de 30 dias para a apresentação do laudo. Deverá ser oferecido um laudo único se as partes forem acordes ou, se não houver concordância poderão os assistentes técnicos juntas seus pareceres nos 10 dias subsequentes a intimação da juntada do exame pericial, devendo as partes diligenciar, vez que os assistentes não serão intimados pelo Juízo. Desde já formulo os seguintes quesitos: 1 - Qual a enfermidade ou deformidade do autor? 2 - É possível afirmar a causa? 3 - Qual? 4 - Da enfermidade ou deformidade resultou incapacidade para o trabalho? 5 - Em caso positivo, desde quando? 6 - Qual o grau de incapacidade laborativa? 7 - Em caso positivo, é possível a reversão do quadro patológico mediante tratamento ou intervenção cirúrgica? Oportunamente, desde que necessária, haverá deliberação quanto à prova oral. -Adv. KLEITON FRANCISCATTO-.

30. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-164/2007-MARIA HELENA CACHOEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Tendo em vista a qualidade da requerida, autarquia federal, entendo que a realização de audiência de conciliação, a teor do art. 331 do CPC, é dispensável. O processo está em ordem, sendo que as partes são legítimas, estando regularmente representadas, o feito tramita sem vícios ou nulidades a inquiná-lo, não havendo matéria de natureza processual a suprir, por ora, pelo que declaro saneado o processo. O ponto controvertido cinge-se à atividade da parte autora, como rurícola, em regime de economia familiar. Defiro a prova oral, consistente, tão somente, na oitiva de testemunhas. Designo a data de 09.07.2008, às 15:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, devendo, se for o caso, ser depositado o rol dos testigos, no prazo do art. 407 do CPC. -Adv. KLEITON FRANCISCATTO-.

31. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-170/2007-JULITA TERESINHA MULLER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-JULGO IMPROCEDENTE o pedido, conforme analisado na fundamentação. Frente a sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 200,00, nos termos da Lei 1060/50. -Adv. DALTON CHITOLINA-.

32. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-182/2007-ANILDA WAMMES LEREM x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Tendo em vista a qualidade da requerida, autarquia federal, entendo que a realização de audiência de conciliação, a teor do art. 331 do CPC, é dispensável. O processo está em ordem, sendo que as partes são legítimas, estando regularmente representadas, o feito tramita sem vícios ou nulidades a inquiná-lo, não havendo matéria de natureza processual a suprir, por ora, pelo que declaro saneado o processo. O ponto controvertido cinge-se à atividade da parte autora, como rurícola, em regime de economia familiar. Defiro a prova oral, consistente, tão somente, na oitiva de testemunhas. Designo a data de 09.07.2008, às 14:30 horas, para audiência de instrução e julgamento, devendo, se for o caso, ser depositado o rol dos testigos, no prazo do art. 407 do CPC. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

33. ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-202/2007-IVANE TE SENHEM PAROLIM e outro x DEVANIL LUBRIGATTI e outro-Manifeste-se a parte autora e o denunciante, sobre a contestação ofertada às fls. 196/299. -Advs. ADEMAR ANTONIO SANTIN, FERNANDO CHIN FEI e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

34. BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA-213/2007-BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI x CLAUDINEI BARBOSA- A fim de viabilizar a análise por este Juízo, junte o autor, em 5 dias, comprovação efetiva, que o veículo se encontra em poder do Ibama e a razão, considerando o alvará e decisão de fls. 28/29. -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

35. MONITORIA-236/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S A x LEAL DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros-Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, sobre os ofícios colacionados, oriundos da Receita Federal, Detran, etc. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

36. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-247/2007-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIV ADM-SICREDI FRONTEIR x SADI AMARAL DE LIMA e outros-Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, considerando a penhora de fls. 57/59. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-.

37. BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA-275/2007-BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI x VASQUINHO BIAZUSSI-Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, considerando o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 31 v. -Advs. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

38. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-278/2007-GORETI

APARECIDA DE MELO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Desconsidero a intervenção de fls. 68/73, por inexistir qualquer requerimento naquela peça, no sentido de regularização oportuna, sendo certo que o substabelecimento não possui a eficácia de sanar o defeito, pois foi juntado de modo extemporâneo. -Adv. KLEITON FRANCISCATTO-.

39. ALVARA JUDICIAL-286/2007-DILEZE PEREIRA PINTO MENSCH x ESTE JUIZO-Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, sobre a manifestação do Ministério Público, de fls. 95. -Advs. NOELI DE SOUZA MACHADO e NATALICIO FARIAS-.

40. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-293/2007-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIV ADM-SICREDI FRONTEIR x EDELVIRA LANGNER DOS SANTOS CAVALHEIRO e outros-Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, querendo o que de direito. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-.

41. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-13/2008-HSBC BANK BRASIL S A - BANCO MULTIPLO x CONSTANTE REGIMUNDO e outro-Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 134 v. -Advs. RAFAEL SANTOS CARNEIRO e DOUGLAS DOS SANTOS-.

42. EMBARGOS A EXECUCAO-32/2008-EDELVIRA LANGNER DOS SANTOS CAVALHEIRO x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIV ADM-SICREDI FRONTEIR-Especifiquem as partes, em 5 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando suas finalidades, para a solução da questão. Caso requerir prova pericial, esclareçam o objeto, extensão e relevância, para o deslinde do feito, sendo certo que as protelatórias ou inúteis, serão indeferidas a critério deste Juízo, nos exatos termos do art. 130 do CPC. -Advs. NILCEU NATALINO CAVALHEIRO e CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-.

43. DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-34/2008-MARCIA REGINA HOLLEN FOQUEZATTO x RULI GRIFF PRESENTES LTDA-Especifiquem as partes, em 5 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando suas finalidades, para a solução da questão. Caso requerir prova pericial, esclareçam o objeto, extensão e relevância, para o deslinde do feito, sendo certo que as protelatórias ou inúteis, serão indeferidas a critério deste Juízo, nos exatos termos do art. 130 do CPC. -Advs. PATRIQUE MATTOS DREY e SAMUEL IEGER SUSS-.

44. DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-38/2008-MARCIA REGINA HOLLEN FOQUEZATTO x LOJAS RIACHUELO S A-Especifiquem as partes, em 5 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando suas finalidades, para a solução da questão. Caso requerir prova pericial, esclareçam o objeto, extensão e relevância, para o deslinde do feito, sendo certo que as protelatórias ou inúteis, serão indeferidas a critério deste Juízo, nos exatos termos do art. 130 do CPC. -Advs. PATRIQUE MATTOS DREY e ELLIS ERNANI CECHERELLO-.

45. BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA-70/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALCEDIR ZANDONAI-Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 26vº/27, que não encontrou o veículo, para apreensão. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

46. MANUTENCAO DE POSSE-90/2008-LATBOM INDUSTRIA COMERCIO DE LATICINIOS LTDA x ELVADIO JOSE PEDROTTI- Explícite o autor, em 5 dias, o interesse processual, tendo em vista que o feito perdeu seu objeto. -Adv. CRISTIANO JOSE FERREIRA-.

47. INVENTARIO-98/2008-NADIA MARISA LUERSEN CADORE x ROBERTO CARLOS CADORE-Solicitado o comparecimento do procurador da inventariante, em 5 dias, para subcrever o termo de declarações iniciais de inventariante. Após, manifestem-se os demais herdeiros, sobre as declarações prestadas. -Adv. ROBERTO PIETA-.

48. INVENTARIO-99/2008-ARACI HURTIG DA ROSA x ANTONIO FERREIRA DA ROSA- Nomeio inventariante a Sra. Araci Hurting da Rosa, que prestará compromisso em 5 dias e primeiras declarações nos 20 dias subsequentes, lavrando-se o respectivo termo. -Adv. PATRIQUE MATTOS DREY-.

49. NOTIFICACAO JUDICIAL-104/2008-ODACIR LUIZ SCHONS x ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS CHIMARRAO LTDA e outro-Providencie a parte autora, no prazo de 5 dias, o recolhimento através de GR.C, dos valores referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 35,00), a fim de viabilizar o cumprimento do mandado já expedido. -Adv. SERGIO LUIZ ZANDONA-.

50. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-21/2005-MUNICIPIO DE CAPANEMA x JOAO NELCI DOS SANTOS-Suspendo o feito, por 120 dias. Aguarde-se. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-.

51. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-18/2007-DEPARTA-

| | | | | | | | |
|--------------------------------|-----|-----------|---------------------------|-----|-----------|--|--|
| DANIEL DOS AJOS FERNANDES | 127 | 985/2008 | REGINA ALVES CARVALHO | 100 | 267/2008 | 9. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-923/2004-S.A.I. x D.J.M.- Incialmente, na forma do art. 475-A, § 1º do CPC, intime-se a parte ré, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se acerca do pedido de liquidação de sentença, bem como sobre os valores pretendidos pela parte autora, no prazo de dez dias. Na havendo consenso entre os valores atribuídos e, caso houver necessidade, proceder-se a nomeação de perito, na sequência. -Adv. MARIA AUXILIADORA FERREIRA LINS.- | se manifestar sobre o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção-Adv. SERGIO BOND REIS.- |
| EDINALDO LINHARES DE OLIVEIRA | 59 | 1109/2007 | ROBERTO WYPYCH JUNIOR | 5 | 2557/2003 | | |
| EDSON PEREIRA DE SOUZA | 12 | 1470/2004 | RODRIGO PAGLIARINI SANTOS | 36 | 1164/2006 | | 26. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2359/2005-M.P.L. e outro x I.C.L.- sobre o prosseguimento do feito manifeste-se a parte autora-Adv. JANAINA DOCKHORN MACHADO.- |
| | 112 | 670/2008 | | 94 | 163/2008 | | |
| EDSON RODRIGO DA SILVA | 114 | 719/2008 | ROGER DEIVIS LEITE | 35 | 753/2006 | | 27. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2457/2005-I.C.P. x J.L.- Vindo aos autos o laudo de avaliação, desde logo, intime-se a parte exequente, por sua procuradora judicial, para que sobre ele se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, bem como para que requeira o que melhor lhe aprouver.(...)-Adv. FRANCIOLI BAGATIN.- |
| EDSON RUBENS ANDRADE | 95 | 186/2008 | ROSILENY VANZELA DE ASSIS | 15 | 2761/2004 | | |
| EDUARDO ARIEL AGNOLETTI | 3 | 168/2002 | ROSSANA DO NASCIMENTO SCH | 22 | 2039/2005 | | 28. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2559/2005-M.C.M. e outros x J.A.M.-Apresentada ou não a justificativa pelo executado, intime-se a parte exequente para se manifeste no prazo 05 (cinco) dias -Adv. EMILIA PORTERO FERNANDES.- |
| | 67 | 1830/2007 | | 23 | 2176/2005 | | |
| | 79 | 2305/2007 | | 24 | 2231/2005 | | 29. ALIMENTOS-2698/2005-G.G.G.N. e outro x A.N.- manifeste-se a parte autora-Adv. SILVIO SIDERLEI BRAUNA.- |
| | 88 | 2725/2007 | | 34 | 647/2006 | | |
| | 128 | 991/2008 | RUBENS FERNANDES JUNIOR | 37 | 1208/2006 | | 30. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-2712/2005-O.L.A. x M.L.C.A.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Advs. HELEN CARNEIRO SOMAVILLA e WANDERLÉIA PEREIRA GOMES GAIDARJI.- |
| ELIRIA MARIA SPECIA DA RO | 50 | 459/2007 | RUITAMARANDUGO DIAS DA | 86 | 2592/2007 | | 31. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL-67/2006-R.M.A.A.S. x A.J.K.- Findo o prazo, intime-se a requerente, através de seu procurador judicial, para em 05 (cinco) dias promover o que melhor convir, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (art. 267, III, do CPC)-Adv. MARCELO BARZOTTO.- |
| ELISANDRA PEREIRA DA SILVA | 59 | 1109/2007 | SABRINA MARIA MARTINS | 129 | 995/2008 | | |
| ELISANGELA ALONÇO DOS REI | 47 | 3037/2006 | SERGIO BOND REIS | 52 | 901/2007 | | |
| ELISANGELA CRISTINA PEREIRA | 41 | 2442/2006 | | 50 | 459/2007 | | |
| ELOÁ REGINA BITTENCOURT R | 64 | 1638/2007 | | 76 | 2200/2007 | | |
| EMILIA PORTERO FERNANDES | 28 | 2559/2005 | | 14 | 2139/2004 | | |
| | 96 | 192/2008 | | 18 | 619/2005 | | |
| EMILIANO HUMBERTO DELLA C | 89 | 2757/2007 | | 20 | 1158/2005 | | |
| FABIO ANDRE MARTINS ZAKSE | 107 | 479/2008 | | 25 | 2272/2005 | | |
| FERNANDO LUIZ JOHANN | 10 | 1212/2004 | SHIRLEI DALVA BENTO | 110 | 519/2008 | | |
| FRANCIOLI BAGATIN | 27 | 2457/2005 | SILVIO SIDERLEI BRAUNA | 29 | 2698/2005 | | |
| GERICI LIBERO DA SILVA | 102 | 281/2008 | SOELI INGRACIO SIMÕES | 135 | 1027/2008 | | |
| GILCEO JAIR KLEIN | 115 | 739/2008 | SOLANGE DA SILVA MACHADO | 55 | 1038/2007 | | |
| HELEN CARNEIRO SOMAVILLA | 30 | 2712/2005 | | 83 | 2490/2007 | | |
| | 65 | 1665/2007 | | 101 | 270/2008 | | |
| | 73 | 2058/2007 | SUELI MARIA OLTRAMARI | 68 | 1908/2007 | | |
| | 75 | 2179/2007 | SYRLEI APARECIDA LUIZ PRE | 2 | 1636/1997 | | |
| | 116 | 880/2008 | VERIDIANE APARECIDA THOMA | 123 | 934/2008 | | |
| | 130 | 997/2008 | VITOR HUGO SCARTEZINI | 140 | 1125/2008 | | |
| | 137 | 1092/2008 | VIVIANA BIANCONI | 33 | 644/2006 | | |
| | 143 | 1139/2008 | | 42 | 2452/2006 | | |
| HENRIETTE CAROLINE COVATT | 83 | 2490/2007 | | 53 | 995/2007 | | |
| ISABEL CRISTINA ROSSONI | 11 | 1234/2004 | | 71 | 2049/2007 | | |
| JACKSON MAFFESONI | 87 | 2634/2007 | | 76 | 2200/2007 | | |
| JAIME MARIANO | 13 | 2058/2004 | | 77 | 2226/2007 | | |
| | 9 | 695/2005 | | 79 | 2305/2007 | | |
| | 58 | 1104/2007 | | 138 | 1105/2008 | | |
| JANAINA DOCKHORN MACHADO | 26 | 2359/2005 | | 139 | 1106/2008 | | |
| JANAINA DOCKHORN MACHADO | 49 | 131/2007 | WANDERLÉIA PEREIRA GOMES | 30 | 2712/2005 | | |
| JANETE M. CLASER SILVA | 15 | 2761/2004 | | 65 | 1665/2007 | | |
| JOICE KELER DE JESUS | 92 | 107/2008 | | 73 | 2058/2007 | | |
| JORGE APPI DE MATTOS | 38 | 1226/2006 | | 75 | 2179/2007 | | |
| JOSE RICARDO MESSIAS | 13 | 2058/2004 | | 116 | 880/2008 | | |
| | 19 | 695/2005 | | 130 | 997/2008 | | |
| | 46 | 3028/2006 | | 143 | 1139/2008 | | |
| | 60 | 1142/2007 | | 134 | 1012/2008 | | |
| | 47 | 3037/2006 | | | | | |
| JOSELICE BAUTITZ | 111 | 657/2008 | | | | 16. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-365/2005-A.D.S. e outro x J.L.O.B.-Decorrido o prazo do sobrestamento do feito, intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que promova o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que melhor lhe aproveite -Adv. MARCELO ELENO BRUNHARA.- | |
| JULIANO HUCK MURBACH | 65 | 1665/2007 | | | | | |
| JULIO ADAIR MORBACH | 97 | 204/2008 | | | | 17. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-605/2005-S.V. e outro x O.A.R.-Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que promova o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que melhor lhe aproveite -Adv. MIGUELITO REGIS CARGNIN.- | |
| KARINA ALESSANDRA DE SOUZA | 105 | 369/2008 | | | | | |
| KELLEN SILVA MOREIRA FERNANDES | 5 | 2557/2003 | | | | 18. ALIMENTOS-619/2005-A.F.A.R. x A.R.- Apos escoado o prazo, intime-se a parte autora para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção-Adv. SERGIO BOND REIS.- | |
| KELLY CRISTINA RIBEIRO | 6 | 22/2004 | | | | | |
| KLEBER DE OLIVEIRA | 7 | 49/2004 | | | | 19. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-695/2005-R.R. e outro x C.C.-Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que promova o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que melhor lhe aproveite -Advs. JAIME MARIANO e JOSE RICARDO MESSIAS.- | |
| LEONARDO DOLFINI AUGUSTO | 43 | 2879/2006 | | | | | |
| LEONI ALDETE PRESTES NALD | 44 | 2993/2006 | | | | 20. ALIMENTOS-1158/2005-C.D.S.X. e outro x V.D.S.X.- Apos escoado o prazo, intime-se a parte autora para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção-Adv. SERGIO BOND REIS.- | |
| | 54 | 1005/2007 | | | | | |
| | 93 | 120/2008 | | | | 21. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1489/2005-F.J.B. e outro x G.B.- Superado esse prazo, intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que requeira o que melhor lhe aprouver, no prazo de 05 (cinco) dias-Adv. AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO.- | |
| | 98 | 218/2008 | | | | | |
| | 136 | 1057/2008 | | | | 22. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-2039/2005-A.F.C.F. x A.F.-sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora. -Advs. ALAÍDE RODRIGUES BALIERO e ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER.- | |
| | 142 | 1138/2008 | | | | | |
| | 145 | 1178/2008 | | | | 23. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2176/2005-A.S.R. e outros x J.S.R.F.- Superado esse prazo, intime-se a parte exequente para que requeira o que melhor lhe aprouver, no prazo de 05(cinco) dias-Adv. ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER.- | |
| LUCIANA CARLA SUTILE SOND | 72 | 2050/2007 | | | | | |
| LUCIANY KATHIA TOLENTINO | 133 | 1011/2008 | | | | 24. ALIMENTOS-2231/2005-A.M.Z.L. e outro x E.R.L.-sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora. -Advs. ALAÍDE RODRIGUES BALIERO e ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER.- | |
| MARCELO AUGUSTO SELLA | 5 | 2557/2003 | | | | | |
| MARCELO BARZOTTO | 31 | 67/2006 | | | | | |
| | 99 | 263/2008 | | | | 25. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2272/2005-A.F.A.R. e outro x A.R.- Apos escoado o prazo, intime-se a parte autora para | |
| MARCELO ELENO BRUNHARA | 16 | 365/2005 | | | | | |
| MARCELO FABIANO FLOPAS | 106 | 452/2008 | | | | | |
| MARCELO MANOEL | 4 | 1159/2003 | | | | | |
| MARCOS ROBERTO DE SOUZA P | 90 | 2821/2007 | | | | | |
| MARIA AUXILIADORA FERREIRA | 9 | 923/2004 | | | | | |
| MARILUZ CAPELETO | 118 | 899/2008 | | | | | |
| MARLENE JORDÃO DA MOTTA A | 32 | 344/2006 | | | | | |
| MIGUELITO REGIS CARGNIN | 17 | 605/2005 | | | | | |
| | 34 | 647/2006 | | | | | |
| | 66 | 1678/2007 | | | | | |
| | 85 | 2555/2007 | | | | | |
| | 86 | 2592/2007 | | | | | |
| MONALISA MICHEL | 8 | 865/2004 | | | | | |
| | 121 | 923/2008 | | | | | |
| NEUSA FÁTIMA REFATTI | 81 | 2415/2007 | | | | | |
| NEUSA MARA LEMOS | 48 | 3038/2006 | | | | | |
| OMAR SIMÃO CHUEIRI | 105 | 369/2008 | | | | | |
| ORIVALDO LUZETTI | 41 | 2442/2006 | | | | | |
| OTAVIO GUTKOSKI | 81 | 2415/2007 | | | | | |
| | 124 | 942/2008 | | | | | |
| | 141 | 1127/2008 | | | | | |
| PASCHOAL MUZELI NETO | 108 | 480/2008 | | | | | |
| | 119 | 908/2008 | | | | | |
| PATRICIA MARA GUIMARÃES | 104 | 343/2008 | | | | | |
| | 125 | 944/2008 | | | | | |
| PATRICIA REGINA PEREIRA | 45 | 3003/2006 | | | | | |
| | 78 | 2282/2007 | | | | | |
| PAULA ANDRÉA PAVON MUNÓZ | 82 | 2432/2007 | | | | | |
| PAULO RENEU S. DOS SANTOS | 12 | 1470/2004 | | | | | |
| | 136 | 1057/2008 | | | | | |
| PAULO SERGIO MALDONADO GA | 80 | 2386/2007 | | | | | |
| PETRONIUS B. LUCONI | 46 | 3028/2006 | | | | | |
| RAFAEL CRISTIANO BRUGNERO | 69 | 1929/2007 | | | | | |

NALDINO.-

44. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2993/2006-A.D.S.M. e outros x A.A.M.- (...), intime-se a parte exequente, por sua procuradora judicial para que, requeira o que melhor lhe aprouver, no prazo de 05 (cinco) dias-Adv. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO.-

45. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-3003/2006-V.D.S.P. x I.N.S.S.(-) Considerando que já foi produzida a prova pericial, o que torna desnecessária a produção de provas orais, intimem-se as partes para, querendo, apresentarem alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias iniciando-se pelo autor.-Adv. PATRICIA REGINA PEREIRA.-

46. ALIMENTOS-3028/2006-V.F.C. e outro x S.C.- Decorrido, o prazo, e independente de noa intimação, digam os interessados se tem interesse no feito requerendo o que melhor lhe aprouver, sob pena de arquivamento.-Adv. PETRONIUS B. LUCONI e JOSE RICARDO MESSIAS.-

47. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-3037/2006-A.R.S. x I.N.S.S.(-) Recebo a apelação interposta pela parte ré as fls. 161/169, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora ora apelada, para oferecimento de contra-razões, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias. Na sequência, remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens.-Adv. ELISANGELA ALONÇO DOS REIS e JOSELICE BAUTITZ.-

48. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3038/2006-A.H.M. x A.S.H.S.- Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularie o polo passivo e apresente o demonstrativo atualizado do débito, sob pena de indeferimento-Adv. NEUSA MARA LEMOS.-

49. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-131/2007-J.P.C. e outro x P.S.C.-Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que promova o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que melhor lhe aproveite -Adv. JANAÍNA DOCKHORN MACHADO.-

50. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-459/2007-J.C.I.I. e outro x H.C.K. e outro- Intime-se a parte autora, por sua procuradora judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informado se houve ou não a realização do exame de DNA, após voltem conclusos-Adv. ELIRIA MARIA SPECIA DA ROSA e RUI TAMARANDURGO DIAS DA ROSA.-

51. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-700/2007-L.S.A. e outros x V.R.A.-A curador especial é múnus público, incumbindo ao curador o dever de, necessariamente contestar o feito. Na falta de elementos pode contestar genericamente... Caso o curador não conteste, o juiz pode destituir-lo e nomear outro para que efetivamente apresente contestação na defesa do réu(...). Em virtude da renúncia da curadora, nomeada, no despacho de fls. 39, em substituição nomeio, nos termos do art. 9, II, do CPC, o Dr. Aline Sopesla, inscrito na OAB-PR sob n. 37.601, que atuará sob fé de seu grau. Intime-se da presente nomeação, bem como para que conteste os termos da presente ação no prazo legal, ainda que o faça por negativa geral. -Adv. ALINE SOPELSA.-

52. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-901/2007-H.L.F. e outro x C.S.S.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. RUBENS FERNANDES JUNIOR.-

53. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-995/2007-G.F.P. e outro x P.E.P.-sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora. -Adv. ALINE SOPELSA e VIVIANA BIANCONI.-

54. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-1005/2007-D.C.P. e outros x V.P.-Defiro o pedido de fls. 36, determinando, todavia, a suspensão do feito por 90 (noventa) dias. -Adv. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO.-

55. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1038/2007-H.M.S.J. e outros x H.M.S.- Superado esse prazo, intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que requeira o que melhor lhe aprouver, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. SOLANGE DA SILVA MACHADO.-

56. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1062/2007-M.R.M. e outro x O.B.C.- manifeste-se a parte autora sobre fls. 51-Adv. ALYSSON FOGAÇA DE AGUIAR.-

57. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1102/2007-M.G. e outros x J.G.G.- manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito-Adv. ANDRÉIA BELO ROSSO.-

58. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1104/2007-E.J.G. e outro x A.S.-Decorrido o prazo, e independente de nova intimação, digam os interessados se tem interesse no feito, requerendo o que melhor lhe aprouver, sob pena de arquivamento. -Adv. JAIME MARIANO.-

59. REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE VISITAS-1109/2007-L.A.P. x N.A.P. e outro- Audiência de conciliação dia 07/08/08, às 10:00-Adv. EDINALDO LINHARES DE OLIVEIRA e ELISANDRA PEREIRA DA SILVA.-

60. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1142/2007-T.T.P. e outro x V.C.L.- Intime-se a parte exequente para apresentar demonstrativo atualizado do débito, a fim de viabilizar o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido no parecer ministerial de fls. 39-Adv. JOSE RICARDO MESSIAS.-

61. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-1515/2007-D.A.D. x I.N.S.S.(-) Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora. -Adv. AFONSO BUENO DE SANTANA.-

62. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1536/2007-T.S.P. e outros x J.R.P.- manifeste-se a parte autora-Adv. ALINE SOPELSA.-

63. GUARDA-1598/2007-C.P. x B.M.- Intime-se a ré-reconvincente para manifestar-se acerca da contestação à reconvenção-Adv. ANTONYO LEAL JUNIOR.-

64. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1638/2007-A.M.M. e outro x J.M.M.-sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora. -Adv. ELOÁ REGINA BITTENCOURT RAMOS PINTO.-

65. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1665/2007-E.V.K.J. e outro x E.V.K.- manifeste-se a parte autora-Adv. WANDERLÉIA PEREIRA GOMES GAIDARJI, JULIO ADAIR MORBACH e HELEN CARNEIRO SOMAVILLA.-

66. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1678/2007-J.C.R.B. e outros x L.B.-sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora. -Adv. MIGUELITO REGIS CARGNIN.-

67. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1830/2007-J.L.M. x K.C.P.M. e outro- (...) Decorrido o prazo, e independente de nova intimação, digam os interessados se tem interesse no feito, requerendo o que melhor lhe aprouver, sob pena de arquivamento.-Adv. EDUARDO ARIEL AGNOLETTO e ALINE SOPELSA.-

68. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1908/2007-A.C.M. x I.M. e outro- Desentranhe-se os documentos de fls. 08e 17/25, os quais deverao ser substituídos por fotocópias e apos certifique a escrituração sobre a realização do feito. Apos, arquivem-se, comunicando-se ao Distribuidor para que efetue a devida baixa-Adv. SUELI MARIA OLTRAMARI.-

69. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1929/2007-A.M. x R.D.L.M. e outro- Decorrido o prazo e independente de nova intimação, digam os interessados se tem interesse no feito, requerendo o ue melhor lhe aprouver, sob pena de indeferimento.-Adv. RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO.-

70. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-2027/2007-V.M. x M.L.M.-A curador especial é múnus público, incumbindo ao curador o dever de, necessariamente contestar o feito. Na falta de elementos pode contestar genericamente... Caso o curador não conteste, o juiz pode destituir-lo e nomear outro para que efetivamente apresente contestação na defesa do réu(...). Em virtude da renúncia da curadora, nomeada, no despacho de fls. 39, em substituição nomeio, nos termos do art. 9, II, do CPC, o Dr. Aline Sopesla, inscrito na OAB-PR sob n. 37.601, que atuará sob fé de seu grau. Intime-se da presente nomeação, bem como para que conteste os termos da presente ação no prazo legal, ainda que o faça por negativa geral. -Adv. ALINE SOPELSA.-

71. ALIMENTOS-2049/2007-G.A.K. e outro x C.A.K.- Findo o prazo, intime-se a requerente, através de seu procurador judicial, para que em 05 (cinco) dias promover o que melhor lhe convir, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (art. 267, III do CPC).-Adv. VIVIANA BIANCONI e ALINE SOPELSA.-

72. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL-2050/2007-M.A.R. x E.V.M. e outros-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. LUCIANA CARLA SUTILE SONDA.-

73. ALIMENTOS-2058/2007-J.L.R. e outro x A.J.R.- Decorrido o prazo, e independente de nova intimação, digam os interessados se tem interesse no feito, requerendo o que melhor lhe aprouver, sob pena de arquivamento.-Adv. WANDERLÉIA PEREIRA GOMES GAIDARJI e HELEN CARNEIRO SOMAVILLA.-

74. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2140/2007-A.J.R.S. e outro x C.S.S.-Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que promova o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que melhor lhe aproveite -Adv. ALINE SOPELSA.-

75. ALIMENTOS-2179/2007-J.M.L.Q. e outro x M.J.Q.- sobre a resposta do ofício de fls. 43 manifeste-se a parte autora-Adv. WANDERLÉIA PEREIRA GOMES GAIDARJI e HELEN CARNEIRO SOMAVILLA.-

76. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-2200/2007-R.Z.V. x A.V.-A curador especial é múnus público, incumbindo ao curador o dever de, necessariamente contestar o feito. Na falta de elementos pode contestar genericamente... Caso o curador não

conteste, o juiz pode destituir-lo e nomear outro para que efetivamente apresente contestação na defesa do réu(...). Em virtude da renúncia da curadora, nomeada, no despacho de fls. 39, em substituição nomeio, nos termos do art. 9, II, do CPC, o Dr. Sabrina M. Martins, inscrito na OAB-PR sob n. 33.966, que atuará sob fé de seu grau. Intime-se da presente nomeação, bem como para que conteste os termos da presente ação no prazo legal, ainda que o faça por negativa geral. -Adv. VIVIANA BIANCONI e SABRINA MARIA MARTINS.-

77. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-2226/2007-L.P.S. e outro x A.S.P.-sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora. -Adv. ALINE SOPELSA e VIVIANA BIANCONI.-

78. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-2282/2007-A.M.M. e outro x E.M.-Apresentada ou não a justificativa pelo executado, intime-se a parte exequente para se manifeste no prazo 05 (cinco) dias -Adv. PATRICIA REGINA PEREIRA.-

79. ALIMENTOS-2305/2007-G.D.S.L. e outro x R.F.L.- (...) findo o prazo, intime-se a requerente, através de seu procurador judicial, para em 05 (cinco) dias promover o que melhor convir, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (art. 267, III, do CPC)-Adv. VIVIANA BIANCONI, ALINE SOPELSA e EDUARDO ARIEL AGNOLETTO.-

80. ALIMENTOS-2386/2007-L.H.M.L. e outro x C.B.L.- (...) Decorrido o prazo, e independente de nova intimação, digam os interessados se tem interesse no feito, requerendo o que melhor lhe aprouver, sob pena de arquivamento-Adv. PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA.-

81. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2415/2007-J.P.M. e outro x V.O.-Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que promova o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que melhor lhe aproveite -Adv. NEUSA FATIMA REFATTI e OTAVIO GUTKOSKI.-

82. GUARDA C/C REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS C/-2432/2007-J.A.B. x J.C.- Apos a devolução da Carta Precatória requisitada no item 01, retro, intime-se a parte autora, através de seu procurador judicial, para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito ou que melhor lhe convir, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento-Adv. PAULA ANDRÉIA PAVON MUNÓZ.-

83. MODIFICAÇÃO DE GUARDA-2490/2007-I.E. x P.S.B.- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. SOLANGE DA SILVA MACHADO e HENRIETHE CAROLINE COVATTI.-

84. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-2502/2007-E.F.L.S. x S.A.S.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. ALINE SOPELSA.-

85. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-2555/2007-M.C.B.S. e outro x E.R.S. e outro- Intime-se o procurador do executado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte nos autos o instrumento procuratório em nome da Sra. C.A.S.-Adv. MIGUELITO REGIS CARGNIN.-

86. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-2592/2007-I.P.D.S. e outro x E.M.C.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. MIGUELITO REGIS CARGNIN e ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER.-

87. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-2634/2007-M.A.G. x A.G.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. ROBERTO WYPYCH JUNIOR e JACKSON MAFFESONI.-

88. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-2725/2007-S.M.M. x H.M.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. EDUARDO ARIEL AGNOLETTO e ALINE SOPELSA.-

89. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-2757/2007-Q.A.Q. x I.N.S.S.(-) Sobre o laudo pericial acostado, manifestem-se as partes. -Adv. EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA.-

90. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2821/2007-G.M. e outro x E.M.- Apos, escoado o prazo, intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, em 05(cinco) dias, sob pena de extinção.-Adv. MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA.-

91. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-25/2008-N.M.S. e outro x A.A.S.- Intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez), dias em sede de emenda à inicial, sob pena de indeferimento, atenda o disposto no despacho de fls. 24, item II-Adv. CRISTIANE LOMBARDO e ALEX GRANDO.-

92. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-107/2008-J.B.L. e outro x -J.- Para audiência de ratificação designo o dia 07/08/08, às 10:15-Adv. JOICE KELER DE JESUS.-

93. ALIMENTOS-120/2008-V.R.C. e outro x D.J.C.-sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora. -Adv. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO.-

94. DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL-163/2008-I.M.D.D.S. e outro x -J.- Para audiência de ratificação designo o dia 07/08/08, às 10:30 rs, ocasião em que as partes deverão se fazer acompanhar de testemunhas que comprovem o lapso temporal de separação de fato ou apresentar declarações com firma reconhecida, para tal fim.-Adv. RODRIGO PAGLIARINI SANTOS.-

95. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-186/2008-M.I.M. e outro x I.M.C.- (...) O resultado do exame de DNA trouxe elementos contundentes aos autos quanto à paternidade do réu I.M.C., em face da autora. Assim., ante a necessidade da prestação alimentar alegada na inicial decorrente da menoridade, ha que se fixar alimentos provisórios(...)(...). Diante destes elemntos, entendo que é suficiente, por ora, fixação de pensão alimentícia no valor 1,5 salários mínimos, atualmente correspondente a R\$ 622,50, a ser pago todo dia 05 de cada mês, diretamente à genitora da parte autora. (...) -Adv. EDSON RODRIGO DA SILVA.-

96. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-192/2008-M.C.M. e outros x J.A.M.-Apresentada ou não a justificativa pelo executado, intime-se a parte exequente para se manifeste no prazo 05 (cinco) dias -Adv. EMILIA PORTERO FERNANDES.-

97. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-204/2008-N.M.S.E. e outro x C.J.E.-Apresentada ou não a justificativa pelo executado, intime-se a parte exequente para se manifeste no prazo 05 (cinco) dias -Adv. KARINA ALESSANDRA DE SOUZA.-

98. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-218/2008-M.F.R. e outro x J.R.N.-sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora. -Adv. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO.-

99. DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL-263/2008-G.A.P. e outro x -J.- Para audiência de ratificação designo o dia 07/08/08, às 10:45 hrs, ocasião em que as partes deverão se fazer acompanhar de testemunhas que comprovem o lapso temporal de separação de fato ou apresentar declarações com firma reconhecida, para tal fim-Adv. MARCELO BARZOTTO.-

100. CONVERSÃO DE SEP. EM DIVÓRCIO LITIGIOSO-267/2008-L.L.N. x J.C.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. REGINA ALVES CARVALHO.-

101. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-270/2008-J.C.D.B. e outro x D.S.B.-Apresentada ou não a justificativa pelo executado, intime-se a parte exequente para se manifeste no prazo 05 (cinco) dias -Adv. SOLANGE DA SILVA MACHADO.-

102. RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-281/2008-O.F.S. x A.A. e outro-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. GERCI LIBERO DA SILVA.-

103. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-316/2008-R.G.B. e outro x E.A.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. ANA PAULA FEDRIGO.-

104. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-343/2008-J.A.S.F. e outro x J.A.S.-Apresentada ou não a justificativa pelo executado, intime-se a parte exequente para se manifeste no prazo 05 (cinco) dias -Adv. PATRICIA MARA GUIMARÃES.-

105. REVISIONAL DE ALIMENTOS-369/2008-A.C.B. x E.Z.C.B. e outros-matenho a decisão de fls. 55. Aguarde-se o prazo para o recolhimento das custas processuais-Adv. OMAR SIMÃO CHUEIRI e KELLEN SILVA MOREIRA FERNANDES.-

106. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-452/2008-V.O.T. e outro x O.O.T.-Apresentada ou não a justificativa pelo executado, intime-se a parte exequente para se manifeste no prazo 05 (cinco) dias -Adv. MARCELO FABIANO FLOPAS.-

107. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-479/2008-M.H.F. e outro x O.F.-Apresentada ou não a justificativa pelo executado, intime-se a parte exequente para se manifeste no prazo 05 (cinco) dias -Adv. FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI.-

108. GUARDA-480/2008-L.A.Z. x R.F.S.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. PASCHOAL MUZELI NETO e ADANI PRIMO TRICHES.-

109. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-511/2008-P.S. e outro x J.J.S.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. CRISTIANE LOMBARDO.-

110. DIVÓRCIO DIRETO-519/2008-R.C.M. x R.B.M.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10

59. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-569/2006-UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EM-BRAPINUS COMPONENTES DE MADEIRA LTDA e outro- Sobre o contido às fls. 63 e seguintes, manifeste-se o exequente. -Advs. ÉLCIO KOVALHUK e ROGERIO BUENO DA SILVA-.

60. COBRANCA (SUMARIO)-745/2006-DAVID DIAS COSTA e outro x EXCELSIOR SEGUROS S/A- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência ao caso concreto sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS e LUCAS HENRIQUE ZANDONADI GOMES-.

61. BUSCA E APREENSAO-758/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PACE CONSULTORIA E TELEMARKEETING LTDA- Cite-se para pagamento em três dias sob pena de penhora ou querendo, em quinze dias opor embargos. Para a hipótese de imediato pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, que será reduzido pela metade, caso haja pagamento no prazo. Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 652, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Intime-se o requerente para recolher as custas da diligência. -Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

62. BUSCA E APREENSAO-779/2006-IVECO LATIN AMERICA LTDA x LUIZ CARLOS FELIX DA SILVA- Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, como requer às fls. 47. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente impulsionando o feito. -Advs. SADI BONATTO e FERNANDO JOSE BONATTO-.

63. ORDINARIA-962/2006-VERGILINA DE AVILA x MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE e outro- Vistos em saneador. Indefiro a produção das provas oral e pericial requeridas, consoante o artigo 427 do Código de Processo Civil, pois entendo que as mesmas não são necessárias ao julgamento do feito. Destarte, concedo às partes o prazo de dez dias para juntada de novos documentos, sobre os quais deverão as mesmas se manifestar em igual prazo. Após, ao cálculo das custas finais voltando em seguida conclusos para sentença. Intime-se. -Advs. KARINA MIQUELETO VIDAL, JOAO RODRIGO S. ALVARENGA e MARCELO SZADKOSKI-.

64. BUSCA E APREENSAO-966/2006-BANCO SAFRA S/A x LUIZ CARLOS COELHO AMBERG- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 32. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e CRYSTIANE LINHARES-.

65. BUSCA E APREENSAO-1125/2006-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x OSVALDO LOPES BOLETTI- Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, como requer às fls. 59. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente impulsionando o feito. -Advs. LYGIA MARIA ERTHAL e GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO-.

66. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1130/2006-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x LEATHER TEXTIL BRAZILLTDA- Intime-se a requerente a antecipar o pagamento das custas do Oficial de Justiça. -Adv. MARCELO BERVIAN-.

67. BUSCA E APREENSAO-1216/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALESSANDRO MORAIS NETO- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 30. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

68. BUSCA E APREENSAO-1264/2006-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x MARCELO VAZ COSTA- Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, como requer às fls. 33. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente impulsionando o feito. -Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

69. BUSCA E APREENSAO-1309/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAO SERGIO MORETTI- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 29. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

70. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-1452/2006-BANCO ITAU S/A x AROLD RIBEIRO DA CRUZ- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade justificando. -Advs. CRYSTIANE LINHARES e JOAQUIM ROCHA-.

71. ADJUDICACAO COMPULSORIA (SUM)-1477/2006-MATIAS GOMES FERREIRA NETO e outro x ANGELO PEDROZA e outros- Expeça-se carta de citação dos requeridos, nos endereços constantes de fls. 44, bem como oficie-se para tentativa de localização da requerida Célia Maria de Lima. -Adv. ANDERSON RODRIGUES FERREIRA-.

72. BUSCA E APREENSAO-1491/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SANDRA REGINA DE CASTRO CURITIBA ME-Suspenda-se o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, como re-

quer às fls. 41. Decorrido o prazo, manifeste-se a exequente, impulsionando o feito. Intime-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

73. BUSCA E APREENSAO-1535/2006-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ELISEU LUIS IESBIK- Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, como requer às fls. 59. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente impulsionando o feito. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-.

74. EXECUCAO DE OBRIG. DE FAZER-1554/2006-BRUNO BOLDT e outro x INDUSTRIA METALURGICA WOLKEBROCH LTDA ME- Efetuado o preparo das custas, intime-se o autor reconvidando, na pessoa de seu procurador, para responder, no prazo de quinze (15) dias. Sem prejuízo, em igual prazo, poderá o autor manifestar-se com a resposta apresentada pelo Réu. -Advs. GABRIEL BARDAL e ADRIANA ESTIGARRA-.

75. USUCAPIAO-1557/2006-LUIZ UKAN e outro- Considerando que não foram esgotados todos os meios de tentativa de localização da requerida, indefiro, por ora, o pedido de citação por edital. Manifeste-se o requerente. -Advs. VERA ALICE SZADKOSKI PORFÍRIO e MARCELO SZADKOSKI-.

76. EXECU-ÃO TIT EXTRAJ-77/2007-DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A x MADEIREIRA PARQUE VERDE LTDA- Assiste razão ao autor em parte. Da análise dos autos, verifica-se que o depósito efetuado no valor de R\$ 3.882,72 representa 30% do total da conta apresentada pelo contador do juízo, qual seja, R\$ 12.942,40, do que se presume, ter o executado optado por efetuar o pagamento de forma parcelada o que no caso é legalmente possível, a teor do artigo 745-A do Código de Processo Civil. Dessa forma, não vejo justificativa plausível para a condenação do executado por litigância de má-fé, posto que tendo o mesmo optado por efetuar o pagamento parcelado, limitou-se a usar como base o cálculo do contador judicial, razão pela qual, nada há que desabone sua conduta e, por consequência, não deve ser penalizado.

Contudo, merece acolhimento a alegação do exequente no tocante à inclusão ao cálculo, de valores relativos à verba honorária no montante de 10% sobre a totalidade do débito. Assim sendo, remetam-se os autos novamente ao Sr. Contador, a fim de que o mesmo proceda à elaboração de nova conta, incluindo o montante de 10% acima referidos, considerando-se que a redução à metade ocorre tão somente em caso de integral pagamento, consoante o parágrafo único do artigo 652-A do CPC. Dessa forma, permaneçam suspensos os atos executivos e com a conta, intime-se o executado para o complemento devido, no prazo de 10 dias. -Advs. CLAUDIO ROBERTO PADILHA e GERALDO R. N. DE CARVALHO NETO-.

77. BUSCA E APREENSAO-215/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDSON MIGUEL DA FONSECA- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 27. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

78. CONCESSAO DE AUXILIO-DOENCA-225/2007-JORGE ANTUNES PAES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Face o contido na certidão retro, requiera a parte autora o que entender de direito, em cinco dias. -Advs. LUIZ MAURICIO DE MORAIS RIBEIRO e THIAGO DE PAULI PACHECO-.

79. BUSCA E APREENSAO-227/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x HELISAN MARTINS COSTA- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 28. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

80. BUSCA E APREENSAO-278/2007-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANTONIA VENTURA BISCONSINI- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 51. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-.

81. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-347/2007-CLARIANT S/A x LEATHER TEXTIL BRAZIL LTDA e outros- Intime-se o autor para retirar a Carta Precatória, para o seu integral cumprimento. -Adv. RUY RIBEIRO-.

82. CONVERSÃO DE AUX. DOENÇA EM A-498/2007-NAYR CLEMENTINA RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se há interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Advs. THIAGO DE PAULI PACHECO, LUIZ MAURICIO DE MORAIS RIBEIRO e JULIANA M CUNHA MARQUES-.

83. REVISAO CONTRATUAL-613/2007-ANTONIO CARLOS SEOLIN e outro x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade justificando. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e AIRTON SAVIO VARGAS-.

84. USUCAPIAO-616/2007-THIAGO ROBERTO LIMA MARTINS- Considerando que não foram esgotados todos os meios

de tentativa de localização dos requeridos / confrontantes, indefiro, por ora, o pedido de citação por edital. Manifeste-se o requerente. Intime-se. -Adv. JOAO ILSON RUBENS FRANCISCO-.

85. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-641/2007-ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROSANGELA DONIZETE DOS SANTOS- Face o contido na certidão retro, requiera a parte autora o que entender de direito, em cinco dias. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

86. BUSCA E APREENSAO-643/2007-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FIN. E INVESTIMENTO x MICHELI APARECIDA DOS SANTOS- 1)Defiro o pedido de conversão, convertendo a ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito, com fundamento no artigo 4º do Decreto - Lei nº 911/69. Efetuem-se as anotações necessárias, retifique-se a autuação e comunique-se o distribuidor. 2)Recolhida a taxa devida, cite-se o devedor para que, em cinco dias, entregue a coisa, deposite-a em juízo, consigne o valor do débito ou conteste a ação. Conste do mandado que o decurso de prazo sem contestação ou manifestação faz presumir verdadeiros os fatos articulados pelo autor. 3)Oficie-se ao Detran, como requerido retro. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

87. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-670/2007-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FIN. E INVESTIMENTO x JONATHAN LUIZ PORFIRIO DINIZ DE CARVALHO- Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, como requer às fls. 36. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente impulsionando o feito. -Advs. JULIANE C. C. DA SILVA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

88. BUSCA E APREENSAO-673/2007-BANCO FINASA S/A x MOME D ZUDIAVAD USEN- Observe a parte autora que o documento mencionado na petição de fls. 24 não a acompanhou. -Adv. JULIANE C. C. DA SILVA-.

89. BUSCA E APREENSAO-698/2007-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FIN. E INVESTIMENTO x GILBERTO APARECIDO DOS SANTOS- Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 20 (vinte) dias, como requer às fls. 20. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente impulsionando o feito. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

90. BUSCA E APREENSAO-786/2007-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FIN. E INVESTIMENTO x RONALDO ADRIANO STRAIOTO- 1)Defiro o pedido de conversão, convertendo a ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito, com fundamento no artigo 4º do Decreto - Lei nº 911/69. Efetuem-se as anotações necessárias, retifique-se a autuação e comunique-se o distribuidor. 2)Recolhida a taxa devida, cite-se o devedor para que, em cinco dias, entregue a coisa, deposite-a em juízo, consigne o valor do débito ou conteste a ação. Conste do mandado que o decurso de prazo sem contestação ou manifestação faz presumir verdadeiros os fatos articulados pelo autor. 3)Oficie-se ao Detran, como requerido retro. -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI e MICHELE SACKSER-.

91. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-806/2007-PAULO SERGIO DE PAULA x J. MARCONDES TRANSPORTES LTDA- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade justificando. -Advs. JOSE MARIA ALVES BOIADEIRO, ARTHUR KLASSEN, GILBERTO LUIZ BONAT e SILVANA SIMOES PESSOA-.

92. CONCESSAO DE APOSENTADORIA PO-816/2007-FELICIO KUPEKA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade justificando. -Advs. LUIZ MAURICIO DE MORAIS RIBEIRO, THIAGO DE PAULI PACHECO e CLAUDIA M. SASSO PASQUINI-.

93. BUSCA E APREENSAO-835/2007-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x DIOGO GABRIEL DE GRACIA- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 40. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-.

94. BUSCA E APREENSAO-858/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE WENDRECHOVSKI- Incabível a extinção do feito com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, posto que não se trata de execução. Sendo assim, requiera a parte autora o que entender de direito, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

95. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-882/2007-MÁRCIO KRAINSKI x JOSÉ ELEOVANIR BALDAN e outro- Sobre a contestação de fls. 89 e seguintes, manifeste-se o requerente. -Advs. PAULO VIEIRA DE CAMARGO e NILSON LEMES BUENO-.

96. BUSCA E APREENSAO-934/2007-BANCO VOLKSWAGEN S.A x SILVANA ADELIO- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 33. -Adv. DENISE REGINA FERRARINI-.

97. EMBARGOS - EXECUCAO-1033/2007-MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x NICOLAU CHAIBEN- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade

e necessidade justificando. -Advs. JOAO RODRIGO S. ALVARENGA, MARCELO SZADKOSKI e MARIA DE LOURDES GOUVEIA-.

98. BUSCA E APREENSAO-1046/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RICARDO BATISTA DE AZEVEDO- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 24/25. -Adv. TATI-ANA VALESCA VROBLEWSKI-.

99. BUSCA E APREENSAO-1067/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROBSON PAULO GONÇALVES- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 27/28. Intimem-se. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

100. COBRANCA (SUMARIO)-1094/2007-G LAFFITTE INCORP E EMPR IMOB LTDA e outros x KLOVIS AURELIUS ZMIJEWSKI RIBEIRO e outros- 1)Acolho o pedido de fls. 70/85 como emenda à inicial. 2)Considerando-se que ainda não foram localizados todos os requeridos para citação, recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 79, com exceção ao TRE, eis que sabidamente não fornece tais informações, salvo, se de interesse da própria justiça eleitoral ou em alguns casos de interesse da justiça criminal. 3)Oportunamente será designada data para a realização da audiência. -Adv. CLEIDE DE OLIVEIRA-.

101. BUSCA E APREENSAO-1108/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADRIANO PIRES- Defiro o pedido de conversão, convertendo a ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito, com fundamento no artigo 4º do Decreto - Lei nº 911/69. Recolhida a taxa devida, cite-se o devedor para que, em cinco dias, entregue a coisa, deposite-a em juízo, consigne o valor do débito ou conteste a ação. Oficie-se ao Detran, como requerido retro. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

102. RESCISAO DE CONTRATO ORDINAR-1183/2007-ABN AMRO ARRENDAMENO MERCANTIL S/A x JOSE VALDEMAR ALMEIDA- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 28/29. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

103. DESAPROPRIACAO-1192/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x EDUARDO KNI- AZEWSKI e outros- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 73, bem como proceda-se à intimação mencionada no item 12 e 13 de fls. 05. -Adv. KATIA CRISTINA GRACIANO JASTAL-.

104. RESCISAO DE CONTRATO SUMARIO-1216/2007-ABN AMRO ARRENDAMENO MERCANTIL S/A x DAVID BATISTA MARQUES- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 29/30. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

105. BUSCA E APREENSAO-1274/2007-BV FINANCEIRA C F I x DAIANE APARECIDA PEREIRA- 1)Defiro o pedido de conversão, convertendo a ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito, com fundamento no artigo 4º do Decreto - Lei nº 911/69. Efetuem-se as anotações necessárias, retifique-se a autuação e comunique-se o distribuidor. 2)Recolhida a taxa devida, cite-se o devedor para que, em cinco dias, entregue a coisa, deposite-a em juízo, consigne o valor do débito ou conteste a ação. Conste do mandado que o decurso de prazo sem contestação ou manifestação faz presumir verdadeiros os fatos articulados pelo autor. 3)Oficie-se ao Detran, como requerido retro. -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI e MICHELE SACKSER-.

106. BUSCA E APREENSAO-1314/2007-BANCO FINASA S/A x LAIDE DO ROSARIO RIBEIRO- Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 20 (vinte) dias, como requer às fls. 17. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente impulsionando o feito. Intime-se. -Advs. ANA PAULA VIANA BARMANN e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

107. REVISAO CONTRATUAL-1363/2007-LEONARDO WENGZYNSKI x SOUZA CRUZ S/A e outro- Sobre as contestações de fls. 80 e 136, manifeste-se o requerente. -Adv. CLAUDIR DALLA COSTA-.

108. COBRANCA (SUMARIO)-1388/2007-SILVIO DA CRUZ x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA- Recolhida a taxa devida, oficie-se à Fenaseg, na forma requerida às fls. 60. -Advs. PRISCILLA B. PEREIRA HACK, DEBORAH WITENICHEN RUKOSWIKI, SILVIO DA CRUZ, DANIELA LETICIA BROERING e MARCIO ANTONIO TORRES-.

109. BUSCA E APREENSAO-1397/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x YARA LUCIA DARIF SALGADO- Renove-se a intimação do requerente para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

110. REVISAO CONTRATUAL-1446/2007-JOAO NADIR STABAK x UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA e outro- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade justificando. Intime-se. -Advs. CLAUDIR DALLA COSTA, NADIA VANDERSELY WOLFF DOS SANTOS e CACIUS ALBERTO SCHUH-.

111. REVISAO CONTRATUAL-1451/2007-ALBERTINA RIBEIRO DA SILVA x UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA e

condenar o Município a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinquenal. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Município ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (art. 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). No mais, a liquidação dos valores do débito não atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidação de sentença. A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. - -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e THAIS FERRAZ MARTIN ROBLER.

7. ORDINARIA-1006/2004-OSMAR MENDES ALVES e outro x BANCO BANESTADO S/A-:"...Conheço da oposição porque tempestiva e rejeito por não estar presente qualquer condição específica dos embargos. Apenas para argumentar e como forma de espancar qualquer dúvida da embargante, em se tratando de livre convencimento do Juiz, sequer o efeito infringente dá possibilidade de revisão do convencimento do prolator do decurso. Por fim, a ação não foi julgada improcedente mas procedente em parte. Rejeito, pois, a oposição." - -Adv. MARCO ANTONIO BRANDALIZE, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO.

8. FALENCIA-1124/2004-TASA LUBRIFICANTES LTDA x MAXIMUM INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA-:"...sentença homologando o acordo celebrado pelas partes, conforme se vê da petição de fls. 525/528. Aguarde-se no arquivo provisório a comunicação do cumprimento do acordo." - -Adv. CARLOS HENRIQUE SCHIEFER e BRUNO PEDALINO.

9. REPETICAO DE INDEBITO-88/2005-FRANCISCO FERNANDES NEVES x MUNICIPIO DE LONDRINA-:"...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002; b) condenar o Município a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinquenal. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Município ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (art. 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). No mais, a liquidação dos valores do débito não atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidação de sentença. A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. - -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CELSO ZAMONER.

10. ORDINARIA DE INDENIZACAO-134/2005-MARIA FATIMA DE ALMEIDA GOTARDELLO x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A e outro-:"...Conheço da oposição porque tempestiva e rejeito por não estar presente qualquer condição específica dos embargos. Apenas para argumentar e como forma de espancar qualquer dúvida da embargante, em se tratando de livre convencimento do Juiz, sequer o efeito infringente dá possibilidade de revisão do convencimento do prolator do decurso. Rejeito, pois, a oposição." - -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, LEANDRO AMBROSIO ALFIEIRI, GLAUCO IWERSEN e MAURO ROBERTO DE A. AGUILERA.

11. INDENIZACAO (ORD)-184/2005-EDSON CARLOS FRANÇA FORTUNATO x LUIZ CEZAR PIMENTEL NAZARETH e outros-:"...JULGO IMPROCEDENTE a ação indenizatória, a teor da fundamentação retro e de consequência CONDENO o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00..." - -Adv. MARCELLO PEREIRA DA COSTA e DOROTHEU DA SILVA ALVES.

12. EMBARGOS A EXECUCAO-578/2005-NISAEAL NABARRO - AGUA e outro x BANCO ITAU S/A-"1. Recebo a apelação retro. 2. Às contra-razões..." - -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI e SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO.

13. INVENTARIO-1068/2005-MASAO SUMIYA x TSUGIKO KOBAYASHI SUMIYA-:"...sentença homologando a ratificação da partilha de fls...conferindo os quinhões aos herdeiros nominados, ressalvados direitos de terceiros...Expeçam-se formal de partilha e/ou carta de adjudicação e ofício, com o recolhimento dos tributos..." - -Adv. ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI, IDEVAR CAMPANERUTTI, MARIA PAULA FUGANTI e MARCELLO PEREIRA DA COSTA.

14. MONITORIA-227/2006-BANCO SAFRA S/A x HOMEIRO MASCARO GARCIA-:"...sentença julgando o pedido de extinção de fl. 103...face integral cumprimento do acordo, nos termos do art. 267, III, do CPC..." - -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA e MARCOS DAUBER.

15. SUMARIA DE COBRANCA-236/2006-LUZIA PEREIRA e outro x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A-:"...sentença jul-

gando extinta a ação...face o pagamento e recebimento..." - -Adv. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES.

16. ORDINARIA DE INDENIZACAO-341/2006-NELSON TABORDA x EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÃO- Á conta de custas. Int. p/ preparo. Acorde-se." (R\$ 720,00). Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

17. RESCISAO DE CONTRATO-346/2006-MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA x BANCO FININVEST S/A e outro-:"...Conheço da oposição porque tempestiva e rejeito por não estar presente qualquer condição específica dos embargos. Apenas para argumentar e como forma de espancar qualquer dúvida da embargante, em se tratando de livre convencimento do Juiz, sequer o efeito infringente dá possibilidade de revisão do convencimento do prolator do decurso. Por fim, a sentença não se presta a responder todas questões quando seu fundamento atinge toda causa de pedir. Rejeito, pois, a oposição." - -Adv. LEONARDO MANARIN DE SOUZA, AILTON DOMINGUES DE SOUZA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA.

18. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-387/2006-BANCO FINASA S/A x REINALDO GUIMARAES BRAZ-:"...sentença julgando o pedido de extinção de fl.18...face pagamento do débito, nos termos do art. 794, I, do CPC..." - -Adv. IVAN PEGORARO.

19. USUCAPIAO-406/2006-OSMAR PESSOA e outro x ASSOC.RECREATIVA ACENTRO DLOS FUNC.AGCENTRO LOND. e outro-:"...sentença julgando extinta a presente ação contra Miguel O. Nishihara, ante a expressa desistência dos autores"; manifestar-se sobre a correspondência devolvida. - -Adv. KARLA SAORY MORIYA NIDAHARA e CASSIO NAGASAWA TANAKA.

20. SUMARIA DE COBRANCA-419/2006-CONDOMINIO EDIFICIO VENEZA x FERNANDO CESAR BARBOSA DE CASTRO-:"...sentença julgando extinta a presente ação...face cumprimento do acordo..." - -Adv. GERALDO PEIXOTO DE LUNA.

21. ORDINARIA DE COBRANCA-563/2006-JOSE TEIXEIRA DA SILVA x COMPANHIA ALIANÇA DO BRASIL e outros-:"...JULGO, em parte, ROCEDENTE a presente ação, a teor da fundamentação retro e de consequência CONDENO a companhia de seguros ao pagamento de R\$ 15.154,16, atualizados à partir da comunicação do sinistro, pelos índices oficiais do Sr. Contador e juros de mora de 1% à partir da citação, bem como ao pagamento de 25% das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da condenação, considerado o trabalho desenvolvido. Julgo procedente a denunciação à lide, nos termos supra explicitados, e CONDENO a denunciada ao pagamento de 25% das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00, considerado o trabalho desenvolvido. Julgo extinta a ação em relação à Cooperativa Agroindustrial, por falta de condição da ação e CONDENO o autor ao pagamento de 50% das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00, considerado o trabalho desenvolvido." - -Adv. SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

22. ORDINARIA DE COBRANCA-603/2006-ADELAIDE SILVEIRA DE ARAUJO x FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-:"...Conheço da oposição porque tempestiva e rejeito por não estar presente qualquer condição específica dos embargos. Apenas para argumentar e como forma de espancar qualquer dúvida da embargante, em se tratando de livre convencimento do Juiz, sequer o efeito infringente dá possibilidade de revisão do convencimento do prolator do decurso. Rejeito, pois, a oposição." - -Adv. FREDERICO MOREIRA CAMARGO e NELSON PASCHOALOTTO.

23. ORDINARIA DE COBRANCA-609/2006-MARIA TEREZINHA NAVARRO x ICE BERG IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA-:"...Conheço da oposição porque tempestiva e rejeito por não estar presente qualquer condição específica dos embargos. Apenas para argumentar e como forma de espancar qualquer dúvida da embargante, em se tratando de livre convencimento do Juiz, sequer o efeito infringente dá possibilidade de revisão do convencimento do prolator do decurso. Por fim, a sentença não se presta a responder todas questões quando seu fundamento atinge toda causa de pedir. Rejeito, pois, a oposição." - -Adv. MARIA T. NAVARRO e ELIZABETH RAO.

24. ORDINARIA DE INDENIZACAO-667/2006-LUIZ CARLOS ORTEGA x CETELEM BRASIL S/A-CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO e outro-:"...Conheço da oposição porque tempestiva e rejeito por não estar presente qualquer condição específica dos embargos. Apenas para argumentar e como forma de espancar qualquer dúvida da embargante, em se tratando de livre convencimento do Juiz, sequer o efeito infringente dá possibilidade de revisão do convencimento do prolator do decurso. Rejeito, pois, a oposição." - -Adv. ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA, CLEVERSON GOMES DA SILVA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

25. EMBARGOS A EXECUCAO-759/2006-BANCO DO BRASIL S/A x MUNICIPIO DE LONDRINA-:"...Conheço da oposição porque tempestiva e rejeito por não estar presente qualquer condição específica dos embargos. Apenas para argumentar e como forma de espancar qualquer dívida da embargante, em se tratando de livre convencimento do Juiz, sequer o efeito infringente dá possibilidade de revisão do convencimento do prolator do decurso. Por fim, a sentença não se presta a responder todas questões quando seu fundamento atinge toda causa de pedir. Rejeito, pois, a oposição." - -Adv. EDSON LUIZ DUCAT, ANA LUCIA COSTA e CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO.

26. ORDINARIA-822/2006-ADALTO LUCIO GARCIA NAKAYASSU x CENTRAL NDM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-:"...Conheço da oposição porque tempestiva e rejeito por não estar presente qualquer condição específica dos embargos. Apenas para argumentar e como forma de espancar qualquer dívida da embargante, em se tratando de livre convencimento do Juiz, sequer o efeito infringente dá possibilidade de revisão do convencimento do prolator do decurso. Rejeito, pois, a oposição." - -Adv. EDNA ZILA JOIA CORREIA E SILVA, MARIA DE LOURDES ASSUNCAO RODRIGUES e ANDERSON DE AZEVEDO.

27. SUMARIA DE COBRANCA-837/2006-SILVIO GRIMALDO CAMARGO x BANCO REAL S/A-:"...sentença homologando o pacto livremente manifestado, julgando extinta a presente ação..." - -Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA, VALERIA CARAMURU CICALI e SIMONE CHIODEROLI NEGRELLI.

28. EMBARGOS A EXECUCAO-894/2006-MORAIS E MORAES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x AMARILDO GIROLDO-:"1. Recebo a apelação retro. 2. Às contra-razões..." - -Adv. SUSANA TOMOE YUYAMA.

29. EMBARGOS A EXECUCAO-899/2006-BANCO BANESTADO S/A e outro x ROSA MARIA ANDRADE CALAND E OUTROS-:"...rejeito a oposição e julgo improcedentes os embargos à execução...Condeno o embargante no pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado da parte adversa, estes fixados em R\$ 1.000,00 (art. 20, parágrafo 4º, CPC). Declaro a penhora subsistente..." - -Adv. SUELI CRISTINA GALLELI, MARIANA BENINI SOUTO e GILBERTO NAGASAWA TANAKA.

30. EMBARGOS A EXECUCAO-901/2006-BANCO BANESTADO S/A x MARLENE COLOMBO e outro-:"...Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, rejeito a oposição e julgo improcedentes os embargos à execução...Condeno o embargante no pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado da parte adversa, estes fixados em R\$ 1.000,00 (art. 20, parágrafo 4º, CPC). Declaro a penhora subsistente." - -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI e MARCIO ANTONIO MIAZZO.

31. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1038/2006-CARINA GODOY DA SILVA x BANCO ITAU S/A-:"...Conheço da oposição porque tempestiva e rejeito por não estar presente qualquer condição específica dos embargos. Apenas para argumentar e como forma de espancar qualquer dívida da embargante, em se tratando de livre convencimento do Juiz, sequer o efeito infringente dá possibilidade de revisão do convencimento do prolator do decurso. Rejeito, pois, a oposição." - -Adv. JOSE AUGUSTO R. FORMIGONI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e LAURO FERNANDO ZANETTI.

32. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-1061/2006-DOMINGOS DE RAMOS BALDAN x LOTEADORA NOVA YORK S/C LTDA-:"...Conheço da oposição porque tempestiva e rejeito por não estar presente qualquer condição específica dos embargos. Apenas para argumentar e como forma de espancar qualquer dívida da embargante, em se tratando de livre convencimento do Juiz, sequer o efeito infringente dá possibilidade de revisão do convencimento do prolator do decurso. Por fim, a sentença não se presta a responder todas questões quando seu fundamento atinge toda causa de pedir. Rejeito, pois, a oposição." - -Adv. RENATO TAVARES YABE e JOAO TAVARES DE LIMA FILHO.

33. REVISIONAL C/C RESTITUIÇÃO-1084/2006-OCTAVIANO RODRIGUES MOREIRA e outros x ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO-:"...JULGO PROCEDENTE EM PARTE os pedidos deduzidos pelos autores...para o efeito de determinar o recálculo das prestações adotando-se como índice de reajuste salarial os previstos na declaração de fl.64/69; afastar a majoração da CES no cálculo das prestações do financiamento e do seguro; alterar a forma de cálculo do saldo devedor, conforme restou delineado na fundamentação; afastar a capitalização de juros (seja diária, mensal ou anual) e limitar os juros efetivos a 10% ao ano; determinar a restituição do valor pago a título de contribuição do FUNDHAB; ordenar que nos meses de transição do cruzeiro para URV somente haja reajuste das prestações se a categoria da mutuária sofrer reajuste salarial. A liquidação se fará por cálculo, observando-se o alcance desta decisão. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da oposição, considerando o trabalho desenvolvido." - -Adv. WILDER SABBINI DOS SANTOS, SUELI CRISTINA GALLELI e SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO.

34. REPARACÃO DE DANOS-ORD.-1176/2006-JOSE MARCOS GONTIJO MANDARIN x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A-:"...Isto posto...JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos inicialmente, a teor da fundamentação retro, condenando o autor no pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado da parte adversa, estes fixados em R\$ 300,00 (art. 20, parágrafo 4º, CPC), exigíveis quando alterada a condição de miserabilidade do beneficiário da justiça gratuita, observado o prazo prescricional, considerado o trabalho desenvolvido." - -Adv. ANDERSON RODRIGUES DA CRUZ e LAURO FERNANDO ZANETTI.

35. REPARACAO DE DANOS-1179/2006-A. A. TRANSPORTES VERONEZE LTDA x M.A.MACEDO E CIA. LTDA-EPP e outro-:fls. 154/157:"...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido...para o fim de condenar os requeridos solidariamente no pagamento ao requerente da indenização por lucros cessantes, a serem apurados em regular liquidação de sentença (com observância dos parâmetros elencados nesta decisão); pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, devidamente corrigido, considerando o trabalho desenvolvido..." ; fl. 165:"...Conheço da oposição porque tempestiva e rejeito por não estar presente qualquer condição específica dos embargos. Apenas para argumentar e como forma de espancar qualquer dívida da embargante, em se tratando de livre convencimento do juiz, sequer o efeito infringente dá possibilidade de revisão do convencimento do prolator do decurso. Por fim, como houve a determinação da apuração dos lucros cessantes em liquidação de sentença, haverá espaço e oportunidade para a sua definição. Rejeito, pois, a oposição." - -Adv. ANTONIO CARLOS BONTONI, CAROLINE THON, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, JOSE FRANKLIN FALOCCI FILHO, FABIO CORDEIRO, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e FABIOLA ROSA FERSTENBERG.

36. DECLARATORIA C/C PREC.COMINAT-1348/2006-MARIA DE FATIMA VITALINO x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-:"...Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário julgo procedente o pedido em relação à Sercomtel S.A. Telecomunicações para o fim de condená-la a entregar o número equivalente de ações preferenciais classe A em prol da autora, ante ao reconhecimento de seus direitos de converter o direito de uso do terminal telefônico em direito acionário. O número de ações preferenciais "Classe A" a ser entregue a autora deverá ser objeto de apuração em liquidação de sentença, observando-se, para tanto, o disposto no art. 2º, III, da Lei Municipal 6419/95. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00..." - -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES.

37. DECLARATORIA C/C PREC.COMINAT-1349/2006-AMABLE ALICE GIROLDO GIORIO x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-:"...Conheço da oposição porque tempestiva e rejeito por não estar presente qualquer condição específica dos embargos. Apenas para argumentar e como forma de espancar qualquer dívida da embargante, em se tratando de livre convencimento do Juiz, sequer o efeito infringente dá possibilidade de revisão do convencimento do prolator do decurso. Por fim, há uma só autora e foi determinada a fase de liquidação. Rejeito, pois, a oposição." - -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO MARTINS PEREIRA.

38. DECLARATORIA C/C PREC.COMINAT-1352/2006-EMILIA HASEGAWA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-:"...Conheço da oposição porque tempestiva e rejeito por não estar presente qualquer condição específica dos embargos. Apenas para argumentar e como forma de espancar qualquer dívida da embargante, em se tratando de livre convencimento do Juiz, sequer o efeito infringente dá possibilidade de revisão do convencimento do prolator do decurso. Por fim, há uma só autora e foi determinada a fase de liquidação. Rejeito, pois, a oposição." - -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO MARTINS PEREIRA.

39. SUMARIA DE COBRANCA-1373/2006-CECILIA FIGUEIREDO DA SILVA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A-:"1. Recebo também o recurso adesivo apresentado pela autora. Às contra-razões..." - -Adv. FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES.

40. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1374/2006-E. A. DIAS & BACK LTDA x BANCO BRADESCO S/A-:"...Conheço da oposição porque tempestiva e rejeito por não estar presente qualquer condição específica dos embargos. Apenas para argumentar e como forma de espancar qualquer dívida da embargante, em se tratando de livre convencimento do Juiz, sequer o efeito infringente dá possibilidade de revisão do convencimento do prolator do decurso. Rejeito, pois, a oposição." - -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE e MARCOS C. AMARAL VASCONCELOS.

41. RESC.CONTRATO C/C REINT.POSSE-11/2007-TERRA NOVA ENGENHARIA LTDA x EZEQUIEL FELIPE BENICIO-:"...Conheço da oposição porque tempestiva e rejeito por não estar presente qualquer condição específica dos embargos. Apenas para argumentar e como forma de espancar qualquer dívida da embargante, em se tratando de livre convencimento do Juiz, sequer o efeito infringente dá possibilidade de revisão do convencimento do prolator do decurso. Por fim, a sentença

Manoel Ribas

COMARCA DE MANOEL RIBAS
SERVENTIA CIVEL E ANEXOS
Escriva: Noelma Ferreira Soster
Juiz de Direito Fabiano Jabur Cecy

***** Relação nº 25_/2008*****

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|-------------|
| ALVARO BRANCO | 0006 | 000212/2006 |
| | 0003 | 000148/2001 |
| AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA | 0004 | 000146/2003 |
| ANTONIO CARLOS BINI | 0005 | 000194/2005 |
| | 0002 | 000033/2001 |
| CARLOS ROBERTO FERREIRA | 0001 | 000102/2000 |
| EDER JOSE SEBRENSKI | 0002 | 000033/2001 |
| GILMARA SCHIAVO DUARTE | 0001 | 000102/2000 |
| JOAO DE PAULA XAVIER | 0003 | 000148/2001 |
| LUIZ ALBERTO GONCALVES | 0004 | 000146/2003 |
| MAURILIO VIANA PEREIRA | 0004 | 000146/2003 |
| | 0037 | 000387/2007 |
| | 0042 | 000417/2007 |
| MONICA MARIA PEREIRA BICH | 0010 | 000396/2006 |
| | 0009 | 000304/2006 |
| | 0023 | 000202/2007 |
| | 0022 | 000188/2007 |
| | 0030 | 000283/2007 |
| | 0013 | 000463/2006 |
| | 0017 | 000157/2007 |
| | 0018 | 000158/2007 |
| | 0020 | 000173/2007 |
| | 0032 | 000326/2007 |
| | 0040 | 000412/2007 |
| | 0043 | 000424/2007 |
| | 0024 | 000210/2007 |
| | 0026 | 000249/2007 |
| | 0021 | 000179/2007 |
| | 0027 | 000266/2007 |
| | 0028 | 000272/2007 |
| | 0029 | 000278/2007 |
| | 0007 | 000267/2006 |
| | 0025 | 000212/2007 |
| | 0033 | 000333/2007 |
| | 0034 | 000342/2007 |
| | 0039 | 000396/2007 |
| | 0038 | 000395/2007 |
| | 0035 | 000353/2007 |
| | 0036 | 000355/2007 |
| | 0041 | 000413/2007 |
| | 0008 | 000279/2006 |
| | 0012 | 000431/2006 |
| | 0031 | 000312/2007 |
| | 0015 | 000115/2007 |
| | 0011 | 000417/2006 |
| | 0019 | 000163/2007 |
| | 0014 | 000109/2007 |
| | 0016 | 000117/2007 |
| MONICA RIBEIRO BONESI | 0001 | 000102/2000 |
| OMAR YASSIM | 0001 | 000102/2000 |
| RENATO DE OLIVEIRA | 0044 | 000007/2002 |
| SUELY LOPES RICKEN | 0001 | 000102/2000 |

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-102/2000-BANCO DO BRASIL S/A x EVALDO MILER e outros- Intime-se o exequirente para dar andamento no feito, no prazo de cinco dias. -Adv. OMAR YASSIM, SUELY LOPES RICKEN, CARLOS ROBERTO FERREIRA, MONICA RIBEIRO BONESI e GILMARA SCHIAVO DUARTE(-)

2.-DECL. EXIST. DE REL. JURIDIC.-33/2001-RADIO AU-RIVERDE DE PITANGA LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS- Primeiramente, certifique-se a escrivania o transito em julgado da sentença. Apos, na forma do art. 475-J, paragrafo 5 do CPC, aguarde-se eventual execucao no prazo de seis meses, em decorrendo o prazo sem manifestacao arquivem-se com as cautelas de estilo. -Adv. EDER JOSE SEBRENSKI e ANTONIO CARLOS BINI-

3.-APOSENTAD. RURAL POR IDADE-148/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, e outros x LEONARDO DE ASSIS MARONE- Decorrido o prazo de suspenção, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ALVARO BRANCO e JOAO DE PAULA XAVIER-

4.-DECLARATORIA ATO ADMINISTRATI-146/2003-ILDA BORGES CARDOSO x MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS PR-Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA, LUIZ ALBERTO GONCALVES e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

5.-ACAO DE ALIMENTOS-194/2005-L.O.R.P.S.G e outros x G.C.O.- Finda a suspenção, manifeste-se a parte exequirente sobre o prosseguimento do feito, dentro do prazo de cinco dias. -Adv. ANTONIO CARLOS BINI-

6.-ARROLAMENTO-212/2006-PEDRO CADAN x MARIA CADAN -Intimem-se as partes da data e local designados para

realizacao da pericia, a saber, 11 de agosto de 2008, as 14/00 horas, na Cliamo, Clinica de Assistencia Medica e Odontologica de Pitanga (PR), sito a Rua Joao Goncalves Padilha, 257, bem como de que poderao as partes, querendo, oferecer quesitos e/ou nomear assistente tecnico, no prazo de cinco dias. -Adv. ALVARO BRANCO-

7.-ORDINARIA ANTEC.TUTELA-267/2006-MARISTELA DE SOUZA RAIMUNDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intimem-se as partes da data e local designados para realizacao da pericia, a saber, 30 de setembro de 2008, as 15/00 horas, na Cliamo, Clinica de Assistencia Medica e Odontologica de Pitanga (PR), sito a Rua Joao Goncalves Padilha, 257, bem como de que poderao as partes, querendo, oferecer quesitos e/ou nomear assistente tecnico, no prazo de cinco dias. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

8.-ORDINARIA ANTEC.TUTELA-279/2006-MARIA ESTELA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intimem-se as partes da data e local designados para realizacao da pericia, a saber, 14 de outubro de 2008, as 15/00 horas, na Cliamo, Clinica de Assistencia Medica e Odontologica de Pitanga (PR), sito a Rua Joao Goncalves Padilha, 257, bem como de que poderao as partes, querendo, oferecer quesitos e/ou nomear assistente tecnico, no prazo de cinco dias. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

9.-ORDINARIA ANTEC.TUTELA-304/2006-MARIA CAETANA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intimem-se as partes da data e local designados para realizacao da pericia, a saber, 12 de agosto de 2008, as 15/00 horas, na Cliamo, Clinica de Assistencia Medica e Odontologica de Pitanga (PR), sito a Rua Joao Goncalves Padilha, 257, bem como de que poderao as partes, querendo, oferecer quesitos e/ou nomear assistente tecnico, no prazo de cinco dias. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

10.-ORDINARIA ANTEC.TUTELA-396/2006-LOIVA LETICIA MACHADO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intimem-se as partes da data e local designados para realizacao da pericia, a saber, 11 de agosto de 2008, as 14/00 horas, na Cliamo, Clinica de Assistencia Medica e Odontologica de Pitanga (PR), sito a Rua Joao Goncalves Padilha, 257, bem como de que poderao as partes, querendo, oferecer quesitos e/ou nomear assistente tecnico, no prazo de cinco dias. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

11.-ORDINARIA ANTEC.TUTELA-417/2006-JOSE MIR DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intimem-se as partes da data e local designados para realizacao da pericia, a saber, 14 de outubro de 2008, as 14/00 horas, na Cliamo, Clinica de Assistencia Medica e Odontologica de Pitanga (PR), sito a Rua Joao Goncalves Padilha, 257, bem como de que poderao as partes, querendo, oferecer quesitos e/ou nomear assistente tecnico, no prazo de cinco dias. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

12.-ORDINARIA ANTEC.TUTELA-431/2006-JULIA BRANDE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intimem-se as partes da data e local designados para realizacao da pericia, a saber, 07 de outubro de 2008, as 14/00 horas, na Cliamo, Clinica de Assistencia Medica e Odontologica de Pitanga (PR), sito a Rua Joao Goncalves Padilha, 257, bem como de que poderao as partes, querendo, oferecer quesitos e/ou nomear assistente tecnico, no prazo de cinco dias. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

13.-ORDINARIA ANTEC.TUTELA-463/2006-TEREZA DE SOUZA KOVANEY x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intimem-se as partes da data e local designados para realizacao da pericia, a saber, 05 de agosto de 2008, as 15/00 horas, na Cliamo, Clinica de Assistencia Medica e Odontologica de Pitanga (PR), sito a Rua Joao Goncalves Padilha, 257, bem como de que poderao as partes, querendo, oferecer quesitos e/ou nomear assistente tecnico, no prazo de cinco dias. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

14.-ORDINARIA ANTEC.TUTELA-109/2007-JUAREZ SCHEFFER DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intimem-se as partes da data e local designados para realizacao da pericia, a saber, 06 de outubro de 2008, as 15/00 horas, na Cliamo, Clinica de Assistencia Medica e Odontologica de Pitanga (PR), sito a Rua Joao Goncalves Padilha, 257, bem como de que poderao as partes, querendo, oferecer quesitos e/ou nomear assistente tecnico, no prazo de cinco dias. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

15.-ORDINARIA ANTEC.TUTELA-115/2007-CLEUSE VALERIANA DE FREITAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intimem-se as partes da data e local designados para realizacao da pericia, a saber, 13 de outubro de 2008, as 15/00 horas, na Cliamo, Clinica de Assistencia Medica e Odontologica de Pitanga (PR), sito a Rua Joao Goncalves Padilha, 257, bem como de que poderao as partes, querendo, oferecer quesitos e/ou nomear assistente tecnico, no prazo de cinco dias. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

16.-ORDINARIA ANTEC.TUTELA-117/2007-JOAO MANOEL NAZARIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intimem-se as partes da data e local designados para realizacao da pericia, a saber, 06 de outubro de 2008, as 14/00 horas, na Cliamo, Clinica de Assistencia Medica e

Odontologica de Pitanga (PR), sito a Rua Joao Goncalves Padilha, 257, bem como de que poderao as partes, querendo, oferecer quesitos e/ou nomear assistente tecnico, no prazo de cinco dias. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

17.-ORDINARIA ANTEC.TUTELA-157/2007-ADELIA ROSA DA SILVA AZEVEDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intimem-se as partes da data e local designados para realizacao da pericia, a saber, 11 de agosto de 2008, as 15/00 horas, na Cliamo, Clinica de Assistencia Medica e Odontologica de Pitanga (PR), sito a Rua Joao Goncalves Padilha, 257, bem como de que poderao as partes, querendo, oferecer quesitos e/ou nomear assistente tecnico, no prazo de cinco dias. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

18.-ORDINARIA ANTEC.TUTELA-158/2007-OSMAIR ANTUNES RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intimem-se as partes da data e local designados para realizacao da pericia, a saber, 12 de agosto de 2008, as 14/00 horas, na Cliamo, Clinica de Assistencia Medica e Odontologica de Pitanga (PR), sito a Rua Joao Goncalves Padilha, 257, bem como de que poderao as partes, querendo, oferecer quesitos e/ou nomear assistente tecnico, no prazo de cinco dias. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

19.-PREVIDENCIARIA-163/2007-VALDIVINO PINTO DE CAMARGO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intimem-se as partes da data e local designados para realizacao da pericia, a saber, 07 de outubro de 2008, as 15/00 horas, na Cliamo, Clinica de Assistencia Medica e Odontologica de Pitanga (PR), sito a Rua Joao Goncalves Padilha, 257, bem como de que poderao as partes, querendo, oferecer quesitos e/ou nomear assistente tecnico, no prazo de cinco dias. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

20.-ORDINARIA ANTEC.TUTELA-173/2007-LIDIA RUKTA CRISPIM x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Ao autor para que, no prazo de cinco dias, prepare a conta de custas de fls. 76, no valor de R\$ 338,66 (trezentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos). -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

21.-ORDINARIA ANTEC.TUTELA-179/2007-LUCIA TAINH ALIPIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intimem-se as partes da data e local designados para realizacao da pericia, a saber, 08 de setembro de 2008, as 15/00 horas, na Cliamo, Clinica de Assistencia Medica e Odontologica de Pitanga (PR), sito a Rua Joao Goncalves Padilha, 257, bem como de que poderao as partes, querendo, oferecer quesitos e/ou nomear assistente tecnico, no prazo de cinco dias. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

22.-ORDINARIA ANTEC.TUTELA-188/2007-ROSALINA MACHADO LAUREANO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intimem-se as partes da data e local designados para realizacao da pericia, a saber, 04 de agosto de 2008, as 14/00 horas, na Cliamo, Clinica de Assistencia Medica e Odontologica de Pitanga (PR), sito a Rua Joao Goncalves Padilha, 257, bem como de que poderao as partes, querendo, oferecer quesitos e/ou nomear assistente tecnico, no prazo de cinco dias. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

23.-ORDINARIA ANTEC.TUTELA-202/2007-DEJANIRA LIMA VERETA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intimem-se as partes da data e local designados para realizacao da pericia, a saber, 04 de agosto de 2008, as 15/00 horas, na Cliamo, Clinica de Assistencia Medica e Odontologica de Pitanga (PR), sito a Rua Joao Goncalves Padilha, 257, bem como de que poderao as partes, querendo, oferecer quesitos e/ou nomear assistente tecnico, no prazo de cinco dias. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

24.-ORDINARIA ANTEC.TUTELA-210/2007-SEBASTIAO FERNANDES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intimem-se as partes da data e local designados para realizacao da pericia, a saber, 09 de setembro de 2008, as 14/00 horas, na Cliamo, Clinica de Assistencia Medica e Odontologica de Pitanga (PR), sito a Rua Joao Goncalves Padilha, 257, bem como de que poderao as partes, querendo, oferecer quesitos e/ou nomear assistente tecnico, no prazo de cinco dias. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

25.-ORDINARIA ANTEC.TUTELA-212/2007-VERA LUCIA MARTINS DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intimem-se as partes da data e local designados para realizacao da pericia, a saber, 30 de setembro de 2008, as 15/00 horas, na Cliamo, Clinica de Assistencia Medica e Odontologica de Pitanga (PR), sito a Rua Joao Goncalves Padilha, 257, bem como de que poderao as partes, querendo, oferecer quesitos e/ou nomear assistente tecnico, no prazo de cinco dias. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

26.-ACAO ORDINARIA C/ PED.LIMINAR-249/2007-JOSE NECKEL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intimem-se as partes da data e local designados para realizacao da pericia, a saber, 09 de setembro de 2008, as 14/00 horas, na Cliamo, Clinica de Assistencia Medica e Odontologica de Pitanga (PR), sito a Rua Joao Goncalves Padilha, 257, bem como de que poderao as partes, querendo, oferecer quesitos e/ou nomear assistente tecnico, no prazo de cinco dias. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

27.-PREVIDENCIARIA-266/2007-PEDRO ROSA DOMIN-

GOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intimem-se as partes da data e local designados para realizacao da pericia, a saber, 02 de setembro de 2008, as 14/00 horas, na Cliamo, Clinica de Assistencia Medica e Odontologica de Pitanga (PR), sito a Rua Joao Goncalves Padilha, 257, bem como de que poderao as partes, querendo, oferecer quesitos e/ou nomear assistente tecnico, no prazo de cinco dias. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

28.-PREVIDENCIARIA-272/2007-NEUZA DOS REIS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intimem-se as partes da data e local designados para realizacao da pericia, a saber, 01 de setembro de 2008, as 15/00 horas, na Cliamo, Clinica de Assistencia Medica e Odontologica de Pitanga (PR), sito a Rua Joao Goncalves Padilha, 257, bem como de que poderao as partes, querendo, oferecer quesitos e/ou nomear assistente tecnico, no prazo de cinco dias. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

29.-PREVIDENCIARIA-278/2007-IVONETE GONCALVES DE MATOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intimem-se as partes da data e local designados para realizacao da pericia, a saber, 02 de setembro de 2008, as 15/00 horas, na Cliamo, Clinica de Assistencia Medica e Odontologica de Pitanga (PR), sito a Rua Joao Goncalves Padilha, 257, bem como de que poderao as partes, querendo, oferecer quesitos e/ou nomear assistente tecnico, no prazo de cinco dias. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

30.-PREVIDENCIARIA-283/2007-LAUDELINO ODERDENGUE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intimem-se as partes da data e local designados para realizacao da pericia, a saber, 05 de agosto de 2008, as 14/00 horas, na Cliamo, Clinica de Assistencia Medica e Odontologica de Pitanga (PR), sito a Rua Joao Goncalves Padilha, 257, bem como de que poderao as partes, querendo, oferecer quesitos e/ou nomear assistente tecnico, no prazo de cinco dias. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

31.-PREVIDENCIARIA-312/2007-HELENA DAMBROSKI DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intimem-se as partes da data e local designados para realizacao da pericia, a saber, 13 de outubro de 2008, as 14/00 horas, na Cliamo, Clinica de Assistencia Medica e Odontologica de Pitanga (PR), sito a Rua Joao Goncalves Padilha, 257, bem como de que poderao as partes, querendo, oferecer quesitos e/ou nomear assistente tecnico, no prazo de cinco dias. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

32.-PREVIDENCIARIA-326/2007-ELZA CAETANO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intimem-se as partes da data e local designados para realizacao da pericia, a saber, 15 de setembro de 2008, as 15/00 horas, na Cliamo, Clinica de Assistencia Medica e Odontologica de Pitanga (PR), sito a Rua Joao Goncalves Padilha, 257, bem como de que poderao as partes, querendo, oferecer quesitos e/ou nomear assistente tecnico, no prazo de cinco dias. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

33.-PREVIDENCIARIA-333/2007-SUELI DOS SANTOS ALVES PRESTES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intimem-se as partes da data e local designados para realizacao da pericia, a saber, 29 de setembro de 2008, as 15/00 horas, na Cliamo, Clinica de Assistencia Medica e Odontologica de Pitanga (PR), sito a Rua Joao Goncalves Padilha, 257, bem como de que poderao as partes, querendo, oferecer quesitos e/ou nomear assistente tecnico, no prazo de cinco dias. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

34.-PREVIDENCIARIA-342/2007-LOURDES OLIVEIRA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intimem-se as partes da data e local designados para realizacao da pericia, a saber, 29 de setembro de 2008, as 14/00 horas, na Cliamo, Clinica de Assistencia Medica e Odontologica de Pitanga (PR), sito a Rua Joao Goncalves Padilha, 257, bem como de que poderao as partes, querendo, oferecer quesitos e/ou nomear assistente tecnico, no prazo de cinco dias. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

35.-PREVIDENCIARIA-353/2007-JOSE ADEJACY DE MELO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intimem-se as partes da data e local designados para realizacao da pericia, a saber, 22 de setembro de 2008, as 14/00 horas, na Cliamo, Clinica de Assistencia Medica e Odontologica de Pitanga (PR), sito a Rua Joao Goncalves Padilha, 257, bem como de que poderao as partes, querendo, oferecer quesitos e/ou nomear assistente tecnico, no prazo de cinco dias. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

36.-PREVIDENCIARIA-355/2007-OLIVIO FELTRIN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intimem-se as partes da data e local designados para realizacao da pericia, a saber, 16 de setembro de 2008, as 15/00 horas, na Cliamo, Clinica de Assistencia Medica e Odontologica de Pitanga (PR), sito a Rua Joao Goncalves Padilha, 257, bem como de que poderao as partes, querendo, oferecer quesitos e/ou nomear assistente tecnico, no prazo de cinco dias. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

37.-ALVARA-387/2007-GUSTAVO RICKEN BAUMANN e outros x - Ao autor para que, no prazo de cinco dias, prepare a conta de custas de fls. 46, no valor de R\$ 261,88 (duzentos e

prazo comum de 10 (dez) dias. 2. Após, conclusos para decis. Ao da impugnação. - Adv. FLAVIO STEINBERG BEXIGA, JOSE LUIZ PANCOTTE, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

110.-IMPUGNAÇÃO AO VALÉR DA CAUSA-246/2008-INSTTUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x ELIZABETH DE OLIVEIRA BARBOSA -DECISÃO DE FLS.08: (...) 4. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação, para o fim de atribuir à causa o valor de R\$ 1.648,00 (um mil, seiscentos e quarenta e oito reais). 5. Retifique-se o registro, intimando-se as partes." -Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO e THIARA RANDO BEZERRA SIROTI-

111.-AÇÃO DE BUSCA APR.FIDUCIÁRIA-258/2008-BANCO FINASA S/A. x ROGERIO RIBEIRO DE LIMA -Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) juntado(s) bem como, sobre a nomeação e/ou em favor de (fls. 23/24), juntando aos autos documentos comprobatórios de que a motocicleta foi entregue ao requerido. -Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e RENATO FUMAGALLI DE PAIVA-

112.-AÇÃO DE BUSCA APR.FIDUCIÁRIA-273/2008-BANCO PANAMERICANO S/A. x LUZINETE FERREIRA -SENTENÇA DE FLS. 26/27 "...8. Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial para o fim de confirmar a liminar concedida, consolidando a posse do bem moveel em maos do requerente. 9. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorarios advocatícios, os quais arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do artigo 20, p.4º do Código de Processo Civil." -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

113.-AÇÃO DE BUSCA APR.FIDUCIÁRIA-295/2008-BANCO BRADESCO S.A. x GILDO FELIX DA SILVA -SENTENÇA DE FLS. 24/26 "...8. Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial para o fim de confirmar a liminar concedida, consolidando a posse do bem moveel em maos do requerente. 9. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorarios advocatícios, os quais arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do artigo 20, p.4º do Código de Processo Civil." -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

114.-AÇÃO DE COBRANCA-296/2008-OSVALDO CAVALINI x BANCO DO BRASIL S/A. -SENTENÇA DE FLS. 68/75 "... 16. Ante estes fatos e fundamentos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, por consequencia, CONDENO o banco requerido a pagar, em favor do autor, a diferença da correcao de 20,36% sobre o saldo existente em janeiro/1989, nas cadernetas de poupanca indicadas na inicial. 17. Estas diferencas deverao ser corrigidas pelos mesmos indices de rendimentos das cadernetas de poupanca (atualizacao monetaria pelos indices legais, mais0,5% a.m. de juros remuneratorios sobre os rendimentos nao creditados, capitalizados), mesm a mes, a partir de janeiro/89, ate a data do efetivo pagamento. O valor ainda devera ser acrescido de juros de mora de 1% a.m., a contar da citacao, ate a data do efetivo pagamento. 18. Condeno o requerido a arcar com o pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorarios advocatícios ao patrono da parte autora, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenacao, nos termos do artigo 20, paragrafo 3º doCodigo de Processo Civil." -Adv. EDSON OLIVATTI e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

115.-EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-302/2008-INSTTUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MARIA DE FATIMA PAVANI -DECISÃO DE FLS.08/09(...). 5. Pelos fundamentos acima expostos, acolho a exceção de incompetência, com fulcro no artigo 94, da lei processual civil, declarando a incompetência relativa deste Juízo de Nova Esperança para processar e julgar a ação principal, determinando, desde logo, a remessa dos autos ao Juízo de Mandaguapé/Pr. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, certifique-se e, após as devidas baixas e anotações, remetam-se os presentes e os autos principais ao j. competente. 6. Sem custas pela exceção, vez que beneficiária da Justiça Gratuita nos autos principais em apenso." -Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO e THIARA RANDO BEZERRA SIROTI-

116.-IMPUGNAÇÃO AO VALÉR DA CAUSA-333/2008-INSTTUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MARIANNA HERMINIA DE LUCAS -DECISÃO DE FLS. /://: (...) 4. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação, para o fim de atribuir à causa o valor de R\$ 1.648,00 (um mil, seiscentos e quarenta e oito reais). 5. Retifique-se o registro, intimando-se as partes." -Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO e THIARA RANDO BEZERRA SIROTI-

117.-IMPUGNAÇÃO AO VALÉR DA CAUSA-334/2008-INSTTUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x ROSELI APARECIDA CAFE DE SOUZA SIQUEIRA -DECISÃO DE FLS. 09: (...) 4. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação, para o fim de atribuir à causa o valor de R\$ 1.648,00 (um mil, seiscentos e quarenta e oito reais). 5. Retifique-se o registro, intimando-se as partes." -Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO e THIARA RANDO BEZERRA SIROTI-

118.-IMPUGNAÇÃO AO VALÉR DA CAUSA-335/2008-INSTTUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x ELIZANGELA RODRIGUES COSTA -DECISÃO DE FLS. 09: (...) 4. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação, para o fim de atribuir à causa o valor de R\$ 1.648,00

(um mil, seiscentos e quarenta e oito reais). 5. Retifique-se o registro, intimando-se as partes." -Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO e THIARA RANDO BEZERRA SIROTI-

119.-IMPUGNAÇÃO AO VALÉR DA CAUSA-336/2008-INSTTUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x LUCIMARA PEREIRA DA ROCHA COSTA -DECISÃO DE FLS. 09: (...) 4. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação, para o fim de atribuir à causa o valor de R\$ 1.648,00 (um mil, seiscentos e quarenta e oito reais). 5. Retifique-se o registro, intimando-se as partes." -Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO e THIARA RANDO BEZERRA SIROTI-

120.-IMPUGNAÇÃO AO VALÉR DA CAUSA-337/2008-INSTTUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x APARECIDA RODRIGUES DA SILVA -DECISÃO DE FLS. 09: (...) 4. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação, para o fim de atribuir à causa o valor de R\$ 1.648,00 (um mil, seiscentos e quarenta e oito reais). 5. Retifique-se o registro, intimando-se as partes." -Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO e THIARA RANDO BEZERRA SIROTI-

121.-AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO-352/2008-BANCO ITAU S.A. x ORIDES KNEUBEL -Sobre a certidão negativa de fls. 22 verso, manifeste-se o requerente, no prazo legal, sob as penas da lei. -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

122.-AÇÃO MONITÓRIA-428/2008-FABIO DA SILVA CRUZ x MARIA YLMA BORDINE TAMBORLIM. SENTENÇA DE FLS. 13/14: "...6. Diante do exposto, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o presente feito, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. 7. Isento de custas e honorários advocatícios. (...) " -Adv. GIOVANNA TOSTA FARIA DE SOUZA-

123.-AÇÃO MONITÓRIA-429/2008-FABIO DA SILVA CRUZ x NADIA CRISTINA JUSSANI -SENTENÇA DE FLS. XX: "3. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do merito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil." -Adv. GIOVANNA TOSTA FARIA DE SOUZA-

124.-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-434/2008-MARCIO FERREIRA DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA -"1. Defiro por ora os beneficiados da Assistência Judiciária Gratuita. 2. Designo audiência de conciliação (artigo 277 "caput", do Código de Processo Civil), para o dia 17/07/08, às 16:00 horas, na qual deverá ser coparecer ambas as partes, pessoalmente ou representadas por prepostos com poderes para transigir (artigo 277, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil), e com propostas efetivas para serem apreciadas. 3. Na audiência, em não sendo possível a conciliação, o réu deverá, através de advogado, apresentar sua defesa, juntando documentos e rol de testemunhas. Requerida prova pericial, ofertar-se-ão desde logo os quesitos e a indicação de assistente técnico. 4. Ausente injustificadamente o réu, à audiência retro designada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo Autora, na forma do artigo 277, parágrafo 2º e 3º, do CPC, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. 5. Cite(m)-se. Intimem-se." -Adv. AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE-

125.-AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO-436/2008-BANCO FINASA S/A. x CLAUDIR DA SILVA. Emende o autor a inicial no sentido de encartar aos autos prova concreta de notificação do requerido, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-

126.-EXECUÇÃO FISCAL-3/2005-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NOVA REGIAO x OSSONORTE INDUSTRIA DE PROD.ORIGEM ANIMAL LTDA. -Aguarde-se manifestação das partes, pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA e AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE-

127.-EXECUÇÃO FISCAL-FAZENDA-77/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GEKOMA INDUSTRIA E COM.DE PROD.ALIMENTICIOS LTDA -Deferido a substituição das certidões de dívida ativa. Ao executado, para que, se manifeste nos termos do artigo 8º, pará. 2º da Lei de Execuções Fiscais. -Adv. ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA e LUIZ RICARDO CICCOTTI-

128.-EXECUÇÃO FISCAL-FAZENDA-78/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GEKOMA INDUSTRIA E COM.DE PROD.ALIMENTICIOS LTDA -Deferido a substituição das certidões de dívida ativa. Ao executado, para que, se manifeste nos termos ao artigo 8º, pará. 2º da Lei de Execuções Fiscais. -Adv. ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA e LUIZ RICARDO CICCOTTI-

129.-EXECUÇÃO FISCAL-FAZENDA-21/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GEKOMA INDUSTRIA E COM.DE PROD.ALIMENTICIOS LTDA -Deferido a substituição das certidões de dívida ativa. Ao executado, para que, se manifeste nos termos ao artigo 8º, pará. 2º da Lei de Execuções Fiscais. -Adv. ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA e LUIZ RICARDO CICCOTTI-

130.-EXECUÇÃO FISCAL-FAZENDA-44/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GEKOMA INDUSTRIA E COM.DE PROD.ALIMENTICIOS LTDA -Deferido a

substituição das certidões de dívida ativa. Ao executado, para que, se manifeste nos termos ao artigo 8º, pará. 2º da Lei de Execuções Fiscais. -Adv. ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA e LUIZ RICARDO CICCOTTI-

131.-EXECUÇÃO FISCAL-FAZENDA-52/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO x GEKOMA INDUSTRIA E COM.DE PROD.ALIMENTICIOS LTDA -Deferido a substituição das certidões de dívida ativa. Ao executado, para que, se manifeste nos termos ao artigo 8º, pará. 2º da Lei de Execuções Fiscais. -Adv. ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA e LUIZ RICARDO CICCOTTI-

132.-EXECUÇÃO FISCAL-FAZENDA-61/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GEKOMA INDUSTRIA E COM.DE PROD.ALIMENTICIOS LTDA -Deferido a substituição das certidões de dívida ativa. Ao executado, para que, se manifeste nos termos ao artigo 8º, pará. 2º da Lei de Execuções Fiscais. -Adv. ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA e LUIZ RICARDO CICCOTTI-

133.-CARTA PRECATÓRIA-144/2003-Oriundo da Comarca de MARINGÁ-PR. -3ª VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x MOURA E ANDRADE LIMITADA. e outros -Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, dizendo se: a) aceita a adjudicação do bem penhorado, pela avaliação deste; ou, b) requererá a designação de novo leilão/preço; ou, c) requererá a baixa na penhor, se entender se tratar de bem de difícil alienação. -Adv. ALVARO MANOEL FURLAN, AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA, ANTONIO CARLOS MENEZES GASSI, FERNANDO DIAS PINHEIRO, SONIA MARIA DE MENEZES e ALYSSON VICTOR DA SILVA-

134.-CARTA PRECATÓRIA-51/2008-Oriundo da Comarca de ROLANDIA-PR. VARA CIVEL -MARILIA MARONEZE BRUN x CLEVERTON LUIZ BRUN - "Ante o caráter itinerante da presente, remeta-se ao J. de Paraíso do Norte/PR, para o cumprimento do ato deprecado. Oficie-se a origem." -Adv. EUCLIDES RAMOS JUNIOR, JOSE FRANCISCO PEREIRA, SERGIO RICARDO MELLER, MARCIO ROGERIO RIBEIRO DE CARVALHO e GUSTAVO FRANCO GOIS-

135.-CARTA PRECATÓRIA-77/2008-Oriundo da Comarca de PARANAVÁ-PR. VARA FEDERAL E J.E.FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x AUTO VIDROS LIMA LTDA e outros -Sobre a certidão negativa de fls. 22 verso, manifeste-se o requerente, no prazo legal, sob as penas da lei. -Adv. PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO-

Palotina

COMARCA DE PALOTINA - ESTADO DO PARANA ADORINAN BALBINO SIQUEIRA - Escrivão RUA XV DE NOVEMBRO Nº 1.170 - FONE FAX (44)3649-5281.

RELAÇÃO Nº 72/2008. AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR - JUIZ DE DIREITO

Table with columns: Índice de Publicação, ADOVADO, ORDEM, PROCESSO. Lists names of attorneys and case numbers.

Table with columns: Names of attorneys and case numbers, listing various legal cases.

SANTOS e MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS.-

28. EMBARGOS DE TERCEIROS-184/2008-ILARIO EDGAR BOMM e outro x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDA- DE SOCIAL- Manifeste-se o embargante em cinco dias, acerca da certidão de fls. 285 (...decorreu o prazo legal sem que o embargado contestasse a presente ação...). -Adv. GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276. ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186 e LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360.-

29. AÇÃO ORDINARIA-237/2008-SINVAL SCHINCHEN- VISKI x ADEMIR DEPAULI e outro- Manifeste-se o exequent- e, em cinco dias, acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 60 (...deixei de citar os réus, pelo fato de não mais residir nesta Comarca...). -Adv. ACYR LOURENCO DE GOUVEIA OAB- PR6040, MARIA ADILIA DE GOUVEIA e ANA PAULA GOU- VEIA OAB/PR 29.047.-

30. PRESTAÇÃO DE CONTAS-258/2008-NORBERTO AN- DRIOLLI - ME - FIRMA INDIVIDUAL x BANCO HSBC S.A.- De acordo com a forma determinada na Portaria001/2008, ar- tigo 10, deste Juízo, procedo a intimação da parte autora para, no prazo de dez dias, efetuar o pagamento das custas processu- ais no valor de R\$-157,50, mais R\$-7,00 referente a autuação, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. HELIO LULU OAB/PR 10.525.-

31. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL-111/2006-MUNICI- PIO DE PALOTINA x BANCO BANESTADO S.A.- Alvará expedido a disposição. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20456, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, KEYLA MONQUERO e IVO HERIQUE BAIROS.-



COMARCA DE PARANAÍ JUIZ DE DIREITO: EMIL TOMÁS GONÇALVES RELAÇÃO Nº 40/2008- 2 VARA CIVEL

Índice de Publicação

Table with columns: ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Lists legal professionals and their associated case numbers.

Table with columns: MAMORU FUKUYAMA, MARCELO BARROS MENDES, MARCIA L GUND, etc. Lists legal professionals and their associated case numbers.

1. EXECUCAO JUDICIAL-47/1998-MASSA FALIDA DE MAR- COPOLO DIST. DE VEICULOS LTDA. x LOURIVAL RAUEN FILHO- Despacho de fls. 153. “ Retirar ofício, mediante paga- mento de taxa de R\$ 7,00.” -Adv. WALDUR TRENTINI.-

2. ACAO MONITORIA-252/1998-MASSA FALIDA DE MAR- COPOLO DIST. DE VEICULOS LTDA. x DÍPEMA DISTRÍ- BUIDORA DE PECAS MARIFOZ LTDA- Despacho de fls. 71. “ Retirar ofício.” -Adv. WALDUR TRENTINI.-

3. PRESTACAO DE CONTAS-322/1998-ANTONIO BEZER- RA SOBRINHO x BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S/A- Despacho de fls. 241. “ Indefiro a penhora “on line”, por não possuir este Magistrado senha segura para tal mister. Retirar ofí- cio, mediante pagamento de taxa de R\$ 7,00.” -Adv. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO e JAMIL JOSEPPETTI.-

4. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-346/1998-FRANCISCO EDMAR MOREIRA x JOSE ALBERTO ZANETTE RAMOS- “ Retirar edital de intimação, mediante pagamento de taxa de R\$ 7,00.” -Adv. MAURO APARECIDO MORIGGI.-

5. DECLARATORIA-373/1999-ROMUALDO BORTOLO BORSARI e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 247. “ Aguarde-se o julgamento definitivo dos embargos interpostos.” -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR, LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI, NELSON PAS- CHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-

6. EXECUCAO JUDICIAL-560/1999-KEIGO AIHARA e ou- tro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 379. “ 1- Quanto ao percentual dos juros do calculo elabo- rado, o mesmo foi determinado de acordo com a decisao de fls. 371, motivo pelo qual indefiro tal pedido. 2- Quanto ao abati- mento da quantia depositada foi determinado na mesma deci- sao o que nao foi observado pelo Sr. contador. Digam os inte- ressados, sobre os calculos de fls. 380/382.” -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, NELSON PASCHOALOT- TO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-

7. EXECUCAO JUDICIAL-710/1999-VLADIMIR BOGONI x PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍ- “ Retirar ofí- cio, mediante pagamento de taxa de R\$ 7,00.” -Adv. HELIO MARINHO SPIGOLON e ERCILIO CESAR DUTRA.-

8. EXECUCAO-743/1999-BANCO BRADESCO S.A x JAIR GOMES e outro- “ Retirar ofício, mediante pagamento de taxa de R\$ 7,00.” -Adv. ARI DE SOUZA FREIRE e PATRICIA DE SOUZA FREIRE.-

9. DECLARATORIA-130/2000-HILTON DE ALMEIDA e ou- tro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 375. “ Evidente a razao do exequerente quanto ao arguido a fls. 371, eis que os juros moratorios devidos sai os egais (vide pedido sob alinea “c”, na petição inicial; art. 460 do CPC), razao pela qual, modificados pela propria lei (art. 406 do novo código Civil, em vigor a partir de 12/01/2003), a partir dessa data passam a ser de 1% ao mes, e não mais0,5%. Ante o ex- posto, determino que os calculos sejam refeitos, no prazo regu- lamental, em consonancia com taxa de juros moratorios legais de 1% ao mes a partir de 12/01/2003, cuja atualizações deverá ocorrer até maio de 2004, oportunidade que devera ser abatida a quantia depositada as fls. 340. Digam os interessados em dez (10) dias, sobre calculos de fls. 376/378.” -Adv. LUIZ GUS- TAVO FRAGOSO DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO e

ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-

10. EXECUCAO JUDICIAL-289/2000-LIGIA FIGUEIREDO MIRANDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍ- Despacho de fls. 330. “ Retirar precatório requisitoriu, medi- ante pagamento de taxa de R\$ 7,00.” -Adv. HELIO MARI- NHO SPIGOLON e ERCILIO CESAR DUTRA.-

11. EXECUCAO JUDICIAL-725/2000-CLOVIS CAMPOS x PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍ- Cálculo de fls. 320. “ Digam os interessados, sobre calculo de fls. 320, no prazo legal.” -Adv. HELIO MARINHO SPIGOLON, ERCI- LIO CESAR DUTRA e GILSON JOSE DOS SANTOS.-

12. EXECUCAO-764/2000-BANCO DO BRASIL S/A. x AR- TULLINO ROHLING e outros- “ Retirar ofícios, mediante paga- mento de taxa de R\$ 56,00.” -Adv. MAMORU FUKUYAMA.-

13. EXECUCAO JUDICIAL-365/2001-ELLUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x SILVEIRA E ARRUDA LTDA.- Des- pacho de fls. 178. “ Retirar ofício, mediante pagamento de taxa de R\$ 7,00.” -Adv. PATRICIA APARECIDA HANSEN e AN- TONIO EDWARD DE OLIVEIRA.-

14. EXECUCAO JUDICIAL-440/2002-CONDOR S/A x NHS MEDEIROS & CIA LTDA- “ Retirar ofício, mediante paga- mento de taxa de R\$ 7,00.” -Adv. JOAO JOAQUIM MARTI- NELLI.-

15. EXECUCAO-471/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ANDREZZA VOLTOLINI DA SILVA- Despacho de fls. 93. “ Retirar edital de citação, mediante pagamento de taxa de R\$ 7,00.” -Adv. OKSANDRO GONCALVES e REGINA TANIA BORTOLI.-

16. EXECUCAO-567/2002-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA-SICREDI x POSTO MINAS 6 LTDA e outros- “ Retirar o ofício, mediante pagamento de taxa de R\$ 7,00.” -Adv. ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS.-

17. DESAPROPRIACAO-661/2002-MUNICIPIO DE PARA- NAVAÍ x FUAD ESPER CHEIDA- Despacho de fls. 1119. “ 1- Recebo a apelação de fls. 1093/1117, em seu efeito devolutivo. 2- Ao apelo para apresentar, contra-razoos, querendo, no prazo de quinze (15) dias.” -Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS e FUAD ESPER CHEIDA.-

18. EXECUCAO-190/2003-JOAO BATISTA DA SILVA x IND. E COM. DE FARINHA DE MANDIOCA SCHUEROFF LTDA- “ Retirar ofício, mediante pagamento de taxa de R\$ 7,00.” - Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS.-

19. REVISIONAL DE CONTRATO-270/2003-GENESIO HEI- DEMANN x VALTRA DO BRASIL LTDA e outro- Despacho de fls. 276. “ 1- Recebo a apelação de fls. 267/274, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Aos apelos para apresen- tarem, contra-razoos, querendo, no prazo de quinze (15) dias.” -Adv. ARIENI BIGOTTO.-

20. EXECUCAO-324/2003-OZIR DE SOUZA BANDEIRA x CRISTIANO BRUN AMARANTE- “ Retirar ofícios, mediante pagamento de taxa de R\$ 14,00.” -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR.-

21. EXECUCAO JUDICIAL-331/2003-SEVERINO DALPOZ e outros x MUNICIPIO DE PARANAÍ e outro- Despacho de fls. 494. “ Depositar a diligência do Sr. Oficial de Justiça.” -Adv. SUELI SANDRA A. RODRIGUES BOTTA e CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA.-

22. USUCAPIAO-352/2003-PAULO SERGIO TEIXEIRA e outro x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARANAÍ E COM. LTDA- “ Retirar mandato de registro.” -Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS.-

23. EXECUCAO-432/2003-HEMERSON PEREIRA RICATO x JOAREZ AUGUSTO NAZARETH- Despacho de fls. 69. “ 1- Indefiro o requerido a fl. 65, quanto a ofícios ao DETRAN e aos cartorios de registro imobiliário, devendo a parte credora solicitar certidão de arquivamento da execução para os fins do art. 615-A do CPC. 2- Ao contador judicial para atualização do débito exequerendo, amortizado pela adjudicação ocorrida confor- me termo de fl. 60. Cálculo de fls. 70. 3- Depositar a dili- gência do Sr. Oficial de Justiça.” -Adv. JOSE PAULO DIAS DA SILVA.-

24. EXECUCAO-379/2004-BANCO BRADESCO S/A x CEL- SO CARLOS GRACIO SCHIAVON- Despacho de fls. 75. “ Defiro o pedido retro. Retirar alvará, mediante pagamento de taxa de R\$ 7,00.” -Adv. ARI DE SOUZA FREIRE e PATRI- CIA DE SOUZA FREIRE.-

25. ACAO DE DEPOSITO-488/2004-BANCO ITAU S.A x ROSE APARECIDA OSTETI FURTADO-Despacho de fls. 143. “ Considerando que a venda do veículo em leilão pelo DE- TRAN, contrariou a legislação bem como o acórdão do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (cópia a fls. 105/110), declaro ineficaz a alienação em leilão do referido bem em rela- ção ao credor fiduciário. Retirar ofício, mediante pagamento de taxa de R\$ 7,00.” -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e NATASHA DE SÁ GOMES VILARDO.-

26. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-580/2004-FATIMA ESMAIL x ADEMIR BYLGO.” Retirar edital de citação.” - Adv. MARIA DE JESUS SANTOS GASPAR.-

27. USUCAPIAO-78/2005-NAIR VIANA x OSCAR JERONI- MO LEITE e outros- Despacho de fls. 83. “ Designo a audiência de instrução e julgamento, para o dia 24/07/2008, as 15:00 ho- ras. O procurador devera fazer a parte comparecer no ato desig- nado.” -Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS.-

28. INVENTARIO-129/2005-JANAINA DUARTE DOS SAN- TOS x SEBASTIAO LUIZ DUARTE e outro- Despacho de fls. 130. “ 1- Trata-se de processo de inventário e partilha, conver- tido para processo de arrolamento sumario. Tendo em vista a inclusao, no espolio, do credito indicado no documento a fls. 124, ao inventariante para, no prazo de05 (cinco) dias, retifi- car a partilha amigavel, por escritura publica, por termo ou documento particular, observado o disposto no art. 991, II, do CPC. 2- indefiro o requerido pela herdeira Cícera Maria dos Santos, eis que não é o processo de inventário muito menos o de arrolamento habilitado a discutir fatos não comprovados por do- cumentos (art. 984 do CPC)...” -Adv. WALDUR TRENTINI e TANIA REGINA GONÇALVES SPOLADORE.-

29. EXECUCAO-400/2005-MARQUES & RASMUSSEN LTDA EPP x REDESUL INSTALACOES ELETRICAS E TE- LEFONICAS LTDA e outros- Despacho de fls. 109. “ Retirar a carta precatória, mediante pagamento de taxa de R\$ 7,00, e ins- truir com as cópias necessárias.” -Adv. RENATO BENVINDO FRATA.-

30. EXECUCAO JUDICIAL-94/2006-JEAN CARLOS MA- CHADO x ROSA MARIA QUAGLIATO EGREJA CARMAG- NANI e outro- Despacho de fls. 62. “ Manifeste-se o exequen- te sobre a certidão de fls. 62 verso, no prazo legal.” -Adv. JEAN CARLOS MACHADO.-

31. EXECUCAO-222/2006-BANCO BRADESCO S.A x CLAUDIA FB.TOLEDO & CIA LTDA e outros- Despacho de fls. 49, item02- “ Retirar ofícios, mediante pagamento de taxa de R\$ 14,00.” -Adv. ARI DE SOUZA FREIRE e PATRICIA DE SOUZA FREIRE.-

32. INDENIZACAO-226/2006-JOAO IZETE DA SILVA x RENE BENVINDO FILGUEIRAS e outro- Despacho de fls. 112. “ 1- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de agosto de 2008 as 13:15 hrs. Ao réu para depositar a diligência do Sr. Oficial de Justiça. Os procuradores deverao fazer as partes comparecerem no ato designado.” -Adv. CAR- LOS DA COSTA FLORENCIO e LUCIANO JOAO TEIXEI- RA XAVIER.-

33. EXECUCAO JUDICIAL-271/2006-FABIO VILELA EU- ZEBIO x NOROPLAST IND. E COM. DE EMB. PLASTICOS LTDA- “ Retirar ofício mediante pagamento de taxa de R\$ 7,00.” -Adv. FABIO VILELA EUZEBIO.-

34. ACAO MONITORIA-436/2006-AUTO POSTO TANCRE- DO LTDA x JOAO JOSE PEREIRA DA SILVA- Despacho de fls. 66. “ Retirar ofício, mediante pagamento de taxa de R\$ 7,00.” -Adv. ANDERSON LUIS PEREIRA GONZALEZ e ALBERTO JOSE ZERBATO.-

35. EXECUCAO-644/2006-BANCO BRADESCO S/A x ES- TRELA CENTRAL DE ARRECADACAO LTDA e outros- Despacho de fls. 33. “ Retirar ofício, mediante pagamento de taxa de R\$ 7,00.” -Adv. ARI DE SOUZA FREIRE e PATRI- CIA DE SOUZA FREIRE.-

36. IMPUGNAÇÃO A EXECUÇÃO-11/2007-RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S/A x KELLY CRISTINA RO- MANO BRANCO FERREIRA e outro- “ Digam as partes so- bre o calculo de fls. 44/46, no prazo legal.” -Adv. JOAO EVE- RARDO RESMER VIEIRA e ANTONIO HOMERO MADRU- GA CHAVES.-

37. ACAO MONITORIA-99/2007-UNIVERSIDADE PARA- NAENSE - UNIPAR x ANDRE LUIZ MOREIRA BARBOZA- “ Depositar a diligência do Sr. Oficial de Justiça.” -Adv. LINO MASSAYUKI ITO.-

38. RESCISAO DE CONTRATO-181/2007-VALDECIR GES- SER ROHLING x EDSON SALVADOR DOS REIS- “ Retirar ofício, mediante pagamento de taxa de R\$ 7,00 e instruir com as copias necessárias.” -Adv. JOSE CARLOS FURTADO.-

39. EXECUCAO-194/2007-MARIA MADALENA LUGARE- ZI MACHADO e outro x CLEIDE BENETTE MARINCI e outro- Despacho de fls. 95. “ Retirar ofício, mediante paga- mento de taxa de R\$ 7,00 e depositar a diligência do Sr. Oficial de Justiça.” -Adv. RENATO BENVINDO FRATA e JANE- CLEIA MARTINS XAVIER DELBONE.-

40. HABILITACAO-341/2007-BANCO DO BRASIL S/A x ACIR ARNAUT DE TOLEDO e outros- Despacho de fls. 13. “ Retirar edital, mediante pagamento de taxa de R\$ 7,00.” -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR.-

41. EXECUCAO-343/2007-E. L. FRANCO E CIA LTDA x REINALDO A. V. MENDES- Despacho de fls. 37. “ Retirar a carta precatória, mediante pagamento de taxa de R\$ 7,00, e instruir com as copias necessárias.” -Adv. EDUARDO ARIEL

do por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e GENI SALETE OSTROWSKI-.

41. Declaratória-1453/2004-WILLIBALDO STRUNER x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e GENI SALETE OSTROWSKI-.

42. Declaratória-1465/2004-DIONIZIO PAROBUTCHY e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN-.

43. Declaratória-1469/2004-LEONILDA CORDEIRO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

44. Declaratória-1475/2004-RUDI GAEBLER x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

45. Declaratória-1478/2004-SEBASTIAO AMILTON DE BRITO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

46. Declaratória-1483/2004-JOAO LIPINSKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

47. Declaratória-1486/2004-VALDIR DOS SANTOS LIMA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

48. Declaratória-1491/2004-GILBERTO MIGUEL ENGROFF x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

49. Declaratória-1533/2004-JOSE AGUINALDO GOMES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

50. Declaratória-1541/2004-IVANIL ANTONIO DE LIMA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

51. Declaratória-1614/2004-ALVIR CADANUS x MUNICIPIO DE PAULA FREITAS-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. GENI SALETE OSTROWSKI e MANUELA ROSA DE CASTILHO-.

52. Alvara-1624/2004-JOEMAR LUIS SASS JUNIOR e outros -... Ante o exposto, intime-se o procurador da parte autora, através do diário oficial, para que de prosseguimento ao feito, atendendo o despacho de fls.42, item 2, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito sem resolução de merito. -Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-.

53. Declaratória-1705/2004-ROSA ANA GAEBLER x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

54. Declaratória-1784/2004-RAQUEL TRENTO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

55. Declaratória-1787/2004-HENRIQUE GLAZA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

56. Declaratória-1791/2004-EURIDIA PRETO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

57. Declaratória-1876/2004-DEAIR PADILHA DE SOUZA x

MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

58. Declaratória-1880/2004-ESTER DA SILVA OSTWALD x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

59. Declaratória-1935/2004-ADEMAR OLIVEIRA GODOY x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

60. Declaratória-1978/2004-ANISIA LEVONDOWSKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

61. Declaratória-2004/2004-ANTONIO GONCALVES SOBRINHO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, GIOVANI ANDREOLI e FABIO CEZAR LERIA-.

62. Declaratória-2039/2004-MARILENE BIBIANO SLOMP x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, GIOVANI ANDREOLI e FABIO CEZAR LERIA-.

63. Declaratória-2049/2004-IDALINA ARAUJO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, GIOVANI ANDREOLI e FABIO CEZAR LERIA-.

64. Declaratória-2051/2004-IVETE DE FATIMA C. CUNHA RODRIGUES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, GIOVANI ANDREOLI e FABIO CEZAR LERIA-.

65. Declaratória-2147/2004-EUGENIA WERUS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, MARTIM FRANCISCO RIBAS e SARA NUNES FERREIRA WAHL-.

66. Declaratória-2230/2004-CESAR AUGUSTO MARTINS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e GENI SALETE OSTROWSKI-.

67. Declaratória-2325/2004-SERGIO JOSE DENCZUK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e GIOVANI ANDREOLI-.

68. Declaratória-2355/2004-HELENA STANQUEVISKI BLACHECHEN x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e GIOVANI ANDREOLI-.

69. Declaratória-2358/2004-ISAIAS DE SOUZA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e GIOVANI ANDREOLI-.

70. Declaratória-2376/2004-PEDRO GRABAREK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e GIOVANI ANDREOLI-.

71. Declaratória-2416/2004-LEONILDA ZORTEA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e GIOVANI ANDREOLI-.

72. Declaratória-2428/2004-SEBASTIAO ALVES DE LIMA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e GIOVANI ANDREOLI-.

73. Monitoria-2482/2004-LARANJA COMBUSTIVEL LTDA - AUTO POSTO CACIQUE x EDUARDO FERREIRA DOS

SANTOS-Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias, sobre acertidão de fls. 64 e 65. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-.

74. Declaratória-31/2005-ANTONIO CESAR VARNIER x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, MARTIM FRANCISCO RIBAS e SARA NUNES FERREIRA WAHL-.

75. Declaratória-145/2005-ARY RIBAS STASCHMIDT x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-.

76. Declaratória-189/2005-ORLANDO CONRADO MANSANI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-.

77. Declaratória-190/2005-ORLANDO PORTES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-.

78. Declaratória-194/2005-EGON GERMANO KAUPMANN x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-.

79. Declaratória-289/2005-MARIA JOSEFINA CORDAZZO CORADIN x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-.

80. Declaratória-290/2005-MARIA DA LUZ CARVALHO VENCE x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-.

81. Declaratória-315/2005-VILMAR BEDLHUK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-.

82. Interdicação-336/2005-G.T.M. x V.V.-Manifestem-se os interessados sobre o laudo pericial, no prazo de cinco dias. -Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO, SANDRA MARA MARAFON e ZEIDAN MARCELO FARAJ-.

83. Declaratória-344/2005-OTILIA DE ALCANTARA BUGHAY x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-.

84. Declaratória-366/2005-DILMA DE FATIMA DE LIMA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-.

85. Declaratória-373/2005-ARACY ULRICH RIBAS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-.

86. Declaratória-374/2005-CARLOS ALBERTO SCHIMANSKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-.

87. Declaratória-548/2005-ERIVALDO MONDINI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-.

88. Declaratória-549/2005-EDMAR MICHEL x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-.

89. Declaratória-755/2005-MOACIR PRZYSINY x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-.

90. Declaratória-1117/2005-ANTONIO MONTEIRO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o

cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-.

91. Sumaríssima de Cobrança-1157/2005-COTRACAM - COM. DE TRATORES E CAMINHOES LTDA x JULENE TEREZINHA VAZ WASCHOV-Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidão negativa de citação. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-.

92. Inventário-1293/2005-ZENO DZIURKOWSKI x ESPOLIO DE TEOFILO DZIURKOWSKI- Intimem-se as herdeiras Josefa e Enrica a se manifestarem acerca da partilha de fls.99/101, destacando que a omissão implicara na sua homologação. -Adv. MARCO AURELIO HLADCZUK-.

93. Interdito Proibitório-1303/2005-JOAO MARIA DE SIQUEIRA x HORACIO DE SIQUEIRA -...Isto posto, julgo procedente o pedido possessório formulado pelo autor em face do requerido, extinguindo o feito com resolução de merito, com amparo no artigo 269, inciso I, do CPC, a fim de, com amparo no artigo 922 do CPC reintegrar os herdeiros de Ernesto de Siqueira na posse do imóvel descrito na inicial. Após o trânsito em julgado deve o reu ser intimado para decupação e retirada no prazo de quinze dias, sendo então expedido o competente mandado de reintegração de posse. Findo tal prazo fica ao arbítrio da requerente, caso necessário, a requisição de decupação forçada. Para o caso de novo esbulo ou turbacão na propriedade, fixo multa diária no valor R\$250,00, sem prejuízo da resposta crimin al a transgressão...Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$1.500,00 -Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO, SANDRA MARA MARAFON e GILBERTO T. DOMBROSKI-.

94. Declaratória-1363/2005-MARIA MADALENA PELECHATE x MUNICIPIO DE PAULA FREITAS-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO e MANUELA ROSA DE CASTILHO-.

95. Declaratória-1368/2005-DEMETRIO LUCEK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-.

96. Declaratória-1396/2005-OTILIA FERREIRA VANDAN x MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-.

97. Declaratória-1422/2005-JAMIR CAMARGO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-.

98. Reparacao de Danos-1551/2005-NOEMI MOREIRA DE CASTILHO BOIN e outros x ROGEL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e outros-Vistas dos autos pelo prazo de cinco dias. -Adv. JEFFERSON DOUGLAS BERTELOTTE-.

99. Indenizacao-1594/2005-VALFRIDO DE PAULA x RICARDO KLUGE e outro-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ENIO G. C. NOGARA-.

100. Declaratória-1744/2005-REINALDO DALLAZUANA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e GIOVANI ANDREOLI-.

101. Declaratória-1757/2005-ANTONIO CARLOS PAGANOTTO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e GIOVANI ANDREOLI-.

102. Inventário-65/2006-CLEVERSON UBIRACI MARTINS x MARLLI TUREK MARTINS-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de remoção-Adv. THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS-.

103. Arrolamento-768/2006-LEONARDO MACHINICKI x TEREZA CHECHENSKI MACHNICKI- Intime-se o inventariante para que apresente novo plano de partilha nele constando a emenda requerida a fls.50, no prazo de dez dias. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

104. Arrolamento-849/2006-ELIAS JAVORISKI e outros x MICHALINA JAVORIVSKI- Intime-se o inventariante para que apresente plano de partilha para que seja homologado. O pedido de alvara judicial deveser requerido em autos apartados devendo ser justificado o motivo da necessidade de autorização judicial. No caso todos os herdeiros sao maiores e a alienação do unico bem deixado pela de cujus pode ocorrer mediante

citacao(art.405 e 406 do C.P.C). Pela sucumbencia condeno o banco reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios na razao de 10% s/o vlr.da vantagem patrimonial auferida pela parte autora, a serem apurados em sede de liquidacao de sentença, o que faco com fulcro no art. 20 par.3º do c.p.c.,tendo-se em vista a pouca complexidade da causa, o zelo profissional e o local da prestacao de serviços... -Adv. PAULO ROBERTO GOMES-.

78. ACAO DE COBRANCA-1166/2007-J.F. x B.B.-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR,MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC,DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERIODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C.,ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE,POR MEIO DO DOCUMENTO,SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e NEWTON DORNELES SARATT-.

79. ACAO DE COBRANCA-1171/2007-A.D.R.N. x B.B.-JULGADO EXTINTO O ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,CPC.P PAGUE O REQDO.CUSTAS NO VLR. DE R\$408.37,PENA DO ART.475-J CPC -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS-.

80. ACAO DE COBRANCA-1172/2007-M.K. x B.I.-Sentença proferida nos autos, cujo dispositivo final é o seguinte:....Ante o exposto JULGO PROCEDENTE os pedidos constantes da inicial para condenar o Banco requerido ao pagamento dos expurgos inflacionarios nao creditados na poupança da parte autora(diferenças não creditadas) referentes aos períodos relativos ao Plano Verão(jan. e fev./89 - 20.36%). Assim como condeno ao pagamento de juros remuneratorios contratuais, capitalizaveis, na razao de0,5% ao mes, valores estes corrigidos e atualizados monetariamente até a presente data, e acrescidos de juros moratorios na razao de 1% ao mes desde a citacao(art.405 e 406 do C.P.C). Pela sucumbencia condeno o banco reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios na razao de 10% s/o vlr.da vantagem patrimonial auferida pela parte autora, a serem apurados em sede de liquidacao de sentença, o que faco com fulcro no art. 20 par.3º do c.p.c.,tendo-se em vista a pouca complexidade da causa, o zelo profissional e o local da prestacao de serviços... -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

81. ACAO DE COBRANCA-1178/2007-E.E.E. e outro x B.I.-Sentença proferida nos autos, cujo dispositivo final é o seguinte:....Ante o exposto JULGO PROCEDENTE os pedidos constantes da inicial para condenar o Banco requerido ao pagamento dos expurgos inflacionarios nao creditados na poupança da parte autora(diferenças não creditadas) referentes aos períodos relativos ao Plano Verão(jan. e fev./89 - 20.36%). Assim como condeno ao pagamento de juros remuneratorios contratuais, capitalizaveis, na razao de0,5% ao mes, valores estes corrigidos e atualizados monetariamente até a presente data, e acrescidos de juros moratorios na razao de 1% ao mes desde a citacao(art.405 e 406 do C.P.C). Pela sucumbencia condeno o banco reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios na razao de 10% s/o vlr.da vantagem patrimonial auferida pela parte autora, a serem apurados em sede de liquidacao de sentença, o que faco com fulcro no art. 20 par.3º do c.p.c.,tendo-se em vista a pouca complexidade da causa, o zelo profissional e o local da prestacao de serviços... -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

82. ACAO DE COBRANCA-1183/2007-A.E.B.Z. x B.I.-Sentença proferida nos autos, cujo dispositivo final é o seguinte:....Ante o exposto JULGO PROCEDENTE os pedidos constantes da inicial para condenar o Banco requerido ao pagamento dos expurgos inflacionarios nao creditados na poupança da parte autora(diferenças não creditadas) referentes aos períodos relativos ao Plano Verão(jan. e fev./89 - 20.36%). Assim como condeno ao pagamento de juros remuneratorios contratuais, capitalizaveis, na razao de0,5% ao mes, valores estes corrigidos e atualizados monetariamente até a presente data, e acrescidos de juros moratorios na razao de 1% ao mes desde a citacao(art.405 e 406 do C.P.C). Pela sucumbencia condeno o banco reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios na razao de 10% s/o vlr.da vantagem patrimonial auferida pela parte autora, a serem apurados em sede de liquidacao de sentença, o que faco com fulcro no art. 20 par.3º do c.p.c.,tendo-se em vista a pouca complexidade da causa, o zelo profissional e o local da prestacao de serviços... -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

83. ACAO DE COBRANCA-1190/2007-L.T. x B.B.-JULGADO EXTINTO O ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,CPC.P PAGUE O REQDO.CUSTAS NO VLR. DE R\$627.20,PENA DO ART.475-J CPC -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS-.

84. ACAO DE COBRANCA-1193/2007-E.A.M. e outro x B.B.-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR,MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC,DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRA-

VÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERIODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C.,ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE,POR MEIO DO DOCUMENTO,SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. OBS: FOI APRESENTADO RECURSO DE APELAÇÃO INDEVIDO. -Adv. NEWTON DORNELES SARATT,PAULO ROBERTO GOMES-.

85. ACAO DE COBRANCA-1199/2007-A.Y.E. x B.H.B.B. - Adv. PAULO ROBERTO GOMES, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO A.BUSATO-.

86. ACAO DE COBRANCA-103/2008-DAGMAR ROSA MARQUES x BANCO UNIBANCO S/A-Sentença proferida nos autos, cujo dispositivo final é o seguinte:....Ante o exposto JULGO PROCEDENTE os pedidos constantes da inicial para condenar o Banco requerido ao pagamento dos expurgos inflacionarios nao creditados na poupança da parte autora(diferenças não creditadas) referentes aos períodos relativos ao Plano Verão(jan. e fev./89 - 20.36%). Assim como condeno ao pagamento de juros remuneratorios contratuais, capitalizaveis, na razao de0,5% ao mes, valores estes corrigidos e atualizados monetariamente até a presente data, e acrescidos de juros moratorios na razao de 1% ao mes desde a citacao(art.405 e 406 do C.P.C). Pela sucumbencia condeno o banco reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios na razao de 10% s/o vlr.da vantagem patrimonial auferida pela parte autora, a serem apurados em sede de liquidacao de sentença, o que faco com fulcro no art. 20 par.3º do c.p.c.,tendo-se em vista a pouca complexidade da causa, o zelo profissional e o local da prestacao de serviços... -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

87. ACAO DE COBRANCA-104/2008-JULIANA SECCO x BANCO UNIBANCO S/A-Sentença proferida nos autos, cujo dispositivo final é o seguinte:....Ante o exposto JULGO PROCEDENTE os pedidos constantes da inicial para condenar o Banco requerido ao pagamento dos expurgos inflacionarios nao creditados na poupança da parte autora(diferenças não creditadas) referentes aos períodos relativos ao Plano Verão(jan. e fev./89 - 20.36%). Assim como condeno ao pagamento de juros remuneratorios contratuais, capitalizaveis, na razao de 0,5% ao mes, valores estes corrigidos e atualizados monetariamente até a presente data, e acrescidos de juros moratorios na razao de 1% ao mes desde a citacao(art.405 e 406 do C.P.C). Pela sucumbencia condeno o banco reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios na razao de 10% s/o vlr.da vantagem patrimonial auferida pela parte autora, a serem apurados em sede de liquidacao de sentença, o que faco com fulcro no art. 20 par.3º do c.p.c.,tendo-se em vista a pouca complexidade da causa, o zelo profissional e o local da prestacao de serviços... -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

88. ACAO DE COBRANCA-105/2008-MARIZA LIMA FIGUEIREDO e outro x BANCO ITAU S/A-Sentença proferida nos autos, cujo dispositivo final é o seguinte:....Ante o exposto JULGO PROCEDENTE os pedidos constantes da inicial para condenar o Banco requerido ao pagamento dos expurgos inflacionarios nao creditados na poupança da parte autora(diferenças não creditadas) referentes aos períodos relativos ao Plano Verão(jan. e fev./89 - 20.36%). Assim como condeno ao pagamento de juros remuneratorios contratuais, capitalizaveis, na razao de0,5% ao mes, valores estes corrigidos e atualizados monetariamente até a presente data, e acrescidos de juros moratorios na razao de 1% ao mes desde a citacao(art.405 e 406 do C.P.C). Pela sucumbencia condeno o banco reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios na razao de 10% s/o vlr.da vantagem patrimonial auferida pela parte autora, a serem apurados em sede de liquidacao de sentença, o que faco com fulcro no art. 20 par.3º do c.p.c.,tendo-se em vista a pouca complexidade da causa, o zelo profissional e o local da prestacao de serviços... -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

89. ACAO DE COBRANCA-106/2008-JOSE ANDRE BERNAL e outro x BANCO UNIBANCO S/A-Sentença proferida nos autos, cujo dispositivo final é o seguinte:....Ante o exposto JULGO PROCEDENTE os pedidos constantes da inicial para condenar o Banco requerido ao pagamento dos expurgos inflacionarios nao creditados na poupança da parte autora(diferenças não creditadas) referentes aos períodos relativos ao Plano Verão(jan. e fev./89 - 20.36%). Assim como condeno ao pagamento de juros remuneratorios contratuais, capitalizaveis, na razao de0,5% ao mes, valores estes corrigidos e atualizados monetariamente até a presente data, e acrescidos de juros moratorios na razao de 1% ao mes desde a citacao(art.405 e 406 do C.P.C). Pela sucumbencia condeno o banco reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios na razao de 10% s/o vlr.da vantagem patrimonial auferida pela parte autora, a serem apurados em sede de liquidacao de sentença, o que faco com fulcro no art. 20 par.3º do c.p.c.,tendo-se em vista a pouca complexidade da causa, o zelo profissional e o local da prestacao de serviços... -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

90. ACAO DE COBRANCA-114/2008-ESPOLIO DE JOSE GUERREIRO INFANTE x BANCO BRADESCO S/A-Sentença proferida nos autos, cujo dispositivo final é o seguinte:....Ante

o exposto JULGO PROCEDENTE os pedidos constantes da inicial para condenar o Banco requerido ao pagamento dos expurgos inflacionarios nao creditados na poupança da parte autora(diferenças não creditadas) referentes aos períodos relativos ao Plano Verão(jan. e fev./89 - 20.36%). Assim como condeno ao pagamento de juros remuneratorios contratuais, capitalizaveis, na razao de0,5% ao mes, valores estes corrigidos e atualizados monetariamente até a presente data, e acrescidos de juros moratorios na razao de 1% ao mes desde a citacao(art.405 e 406 do C.P.C). Pela sucumbencia condeno o banco reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios na razao de 10% s/o vlr.da vantagem patrimonial auferida pela parte autora, a serem apurados em sede de liquidacao de sentença, o que faco com fulcro no art. 20 par.3º do c.p.c.,tendo-se em vista a pouca complexidade da causa, o zelo profissional e o local da prestacao de serviços... -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS-.

91. ACAO DE COBRANCA-115/2008-ODANIR KLOSS x BANCO BRADESCO S/A-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR,MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC,DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERIODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C.,ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE,POR MEIO DO DOCUMENTO,SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. - Adv. PAULO ROBERTO GOMES e NEWTON DORNELES SARATT-.

92. ACAO DE COBRANCA-120/2008-ANTONIO PEDRO DIAS x BANCO BRADESCO S/A-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR,MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC,DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERIODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C.,ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE,POR MEIO DO DOCUMENTO,SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. - Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS-.

93. ACAO DE COBRANCA-210/2008-ESPOLIO DE VIN-CENZO CAMPIONE x BANCO DO BRASIL S/A-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR,MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC,DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERIODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C.,ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE,POR MEIO DO DOCUMENTO,SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-.

94. ACAO DE COBRANCA-211/2008-INDUSTRIAS ANDRA-DE LATORRE S/A x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-Sentença proferida nos autos, cujo dispositivo final é o seguinte:....Ante o exposto JULGO PROCEDENTE os pedidos constantes da inicial para condenar o Banco requerido ao pagamento dos expurgos inflacionarios nao creditados na poupança da parte autora(diferenças não creditadas) referentes aos períodos relativos ao Plano Verão(jan. e fev./89 - 20.36%). Assim como condeno ao pagamento de juros remuneratorios contratuais, capitalizaveis, na razao de0,5% ao mes, valores estes corrigidos e atualizados monetariamente até a presente data, e acrescidos de juros moratorios na razao de 1% ao mes desde a citacao(art.405 e 406 do C.P.C). Pela sucumbencia condeno o banco reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios na razao de 10% s/o vlr.da vantagem patrimonial auferida pela parte autora, a serem apurados em sede de liquidacao de sentença, o que faco com fulcro no art. 20 par.3º do c.p.c.,tendo-se em vista a pouca complexidade da causa, o zelo profissional e o local da prestacao de serviços... -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e NEWTON DORNELES SARATT-.

95. ACAO DE COBRANCA-212/2008-ESPOLIO DE VIN-CENZO CAMPIONE x BANCO DO BRASIL S/A-Sentença proferida nos autos, cujo dispositivo final é o seguinte:....Ante o exposto JULGO PROCEDENTE os pedidos constantes da inicial para condenar o Banco requerido ao pagamento dos expurgos inflacionarios nao creditados na poupança da parte autora(diferenças não creditadas) referentes aos períodos relativos ao Plano Verão(jan. e fev./89 - 20.36%). Assim como condeno ao pagamento de juros remuneratorios contratuais, capitalizaveis, na razao de0,5% ao mes, valores estes corrigidos e atualizados monetariamente até a presente data, e acrescidos de juros moratorios na razao de 1% ao mes desde a citacao(art.405 e 406 do C.P.C). Pela sucumbencia condeno o banco reu ao pagamento das custas processuais e honorarios

advocaticios na razao de 10% s/o vlr.da vantagem patrimonial auferida pela parte autora, a serem apurados em sede de liquidacao de sentença, o que faco com fulcro no art. 20 par.3º do c.p.c.,tendo-se em vista a pouca complexidade da causa, o zelo profissional e o local da prestacao de serviços... -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e EVALDO GONCALVES LEITE-.

96. ACAO DE COBRANCA-215/2008-ELISEU TOKIO TAKASE x BANCO DO BRASIL S/A-JULGADO EXTINTO O ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,CPC.P PAGUE O REQDO.CUSTAS NO VLR. DE R\$674.60,PENA DO ART.475-J CPC -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS-.

97. ACAO DE COBRANCA-216/2008-ELISEU TOKIO TAKASE x BANCO DO BRASIL S/A-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR,MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC,DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERIODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C.,ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE,POR MEIO DO DOCUMENTO,SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. - Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS-.

98. ACAO DE COBRANCA-230/2008-DIVA MARCIORI GRACIO x BANCO BRADESCO S/A-JULGADO EXTINTO O PROCESSO,ART.269,III,CPC -Adv.GUSTAVO SALDANHA SUCHY, PAULO ROBERTO GOMES-.

99. ACAO DE COBRANCA-231/2008-ESPOLIO DE ALEXANDRE CORDAL x BANCO DO BRASIL S/A-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR,MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC,DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERIODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C.,ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE,POR MEIO DO DOCUMENTO,SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv. FRANK OHASHI SAITA, PAULO ROBERTO GOMES-.

100. EXIBICAO DE DOCUMENTO-239/2008-INDUSTRIA ANDRADE LATORRE LTDA x BANCO UNIBANCO S/A-DISPOSITIVO:.... PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDNETE O PEDIDO DO(A)AUTOR(A) NO SENTIDO DE SEREM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA PARTE ÀS FLS. SUCUMBENTE, PAGARA O RÉU CUSTAS E HONORARIOS... CONDENO AINDA AO PAGTO.DA MULTA ASTREINTE NO VLR.DE R\$100.00 POR DIA DE DESCUMPRIMENTO, A PARTIR DO TERMINO DO PRAZO DE 30 DIAS, DESDE 18-5-08 ATÉ O LIMITE DE R\$10.000.00, EVENTUALMENTE COMPENSADOS. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES-.

101. ACAO DE COBRANCA-243/2008-JOAO PRAXEDES DE SIQUEIRA x BANCO ITAU S/A-Sentença proferida nos autos, cujo dispositivo final é o seguinte:....Ante o exposto JULGO PROCEDENTE os pedidos constantes da inicial para condenar o Banco requerido ao pagamento dos expurgos inflacionarios nao creditados na poupança da parte autora(diferenças não creditadas) referentes aos períodos relativos ao Plano COLLOR Assim como condeno ao pagamento de juros remuneratorios contratuais, capitalizaveis, na razao de0,5% ao mes, valores estes corrigidos e atualizados monetariamente até a presente data, e acrescidos de juros moratorios na razao de 1% ao mes desde a citacao(art.405 e 406 do C.P.C). Pela sucumbencia condeno o banco reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios na razao de 10% s/o vlr.da vantagem patrimonial auferida pela parte autora, a serem apurados em sede de liquidacao de sentença, o que faco com fulcro no art. 20 par.3º do c.p.c.,tendo-se em vista a pouca complexidade da causa, o zelo profissional e o local da prestacao de serviços... -Adv.LAURO FERNANDO ZANETTI, PAULO ROBERTO GOMES-.

102. ACAO DE COBRANCA-256/2008-E.S. x B.B.-DISPOSITIVO:.... PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDNETE O PEDIDO DO(A)AUTOR(A) NO SENTIDO DE SEREM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA PARTE ÀS FLS. SUCUMBENTE, PAGARA O RÉU CUSTAS E HONORARIOS... CONDENO AINDA AO PAGTO.DA MULTA ASTREINTE NO VLR.DE R\$100.00 POR DIA DE DESCUMPRIMENTO, A PARTIR DO TERMINO DO PRAZO DE 30 DIAS, DESDE 18-5-08 ATÉ O LIMITE DE R\$10.000.00, EVENTUALMENTE COMPENSADOS. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e JOSE CARLOS DIAS NETO-.

103. ACAO DE COBRANCA-257/2008-JAIR FACHIOLO x BANCO NOSSA CAIXA S/A-Sentença proferida nos autos, cujo dispositivo final é o seguinte:....Ante o exposto JULGO PROCEDENTE os pedidos constantes da inicial para condenar o Banco requerido ao pagamento dos expurgos inflacionarios

nao creditados na poupança da parte autora(diferenças não creditadas) referentes aos períodos relativos ao Plano Verão(jan. e fev./89 - 20,36%). Assim como condeno ao pagamento de juros remuneratórios contratuais, capitalizáveis, na razão de 0,5% ao mes, valores estes corrigidos e atualizados monetariamente até a presente data, e acrescidos de juros moratórios na razão de 1% ao mes desde a citação(art.405 e 406 do C.P.C). Pela sucumbência condeno o banco reu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na razão de 10% s/o vlr.da vantagem patrimonial auferida pela parte autora, a serem apurados em sede de liquidação de sentença, o que faço com fulcro no art. 20 par.3º do c.p.c.,tendo-se em vista a pouca complexidade da causa, o zelo profissional e o local da prestação de serviços... -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e VALERIA C. CICARELLI-.

104. EXIBICAO DE DOCUMENTO-258/2008-R.I.P. x B.N.C.-PELO EXPOSTO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO NO SENTIDO DE DETERMINANDO AO REQUERIDO APRESENTAR TODOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA PARTE AS FLS.03. SUCUMBENTE, PAGARA AS CUSTAS E HONORARIOS DE R\$500,00-Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI E PAULO ROBERTO GOMES-.

105. ACAO DE COBRANCA-259/2008-JULIANA SECCO x BANCO UNIBANCO S/A - -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

106. ACAO DE COBRANCA-261/2008-ESPOLIO DE ANTONIO AGUIAR COSTA x BANCO BRADESCO S/A-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR,MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C.,ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE,POR MEIO DO DOCUMENTO,SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e NEWTON DORNELES SARATT-.

107. ACAO DE COBRANCA-262/2008-ESPOLIO DE ANTONIO AGUIAR COSTA x BANCO BRADESCO S/A-Sentença proferida nos autos, cujo dispositivo final é o seguinte:...Ante o exposto JULGO PROCEDENTE os pedidos constantes da inicial para condenar o Banco requerido ao pagamento dos expurgos inflacionarios nao creditados na poupança da parte autora(diferenças não creditadas) referentes aos períodos relativos ao Plano Verão(jan. e fev./89 - 20,36%). Assim como condeno ao pagamento de juros remuneratórios contratuais, capitalizáveis, na razão de 0,5% ao mes, valores estes corrigidos e atualizados monetariamente até a presente data, e acrescidos de juros moratórios na razão de 1% ao mes desde a citação(art.405 e 406 do C.P.C). Pela sucumbência condeno o banco reu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na razão de 10% s/o vlr.da vantagem patrimonial auferida pela parte autora, a serem apurados em sede de liquidação de sentença, o que faço com fulcro no art. 20 par.3º do c.p.c.,tendo-se em vista a pouca complexidade da causa, o zelo profissional e o local da prestação de serviços... -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C. A. VASCONCELOS-.

108. EXIBICAO DE DOCUMENTO-263/2008-YOLANDA ALVES DA SILVA x BANCO ITAU S/A-DISPOSITIVO:...PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDNETE O PEDIDO DO(A)AUTOR(A) NO SENTIDO DE SEREM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA PARTE AS FLS. SUCUMBENTE, PAGARA O RÉU CUSTAS E HONORARIOS... CONDENO AINDA AO PAGTO.DA MULTA ASTREINTE NO VLR.DE R\$100,00 POR DIA DE DESCUMPRIMENTO, A PARTIR DO TERMINO DO PRAZO DE 30 DIAS, DESDE 18-5-08 ATÉ O LIMITE DE R\$10.000,00, EVENTUALMENTE COMPENSADOS. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES-.

109. ACAO DE COBRANCA-264/2008-D.A.G.C. x B.B.-Sentença proferida nos autos, cujo dispositivo final é o seguinte:...Ante o exposto JULGO PROCEDENTE os pedidos constantes da inicial para condenar o Banco requerido ao pagamento dos expurgos inflacionarios nao creditados na poupança da parte autora(diferenças não creditadas) referentes aos períodos relativos ao Plano Verão(jan. e fev./89 - 20,36%). Assim como condeno ao pagamento de juros remuneratórios contratuais, capitalizáveis, na razão de 0,5% ao mes, valores estes corrigidos e atualizados monetariamente até a presente data, e acrescidos de juros moratórios na razão de 1% ao mes desde a citação(art.405 e 406 do C.P.C). Pela sucumbência condeno o banco reu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na razão de 10% s/o vlr.da vantagem patrimonial auferida pela parte autora, a serem apurados em sede de liquidação de sentença, o que faço com fulcro no art. 20 par.3º do c.p.c.,tendo-se em vista a pouca complexidade da causa, o zelo profissional e o local da prestação de serviços... -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C.A. VASCONCELOS-.

110. EXIBICAO DE DOCUMENTO-265/2008-ESPOLIO DE VIRGILIO JOSE BURGUI x BANCO DO BRASIL S/A-DISPOSITIVO:...PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDNETE O PEDIDO DO(A)AUTOR(A) NO SENTIDO DE SEREM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS

PELA PARTE ÀS FLS. SUCUMBENTE, PAGARA O RÉU CUSTAS E HONORARIOS... CONDENO AINDA AO PAGTO.DA MULTA ASTREINTE NO VLR.DE R\$100,00 POR DIA DE DESCUMPRIMENTO, A PARTIR DO TERMINO DO PRAZO DE 30 DIAS, DESDE 18-5-08 ATÉ O LIMITE DE R\$10.000,00, EVENTUALMENTE COMPENSADOS. -Adv.EVALDO GONÇALVES LEITE E JUVENTINO A.M.SANTANA, PAULO ROBERTO GOMES-.

111. ACAO DE COBRANCA-330/2008-ALEX SANDRA MARIA ARMELIN e outros x HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR,MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C.,ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE,POR MEIO DO DOCUMENTO,SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS.OBS:- A CONTESTAÇÃO DE FLS. 49 NÃO FOI ASSINADA POR DR.SERGIO LUIZ BELOTTO JR. -Adv.OLDEMAR MARIANO, ROBERTO A. BUSATO, ALTEVIR COMAR-.

112. ACAO DE COBRANCA-375/2008-I.A.L. x B.B.-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR,MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C.,ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE,POR MEIO DO DOCUMENTO,SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv.NEWTON DORNELES SARATT, PAULO ROBERTO GOMES-.

113. ACAO DE COBRANCA-377/2008-ESPOLIO DE JOSE BELOTO x BRADESCO SEGUROS S/A-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR,MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C.,ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE,POR MEIO DO DOCUMENTO,SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS-.

114. ACAO DE COBRANCA-378/2008-HOMERO PINTO RODRIGUES e outros x BANCO BRADESCO S/A-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR,MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C.,ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE,POR MEIO DO DOCUMENTO,SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS-.

115. ACAO DE COBRANCA-379/2008-ANTONIO PEDRO DIAS x BANCO BRADESCO S/A-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR,MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C.,ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE,POR MEIO DO DOCUMENTO,SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv.newton dornelles seratt, PAULO ROBERTO GOMES-.

116. ACAO DE COBRANCA-380/2008-VERA JULIA GOMES DEL SARTO x BANCO BRADESCO S/A-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR,MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C.,ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE,POR MEIO DO DOCUMENTO,SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS.

-Adv.NEWTON DORNELES SARATT, PAULO ROBERTO GOMES-.

117. ACAO DE COBRANCA-381/2008-ESPOLIO DE TASHIMORI MAEDA x BANCO BRADESCO S/A-Sentença proferida nos autos, cujo dispositivo final é o seguinte:...Ante o exposto JULGO PROCEDENTE os pedidos constantes da inicial para condenar o Banco requerido ao pagamento dos expurgos inflacionarios nao creditados na poupança da parte autora(diferenças não creditadas) referentes aos períodos relativos ao Plano Verão(jan. e fev./89 - 20,36%). Assim como condeno ao pagamento de juros remuneratórios contratuais, capitalizáveis, na razão de 0,5% ao mes, valores estes corrigidos e atualizados monetariamente até a presente data, e acrescidos de juros moratórios na razão de 1% ao mes desde a citação(art.405 e 406 do C.P.C). Pela sucumbência condeno o banco reu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na razão de 10% s/o vlr.da vantagem patrimonial auferida pela parte autora, a serem apurados em sede de liquidação de sentença, o que faço com fulcro no art. 20 par.3º do c.p.c.,tendo-se em vista a pouca complexidade da causa, o zelo profissional e o local da prestação de serviços... -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS-.

118. ACAO DE COBRANCA-383/2008-VIRGINIA APARECIDA BISPO GOLLER e outros x BANCO UNIBANCO S/A-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR,MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C.,ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE,POR MEIO DO DOCUMENTO,SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv.LUIS OSCAR SIX BOTTON, PAULO ROBERTO GOMES-.

119. ACAO DE COBRANCA-384/2008-SONIA APARECIDA MDRI e outro x BANCO UNIBANCO S/A-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR,MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C.,ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE,POR MEIO DO DOCUMENTO,SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv.LUIS OSCAR SIX BOTTON, PAULO ROBERTO GOMES-.

120. ACAO DE COBRANCA-385/2008-DAGMAR ROSA MARQUES e outro x BANCO UNIBANCO S/A-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR,MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C.,ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE,POR MEIO DO DOCUMENTO,SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv.LUIS OSCAR SIX BOTTON, PAULO ROBERTO GOMES-.

121. ACAO DE COBRANCA-386/2008-GERALDA RAMALHO THOMAZ x BANCO BRADESCO S/A-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR,MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C.,ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE,POR MEIO DO DOCUMENTO,SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv.NEWTON DORNELES SARATT, PAULO ROBERTO GOMES-.

122. ACAO DE COBRANCA-387/2008-ANTONIO SERGIO AFFONSO e outros x BANCO BRADESCO S/A-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR,MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C.,ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE,POR MEIO DO DOCUMENTO,SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv.NEWTON DORNELES SARATT, PAULO ROBERTO GOMES-.

123. ACAO DE COBRANCA-388/2008-ANTONIO LUIZ

SOARES FILHO e outros x BANCO BRADESCO S/A-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR,MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C.,ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE,POR MEIO DO DOCUMENTO,SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv.NEWTON DORNELES SARATT, PAULO ROBERTO GOMES-.

124. ACAO DE COBRANCA-389/2008-ARMANDO DOS REIS NUNES e outros x BANCO BRADESCO S/A-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR,MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C.,ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE,POR MEIO DO DOCUMENTO,SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv.NEWTON DORNELES SARATT, PAULO ROBERTO GOMES-.

125. ACAO DE COBRANCA-392/2008-FAUSTO PAES GASPAR e outros x BANCO UNIBANCO S/A-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR,MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C.,ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE,POR MEIO DO DOCUMENTO,SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv.LUIS OSCAR SIX BOTTON, PAULO ROBERTO GOMES-.

126. ACAO DE COBRANCA-393/2008-ESPOLIO DE JOAO MANOEL PRADO x BANCO UNIBANCO S/A-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR,MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C.,ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE,POR MEIO DO DOCUMENTO,SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

127. ACAO DE COBRANCA-394/2008-TAKATO OKINA e outros x BANCO UNIBANCO S/A - -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

128. ACAO DE COBRANCA-395/2008-ESPOLIO DE NEWTON ARANTES RIBEIRO x BANCO UNIBANCO S/A-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR,MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C.,ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE,POR MEIO DO DOCUMENTO,SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

129. ACAO DE COBRANCA-397/2008-LUIZ TAKESHI MAKIMOTO e outros x BANCO BRADESCO S/A-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR,MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C.,ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE,POR MEIO DO DOCUMENTO,SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv. NEWTON DORNELES SARATT, PAULO ROBERTO GOMES-.

130. ACAO DE COBRANCA-398/2008-ESPOLIO DE VIENZO CAMPIONE x BANCO BRADESCO S/A-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR,MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DI-

ANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C., ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE, POR MEIO DO DOCUMENTO, SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-

131. ACAO DE COBRANCA-404/2008-ARMANDO DE PASSOS SA NETO] e outros x BRADESCO SEGUROS S/A-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR, MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C., ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE, POR MEIO DO DOCUMENTO, SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv. NEWTON DORNELES SARATT, PAULO ROBERTO GOMES.-

132. ACAO DE COBRANCA-405/2008-DERALDO JOSE DE SOUZA e outros x BRADESCO SEGUROS S/A-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR, MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C., ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE, POR MEIO DO DOCUMENTO, SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv. NEWTON DORNELES SARATT, PAULO ROBERTO GOMES.-

133. ACAO DE COBRANCA-406/2008-ESPOLIO DE ANTONIO ARENA x BANCO BRADESCO S/A-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR, MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C., ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE, POR MEIO DO DOCUMENTO, SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-

134. ACAO DE COBRANCA-407/2008-VLADIMIR KLUSZNIK e outros x BANCO BRADESCO S/A-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR, MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C., ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE, POR MEIO DO DOCUMENTO, SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv. NEWTON DORNELES SARATT, PAULO ROBERTO GOMES.-

135. ACAO DE COBRANCA-410/2008-MARCELO KOMATSU e outros x BANCO ITAU S/A-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR, MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C., ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE, POR MEIO DO DOCUMENTO, SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

136. ACAO DE COBRANCA-411/2008-ORIVAL DA SILVA e outros x BANCO UNIBANCO S/A-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR, MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C., ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE, POR MEIO DO

DOCUMENTO, SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, PAULO ROBERTO GOMES.-

137. ACAO DE COBRANCA-415/2008-ESPOLIO DE EOLO ESCOBAR x BANCO ITAU S/A-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR, MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C., ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE, POR MEIO DO DOCUMENTO, SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

138. ACAO DE COBRANCA-426/2008-MARIA ETELVINA DA SILVA e outro x BANCO BRADESCO S/A-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR, MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C., ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE, POR MEIO DO DOCUMENTO, SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv. NEWTON DORNELES SARATT, PAULO ROBERTO GOMES.-

139. -429/2008-E.R.B. e outro x B.B.-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR, MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C., ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE, POR MEIO DO DOCUMENTO, SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv. NEWTON CARLOS SARATT, PAULO ROBERTO GOMES.-

140. ACAO DE COBRANCA-430/2008-E.C.K.S. e outro x B.B.-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR, MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C., ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE, POR MEIO DO DOCUMENTO, SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-

141. ACAO DE COBRANCA-439/2008-ANTONIO BONQUEVES x BANCO UNIBANCO S/A-Sentença proferida nos autos, cujo dispositivo final é o seguinte:...Ante o exposto JULGO PROCEDENTE os pedidos constantes da inicial para condenar o Banco requerido ao pagamento dos expurgos inflacionários não creditadas) referentes aos períodos relativos ao Plano Verão(jan. e fev./89 - 20.36%). Assim como condeno ao pagamento de juros remuneratórios contratuais, capitalizáveis, na razão de 0,5% ao mes, valores estes corrigidos e atualizados monetariamente até a presente data, e acrescidos de juros moratórios na razão de 1% ao mes desde a citação(art.405 e 406 do C.P.C). Pela sucumbência condeno o banco reu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na razão de 10% s/o vlr.da vantagem patrimonial auferida pela parte autora, a serem apurados em sede de liquidação de sentença, o que faco com fulcro no art. 20 par.3º do c.p.c., tendo-se em vista a pouca complexidade da causa, o zelo profissional e o local da prestação de serviços... -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, PAULO ROBERTO GOMES.-

142. EXIBICAO DE DOCUMENTO-440/2008-MAURO FERREIRA DE CAVALHO x BANCO ITAU S/A- JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO O BANCO A APRESENTAR TODOS OS DCS. SOLICITADOS PELA PARTE AS FLS.03. PAGARA CUSTAS E HONORARIOS E CONDENO AO PAGTO. DA MULTA ASTREINTE NO VLR.DE R\$100.00,POR DIA DE ATRAZO...-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, PAULO ROBERTO GOMES.-

143. EXIBICAO DE DOCUMENTO-441/2008-MARIA APARECIDA MORO x BANCO ITAU S/A-DISPOSITIVO:....PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO(A) AUTOR(A) NO SENTIDO DE SEREM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA PARTE AS FLS. SUCUMBENTE, PAGARA O RÉU CUSTAS E HONORARIOS... CONDENO AINDA AO PAGTO.DA MULTA ASTREINTE NO VLR.DE R\$100.00 POR DIA DE DESCUMPRIMENTO, A PARTIR DO TERMINO DO PRAZO DE

30 DIAS, DESDE 18-5-08 ATÉ O LIMITE DE R\$10.000.00, EVENTUALMENTE COMPENSADOS. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES.-

144. ACAO DE COBRANCA-442/2008-VALDEMAR ESPPOSITO x BANCO UNIBANCO S/A-Sentença proferida nos autos, cujo dispositivo final é o seguinte:...Ante o exposto JULGO PROCEDENTE os pedidos constantes da inicial para condenar o Banco requerido ao pagamento dos expurgos inflacionários não creditados na poupança da parte autora(diferenças não creditadas) referentes aos períodos relativos ao Plano Verão(jan. e fev./89 - 20.36%). Assim como condeno ao pagamento de juros remuneratórios contratuais, capitalizáveis, na razão de 0,5% ao mes, valores estes corrigidos e atualizados monetariamente até a presente data, e acrescidos de juros moratórios na razão de 1% ao mes desde a citação(art.405 e 406 do C.P.C). Pela sucumbência condeno o banco reu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na razão de 10% s/o vlr.da vantagem patrimonial auferida pela parte autora, a serem apurados em sede de liquidação de sentença, o que faco com fulcro no art. 20 par.3º do c.p.c., tendo-se em vista a pouca complexidade da causa, o zelo profissional e o local da prestação de serviços... -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, PAULO ROBERTO GOMES.-

145. ACAO DE COBRANCA-506/2008-M.S.A. x B.I.-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR, MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C., ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE, POR MEIO DO DOCUMENTO, SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

146. ACAO DE COBRANCA-507/2008-E.T.E. x B.I.-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR, MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C., ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE, POR MEIO DO DOCUMENTO, SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

147. ACAO DE COBRANCA-509/2008-E.T.E. x B.I.-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR, MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C., ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE, POR MEIO DO DOCUMENTO, SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

148. ACAO DE COBRANCA-510/2008-L.R.B. x B.U.-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR, MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C., ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE, POR MEIO DO DOCUMENTO, SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES, RAFAELA POLYDORO KUSTER e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

149. ACAO DE COBRANCA-521/2008-R.B. x B.B.-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR, MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C., ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE, POR MEIO DO DOCUMENTO, SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv. NEWTON DORNELES SARATT, PAULO ROBERTO GOMES.-

150. ACAO DE COBRANCA-522/2008-E.A.S.F. e outro x

B.B.-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR, MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C., ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE, POR MEIO DO DOCUMENTO, SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv. MARCOS C.A. VASCONCELOS, PAULO ROBERTO GOMES.-

151. ACAO DE COBRANCA-523/2008-J.S.V. x B.B.-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR, MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C., ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE, POR MEIO DO DOCUMENTO, SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv. MARCOS C.A. VASCONCELOS, PAULO ROBERTO GOMES.-

152. ACAO DE COBRANCA-524/2008-M.L.B.O. x B.B.-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR, MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C., ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE, POR MEIO DO DOCUMENTO, SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv. NEWTON DORNELES SARATT, PAULO ROBERTO GOMES.-

153. ACAO DE COBRANCA-525/2008-E.L.S. e outro x B.B.-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR, MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C., ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE, POR MEIO DO DOCUMENTO, SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv. MARCOS C.A. VASCONCELOS, PAULO ROBERTO GOMES.-

154. ACAO DE COBRANCA-526/2008-P.S.T. x B.B.-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR, MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C., ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE, POR MEIO DO DOCUMENTO, SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv. MARCOS C.A. VASCONCELOS, PAULO ROBERTO GOMES.-

155. ACAO DE COBRANCA-527/2008-N.R.G. x B.B.-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR, MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C., ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE, POR MEIO DO DOCUMENTO, SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv. MARCOS C.A. VASCONCELOS, PAULO ROBERTO GOMES.-

156. ACAO DE COBRANCA-528/2008-Q.Z. x B.B.-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR, MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C., ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE, POR MEIO DO DOCUMENTO, SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv. NEWTON DORNELES SARATT, PAULO ROBERTO GOMES.-

16 – Autos – 853/2006 – Ação de Reclamação – Admar Correa da Silva x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.95. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. Int. ADMAR CORREA DA SILVA x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

17 – Autos – 65/2005 – Ação de Reclamação – Ecio Ivam Vero-na x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.129. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. Int. FABIANA ELIZA MATTOS x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

18 – Autos – 1000/2006 – Ação de Reclamação – Orodinei Motta de Almeida x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.98. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. Int. LUDMILA DEFACI x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

19 – Autos – 1103/2006 – Ação de Reclamação – Lindamir Fagundes Bernieri x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.103. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. Int. LUDMILA DEFACI x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

20 – Autos – 1095/2006 – Ação de Reclamação – Luiz Carlos Kanofre de Lima x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.104. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. Int. LUDMILA DEFACI x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

21 – Autos – 996/2006 – Ação de Reclamação – Natalício Darcia da Silva x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.96. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. Int. LUDMILA DEFACI x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

22 – Autos – 1173/2006 – Ação de Reclamação – Roque Nuerberg e outros x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.106. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. Int. LUCIANO DALMOLIN x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

23 – Autos – 1128/2006 – Ação de Reclamação – Leoni Minoto Callegari e outros x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.114. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. Int. LUCIANO DALMOLIN x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

24 – Autos – 1127/2006 – Ação de Reclamação – Cleusa Chiquin e outros x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.111. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. Int. LUCIANO DALMOLIN x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

25 – Autos – 1169/2006 – Ação de Reclamação – Daniel Augusto Lucini e outros x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.109. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. Int. LUCIANO DALMOLIN x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

26 – Autos – 879/2006 – Ação de Reclamação – Luciano Dalmolin e outros x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.115. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. Int. LUCIANO DALMOLIN x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

27 – Autos – 175/2005 – Ação de Reclamação – Leo Oberdfer e outros x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.214. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. Int. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

28 – Autos – 006/2005 – Ação de Reclamação – Aldina Fabris e outros x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.218. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. Int. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA x ADRIANA

CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

29 – Autos – 120/2005 – Ação de Reclamação – Celso Ferrarini e outros x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.217. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. Int. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

30 – Autos – 568/2005 – Ação de Reclamação – Genildo Iop e outros x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.200. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. Int. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

31 – Autos – 794/2006 – Ação de Reclamação – Nedi Jorge Machado e outros x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.125. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. Int. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

32 – Autos – 037/2005 – Ação de Reclamação – Idemar Battisti e outros x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.216. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. Int. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

33 – Autos – 732/2006 – Ação de Reclamação – Ida Girelli Piassa x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.97. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. Int. LUCAS SCHENATO x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

34 – Autos – 708/2006 – Ação de Reclamação – Maria Cecília Monteiro Larcher Fantin x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.95. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. Int. LUCAS SCHENATO x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

35 – Autos – 704/2006 – Ação de Reclamação – Guido Victor Guerra x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.106. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. Int. LUCAS SCHENATO x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

36 – Autos – 711/2006 – Ação de Reclamação – Janete Preschlak Monteiro x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.98. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. Int. LUCAS SCHENATO x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

37 – Autos – 705/2006 – Ação de Reclamação – Valmir Luiz Chiocheta Junior x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.96. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. Int. LUCAS SCHENATO x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

38 – Autos – 730/2006 – Ação de Reclamação – Luiz Miguel Guerra x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.97. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. Int. LUCAS SCHENATO x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

39 – Autos – 707/2006 – Ação de Reclamação – Nelson José Dallagnol Pagnoncelli x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.95. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. Int. LUCAS SCHENATO x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

40 – Autos – 1116/2006 – Ação de Reclamação – José Antonio Geron e outros x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.93. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. Int. LUIZ FERNANDO POZZA x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

41 – Autos – 936/2006 – Ação de Reclamação – Onelcimo Bertollini e outros x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.101. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas

por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. Int. LUIZ FERNANDO POZZA x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

42 – Autos – 1120/2006 – Ação de Reclamação – Liberalino Ferreira Ajala e outros x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.91. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. Int. LUIZ FERNANDO POZZA x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

43 – Autos – 968/2006 – Ação de Reclamação – Sebastião Dalpiva e outros x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.111. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. Int. LUIZ FERNANDO POZZA x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

44 – Autos – 1008/2006 – Ação de Reclamação – Domingos Xavier Rodrigues e outros x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.101. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. Int. LUIZ FERNANDO POZZA x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

45 – Autos – 934/2006 – Ação de Reclamação – Nilso Miguel Aver e outros x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.106. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. Int. LUIZ FERNANDO POZZA x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

46 – Autos – 955/2006 – Ação de Reclamação – Valmir Carvalho e outros x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.107. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. Int. LUIZ FERNANDO POZZA x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

47 – Autos – 954/2006 – Ação de Reclamação – Geneci Guilherme Pitov e outros x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.107. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. Int. LUIZ FERNANDO POZZA x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

48 – Autos – 964/2006 – Ação de Reclamação – Lourdes Nunes de Andrade e outros x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.107. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. Int. LUIZ FERNANDO POZZA x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

49 – Autos – 957/2006 – Ação de Reclamação – Viviane Pereira e outros x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.106. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. Int. LUIZ FERNANDO POZZA x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

Ponta Grossa

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE PONTA GROSSA - PONTA GROSSA
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 087/2008

001 - 2004.0003388-7/0 - Execução de Título Judicial SERENA COUTINHO OLIVEIRRA X BRASIL TELECOM S.A. Fica intimada a parte EXECUTADA para no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento do valor da condenação, sob pena de aplicação da multa de 10% do valor da execução e expedição de mandado de penhora. Adv(s) MICHELLE HOFFMANN PINHEIRO MACHADO, FELIPE SOARES VARGAS, ISABEL APARECIDA HOLM

002 - 2006.0000840-2/0 - Processo de Conhecimento JOÃO LOURENÇO DOS SANTOS X AUTO MECANICA PATEL (E OUTROS) Fica a parte recorrida intimada para no prazo legal de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contra - razões ao recurso. Adv(s) PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS, DIOGO THÉRCIO DE FREITAS, ISABEL APARECIDA HOLM, DANTES KRIEGER FILHO

003 - 2006.0000848-7/0 - Processo de Conhecimento DOMINGOS JOAO MILANO X COPEL DISTRIBUIDORA S.A. Fica a parte recorrida intimada para no prazo legal de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contra - razões ao recurso. Adv(s) EDSON APARECIDO STADLER, MARI KAKAWA

004 - 2006.0001505-7/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO CIRO BECHER X WMS DISTRIBUICAO BRASIL S/A

(BIG) Fica a parte EXECUTADA intimada para apresentar embargos, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão. Adv(s) MARCO AURÉLIO LEITE DOS SANTOS, LEO MARCOS PAIOLA

005 - 2006.0006166-0/0 - Execução de Título Judicial JOAO ROQUE CHOCIAI X CAMINHOS DO PARANA S/A Fica intimada a parte EXECUTADA para no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento do valor da condenação (calculado fl. 148), sob pena de aplicação da multa de 10% do valor da execução. Adv(s) DAVI DE PAULA QUADROS, ANTONIO CESAR HAVRESKO

006 - 2007.0000976-1/0 - Processo de Conhecimento SOLANGE PSZYBYLWOSKI (E OUTROS) X TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA SA Fica a parte recorrida intimada para no prazo legal de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contra - razões ao recurso. Adv(s) DEBORA CRISTINA SCHAFRANSKI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

007 - 2007.0001095-0/0 - Processo de Conhecimento SARIDÁ FRANCISCO REBONATTO DA ROSA (E OUTRO) X TRANSPORTADORA GAMPER Fica intimada a parte EXECUTADA para no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento do valor da condenação (calculado fl. 102), sob pena de expedição de mandado de penhora. Adv(s) AMAURI PAULO CONSTANTINI, AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO

008 - 2007.0002446-7/0 - Execução de Título Judicial JUCEMARA DE LIMA X TIM CELULAR S/A Fica intimada a parte EXECUTADA para no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento do valor da condenação, sob pena de expedição de mandado de penhora. Adv(s) NATANIEL PINOTTI BROGLIO, ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA

009 - 2007.0003334-1/0 - Processo de Conhecimento CARLOS DORETTO CAMPANARI X BANCO SANTANDER BANESPA S.A Fica a parte recorrida intimada para no prazo legal de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contra - razões ao recurso. Adv(s) CAROLINE LEAL NOGUEIRA, JANAINNA DE CASSIA ESTEVES

010 - 2007.0003476-9/0 - Processo de Conhecimento MAURICIO DA SILVA X FININVEST S.A.-NEGÓCIOS DE VAREJO (E OUTROS) Fica a parte Requerida intimada da sentença de fl. 162, nos seguintes termos: Homologo a transação celebrada às fls. 160/161. Bem como intimada que não havendo recurso contra a sentença de fl. 154, serão arquivados os autos com baixas. Adv(s) EVERSON MANJINSKI, GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALOZZO, LUIS OSCAR SIX BOTTON

011 - 2007.0004370-7/0 - Processo de Conhecimento ALEX HAMILCAS X JERRI ADRIANI BRIZOLA DO NASCIMENTO Fica a parte recorrida intimada para no prazo legal de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contra - razões ao recurso. Adv(s) LUIS CARLOS SIMONATO JUNIOR, MARIA EDILONIL RAMOS

012 - 2007.0004432-7/0 - Processo de Conhecimento SANDRA DO ROCIO DOS SANTOS MARIANO X FESTCAR MULTIMARCAS Fica a parte recorrida intimada para no prazo legal de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contra - razões ao recurso. Adv(s) CEZAR HENRIQUE DE LIMA, THAYAN GOMES DA SILVA

013 - 2007.0004498-3/0 - Execução de Título Judicial JOEL TADEU RESSETTI X TIM SUL Fica intimada a parte EXECUTADA para no prazo de 10 (dez) dias, realizar o pagamento do valor da condenação (calculado fl. 155), ou nomeie bens a penhora, sob pena de aplicação da multa de 10% do valor da execução. Adv(s) ANDRÉ LUIS MÜLLER, USTANE FANCHIN

014 - 2007.0004566-7/0 - Processo de Conhecimento CESAR LUIZ BARAN X OMNI INTERNATIONAL BRASIL.COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO Fica a parte recorrida intimada para no prazo legal de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contra - razões ao recurso. Adv(s) EVERSON MANJINSKI, BRUNA MALINOWIKI SCHARF

015 - 2007.0004626-3/0 - Execução de Título Judicial ANA KULKA GERBER X BANCO DO BRASIL S/A Fica intimada a parte EXECUTADA para no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento do valor da condenação (calculado fl. 55), sob pena de expedição de mandado de penhora. Fica ainda intimado para no prazo de 10 (dez) dias, querendo oferecer embargos a execução. Adv(s) NATANIEL PINOTTI BROGLIO, MAURICIO ELIAS NASTAS ASSAD

016 - 2007.0004773-2/0 - Processo de Conhecimento GERDELINA JUVINA MAROCHI X BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. Fica a parte recorrida intimada para no prazo legal de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contra - razões ao recurso. Adv(s) MARCOS BABINSKI MAROCHI, REINALDO MIRICO ARONIS

017 - 2008.0000665-4/0 - Processo de Conhecimento SOPHIA KUPSKI WOLINSKI X TIM CELULAR S.A. (OPERADORA TIM) Fica a parte recorrida intimada para no prazo legal de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contra - razões ao recurso. Adv(s) JOSE ADRIANO OLIVO WOLINSKI, PETERSON APARECIDO MANY

018 - 2008.0001133-7/0 - Embargos ZENIR BRETSKA ZATCERCHON (E OUTRO) X BERNADETE DVULATHCA DA ROCHA Ficom as partes intimadas da audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 12/08/2008 às 14:00 horas. Ciente que o não comparecimento da parte embargante acarretará em extinção do processo sem julgamento do mérito. Bem como o não comparecimento da parte embargada, acarretará na revelia. Adv(s) JEAN PAUL TAKESHI YAMAMOTO

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|------------------------------------|-------|------------------|
| ADILSON DE CASTRO JUNIOR | 006 | 2007.0000976-1/0 |
| ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA | 008 | 2007.0002446-7/0 |
| AMAURI PAULO CONSTANTINI | 007 | 2007.0001095-0/0 |
| AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO | 007 | 2007.0001095-0/0 |
| ANDRÉ LUIS MÜLLER | 013 | 2007.0004498-3/0 |
| ANTONIO CESAR HAVRESKO | 005 | 2006.0006166-0/0 |
| BRUNA MALINOWIKI SCHARF | 014 | 2007.0004566-7/0 |
| CAROLINE LEAL NOGUEIRA | 009 | 2007.0003334-1/0 |
| CEZAR HENRIQUE DE LIMA | 012 | 2007.0004432-7/0 |
| DANTES KRIEGER FILHO | 002 | 2006.0000840-2/0 |
| DAVI DE PAULA QUADROS | 005 | 2006.0006166-0/0 |
| DEBORA CRISTINA SCHAFRANSKI | 006 | 2007.0000976-1/0 |
| DIOGO THÉRCIO DE FREITAS | 002 | 2006.0000840-2/0 |
| EDSON APARECIDO STADLER | 003 | 2006.0000848-7/0 |
| EVERSON MANJINSKI | 010 | 2007.0003476-9/0 |
| EVERSON MANJINSKI | 014 | 2007.0004566-7/0 |
| FELIPE SOARES VARGAS | 001 | 2004.0003388-7/0 |
| GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALOZZO | 010 | 2007.0003476-9/0 |
| ISABEL APARECIDA HOLM | 001 | 2004.0003388-7/0 |
| ISABEL APARECIDA HOLM | 002 | 2006.0000840-2/0 |
| JANAINNA DE CASSIA ESTEVES | 009 | 2007.0003334-1/0 |
| JEAN PAUL TAKESHI YAMAMOTO | 018 | 2008.0001133-7/0 |
| JOSE ADRIANO OLIVO WOLINSKI | 017 | 2008.0000665-4/0 |
| LEO MARCOS PAIOLA | 004 | 2006.0001505-7/0 |
| LUIS CARLOS SIMONATO JUNIOR | 011 | 2007.0004370-7/0 |
| LUIS OSCAR SIX BOTTON | 010 | 2007.0003476-9/0 |
| MARCO AURÉLIO LEITE DOS SANTOS | 004 | 2006.0001505-7/0 |
| MARCOS BABINSKI MAROCHI | 016 | 2007.0004773-2/0 |
| MARI KAKAWA | 003 | 2006.0000848-7/0 |
| MARIA EDIONIL RAMOS | 011 | 2007.0004370-7/0 |
| MAURICIO ELIAS NASTAS ASSAD | 015 | 2007.0004626-3/0 |
| MICHELLE HOFFMANN PINHEIRO MACHADO | 001 | 2004.0003388-7/0 |
| NATANIEL PINOTTI BROGLIO | 008 | 2007.0002446-7/0 |
| NATANIEL PINOTTI BROGLIO | 015 | 2007.0004626-3/0 |
| PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS | 002 | 2006.0000840-2/0 |
| PETERSON APARECIDO MANYS | 017 | 2008.0000665-4/0 |
| REINALDO MIRICO ARONIS | 016 | 2007.0004773-2/0 |
| THAYAN GOMES DA SILVA | 012 | 2007.0004432-7/0 |
| USTANE FANCHIN | 013 | 2007.0004498-3/0 |

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE PONTA GROSSA - PONTA GROSSA

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 088/2008

001 - 2004.0002914-4/0 - Processo de Conhecimento MARILENE ANTUNES PEREIRA X BRASIL TELECOM S/A Ficom intimadas as partes sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, ISABEL APARECIDA HOLM

002 - 2004.0003761-2/0 - Processo de Conhecimento VERONICA BEATRIZ VAN WILPE X BRASIL TELECOM S.A. Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) MICHELLE HOFFMANN PINHEIRO MACHADO, ISABEL APARECIDA HOLM

003 - 2005.0002611-4/0 - Processo de Conhecimento JULIO CÉSAR MARQUES X BRASIL TELECOM S.A. Ficom as partes intimadas sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, ISABEL APARECIDA HOLM

004 - 2006.0001833-6/0 - Processo de Conhecimento CRISTINE DANIEL CORDEIRO X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes intimadas sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) DANIELE DE OLIVEIRA CASARA, GLAUCO HUMBERTO BORK

005 - 2006.0001833-6/0 - Processo de Conhecimento CRISTINE DANIEL CORDEIRO X BRASIL TELECOM S/A Ficom intimadas as partes sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) DANIELE DE OLIVEIRA CASARA, GLAUCO HUMBERTO BORK

006 - 2006.0001861-5/0 - Processo de Conhecimento DARCI DOS SANTOS FILHO X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

007 - 2006.0001947-4/0 - Processo de Conhecimento MARLENE APARECIDA DE LARA DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

008 - 2006.0001962-7/0 - Processo de Conhecimento ROSA-

LINA WALYLO JOANICO X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

009 - 2006.0001965-2/0 - Processo de Conhecimento LAURI GOMES DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

010 - 2006.0001978-9/0 - Processo de Conhecimento JEFFERSON JORGE SVIANTECK X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

011 - 2006.0002005-6/0 - Processo de Conhecimento ROSANGELA DE FATIMA GRZEBIELUCKA X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes intimadas sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

012 - 2006.0002028-3/0 - Processo de Conhecimento DIRLEI DE ALMEIDA DANTAS X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

013 - 2006.0002038-4/0 - Processo de Conhecimento GISELE APARECIDA MAINARDES X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

014 - 2006.0002054-9/0 - Processo de Conhecimento FLORIANO SILVESTRE DE LARA X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes intimadas sobre o retorno dos autos TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

015 - 2006.0002054-9/0 - Processo de Conhecimento FLORIANO SILVESTRE DE LARA X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes intimadas sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

016 - 2006.0002062-6/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ CARLOS MONKEN MENON X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

017 - 2006.0002070-3/0 - Processo de Conhecimento OLGA BAZELESKI X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

018 - 2006.0002093-0/0 - Processo de Conhecimento ODEMIR IVO NEVES DA ROCHA X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes intimadas sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

019 - 2006.0002108-1/0 - Processo de Conhecimento JOSE CARLOS DE AZEVEDO X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

020 - 2006.0002141-2/0 - Processo de Conhecimento JOÃO MARIA GONÇALVES X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes intimadas sobre o retorno dos autos TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

021 - 2006.0002141-2/0 - Processo de Conhecimento JOÃO MARIA GONÇALVES X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes intimadas sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

022 - 2006.0002151-3/0 - Processo de Conhecimento LUÍS EVANDRO TEREBEJZYK X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

023 - 2006.0002154-9/0 - Processo de Conhecimento GALDINA DE ANDRADE DA ROSA X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão

arquivados com baixas. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

024 - 2006.0002171-5/0 - Processo de Conhecimento LUCIA BOROK KROL X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

025 - 2006.0002181-6/0 - Processo de Conhecimento JEFERSON ANTONIO STEC X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

026 - 2006.0002187-7/0 - Processo de Conhecimento JOÃO MARIA DE FRANÇA X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

027 - 2006.0002203-2/0 - Processo de Conhecimento NERLIVIR JOSÉ MENDES FERREIRA X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

028 - 2006.0002528-3/0 - Processo de Conhecimento EUGENIO WALUS TELYTCHKA X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

029 - 2006.0002532-3/0 - Processo de Conhecimento AUORA FERREIRA X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

030 - 2006.0002562-6/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ LIVARDINO DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

031 - 2006.0002580-4/0 - Processo de Conhecimento EDILBERTO LUIZ PEZCKOVAS X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

032 - 2006.0002592-9/0 - Processo de Conhecimento DEJANIRA DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes intimadas sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

033 - 2006.0002601-9/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ GILMAR VERNER X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes intimadas sobre o retorno dos autos TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

034 - 2006.0002601-9/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ GILMAR VERNER X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes intimadas sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

035 - 2006.0002605-6/0 - Processo de Conhecimento LOURDES DA APARECIDA FERREIRA X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes intimadas sobre o retorno dos autos TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

036 - 2006.0002605-6/0 - Processo de Conhecimento LOURDES DA APARECIDA FERREIRA X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes intimadas sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

037 - 2006.0002611-0/0 - Processo de Conhecimento IRINEU LUIZ ALVES X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

038 - 2006.0002623-4/0 - Processo de Conhecimento EDINA MARIA FERNANDES X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

039 - 2006.0002667-5/0 - Processo de Conhecimento AVANIR PACH X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

040 - 2006.0002680-4/0 - Processo de Conhecimento LADEMIRO LETINSKI X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes intimadas sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

041 - 2006.0002681-6/0 - Processo de Conhecimento ROSANGELA BETONI PEREIRA X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

042 - 2006.0002743-6/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ ZEPIELA X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

043 - 2006.0002751-3/0 - Processo de Conhecimento LINDAMIR PEREIRA DIAS X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

044 - 2006.0002798-0/0 - Processo de Conhecimento VIDAL CORREIA DA LUZ X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

045 - 2006.0002810-8/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO MACEDO JUSTUS X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

046 - 2006.0002816-9/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

047 - 2006.0002854-9/0 - Processo de Conhecimento DIAHYR MEIRA ALVES X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes intimadas sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

048 - 2006.0003005-5/0 - Processo de Conhecimento ROGÉRIO GARCIA VALENTIM X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

049 - 2006.0003023-3/0 - Processo de Conhecimento GRACI TEREZINHA DIEDRICH X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes intimadas sobre o retorno dos autos TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

050 - 2006.0003023-3/0 - Processo de Conhecimento GRACI TEREZINHA DIEDRICH X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes intimadas sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

051 - 2006.0003026-9/0 - Processo de Conhecimento SUELY RODRIGUES X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

052 - 2006.0003072-6/0 - Processo de Conhecimento ENI FERREIRA MENDES X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

053 - 2006.0003080-3/0 - Processo de Conhecimento ERALDO BATISTA DIAS FILHO X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes intimadas sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

054 - 2006.0003089-0/0 - Processo de Conhecimento JOÃO DE JESUS LACERDA X BRASIL TELECOM S/A Ficom as

Para que a manutenção de página da Internet venha a caracterizar propaganda eleitoral irregular, é necessário que contenha pedido de voto, menção ao nome do candidato ou de partido, bem como qualquer referência às eleições.(...)” (AgReg RecEsp nº 26.286 – Cl.22ª - TSE. Rel. Min. Caputo Bastos, em 28/11/2006.

Compulsando os autos, extraí-se evidente conteúdo de propaganda eleitoral antecipada promovida por Wilson Luiz Pereira da Silva, em favor de proclamada candidatura ao pleito de 2008, pelo PMDB, divulgada junto ao Orkut e *blogs* pessoais, contendo inclusive, o suposto número com o qual pretende concorrer – 15777.

Assim procedeu o primeiro representado em data anterior a autorizada pela lei 9.504/97, ficando sujeito à penalidade imposta para tal prática:

“Art. 36 – A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 5 de julho do ano da eleição.

...
§ 3º - A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu *prévio conhecimento*, o beneficiário, à multa no valor de vinte mil a cinquenta mil UFIR ou equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.”

Quanto aos demais representados, ambos reconhecem tal prática nas veiculações identificadas na inicial, tendo inclusive informado a pronta retirada dos conteúdos irregularmente veiculados, atribuindo a responsabilidade pelas mesmas, exclusivamente a Wilson Luiz Pereira da Silva, assinante do Orkut e UOL, e arguindo quanto a ilegitimidade passiva dos provedores no presente.

Não cabe aqui apreciar isoladamente quanto à alegada ilegitimidade passiva dos representados, posto que a condição que detêm, como provedores dos espaços utilizados para veiculação das propagandas antecipadas, remete ao mérito da apreciação.

Para as eleições de 2006, a Resolução – TSE nº 22158, estabeleceu quantos aos provedores da Internet:

“Art. 5º Em páginas de provedores de serviços de acesso à Internet, não será admitido nenhum tipo de propaganda eleitoral, em nenhum período.”

Para o pleito vindouro, a Resolução – TSE nº 22.718 permitiu a prática de propaganda eleitoral na Internet, prevalecendo, no entanto, o *start* no dia 06/07/2008.

Neste caso concreto, repita-se, cumpre consignar que identificada a prática ilegal de propaganda eleitoral anterior a 06/07/2008, não se pode admitir a presunção de responsabilidade dos representados sobre a veiculação de conteúdos antecipadamente veiculados na Internet, sendo unânime e incontestado que ambos os provedores não exercem controle prévio ou monitoramento das divulgações construídas pelos assinantes, para tanto considerado, a autonomia e responsabilidade conferida aos assinantes em contrato formal, onde inclusive consta prevista a possibilidade de retirada unilateral de conteúdos que descumpram as respectivas regras de uso.

Pelo exposto, em face dos documentos colacionados, e inércia do primeiro representado, julgo parcialmente procedente a apresentação, em face de Wilson Luiz Pereira da Silva ter promovido propaganda de sua candidatura junto a Internet, em data anterior a 06/07/2008, excluindo a responsabilização dos provedores Google e UOL, no presente caso, uma vez demonstrado que ambos ignoravam os respectivos conteúdos das divulgações identificadas na inicial, promovidas pelo primeiro representado.

Não constando dos autos o custo das veiculações inquinadas, com supedâneo no artigo 36, §3º da referida lei c/c artigo 3º da Resolução – TSE nº 22.718, fixo como sanção pecuniária às violações praticadas pelo primeiro representado, multa correspondente a R\$21.282,00 (vinte e um mil duzentos e oitenta e dois reais).

P.R.I.
Curitiba, 24 de junho de 2008.
Em 27/06/2008

SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE SESSÕES

RELAÇÃO Nº 73/2008

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, respeitado o prazo de 48 horas, contado desta publicação, dos processos abaixo relacionados:

REQUERIMENTO Nº 642
PROCEDÊNCIA: ANTONINA-PR
RELATOR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA
REQUERENTE(S): PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS, (p/ Rubens Bueno, Presidente do Diretório Regional)
Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira
Advogado: Gustavo Bonini Guedes
REQUERIDO(S): JOSÉ DUTRA DA SILVEIRA
Advogado: Nelson Cordeiro Justus
Advogado: José Virgílio Castelo Branco Neto
REQUERIDO(S): PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, (Diretório Municipal de Antonina)

REQUERIMENTO Nº 648

PROCEDÊNCIA: CRUZEIRO DO OESTE-PR
RELATOR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA
REQUERENTE(S): PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS, (p/ Rubens Bueno, Presidente do Diretório Regional)
Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira
Advogado: Gustavo Bonini Guedes
REQUERIDO(S): JUSTINO PAIS DE ANDRADE
Advogada: Valquíria Aparecida de Carvalho
REQUERIDO(S): PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, (Diretório Municipal de Cruzeiro do Oeste)
Advogada: Valquíria Aparecida de Carvalho

REQUERIMENTO Nº 757
PROCEDÊNCIA: PARAÍSO DO NORTE-PR
RELATOR: DR. MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO E GOMES
REQUERENTE(S): PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, (Diretório Regional)
Advogado: Clóvis Augusto Veiga da Costa
Advogado: Ieri do Amaral Schroeder
REQUERIDO(S): ROSANA MULBARACH DE LARA
Advogado: Alceu Preisner Junior
REQUERIDO(S): PARTIDO DA REPÚBLICA - PR, (Diretório Regional)
Advogado: Alceu Preisner Junior
REQUERIDO(S): PARTIDO DA REPÚBLICA - PR, (Diretório Municipal de Paraíso do Norte)

REQUERIMENTO Nº 1338
PROCEDÊNCIA: OURIZONA-PR
RELATOR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA
REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO(S): SUELI APARECIDA MULATI DRAGUNSKI
Advogado: Paulo Lemos
Advogado: Horácio Monteschio
REQUERIDO(S): PARTIDO PROGRESSISTA - PP, (Diretório Regional)
Advogado: Horácio Monteschio

REQUERIMENTO Nº 1480
PROCEDÊNCIA: PEABIRU-PR
RELATOR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA
REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO(S): EDVALDO DANTAS DE ANDRADE
Advogado: Alexandre Lúcio Pedrezini
Advogado: Douglas Renato Brzezinski
Advogado: Edson Segura Battiliani
REQUERIDO(S): PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, (Diretório Regional)
Advogado: Clóvis Augusto Veiga da Costa
Advogado: Ieri do Amaral Schroeder

REQUERIMENTO Nº 1548
PROCEDÊNCIA: ARAPUÁ-PR
RELATOR: DR. MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO E GOMES
REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO(S): OSVALDO SCREMIM
Advogado: Jeferson Ribeiro
REQUERIDO(S): PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, (Diretório Regional)
Advogado: Mauricio de Oliveira Carneiro

SECRETARIA JUDICIÁRIA, EM 30 DE JUNHO DE 2008.
(a) MARIANA PILASTRE DE GOES – SECRETÁRIA JUDICIÁRIA

SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA PROCESSUAL SEÇÃO DE PROCESSAMENTO

RELAÇÃO Nº 138/2008

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÕES

Intimação, na forma da lei, dos Drs. Jeferson Ribeiro, Leonardo Beneton Thiele, Eduardo Iwersen Krukoski, Admar Gonzaga Neto, Thiago Fernandes Boverio, para, querendo, apresentar Alegações Finais, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da Resolução nº 22.610/07, conforme despacho exarado pelo Exmo. Dr. Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, nos autos abaixo discriminados:

REQUERIMENTO Nº 1530 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA: PARANÁ – ARAPUÁ
REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO(S): MARINO PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO: JEFERSON RIBEIRO
REQUERIDO(S): DEMOCRATAS - DEM, (Diretório Regional)
ADVOGADO: LEONARDO BENETON THIELE
ADVOGADO: EDUARDO IWERSEN KRUKOSKI
ADVOGADO: ADMAR GONZAGA NETO
ADVOGADO: THIAGO FERNANDES BOVÉRIO
REQUERIDO(S): DEMOCRATAS - DEM, (Diretório Municipal de Arapuá)
RELATOR: DR. AURACYR AZEVEDO DE MOURA COR-

DEIRO

Intimação, na forma da lei, dos Drs. Juliana Negrini Lorga, Murilo Giglio De Souza, Cristiano Hotz, para, querendo, apresentar Alegações Finais, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da Resolução nº 22.610/07, conforme despacho exarado pela Exma. Dra. Gisele Lemke, nos autos abaixo discriminados:

REQUERIMENTO Nº 1652 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA: PARANÁ – DIAMANTE DO NORTE
REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO(S): RUBENS FERREIRA
ADVOGADO: JULIANA NEGRINI LORGA
ADVOGADO: MURILO GIGLIO DE SOUZA
REQUERIDO(S): PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, (Diretório Regional)
ADVOGADO: CRISTIANO HOTZ
RELATORA: DRA. GISELE LEMKE

Intimação, na forma da lei, dos Drs. Helcio Xavier Da Silva Junior, Gustavo Bonini Guedes, do inteiro teor do r. despacho exarado pelo Exmo. Dr. Gilberto Ferreira, d. relator dos autos abaixo discriminados:

REQUERIMENTO Nº 1654 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA: PARANÁ – RAMILÂNDIA
REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO(S): SILVONEI APARECIDO LEITE
ADVOGADO: HELCIO XAVIER DA SILVA JUNIOR
REQUERIDO(S): PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS, (Diretório Regional)
ADVOGADO: GUSTAVO BONINI GUEDES
RELATOR: DR. GILBERTO FERREIRA

“1. Nos termos do art. 245 do CPC, deixo de analisar a manifestação do requerido (fls. 95/98), pois preclusa. Ressalta-se, que as provas requeridas (atas das reuniões do partido), além de não serem imprescindíveis ao deslinde do presente feito, deveriam ter sido trazidas pela parte interessada.
2. Contudo, para evitar prejuízo à parte, concedo-lhe o prazo de 48 horas, nos termos do art. 7º, da Resolução nº 22.610/07, para que apresente as suas alegações finais.
3. Intime-se.
Curitiba, 26 de junho de 2008
(a) Gilberto Ferreira - Relator.”

SECRETARIA JUDICIÁRIA, EM 30 DE JUNHO DE 2008.
(a) DRA. MARIANA PILASTRE DE GOES – SECRETÁRIA

SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE SESSÕES SEÇÃO DE ACÓRDÃO

RELAÇÃO Nº 79/2008

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

SESSÃO DE 10/06/2008

AGRAVOS REGIMENTAIS DAS DECISÕES DE FS. 21/23, 21/24 e 25/28, proferidas, respectivamente, nos autos de REPRESENTAÇÃO nºs. 2092, 2093 e 2094, todos em apenso aos autos de REPRESENTAÇÃO Nº 2091
AGRAVANTE: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT
ADVOGADO: DR. GUILHERME DE SALLES GONÇALVES
AGRAVADO: DIRETÓRIO REGIONAL DO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADVOGADO: DR. JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETTI
RELATOR: DES. JESUS SARRÃO

EMENTA:
PROPAGANDA PARTIDÁRIA – INSERÇÕES - LIMINAR CONCEDIDA PARA PROIBIR VEICULAÇÃO DE CONTEÚDOS EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 45, DA LEI Nº 9.096/95 - AGRAVOS REGIMENTAIS DESPROVIDOS.

Em sede de cognição sumária, reconheceu-se a verossimilhança do direito e o perigo na demora, pressupostos exigidos para a concessão de liminar. As razões do partido agravante, embora deduzidas fundamentadamente, não são suficientes a abalar esse primeiro convencimento, pelo que é de se manter as decisões agravadas por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 33.110 - Vistos, relatados e discutidos os autos supra identificados, ACORDAM os Juízes integrantes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, por maioria de votos, em conhecer e negar provimento aos agravos regimentais, nos termos dos anexos relatório e voto do Relator. Voto Vencido: Dr. Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro.

SESSÃO DE 19/06/2008

REQUERIMENTO Nº 1276 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA: XAMBRE – PR(117ª Z. E.)
REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO(S): OSAIR DE ALMEIDA PEREIRA

ADVOGADO : DR. AFONSO CELSO BARREIROS: DR. JOSÉ PENTO NETO
ADVOGADO : DR. FÁBIO FERREIRA BUENO
ADVOGADA : DRA. DANIELLE GARCIA HORTOLAM BUENO
REQUERIDO(S) : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, (DIRETÓRIO REGIONAL)
ADVOGADO : DR. CRISTIANO HOTZ
RELATOR: DES. JESUS SARRÃO

EMENTA:
REQUERIMENTO – PERDA DE CARGO ELETIVO – DESCARTILHAÇÃO PARTIDÁRIA – RESOLUÇÃO TSE Nº 22.610 – PRELIMINARES DE INCONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.610. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL E ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PRELIMINARES AFASTADAS – GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL E MUDANÇA SUBSTANCIAL DO PROGRAMA PARTIDÁRIO – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

- A mudança substancial do programa do partidário, para que configure justa causa de desfiliação, exige a comprovação da existência de alterações nas disposições do estatuto do partido, após a filiação, que mudem substancialmente o programa partidário.

- O reiterado desvio do programa partidário, para que configure justa causa de desfiliação, exige a indicação da prática reiterada de atos reveladores do alegado desvio, com indicação do tópico do programa partidário violado.

- A grave discriminação pessoal só pode ser admitida, como justa causa da desfiliação, quando o mandatário requerido indique e comprove a existência de ato ou atos reveladores de odiosa perseguição, que tornem inviável a permanência na agremiação. Não basta a alegação genérica de divergências com a direção partidária local ou de incompatibilidade, também genericamente alegada, com as diretrizes traçadas pelo partido.

ACÓRDÃO Nº 33.142 - Vistos, relatados e discutidos os autos supra identificados, ACORDAM os Juízes integrantes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, julgar procedente o pedido de decretação de perda do mandato eletivo de Osair de Almeida Pereira, e determinar a expedição de ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Xambê para que dê posse ao suplente eleito, observada a ordem de votação, que atualmente esteja filiado ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, nos termos dos anexos relatório e voto do Relator.

SESSÃO DE 24/06/2008

REQUERIMENTO 758 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA: FRANCISCO BELTRÃO - PR
REQUERENTE(S): PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO)
ADVOGADO : DR. CLÓVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA
ADVOGADA : DRA. IERI DO AMARAL SCHROEDER
ADVOGADO : DR. NERI MARTINS BECHER
REQUERIDO(S) : CLEBER FONTANA
ADVOGADO : DR. SADI JOSÉ DE MARCO
ADVOGADA : DRA. VALQUÍRIA APARECIDA DE CARVALHO
REQUERIDO(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO)
ADVOGADA : DRA. VALQUÍRIA APARECIDA DE CARVALHO
RELATOR: DES. JESUS SARRÃO

EMENTA:
1. Alegação de inconstitucionalidade da Resolução nº 22.610/2007. Improcedência.
- Essa questão já foi enfrentada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral, no julgamento do agravo regimental no mandato de segurança nº 3668, em que o eminente Ministro Relator, Arnaldo Versiani, concluiu pela constitucionalidade da Resolução referida, nos seguintes termos: “(...) tenho que não há que se falar em inconstitucionalidade da referida resolução que foi editada a fim de dar cumprimento justamente ao que decidiu o Supremo Tribunal Federal nos Mandados de Segurança nºs 26.602, 26.603 e 26.604, em 3.10.2007 (...). Desse modo, não vislumbro ilegalidade nas disposições da Res. TSE n.º 22.610 (...)”
2. Alegação de impossibilidade jurídica do pedido por estar o primeiro suplente filiado a outra agremiação política. Improcedência.

- O mandatário requerido alega impossibilidade jurídica do pedido, porque o “(1º) suplente está filiado em outra agremiação política” (f. 33).
- Os documentos de fls. 172/174 comprovam que o 1º suplente ao cargo de Vereador, pelo PMDB, em Francisco Beltrão, Fábio Henrique Melati, desfilhou-se do PMDB, em 22/03/2005, encontrando-se, atualmente, filiado ao PSDB.

- Extraí-se, contudo, da certidão de fs. 187, em comparação com as certidões de fs. 171/186, expedidas pela 69ª Zona Eleitoral de Francisco Beltrão, a existência de vários outros suplentes, como por exemplo, Edson Antônio Tiecher (fs. 177), Jô Antônio Lengowski (fs. 178), Hélio de Oliveira (fs. 179), entre outros, que se mantiveram filiados ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, ora requerente. A preliminar, não obstante fale em impossibilidade jurídica do pedi-

do, o caso seria, se não houvesse suplente do partido requerente para assumir o exercício do mandato, da falta de interesse de agir em decorrência de não advir para o partido nenhuma utilidade, se procedente se pedido.

- Como esta comprovada a existência de outros suplentes filiados ao partido requerente, fica rejeitada também esta preliminar de "impossibilidade jurídica do pedido."

3. ALEGAÇÃO DE JUSTA CAUSA PARA A DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL. ADMISSÃO NO PARTIDO DE NOTÓRIO DESAFETO POLÍTICO DO MANDATÁRIO. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DO CARGO ELETIVO DENEGADO.

- Configura grave discriminação pessoal ato do Diretório Municipal que admite a filiação de comprovado desafeto político do mandatário eleito pelo partido. Com ato dessa natureza e diante da impossibilidade de convivência com o inimigo político no âmbito partidário, não restava ao vereador discriminado outra alternativa senão desfiliar-se do partido, o que foi feito três dias após a filiação de seu adversário, que antes também o era do partido pelo qual o requerido foi eleito.

ACÓRDÃO Nº 33.150 - Vistos, relatados e discutidos os autos supra identificados, ACORDAM os Juízes integrantes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em julgar improcedente o pedido, nos termos dos anexos relatório e voto do Relator.

REQUERIMENTO Nº 842 - CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA : RONCADOR-PR
REQUERENTE(S): PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS, (DIRETÓRIO REGIONAL)
ADVOGADO : DR.LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO BONINI GUEDES
REQUERIDO(S): TADEU VORONIUK JUNIOR
ADVOGADO : DR. ADMIR VIANA PEREIRA
REQUERIDO(S) : DEMOCRATAS - DEM, (DIRETÓRIO REGIONAL)
ADVOGADO : DR. LEONARDO BENETON THIELE
ADVOGADO : DR.EDUARDO IWERSEN KRUKOSKI
ADVOGADO : DR. ADMAR GONZAGA NETO
ADVOGADO : DR. THIAGO FERNANDES BOVÉRIO
RELATOR : DR. MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO E GOMES

EMENTA.
INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. VEREADOR. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA ANTERIOR AO TERMO INICIAL ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/07. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DE SANÇÃO. CARÊNCIA DE AÇÃO. EXTIÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

ACÓRDÃO Nº 33.151 - Vistos, relatados e discutidos os autos acima citados, ACORDAM os Juízes integrantes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

REQUERIMENTO Nº 655 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA : SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA – PR
REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA – PP (Diretório Municipal de São Sebastião da Amoreira)
ADVOGADO : DR. ADAILTON ALVES MACIEL JUNIOR
REQUERIDO : AGOSTINHO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MIGUELANGELO ARANEGA GARCIA
RELATOR : DR. GILBERTO FERREIRA

EMENTA
PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO POR INFIDELIDADE PARTIDÁRIA – ARGUIÇÃO DE PRELIMINARES DE INCONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO N.º 22.610/07, ILEGITIMIDADE ATIVA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL, INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL E CERCEAMENTO DE DEFESA – REJEIÇÃO – NO MÉRITO, DE MOTIVO JUSTO PARA A DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA CONSISTENTE NA MUDANÇA DE PROGRAMA PARTIDÁRIO, NA GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL E NA FUSÃO PARTIDÁRIA – ESTA ÚLTIMA ACOLHIDA, PREJUDICADA A ANÁLISE DAS DEMAIS – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Conforme precedentes desta Corte, a Resolução 22.610/07 não é inconstitucional e este Tribunal é o competente para processar e julgar a questão posta em juízo.

O diretório municipal ou a comissão provisória têm legitimidade concorrente para formular pedido de perda de mandato de vereador infiel.

Não se decreta nulidade se a decisão, no mérito, for favorável a quem foi prejudicado pelo despacho que ceceou o direito de defesa.

A existência da fusão ou criação de partido são motivos justos para a desfiliação partidária, nos termos do art. 1º, I e II da Resolução n.º 22.610/07.

ACÓRDÃO Nº 33.156 -Vistos, relatados e discutidos os autos acima citados, ACORDAM os Juízes integrantes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em afastar as preliminares e julgar improcedente a pretensão do autor, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

REQUERIMENTO Nº 966 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA : BOM SUCESSO – PR
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO : RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE MELO
ADVOGADO : DR. ANTONIO RICARDO LOPES
REQUERIDO : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB (Diretório Regional)
ADVOGADOS : DR. MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO
RELATOR : DR. GILBERTO FERREIRA

EMENTA
PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO POR INFIDELIDADE PARTIDÁRIA – ARGUIÇÃO DE PRELIMINARES DE INCONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO TSE 22.610/07, ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL. NO MÉRITO, DE MOTIVO JUSTO PARA A DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA CONSISTENTE NA GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVA – REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES E PRODECÊNCIA DO PEDIDO.

Conforme precedentes desta Corte, a Resolução 22.610/07 não é inconstitucional e este Tribunal é o competente para processar e julgar a questão posta em juízo, assim como o Ministério Público é parte legítima para figurar no pólo ativo.

Somente fatos objetivos, sérios, repudiados severamente pela consciência jurídico-moral poderão ser considerados como justa causa.

Se o infiel alega ser vítima de perseguição política dentro do partido, deve fazer prova cabal de suas alegações, já que, nesse caso, o ônus da prova é seu.

O mandato pertence ao partido. Portanto, não pode o presidente do Diretório Municipal dele dispor.

ACÓRDÃO Nº 33.158 - Vistos, relatados e discutidos os autos acima citados, ACORDAM os Juízes integrantes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em afastar as preliminares e julgar procedente a pretensão do autor para declarar a perda do cargo de vereador ocupado pelo requerido Raimundo Severiano de Almeida Junior junto ao Município de Bom Sucesso, dando-se ciência ao Presidente da Câmara para que emposse, no prazo de 10 (dez) dias, o suplente mais votado que esteja atualmente filiado ao Partido Social Cristão – PSC, ficando vago o cargo, caso não haja suplente, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3934 - CLASSE 5ª
PROCEDÊNCIA : APUCARANA - PR
INTERESSADO : SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
RELATOR : RENATO LOPES DE PAIVA

EMENTA - ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO.
Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 22.250/06.

Aprovação, na forma do art. 30, da Lei nº 9.504/97, e art. 39 da Resolução TSE nº 22.250/06.

ACÓRDÃO Nº 33.161 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em aprovar as contas apresentadas pelo interessado, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3700 - CLASSE 5ª
PROCEDÊNCIA : CURITIBA - PR
INTERESSADO : HELIO GARCIA VIEIRA
RELATOR : DR. RENATO LOPES DE PAIVA

EMENTA - ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO.
Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 22.250/06.

Aprovação, na forma do art. 30, da Lei nº 9.504/97, e art. 39 da Resolução TSE nº 22.250/06.

ACÓRDÃO Nº 33.163 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em aprovar as contas apresentadas pelo interessado, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO Nº 4271
PROCEDÊNCIA : CASCAVEL-PR
INTERESSADO(S): SÉRGIO ANTONIO TERRES
RELATOR : DR. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

EMENTA - ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO.

Apreciação, nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 22.250/06.

APROVAÇÃO COM RESSALVAS.
Ausência de abertura de conta bancária não enseja motivo sufi-

ciente para rejeição das contas de candidato que não tendo realizado qualquer ato de campanha, tenha renunciado ao direito de concorrer.

Entrega intempestiva da prestação definitiva. Art. 39, inciso II, da Resolução TSE nº 22.250/06.

ACÓRDÃO Nº 33.164 - ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, por unanimidade de votos, em aprovar as contas com ressalvas, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS AO V. ACÓRDÃO Nº 33.025 PROLATADO NOS AUTOS DE REQUERIMENTO Nº 751 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA : RIBEIRÃO DO PINHAL – PR (82ª Z.E.)
REQUERENTE(S): PARTIDO PROGRESSISTA - PP, (Diretório Municipal de Ribeirão do Pinhal)
ADVOGADO(S) : DRS. MARCIA SEVERINA BADARÓ E DÉDALO BRASIL NICOLAU
REQUERIDO(S) : SYNÉSIO BRANDÃO BORGES
ADVOGADO(S) : DR. MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO
ADVOGADO(S) : DR. GUILHERME DE SALLES GONÇALVES
REQUERIDO(S) : DEMOCRATAS - DEM, (Diretório Municipal de Ribeirão do Pinhal)
ADVOGADO(S) : DR. MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO
RELATOR : DR. RENATO LOPES DE PAIVA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRIMEIROS EMBARGOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS, MAS REJEITADOS. SEGUNDOS EMBARGOS. RECURSO SUCESSIVO. IMPOSSIBILIDADE. OCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO Nº 33.165 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer dos primeiros embargos e no mérito negar provimento. Segundos embargos não conhecidos, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS AO V. ACÓRDÃO Nº 33.081 NOS AUTOS DE REQUERIMENTO Nº 1068 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA: SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ – PR
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO (ORA EMBARGANTE): PRIMO ROSSATO NETO
ADVOGADO(S): DRS. JOSÉ BUZATO E HORÁCIO MONTESCHIO
REQUERIDO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB (Diretório Regional)
ADVOGADO: DR. MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO
RELATOR ORIGINÁRIO: DR. GILBERTO FERREIRA
REDATORA DESIGNADA: DRA. GISELE LEMKE

EMENTA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PREQUESTIONAMENTO - MATÉRIA JÁ TRATADA NO ACÓRDÃO – REJEIÇÃO.
Devem ser rejeitados os embargos de declaração opostos para o efeito de prequestionamento, quando a matéria já foi suficientemente tratada no voto.

ACÓRDÃO Nº 33.166 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos de Declaração, para no mérito rejeitá-los, nos termos do voto da Redatora Designada, que integra esta decisão.

CONSULTA Nº 232 – CLASSE 1ª
PROCEDÊNCIA : CURITIBA - PR
CONSULENTE : PARTIDO SOCIAL LIBERAL – PSL (p/ Antonio Roberto Filho, Presidente do Diretório Municipal)
ADVOGADOS : DRS. FABRÍCIO PASSOS AZEVEDO E DANIELI DUDECKE
RELATORA : DRA. GISELE LEMKE

EMENTA – CONSULTA — DÚVIDA FUNDADA - SITUAÇÃO OBJETIVA – NÃO CONHECIMENTO.

1. Não se conhece de consulta em que não haja indicação da existência de uma dúvida fundada sobre a interpretação da legislação eleitoral.
2. Também não pode ser conhecida consulta em que não indicadas situações objetivas, o que relativa a caso concreto por versar sobre situação objetiva, o que possibilitaria uma multiplicidade de respostas.
3. Consulta não conhecida.

ACÓRDÃO Nº 33.167 - Vistos, relatados e discutidos os autos acima citados, ACORDAM os Juízes integrantes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em não conhecer da presente consulta, nos termos do voto da Relatora que integra esta decisão.

AGRAVO REGIMENTAL DA DECISÕES DE FS. 138 proferida, nos autos de Mandado de Segurança nº 221 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 221
PROCEDÊNCIA: IMBITUVA – PR (29ª Z.E.)
AGRAVANTE: JOSÉ ANTÔNIO PONTAROLO
ADVOGADO: DR. WALTER TOFFOLI
AGRAVADO: JUIZ DA 29ª ZONA ELEITORAL DE IMBITUVA
RELATOR: DES. JESUS SARRÃO

EMENTA:
MANDADO DE SEGURANÇA – VIA INADEQUADA - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL — SENTENÇA JUDICIAL RECORRÍVEL – ARTIGO 265 DO CÓDIGO ELEITORAL - ARTIGO 5º, II E ART. 8º, DA LEI Nº 1.533/1951 - SÚMULA Nº 267, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

A via adequada para impugnar sentença judicial recorrrível é o recurso eleitoral e não o Mandado de Segurança como pretendeu o ora agravante.

ACÓRDÃO Nº 33.168 - Vistos, relatados e discutidos os autos supra identificados, ACORDAM os Juízes integrantes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo regimental, nos termos dos anexos relatório e voto do Relator.

SESSÃO DE 26/06/2008

REQUERIMENTO Nº 1.230 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA : DIAMANTE DO SUL – PR
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO : GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. VERTGÍLIO MARIANO DE LIMA
REQUERIDO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB (Diretório Regional)
RELATOR : DR. GILBERTO FERREIRA

EMENTA
PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO POR INFIDELIDADE PARTIDÁRIA – PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL E INCONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO N.º 22.610/07 – NO MÉRITO, DEFESA CONSISTENTE NA ALEGAÇÃO DE DESVIO OU MUDANÇA DE PROGRAMA PARTIDÁRIO.

Conforme precedentes desta Corte, a Resolução 22.610/07 não é inconstitucional, este Tribunal é o competente para processar e julgar a questão posta em juízo e o Ministério Público Eleitoral é parte legítima para figurar no pólo ativo.

A mera alegação de mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário, por si só, não configura a justa causa, que, para restar configurada é imprescindível a demonstração do que consistiram essas mudanças ou desvios.

ACÓRDÃO Nº 33.111 - Vistos, relatados e discutidos os autos acima citados, ACORDAM os Juízes integrantes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em julgar procedente a pretensão do autor para declarar a perda do cargo de vereador ocupado pelo requerido Geraldo Rodrigues de Oliveira junto ao Município de Diamante do Sul, dando-se ciência ao Presidente da Câmara para que emposse, no prazo de 10 (dez) dias, o suplente mais votado que esteja atualmente filiado ao Partido Progressista – PP, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

REQUERIMENTO Nº 1.348 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA : TAPIRA – PR
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO : ANTONIO EVANGELISTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ PENTO NETO
ADVOGADO : DR. FÁBIO FERREIRA BUENO
ADVOGADA : DRA. DANIELE GARCIA HORTOLAN BUENO
ADVOGADO : DR. MAIKO FRANK VIVI
ADVOGADO : DR. AFONSO CELSO BARREIROS
REQUERIDO :PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB (Diretório Regional)
ADVOGADO : DR. CLÓVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA
ADVOGADA : DRA. IÉRI DO AMARAL SCHROEDER
RELATOR : DR. GILBERTO FERREIRA

EMENTA
PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO POR INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL, SUPRESSÃO DE JUÍZO E INCONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO N.º 22.610/07. NO MÉRITO, DEFESA CONSISTENTE NA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DUPLA FILIAÇÃO, DESVIO OU MUDANÇA DE PROGRAMA PARTIDÁRIO E GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL. COMISSÃO PROVISÓRIA DESCONTITUÍDA E SUBSTITUÍDA POR MEMBROS DE OPOSIÇÃO, TORNANDO INVÍVEL A PERMANÊNCIA DO FILIADO NA AGREMIAÇÃO. OCORRÊNCIA DE JUSTA CAUSA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE CASSAÇÃO DO CARGO.

Conforme precedentes desta Corte, a Resolução 22.610/07 não é inconstitucional e este Tribunal é o competente para proces-

Justiça do Trabalho**Varas do Trabalho da Capital**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 10º PISO
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00075/2008

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA DE AUDIÊNCIA INICIAL

Por ordem do(a) Exmo(a) Juiz(a) em exercício na 2a Vara do Trabalho de Curitiba, na forma da lei, FAZ-SE SABER, a tantos quantos o presente edital de notificação virem ou dele tiverem conhecimento, que o(s) reclamado(s) abaixo, ora em lugar incerto e não sabido, fica(m) notificado(s) para comparecer à audiência inaugural designada para o dia e hora especificados, a ser realizada em uma das Salas de Audiências desta Vara, localizada na Av. Vicente Machado, 400, 10º piso, Centro, nesta Capital. Na referida audiência deverá(ão) o(s) reclamado(s) comparecer ou se fazer representar por preposto que tenha conhecimento dos fatos alegados na petição inicial, nos termos e para os efeitos dos artigos 843 e 848, da CLT. O não comparecimento do(s) reclamado(s) importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, tudo nos termos da legislação vigente.

TRT-PR-17666-2007-002-09-00-5(RT) - (20 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Arlete Teodorowicz
 Réu(s) : Escola Jean Piaget Educação Infantil e Ensino Fundamental
 INTIMADO(S) : DANIELI LEMIESZEK - (RÉU - SÓCIO - 1) - CPF: 031.594.239-80
 Escola Jean Piaget Educação Infantil e Ensino Fundamental - (RÉU - 1)
 GERALDO VERGUETZ SILVA - (RÉU - SÓCIO - 1) - CPF: 008.925.689-17

Fica o(a) Senhor(a) notificado(a) do ajuizamento da presente ação trabalhista, cuja audiência inaugural foi designada para o dia:

25 de agosto de 2008 às 13h 25 min, a ser realizada em uma das salas de audiência da 2a. Vara do Trabalho de Curitiba (Av. Vicente Machado, 400, 10. Piso, Centro, Curitiba, PR);

quando o(a) Senhor(a) poderá apresentar sua defesa na forma do Art. 847 da CLT, sendo-lhe facultada a designação de preposto, conforme previsto no Art. 843 da CLT. O não comparecimento implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato (Art. 844 da CLT). Segue anexa cópia da petição inicial.

LISIANE SANSON PASETTI BORDIN
 Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 10º PISO
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00073/2008

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA DE AUDIÊNCIA INICIAL

Por ordem do(a) Exmo(a) Juiz(a) em exercício na 2a Vara do Trabalho de Curitiba, na forma da lei, **FAZ-SE SABER**, a tantos quantos o presente edital de notificação virem ou dele tiverem conhecimento, que o(s) reclamado(s) abaixo, ora em lugar incerto e não sabido, fica(m) notificado(s) para comparecer à audiência inaugural designada para o dia e hora especificados, a ser realizada em uma das Salas de Audiências desta Vara, localizada na Av. Vicente Machado, 400, 10º piso, Centro, nesta Capital. Na referida audiência deverá(ão) o(s) reclamado(s) comparecer ou se fazer representar por preposto que tenha conhecimento dos fatos alegados na petição inicial, nos termos e para os efeitos dos artigos 843 e 848, da CLT. O não comparecimento do(s) reclamado(s) importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, tudo nos termos da legislação vigente.

TRT-PR-18253-2008-002-09-00-9(RT) - (20 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Acyr Galmacci
 Réu(s) : Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda.
 INTIMADO(S) : Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda. - (RÉU - 1)

Fica o(a) Senhor(a) notificado(a) do ajuizamento da presente ação trabalhista, cuja audiência inaugural foi designada para o dia:

14 de AGOSTO de 2008 às 13 h 30 min, a ser realizada em uma das salas de audiência da 2a. Vara do Trabalho de Curitiba (Av.

Vicente Machado, 400, 10. Piso, Centro, Curitiba, PR);

quando o(a) Senhor(a) poderá apresentar sua defesa na forma do Art. 847 da CLT, sendo-lhe facultada a designação de preposto, conforme previsto no Art. 843 da CLT. O não comparecimento implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato (Art. 844 da CLT). Segue anexa cópia da petição inicial.

LISIANE SANSON PASETTI BORDIN
 Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 9º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00026/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99501-2006-003-09-00-9 (AIND) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Amauri Vieira Dias
 Réu : SENAI Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
 ADV(S) : Valdir Jose Romanini Junior - PR34198
 Maria Lucia Wood Saldanha - PR18251
 De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-78006-2005-003-09-00-5 (ATE) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Imtep Instituto de Medicina e Segurança do Trabalho do Estado do Paraná Ltda.
 Réu : União
 ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
 Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.
 Manifeste-se o autor sobre a petição de fls. 230.

TRT-PR-00290-2004-003-09-00-3 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Cleber Antonio Begnini
 Réu : Amp Comércio de Veículos Ltda.
 Marcelo Mendes Niebuhr
 Leonice de Jesus Niebuhr
 ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
 Joel Kravtchenko - PR20892

1. As matérias alegadas na petição da executada foram objeto de apreciação em sede de embargos à execução, já julgados;
 2. Decorrido o prazo para agravo (face decisão de embargos à execução, fls. 219/221), libere-se o depósito de fls. 224 a quem de direito, a penhora de fl. 186/188 fica levantada e deve ser oficiado ao RI para cancelamento da penhora;
 3. Após, arquivem-se definitivamente os autos.

TRT-PR-00669-2005-003-09-00-4 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Iracema Alves Machado
 Réu : Instituto Bonilha Pesquisa de Opiniao e Mercado S/C Ltda.
 ADV(S) : Jose Francisco Cunico Bach - PR13467
 Vitorio Karan - PR18663
 De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-99554-2006-003-09-00-0 (AIND) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Joyce Aline Silva Vinharski
 Réu : Teleperformance CRM S.A.
 ADV(S) : Rodrigo Wagner Pereira Bittencourt - PR33405
 Murilo Cleve Machado - PR14078
 De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-52113-2005-003-09-00-3 (PS) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Fernanda Gonçalves Ramos
 Réu : Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda.
 ADV(S) : Acir Filipake - PR36926
 Alexandre Fidalski - PR32196
 De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-01383-2007-003-09-00-8 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Teresa Fernandes de Araujo
 Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
 Município de Curitiba
 ADV(S) : Ivo Ferreira de Oliveira - PR1898
 Hyperides Zanello Neto - PR9485
 Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-01702-2001-003-09-00-0 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Osni Renato de Oliveira
 Réu : Banco Itau S.A.
 Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
 ADV(S) : Edivaldo Brazumolin Silva da Rocha - PR19471
 Contraminutar agravo de petição, querendo.

TRT-PR-01866-2007-003-09-00-2 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Creili Cristina da Costa de Cristo
 Réu : SR Serviços Terceirizados Ltda.
 Kraft Foods Brasil S.A.
 ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
 Elisabeth Regina Venancio - PR19387
 Manoel Hermando Barreto - PR28096
 De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.
 Ao autor para contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-02476-2006-003-09-00-9 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Luiz Cesar Buss
 Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
 ADV(S) : Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
 Luiz Antonio Abagge - PR12613
 Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-02981-2006-003-09-00-3 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Vera Lucia Nunes Dias Batista
 Réu : Hospital Nossa Senhora das Graças
 ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
 Roberta Abagge Santiago - PR37005
 De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-03170-1997-003-09-00-8 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Angelo Donizetti Tizzo
 Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
 ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
 Contraminutar agravo de petição, querendo.

TRT-PR-03183-2006-003-09-00-9 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Danielle de Fatima Palkovski
 Réu : Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
 Caixa Econômica Federal
 ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
 Fernanda Villa - BA16301
 Moacyr Fachinello - PR18991
 De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-03291-2008-003-09-00-3 (ET) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Carlos Eduardo da Silva Ferreira
 Réu : Elias José dos Santos
 ADV(S) : Marco Aurelio Rodrigues Morey - PR22034
 Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180
 De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-04204-2007-003-09-00-4 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Caio Murilo Zanon
 Réu : Lojas Americanas S.A.
 ADV(S) : Cleusa Maria Giaretta - PR12367
 Maria de Lourdes Viegas Georg - PR10993
 De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-04391-2007-003-09-00-6 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Rosmar Vanderlei Vaz de Souza
 Réu : Embramrod Empresa Brasileira de Madeiras Ltda.
 ADV(S) : Airtom Jose Malafaia - PR19091
 Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-04989-2005-003-09-00-3 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Margaret Veltrini Amud
 Réu : Caixa Econômica Federal
 ADV(S) : Paulo Cesar Fachim - PR24325
 Adenilson Cruz - PR17200
 De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-05166-2006-003-09-00-6 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Mauricio Garcia de Andrade
 Réu : Anaconda Industrial e Agrícola de Cereais S.A.
 ADV(S) : Fernando Teixeira de Oliveira - PR25936
 Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-05177-2006-003-09-00-6 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Mario Luis Morinel
 Réu : Nossa Gestao de Pessoas e Serviços Ltda.
 Sebrae Paraná Serviço de Apoio As Micro e Pequenas Empresas do Paraná
 ADV(S) : Ismael da Silva Matos - PR15231
 Lucyanna Joppert Lima Lopes - PR24484
 Alzir Pereira Sabbag - PR18869
 De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-05194-2007-003-09-00-4 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Tatiane Mendes Lima
 Réu : Teleperformance CRM S.A.

Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Jose Daniel Tatar Ribas - PR3484
 Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-05356-2000-003-09-00-8 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Benedito Edson de Souza
 Réu : Editora Via da Noticia Ltda.
 Carmem Lucia Polidoro do Amaral Catani
 Cicero do Amaral Catani
 Cicero Eduardo Polidoro do Amaral Catani
 ADV(S) : Elisa Gomes Grein Siqueira - PR24127
 Georgij Sereida - PR7725
 Guilherme Assad de Lara - PR42373
 De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-05371-2008-003-09-00-3 (MC) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Nirçon Domingues Schneider
 Réu : Maria de Lourdes Stocco
 Rosangela Stocco
 ADV(S) : Andre Gomes Silvestre - PR35896
 Djanir Pedro Palmeira - PR1070
 De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-05503-2007-003-09-00-6 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Jane Cristina Valentim de Carvalho
 Réu : Darcy de Godoy Haully [ME]
 ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617
 Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-06281-2006-003-09-00-8 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Jureides Maria Cenci
 Réu : Banco Bradesco S.A.
 ADV(S) : Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666
 Melissa Fernandes Nishiyama - PR36478
 De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-07286-2006-003-09-00-8 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Stefani Silvestre Franco
 Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 ADV(S) : Jonas Antonio dos Santos - PR13200
 Mauro Joselito Bordin - PR15755
 De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-07364-2006-003-09-00-4 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : João Prusnar
 Réu : Indústria de Compensados Triangulo Ltda.
 ADV(S) : Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933
 Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-07387-2007-003-09-00-0 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : José Soares dos Reis
 Réu : Indústria Trevo Ltda.
 ADV(S) : Marcia Cristina Marcondes - PR24643
 Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-07503-2006-003-09-00-0 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Valdemiro Gonçalves
 Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 ADV(S) : Mauro Joselito Bordin - PR15755
 Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-07957-2005-003-09-00-0 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Aparecido Nunes Florencio
 Réu : Electrolux do Brasil S.A.
 ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
 Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-09178-2008-003-09-00-1 (ACp) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Sompar Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores Nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira Móveis de Junco e Vime Vassouras Escovas e Pinceis Cortinados e Estofos do Estado do Paraná
 Réu : Raimundini Industrial e Comercial Ltda.
 ADV(S) : Helmut Valesko - PR26281
 Fabio Forti - PR29080
 De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-09501-2007-003-09-00-6 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Valdirene Alves de Oliveira
 Réu : Euro Bsl Indústria de Bolsas Ltda.
 Roberto Aparecido Nunes
 Susan Camarotti da Silva
 ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
 De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-09532-2006-003-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Julio Cesar de Assunção
Réu : Locbras Locadora de Ferramentas Elétricas Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Pedro Henrique Tomazini Gomes - PR31879
De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.
Ao autor para contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-09777-2003-003-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ivan Ramos Matias
Réu : Keeper Segurança Industrial e Comercial Ltda. (Massa Falida)
Sonae Distribuição Brasil S.A.
Sociedade Paranaense de Cultura Mauri Mendes
Eneas Mansur Junior
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Joaquim Jose Grubhofer Rauli - PR25182
Leo Marcos Paiola - PR15629
Alexandre Euclides Rocha - PR24495
De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-09846-2006-003-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elton de Souza Serafim
Réu : Kraft Foods Brasil S.A.
ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665
Manoel Hermando Barreto - PR28096
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-10837-2007-003-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Acir Pires Fernandes
Réu : Flexchoque Comércio de Paracheques e Auto Pecas Ltda.
ADV(S) : Airton Jose Malafaia - PR19091
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-11978-2006-003-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fabiola Pereira dos Santos
Réu : Fama Comunicações Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Plinio Luiz Bonanca - PR24449
Carlos Eduardo Bley - PR18653
De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-11994-2006-003-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Milton Cesar Martins Lacerda
Réu : Banco Santander Brasil S.A.
ADV(S) : Carlos Humberto Fernandes Silva - PR14487
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-12591-2007-003-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Matilde Drews Felix
Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
Município de Curitiba
ADV(S) : Ivo Ferreira de Oliveira - PR1898
Lidson Jose Tomass - PR14044
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-12977-2007-003-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jair Galvao
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Dirceu Benedito Menezes - PR17631
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-13102-2005-003-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Anibal Wood Branco
Réu : Resgate Assessoria Medico Empresarial Ltda.
OGMO Orgao Gestor de Mao de Obra Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Lisandra Fagundes - PR17846
Iwerson Luiz Wronski - PR19192
Cristiano Everson Bueno - PR30246
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-13161-2007-003-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celso Luiz Nunes
Réu : Sintramac Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador Auxiliares de Administração No Comércio de Café em Geral Auxiliares Administração de Armazens Gerais de Curitiba e Região Metropolitana
ADV(S) : Raimundo Firmino dos Santos - PR18924
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-13210-2007-003-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcio Mairo Mamus
Réu : Fortaleza Administração e Participações Ltda.
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-13628-2005-003-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Tania Maria Souza Krueger
Réu : Besc Banco do Estado de Santa Catarina S.A.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
Lacir Guarengi - PR3966
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-13915-2005-003-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Alberto da Silva
Réu : Lucent Technologies Comércio e Serviços Ltda.
Telemar S.A.
ADV(S) : Marcos Antonio Alves - SP231964
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-15658-2004-003-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Rangel de Franca Santos
Réu : Parcoal Administração e Participações Ltda.
Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Monica Riekkes Majewski - PR24634
Fabricio Zipperer - PR26381
De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-15743-2005-003-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Angelo Rodrigues Nogueira
Réu : W3ol Comunicação Ltda.
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Gustavo Luiz Bizinelli - PR37540
De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-15966-2006-003-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Thiago Gomes Ramos (Menor)
Réu : Giovanni Domingos Casselli Kassin
ADV(S) : Maylin Maffini - PR34262
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-16531-2006-003-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Antonio Siqueira Gusso
Réu : São José Emergencias Medicas S/C Ltda.
Salva Serviços Medicos de Emergencia S/C Ltda.
ADV(S) : Jefferson Barbosa - PR32974
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-16752-2007-003-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosiara do Rocio Gaspar dos Santos
Réu : WMS Supermercados do Brasil Ltda.
ADV(S) : Leo Marcos Paiola - PR15629
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-16881-2001-003-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luis Dias Pereira
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213
Contraminutar agravo de petição, querendo.

TRT-PR-16993-2005-003-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edison Souza Silva
Réu : Organização Educacional Expoente Ltda.
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715
Marcelo Luiz Dreher - PR24801
De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-17746-2007-003-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Orildes Varella
Réu : Brisa Serviços de Jardinagem Ltda.
Conselho Regional de Farmacia do Estado do Paraná Estado do Paraná
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-17791-2005-003-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elaine de Oliveira Franca
Réu : Fagyl Comércio e Transporte de Gas Ltda.
Liquigas Distribuidora S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484
Oswaldo Cicero Wronski - PR13223
Mauro Fonseca de Macedo - PR19777
De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-18194-2007-003-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cleia das Gracias Ribeiro
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-19281-2006-003-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Waldir de Paula Cruz Junior
Réu : Tim Sul S.A.
ADV(S) : Airton Jose Malafaia - PR19091
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-19295-2004-003-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudio Roberto Soares Peres
Réu : Móveis Real Ltda.
Roseli Cabral Ghendon
Espolio de Osmari Adalberto Nascimento Franco
ADV(S) : Ararinan Kosop - PR15450
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-19305-2006-003-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edival de Paula
Réu : Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda.
Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.
ADV(S) : Andre Goncalves Zipperer - PR29222
Rodrigo de Lima Martins - PR37862
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-19404-2006-003-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Roseni Cordeiro Martins
Réu : Associação Hospitalar de Proteção A Infancia Dr Raul Carneiro
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
Naira Vieira Neto Gasparim - PR13709
De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-19509-2005-003-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Roberto Meira
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Carina Pescarolo - PR23787
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-19517-2006-003-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eliane Tadra Kiel
Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162
Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini - PR14421
De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-20191-1993-003-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Henrique John Eddy Randolph Rosenthal
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Marivaldo Valkirio Aparecido Silva Rocha - PR13181
Da decisão de fls. 1171: 1. A manifestação da parte autora, nas fls. 1.162-1.165, não procede. O Juízo mantém a posição tomada anteriormente, adotando os mesmos argumentos esposados na decisão de fls. 1.131-1.132, item "2". Não há, portanto, qualquer outra diferença a ser paga em favor do Exeçúente, visto que as GRs liberadas (fls. 1.152-1.154) e pagas (fls. 1.167-1.170) tiveram por base a conta de fls. 1.148-1.150, conta esta já elaborada a partir da decisão de fls. 1.131-1.132;
2. O Juízo atesta que esta decisão possui caráter terminativo;
3. Intimem-se as partes, pelo prazo de 08 (oito) dias. INFORME-SE A PARTE RÉ, NO ATO DE INTIMAÇÃO, SOBRE O DESPACHO DE FL. 1.156 (decidiu pela preclusão da oportunidade para apresentar Embargos à Execução);
4. Transitada em julgado, arquivem-se definitivamente os autos;
5. Cumpra-se.
À PARTE AUTORA PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO, QUERENDO.

TRT-PR-20495-1999-003-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Jorge Cordeiro
Réu : Bastec Tecnologia e Serviços Ltda.
Banco Hsbc Bamerindus S.A.
Banco Bamerindus do Brasil S.A.
HSBC Seguros Brasil S.A.
Bamerindus Participação e Empreendimentos
ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665
Claudia Maria Tomazetto - F 2324828 - PR20614
Wagner da Matta e Caldás - PR24572
De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-20524-2006-003-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Pedro Siebra de Mello
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Lidson Jose Tomass - PR14044
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-20643-2005-003-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cleusa Mara de Andrade da Silva
Réu : Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.

ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621
Elisabeth Regina Venancio - PR19387
De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-20736-2006-003-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gilson Aparecido Wendrechovski
Réu : Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.
Município de Curitiba
ADV(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR37148
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-20916-2006-003-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Camila Leticia Canton Babinski
Réu : Rhbrasil Serviços Temporários Ltda.
Ibi Promotora de Vendas Ltda.
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-20942-2006-003-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Hiroaki Matsumura
Réu : Oficina Mecânica Ataliba Ltda.
ADV(S) : Hugo Jose Lenz - PR22385
Marcos Gomes Salvador - PR13207
De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-21016-2006-003-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Claudia Rodrigues
Réu : Wal Mart Brasil Ltda.
ADV(S) : Adriana Pires Heller - PR30466
Tobias de Macedo - PR21667
De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-21155-2006-003-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sebastiao Moreira da Costa
Réu : Condomínio Shopping Center Agua Verde
ADV(S) : Marcos Roberto de Souza Pereira - PR38405
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-21384-2006-003-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Augustos Ferreira de Lima
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
Mercantil Romana Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Sociedade Ltda.
ADV(S) : Denilson Janderson Trombetta - PR26236
Cauê Pydd Nechi - PR39659
De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.
Aos réus para contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-22569-2002-003-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Daniele Cristina Rocha Miloca
Réu : Hsbc Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Nasser Ahmad Allan - PR28820
Diogo Fadel Braz - PR20696
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-23555-2000-003-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gerson Vinicius de Souza Freitas
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Paulo Batista Ferreira - PR15094
Indefiro o processamento do agravo de petição porque apresentado extemporaneamente.

TRT-PR-23799-2007-003-09-00-7 (PS) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Juliana Ema Moraes
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-24669-1996-003-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cilson Augusto Aparecido
Réu : Decorprint Decorativos do Paraná Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Jose Luiz Ricetti - PR8249
Joao Carlos Requiao - PR10399
De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-31751-2007-003-09-00-2 (ACHP) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Carlos João Arbugeri Filho
Réu : Etelra Representações Técnicas Comerciais Ltda.
Arlete Dea Verussa
ADV(S) : Paulo Jose Gozzo - PR13306
Andre Luiz Penteado Bueno - PR34734
De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-32971-2007-003-09-00-3 (AIND) - (8 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Walter Ribeiro de Araujo
 Réu : Condomínio Edifício Jassima
 ADV(S) : Fernando Antonio de Oliveira - PR6482
 Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-33256-2007-003-09-00-8 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Vagner Rogerio Belletti
 Réu : Transportadora Binotto S.A.
 ADV(S) : Ana Paula Alves Rodrigues - PR29274
 Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487

De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Doroti Szeremeta Rolim Valeixo
 Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 8º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00050/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-80007-2006-004-09-00-7 (EPA) - (1 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : União
 Réu : Pizzaria Atolini Ltda.
 ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387

Carga : 00815996 Data da Carga: 22/04/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-86194-2006-004-09-00-2 (EAEJ) - (1 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Diego Moscirowski Ribeiro
 Réu : Roiz Guxa Estofados Ltda.
 Alexandre Zampier dos Santos Lima
 Rodrigo Zampier dos Santos Lima
 Izabela Zampier dos Santos Lima
 ADV(S) : Mainar Rafael Vígano - PR25798
 Carga : 00521857 Data da Carga: 13/03/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-99525-2005-004-09-00-3 (AIND) - (1 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Garanhani Criacoes de Objetos de Arte Ltda.
 Réu : Helaine Cristina Ghiter Dionizio
 ADV(S) : Patricia Abu-Jamra Farracha de Castro - PR21010
 Carga : 00963304 Data da Carga: 08/05/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00615-1998-004-09-00-5 (RT) - (1 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Miguel Soares Calixto
 Réu : Siderurgica Catarinense Ind e Com de Ferro e Aco Ltda.
 Wislen Roberto dos Santos Braga
 ADV(S) : Regina Celia Giacomet - PR19482
 Carga : 00528985 Data da Carga: 14/03/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-80038-2006-004-09-00-8 (EPA) - (1 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : União
 Réu : Plaslander Indústria e Comércio de Embalagens Plasticas Ltda.
 Osorio Teixeira dos Anjos
 ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
 Carga : 00759999 Data da Carga: 14/04/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00722-1998-004-09-00-3 (RT) - (1 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Alexandre Nelio de Carvalho Broca
 Réu : Região Sul Propaganda e Publicidade Ltda.
 ADV(S) : Ana Paola de Almeida - PR42927

Carga : 00606700 Data da Carga: 27/03/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01233-2003-004-09-00-7 (RT) - (1 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Joaquim Fernandes Pereira
 Réu : Construtora Batel Ltda.
 Antonio Fernandes dos Santos
 José Pedrosa Mendes Jordão
 ADV(S) : Dalva Marli Menarim - PR17215
 Carga : 00579402 Data da Carga: 25/03/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-80063-2005-004-09-00-0 (EPA) - (1 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : União
 Réu : Indústrias Joao José Zattar S.A.
 ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
 Carga : 00760003 Data da Carga: 14/04/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01444-2004-004-09-00-0 (RT) - (1 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : José Eraldo da Luz
 Réu : Padaria Aurora Ltda.
 Antonio Planca
 Marli Difert Planca
 ADV(S) : Karla Nemes - PR20830
 Carga : 00846298 Data da Carga: 24/04/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-80075-2005-004-09-00-5 (EPA) - (1 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : União
 Réu : Moinho Curitiba S.A.
 ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
 Carga : 00916820 Data da Carga: 05/05/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02046-2005-004-09-00-2 (RT) - (1 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Sara Luciana Garcia
 Réu : Companhia Nacional de Call Center
 ADV(S) : Marcos Alves da Silva - PR22936
 Carga : 01002723 Data da Carga: 13/05/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-54071-2006-004-09-00-2 (PS) - (1 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Madalena Muzeka
 Réu : Ana Elisa Sidoruk Vieira Wudarski
 ADV(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR37148
 Carga : 00660574 Data da Carga: 02/04/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03334-2003-004-09-00-2 (RT) - (1 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Valdelir Pereira dos Santos
 Réu : Hospital e Maternidade Vila Hauer Ltda. (Massa Falida)
 ADV(S) : Adba Cristina Hamnuch - PR22470
 Carga : 00556989 Data da Carga: 18/03/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03843-2003-004-09-00-5 (RT) - (1 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Carlos Roberto Marcondes
 Réu : Transportadora Rapido Paulista Ltda.
 Urbana Transportes Ltda.

ADV(S) : Alexandre Lipka - PR27297
 Carga : 00851226 Data da Carga: 24/04/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-06299-1995-004-09-00-2 (RT) - (1 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Joana Adao
 Réu : União Cooperativa Nossa Senhora da Luz dos Pinhais Diamantina Fossanese S.A. Industrial e Importadora (Massa Falida)
 ADV(S) : Tania Regina da Silva - PR19617
 Carga : 00668888 Data da Carga: 03/04/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-07517-2007-004-09-00-0 (RT) - (1 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Elizete Riske de Souza
 Réu : Hospital Nossa Senhora das Graças
 ADV(S) : Janaina Monteiro Nascimento Piazentin Goncalves - PR21470
 Carga : 00637894 Data da Carga: 31/03/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-07706-1994-004-09-00-8 (RT) - (1 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Edson Luis Tavares
 Réu : Eletrotik Indústria e Comércio Ltda.
 Santa Rita Participações S/C Ltda.
 Pedro Iacono
 Laura Iacono
 Iacon Indústria de Condutores Eletricos Especiais Ltda.
 ADV(S) : Gece Soares Chaise - PR18921
 Carga : 00668676 Data da Carga: 03/04/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-08428-2001-004-09-00-6 (RT) - (1 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Cleonice Sandra Perozzo
 Réu : Conectiva S.A.
 ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
 Carga : 00875285 Data da Carga: 28/04/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-09434-2008-004-09-00-7 (PS) - (1 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Cristiane Nascimento Rodrigues
 Réu : Craap Centro de Apoio Às Famílias de Crianças Portadoras de Paralisia Cerebral
 Naeac Núcleo de Apoio Às Famílias Carentes e Pessoas Com Problemas Graves de Saúde e Crianças Portadoras de Paralisia Cerebral
 ADV(S) : Eduardo Sabetotti Breda - PR18411
 Carga : 01012892 Data da Carga: 14/05/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-09511-2002-004-09-00-3 (RT) - (1 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Aline Grazielle Ribeiro dos Santos
 Réu : Quenia Mara Moltocaró
 ADV(S) : Filipe Alves da Mota - PR22945
 Carga : 00808963 Data da Carga: 18/04/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-13101-2004-004-09-00-9 (RT) - (1 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Ivo Freitas de Souza Filho
 Réu : Platano Engenharia de Obras Ltda.
 ADV(S) : Eliazer Antonio Medeiros - PR17292
 Carga : 00711039 Data da Carga: 08/04/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-15187-2000-004-09-00-0 (RT) - (1 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Jaime de Carvalho
 Réu : Philip Morris Brasil S.A.
 ADV(S) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673
 Carga : 01013912 Data da Carga: 14/05/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-16870-2003-004-09-00-8 (RT) - (1 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Ilizabeti da Silva Dias
 Réu : Rubia Valentim Gomes Imoto & Cia Ltda.
 Rafael Gomes Reinaldo
 ADV(S) : Alexandre Jose Zakovicz - PR27224
 Carga : 00673766 Data da Carga: 03/04/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-18581-2004-004-09-00-4 (RT) - (1 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Marcio André Damazio
 Réu : Doral Park Estacionamento Ltda.
 Aurora Olga Gilek Gonçalves
 Sylvia Regina Gilek Gonçalves
 ADV(S) : Ney Mendes Rodrigues Junior - PR34636
 Carga : 00610854 Data da Carga: 27/03/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-18835-2006-004-09-00-6 (RT) - (1 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Cristiano Cezar Paff
 Réu : Adebram Indústria e Comércio de Bebidas Ltda. (Massa Falida)
 ADV(S) : Epaminondas Ronchini Montalvao - PR16360
 Carga : 00725795 Data da Carga: 09/04/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-21250-2005-004-09-00-2 (RT) - (1 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Andrea Barbosa de Oliveira
 Réu : Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domesticas
 ADV(S) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673
 Carga : 01013715 Data da Carga: 14/05/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-22972-1995-004-09-00-1 (RT) - (1 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Cristian Meza Lopes
 Réu : Centro Medico Amai S/C Ltda.
 Silvio Antonio Shimazaki
 ADV(S) : Wilson Osmar Martins Junior - PR23864
 Carga : 00597002 Data da Carga: 26/03/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-26306-2007-004-09-00-7 (EPA) - (1 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : União
 Réu : Transquadros Armazens Gerais e Logística Ltda.
 ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
 Carga : 00760002 Data da Carga: 14/04/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-26330-2007-004-09-00-6 (EPA) - (1 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : União
 Réu : News Incorporações Ltda.
 Adenilson José de Souza
 ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
 Carga : 00759994 Data da Carga: 14/04/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser esti-

pulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-26399-2007-004-09-00-0 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Mar Sol Gran Marmores e Granitos Ltda.
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 00759993 Data da Carga: 14/04/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-26424-1998-004-09-00-3 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Oyara Calixto
Réu : Consórcio Nacional Cidadela Ltda.
Invest Empreendimentos Imobiliários Ltda.
ADV(S) : Tania Regina da Silva - PR19617
Carga : 00668753 Data da Carga: 03/04/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-26435-2007-004-09-00-5 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Construtora Reale Ltda.
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 00759985 Data da Carga: 14/04/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-26976-2007-004-09-00-3 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Regina Claudine Luersen da Silva (ME)
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 00759986 Data da Carga: 14/04/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-27000-2007-004-09-00-8 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Dupla Gula Pizzaria e Restaurant Ltda.
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 00759992 Data da Carga: 14/04/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-27143-2007-004-09-00-0 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Nivaldo Ivan Lucca
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 00759988 Data da Carga: 14/04/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-27665-2007-004-09-00-1 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 00759991 Data da Carga: 14/04/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-27670-2007-004-09-00-4 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Padova Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 00759987 Data da Carga: 14/04/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena

de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-27763-2007-004-09-00-9 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 00759990 Data da Carga: 14/04/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-29365-2007-004-09-00-7 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Transurge Transportes Ltda.
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 00759995 Data da Carga: 14/04/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-29915-1995-004-09-00-3 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Henrique Vida Ximenes
Réu : Defesa Informatica e Organização Empresarial Ltda.
Carlos Alberto Agostinho Cardoso
Francisco Fagundes da Silva
ADV(S) : Mauro Cavalcante de Lima - PR13096
Carga : 00748647 Data da Carga: 11/04/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-30223-2007-004-09-00-2 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Cimpel Comércio e Indústria de Produtos Elétricos e Eletrônicos Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 00760001 Data da Carga: 14/04/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-30259-2007-004-09-00-6 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Coinstel Manutenção e Instalação Elétrica Ltda.
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 00760000 Data da Carga: 14/04/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-31335-1997-004-09-00-8 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marilei Bora Lopes
Réu : Maria de Fatima R do Couto
Ecora S.A. Empresa de Construção e Recuperação de Ativos
Gunther Algayer
Adalberto Sertá
Raul Pinheiro Machado Filho
Claudionor Carvalho
ADV(S) : Luiz Carlos Erzinger - PR17681
Carga : 00647249 Data da Carga: 01/04/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-31482-2007-004-09-00-0 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Gazeta Mercantil S.A.
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 00759997 Data da Carga: 14/04/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-31623-2007-004-09-00-5 (EPA) - (1 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : T E A M Robotica Indústria Di Tecnologia Elettrica Automação Meccanica Ltda.
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 00759996 Data da Carga: 14/04/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-33037-2007-004-09-00-5 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Ceramica Colle S.A.
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 00759998 Data da Carga: 14/04/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Debora Giovana Borges Oliveira
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 6º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00065/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00042-2007-007-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudionor de Almeida
Réu : Diaro Comércio de Acessorios e Rodas Ltda.
ADV(S) : Tamar Nanci Christmann - PR14293
Intimar a executada de que, se não houver remição da execução ou outra causa de extinção da obrigação, a designação da hasta pública, com expedição de autorização judicial para sua realização, importará em acréscimo de novas despesas processuais ao valor da execução, na forma dos artigos 19 e 20 do CPC, especialmente despesas de remoção, conservação e armazenamento (se for o caso), publicação de editais e honorários do leiloeiro devidos pela Executada, mesmo nas hipóteses de remição ou outra causa de extinção da obrigação, posteriores à inclusão no edital de hasta pública. Os atos expropriatórios somente serão suspensos com o pagamento integral de todas as despesas processuais, inclusive as do leiloeiro. No silêncio da executada, levar-se-ão os bens penhorados à hasta pública, ficando nomeado o Sr. Plínio Barroso de Castro Filho como Leiloeiro Judicial, o qual deverá expedir a competente autorização judicial, devendo as partes serem intimadas, oportunamente, com as datas já designadas.

TRT-PR-11915-2004-007-09-01-0 (CS) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Dias Bicudo
Réu : Consorcio Gel Acma Formato
ADV(S) : Nelson Knob - PR24534
Fabiola Lopes Bueno - PR21758
“Vistos, etc.
01. Homologo o acordo apresentado pelas partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologando, também, a discriminação das parcelas integrantes da transação, por compatível com o título executivo.
02. Custas processuais pela reclamada sobre o valor do acordo, no importe de R\$580,00, que deverão ser recolhidas no prazo de dez dias, a cotar do vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução.
03. No mesmo prazo supra, deverá a reclamada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre a parcela salarial homologada, sob pena de execução.
04. Intime-se a Procuradoria-Geral Federal (INSS) quanto a discriminação das parcelas.
05. Oficie-se ao E. TRT, solicitando a devolução dos autos principais.
06. Liberem-se eventuais valores bloqueados junto ao Bacen.
07. Cumprido o acordo, comprovados os recolhimentos previdenciários e custas processuais, libere-se à reclamada os valores relativos aos depósitos recursais e arquivem-se os autos.
08. Poderão as partes, querendo, desentranhar os documentos que acompanharam a petição inicial e a contestação, ficando desde logo, dispensada a renumeração dos autos.
09. Dê-se ciência às partes.”

TRT-PR-51365-2003-007-09-00-9 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joseli Alexandre do Nascimento
Réu : Janete Aparecida Suber Vaz
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621
Manifestar-se, no prazo acima mencionado, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 140).

TRT-PR-02811-2006-007-09-01-7 (CS) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edson Mafra Lopes
Réu : Iguacu Participações e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Adriana Wenk - PR27574
“Vistos, etc.
Indefiro o requerimento formulado pelo exequente visando à citação do executado na pessoa de seu procurador, uma vez que a norma processual invocada (artigo 475-A, do CPC) versa a respeito da intimação para liquidação do processo, sendo que a citação no processo do trabalho observa os trâmites previstos nos artigos 880 e seguintes da CLT.
Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, sem prejuízo de futura manifestação da parte interessada.”

TRT-PR-00478-2004-007-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Airtton Marcos Baggio
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
ADV(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
Tobias de Macedo - PR21667
“Vistos, etc.
01. Homologo o acordo apresentado pelas partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologando, também, a discriminação das parcelas integrantes da transação, por compatível com o título executivo.
02. Custas processuais pela reclamada sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 1.820,00, já abatido o valor recolhido quando da interposição do recurso ordinário (fls. 214), que deverão ser recolhidas no prazo de dez dias, sob pena de execução.
03. No mesmo prazo supra, deverá a reclamada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre a parcela salarial homologada, sob pena de execução.
04. Intime-se a Procuradoria-Geral Federal (INSS) quanto a discriminação das parcelas.
05. Oficie-se ao E. TRT, solicitando a devolução dos AIRR certificados às fls. 368 e 369.
06. Cumprido o acordo, comprovados os recolhimentos previdenciários e custas processuais, libere-se à reclamada os valores relativos aos depósitos recursais de fls. 215 e 339 e arquivem-se os autos.
07. Poderão as partes, querendo, desentranhar os documentos que acompanharam a petição inicial e a contestação, ficando desde logo, dispensada a renumeração dos autos.
08. Dê-se ciência às partes.”

TRT-PR-00863-2006-007-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Guilherme Kirrian Filho
Réu : Indústria Trevo Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
Considerando que o acordo foi avençado entre as partes após a decretação da falência da executada, inclusive firmado pelo Administrador Judicial, resta inviabilizada a expedição de certidão de habilitação nos moldes requeridos à fl. 174 pelo exequente.
Dê-se ciência e arquivem-se os autos.

TRT-PR-51995-2006-007-09-00-6 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jaime Nicola Pelanda
Réu : Montsenai Informatica Ltda. [ME]
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715
Intimar o exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 96), sob pena de arquivamento provisório dos autos, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-01007-2002-007-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alcir Rubens Lindbeck
Réu : Bayer S.A.
ADV(S) : Silvio Espindola - PR20376
Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos - SP79416
Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls.1159:
Vistos, etc.
1. Apense-se os autos de agravo de instrumento em recurso extraordinário bem como a carta precatória nº 2400/2007 à contraposta dos presentes autos, desprezando-se as peças em duplicidade e certificando.
2. Rejeito liminarmente os embargos à execução apresentados às fls. 22/33 da carta precatória nº 2400/2007, porquanto a execução não se encontra garantida visto que sequer formalizada a penhora sobre o bem oferecido pela executada. Dê-se ciência à executada.
3. Intime-se o exequente para manifestar-se, em dez dias, quanto ao bem oferecido à penhora pela ré (fls.12/13 da carta precatória).

TRT-PR-52440-2006-007-09-00-1 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alvaro Hartmann
Réu : Inter Optical Group
Wílian Avila
Julia Avila
ADV(S) : Luiz Renato Pedrosa - PR27490
“Vistos, etc.
Indefiro o requerimento, considerando que a execução não se encontra garantida.
Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, requerer o

que entender de direito para prosseguimento da execução. No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de futura manifestação da parte interessada.”

TRT-PR-01839-2007-007-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wilson Farias da Silva
Réu : Oficina do Nei
ADV(S) : Willian Van Erven da Silva - PR27513
Inimar o reclamante para que se manifeste acerca da Certidão de fls. 92.

TRT-PR-01956-2007-007-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Angela Patricia Niespodzinski
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
Fica intimado para apresentar, em dez dias, a CTPS do(a) reclamante em Secretaria para as devidas anotações, nos termos da decisão transitada em julgado.

TRT-PR-02842-2007-007-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elielson Salvagnini Avila
Réu : JDF Comércio de Calhas Ltda.
ADV(S) : Omar Campos da Silva Junior - PR40902
Intimar o exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 58), sob pena de arquivamento provisório dos autos, sem prejuízo de eventual manifestação futura da parte interessada.

TRT-PR-03160-2005-007-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rafael de Souza Favoreto
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia LACTEC Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Paulo Batista Ferreira - PR15094
Luiz Antonio Abagge - PR12613
Irineu Jose Peters - PR5010
Intimem-se as executadas para, querendo, apresentarem resposta à impugnação à sentença de liquidação, no prazo legal.

TRT-PR-03231-2006-007-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Irani Pires de Almeida
Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A. (Massa Falida)
ADV(S) : Joaquim Jose Grubhofer Rauli - PR25182
Ante a garantia da execução, fica a executada intimada para fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-03552-2006-007-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elaine Lima Santos
Réu : Mr Oliveira Ensino Pre Escolar Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366
Retirar, mediante recibo nos autos, a CTPS da exequente anotada pela Secretaria da Vara.
Vista as alegações e documentos apresentados às fls. 112-128.

TRT-PR-55178-2001-007-09-00-2 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Josue Damaceno Junior
Réu : Mídiaboard Publicidade e Marketing Ltda.
Gerson de Souza Scolari
James Vanin de Andrade
ADV(S) : Marilisa Belido Segovia - PR25015
Fica Vossa Senhoria intimada para, em 10 dias, manifestar-se acerca do teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, lavrada à fl. 07 da deprecata, indicando o endereço correto e atualizado do 2º executado, bem como manifestar-se da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 74.

TRT-PR-04226-2002-007-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adelina Maria de Andrade Barros
Réu : Sociedade Educacional Modelo S/C Ltda.
Romeu Ferreira Ribas
Maria Lucia Kruger Ribas
ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782
Ficar ciente do despacho exarado à fl. 622, com o seguinte teor: “Vistos, etc. Tendo em vista que a penhora realizada não satisfaz integralmente o Juízo e que não houve nomeação de depositário, intime-se o exequente para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a referida penhora realizada nos autos.”

TRT-PR-04372-2002-007-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Rosangela dos Santos
Réu : Comércio de Alimentos Ivonele Ltda.
Rogério Giopato da Silva
Antonio Monteiro
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
Intimar o exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 272 e 274), sob pena de arquivamento provisório dos autos, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-55651-2002-007-09-00-2 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Isabel Cristiana de Campos
Réu : Fabiano Rocha (ME) (Auto Mecanica Ribamar)
ADV(S) : Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468
“Vistos, etc.
Dê-se vista à exequente dos comprovantes de pagamento juntados, para, querendo, no prazo de cinco dias manifestar-se, ficando advertida de que o silêncio importará na sua concordância.
Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo de fls. 182.”

TRT-PR-04683-2005-007-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Debora Izabel Ferreira
Réu : H V A Promoção Publicidade e Comércio Ltda.
Aparecido Hugo Carletti
Pedro Brisquiliari
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
“Vistos, etc.
Dê-se vista ao exequente para que, no prazo de dez dias, requeira o que entender de direito para o prosseguimento da execução.
No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de futura manifestação da parte interessada.”

TRT-PR-04739-2007-007-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Olga Estefania Duarte Gomes Pereira
Réu : Associação de Ensino Versalhes
ADV(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636
Apresente o reclamante, em 10 (dez) dias, seus cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária devida, a cargo do empregado e empregador, nos termos da Lei n.º 10.035/2000;

TRT-PR-05170-2001-007-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wanderley dos Anjos Czeck
Réu : White Martins Gases Industriais Ltda.
ADV(S) : Juarez de Paula - PR9296
Luiz Antonio Bertocco - PR6639
Ciência da decisão de Embargos à Execução: ACOLHIDOS EM PARTE, conforme fls. 457-461.

TRT-PR-05741-2008-007-09-00-8 (ACPg) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Pro Renal Fundação de Amparo A Pesquisas em Enfermidades Renais e Metabólicas
Réu : Elizabeth Bertotti dos Santos
ADV(S) : Danilo Emilio Bernart - PR21382
Guia de retirada encaminhada à CEF à disposição da CON-SIGNADA para levantamento.

TRT-PR-56946-2003-007-09-00-7 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vanderlei Aparecido Bergstron
Réu : Estacionamento Ani Talui Ltda.
Edmilson José Mazur
Claudinei Rocha da Silva
ADV(S) : Cizale Dallagnol Bassetti - PR14802
“Vistos, etc.
Devolva-se a CPE 2335/2007 ao Juízo da Vara do Trabalho de Araucária, solicitando que se proceda a penhora de bens, no endereço do executado EDMILSON JOSÉ MAZUR (fls. 09 da deprecata), suficientes à garantia do Juízo, caso pertencentes ao mesmo.

Indefiro o requerimento de citação por hora certa do executado CLAUDINEI ROCHA DA SILVA, porque não demonstrada a suspeita de ocultação.
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, indicar o correto endereço do terceiro executado.”

TRT-PR-05989-2008-007-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mario Cesar Kovalek
Réu : Master Sul Serviços Empresariais Ltda.
Transportadora Plimor Ltda.
ADV(S) : Ivan Sergio Tasca - PR16215
Intime-se o reclamante para que, no prazo de dez dias, informe o endereço atualizado da 2ª reclamada MASTER SUL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-06391-2006-007-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edgar Facin Vianna
Réu : Complexo Educacional e Esportivo Aquecenter Batel Ltda.
ADV(S) : Alceu Marczynski - PR21143
Nada a deferir em relação aos requerimentos de fl. 63, ante a decisão proferida à fl. 61.

TRT-PR-57499-2003-007-09-00-3 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ivone Tatarin
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Wilson Ramos Filho - PR10285
Guia de retirada encaminhada à CEF à disposição da reclamante para levantamento.

TRT-PR-58280-2003-007-09-00-1 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sergio Aparecido dos Santos

Réu : Canon do Brasil Representações Ltda.
Silvana de Andrade
Kenita Kurotake
ADV(S) : Artur Gabriel Ferreira - PR29141
Manifestar-se, no prazo acima mencionado, conforme despacho de fl. 135, cujo teor é o seguinte:” 01. Por ora, mantenha-se a Carta Precatória nº 00478-2008-245-09-00-3 apensada à contracapa dos presentes autos.
02. Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 07 da referida Carta Precatória, ficando ciente de que em seu silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, sem prejuízo de manifestação futura da parte interessada.”

TRT-PR-07803-2007-007-09-00-5 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : André Nonatto Amaral
Réu : Varanda Administração de Hoteis Ltda.
ADV(S) : Joyce Maria Vinhas Villanueva - PR27228
“Vistos, etc.
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, informar o endereço das operadoras de cartão de crédito, para possibilitar eventual penhora de crédito em mãos de terceiro.
No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de futura manifestação da parte interessada.”

TRT-PR-07829-2002-007-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cleusa Andrade dos Santos Chicora
Réu : Biscayne Comércio de Artigos do Vestuário Ltda.
Vallmarg Confeções Ltda.
ADV(S) : Ali Zraik Junior - PR14909
Guias de retirada nº 13111154, 1310886, 1310950, 1311100 encaminhadas à CEF à disposição da 2ª reclamada e 1311015 à disposição da 1ª reclamada para levantamento.

TRT-PR-08116-2007-007-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Amauri Brito
Réu : Administradora Paranaense Incorporadora e Comissária Ltda.
ADV(S) : Cristiane Regina Cleto Melluso - PR17274
“Vistos, etc.

I - Considerando que o reclamante não procedeu o recolhimento das custas processuais, das quais não foi dispensada, conforme verifica-se na parte final da r. sentença de fl. 250, denego seguimento ao recurso ordinário apresentado, porque deserto.
II - Dê-se ciência.”

TRT-PR-08518-1999-007-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celso Mendonça Bonacin
Réu : Bamerindus S.A. Participações e Empreendimentos HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo HSBC Seguros Brasil S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
No prazo de dez dias, manifeste-se acerca do bem oferecido à penhora.

TRT-PR-09182-2007-007-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Flaviano Francisco da Silva
Réu : Jamef Transportes Ltda.
ADV(S) : Antonio Alberto Lourenco Lucas - PR34691
Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso interposto pelo reclamante.

TRT-PR-09183-2006-007-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Teresinha da Luz Feltrin Wilssek
Réu : Moises Roberto Lisboa & Cia Ltda.
ADV(S) : Vicente Higino Neto - PR24250
Intimar o exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 77), sob pena de arquivamento provisório dos autos, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-09412-2004-007-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosimary de Amorim
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A. Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda.
ADV(S) : Carlos Antonio Taschner - PR24490
Intimar a exequente para retirar sua CTPS anotada pela parte contrária.

TRT-PR-09637-1999-007-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Irineu Lao
Réu : Monaco Tecnologia Em Segurança Ltda.
Distribuidora Olsen de Veículos Ltda.
Olsen Veículos Ltda.
ADV(S) : Luiz Alceu Gomes Bettega - PR6881
Guia de retirada encaminhada ao BB à disposição da reclamada para levantamento.

TRT-PR-09883-2001-007-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fernando Sales Vilela Ramos
Réu : Telecompos Telecomunicações Ltda.
Promon Telecom Ltda.
ADV(S) : Jose Affonso Dallegre Neto - PR15211

Apresentar, querendo, resposta aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-09952-2008-007-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Osvaldo Cordeiro dos Santos
Réu : Fainer Hotelaria Ltda.
ADV(S) : Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573
Intime-se o reclamante para que, no prazo de dez dias, informe o endereço atualizado da reclamada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-10043-2004-007-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fernando Bach
Réu : Wkr Teleinformatica Ltda.
ADV(S) : Luiz Fernando Martins Alves - PR32676
Manifestar-se, no prazo acima mencionado, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 308).

TRT-PR-10562-2002-007-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Henrique Stabile
Réu : Fortaleza Central de Monitoramento Dealarme Ltda.
Aquiles Alberti
Jocelene Martins
Maria Luiza Machado Moreira
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Manifestar-se, no prazo acima mencionado, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 258).

TRT-PR-11243-1997-007-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Arnaldo de Lima
Réu : De Conto & Chaves Ltda.
ADV(S) : Epaminondas Ronchini Montalvao - PR16360
“Vistos, etc.
Indefiro o requerimento, considerando que o sócio da executada não figura no pólo passivo da demanda.
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito.
No silêncio, retomem os autos ao Arquivo Provisório, sem prejuízo de futura manifestação da parte interessada.”

TRT-PR-11699-2003-007-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Israel Jucemil Elias
Réu : Capital Limpeza e Conservação S/C Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538
Guia de retirada encaminhada ao BB à disposição do RECLAMANTE para levantamento.

Às partes, para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, desentranhem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos, dispensando, desde logo a sua renumeração.

TRT-PR-11726-2001-007-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Neli Tavares de Siqueira Lize
Réu : Imperio do Atleta de Futebol Ltda.
Real Brasil Clube de Futebol Ltda.
ADV(S) : Robson da Costa Santos - PR22950
Intimar o exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 151), sob pena de arquivamento provisório dos autos, sem prejuízo de eventual manifestação futura da parte interessada.

TRT-PR-11727-2001-007-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Moises Horacio da Silva Vieira
Réu : Imperio do Atleta de Futebol Ltda.
Real Brasil Clube de Futebol Ltda.
ADV(S) : Eliezer Castro de Queiroz - PR18443
Intimar o exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 281), sob pena de arquivamento provisório dos autos, sem prejuízo de eventual manifestação futura da parte interessada.

TRT-PR-11729-2001-007-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Arlete Mara Dorta
Réu : Imperio do Atleta de Futebol Ltda.
Real Brasil Clube de Futebol Ltda.
ADV(S) : Eliezer Castro de Queiroz - PR18443
Intimar o exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 187), sob pena de arquivamento provisório dos autos, sem prejuízo de eventual manifestação futura da parte interessada.

TRT-PR-11731-2001-007-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Miria Kiefer Seixas Amaral Santos
Réu : Imperio do Atleta de Futebol Ltda.
Real Brasil Clube de Futebol Ltda.
ADV(S) : Eliezer Castro de Queiroz - PR18443
Intimar o exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 249), sob pena de arquivamento provisório dos autos, sem prejuízo de eventual manifestação futura da parte interessada.

TRT-PR-11788-2005-007-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Pedro Antonio Laurentino
Réu : D Guariza & Filhos Ltda.
José Ernesto Mion Guariza
Estado do Paraná
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334
Retirar a CTPS em Secretaria, no prazo de cinco dias, mediante recibo.

TRT-PR-12275-2003-007-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Bandelow
Réu : Verde Vale Estacionamento Ltda.
ADV(S) : Joao Carlos de Lucas - PR2737
Mantenho o despacho exarado à fl. 254 por seus próprios fundamentos.

TRT-PR-12855-2004-007-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eduardo Borges
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
Apresentar a CTPS do(a) reclamante em Secretaria para as devidas anotações, nos termos da decisão transitada em julgado.

TRT-PR-12874-2004-007-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Daniele Augustin
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Jose Melquides da Rocha - PR5710
Rafael Gonçalves Rocha - RS41486
Desentranhar, querendo, os documentos que acompanharam a inicial e a defesa.

TRT-PR-13038-2001-007-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Kareen Marjorie da Silva
Réu : Imperio do Atleta de Futebol Ltda.
Real Brasil Clube de Futebol Ltda.
ADV(S) : Odila Voidelo - PR23458
Manifestar-se, no prazo acima mencionado, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 278).

TRT-PR-13039-2001-007-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Simone do Rocio de Faria Bagio
Réu : Imperio do Atleta de Futebol Ltda.
Real Brasil Clube de Futebol Ltda.
ADV(S) : Odila Voidelo - PR23458
Intimar o exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 217), sob pena de arquivamento provisório dos autos, sem prejuízo de eventual manifestação futura da parte interessada.

TRT-PR-13040-2001-007-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gilmaria Voidelo
Réu : Imperio do Atleta de Futebol Ltda.
Real Brasil Clube de Futebol Ltda.
ADV(S) : Odila Voidelo - PR23458
Intimar o exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 212), sob pena de arquivamento provisório dos autos, sem prejuízo de eventual manifestação futura da parte interessada.

TRT-PR-13126-2006-007-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celso Carlos Santos Junior
Réu : Produforme Uniformes Profissionais Ltda.
ADV(S) : Arleide Regina Ogliari Candal - PR34280
Fica intimado para apresentar, em dez dias, a CTPS do(a) reclamante em Secretaria para as devidas anotações, nos termos da decisão transitada em julgado.

TRT-PR-13497-2004-007-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luir Nanes Moreira
Réu : Renovar Comércio de Eletrodomesticos e Móveis Ltda.
ADV(S) : Heloisa Helena Padilha - PR23912
Manifestar-se, no prazo acima mencionado, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 193).

TRT-PR-13687-2008-007-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcio Teleginski
Réu : McLane do Brasil Ltda.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
Intime-se o reclamante para que, no prazo de dez dias, informe o endereço atualizado da reclamada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-13895-2005-007-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jucenei José da Silva
Réu : Cabs International Ltda.
ADV(S) : Marlene Oliveira de Almeida - PR19184
Carlos Eduardo de Macedo Ramos - PR24537
Foi proferida decisão nos autos supra que, no mérito, julgou procedentes em parte os pedidos formulados pela parte autora.

TRT-PR-13918-2003-007-09-00-5 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao da Silva Ribeiro
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Adriano Moro Bittencourt - PR25600
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Alvará Judicial encaminhado à CEF à disposição da RECLA-MADA para levantamento.

Às partes, para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, desentranhem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos, dispensando, desde logo a sua renumeração.

TRT-PR-14095-2007-007-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Samuel Simone Leiroz
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
ADV(S) : Roland Hasson - PR9120
Guia de retirada encaminhada ao BB à disposição da reclamada para levantamento.

TRT-PR-14309-2004-007-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gilberto Krause Schroeder
Réu : Radiante Engenharia de Telecomunicações Ltda.
ADV(S) : Marcelo Alves da Silva - PR20833
Intimar a executada de que, se não houver remição da execução ou outra causa de extinção da obrigação, a designação da hasta pública, com expedição de autorização judicial para sua realização, importará em acréscimo de novas despesas processuais ao valor da execução, na forma dos artigos 19 e 20 do CPC, especialmente despesas de remoção, conservação e armazenamento (se for o caso), publicação de editais e honorários do leiloeiro devidos pela Executada, mesmo nas hipóteses de remição ou outra causa de extinção da obrigação, posteriores à inclusão no edital de hasta pública. Os atos expropriatórios somente serão suspensos com o pagamento integral de todas as despesas processuais, inclusive as do leiloeiro.

TRT-PR-14398-2002-007-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Juarez Giraldeho
Réu : Indústria e Comércio de Vidros Neri Ltda.
ADV(S) : Ivo Bernardino Cardoso - PR20467
Fica intimada para depositar em conta bancária vinculada no prazo de oito dias o FGTS sobre a remuneração deferida acrescido de indenização resilitória, conforme item II do dispositivo da sentença exequianda.

TRT-PR-14957-2006-007-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Vilson da Silva
Réu : Finkler & Ferreira Transportes Ltda.
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727
“Vistos, etc.
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre os documentos apresentados, bem como para requerer o que entender de direito para prosseguimento da execução. No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de futura manifestação da parte interessada.”

TRT-PR-15242-2006-007-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Anilton Gordiano
Réu : T E A M Robotica Indústria Di Tecnologia Elettrica Automazione Meccanica Ltda.
ADV(S) : Marcos Wilson Silva - PR11693
Apresentar a CTPS do(a) reclamante em Secretaria para as devidas anotações, nos termos da decisão transitada em julgado.

TRT-PR-15409-2001-007-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sergio Luiz Puchta
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271
Alvará Judicial encaminhado à CEF/JT à disposição da reclamada para levantamento.

TRT-PR-15565-2007-007-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lucelia Frigotto
Réu : Centro Educacional Infantil Ponto Alto Ltda.
ADV(S) : Daniele Pimentel dos Santos - PR31639
“Vistos, etc.
Reveja o despacho de fls. 117.
Considerando que sequer houve a citação da executada, conforme se depreende da certidão negativa de fls. 115, indefiro, por ora, o requerimento de descon sideração da personalidade jurídica.
Intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, indicar o correto endereço da executada para possibilitar sua citação. No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de futura manifestação da parte interessada.”

TRT-PR-16208-2008-007-09-00-1 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Juliana Nogueira do Nascimento
Réu : Fraternitas
ADV(S) : Pasqualino Lamorte - PR25875
01. Intime-se a reclamante para que emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valores aos pedidos de fls. 09-11, conforme disposto no artigo 852-B, inciso I, da CLT,

sob pena de arquivamento da reclamação, na forma do § 1º da mesma disposição legal.
02. Deverá a autora apresentar cópia da emenda a fim de acompanhar a notificação a ser dirigida à reclamada.

TRT-PR-16267-2003-007-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sylvio Roberto Gumz
Réu : Global Village Telecom Ltda.
ADV(S) : Joao Guilherme Addisson Genaro - PR30196
Roland Hasson - PR9120
Guias de retirada nº 1304420 e 1304829 encaminhadas à CEF à disposição do reclamante para levantamento.
Às partes, para que, querendo, no prazo de dez dias, desentranhem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos, dispensando, desde logo a renumeração dos autos.

TRT-PR-16527-2007-007-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edson Luiz Peters
Réu : Associação de Ensino Versalhes
Associação de Ensino Antonio Luis
Associação Educacional Nossa Senhora de Fátima
Associação de Ensino Professor de Placido e Silva
ADV(S) : Christiane Bacicheti - PR33091
Josemar Simbalista - PR32672
Ana Paola de Almeida - PR42927
Vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, das respostas aos ofícios, juntadas às fls. 333 e seguintes.
Diante da devolução do ofício de fl. 330, intemem-se as partes para que, em 5 (cinco) dias, informem o endereço correto e atualizado da referida instituição de ensino, permitindo que seja reiterado.

TRT-PR-16712-2005-007-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ildenei Sebastião de Oliveira
Réu : Imes Indústria Metalurgica Stori Ltda.
ADV(S) : Scheila Farias de Sousa - PR19819
Cesar Augusto Gavron - PR26881
Guia de retirada encaminhada ao BB à disposição do reclamante para levantamento.

Às partes, para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, desentranhem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos, dispensando, desde logo a sua renumeração.

TRT-PR-16849-2004-007-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Roberto Paulo da Silva
Réu : Editora O Estado do Paraná S.A.
Radio e Televisao Iguacu S.A.
Tv Tibagi Ltda.
Tv Cidade Ltda.
Tv Naipi Ltda.
ADV(S) : Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468
Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
“Vistos, etc.
Considerando que o depósito recursal transferido às fls. 315 foi abatido da conta geral, esclareçam as partes, em petição conjunta, no prazo de cinco dias, se o mesmo integra o acordo apresentado.
Após, retornem os autos conclusos.”

TRT-PR-16972-2004-007-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Severino Marques dos Santos
Réu : Condomínio Edifício Rio Purus
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727
Daniela Brum da Silva - PR25561
Vistos, etc.

Ante a integral garantia do Juízo pelo depósito recursal, disponibilizado à fl. 278, intemem-se as partes para fins do art. 884, da CLT, com prazo sucessivo a iniciar-se pelo autor, fluindo o prazo para a reclamada 48 horas após o decurso do prazo para o autor.

TRT-PR-17103-1999-007-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcelo Adriano Cazelato
Réu : Posto Canal Leste Ltda.
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
Apresentar a CTPS do(a) reclamante em Secretaria para as devidas anotações, nos termos da decisão transitada em julgado.

TRT-PR-17275-2005-007-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elias Cesar Fortes de Almeida
Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366
No prazo de dez dias, manifeste-se acerca dos bens oferecidos à penhora.

TRT-PR-17383-1992-007-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção de Estradas Pavimentacao Montagem Obras de Terraplenagem Em Geral Obras Publicas e Privadas do Estado do Paraná

Réu : Jb Barros Construtora de Obras Ltda.
Jael Bergamaschi Barros
ADV(S) : Luiz Salvador - PR53439
Olimpio Paulo Filho - PR5815
Manifestar-se, no prazo acima mencionado, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 1500.

TRT-PR-17784-2008-007-09-00-6 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Agnaldo Nascimento
Réu : Luciana Bernadete de Souza
Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A. (Massa Falida)
ADV(S) : Alceu de Campos Natal Neto - PR26018
01. Intime-se o reclamante para que emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valores aos pedidos de fls. 09-10, já que o “cálculo prévio de rescisão” carreado à fl. 12 não contempla todas as verbas postuladas, conforme disposto no artigo 852-B, inciso I, da CLT, sob pena de arquivamento da reclamação, na forma do § 1º da mesma disposição legal.
02. Deverá o autor apresentar cópias da emenda a fim de acompanhar as notificações a serem dirigidas às reclamadas.

TRT-PR-17950-2005-007-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joel Bueno
Réu : Rodocreto Pavimentacao Ltda.
Pavicroto Processos Construtivos Ltda.
Trena Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838
Retirar, mediante recibo nos autos, a CTPS do exequente anotada pela Secretaria da Vara.

TRT-PR-17970-2003-007-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Honorino Americo Tronco
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Guilherme Jacques Teixeira de Freitas - PR24703
1. Considero corretos os cálculos readequados às fls. 316/318 porque consonantes com o título executivo. OBSERVE A SECRETARIA a incidência de juros de mora, no importe de 0,5%, a partir da vigência da Lei Estadual nº 14.832, de 22.09.2005, nos termos do v. acórdão de fls. 301/307.
2. Considerando que o depósito recursal transferido às fls. 224, foi efetuado pela executada em data anterior à autarquização da executada, determino sua liberação em favor do exequente, cujo valor deverá ser abatido da conta geral. Dê-se ciência à executada.
3. Após, elabore a Secretaria a conta geral, observando os itens anteriores.
4. Cumprido o item anterior, intime-se o exequente para apresentar as peças necessárias à formação de Precatório Requisitório, no prazo de dez dias.

TRT-PR-18066-2002-007-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silvino Carvalho da Rocha
Réu : Yok Equipamentos S.A.
ADV(S) : Ruth da Costa Gandolfo - PR19183
Para possibilitar a apreciação dos requerimentos formulados à fl. 416, inicialmente intime-se o exequente para que, em 10 (dez) dias, junte cópia atualizada da matrícula referente ao imóvel indicado à penhora, assim como outros dados que permitam a identificação dos veículos igualmente indicados para construção e, finalmente, o endereço atualizado da executada, já que citada na pessoa de seu sócio (fl. 364).

TRT-PR-18500-2005-007-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Virgilio Zaina de Macedo
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Rafael Fadel Braz - PR23014
Carina Pescarolo - PR23787
Guias de retirada nº 1342014 e 1341368 encaminhadas à CEF à disposição do reclamante para levantamento.
Às partes, para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, desentranhem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos, dispensando, desde logo a sua renumeração.

TRT-PR-19174-2005-007-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Suely Aparecida de Araujo Moro
Réu : Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
“Vistos, etc.
Deixo de conhecer os embargos à execução, porque apresentados extemporaneamente, conforme certidão da Distribuição e horário constante no protocolo.
Dê-se ciência.”

TRT-PR-20409-2005-007-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edevan Lopes de Oliveira
Réu : A S J Comércio de Combustíveis Ltda.
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
Retirar em Secretaria, mediante recibo, a CTPS do reclamante.

TRT-PR-20454-2007-007-09-00-7 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Valdir Henriques de Sousa
Réu : Lemos Danova Engenharia e Empreendimentos Ltda.
Daltrre Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
ADV(S) : Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808
Retirar a CTPS em Secretaria, no prazo de cinco dias, median- te recibo.

TRT-PR-20985-2007-007-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ana Claudia Lopes da Graça Rosa
Réu : Zeni Pereira Hoffmann
ADV(S) : Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch - PR38797
Informe a exeqüente, em 5 (cincio) dias, se pretende a execu- ção da cláusula penal incidente sobre a 5ª (quinta parcela do acoro, quitada em atraso conforme manifestação de fl. 62, ad- vertindo-a que no silêncio presumir-se-á que a avença restou integralmente cumprida.

TRT-PR-21573-2006-007-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Angela Beatriz Busatto
Réu : Aguas do Paraná Ltda.
ADV(S) : Gorgon Nobrega - PR31053
Luiz Fernando Dietrich - PR20899
Apresentar, querendo, contra-razões ao recursos interposto pela parte contrária.

TRT-PR-22146-2007-007-09-00-6 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Elienai Vargas Peixoto
Réu : Rocha Assessoria Empresarial Ltda.
ADV(S) : Natal dos Reis Carvalho Junior - PR42326
“Vistos, etc.
Considerando que não há nos autos contrato social da execu- ta, inviabiliza-se a análise do requerimento de desconsidera- ção da personalidade jurídica.
Intime-se a exeqüente para, no prazo de dez dias, juntar aos autos o contrato social ou requerer o que entender de direito para prosseguimento da execução.
No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente, sem preju- zo de futura manifestação da parte interessada.”

TRT-PR-22263-2000-007-09-01-6 (CS) - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Carlos Fernandes
Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A.
ALL América Latina Logística S.A.
ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495
Apresentar, querendo, resposta ao agravo de petição no prazo legal.

TRT-PR-22336-2004-007-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Emerson Eloi Arndt
Réu : Itafutas Ltda.
ADV(S) : Pedro Vieira Cesar - PR24236
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito em Juízo dos valores referentes aos débitos rema- nescentes apurados na conta de fls. 357/360.

TRT-PR-22856-1999-007-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Israel de Souza Palmocena
Réu : Elena Rodrigues Vernek (ME)
ADV(S) : Alceu Marczynski - PR21143
“Vistos, etc.
01. Informe-se ao procurador do exeqüente que as declarações de imposto de renda da executada, ELENA RODRIGUES WERNECK (CPF 602.115.049-04), encontram-se na Direção do Fórum e estarão disponíveis para consulta da 14h às 18h, exclusivamente pelo destinatário da intimação, que deverá obriga- toriamente apresentá-la para ter acesso à respectiva declara- ção, devendo também apresentar documento de identificação.
02. Aguarde-se eventual manifestação do exequente, pelo pra- zo de 10 (dez) dias.
03. No silêncio, arquivem-se provisoriamente os presentes au- tos, sem prejuízo de manifestação futura da parte interessada.”

TRT-PR-25301-1995-007-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adalberto Correia Lima Rebelo Junior
Réu : Tecnocenter Sistemas e Computadores Ltda.
Dante Passos Cioffi
Regina Celia Feres Kowalczuk
ADV(S) : Demetrio Borehulka - PR13822
“Vistos, etc.

01. Informe-se ao procurador do exeqüente que as declarações de imposto de renda dos executados encontram-se na Direção do Fórum e estarão disponíveis para consulta das 14 às 18h, exclusivamente pelo destinatário da intimação, que deverá obriga- toriamente apresentá-la para ter acesso à respectiva declara- ção, devendo também apresentar documento de identificação.
02. Aguarde-se eventual manifestação do exequente, pelo pra- zo de 10 (dez) dias.
03. No silêncio, arquivem-se provisoriamente os presentes au- tos, sem prejuízo de manifestação futura da parte interessada.”

TRT-PR-25782-2007-007-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Thome da Cruz Tome
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso interposto pela primeira reclamanda.

TRT-PR-29238-1997-007-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mario Gomes Baptista
Réu : Gui Fon Lanches Ltda.
Antonio Carlos Guimaraes
ADV(S) : Carla Valeria Huergo de Carvalho - PR20417
Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos, sem prejuízo de eventual manifestação futura da parte interessada.

TRT-PR-29244-1995-007-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Terezinha Ferreira Dias
Réu : Atenas Conservação e Limpeza S/C Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Nivaldo Miglioizzi - PR12902
Desentranhar, querendo, os documentos que acompanharam a inicial e a defesa.

TRT-PR-30004-1999-007-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Miguel Tiburcio
Réu : Vidraçaria Cometa do Paraná Ltda.
Laser Glass Temper Indústria e Comércio de Vidros Ltda.
Home Light Indústria e Comercio de Vidros Ltda.
Cometa Indústria e Comércio de Espelhos Ltda.
Fernando Augusto Alves
Claudia Bruning Alves
Lucyanna de Jorge Hosni Kalluf Alves
Ariosvaldo Antonio Marschalk
Rogerio Augusto Alves
ADV(S) : Otavio Ernesto Marchesini - PR21389

Ciência de que, se no prazo de 10 dias, não houver remição da execução, será designada hasta publica com expedição de au- torização judicial de remoção do bem, sendo que, a partir de então serão imediatamente agregadas novas despesas proces- suais à conta geral, na forma dos artigos 19 e parágrafo único do artigo 20 do CPC, especialmente despesas de remoção e honorários do leiloeiro arbitrados com amparo no art. 705, IV, do CPC. Os atos expropriatórios somente serão suspensos com o pagamento integral das despesas processuais, inclusive as do leiloeiro.

TRT-PR-30539-2007-007-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alexandre Carlos dos Santos
Réu : Protect Us Proteção Electronica Ltda.
ADV(S) : Anselmo Maschio - PR12584
Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso interposto pela reclamanda.

TRT-PR-31842-1999-007-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jeuzomir dos Santos (Espólio de)
Réu : Comércio e Indústria de Produtos Alimentícios Weber Ltda.
Comercial Tw Ltda.
Supermercado Brasil Express Ltda.
Lizete Weber Antunes
Carlos de Oliveira
Nivaldo Weber
Alvaro José Weber
Eliseu Weber
Kelly Cristine de Oliveira
Waldívia Weber
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339
Manifestar-se, no prazo acima mencionado, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 626).

TRT-PR-32844-2007-007-09-00-0 (PS) - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Maria dos Santos
Réu : Gafisa S.A.
ADV(S) : Jose Francisco Fumagalli Martins - PR11437
Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso interposto pelo reclamante.

TRT-PR-34949-1996-007-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Emerson Paulo Wonsowicz
Réu : Madekiri Indústria Comércio e Exportação de Madeira Ltda.
Helio Aduary Olsen
Iapure Olsen
Jussara Maria Olsen Lampe
ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699
1. Anote-se a despesa informada pelo sr. leiloeiro.
2. Ante a informação de adjudicação do imóvel penhorado nos presentes autos, sustem-se as hastas públicas designadas. Dê- se ciência ao sr. leiloeiro.
3. Intime-se o exeqüente para manifestação, no prazo de dez dias.

07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Marcia Onofre Peixoto
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA AV VICENTE MACHADO, 400, 6º PISO 80420010 CURITIBA EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00173/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99511-2006-008-09-00-6 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria de Fatima Vicelli
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Adriane Turin dos Santos - PR17952
Munir Abagege - PR14457
Encerramento em 25.11.08, às 13h29.

TRT-PR-00432-2007-008-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cleia do Carmo Canselo dos Reis
Réu : Embrasul Organização de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
UTFPR Universidade Tecnologica Federal do Paraná
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

Infrutifera a tentativa de bloqueio de contas, bem como consul- ta ao Detran em busca de bens em nome da executada. Ao exe- quente para que se manifeste em 10 dias.

TRT-PR-00484-2006-008-09-00-2 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Janaina Gonçalves Ferreira
Réu : Rogani Digitacao Ltda.
Rogani Corretora de Seguros Ltda.
ADV(S) : Vitorio Karan - PR18663

I- Intime-se o reclamante para que proceda a entrega da CTPS para anotações, no prazo de 48h;

TRT-PR-00942-2004-008-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : William Jesus Mendes
Réu : Juciane Borba Zamlonrenci
Centro Esportivo Boca Junior Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

Indefiro a expedição de ofício ao TRE, pois conforme informa- ção daquele órgão, arquivada na secretaria da Vara, os determi- nações judiciais, somente serão atendidas quando o eleitor for credor nos autos e não devedor.
Requeira o autor o que entender de direito, no prazo de dez dias.
Silente, considerando-se o reduzido espaço físico desta unida- de jurisdicional e o volume de processos em tramitação, reme- tam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-01289-2004-008-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Reginaldo Helio Guimaraes
Réu : Orquidário Robert Ltda.
ADV(S) : Denilson Messias Pina - PR29175

1 - Intimar o exequente para que se manifeste quanto ao conti- do na CP acostada, em 10 dias.
2 - Silente, juntar a CP acostada, exceto as peças em duplicida- de.

TRT-PR-01480-1997-008-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sirlei Santos Oliveira
Réu : White Star Boite Hotel e Restaurante Ltda.
Edson José da Silva
Mario Luiz Maichaki Aleixo
Joao Carlos de Paula
ADV(S) : Luiz Hecke - PR6044
Intimar o exequente para que se manifeste sobre as certidões negativas do oficial de justiça, em 10 dias, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-01530-2001-008-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alirio Vidal de Almeida
Réu : Nova Forma Engenharia e Construções Civis Ltda.
Ljk Engenharia e Construções Civis Ltda.
Luiz José de Oliveira Kesikowski
Melissa de Athayde Cunha Kesikowski
Luiz José Bove Kesikowski
Valeria Maria de Oliveira Kesikowski
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549
Amazonas Francisco do Amaral - PR10879

Por não cumprida pela sócia executada a determinação de fl. 448, indefiro o desbloqueio do valor penhorado, conforme re- querido fls. 433/443. Int.
Requeira o autor o que entender de direito, no prazo de dez dias, em razão das penhoras de fls. 235 e 445. Prazo de dez dias.
Silente, venham os autos conclusos.

TRT-PR-01843-2008-008-09-00-0 (ET) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : E S N Administração e Participações Ltda.
Réu : Marcelo Alexandre Mayer
ADV(S) : Eliazar Antonio Medeiros - PR17292
Intimar o exequente para que se manifeste sobre a certidão ne- gativa do oficial de justiça, em 10 dias, requerendo o que en- tender de direito.

TRT-PR-02496-2006-008-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Severino José Batista
Réu : Vita Engenharia Ltda.
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339

Infrutifera a tentativa de bloqueio de contas, bem como consul- ta de bens junto ao detran. Ao exequente para que se manifeste em 10 dias.

TRT-PR-02697-2007-008-09-00-0 (ET) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Phoenixar Ar Condicionado Ltda.
Réu : José Antonio Dib Batista
ADV(S) : Dylla Aparecida Gomes de Oliveira - PR25587
1 - Intimar o embargante para que informe o endereço atual do embargado, em 10 dias.
2 - Se informado novo endereço, reiterar a intimação.

TRT-PR-03477-1994-008-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nabor Gomes Pinheiro
Réu : Ancora Vigilância Ltda.
Vilson Vizenin
Amauri Vale de Andrade
Francisco Rocha Neto
Antonio Augusto Todo Bom
ADV(S) : Jose Affonso Dallegre Neto - PR15211
Intimar o exequente para que se manifeste sobre a certidão ne- gativa do oficial de justiça, em 10 dias, requerendo o que en- tender de direito.

TRT-PR-54479-2006-008-09-00-0 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fabio Rodrigues
Réu : Satco Trading S.A.
ADV(S) : Alexandre Stadler Correa - PR27604
Negativa ou insuficiente a penhora, intime-se o autor para re- querer o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-03766-1995-008-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Laercio Ferraz de Oliveira
Réu : Nilse Noto Lepca
Nelson Notto Lepca
Guilherme Ferreira Lepca
ADV(S) : Jose Inacio Costa Filho - PR13715

Intime-se o autor para recolhimento dos emolumentos. Com- provado o recolhimento, expeça-se a certidão explicativa, constan- do o requerido somente em relação aos executados devidamen- te citados nos autos, intimando ao autor posteriormente para retirada da certidão.
Proceda a consulta de endereço atualizado do executado Gui- lherme F. Lepca, através dos convênios Detran/Copel e DRF. Caso positivo reitere-se a referida intimação no endereço loca- lizado. Se negativas as consultas ou o endereço for o mesmo da diligência negativa de fl. 377, expeça-se deprecata para cum- primento no mesmo endereço de fl. 377, eis que aceita a cita- ção anteriormente(fl.346).

TRT-PR-04044-2005-008-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Henrique Batista
Réu : Empreiteira de Mao de Obra Halsi Ltda.
Alcindo Antonio Leite
Silvia Leite
ADV(S) : Paulo Roberto Burmester Muniz - PR14325

I - Intime-se o exequente para requerer o que entender de direi- to, em 10 dias.
II - Silente, considerando-se o reduzido espaço físico desta unidade jurisdicional e o volume de processos em tramitação, remetam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-05308-1994-008-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Osni Arceo
Réu : Vidrosa Distribuidora de Vidros Ltda. (Massa Falida)
Neilson Nogueira Sanches
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549
Cleber Marcondes - PR24530

As insurgências apresentadas pelo sócio executado fls. 802/ 810 restam superadas em razão do já decido às fls. 725/726, cujo transito em julgado se operou, conforme certificado à fl.796. Int.
Reitere-se o ofício de fl. 831, solicitando urgência na resposta.

TRT-PR-05631-2008-008-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luis Ricardo Stoco
Réu : EBV Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573

Intime-se a primeira testemunha arrolada à fl. 45 e quanto a segunda, tem domicílio fora da jurisdição deste Juízo. A expedição de carta precatória será objeto de deliberação em audiência.

TRT-PR-05818-2007-008-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Regiane Schuartz
Réu : Informanet Editora de Publicações Periodicas Ltda.
ADV(S) : Gabriel Jock Granado - PR30330

Apresente o autor, no prazo de dez dias, os cálculos de liquidação, inclusive dos depósitos do FGTS do período contratual não realizado pela Ré, bem como comprove se procedeu o levantamento das demais parcelas depositadas do FGTS. Após, venham conclusos.

TRT-PR-06288-2006-008-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Robson Francisco de Ramos
Réu : Unilever Bestfoods Brasil Ltda.
ADV(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR37148
1 - Remeta-se a CP para cumprimento em São Paulo, no endereço informado pela 7ª Vara de Porto Alegre.
2 - Dê-se ciência ao exequente.

TRT-PR-07168-2004-008-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joselia Faustin Camargo
Réu : Auto Posto Allmax Ltda.
Nei de Oliveira Becker
Silvana Aparecida Becker
ADV(S) : Luis Carlos Barreto - PR17609

Intime-se a exequente para responder, querendo, no prazo legal o agravo de petição.

TRT-PR-07766-2007-008-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lilyan Luzia de Araujo Vidal
Réu : URB'S Urbanização de Curitiba S.A.
Município de Curitiba
ADV(S) : Ivo Ferreira de Oliveira - PR1898

Intime-se a primeira ré para contra-razões, querendo.

TRT-PR-09198-2006-008-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ellis Gomes
Réu : Accenture do Brasil Ltda.
ADV(S) : Afonso Jose Ribeiro - PR37483

Intime-se a parte autora para contra-razões, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-09227-2007-008-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ricardo Jorge de Ramos
Réu : Helix Brasil S.A.
Perkons S.A.
ADV(S) : Simone Marques dos Santos de Freitas - PR37501
Carlos Zucolotto Junior - PR15717

Ao autor, para contra-razões a Recurso Ordinário. Às rés, para contra-razões a Recurso Ordinário.

TRT-PR-09408-2001-008-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leocir Pereira Figueiro
Réu : Leao Administração e Participação Esportiva Ltda.
Sport House Franquias Ltda.
Onaires Nilo Rolim de Moura
Sandra Regina Cabel Corteletti
Diva de Paiva Alves
Paulo Roberto Ferraz de Campos
Guilherme Augusto Rolim de Moura
Alessandro Henrique Poersch Rolim de Moura
Federação Paranaense de Volley Ball
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
Cristiane Feroldi Maffini - PR27351

Primeiramente, regularize a peticionária de fl. 552, Dra. Cristiane Feroldi Maffini a representação processual dos subscritores do documento de fl. 553, prazo de cinco dias. Vista ao autor da certidão negativa de fl. 550, em relação a sócia Sandra Cabel Corteletti.

TRT-PR-09517-2004-008-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cicero Pereira Nunes
Réu : Instituto Pro Cidadania de Curitiba
ADV(S) : Nelson Knob - PR24534

Dê-se vista ao exequente do bem indicado à penhora. I.

TRT-PR-09594-2004-008-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Michelle Brigida Pereira
Réu : Roma Color Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.
Pro Photo Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.
ADV(S) : Julio Mitsuo Fujiki - PR29126

Manifeste-se o autor quanto ao bem nomeado a penhora pelo Réu. Prazo de dez dias.

TRT-PR-11443-2004-008-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nelson Neri Filho
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Manifeste-se a executada acerca da liberação dos valores in-controversos (fls. 354), em 05 dias.

TRT-PR-12349-1999-008-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eugenio Norberto de Araujo
Réu : Mat Fer Indústria e Comércio de Materiais de Construção Ltda.
ADV(S) : Rafael Leonardo Berna Sanabria - PR29277
Intimar o executado para que se manifeste sobre a certidão do oficial de justiça, em 10 dias, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-12855-2006-008-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Giselle Myara Maysonnave
Réu : Positivo Informatica S.A.
Editora Positivo Ltda.
ADV(S) : Adriano Nery Kuster - PR30243

Intime-se o Reclamante para que indique no prazo de dez dias o nome e endereço completos de sua testemunha faltante, para fins de intimação, sob pena de preclusão.

TRT-PR-13162-2007-008-09-00-4 (ACIn) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Região
Réu : Banco do Brasil S.A.
Cobra Tecnologia S.A.
ADV(S) : Nasser Ahmad Allan - PR28820

Intime-se o sindicato autor para que comprove nos autos o recolhimento das custas processuais, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.
Comprovado, arquivem-se.

TRT-PR-13541-2004-008-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eduardo Luiz Magrin
Réu : Centro de Formação de Instrutores Itupava Ltda.
ADV(S) : Francisco Carlos Jorge - PR13967
Intimar o exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, em 10 dias, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-13581-2005-008-09-00-4 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claiton lurk Junior
Réu : Marcos Lopes
Milton Lopes
ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487

Intime-se o reclamante para que proceda a entrega da CTPS para anotações, no prazo de 48h;

TRT-PR-16124-1999-008-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Shekying Ramos Ling
Réu : Maria Izabel Costa (ME)
ADV(S) : Regina Celia Gomes Guimaraes Leprevost - PR24183

I - Intime-se o autor para reequerer o que entender de direito, para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.
II - Silente, considerando-se o reduzido espaço físico desta unidade jurisdicional e o volume de processos em tramitação, remeta-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-16644-2002-008-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sergio Roberto Kato
Réu : Maison Serviços Técnicos e Profissionais Ltda.
Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209
1 - Intimar o exequente para que se manifeste quanto ao conteúdo na CP acostada, em 10 dias.
2 - Silente, juntar a CP acostada, exceto as peças em duplicidade.

TRT-PR-16888-2001-008-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Carlos Patiucci Junior
Réu : Volvo do Brasil Veículos Ltda.
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838

Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 13 a 28. Fica dispensada a renenumeração dos autos. Ciência ao exequente. Retirados os documentos, retornem os autos ao arquivo geral.

TRT-PR-17465-2000-008-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Meire Gilvana Menegatti
Réu : Restaurante e Lanchonete Alasca Ltda.
Felipe Byong Hyun Chon
ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699
Guia de retirada enviada à CEF.

TRT-PR-18520-2006-008-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdir Senna
Réu : Brandl do Brasil Ltda.
ADV(S) : Victor Langer - SC14615

Homologo os valores apresentados pela União (INSS) às fls. 19-20.

Intime-se a Reclamada para que comprove o recolhimento dos valores apontados, no prazo de dez dias, sob pena de execução.

TRT-PR-19583-2007-008-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edina Xavier de Alencar
Réu : Panificadora Welmar Ltda.
ADV(S) : Ana Paula Alves Rodrigues - PR29274

Intime-se a Reclamante para que apresente sua CTPS para anotações no prazo de cinco dias.

TRT-PR-22513-2001-008-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Marcos de Oliveira Benites
Réu : Royal Palace Bingo e Diversoes Ltda.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471
1 - Intimar o exequente para que se manifeste quanto ao conteúdo na CP acostada, em 10 dias.
2 - Silente, juntar a CP acostada, exceto as peças em duplicidade.

TRT-PR-23106-2000-008-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Maurílio da Silva
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Marcelo Marco Bertoldi - PR21200

PROVIDENCIAR AGENDAMENTO (BALCÃO DA SECRETARIA OU PELO TEL. 33107008) PARA REMESSA AO BANCO DE GUIA DE RETIRADA EXPEDIDA EM FAVOR DE FUNDAÇÃO COPEL. Ciência de que, decorridos 60 dias desta intimação, a Secretaria da Vara recolherá os valores pendentes, através de guia DARF em favor da União, conforme disposto no provimento SECOR 01/2004.

TRT-PR-24607-2000-008-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Maria Izidoro
Réu : Construtora Ambiente Ltda.
Jorge Theodocio Atherino
ADV(S) : Eunice Messa Gonzales - PR25371

Mantenho a determinação de fl. 240, em razão do certificado à fl. 242. Int.

TRT-PR-25438-1996-008-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sieghard Enns
Réu : Transportadora Cancela Ltda.
Gerhard Peters
Egon Peters
ADV(S) : Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666
Intimar o exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, em 10 dias, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-29312-2007-008-09-00-1 (RT)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Geovani Sartori (Espólio De)
Réu : Provibras Limpeza e Conservação Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Hyperides Zanello Neto - PR9485
PARA READEQUAÇÃO DE PAUTA FOI ADIADA A AUDIÊNCIA PARA O DIA 04/11/2008 ÀS 8h40min.
FAVOR CIENTIFICAR AS PARTES E EVENTUAIS TESTEMUNHAS.

08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Dalva Bacchi Lemos
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00098/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-08994-1994-015-09-01-4 (AP)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Kevent Participações e Empreendimentos Ltda.
Réu : Adriano Cruzeta
Lima Comércio de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda.
Evaldo Luis Moreno Silva
ADV(S) : Helena Maria Regis de Araujo - PR5290
Carlos Humberto Fernandes Silva - PR14487
Franz Hermann Nieuwenhoff Junior - PR33663

CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO, QUERENDO.

TRT-PR-35525-1995-015-09-01-9 (CS)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Uilson José Stanisnuaski
Réu : União Federal
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

I - Em momento algum o Juízo suspendeu o prazo para a oposição de embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação. Desta forma os prazos para a apresentação das insurgências em referência iniciaram-se a partir do momento em que a parte teve ciência da garantia do Juízo. Assim, o prazo para o autor apresentar impugnação à sentença de liquidação teve início em 19/01/2007, encerrando-se no dia 23/01/2007, ante a retirada dos autos em carga (fls. 418). O prazo da ré para opor embargos à execução, por sua vez, contou com início no dia 06/05/2008, encerrando-se em 12/05/2008. Esclareça-se ainda que mero despacho fazendo referência à execução definitiva, não tem o condão de suspender prazos processuais. Diante do exposto, considero preclusa a oportunidade para a apresentação de insurgências com relação aos valores executados. Intimem-se as partes, iniciando-se pelo autor.

II - Após, voltem conclusos para deliberação sobre a impenhorabilidade alegada pela ré, face o valor penhorado nos autos (fls. 419).

TRT-PR-04043-2007-015-09-00-9 (AIND)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mari Aparecida Charafedinne
Réu : Siemens Ltda. Telecomunicações
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Alaisis Ferreira Lopes - PR12129

Considerando-se os termos constantes na ata de audiência de fls. 917/918, revejo o item "2" de fl. 953, determinando a inclusão dos autos em pauta para realização de audiência de instrução, intimando-se as partes. (10/11/2008 ÀS 15:10)

TRT-PR-06416-2007-015-09-00-6 (AIND)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gelson Varella Gomes
Réu : União
Parlamento Latino Americano
Universidade Latino Americana e do Caribe
Mario Tomelin
ADV(S) : José Ferreira Ramos - DF7554

Intime-se o procurador da 3ª ré a informar o endereço atual de sua constituinte, no prazo de 5 dias, sob pena de se considerar válida a notificação editalícia.

TRT-PR-07258-2000-015-09-00-5 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Francys Molina Ceccato
Réu : Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

I - Intime-se a ré a apresentar os documentos requeridos pelo contador nomeado pelo Juízo (fls. 546), no prazo de 20 dias, sob pena de multa diária em valor correspondente a R\$ 300,00, além de outras medidas que o caso comportar.
II - Após a apresentação dos documentos, intime-se o contador.

TRT-PR-07702-2006-015-09-00-8 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Brindaroli Figueiredo
Réu : Texas Serviços Ltda.
Adp Brasil Ltda.
Condomínio Residencial Luiz de Camoos
Carlos Alberto Jorge
José Carlos Santos da Silva
ADV(S) : Marcia Maria Marcelino - PR25270
Luiz Guilherme Porto de Toledo Santos - SP155531
Manoel Hermando Barreto - PR28096
Luiz Guilherme Porto de Toledo Santos - SP155531

I - Considerando o estabelecido na Ata de Audiências de fls. 52/54, quanto à responsabilização dos 2º e 3º réus, e ainda o inadimplemento do acordo entre autor e primeira ré e o fato de a execução contra a mesma ter sido inexitosa, determino a reabertura da instrução processual.
2 - Incluem-se os autos em pauta e intimem-se as partes. (06/11/2008 ÀS 15:10)

TRT-PR-07780-2005-015-09-00-1 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jorge Tokarski
Réu : Capital Ecológica Comércio de Flores Ltda.
Francisco Coelho dos Santos
Ivone Tomaz Barbosa
ADV(S) : Cristiane Linhares - PR21425

1) O nome do procurador está vinculado ao número da Ordem

dos Advogados, conforme se encontra cadastrado no sistema, não dispondo a Secretaria da Vara de acesso para realizar tais alterações. Portanto, a solicitação para correção de nome deverá ser dirigida diretamente ao Serviço de Distribuição de Feitos que mantém centralizado o cadastro dos procuradores. Intime-se a peticionária.

2) Embora a própria manifestação da procuradora do 3º interesse evidencie ciência do teor da intimação de fls. 203, concedendo mais 05 dias para vistas dos autos. Intime-se.

TRT-PR-07857-2006-015-09-00-4 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cristiano Eleeterio
Réu : Sara Lee Cafes do Brasil Ltda.
H V A Promoção Publicidade e Comércio Ltda.
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339
Manoel Hermando Barreto - PR28096

Homologa-se a transação notificada às fls. 334/336, para que surta seus jurídicos efeitos.

Custas pela 1ª ré, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 3.500,00), no importe de R\$ 70,00, a serem recolhidas no prazo constante no item 7 de fls. 335.

Retirem-se os autos da pauta de audiências do dia 15-07-2008, às 15h30min.

Tendo em vista a natureza da parcela discriminada, não haverá incidência de contribuição previdenciária. Intime-se a PGF, concedendo-se o prazo de dez dias para aquele órgão manifestar-se sobre os termos do acordo, sob pena de preclusão. O silêncio acarretará o arquivamento dos autos (Lei 10.035/2000). Esgotado o prazo para manifestação pela PGF, ou não havendo divergência, arquivem-se os autos.

TRT-PR-08693-2005-015-09-00-1 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdeci Rodrigues dos Santos
Réu : WHB Componentes Automotivos S.A.
ADV(S) : Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180

1) Devolva-se a CTPS à procuradora do autor para que seja entregue diretamente à ré na forma determinado à fl. 312, item “1”.

2) Após o cumprimento da obrigação de fazer, devolva-se o documento ao autor e arquivem-se os autos.

TRT-PR-08994-1994-015-09-00-1 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adriano Cruzeta
Réu : Lima Comércio de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda.
Evaldo Luis Moreno Silva
ADV(S) : Helena Maria Regis de Araujo - PR5290
Carlos Humberto Fernandes Silva - PR14487
Franz Hermann Nieuwenhoff Junior - PR33663
Ernani Moreno Silva - PR38050

1) Kevent Participações e Empreendimentos Ltda apresenta agravo de petição contra a decisão de fls. 453/454 da qual teve ciência em 12/06/2008.

2) Em síntese, pretende a reforma da decisão que: a) lhe impôs multa de 20% do valor da execução; b) afastou a impossibilidade da realização de hasta pública do bem gravado por pacto comissório; c) negou a realização de audiência para tentativa conciliatória por meio de repasse dos aluguéis.

3) O agravo de petição merece seguimento apenas no que diz respeito a fixação da multa de 20%, porque com relação à hipótese do item “b” antes mencionado, já foi exautivamente analisada, inclusive em sede recursal pelo E. TRT. da 9ª Região, estando acobertada pelo manto da coisa julgada, não merecendo rediscussão, como já decidido às fls. 453/454, em especial por via transversa.

4) Já com relação ao item “c”, nada obsta que a parte busque a conciliação diretamente, sendo que não pode impor a aceitação desta oferta ao exequente sob a alegação de que esta é a maneira menos gravosa, porque a execução processa-se no interesse do credor. Ademais, esta decisão não pode ser atacada pela via do agravo de petição, em especial porque não tem cunho decisório em sentido estrito.

5) Por força disso, não há que se falar em sustação da praça já designada.

6) Processe-se o agravo de petição em apartado.

7) Intimem-se.

CIÊNCIA AS PARTES DA DESIGNAÇÃO DE HASTA PÚBLICA:
DATAS: 04/07/2008 AS 09:30 e 01/08/2008 AS 09:30
LOCAL: RUA SENADOR ACCIOLY FILHO, 1625, CURITIBA/PR
LEILOEIRO: PAULO SETSUO NAKAKOGUE
(Ficam as partes cientes de que o prazo para apresentação de quaisquer insurgências contra os atos de expropriação começará a fluir 5 (cinco) dias após as datas designadas para a hasta, independentemente de notificação e/ou intimação)

TRT-PR-09396-1993-015-09-00-9 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Luiz Mizerski
Réu : Jb Barros Construtora de Obras Ltda.
Joel Bergamaschi Barros
ADV(S) : Irineu Palma Pereira - PR16236
Acacio Correa Filho - PR5264

1) Diante da ausência de manifestação dos réus, homologo o cálculo readequado pelo autor, segundo o resumo fls. 1078. Elabore-se a conta de atualização, abatendo-se todos os valores sacados e recolhimentos efetuados.

2) Dê-se vistas às partes da conta de atualização, pelo prazo de 48 horas, a iniciar pelos réus. Na concordância ou em caso de silêncio, liberem-se os numerários disponíveis nos autos ao autor, abatendo-se na conta geral.

3) Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento da execução, pelo débito remanescente, no prazo de 30 dias.

4) Na hipótese de ausência de manifestação e considerando-se a insuficiência de espaço físico na Secretaria, encaminhe-se os autos ao Arquivo Geral, com baixa provisória.

PRAZO DO RÉU: 03/07 A 07/07
PRAZO AUTOR: 10/07 A 14/07

TRT-PR-09770-2007-015-09-00-2 (ACCS)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Seletroar Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Aparelhos Elétricos Eletrônicos e Similares Aparelhos de Rádiotransmissão Refrigeração Aquecimento e Tratamento de Ar Lâmpadas e Aparelhos de Iluminação de Curitiba e Região Metropolitana
Réu : Techno Rent Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.
ADV(S) : Giovanna Lepre Sandri - PR26386

I - Incluem-se os autos em pauta, intimando-se a parte autora. (31/07/2008 às 12:55)

II - Cite-se a ré no endereço mencionado pelo autor às fls. 38, ocasião em que o oficial de justiça poderá confirmar eventual mudança de endereço.

III - Na hipótese de restar confirmada a mudança de endereço, expeçam-se ofícios à SRF, Copel e Sanepar, solicitando o endereço cadastral da ré.

TRT-PR-10877-2008-015-09-00-4 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adriana Aparecida Saugo
Réu : AMBEV Companhia de Bebidas das Americas
ADV(S) : Juliano Marcondes da Silva - PR34082
Adilson de Castro Junior - PR18435

Considerando-se o requerimento conjunto das partes, defiro o adiamento da audiência inaugural, nos termos do art. 453, I, do CPC. Incluem-se os autos em nova pauta. Intimem-se as partes. (18/09/2008 às 13:15)

TRT-PR-11139-2006-015-09-00-2 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rogerio Alcides da Silva
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Carina Pescarolo - PR23787

Não conheço da petição apresentada pela ré as fls. 765 e seguintes, tendo em vista o encerramento da instrução processual. Aguarde-se o julgamento. Intimem-se.

TRT-PR-13836-2008-015-09-00-0 (MC)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdeci Aparecida de Oliveira Ciofi
Réu : Curitiba Primeiro Tabelionato de Notas
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Tobias de Macedo - PR21667

Dê-se vistas dos autos às partes, integralmente, pelo prazo sucessivo de 15 dias, iniciando-se pelo autor. Deverão as partes, no prazo retro, especificar as provas que pretendem produzir, bem como a finalidade da prova, sob pena de preclusão.

PRAZO AUTOR: 03/07 A 18/07
PRAZO DO RÉU: 24/07 A 08/08

TRT-PR-13857-2008-015-09-00-5 (ET)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Yasmim Londero Carniel
Réu : Waldir Candido Costa
ADV(S) : Pedro Paulo Pamplona - PR4660
Olinto Roberto Terra - PR7574

I - Defiro a tramitação preferencial, conforme requerido pelo embargado.

II - Dê-se vistas à embargante dos documentos apresentados através da defesa (fls. 137 e seguintes), pelo prazo de 10 dias.

III - Concomitantemente, intimem-se as partes a informar as provas que pretendem produzir, especificando sua finalidade, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela embargante, sob pena de preclusão.

PRAZO AUTOR: 03/07 A 14/07
PRAZO DO RÉU: 24/07 A 04/08

TRT-PR-18260-2008-015-09-00-7 (PS)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gabriel Torquato Breginski
Réu : Parametro Administração Comercial Ltda.
Parametro Administração e Corretagem de Seguros S/C Ltda.
ADV(S) : Ademilson de Magalhaes - PR22229

I - Verifica-se que a parte autora deu à causa o valor de R\$ 16.6528,78, porém a soma dos pedidos totaliza o importe de

R\$ 19.838,70, ou seja, valor excedente a quarenta salários mínimos. Desta forma, decaio o processo em julgamento do mérito, com fulcro no “caput”, do artigo 852-A, da CLT. II - Custas pela parte autora, no importe de R\$ 330,57, dispensadas.

III - Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos apresentados através da petição inicial, a fim de devolvê-los ao procurador da parte autora, devendo ser realizado na Secretaria e mediante recibo nos autos. Prazo de 8 dias.

IV - Intime-se a parte autora.

V - Após, arquivem-se os autos.

TRT-PR-19993-2007-015-09-00-8 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cosme Gonsalves da Rocha
Réu : Crestani Estacionamento Ltda.
ADV(S) : Claudiomiro Prior - PR30929

1) Dê-se ciência à ré do teor da petição de fls. 58.

2) Após, aguarde-se o cumprimento do acordo e demais obrigações constantes na ata fls. 56/57.

TRT-PR-20665-2007-015-09-00-4 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Réu : Neuzia Maria dos Reis de Lima
Réu : Leao Junior S.A.
ADV(S) : Janete Santin - PR19612

Mantenho a deliberação constante na ata de audiência de fls. 274/276 com relação à juntada de documento (raio x) pela autora, pelos seus próprios fundamentos. Devolva-se à autora o documento apresentado com as razões finais. Int.

TRT-PR-24680-2007-015-09-00-1 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Carlos Oliveira Santos
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Geverson Anselmo Pilati - PR10108

1. Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo autor, diante da deserção. 2. Intime-se.

TRT-PR-24682-2007-015-09-00-0 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elcion de Moraes Seixas
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Geverson Anselmo Pilati - PR10108

1) Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo autor, diante da deserção. 2) Intime-se.

TRT-PR-31909-1999-015-09-00-3 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciane Nepomuceno da Silveira
Réu : Perfect Associados Recursos Humanos Ltda.
Tasso Romeu Martins Cwikla
Clínica Henri Ey Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

1 - O réu Tasso Romeu Martins Cwika já integra o pólo passivo.
2 - A fim de viabilizar o seu requerimento, a autora deverá juntar aos autos cópia atualizada do contrato social, no prazo de 30 dias. Prazo de carga de 5 dias. Intime-se.

TRT-PR-36350-1996-015-09-00-5 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Daniel Magnezi
Réu : Robert Bosch Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

1) Nada a deliberar sobre a manifestação de fls. 485, tendo em vista a suficiência de numerário garantindo integralmente os débitos.

2) Definitiva a execução (certidão fls. 328), liberem-se os depósitos de fls. 386 e 394 aos credores relacionados na conta geral, cientificando-se as partes.

3) Antes, para possibilitar o recolhimento do Imposto de Renda e o envio das informações à SRF (Of.Circ. nº 01/2007 da Corregedoria Regional do E. TRT - 9ª Região), deverá a parte autora para confirmar/informar o número do seu CPF, bem como, informar também, o número do CPF de seu PROCURADOR ou CNPJ e NOME do escritório de advocacia.

4) Fornecidas as informações requeridas no item 3, recolha-se o Imposto de Renda e liberem-se os demais valores.

15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Marcos Robson Penachio
Diretor(a)

**16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00130-2008**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-51411-2006-016-09-00-3-PS
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Fabiane Bonatto
Réu - I S A L Academia de Ginastica Ltda.

Ivete Maria Chepanski de Cristo
Luiz Carlos de Cristo
Samantha de Cristo
ADV(S) - Juliana Ribeiro Goncalves Bonatto - PR39424
Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar, em 30 dias, matrícula atualizada do imóvel registrado sob o número 6749 no CRI de Matinhos-PR.

TRT-PR-01388-2006-016-09-00-6-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Luis Fernando Pedruco
Réu - Sae Serviços de Administração de Empresas Ltda.
Machado e Rocio Ltda.
Evaldo Cesar Machado
Juclia do Rocio Lapola
ADV(S) - Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar, em 30 dias, cópia integral do contrato social da empresa Machado & D Rocio Ltda a fim de se analisar o requerimento de fls. 363.

TRT-PR-01609-2001-016-09-00-1-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - José Alceu Pires
Réu - Armado Construtora de Obras Ltda.
Hq Construtora de Obras Ltda.
Barra Bonita Agropastoril
Buffet do Batel Ltda.
Carla Loures Canto Darin
ADV(S) - Dalva Marlí Menarim - PR17215
Fica Vossa Senhoria intimada para que, no prazo de 15 dias, junte aos autos a alteração contratual da 4ª executada onde conste a mudança da sua razão social para B.G.N. Alimentos Ltda. - ME, conforme certificado às fls. 352.

TRT-PR-53076-2004-016-09-00-6-PS
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Pedro Miguel Ribeiro
Réu - Camargo Rs Serviços Tecnicos Ltda.
Rosângela Linck de Camargo
Renato Linck Pinto
ADV(S) - Ruth da Costa Gandolfo - PR36175
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-
1. Esclareça a parte autora, em 30 dias o requerimento retro, uma vez que Pedro Gustavo da Silva Monteiro não faz parte do pólo passivo da lide.
2. No mesmo prazo deverá apresentar cópia atualizada da matrícula do imóvel que pretende ver penhorado.
(...)

TRT-PR-02520-2006-016-09-00-7-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Joao Batista dos Santos
Réu - Trojan Construção Civil S-C Ltda.
Tha Engenharia Ltda.
ADV(S) - Wallace Eduardoy Tesoni Barros - PR12426
Fica Vossa Senhoria intimada para requerer, em 30 dias, o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução em relação à 1ª ré.

TRT-PR-53672-2003-016-09-00-5-PS-90
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Geneci Afanio Salabai
Réu - Gilmar Berte (FI)
ADV(S) - Cristy Haddad Figueira - PR24621
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-
1. Defere-se a dilação do prazo por 90 dias.
(...)

TRT-PR-03045-2002-016-09-00-2-RT-60
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Darlene Rose Felisberto de Souza
Réu - Funbeb Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Banestado S.A.
ADV(S) - Isaias Zela Filho - PR8866
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-
1. Defere-se, suspendendo-se a tramitação processual por 60 dias.
(...)

TRT-PR-03122-2008-016-09-00-0-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Rivaldo Gonçalves
Réu - Salin Monteiro
Roberlei Roberval Monteiro
Angelo Monteiro
Leo Ricardo Pflutz
ADV(S) - Aparecido Ferreira Couto - PR22903
Fica Vossa Senhoria intimada para informar, em 15 dias, seu endereço correto, sob pena de extinção do feito sem a resolução do mérito, uma vez que na Rua José Luciano, 390, apto 302, Bloco 4, São José dos Pinhais-PR a notificação foi devolvida com a informação “mudou-se”, conforme certificado às fls. 91.

TRT-PR-03737-1995-016-09-00-0-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Wilson Rodrigues de Pontes
Réu - Panificadora Pao da Familia Ltda.
ADV(S) - Walter Goncalves Lopes - PR17789
Moacir Tadeu Furtado - PR37461
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-
1. Indefere-se o requerimento retro, vez que Marcelo Caetano

Smak não é sócio da executada.

2. Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

3. No silêncio retornem os autos ao arquivo.

TRT-PR-04033-2006-016-09-00-9-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Zerzo Luiz de Franca Costa

Réu - D Guariza & Filhos Ltda.

ADV(S) - Marcelo Kovalhuk - PR15334

Fica Vossa Senhoria intimada para juntar aos autos, no prazo de 30 dias, a(s) alteração(ões) de contrato social da reclamada, comprovando a alteração da denominação social da executada.

TRT-PR-55431-2006-016-09-00-3-PS

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Elisabete Liana Placido

Réu - Roma Color Comércio de Materiais Fotograficos Ltda. (ME)

ADV(S) - Andre Ricardo Lopes da Silva - PR36931

Fica Vossa Senhoria intimada para que, no prazo de 15 dias, junte aos autos a alteração contratual da executada onde conste a mudança da sua razão social para ROMA COLOR REPRESENTAÇÕES LTDA - ME., conforme certificado às fls. 214.

TRT-PR-55523-2004-016-09-00-1-PS

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Edna Baschiera

Réu - Sumatra Bar e Restaurante Ltda.

Hamilcar Vaz do Vale

Maria Jandyra Vaz do Vale

ADV(S) - Cristy Haddad Figueira - PR24621

Fica Vossa Senhoria intimada para indicar, em 30 dias, outros bens dos devedores passíveis de penhora, sob pena de suspensão do feito.

TRT-PR-06181-2001-016-09-00-3-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Ziza da Cruz de Lima Marques

Réu - Embrasil Empresa Brasileira de Limpeza e Conservação S-C Ltda.

Ciro Luiz Barão da Silva

Osvalmir Crisanto Silva

ADV(S) - Ideraldo Jose Appi - PR22339

Fica Vossa Senhoria intimada para trazer aos autos os atos constitutivos da empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., no prazo de 30 dias.

TRT-PR-07238-1995-016-09-00-2-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Rosalba Aparecida Santos

Réu - Auto Pecas Xaxim Ltda.

Celma Depolito Bazam

Arnaldo Bazan

ADV(S) - Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699

Nilda Lourenco - PR18281

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho- Considerando o teor da certidão de fls. 294, bem como o resultado da diligência realizada junto à Delegacia da Receita Federal, conforme dados cadastrais juntados às fls. 297-298, intime-se a parte credora para, no prazo de 30 dias, indicar parâmetros para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito e consequente devolução dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-07655-1999-016-09-00-9-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Vanderlei Soares de Lima

Réu - Gran Pedras Comércio de Pedras Ornamentais Ltda.

ADV(S) - Benedito Rodrigues de Almeida - PR13738

Fica Vossa Senhoria intimadapara, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito, ou indicar bens do réu passíveis de penhora, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-08483-1995-016-09-00-7-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Dilson Gonçalves da Rosa

Réu - Pro Eletron Indústria e Comércio de Materiais Eletricos Ltda.

Carlos Fernando Nunes da Matta

Eduardo Nunes da Matta

Keizo Assahida

José Carlos Pisani

Bogdan Bembnowski

ADV(S) - Ione Regina Sliviany - PR14410

Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar, em 30 dias, cópia atualizada da matrícula do imóvel.

TRT-PR-09173-2001-016-09-00-9-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Edson Luiz Batista Moreira

Réu - Mj Estacionamento e Lava Car Ltda.

Jane da Silva Santana

Jorgelino Ribeiro Junior

ADV(S) - Jose Nazareno Goulart - PR10075

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito.

TRT-PR-10671-2008-016-09-00-0-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Nilo Ferreira dos Santos

Réu - União (Extinta RFFSA)

ADV(S) - Fabiola Paula Bee - PR22756

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-

1. Defere-se a dilação do prazo, por 15 dias, para apresentação da certidão de dependentes do Sr. João Maria de Freitas Trinoski.
(...)

TRT-PR-12676-2005-016-09-00-5-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Rodrigo Rodrigues Neves

Réu - Comércio de Generos Alimentícios Marike Ltda.

ADV(S) - Alessandro Mestriner Felipe - PR29257

Fica Vossa Senhoria intimada para, em 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-12992-2003-016-09-00-5-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Marici da Silva Gabardo

Réu - Supermercados Fantinato Ltda.

Maria de Andrade Fantinato

Lydio Octavio Fantinato(Espólio De)

Otavio Manasses Fantinato

Nisete Anna Fantinato Kuwahara

ADV(S) - Paulete Tamiko Shima - PR16603

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho- 1. Uma vez que o 3º executado foi citado somente em 09-06-08 e o imóvel indicado para penhora foi alienado em 23-05-02, data anterior inclusive ao ajuizamento da ação, indefere-se o requerimento de penhora do imóvel.

2. Intime-se a parte autora para ciência do presente despacho, bem como para requerer, em 30 dias, o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito.

TRT-PR-13861-2001-016-09-00-3-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Ricardo José Vicentin

Réu - Cmsc Central de Motos Serviços e Carros Ltda.

Mh Food Comércio de Alimentos Ltda.

Denise Senkiv

Osnei Souza Franco

ADV(S) - Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito.

TRT-PR-15488-2002-016-09-00-6-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Thais Olech

Réu - Cancelier Video Locadora Ltda.

Panificadora e Confeitaria Larissa Ltda.

Araci Maria Cancelier

Luiz Cancelier

ADV(S) - Elaine de Fatima Costa Guerios - PR25193

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-

Dê-se ciência à parte autora do ofício de fls. 352, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

TRT-PR-15974-2003-016-09-00-5-RT-

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Ivan Jorge Chueiri

Réu - COPEL Companhia Paranaense de Energia

LACTEC Instituto Tecnológico do Laboratorio Central de Pesquisa e Desenvolvimento

Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social

ADV(S) - Carlos Freire Faria - PR4708

Luiz Antonio Abagge - PR12613

Iríneu Peters - PR1987

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-

1. Manifestem-se os réus, no prazo sucessivo de 10 dias, observado o intervalo de cinco dias, quanto aos cálculos de liquidação apresentados pelo autor.

(...)

Prazos-

Primeiro réu- 04-07-2008 a 14-07-2008

Segundo réu- 22-07-2008 a 31-07-2008

Terceiro réu- 06-08-2008 a 15-08-2008

TRT-PR-16004-2004-016-09-00-8-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Charlene Neckel

Réu - North América Auto Center Ltda.

Gerson Luiz Pontes

Edvirges Pzybylowski

ADV(S) - Pedro Raymundo Chandelier - PR10839

Fica Vossa Senhoria intimada para requerer o que entender de direito, ante a diligência NEGATIVA junto ao convênio Bacen-Jud. Prazo- 30 dias.

TRT-PR-16496-2005-016-09-00-2-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Jefferson Luiz Morcelli

Réu - Valdir dos Santos

ADV(S) - Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-

(...)

2. Diante da certidão da Deprecata, à fl. 11, intime-se a parte autora para que requeira o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

TRT-PR-16837-2001-016-09-00-6-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Zoraide de Fatima Rodrigues Skrug

Réu - Climax Hotel Ltda.

Saboa Hoteis e Turismo Ltda.

Celso Valente Saboia

Luiz Omar Santos Saboia

ADV(S) - Rodrigo Brown de Oliveira - PR21774

Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar, no prazo de trinta dias, sobre as certidões dos Oficiais de Justiça de fls. 415 e 421 e sobre os documentos de fls. 417-420.

TRT-PR-17174-1997-016-09-00-0-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Paulo de Lima Bueno

Réu - Ross Belt do Brasil Quimica Farmaceutica Ltda.

ADV(S) - Fabio Augusto Teixeira - PR40211

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-

1. O documento apresentado não comprova a alteração societária da ré.

2. Renove-se a INTIMACAO de fls. 201 a fim de que a parte autora apresente cópia integral do contrato social.

TRT-PR-17196-1993-016-09-00-6-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Jeremias de Matos Andrade

Réu - Rocha Exploracao e Comércio de Minerios Ltda.

ADV(S) - João Batista de Toledo - PR8716

Antonio Miozzio - PR13246

Fica Vossa Senhoria intimada para, em 30 dias, requerer o que entender de direito, diante da certidão de fl. 44 da Deprecata.

TRT-PR-18371-2003-016-09-00-5-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Divo Dal Gobbo Abi

Réu - Nickppar Comércio Distribuição e Representações Ltda.

Grupo de Comunicação Tres S.A. (Recuperação Judicial)

ADV(S) - Marta Suzy Wagner - PR21691

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-

1. Revejo o item 1 do despacho de fls. 270.

2. Encaminhe a Secretaria a cópia do substabelecimento de fls. 269 solicitando o cadastramento do advogado Dr. Samir Thomé ao Serviço de Distribuição dos Feitos de 1ª Instância desta Justiça Especial.

3. Após, anote-se no SUAP.

4. Retifiquem-se a autuação e os demais registros, consignando que a 2ª ré encontra-se em processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, tendo sido nomeado como administrador judicial o Sr. Nelson Garey.

5. Dê-se ciência à parte autora. Prazo- 30 dias.

6. Em igual prazo deverá, ainda, a parte credora indicar bens da 1ª reclamada passíveis de construção, a fim de que se possa dar prosseguimento aos atos executórios.

(...)

TRT-PR-18651-1996-016-09-00-3-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Claudemir Aparecido da Silva

Réu - Marmores e Granito Braz Ltda.

Divonzir Ferreira Braz

Ireno Ferreira Braz

Zenilda Binhara

ADV(S) - Ramon Antonio Calceña Cuenca - PR13445

Fica Vossa Senhoria intimada para indicar, em 30 dias, outros bens dos devedores passíveis de penhora, sob pena de suspensão do feito.

TRT-PR-18728-2005-016-09-00-7-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Maria Eunice Querino(Espólio De)

Réu - Cacique Promotora de Vendas Ltda.

Banco Cacique S.A.

ADV(S) - Guilherme Pezzi Neto - PR15909

Fica Vossa Senhoria intimada para informar, em 30 dias, quem é o representante do espólio da parte autora ou na ausência deste, o endereço de seus pais.

TRT-PR-19144-2006-016-09-00-0-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Rosemare Mendes Souza

Réu - S C Padilha Panificadora e Confeitaria Ltda.

ADV(S) - Rafaello Ross - PR33899

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito.

TRT-PR-21366-1999-016-09-00-2-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Joselene Marques

Réu - Delta Cursos de Computacao e Comércio de Livros Ltda.

ADV(S) - Angelo Vidal dos Santos Marques - PR17626

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito.

TRT-PR-21817-2004-016-09-00-0-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Carlos Roberto Marassi

Réu - Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida)

Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.

SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná

ADV(S) - Arnaldo Ferreira - PR7291

Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar, em 30 dias, planilha discriminada do valor devido a título de imposto de renda, bem como para apresentar o comprovante de levantamento do FGTS de sua conta vinculada, conforme item 14 de fls. 440.

TRT-PR-21918-1998-016-09-00-1-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Antonio Kasperski

Réu - Super Car Auto Pecas e Acessorios Ltda.

Walter Suski

Wilson Regis Macedo

Keiko Del Giudice

Virgilio Del Giudice (Espólio De)

ADV(S) - Guilherme Pezzi Neto - PR15909

Fica Vossa Senhoria intimada para, em 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-22118-2002-016-09-00-5-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Marcos Cesar Zarantonelo

Réu - Indústrias Todeschini S.A.

ADV(S) - Iolando Munhoz Junior - PR23077

Fica Vossa Senhoria intimada para requerer, em 30 dias, o que entender de direito, diante do informado pela ré na petição de fls. 601.

TRT-PR-23098-1995-016-09-00-0-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Silvio Aparecido da Silva

Réu - Vila Hauer Mudancas e Transportes Ltda.

Araci Kieuteka

Nara Kieuteka

ADV(S) - Cleusa Souza da Silva - PR20908

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito.

TRT-PR-32959-1997-016-09-00-2-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Olinda Brigo da Silva

Réu - Veneza Prestadora de Serviços S-C Ltda. (Massa Falida)

ADV(S) - Cristy Haddad Figueira - PR24621

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-

1. Considerando que é do interesse da parte autora dar

TRT-PR-02143-2005-652-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Sebastiao Pereira Neto
Réu : Transportes Translovato Ltda.
Logiscooper Cooperativa de Trabalho de Profissionais da Area de Transporte Rodoviario de Cargas e Passageiros
Joao Fabiano Goetten
ADV(S) : Lara Tinoco Leandro - PR38067
Retirar valores no BB - PAB-JT, em 5 dias, guia(s) N° 1275930/2008

TRT-PR-02716-2007-652-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciana Tiburcio
Réu : Bar e Lanches Cambui Ltda.
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
Retirar valores no BB - PAB-JT, em 05 dias, guia(s) N° 1206422/2008

TRT-PR-03144-1995-652-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gervasio Rosa da Silva
Réu : Brascom Usinagem Bras Indústria Mecanica Ltda.
Renato Unruh
Schirley Terezinha Piaskowski
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Intime-se o exequente para que informe o endereço correto dos réus de fls. 496 e 497, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-03730-2006-652-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudinei Alves Batista
Réu : Kravasofo Fundacoes S/C Ltda.
ADV(S) : Adriana Maria Hopfer Brito Zilli - PR17112
Fabiano Lopes - PR31049
Ficam as partes intimadas para, querendo, desentranharem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos.

TRT-PR-54886-2006-652-09-00-4 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jonas Quirino Machado
Réu : Elber Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Americo de Moraes Saldanha - PR7293
Umberto Giotto Neto - PR22946
Ficam as partes intimadas para, querendo, desentranharem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos.
Retirar valores no BB - PAB-JT, em 5 dias, guia(s) N° 1283872/2008 (autor)

TRT-PR-05838-2008-652-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Juscelio Alves de Souza
Réu : Varmeling & Cia Ltda.
ADV(S) : Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch - PR38797
Intime-se o exequente para que informe o endereço correto da testemunha, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-05912-2008-652-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jaqueline Ismael Barchini
Réu : Center Formation Comércio de Informatica Ltda.
ADV(S) : Edgard Cavalcanti de Albuquerque Neto - PR32326
Intime-se a exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 37.

TRT-PR-08050-2004-652-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adriane Goulart
Réu : Madalosso Smanhotto & Cia Ltda.
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339
Retirar valores na CEF - PAB-JT, em 5 dias, guia(s) N° 1262300/2008

TRT-PR-08101-2008-652-09-00-3 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joseildo Miguel dos Santos
Réu : Rio Azul Serviços S/C Ltda.
Carlinho dos Santos
Leonir Lusía Vuolo dos Santos
Mercúrio Serviços Terceirizados S/S Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Bettina Augusta Amorim Bulzico - PR41374
Intime-se o exequente para que informe o enderço correto dos réus de fls. 80, 81 e 82, no prazo de cnco dias.

TRT-PR-08172-2008-652-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sergio Ribeiro
Réu : Demétrio Construções Cívis Ltda.
BS Colway Pneus Ltda.
ADV(S) : Gabriel Yared Forte - PR42410

Intimar o reclamante para juntar aos autos cópia do contrato social da primeira reclamada a fim de aferir os sócios para a devida notificação, em cinco dias.

TRT-PR-08893-2001-652-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celso de Medeiros
Réu : Banco Itau S.A. (Sucessora de Banco Banestado S.A.)

ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Retirar valores no BB- PAB-JT, em 5 dias, guia(s) N° 1199681/2008

TRT-PR-09524-2004-652-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rodrigo Ernani Simoni Macias Montoro
Réu : Imoveis Exclusivos Ltda.
Sandra Mara Rodrigues Weiss
Birata Higino Almeida Giacomoni
ADV(S) : Atila Duderstadt - PR25102
Retirar valores na CEF- BB- PAB-JT, em 05 dias, guia(s) N° 1249210/2008, 1249111/2008 e 1249147/2008

TRT-PR-09604-2002-652-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vilmar Paulinho Rachelle
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multipl
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Retirar valores no BB - PAB-JT, em 5 dias, guia(s) N° 1134023/2008

TRT-PR-10643-2001-652-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jomar Alves Peixoto
Réu : Esteio Engenharia e Aerolevantamentos S.A.
ADV(S) : Carlos Eduardo Manfredini Hapner - PR10515
Retirar valores na CEF - PAB-JT, em 05 dias, guia(s) N° 1248372/2008 e 1248336/2008
Obs: Guias somente em nome da parte ré.

TRT-PR-11280-2003-652-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Roberto Zeni Vieira
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Ficam as partes intimadas para, querendo, desentranharem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos.
Retirar valores na CEF - PAB-JT, em 10 dias, guia(s) N° 1061702/2008 e 1061802/2008 (autor)

TRT-PR-11375-2000-652-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Roberto dos Passos
Réu : Philip Morris Brasil S.A.
Kraft Lacta Suchard Brasil S.A.
Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Fumo No Estado do Paraná
ADV(S) : Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - PR23043
Edimar Portela Marcondes - PR18967
Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838
I - Intimem-se as partes para, em dez dias, desentranharem os documentos carreados com a inicial e a defesa, mediante recibo, dispensando-se a renumeração do autos.

II - Decorrido o prazo, arquivem-se.

TRT-PR-11795-2005-652-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nadia Alessandra Alves Izquierdo
Réu : Contratacoes Financeiras do Sul Ltda.
ADV(S) : Marco Aurelio Rodrigues Palma - PR20842
Retirar valores no BB - PAB-JT, em 05 dias, guia(s) N° 1050082/2008

TRT-PR-12254-2001-652-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gilmar D'Alves
Réu : Proseg Administração e Conservação de Condomínios S/C Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Norton Passos Waldraff - PR18884
Hatsuo Fukuda - PR16475
Ficam as partes intimadas para, querendo, desentranharem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos. (Prazo de 10 dias)
Retirar valores no BB - PAB-JT, em 5 dias, guia(s) N° 1207279/2008 (autor)
Intime-se o autor, para que em 05 dias, traga aos autos o seu número do PIS, em razão da necessidade de transferência da contribuição previdenciária ao INSS.

TRT-PR-12283-2006-652-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valter Moreira da Silva
Réu : A S R Comércio e Assistência Técnica em Informatica Ltda.
ADV(S) : Andre Gomes Silvestre - PR35896
Mauricio Bittencourt - PR34386
Retirar valores na CEF e BB - PAB-JT, em 10 dias, guia(s) N° 1157784/2008, 1158358/2008 e 1158741/2008 (autor)
Ficam as partes intimadas para, querendo, desentranharem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos.

TRT-PR-12304-2003-652-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gilmar Santos Gonçalves
Réu : Cavo Companhia Auxiliar de Viação e Obras
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146

Retirar valores na CEF e BB - PAB-JT, em 05 dias, guia(s) N° 1263832/2008 e 1263292/2008, respectivamente

TRT-PR-12343-2008-652-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jorge Edson Berges
Réu : Polis Pesquisa Ltda.
Cooespq Cooperativa de Pesquisa Ltda.
Instituto Marco Pólo Pesquisa de Mercado Ltda.
Anp Agência Nacional do Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis
Claudia Suzana Soares Valente
Eugenio Eduardo Cunha Gomes
ADV(S) : Acyr de Gerone - PR24278

Intime-se o primeiro reclamado para apresentação do contrato social, em cinco dias, a fim de regularizar a sua representação processual.

TRT-PR-13261-2008-652-09-00-4 (ACPg) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Complexo Educacional Anchieta S/C Ltda.
Réu : Nilce Ferreira de Souza Quadros
ADV(S) : Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468
Intime-se o autor para que informe o endereço correto do consignado, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-13416-2005-652-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Raquel dos Santos
Réu : Branco Administradora de Shopping Center S/C Ltda.
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
Rosa Daum Machado - PR16260
Retirar valores na CEF - PAB-JT, em 10 dias, guia(s) N° 1179714/2008 e 1179644/2008 (autor)
Ficam as partes intimadas para, querendo, desentranharem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos.

TRT-PR-13877-1998-652-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Pedro Luiz Vicelli
Réu : Servier do Brasil Ltda.
ADV(S) : Elisabeth Regina Venancio - PR19387
Intime-se a executada para que deposite nos autos, no prazo de 05(cinco) dias, o valor do débito remanescente, no importe de R\$ 2.823,55 atualizado até 16/06/2008, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-14421-2002-652-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciana Dias
Réu : Sergio Luiz Martins (FI)
Marcio Luna
Marcia Luna
Sergio Luiz Martins
ADV(S) : Jose Maria Martins do Nascimento - PR14847
Retirar valores na CEF - PAB-JT, em 05 dias, guia(s) N° 1049301/2008 e 1049150/2008

TRT-PR-14662-2002-652-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Pedrozo de Souza
Réu : Sociedade Radio Emissora Paranaense S.A.
ADV(S) : Francisco Cunha Souza Filho - PR16062
Retirar valores na CEF- PAB-JT, em 5 dias, guia(s) N° 1155447/2008

TRT-PR-14797-2000-652-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jandira Pires de Paiva
Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADV(S) : Rodrigo Brown de Oliveira - PR21774
Retirar valores na CEF - PAB-JT, em 05 dias, guia(s) N° 1206303/2008

TRT-PR-15195-2008-652-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ezequiel dos Santos Cardoso
Réu : Retifica Presidente Peças Para Veiculos Ltda.
Rede Presidente Ltda.
ADV(S) : Kyze de Moraes de Godoi Rosa - PR43122
Intime-se o exequente para que informe o endereço correto do 1º réu, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-15399-2008-652-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leonor Maria Costa Cavalcante Miacci
Réu : Bwa Imobiliaria Ltda.
Construtora Scapin Bueno e Cia Ltda.
Wagner do Patrocinio
Joarez de Melo Bueno
ADV(S) : Irineu Galeski Junior - PR35306
Intime-se o exequente para que informe o endereço correto dos réus de fls. 19, 20, 21, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-15656-2006-652-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valquiria Aparecida Alcântara Lima
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484

Retirar valores na CEF - PAB-JT, em 05 dias, guia(s) N° 1261364/2008 e 1261195/2008

TRT-PR-15676-2006-652-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Neuza Maria Silva de Lima
Réu : Sindicato da Indústria Aparelhos Elétricos Eletrônicos Similares Pr
ADV(S) : Anselmo Maschio - PR12584
Roberta Abagge Santiago - PR37005
Ficam as partes intimadas para, querendo, desentranharem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos.

TRT-PR-15828-2004-652-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fatima de Jesus Ribeiro Cordeiro
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Giorgia Enrietti Bin Bochenek - PR25334
Maria Francisca de Almeida Mohr - PR19786
Retirar valores no BB - PAB-JT, em 10 dias, guia(s) N° 1134225/2008 (autora)
Ficam as partes intimadas para, querendo, desentranharem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos.

TRT-PR-16327-2001-652-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Renato Rigon
Réu : Banestado Banco do Estado do Paraná S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Joao Carlos Heinzen - PR25242
Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Luiz Carlos Joao Arbugeri Filho - PR13168
Ficam as partes intimadas para, querendo, desentranharem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos.

TRT-PR-16940-2004-652-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mauricio Marques da Silva
Réu : Vendramel Comércio de Medicamentos Ltda.
ADV(S) : Romilda Ramos Marinelli Martins - PR20117
Edemilton Scharnoveber - PR32578
Ficam as partes intimadas para, querendo, desentranharem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos.

TRT-PR-17108-2004-652-09-00-2 (RT)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Roberto Sabino
Réu : Fortiger Alarmes Monitorados
Celio Aparecido Lesse
Nelson Cipriano Martinez
ADV(S) : Jose Antonio Faria de Brito - PR12510
Marcos Henrique Pascoalini Basilio - PR38542
Despacho de fl. 410:
I - HOMOLOGA- SE o acordo celebrado, conforme petição de fls. 405 e ss., em seus estritos termos, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com custas "pro rata", no importe de R\$ 350,00 cada, dispensando-se a parcela do reclamante, devendo a reclamada recolher as custas em dez dias, sob pena de execução;

(...)

II - Intime-se o réu para que comprove, até o dia 06.01.2009, os recolhimentos de valores devidos a título de contribuição previdenciária e à Receita Federal (IR), se for o caso, sob pena de execução;

Retirar valores no BB - PAB-JT, em 5 dias, guia(s) N° 1290735/2008 (autor)

TRT-PR-17816-1998-652-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Hellvig Cardoso
Réu : Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Retirar valores na CEF- PAB-JT, em 05 dias, guia(s) N° 1154980/2008

TRT-PR-18001-2004-652-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Dudycz
Réu : Everaldo João Sierbin [ME]
ADV(S) : Joao Carlos Heinzen - PR25242
Retirar valores na CEF - PAB-JT, em 05 dias, guia(s) N° 1181092/2008

TRT-PR-18654-2005-652-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dirceu Koziel
Réu : Becton Dickinson Indústrias Cirurgicas Ltda.
ADV(S) : Marilui Hauer de Oliveira Abagge - PR14514
Retirar valores na CEF - PAB-JT, em 5 dias, guia(s) N° 1200504/2008

TRT-PR-19071-2005-652-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria da Gloria Rodrigues de Araujo

Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
Murilo Cleve Machado - PR14078
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Retirar valores na CEF- PAB-JT, em 10 dias, guia(s) N° 1197959/2008 e 1197877/2008 (autor)
Ficam as partes intimadas para, querendo, desentranharem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos.

TRT-PR-20033-2005-652-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joacir Carlos de Almeida
Réu : Globex Utilidades S.A.
ADV(S) : Ines Maria Marzinek - PR16008
Gerson Vanzin Moura da Silva - PR19180
Retirar valores na CEF - PAB-JT, em 10 dias, guia(s) N° 1169294/2008 (reclamada)
Ficam as partes intimadas para, querendo, desentranharem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos.

TRT-PR-20156-2003-652-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Juaci Tadeu Martins da Silva
Réu : Guia Mais Publicidade Ltda.
ADV(S) : Isabella Maria Simon Witt - SP127022
Retirar valores no BB - PAB-JT, em 5 dias, guia(s) N° 1281237/2008

TRT-PR-20705-2003-652-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ruth Elizabeth Rodrigues da Cruz Domakoski
Réu : Banco Itau S.A.
Banco Banerj S.A.
Banerj Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
ADV(S) : Ricardo Nunes de Mendonca - PR35460
Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Luiz Fernando Zornig Filho - PR27936
Ficam as partes intimadas para, querendo, desentranharem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos.
Retirar valores no BB - PAB-JT, em 10 dias, guia(s) N° 1276927/2008 e 1277113/2008 (autor)

TRT-PR-21125-2005-652-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Francisco Javier Valenzuela Bell
Réu : Tradicao Planejamento e Tecnologia de Serviços Ltda. Ibope Opinião Publica Ltda.
ADV(S) : Jislaine Neuls Alves Prudente - PR17703
Blas Gomm Filho - PR4919
Edson Fernando Hauage - PR20423
Retirar valores no BB - PAB-JT, em 05 dias, guia(s) N° 1155083/2008 (autor)
Ficam as partes intimadas para, querendo, desentranharem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos.

TRT-PR-21837-2001-652-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jorge de Almeida Custodio
Réu : Esic Segurança Bancaria e Comercial Ltda. Cattalini Transportes Ltda.
ADV(S) : Ana Cristina Tavarnera Pereira - PR21449
Suely Terezinha Menon Esperidiao - PR17044
Retirar valores no BB - PAB-JT, em 10 dias, guia(s) N° 1062513/2008 (autor)
Ficam as partes intimadas para, querendo, desentranharem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos.

TRT-PR-29736-1997-652-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jorge Alberto Noble Pinheiro
Réu : União Federal
ADV(S) : Monia Xavier Gama Vallim - PR23380
Retirar valores na CEF e BB- PAB-JT, em 5 dias, guia(s) N° 1212339/2008 e 1212793/2008, respectivamente

TRT-PR-32370-1999-652-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mauro Resseti dos Santos
Réu : Xerox do Brasil Ltda.
ADV(S) : Erika Paula de Campos - PR17492
Retirar valores no BB - PAB-JT, em 5 dias, guia(s) N° 1174825/2008

TRT-PR-33230-2007-652-09-00-9 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luis Carlos dos Santos Rodrigues
Réu : Luis Carlos Budniewski [ME]
Emilia Budniewski
ADV(S) : Sidnei de Quadros - PR42553
Intime-se o exequente para que informe o endereço correto das rés, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-35218-2007-652-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Gonçalves Marculino

Réu : Auto Posto Joao Bettega Ltda.
Cia Brasileira de Petróleo
ADV(S) : Adriano Nogueira - PR28321
Intime-se o exequente para informar o endereço correto do 1º réu, no prazo de cinco dias.

18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Maura da Penha Dalcumuni Stipp
Diretor(a)

Varas do Trabalho do Interior

Campo Mourão

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
AVENIDA GOIOERE 779
87.302-070 - CAMPO MOURAO - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00307/2008

O Doutor **JORGE LUIZ SOARES DE PAULA**, Juiz titular do Trabalho da Vara do Trabalho de Campo Mourão, na forma da lei, faz saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está notificando aos réus abaixo relacionados, ora em lugar incerto e não sabido, de que deverão comparecer na sala de audiências desta Vara do Trabalho de Campo Mourão, sita na Av. Goioerê, 779, nesta cidade de Campo Mourão/PR, no dia e horário especificados abaixo, para audiência relativa à ação de reclamatória trabalhista.

TRT-PR-00015-2008-091-09-00-6(RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : José Paulo Rodrigues
Réu(s) : Carini e Duarte Ltda. [ME]
Município de Rancho Alegre do Oeste
INTIMADO(S) : Carini e Duarte Ltda. [ME] - (RÉU - 1) - CNPJ: 08.996.081/0001-33
Data da audiência: 14 de agosto de 2008 - Hora: 15h25min.
Nessa audiência deverá oferecer sua resposta (art. 847 da CLT) com as provas que julgar necessárias, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigam V. Sª, na forma do art. 843 da CLT., bem como apresentar testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas devidamente qualificadas, até 15(quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizeram presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC.
O não comparecimento de V. Sª, importará na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara o Trabalho, no local de costume.

JORGE LUIZ SOARES DE PAULA
Juiz do Trabalho

Cascavel

2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL/PR
Rua Galibis, 328 - Santo Onofre
Fone/Fax: (045) 3326-4956

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE VINTE DIAS

DANIEL RODNEY WEIDMAN, Juiz Titular desta Vara do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que a reclamada **FARG ELETROME-CÂNICA LTDA.**, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica **INTIMADA** de que nos autos de **RT 2353/1995** promovida por **VOLNEI GORETTI; RT 2359/1995** promovida por **EMERSON ROBETTI MACHADO; RT 2363/1995** promovida por **VALMIR ANTONIO DE OLIVEIRA; RT 2367/1995** promovida por **DEONIZETE RASSO; RT 3188/1995** promovida por **CLEONILDO JOSÉ RIBEIRO** e **RT 3318/1995** promovida por **LEONICE APARECIDA RIBEIRO** foi interposto Agravo de Petição do qual poderá contraminutar no prazo legal, sob pena de preclusão, cujo inteiro teor está à sua disposição nos autos.
Para que chegue ao conhecimento da reclamada e demais interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.
Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, em 1 de julho de 2008. Digitado por Rita de Cássia Bandeira, Técnica Judiciária, e subscrito por _____ Sandro Gill Britz - Diretor de Secretaria.

DANIEL RODNEY WEIDMAN
Juiz do Trabalho

2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL/PR
Rua Galibis, 328 - Santo Onofre
Fone/Fax: (045) 3326-4956

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS

DANIEL RODNEY WEIDMAN, Juiz Titular desta Vara do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de **RT 1483/2006**, promovida por **CLAUDEMIR RIBEIRO**, ficam os executados **BERNARDO MEINRADO COLOMBELLI** e **LUIZ ALBERTO DE BRITO**, ambos atualmente em local incerto e não sabido, **CITADOS** para, no prazo de 48 horas, pagarem a importância de R\$ 18.225,79 (Dezoito mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos), atualizada até 30/06/2008, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, conforme sentença de liquidação proferida nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho.
Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, em 1 de julho de 2008. Digitado por Rita de Cássia Bandeira - Técnica Judiciária, e subscrito por _____ Sandro Gill Britz - Diretor de Secretaria.

DANIEL RODNEY WEIDMAN
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO
TRT-TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
9ªREGIÃO
EDITAL Nº. 2 DE 2008
2ª. Publicação

Nos termos da Lei 7627, de 10 de novembro de 1987, que dispõe sobre a eliminação de autos findos nos órgãos da Justiça do Trabalho, e dá outras providências, conforme autorização da Resolução Administrativa 48/1995, de 24/04/1995 do TRT da 9.ª Região/PR, e segundo os critérios das Resoluções Administrativas 23/1994, de 31/01/1994 e 91/1996, de 27/05/1996, o Juiz Titular da 2.ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, no uso de suas atribuições, está notificando os advogados abaixo relacionados de que os autos a seguir, após criteriosa conferência e em estreita observância das determinações contidas na Resolução Administrativa 91/1996, serão destruídos pelo processo mecânico decorridos 60 (sessenta) dias da publicação deste edital no órgão da Imprensa Oficial do Estado do Paraná (Diário da Justiça), facultando-se aos Sr.(s) Advogados, mediante requerimento fundamentado, o desentranhamento de documentos.

PROCESSO TRT-PR-91012-2001-069-09-00-6 (ACP)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviários de Cascavel
- Sitrovel
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Terezinha F. Grigio & Cia. Ltda.
PR 29621 D 1 - Volnei Leandro Kottwitz

PROCESSO TRT-PR-76027-1999-069-09-00-9 (ACPg)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Indústria de Compensados Poliplac Ltda.
PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan
Reu(s): Huilton Lopes Gustmann

PROCESSO TRT-PR-76036-2000-069-09-00-4 (ACPg)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Helios Coletivos e Cargas Ltda.
RS 38866 D 5 - Julio Eduardo Piva
Reu(s): Adão Gomes da Silva
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-76043-2001-069-09-00-7 (ACPg)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 13319 S 1 - Nilberto Rafael Vanzo
Reu(s): Alessandro da Silva

PROCESSO TRT-PR-76073-2001-069-09-00-3 (ACPg)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Serraria Toko Ltda.
PR 29733 D 1 - Marilan de Souza Almeida
Reu(s): Ermanias Pereira de Abreu
Maria da Conceição Fabriciano Pereira
PR 27471 D 1 - Ademir Jesus da Veiga
Roseli Pereira de Abreu (Menor)

PROCESSO TRT-PR-76016-2002-069-09-00-5 (ACPg)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Jota Ele Construções Civas Ltda.
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior
Reu(s): Sidnei Ramos

PROCESSO TRT-PR-76017-2002-069-09-00-0 (ACPg)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Jota Ele Construções Civas Ltda.
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior
Reu(s): Claudiney Massaneiro

PROCESSO TRT-PR-76026-2002-069-09-00-0 (ACPg)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança
PR 19535 D 2 - Susana Mateus de Almeida
Reu(s): Rodrigo Mila Spillari

PROCESSO TRT-PR-76028-2002-069-09-00-0 (ACPg)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Indústria de Compensados Poliplac Ltda.
PR 29733 D 1 - Marilan de Souza Almeida
Reu(s): Joserlei Claudio

PROCESSO TRT-PR-76031-2002-069-09-00-3 (ACPg)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Cobeval Comércio de Bebidas Zanella Ltda.
PR 29733 D 1 - Marilan de Souza Almeida
Reu(s): Helton Claiton Tonial

PROCESSO TRT-PR-76033-2002-069-09-00-2 (ACPg)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Gerson Delfino de Souza & Cia. Ltda. - (ME)
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Luciane Barbosa

PROCESSO TRT-PR-76035-2002-069-09-00-1 (ACPg)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo
Reu(s): Eliezer Domingues da Silva

PROCESSO TRT-PR-76036-2002-069-09-00-6 (ACPg)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): 3a Ação Terceirização Ltda.
Reu(s): Helenice Rodrigues de Souza

PROCESSO TRT-PR-00395-1990-069-09-01-0 (CS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Elias Bussi
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto
Emilia Clara Bussi
Reu(s): João Silvano Stefani
PR 15427 D 1 - Antonio Linares Filho
Lincoln Nardin
PR 15140 D 1 - Rosangela Koppenhagen Guilherme

PROCESSO TRT-PR-01488-1994-069-09-01-6 (CS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Zulmiro Luiz Gai
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): EMATER - Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão
PR 16272 D 4 - Marcelo Alessi

PROCESSO TRT-PR-04022-1995-069-09-01-3 (CS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Herminia Maria Belegante
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.
PR 10307 D 1 - Gilberto Allievi

PROCESSO TRT-PR-00951-1996-069-09-01-4 (CS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Claudio Marcelo Cristo
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Claudio Lopes Diaconcheu
PR 10498 D 1 - Sergio dos Santos Silveira
Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-01525-1996-069-09-01-8 (CS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Veraluci Becher
Reu(s): Banco Rural S.A.
PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola

PROCESSO TRT-PR-03999-1996-069-09-01-4 (CS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Nelson Bruning
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Viação Nova Integração Ltda.
PR 12504 D 1 - Ramiro de Lima Dias

PROCESSO TRT-PR-00398-1997-069-09-01-0 (CS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Antonio Carlos de Sene
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Indústria de Oleos Pacaembu S.A. (Mf/Sind.Edson E.Velho)
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira
Ovetril - Oleos Vegetais Treze Tilias Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-02478-1997-069-09-01-0 (CS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Alair de Jesus Lopes

PR 32724 T 1 - Neusa Mara Lemos
 Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.
 PR 18902 D 1 - Jorge Appi de Matos

PROCESSO TRT-PR-00498-1998-069-09-01-8 (CS)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Eduardo Ovsiany
 PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
 Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
 PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-01143-1998-069-09-01-6 (CS)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Isaías Dias Reis
 PR 16977 D 3 - Marlon Jose de Oliveira
 Reu(s): Televisão Cultura de Maringa Ltda.
 PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto
 Tv Cataratas Ltda.
 PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-01274-1998-069-09-01-3 (CS)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Mario Cesar Marques
 PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
 Reu(s): Granosul - Agroindustrial Ltda.
 PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon

PROCESSO TRT-PR-00059-2000-069-09-01-0 (CS)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Volmir Maziero
 PR 25704 D 1 - Roberto Mello Milanese
 Reu(s): Serviço Social do Comércio - SESC
 PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk

PROCESSO TRT-PR-02222-2001-069-09-01-0 (CS)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Jandir Maximino Zeni
 PR 32724 T 1 - Neusa Mara Lemos
 Reu(s): Jota Ele Construções Civas Ltda.
 PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-86003-2001-069-09-00-3 (EAEJ)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Arlindo Gasparotto
 PR 27820 D 1 - Evilasio de Carvalho Junior
 Reu(s): S.G. Pickler & Pickler Ltda.
 Salesio Gustavo Pickler

PROCESSO TRT-PR-86034-2002-069-09-00-5 (EAEJ)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Milton de Abreu Paulino
 PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
 Reu(s): Vascelai Indústria e Comércio de Generos Alimentícios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-71002-1992-069-09-00-2 (ET)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Comércio de Materiais de Construção Salvadori Ltda.
 Reu(s): Otacilio Ribeiro da Cruz

PROCESSO TRT-PR-71005-1994-069-09-00-8 (ET)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Aparecida Graciotin Andreazzi
 Reu(s): Sidnei Antonio Alves

PROCESSO TRT-PR-71027-1999-069-09-00-2 (ET)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Vilmar Luiz Delai
 PR 20325 D 1 - Gilceo Jair Klein
 Reu(s): Valdinesio Bento
 PR 18456 T 1 - Jose Vicente Gutierrez

PROCESSO TRT-PR-71034-2000-069-09-00-9 (ET)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Leandro Canale
 PR 6714 S 1 - Joaquim Alves
 Graciela Canale
 Reu(s): Cricheledan Rosane Zanin Bodot

PROCESSO TRT-PR-71064-2000-069-09-00-5 (ET)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Lair Cocolo Ribeiro
 PR 20888 D 1 - Gilson Roberto Cecatto Santos
 Laura Kiyomi Tagami
 Reu(s): Antonio Alves de Souza
 PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva

PROCESSO TRT-PR-71013-2001-069-09-00-4 (ET)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Revaíro Aparecido Wassman
 PR 12812 D 2 - Dionizio Lubave Dudek
 Reu(s): Jair Damiao Barroso da Silva

PROCESSO TRT-PR-71019-2001-069-09-00-1 (ET)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): 3b Comércio de Equipamentos A Gás Ltda.
 PR 3966 D 5 - Lacir Guarengi
 Reu(s): Ataide Alves de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-71021-2001-069-09-00-0 (ET)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL

Autor(es): Mario Vieira Cintra
 PR 28275 D 2 - Ricardo Costa Maguetas
 Jani Mari Vieira Cintra
 Donizete Vieira Cintra
 Janete Miranda Hernandes Cintra
 Antonio Vieira Cintra Neto
 Ediles Vieira Cintra
 Reu(s): Cleyton Sandro Martins

PROCESSO TRT-PR-71028-2001-069-09-00-2 (ET)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Celia Silva Bombonato
 PR 6024 D 1 - Joao Domingos Tonello
 Reu(s): Antonia Baqueta de Andrade
 Gabriel Pirich
 Ivone Aparecida Nunes Tomascheski
 Maria Lucineia Marcucci
 Nair de Oliveira
 Osvaldina Gomes Maccelin
 Salomeia Galeski Bobrowiec

PROCESSO TRT-PR-71039-2001-069-09-00-2 (ET)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Luci Maria Cherwisnki
 PR 28799 D 1 - Leonardo Dolfini Augusto
 Reu(s): Marcio Levino Kuhn

PROCESSO TRT-PR-71042-2001-069-09-00-6 (ET)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Terezinha Esser
 PR 29760 T 1 - Sandro Luiz Werlang
 Reu(s): Volnei Bavaresco
 PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro

PROCESSO TRT-PR-71048-2001-069-09-00-3 (ET)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Irio Batista de Oliveira
 PR 13984 D 1 - Sergio Bond Reis
 Reu(s): Sebastião Belchior de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-71005-2002-069-09-00-9 (ET)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): P.J. Bier & Cia. Ltda.
 PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini
 Reu(s): Laudi Cechin

PROCESSO TRT-PR-71011-2002-069-09-00-6 (ET)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Paloma Terraplenagens e Transportes S/C Ltda.
 PR 21939 T 1 - Marcos Rogério Schmidt
 Reu(s): Jacinto Ferreira de Andrade

PROCESSO TRT-PR-71025-2002-069-09-00-0 (ET)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Estelamar Radel
 PR 30981 D 1 - Janaina Ariadne Moreto Fornazari
 Reu(s): João dos Santos

PROCESSO TRT-PR-71035-2002-069-09-00-5 (ET)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Estelamar Radel
 PR 30981 D 1 - Janaina Ariadne Moreto Fornazari
 Reu(s): Osmar Zeni

PROCESSO TRT-PR-71040-2002-069-09-00-8 (ET)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Candido Mancebo Blanco
 SP 109783 D 1 - Jose Rubens Amorim Pereira
 Reu(s): José Valdomiro Pinheiro

PROCESSO TRT-PR-81002-1990-069-09-00-9 (MC)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Ultracred Serviços S/C. Ltda.
 Reu(s): Olga Stolarski Schuck

PROCESSO TRT-PR-81002-1993-069-09-00-1 (MC)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Sindicato dos Professores do Estado do Paraná - Sindropar
 Reu(s): Sociedade Educacional Oeste do Paraná Ltda. - Colegio Canada

PROCESSO TRT-PR-81003-1993-069-09-00-6 (MC)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Ariadna Aparecida Carraro Deon
 Reu(s): Sociedade Educacional Oeste do Paraná Ltda. - Colegio Canada

PROCESSO TRT-PR-81033-1997-069-09-00-6 (MC)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Claudiomar Gomes
 PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias
 Reu(s): Pedro Ademair Mayer
 M.A. Moveis Ltda.
 Céu Azul Indústria Moveleira Ltda.

PROCESSO TRT-PR-81015-1998-069-09-00-5 (MC)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Mozar Luiz Alves
 PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
 Reu(s): Cima Engenharia e Empreendimentos Ltda.

PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-81028-2001-069-09-00-0 (MC)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Eliseu Adriel Polidoro
 PR 10811 D 1 - Ernani Pudell
 Reu(s): J.J.B. Cobranças S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-81031-2001-069-09-00-4 (MC)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Carla Mara Taube
 PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
 Reu(s): Banco do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-81005-2002-069-09-00-7 (MC)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Sindereparação Sindicato Trabalhadores Indústria Reparação
 Veículos Peças de Cascavel - Pr
 PR 24067 D 1 - Ronaldo Luiz Barboza
 Reu(s): Central Chassi Laser e Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-81010-2002-069-09-00-0 (MC)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Sindereparação Sindicato Trabalhadores Indústria Reparação
 Veículos Peças de Cascavel - Pr
 PR 24067 D 1 - Ronaldo Luiz Barboza
 Reu(s): Extintores Nacional Ltda.

PROCESSO TRT-PR-81013-2002-069-09-00-3 (MC)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Sindereparação Sindicato Trabalhadores Indústria Reparação
 Veículos Peças de Cascavel - Pr
 PR 24067 D 1 - Ronaldo Luiz Barboza
 Reu(s): Vera Lucia de Oliveira & Cia. Ltda. - Revicar

PROCESSO TRT-PR-81031-2002-069-09-00-5 (MC)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Joaquim Bueno da Rocha
 PR 26086 T 1 - Danubio Cunha da Silva
 Reu(s): Itibra Engenharia e Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-81032-2002-069-09-00-0 (MC)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Fabio dos Santos Correa da Luz
 PR 26086 T 1 - Danubio Cunha da Silva
 Reu(s): Itibra Engenharia e Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-81034-2002-069-09-00-9 (MC)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Luiz Boleta
 PR 26086 T 1 - Danubio Cunha da Silva
 Reu(s): Sebastião Ozano de Souza

PROCESSO TRT-PR-81035-2002-069-09-00-3 (MC)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Delvino Frigo
 PR 26086 T 1 - Danubio Cunha da Silva
 Reu(s): Itibra Engenharia e Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-81043-2002-069-09-00-0 (MC)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Enilson Vitória Lima
 PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
 Reu(s): Itibra Engenharia e Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-51045-2001-069-09-00-3 (PS)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Haline Alves dos Santos
 PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
 Reu(s): Fenix Conservação e Limpeza S/C. Ltda.
 SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
 PR 18502 D 1 - Renato Pedro de Sousa

PROCESSO TRT-PR-51047-2001-069-09-00-2 (PS)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Maria Cristina dos Santos
 PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
 Reu(s): Fenix Conservação e Limpeza S/C. Ltda.
 SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
 PR 18502 D 1 - Renato Pedro de Sousa

PROCESSO TRT-PR-51048-2001-069-09-00-7 (PS)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Maria dos Reis da Silva
 PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
 Reu(s): Fenix Conservação e Limpeza S/C. Ltda.
 SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
 PR 18502 D 1 - Renato Pedro de Sousa

PROCESSO TRT-PR-51049-2001-069-09-00-1 (PS)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Maria Edneusa Salvetti
 PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
 Reu(s): Fenix Conservação e Limpeza S/C. Ltda.
 SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná

PROCESSO TRT-PR-51075-2001-069-09-00-0 (PS)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Marina Conceição Mazotti

PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
 Reu(s): Fenix Conservação e Limpeza S/C. Ltda.
 SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná

PROCESSO TRT-PR-51217-2001-069-09-00-9 (PS)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Ana Delia Grudin
 PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
 Reu(s): Silvana Chaves Silva
 Ivan Luiz Welter

PROCESSO TRT-PR-51312-2001-069-09-00-2 (PS)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Marilete Alves Dias
 PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
 Reu(s): Rosinha Bombodo

PROCESSO TRT-PR-51344-2001-069-09-00-8 (PS)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): José Mauro Gonçalves de Lima
 PR 24853 D 1 - Anderson Luiz Orane
 Reu(s): Vexplac Comércio de Compensados Ltda.

PROCESSO TRT-PR-51417-2001-069-09-00-1 (PS)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Claudinei Braz Soares
 PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
 Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
 PR 29520 D 1 - Karyna Pierozan

PROCESSO TRT-PR-51510-2001-069-09-00-6 (PS)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Maria Salette Strapasson
 PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
 Reu(s): Arsoli Portlimp Serviços S/C Ltda.
 PR 6906 D 1 - Irineu Labigalini
 Banco Itau S.A.
 PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR-51530-2001-069-09-00-7 (PS)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): William Fernandes Maraes
 PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
 Reu(s): Melani e Hartleben Ltda.
 PR 16412 D 1 - Hilario Orlandi

PROCESSO TRT-PR-51595-2001-069-09-00-2 (PS)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Ales Manoel Januario
 PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
 Reu(s): Indústria de Equipamentos S.B. Ltda.
 Balcao Serviços Temporarios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-51608-2001-069-09-00-3 (PS)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Erismar Sacuche
 PR 26703 D 1 - Rosileny Vanzella de Assis Pontes
 Reu(s): Auto Posto Couss Ltda.
 PR 19596 D 1 - Ines Aparecida de Paula Dias

PROCESSO TRT-PR-51621-2001-069-09-00-2 (PS)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Cleverson dos Santos
 PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
 Reu(s): S.S.K. Serviços em Telecomunicações e Elétricas Ltda.
 Infinity Telecomunicações Ltda.
 PR 26703 D 1 - Rosileny Vanzella de Assis Pontes
 Mastec Brasil S.A. (Massa Falida)
 PR 27049 D 4 - Daniel Augusto de Carvalho
 Construtel Projetos e Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-51624-2001-069-09-00-6 (PS)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Terezinha de Quadros
 PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar
 Reu(s): Lava Car Estacion. Yamamoto (Luiz Massao Yamamoto)
 PR 29397 D 1 - Katya Maria Alves Hermisdorff

PROCESSO TRT-PR-51642-2001-069-09-00-8 (PS)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Lourdes Barbosa Wasczuk
 PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
 Reu(s): Clínica Médica Nossa Senhora da Saleta Ltda.
 PR 9049 D 1 - Armando Luiz Marcon

PROCESSO TRT-PR-51646-2001-069-09-00-6 (PS)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Gilmar da Silva
 PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
 Reu(s): Pieper & Marmentini Ltda.

PROCESSO TRT-PR-51652-2001-069-09-00-3 (PS)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Daniel Rodrigues dos Santos
 PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
 Reu(s): Instaladora de Materiais Elétricos Vividense Ltda.

PROCESSO TRT-PR-51666-2001-069-09-00-7 (PS)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Arestides Cosmo
 PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski

Reu(s): Multi Trabalho Temporário e Efetivo Ltda.
PR 14812 D 2 - Lyslaine Cruz de Moura Reijrink
Itibra Engenharia e Construções Ltda.
PR 33946 S 1 - Claudia Alessandra Bilachi

PROCESSO TRT-PR-51672-2001-069-09-00-4 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Claudécir de Lima
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Marcio Augusto da Silva (Mecanica do Bronko)

PROCESSO TRT-PR-51001-2002-069-09-00-4 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Teresinha da Silva
PR 28729 D 1 - Marcelo Fabiano Flopas
Reu(s): Koch & Auler Ltda. (Rest. e Pizzaria Forneto)

PROCESSO TRT-PR-51012-2002-069-09-00-4 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Margarida Nunes Davies
Margarida Nunes Davies
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Elio Rezende de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-51020-2002-069-09-00-0 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Darci Dimas Pacifico
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Indústria e Comércio de Madeiras Eliotti Ltda.

PROCESSO TRT-PR-51023-2002-069-09-00-4 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Helena Figueiredo da Cruz Silva
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Veronica Kasper Zanoni

PROCESSO TRT-PR-51034-2002-069-09-00-4 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Adalto Donizete Pedro
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Born Souza & Ramos Ltda. - (ME)
Construtora Tulipa Ltda.

PROCESSO TRT-PR-51040-2002-069-09-00-1 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Maria Barros da Paz
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
Reu(s): Roseli Taveira Veiga

PROCESSO TRT-PR-51058-2002-069-09-00-3 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Adilson Pedro
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Brasposte Pre Moldados de Concreto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-51074-2002-069-09-00-6 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Francielly Dias Vilaca
PR 30418 D 1 - Jose Anderson Schlemper
Reu(s): Contato Instalações Elétricas - F.J.Moritz Cia.Ltda.

PROCESSO TRT-PR-51078-2002-069-09-00-4 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Juliano Medeiros
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Marco A. Serviços Auxiliar. de Transp. Aereo Ltda.
PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo

PROCESSO TRT-PR-51086-2002-069-09-00-0 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Helena Cordeiro de Araujo
PR 26727 D 1 - Marcelo Manoel
Reu(s): Zelia Rocher Andreoli

PROCESSO TRT-PR-51117-2002-069-09-00-3 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Ivone Neuburger de Franca
PR 29759 T 1 - Rubens Dario Ferreira Lobo Junior
Reu(s): Azul Jeans Indústria e Comércio de Confeccções Ltda.
PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo

PROCESSO TRT-PR-51118-2002-069-09-00-8 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Irene Tavares de Oliveira
PR 29759 T 1 - Rubens Dario Ferreira Lobo Junior
Reu(s): Azul Jeans Indústria e Comércio de Confeccções Ltda.
PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo

PROCESSO TRT-PR-51135-2002-069-09-00-5 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Edson Piccini
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): N.F. Segurança S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-51140-2002-069-09-00-8 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Magda Marques Lindbeck
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): No Limite Bar

PROCESSO TRT-PR-51146-2002-069-09-00-5 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL

Autor(es): Juliano Garcia da Rosa - Menor
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Augusta Bernal da Silva (Anjos & Artes)
PR 31928 D 1 - Genesio Xavier da Silva

PROCESSO TRT-PR-51153-2002-069-09-00-7 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): José Odir Ferraz Martins
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Valdir da Luz

PROCESSO TRT-PR-51160-2002-069-09-00-9 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Roseli dos Santos
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Fator RH - Assessoria em Recursos Humanos Ltda.
Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-51163-2002-069-09-00-2 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Marenas Fatima Moreira
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Ana Paola Fregiele
Antonio Vitor Fregiele

PROCESSO TRT-PR-51164-2002-069-09-00-7 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Cibele Firmo de Oliveira Moreira
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Maria de Lourdes Vargas Galetto

PROCESSO TRT-PR-51192-2002-069-09-00-4 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Maria de Lourdes de Oliveira Ramalho
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Nephitaly Cardoso (Chicao Lanches)

PROCESSO TRT-PR-51202-2002-069-09-00-1 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Erondina Barboza Rodrigues
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Marcia Marques da Silva Tozzi

PROCESSO TRT-PR-51216-2002-069-09-00-5 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Verissimo Pedrosa Barrin
PR 28799 D 1 - Leonardo Dolfini Augusto
Reu(s): Victorio Piana
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan

PROCESSO TRT-PR-51219-2002-069-09-00-9 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Gilberto Pereira da Silva
PR 30958 D 2 - Elisangela Alonco dos Reis
Reu(s): Artefatos Gesso Blanco Ltda. - (ME)

PROCESSO TRT-PR-51231-2002-069-09-00-3 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Jacira Cardoso
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Neuza Facchi

PROCESSO TRT-PR-51233-2002-069-09-00-2 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Samuel José dos Santos
PR 15480 D 1 - Syrlei Aparecida Luiz Prezotto
Reu(s): Juridi Schuck - Mecanica e Elétrica Mundial

PROCESSO TRT-PR-51238-2002-069-09-00-5 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Rosilaine de Oliveira Melo
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Ana Borborena

PROCESSO TRT-PR-51245-2002-069-09-00-7 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): José Brandão Novak
PR 27560 D 1 - Marcia Sandra Tumelero
Reu(s): Restaurante e Pizzaria Tudo Acaba Em Pizza Ltda.

PROCESSO TRT-PR-51250-2002-069-09-00-0 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Sandra Regina Schefer da Luz
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Global Terceirizadora Ltda.
COPEL Companhia Paranaense de Energia
PR 22670 D 2 - Luiz Carlos Pasqualini

PROCESSO TRT-PR-51255-2002-069-09-00-2 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Silvio Albino Sutil
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Rosatel Assessoria Técnica Em Telecomunicac. Ltda.
Itibra Engenharia e Construções Ltda.
PR 33946 S 1 - Claudia Alessandra Bilachi
Brasil Telecom S.A.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-51263-2002-069-09-00-9 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Alvaro Silva dos Santos
PR 27560 D 1 - Marcia Sandra Tumelero

Antonio Guilhens Carrilho
Antonio Marcos da Silva
Carlos Henrique Sehnem
José Arlindo dos Santos
Luiz Silveira
Manoel Celestino de Souza
Mario Marinho dos Santos
Reu(s): Itibra Engenharia e Construções Ltda.
PR 33946 S 1 - Claudia Alessandra Bilachi
Brasil Telecom S.A.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-51269-2002-069-09-00-6 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Lucimar Raymundo
PR 28885 D 1 - Janaina Dockhorn Machado
Reu(s): Genice Gabriel Soch

PROCESSO TRT-PR-51279-2002-069-09-00-1 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Nestor Bochnia
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Dal Pizzol Indústria e Comércio de Cafe Ltda.
Agropecuária Dal Pizzol Ltda.

PROCESSO TRT-PR-51281-2002-069-09-00-0 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Roberto Machado dos Santos
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Nova Plastic Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.

PROCESSO TRT-PR-51285-2002-069-09-00-9 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Maria da Luz da Silva
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Lavanderia Japao S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-51287-2002-069-09-00-8 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Rose Duarte Ribeiro
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Albertina Nicoladelli(Rest.E Churrasc.Do Cidinho)
João Mariano Sganderla

PROCESSO TRT-PR-51289-2002-069-09-00-7 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Vanda dos Santos
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Albertina Nicoladelli(Rest.E Churras.Do Cidinho)
João Mariano Sganderla

PROCESSO TRT-PR-51291-2002-069-09-00-6 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Dirceu de Almeida
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): La Vila Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-51295-2002-069-09-00-4 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Luiz Cordeiro dos Santos
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Adriana Paula Bueno

PROCESSO TRT-PR-51296-2002-069-09-00-9 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Mayrikos da Silva Oliveira (Menor)
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Valdir Antonio
R.B. Maciel Indústria e Com. de Casas Pre Moldados

PROCESSO TRT-PR-51300-2002-069-09-00-9 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Marcia Dill
PR 30958 D 2 - Elisangela Alonco dos Reis
Reu(s): Maria Cristina Gonçalves Pirolla

PROCESSO TRT-PR-51301-2002-069-09-00-3 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Eliane Caetano
PR 30958 D 2 - Elisangela Alonco dos Reis
Reu(s): Dirceu Franciosi

PROCESSO TRT-PR-51310-2002-069-09-00-4 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Vanderlei Luiz Nogueira
PR 27560 D 1 - Marcia Sandra Tumelero
Reu(s): Pace Consultoria e Telemarketing Ltda.
Brasil Telecom S.A.

PROCESSO TRT-PR-51312-2002-069-09-00-3 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Juliana Aparecida de Carli Costa (Menor)
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Maria Teresinha Fabris Dalanhol

PROCESSO TRT-PR-51317-2002-069-09-00-6 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Rosemeire Modena
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Helena Santos da Silva

PROCESSO TRT-PR-51319-2002-069-09-00-5 (PS)

LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Irani Aparecida de Paula
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Elizabeth dos Santos

PROCESSO TRT-PR-51321-2002-069-09-00-4 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Vitória da Silva Bittencourt
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Roseli Bueno

PROCESSO TRT-PR-51327-2002-069-09-00-1 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Fabiano Alves Gonçalves
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Vaz Informatica Ltda.
PR 26047 D 1 - Ildo Forcelini

PROCESSO TRT-PR-51331-2002-069-09-00-0 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Iracema Teixeira
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Luiza Pinheiro de Souza

PROCESSO TRT-PR-51336-2002-069-09-00-2 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Clacio Pietrovski
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Leopoldo Valerio Zameck

PROCESSO TRT-PR-51338-2002-069-09-00-1 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Kelly Dayane dos Santos (Menor)
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Leoni Ines Zweibricker

PROCESSO TRT-PR-51350-2002-069-09-00-6 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Irani Aparecida dos Santos
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
Reu(s): José Aloisio Meulam

PROCESSO TRT-PR-51360-2002-069-09-00-1 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): José Alex Eliseu
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Laudo Schultz

PROCESSO TRT-PR-51365-2002-069-09-00-4 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Neide Galdino de Jesus
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Rosangela Favarim Retichski

PROCESSO TRT-PR-51389-2002-069-09-00-3 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Marcelo Machado de Oliveira
PR 27560 D 1 - Marcia Sandra Tumelero
Reinaldo Braga
Reu(s): Itibra Engenharia e Construções Ltda.
PR 33946 S 1 - Claudia Alessandra Bilachi
Brasil Telecom S.A.

PROCESSO TRT-PR-51394-2002-069-09-00-6 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Jocely Raquel Pinheiro
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Loreni Terezinha Brandalisse

PROCESSO TRT-PR-51396-2002-069-09-00-5 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Ines Cardoso
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados
Sc Ltda.

PROCESSO TRT-PR-51402-2002-069-09-00-4 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Tania Andruchevitz
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Adriana Miotto

PROCESSO TRT-PR-51405-2002-069-09-00-8 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Araci Fatima Menin
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Itibra Engenharia e Construções Ltda.
Brasil Telecom S.A.

PROCESSO TRT-PR-51413-2002-069-09-00-4 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Cleberson Ribeiro Gimenes
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-51417-2002-069-09-00-2 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Rodrigo Mila Spillari
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
Reu(s): Prosegru Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-51426-2002-069-09-00-3 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Maria Claudete Machado
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Jaqueline Barreto da Silva

PROCESSO TRT-PR-51439-2002-069-09-00-2 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Edilaine Tcacht Cavalheiro
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Edina Maria Guelf

PROCESSO TRT-PR-51446-2002-069-09-00-4 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Claudio Aparecido Mendes
PR 33156 D 1 - Vilmar Cozer
Reu(s): Deposito de Meias e Malhas Santana Ltda.

PROCESSO TRT-PR-51453-2002-069-09-00-6 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Nerci Machado
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Rosimara Masola

PROCESSO TRT-PR-51461-2002-069-09-00-2 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Jocelia Martins de Lima
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Mariliz Hartmann

PROCESSO TRT-PR-51464-2002-069-09-00-6 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Adão Silva de Araujo
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Pedro Prestes

PROCESSO TRT-PR-51466-2002-069-09-00-5 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Sirlei Ferraz Ferreira
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados Se Ltda.

PROCESSO TRT-PR-51468-2002-069-09-00-4 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Osmar de Freitas
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Turatto & Marcon Ltda.

PROCESSO TRT-PR-51476-2002-069-09-00-0 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Rosilene Aparecida Maceio
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Andre Alves

PROCESSO TRT-PR-51478-2002-069-09-00-0 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Neuza Aparecida Guimaraes
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Lilian Cavalcanti de Lima

PROCESSO TRT-PR-51481-2002-069-09-00-3 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Joelma Aparecida Souto
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Vinicius Dequech Empinotti

PROCESSO TRT-PR-51485-2002-069-09-00-1 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Solange Aparecida Kulba
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Elci Fernandes Lazzarin

PROCESSO TRT-PR-51490-2002-069-09-00-4 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Solange Aparecida Kulba
MS 5158 D 2 - Ademar Antonio da Silva
Reu(s): Erci Fernandes Lazzarin

PROCESSO TRT-PR-51493-2002-069-09-00-8 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Rose Mary Silveira de Lima
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Nilson Provim

PROCESSO TRT-PR-51499-2002-069-09-00-5 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Edna do Amaral
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Juarez Stori

PROCESSO TRT-PR-51501-2002-069-09-00-6 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Regina Rohling Rauber
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Daniela Cristina Souza Prestes

PROCESSO TRT-PR-51503-2002-069-09-00-5 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Marcos Roberto Ferreira da Cunha (Menor)
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Danilo Pegoraro

PROCESSO TRT-PR-51504-2002-069-09-00-0 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Dirceu Ferreira da Cunha
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Danilo Pegoraro

PROCESSO TRT-PR-51509-2002-069-09-00-2 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): José Renato Freitas
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Euclides Ribeiro

PROCESSO TRT-PR-51510-2002-069-09-00-7 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Ivanor Luis de Souza
PR 33780 D 1 - Laercio Losso Lisboa
Reu(s): Chapeco Companhia Industrial de Alimentos (Massa Falida)

PROCESSO TRT-PR-51516-2002-069-09-00-4 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Cleonice Rodrigues dos Santos
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Marlene Herbi

PROCESSO TRT-PR-51526-2002-069-09-00-0 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Salete Nagildo
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Ivonete Marcos da Rosa Ramos

PROCESSO TRT-PR-51529-2002-069-09-00-3 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Francielle Tomacheski Santos
Francielle Tomacheski Santos
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Liliiane Greca Pedrosa

PROCESSO TRT-PR-51566-2002-069-09-00-1 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Simone Bielak Rezend
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Itibra Engenharia e Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-51568-2002-069-09-00-0 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Kassia Fernanda Campigotto
PR 33704 D 1 - Clazania Lucia Esteves
Reu(s): L.M. Zanini & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-51569-2002-069-09-00-5 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Aldo Bertotti
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Claudio Zago
Reu(s): Ata Manutencoes S/C Ltda. - (ME)
PR 33139 D 1 - Giuliano Roberto Campiol

PROCESSO TRT-PR-51578-2002-069-09-00-6 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Paulo Roberto Gomes
PR 24067 D 1 - Ronaldo Luiz Barboza
Reu(s): SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
PR 31390 D 1 - Vanessa Barros de Souza
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-51588-2002-069-09-00-1 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Fabiano Alves Gonçalves
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Vaz Informatica Ltda.

PROCESSO TRT-PR-51589-2002-069-09-00-6 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Daniel Aparecido de Carvalho
PR 33139 D 1 - Giuliano Roberto Campiol
Reu(s): Cascavel Centro de Formação de Condutores Ltda.

PROCESSO TRT-PR-51590-2002-069-09-00-0 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Adão Silva de Araujo
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Pedro Prestes

PROCESSO TRT-PR-51595-2002-069-09-00-3 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Marco Antonio do Nascimento
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Solange Cardoso de Oliveira - (ME)

PROCESSO TRT-PR-51616-2002-069-09-00-0 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Cleonice Rodrigues dos Santos
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Marlene Herbi

PROCESSO TRT-PR-51629-2002-069-09-00-0 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Estefania Claudete Villaca Carneiro Edoardo
PR 14521 D 1 - Jose Antonio Dumas
Reu(s): Brasil Telecom S.A.

PROCESSO TRT-PR-51004-2003-069-09-00-9 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Rosa Circe Cidral
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Eloisa Oliari de Camargo

PROCESSO TRT-PR-51020-2003-069-09-00-1 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Angelita Borges Siqueira
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Janice de Fatima Teodoro

PROCESSO TRT-PR-51036-2003-069-09-00-4 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Francielli Regina Rego
PR 33060 D 1 - Giani Lanzarini da Rosa Lima
Reu(s): Antonio Manchese

PROCESSO TRT-PR-00116-1990-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Rosa Maria Couto
Reu(s): Popier Ind. & Com. de Confeções Ltda.
Rogério Luiz Polliis

PROCESSO TRT-PR-00167-1990-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Huynalvak de Sa Almeida
Reu(s): Banco Bradesco S.A.

PROCESSO TRT-PR-00176-1990-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Antonio Maia de Almeida
Reu(s): Construtora Proalto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00187-1990-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Idalgo Luzza (Menor)
Reu(s): Graf Collor Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00303-1990-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Rute Pereira Capela
Reu(s): Mary Confeções Ind. e Com. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00394-1990-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Matilde Liguiginski Miranda Lopes
Reu(s): Hospital Santana Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00410-1990-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): James José de Souza
Reu(s): Tenenge Tec. Nac. de Engenharia S.A.

PROCESSO TRT-PR-00412-1990-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Empresa Sul Americana de Transportes em Ônibus Ltda.
Reu(s): Antonio Valmor Chaves

PROCESSO TRT-PR-00445-1990-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Ereni Bitencourt da Silva
Reu(s): Sarolli S.A. Mad. Sem. Cer. e Constr.

PROCESSO TRT-PR-00466-1990-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Salette Aparecida Ribeiro da Fonseca
Reu(s): Realbras Adm. de Serv. S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00474-1990-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Heleno do Nascimento Lopes
Reu(s): Village Construções Ltda.
Condomínio Edifício Canada

PROCESSO TRT-PR-00476-1990-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Maria Dilva Pastorini
PR 4824 D 1 - Maria Aparecida de Almeida
Reu(s): Ultracred S.A. Credito Financiamento e Invest.
Ultracred Serviços S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00480-1990-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Rosimeri Toyoko Arake
Reu(s): Ultracred S.A. Credito Financ. e Investimento
Ultracred Serviços S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00486-1990-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Ivan Aparecido Roque
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-00532-1990-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Valdomiro Ribeiro da Silva
Reu(s): Proconsult Projeto Consultoria e Construção Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00643-1990-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Epamilondas de Padua

Reu(s): Marder Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00690-1990-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Sebastião Emiliano Chaves
Reu(s): Cotrefal - Cooperativa Agropecuária Tres Fronteiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00740-1990-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Gilberto Fracarolli
PR 7609 D 1 - Edilson de Almeida
Reu(s): União Federal
PR 20677 S 1 - Luiz Carlos Baisch

PROCESSO TRT-PR-00811-1990-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Sandro Luiz Camargo
Reu(s): Banco Itau S.A.

PROCESSO TRT-PR-01044-1990-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): José Reis Macu
Reu(s): Credicon Administradora de Consorcios S.A. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01120-1990-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Guilherme Farinha
Reu(s): Cotrefal - Cooperativa Agropecuária Tres Fronteiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00019-1991-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Moracy Jacquis
Reu(s): Televisão Cultura de Maringa Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00041-1991-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Alcides Rodrigues de Camargo
Reu(s): Comercial Destro Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00150-1991-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Luiz Fernando Navarro
Reu(s): Banco Desenvolvimento do Paraná S.A.

PROCESSO TRT-PR-00196-1991-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Sindicato dos Professores do Estado do Paraná - Sindropar
Reu(s): Ligeu Mus Palestrina S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00280-1991-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Isolde Tech
Reu(s): Luersen Com. de Produtos Alimentícios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00331-1991-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Cezario Moreira Neto
Reu(s): Município de Guaraniacu

PROCESSO TRT-PR-00401-1991-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Sebastião Ribeiro da Paz
Reu(s): Município de Guaraniacu

PROCESSO TRT-PR-00592-1991-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Selito Carlos Meira
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): União (Sucessora do Banco Bncc S.A.)
PR 20677 S 1 - Luiz Carlos Baisch

PROCESSO TRT-PR-00609-1991-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Valdemir Mostacio
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Reu(s): Banco Bradesco S.A.
PR 25741 D 3 - Evandro Luis Pezoti
Orbram Oeb (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)
Vigibras Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00719-1991-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Waldir Aparecido Menchi
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
Reu(s): Banco Mercantil de Sao Paulo S.A. - Finasa
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-00724-1991-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Eliane Cristina da Silva
PR 12891 D 2 - Paulo Roberto Correa
Reu(s): Banco do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-00730-1991-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Jorge Nelson Pressi
Reu(s): Sementes Salvatti Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00836-1991-069-09-00-2 (RT)

LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Amarildo Luiz Schimanko
 PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
 Reu(s): Banco Mercantil de Sao Paulo S.A. - Finasa
 PR 5450 T 1 - Angelo Ovildo Zanuzo Denardin

PROCESSO TRT-PR-00915-1991-069-09-00-3 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Claudemir Stanoga
 PR 14164 D 4 - Lucinda Bento Faria
 Reu(s): Banco do Brasil S.A.
 PR 22619 T 1 - Marlene Leithold

PROCESSO TRT-PR-01107-1991-069-09-00-3 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Dornelles Kappke
 PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
 José Pedro Ribeiro da Luz
 Sebastião Aleixo Rodrigues
 Carlos Roberto Marques
 Reu(s): Engepass Engenharia do Pavimento S.A.

PROCESSO TRT-PR-01170-1991-069-09-00-0 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Elizabeth da Silva Mello
 PR 18923 D 1 - Laercion Antonio Wrubel
 Reu(s): Banco América do Sul S.A.
 PR 4949 S 1 - Aldo Jose Parzianello

PROCESSO TRT-PR-01193-1991-069-09-00-4 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Carlos Estacho
 Reu(s): Cascavel Country Club

PROCESSO TRT-PR-01223-1991-069-09-00-2 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Aparecido Rodrigues de Oliveira
 PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
 Reu(s): Banco Mercantil de Sao Paulo S.A. - Finasa
 PR 31166 D 2 - Leila C. Rojas Gavilan Vera

PROCESSO TRT-PR-01233-1991-069-09-00-8 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Geraldo de Azevedo
 PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
 Reu(s): G. Gonsalves J. Silva Ltda.
 Geraldo Gonçalves

PROCESSO TRT-PR-00117-1992-069-09-00-2 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Carlos Gilberto Gazoni
 PR 4824 D 1 - Maria Aparecida de Almeida
 Reu(s): Editel Listas Telefonicas S.A.
 PR 22775 D 4 - Alberto Augusto de Poli

PROCESSO TRT-PR-00198-1992-069-09-00-0 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Luiz Carlos de Lima
 Reu(s): Elicon Vigilância Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00199-1992-069-09-00-5 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Getulio de Souza Monilha
 Reu(s): Elicon Vigilância Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00203-1992-069-09-00-5 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): José Martins dos Santos Filho
 Reu(s): Elicon Vigilância Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00204-1992-069-09-00-0 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Antonio da Silva
 Reu(s): Elicon Vigilância Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00205-1992-069-09-00-4 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Antonio Lopes de Alpino
 Reu(s): Elicon Vigilância Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00206-1992-069-09-00-9 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Nelson Nascimento
 Reu(s): Elicon Vigilância Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00207-1992-069-09-00-3 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Sebastião Ferreira da Silva
 Reu(s): Elicon Vigilância Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00208-1992-069-09-00-8 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Aparecido Vieira dos Santos
 Reu(s): Elicon Vigilância Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00209-1992-069-09-00-2 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Osmar Rech
 Reu(s): Elicon Vigilância Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00322-1992-069-09-00-8 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL

Autor(es): Carlos Eduardo Britz Serpa
 Reu(s): Município de Toledo

PROCESSO TRT-PR-00344-1992-069-09-00-8 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Silvestre Andrighetti
 PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
 Reu(s): Aurora Serviços S/C. Ltda.
 SP 17383 D 1 - Assad Luiz Tome
 Banco Bamerindus do Brasil S.A.

PR 21667 D 4 - Tobias de Macedo

PROCESSO TRT-PR-00481-1992-069-09-00-2 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Ivonete Colaco
 Reu(s): Condomínio Edifício Vilas Boas

PROCESSO TRT-PR-00579-1992-069-09-00-1 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviaros de Cascavel - Sítrovel
 Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes de Cargas de Cascavel - Sintrovel
 Reu(s): Expresso Maringa Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00603-1992-069-09-00-0 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Sebastião do Carmo Ferreira
 Reu(s): Associação Atlético Comercial

PROCESSO TRT-PR-00679-1992-069-09-00-6 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Joana Sandra da Silva
 Reu(s): Adolfo Peralta Filho

PROCESSO TRT-PR-00680-1992-069-09-00-0 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Sebastião Santana
 Reu(s): Adolfo Peralta Filho

PROCESSO TRT-PR-00747-1992-069-09-00-7 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Miguel Bittencourt Abrahao
 Reu(s): Falkembach Comércio de Embalagens Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01068-1992-069-09-00-5 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Isacc do Nascimento
 Reu(s): Cootraoeste - Cooperativa dos Trabalhadores Rurais de Cascavel

PROCESSO TRT-PR-01232-1992-069-09-00-4 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Vanderlei Prestes
 Reu(s): Sergio Rodrigues de Moura Campos

PROCESSO TRT-PR-01456-1992-069-09-00-6 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Vilmar Picoli
 PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
 Reu(s): Banco América do Sul S.A.
 PR 5373 D 1 - Antonio Minoru Ashakura

PROCESSO TRT-PR-01641-1992-069-09-00-0 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Edson José da Fonseca
 PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
 Josue Ramos dos Santos
 Luiz Angelo Godinho
 Luiz Cezar Pereira Ribeiro
 Pedro Gonçalves Lopes
 Sergio Gonçalves da Silva
 Reu(s): Telepar - Telecomunicações do Paraná S.A.
 PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-00072-1993-069-09-00-7 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): João Mario dos Santos
 PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
 Reu(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga
 PR 13907 D 1 - Angela Maria Sanches e Silva

PROCESSO TRT-PR-00389-1993-069-09-00-3 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): João Pedro Ribeiro
 Reu(s): Madeireira Sarolli Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00551-1993-069-09-00-3 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): José Natal Lemos
 PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
 Reu(s): Catarinense S.A.
 PR 19043 D 1 - Nelcides Alves Bueno

PROCESSO TRT-PR-00723-1993-069-09-00-9 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Neri Narciso dos Santos
 Reu(s): Premar Premoldados Marialva Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00783-1993-069-09-00-1 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): José Ferreira Coelho
 PR 13054 D 1 - Renato Luiz Ottoni Guedes
 Reu(s): Agrobema Agricultura e Pecuária Ltda.
 PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-00842-1993-069-09-00-1 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Raimundo Scheer
 PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
 Reu(s): Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda.
 PR 18923 D 1 - Laercion Antonio Wrubel

PROCESSO TRT-PR-01022-1993-069-09-00-7 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Eduardo Roberto Filus
 PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
 Reu(s): Usimix Serviço de Concretagem Ltda.(Suc.Concreteme)
 PR 18435 D 1 - Adilson de Castro Jr.

PROCESSO TRT-PR-01447-1993-069-09-00-6 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Luiz Rodrigues de Rezende
 PR 12891 D 2 - Paulo Roberto Correa
 Reu(s): Banco Mercantil de Sao Paulo S.A. - Finasa
 PR 10855 D 3 - Denio Leite Novas Junior

PROCESSO TRT-PR-01460-1993-069-09-00-5 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Ademir José dos Passos
 PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
 Reu(s): Banco Economico S.A.
 PR 16272 D 4 - Marcelo Alessi

PROCESSO TRT-PR-00041-1994-069-09-00-7 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Aparecido Carlos da Silva
 PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
 Reu(s): Banco Itau S.A.
 PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun

PROCESSO TRT-PR-00253-1994-069-09-00-4 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Osias Ferreira da Silva
 Reu(s): Joal Comercial de Alimentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00526-1994-069-09-00-0 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Paulo Leonhart
 Reu(s): Elpidio Giglio

PROCESSO TRT-PR-00610-1994-069-09-00-4 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Neusa Figueiredo Maculan
 PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
 Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado
 PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea
 Sentinela Serviços Especiais S/C. Ltda.
 Veneza Prest.Servicos S/C. Ltda.(Mf/Sind.Rodrigo R

PR 18635 D 1 - Carlos Eduardo Bley
 Atenas Conservação e Limpeza S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00756-1994-069-09-00-0 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Paulo Sergio Dalazoana
 Reu(s): Editora Pini Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00758-1994-069-09-00-9 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Rosângela Tedesco Groenwold
 PR 17629 D 3 - Jose Luiz Cardozo Lapa
 Reu(s): Sociedade Educacional Oeste do Paraná Ltda. - Colegio Canada
 PR 18490 D 1 - Enzo Aleixo
 Clair Antonio Carniel
 PR 13522 D 1 - Natalino Bariviera
 Olga Maria Amorin Carniel
 PR 26885 D 3 - Veridiana Bruscz Lombardi

PROCESSO TRT-PR-01016-1994-069-09-00-0 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Argentina de Saibro
 PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
 Reu(s): Raavat Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
 PR 29760 T 1 - Sandro Luiz Werlang

PROCESSO TRT-PR-01384-1994-069-09-00-9 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Edemir Pereira dos Santos
 PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
 Reu(s): Banco Rural S.A.
 PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola

PROCESSO TRT-PR-01536-1994-069-09-00-3 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Ademar Falkembach de Lima
 Reu(s): Empresa Helios de Transportes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01553-1994-069-09-00-0 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL

Autor(es): Lidia Jlebovich Carvalho
 Reu(s): Milton Oscar Arndt

PROCESSO TRT-PR-01747-1994-069-09-00-6 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Osmar Demarche
 Reu(s): Demillus S.A. Indústria e Comércio

PROCESSO TRT-PR-02028-1994-069-09-00-2 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Maria José de Barros
 Reu(s): José Osvaldo Lino

PROCESSO TRT-PR-02313-1994-069-09-00-3 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Antonio Perez Barbosa
 PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
 Reu(s): Granja Pinota Ltda.

PROCESSO TRT-PR-02406-1994-069-09-00-8 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Adão Mendes Chaves
 Reu(s): Jota Ele Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-02490-1994-069-09-00-0 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Adilson Mendes da Silva
 Reu(s): Indústria Mate Laranjeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-02732-1994-069-09-00-5 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Valdomiro Gelde Alegre
 PR 11992 S 2 - Omar Sfair
 Reu(s): Banco Noroeste S.A.

PR 25265 D 4 - Fabiana Violato Martins

PROCESSO TRT-PR-02925-1994-069-09-00-6 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Emerson Alves Mantovani
 PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
 Reu(s): Banco Mercantil do Brasil S.A.
 PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-02927-1994-069-09-00-5 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Manoel Francisco Teixeira
 PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
 Reu(s): Banco Mercantil do Brasil S.A.
 PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-02939-1994-069-09-00-0 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): José Maria de Oliveira
 PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
 Reu(s): Emseg - Empresa de Vigilância S/C. Ltda.
 PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo
 COPEL Companhia Paranaense de Energia
 PR 14488 D 1 - Mateus Pedro Turra

PROCESSO TRT-PR-00054-1995-069-09-00-7 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Altair Zanella de Oliveira
 Reu(s): Viação Garcia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00182-1995-069-09-00-0 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Marli de Brito Komsu
 PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
 Reu(s): Banco Abn Amro S.A.
 PR 13537 D 1 - Izis Maysa Dietrich Lechui

PROCESSO TRT-PR-00217-1995-069-09-00-1 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Francisco dos Santos
 PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
 Reu(s): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - Ferroeste União Federal
 PR 21211 D 1 - Carlos Alberto Domingues Fagundes

PROCESSO TRT-PR-00537-1995-069-09-00-1 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Gilmir Casagrande
 PR 9341 D 1 - Domingos Bordin
 Reu(s): Banco Noroeste S.A.
 PR 24735 D 4 - Veridiana Marques Moserle

PROCESSO TRT-PR-00629-1995-069-09-00-1 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Milton Magalhães
 PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
 Reu(s): Village Construções Ltda.
 PR 13537 D 1 - Izis Maysa Dietrich Lechui

PROCESSO TRT-PR-01913-1995-069-09-00-5 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Jorge Afonso dos Santos Penafiel
 PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
 Reu(s): Anesio Seidel
 PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins

PROCESSO TRT-PR-02100-1995-069-09-00-2 (RT)

LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Formato Construções Ltda.
PR 14812 D 2 - Lyslaine Cruz de Moura Reijrink
Reu(s): Angelino Henrique

PROCESSO TRT-PR-02291-1995-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Dulci Bilerti
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR-02464-1995-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Paulo Coelho
PR 7609 D 1 - Edilson de Almeida
Reu(s): Hermes Macedo S.A. (M.F. - Sind. Nilton H. Mariano)
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-02482-1995-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Paulo Cesar Mudri
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): CETTRANS - Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito

PROCESSO TRT-PR-02759-1995-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Tania Regina Silveira Caus
PR 12833 D 1 - Milton Jose Gnoato Junior
Reu(s): Banco Bradesco S.A.
PR 22822 D 3 - Hiram Getulio Cesar Patzsch

PROCESSO TRT-PR-02765-1995-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Agnaldo Campos Machado
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): J.B. Beneficiamento e Comércio de Madeiras Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-02872-1995-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Celso Luiz Assef Ayoub
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
Reu(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda.
SP 99940 D 1 - Jose Eduardo Dias Yunis

PROCESSO TRT-PR-03258-1995-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Arlei Ivete Appelt Corso
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Reu(s): Banco Bradesco S.A.
PR 31166 D 2 - Leila C. Rojas Gavilan Vera

PROCESSO TRT-PR-03466-1995-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Benedito Ramos
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-03565-1995-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Ademir Jorge Schvan
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Caixa Economica Federal
Presto Labor Acp (Mf - Sind. Ivan A.C. Santos)
PR 13054 D 1 - Renato Luiz Ottoni Guedes

PROCESSO TRT-PR-03932-1995-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Jeferson Marsaro
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Abaco Construções Ltda.
PR 18902 D 1 - Jorge Appi de Matos
SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
PR 18502 D 1 - Renato Pedro de Sousa

PROCESSO TRT-PR-04059-1995-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Edson Luiz Valentin de Barros
PR 21939 T 1 - Marcos Rogerio Schmidt
Reu(s): SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
PR 18502 D 1 - Renato Pedro de Sousa

PROCESSO TRT-PR-04141-1995-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Anastacia Pereira Marques
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Chapeco Companhia Industrial de Alimentos (Massa Falida)
PR 18902 D 1 - Jorge Appi de Matos

PROCESSO TRT-PR-04292-1995-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): João Mecchia Mazieiro
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas

PROCESSO TRT-PR-00959-1996-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Jonas Marcelo Chapius

PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Fundação de Assistência ao Menor Aprendiz - Fama
PR 22516 D 3 - Virginia Fernandes
Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
PR 23642 T 3 - Lavito Utata Watanabe

PROCESSO TRT-PR-01198-1996-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Edis Sussi
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Construtora Pena Branca Ltda.
PR 15757 D 1 - Jose Leocadio Lustosa dos Santos

PROCESSO TRT-PR-01255-1996-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Leonardo Leite
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Redram Construtora de Obras Ltda.
PR 13537 D 1 - Izis Maysa Dietrich Lechiu

PROCESSO TRT-PR-01575-1996-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Davi Alves Magalhães
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Prospecto Construtora Paranaense Ltda.
PR 18703 D 1 - Roque Burin

PROCESSO TRT-PR-01763-1996-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Iraci de Fatima dos Santos Trindade
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Orbram Oeb (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto
Itau Seguros S.A.
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR-02336-1996-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Edegar Fernandes de Andrade
PR 16977 D 3 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Klassul Industrial de Alimentos Ltda.
PR 18923 D 1 - Laercion Antonio Wrubel

PROCESSO TRT-PR-02527-1996-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Eliana da Penha Rodrigues Vazzoller
PR 9341 D 1 - Domingos Bordin
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR-02584-1996-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Eulismara Francisca da Silva Alves
PR 17089 S 2 - Elzi Marcilio Vieira Filho
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.
PR 21667 D 4 - Tobias de Macedo

PROCESSO TRT-PR-02772-1996-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Guilherme Carlos Kollett
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Empresa Auto Viação Catarinense S.A.
PR 20762 D 2 - Waldemar Lopez Herek

PROCESSO TRT-PR-02794-1996-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Joana Palhano de Alencar
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Cotriguacu - Cooperativa Central Regional Iguacu Ltda.
PR 24483 T 1 - Jose Fernando Marucci

PROCESSO TRT-PR-02796-1996-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Ricardo Portella Guerra
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Cobra Computadores e Sistemas Brasileiros S.A.
PR 16681 D 1 - Ronaldo da Fonseca

PROCESSO TRT-PR-03431-1996-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Etelda Madsen
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
PR 15858 D 2 - Maurici Antonio Ruy
Fundação Sanepar de Previdência e Assistencia Social
PR 12618 D 3 - Sidnei Aparecido Cardoso

PROCESSO TRT-PR-03816-1996-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Antonio Carlos de Almeida
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
PR 22619 T 1 - Marlene Leithold

PROCESSO TRT-PR-03866-1996-069-09-00-5 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Adriano Prestes
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Angeli & Scuzziato Ltda. (Restaur. Cheiro Verde)
PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun

PROCESSO TRT-PR-00161-1997-069-09-00-7 (RT)

LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Tereza de Lima
PR 10565 D 1 - Luiz Antonio de Souza
Reu(s): Cargill Agrícola S.A.
PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-00165-1997-069-09-00-5 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Celso Ramos Rabel
PR 10565 D 1 - Luiz Antonio de Souza
Reu(s): Construtora Pena Branca Ltda.
PR 16726 D 1 - Luciano Braga Cortes

PROCESSO TRT-PR-00169-1997-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Izaura Rabel
PR 10565 D 1 - Luiz Antonio de Souza
Reu(s): Cargill Agrícola S.A.
PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-00293-1997-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Marco Aurelio Dias Torres
Marco Aurelio Dias Torres
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Bamerindus Companhia de Seguros
PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola

PROCESSO TRT-PR-01031-1997-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Juliane Isabel Pieniak Bassi
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Reu(s): Banco Itau S.A.
PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun

PROCESSO TRT-PR-01120-1997-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Pedro Ribeiro de Souza
PR 16518 D 1 - Silvio Luiz Ulkowski
Reu(s): Dinex Engenharia Mineral Ltda.
PR 21150 D 1 - Marcelo Nowacki

PROCESSO TRT-PR-01969-1997-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Luiz Carlos de Freitas
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Petrocon Construtora de Obras Ltda.
PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo

PROCESSO TRT-PR-02081-1997-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Aparecida de Souza Jesus
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Chapeco Companhia Industrial de Alimentos (Massa Falida)
PR 18902 D 1 - Jorge Appi de Matos

PROCESSO TRT-PR-02223-1997-069-09-00-5 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Odair Atilio Cirico
PR 17089 S 2 - Elzi Marcilio Vieira Filho
Reu(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda.
PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun

PROCESSO TRT-PR-02409-1997-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Djalma de Jesus Pereira
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): Miotto & Miotto Ltda.
PR 4066 T 1 - Juraci Antonio Bortolotto

PROCESSO TRT-PR-02840-1997-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Generino Schnaider
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Chapeco Companhia Industrial de Alimentos (Massa Falida)
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-02942-1997-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Luiz Estraliote
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR-03124-1997-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Pedro Orestes da Costa Januario
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar
Reu(s): Fratelli Italianni Pizzaria Ltda.
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna

PROCESSO TRT-PR-03177-1997-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Luiz Alan Zanella de Avila
PR 12504 D 1 - Ramiro de Lima Dias
Reu(s): White Martins Gases Industriais S.A.

PR 22498 D 4 - Isabel Sueli Maggi dos Anjos

PROCESSO TRT-PR-03589-1997-069-09-00-1 (RT)

LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): José Pacheco de Farias
PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo
Reu(s): Pluma Conforto e Turismo S.A.
PR 29733 D 1 - Marilan de Souza Almeida

PROCESSO TRT-PR-03591-1997-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Adenir Lorentz
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-03663-1997-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Ivo Campanharo
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Cizal Construções e Empreendimentos Ltda.
PR 10130 D 1 - Dario Genari

PROCESSO TRT-PR-03745-1997-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Jorge Szemanski
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar
Reu(s): Rosy Nadal Napoli
PR 16983 D 1 - Danielle Nadal

PROCESSO TRT-PR-00313-1998-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Joaquim Antonio de Oliveira
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Expresso Princesa dos Campos S.A.
PR 7156 D 1 - Cezar Basso

PROCESSO TRT-PR-00888-1998-069-09-00-5 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Valdecir Elias
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Ronny Peterson Ferreira & Cia. Ltda.
PR 18035 D 1 - Cezar Paulo Lazarotto

PROCESSO TRT-PR-01143-1998-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Isaías Dias Reis
PR 16977 D 3 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Televisão Cultura de Maringa Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto
Tv Cataratas Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-01387-1998-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Neri Gonçalves
PR 32724 T 1 - Neusa Mara Lemos
Reu(s): N.F. Serviços Especiais S/C. Ltda.
PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos

PROCESSO TRT-PR-01872-1998-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Davi Frederico
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): COPEL Companhia Paranaense de Energia
PR 22670 D 2 - Luiz Carlos Pasqualini
D.M. Construtora de Obras Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-02383-1998-069-09-00-5 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Pedro Antonio Almeida
Pedro Antonio Almeida
PR 16977 D 3 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
PR 7007 D 4 - Helio Gomes Coelho Junior

PROCESSO TRT-PR-02397-1998-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): José Miranda de Jesus
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): Bodanese Industrial de Madeiras Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-02446-1998-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Lucas Ydyua Dyua Santos Daka
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-02553-1998-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Anayr Alves de Almeida
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Engepasa Engenharia do Pavimento S.A.
PR 16184 D 1 - Heriberto Rodrigues Teixeira

PROCESSO TRT-PR-02610-1998-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Celestino Bueno de Lima
PR 23139 T 1 - Rubem Darlan Ferrari Moreira
Reu(s): Empresa Helios de Transportes Ltda.
PR 12504 D 1 - Ramiro de Lima Dias

PROCESSO TRT-PR-02749-1998-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Victor de Souza Alves
PR 15034 D 1 - Vanderlei Jose Follador
Reu(s): COPEL Companhia Paranaense de Energia

PROCESSO TRT-PR-02836-1998-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): João Carlos Bervian
PR 16001 D 4 - Edson Antonio Fleith
Reu(s): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda.
PR 10605 D 4 - Lineu Miguel Gomes
Banco HSBC Bamerindus S.A.
PR 21667 D 4 - Tobias de Macedo
Banco Bamerindus do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-02868-1998-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Donival Pereira de Franca
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Jota Ele Construções Cíveis Ltda.
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior
P. Serconi & Serconi Ltda.
PR 15480 D 1 - Syrlei Aparecida Luiz Prezotto

PROCESSO TRT-PR-02928-1998-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): João Barbosa
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Sementes Condor Ltda.
PR 19449 D 1 - Marco Andre Soni Baccelar
Sindicato dos Arrumadores No Comércio Armazenador Trab.
Avulsos
PR 10032 D 1 - Jaime Mariano. Geral
Cootrurvel - Cooperativa dos Trabalhadores Urbanos de Cas-
cavel

PROCESSO TRT-PR-03044-1998-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Marcelo da Silva
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Ronny Peterson Ferreira & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-03105-1998-069-09-00-5 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Tiago Alves Carneiro
PR 26187 D 1 - Lourenco Antonio Rodrigues Figueira
Reu(s): COPEL Companhia Paranaense de Energia
PR 22670 D 2 - Luiz Carlos Pasqualini

PROCESSO TRT-PR-03135-1998-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Vilma Monteiro Lopes
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e
Turismo Ltda.
SP 117603 D 1 - Luis Otavio Ribeiro Prado

PROCESSO TRT-PR-03165-1998-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Sebastião de Jesus Macedo
PR 13124 D 1 - Terezinha Depubel Dantas
Reu(s): Formato Construções Ltda.
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-03458-1998-069-09-00-5 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Darci Simplicio Cavalcanti
PR 7831 D 1 - Antonio Carlos de Lima
Reu(s): Banco HSBC Bamerindus S.A.
PR 26656 D 4 - Manoel Francisco de Souza Neto

PROCESSO TRT-PR-03563-1998-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Oseias Barbosa
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Sementes Condor Ltda.
PR 19647 D 1 - Marcos Vinicius Dacol Boschirolli
Sindicato dos Arrumadores No Comércio Armazenador Trab.
Avulsos
PR 10032 D 1 - Jaime Mariano. Geral
Cootrurvel - Cooperativa dos Trabalhadores Urbanos de Cas-
cavel

PROCESSO TRT-PR-03584-1998-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Amilton Luiz Saugo
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula
Reu(s): Corol - Cooperativa Agropecuária de Rolândia Ltda.
PR 17919 D 1 - Sergio Roberto Giatti Rodrigues

PROCESSO TRT-PR-03626-1998-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Francisco Edmilson Duarte
PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo
Reu(s): Pluma Conforto e Turismo S.A.
PR 29733 D 1 - Marilan de Souza Almeida

PROCESSO TRT-PR-00049-1999-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Dalva Pikler Paludo
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar

Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e
Turismo Ltda.
PR 23868 D 1 - Emerson Alfredo Fogaca de Aguiar
Serra Azul Transporte Coletivo Ltda.
PR 18902 D 1 - Jorge Appi de Matos

PROCESSO TRT-PR-00204-1999-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Valdeci Gonçalves Cristo
PR 13124 D 1 - Terezinha Depubel Dantas
Reu(s): Jota Ele Construções Cíveis Ltda.
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-00374-1999-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Marcos Menegotto da Silva
Marcos Menegotto da Silva
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): Arauserv Serviços e Obras Ltda.
COPEL Companhia Paranaense de Energia

PROCESSO TRT-PR-00482-1999-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Vilson Lourenço de Avelar
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Expresso Princesa dos Campos S.A.
PR 7156 D 1 - Cezar Basso

PROCESSO TRT-PR-00696-1999-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): João Bispo
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Auto Vidros Cascavel Ltda.
PR 12467 D 1 - Jose Renacir Marcondes

PROCESSO TRT-PR-01048-1999-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Rosaria Harumi Shintani
PR 18923 D 1 - Laercion Antonio Wrubel
Reu(s): Miralva de Oliveira Melo

PROCESSO TRT-PR-01268-1999-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): João Braz de Souza
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
PR 22619 T 1 - Marlene Leithold

PROCESSO TRT-PR-01634-1999-069-09-00-5 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Agenor Roberto Biscaia Dolce
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR-01823-1999-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Marilei Pacheco
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Gilmar Augustinho Zanella de Avila - (ME)
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva

PROCESSO TRT-PR-01826-1999-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Adinan Rocha da Silva
PR 28962 T 1 - Patricia K. da S. J. Castelani Fior
Reu(s): Nutriplan Ornamentos Ltda.
PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-01843-1999-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Oto Dornier
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): SUDCOOP - Cooperativa Central Agropecuária Sudo-
este Ltda.
PR 20816 D 1 - Ricardo Ferreira Damiao Junior

PROCESSO TRT-PR-01846-1999-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Ana Bernadete Weiler Prado
PR 7831 D 1 - Antonio Carlos de Lima
Reu(s): HSBC Bamerindus Seguros S.A.
PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola

PROCESSO TRT-PR-01967-1999-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Vitor Antonio Hoff
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Reu(s): COPEL Companhia Paranaense de Energia
PR 22670 D 2 - Luiz Carlos Pasqualini

PROCESSO TRT-PR-01975-1999-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Muriel de Souza
PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos
Reu(s): Petroalcooil Distribuidora de Petróleo Ltda.
PR 26351 D 1 - Ricardo Barros de Assis

PROCESSO TRT-PR-02149-1999-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Orly Gonzatto
PR 7831 D 1 - Antonio Carlos de Lima

Reu(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
PR 26656 D 4 - Manoel Francisco de Souza Neto

PROCESSO TRT-PR-02579-1999-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Eunice Terezinha Schwann
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Portugal Comércio de Bebidas Ltda.
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-02795-1999-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Eraldo Moreira Boleta
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): LimpTec Serviços Especiais S/C. Ltda.
PR 15480 D 1 - Syrlei Aparecida Luiz Prezotto
Estado do Paraná
PR 17715 D 3 - Paulo Yves Temporal

PROCESSO TRT-PR-02829-1999-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Loir Cordeiro da Silva
PR 15480 D 1 - Syrlei Aparecida Luiz Prezotto
Reu(s): Poliservice Sistema de Higien. e Serv. S/C Ltda.
PR 24847 D 4 - Jose Marcos Almeida
Companhia Ultrazag S.A.
PR 5116 D 5 - Jose Carlos Busatto
Cotrasa Comércio de Transportes e Veículos Ltda.
PR 24847 D 4 - Jose Marcos Almeida
Gralha Azul Seguros
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-02847-1999-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Osmar Luiz Francio
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-02911-1999-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): José Antonio Nunes da Cruz
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Chapeco Companhia Industrial de Alimentos (Massa
Falida)
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-03078-1999-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Alexandro Fachinn
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Nichetti & Beber Ltda.

PROCESSO TRT-PR-03087-1999-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Irene Kachmarek Arconti
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Sistema de Serviços Gerais - Sigs
Estado do Paraná
PR 23450 T 1 - Alexandre Barbosa da Silva

PROCESSO TRT-PR-03197-1999-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Caroline Seibt
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Administradora de Jogos Fantastico Golden Bingo Ltda.
PR 26047 D 1 - Ildo Forcelini

PROCESSO TRT-PR-03217-1999-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Jussara Maria Pinto
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Serviço Social da Indústria Dep. Reg. do Pr. - SESI
PR 22427 D 4 - Marco Antonio Guimaraes

PROCESSO TRT-PR-03440-1999-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Jailson Sousa do Lago
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Padroniza Confeções Ltda.
PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon

PROCESSO TRT-PR-03457-1999-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Augusto Piran
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e
Turismo Ltda.
PR 23868 D 1 - Emerson Alfredo Fogaca de Aguiar

PROCESSO TRT-PR-03548-1999-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Neri Terezinha Alves
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): I. Lorenzatto & Cia. Ltda. (Cozinhas Maycon)
PR 12833 D 1 - Milton Jose Gnoato Junior

PROCESSO TRT-PR-03612-1999-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Myrian Hessel
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Jornal Hoje Ltda.

PR 18923 D 1 - Laercion Antonio Wrubel

PROCESSO TRT-PR-03761-1999-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Valmir Tonin
PR 17089 S 2 - Elzi Marcilio Vieira Filho
Reu(s): Transpex Processamento e Serviços Ltda.

PROCESSO TRT-PR-03787-1999-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Claucir Jacob Boaretto
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR-04141-1999-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Benedito Laureano de Souza
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): Avicola Ibema Ltda.
PR 26043 D 1 - Gilvano Colombo

PROCESSO TRT-PR-04156-1999-069-09-00-5 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Reu(s): Mboichini Indústria Metalurgica Ltda.

PROCESSO TRT-PR-04182-1999-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): João Irani Flores
PR 11367 D 1 - Wascislau Miguel Bonetti
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR-04375-1999-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Izaia Figueiredo
PR 10811 D 1 - Ermani Pudell
Reu(s): Farmagicola S.A. Importação e Exportação
SP 131508 D 1 - Cleber Dotoli Vaccari

PROCESSO TRT-PR-00059-2000-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Volmir Maziero
PR 25704 D 1 - Roberto Mello Milanese
Reu(s): Serviço Social do Comércio - SESC
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk

PROCESSO TRT-PR-00071-2000-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Laurinda Farias
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Ercibaldo da Silva
PR 10862 D 1 - Erico Brizzi

PROCESSO TRT-PR-00193-2000-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Francisco Costa
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Dalceu Ficagna
PR 24514 D 1 - Fernando Mariot
Franco Andrey Ficagna

PROCESSO TRT-PR-00256-2000-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Ivan Clemente da Silva
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Pepsico do Brasil Ltda.
PR 7007 D 4 - Helio Gomes Coelho Junior

PROCESSO TRT-PR-00291-2000-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Nilson Ruppel
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-00550-2000-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Neusa Marli Petry
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Lecker Sul Brasil Distribuidora de Bebidas Ltda.
PR 36034 D 2 - Eder Waine Cuareli
Ricardo Meurer (Repres.Por Seu Pai Domicio Meurer)

PROCESSO TRT-PR-00568-2000-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Paulo Lucio Gonzaga
PR 16977 D 3 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Inepar - Fem Equipamentos e Montagens S.A.
PR 26703 D 1 - Rosileny Vanzella de Assis Pontes

PROCESSO TRT-PR-00582-2000-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Neusa Bilek Zanini
PR 21226 D 1 - Antonio Amado Elias Filho
Reu(s): Carvalho & Nunes Ltda.
Caio Samyr Carvalho

PROCESSO TRT-PR-00637-2000-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Ricieri Luiz Refatti

PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Indústria de Compensados Poliplac Ltda.
PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-00681-2000-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Selonir Aparecida Brolo
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Telepar - Telecomunicações do Paraná S.A.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-00712-2000-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Nelson Agostinho da Silva
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Município de Corbélia
PR 18923 D 1 - Laercion Antonio Wrubel

PROCESSO TRT-PR-00787-2000-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Pedro dos Santos
PR 6024 D 1 - Joao Domingos Tonello
Reu(s): Aparecido Miguel Rodrigues Mercado (Mercado Uni-
ao)
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan

PROCESSO TRT-PR-00841-2000-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Mario Catelli
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Expresso Nordeste Linhas Rodovias Ltda.
PR 16017 D 1 - Ruth de Godoy Machado Nogara

PROCESSO TRT-PR-00939-2000-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Priscila Batista de Oliveira
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Video Cabo Cascavel Ltda.
PR 10477 D 1 - Mauricio Monteiro de Barros Vieira

PROCESSO TRT-PR-01044-2000-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Milton Pereira de Melo
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Engepass Engenharia do Pavimento S.A.
PR 16184 D 1 - Heriberto Rodrigues Teixeira

PROCESSO TRT-PR-01083-2000-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Amauri Silva de Oliveira
PR 23139 T 1 - Rubem Darlan Ferrari Moreira
Reu(s): Polina & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01231-2000-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): José Viana Braga
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-01298-2000-069-09-00-5 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Ezio Androczevez
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Engepass Engenharia do Pavimento S.A.
PR 16184 D 1 - Heriberto Rodrigues Teixeira

PROCESSO TRT-PR-01307-2000-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Geralda Rosa Martins Guilherme
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Chapeco Companhia Industrial de Alimentos (Massa
Falida)
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-01331-2000-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Paulo Bonin
RS 15600 D 1 - Eyder Lini
Reu(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR-01401-2000-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Claudia Scheifete
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Roberto Luiz Talini & Cia. Ltda. (Bresolin Pecas)
PR 9943 D 1 - Nerilda Bittencourt Vendrame
Nilze M.S. Talini & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01410-2000-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): José Matias Barboza Neto
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Engepass Engenharia do Pavimento S.A.
PR 16184 D 1 - Heriberto Rodrigues Teixeira

PROCESSO TRT-PR-01414-2000-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Raimundo Bispo de Lima
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Engepass Engenharia do Pavimento S.A.

PR 16184 D 1 - Heriberto Rodrigues Teixeira

PROCESSO TRT-PR-01449-2000-069-09-00-5 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Orli Alves Macedo
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Perfilplast Indústria e Comércio de Papel Ltda.
PR 25562 T 1 - Miguel Luciano Pezzini

PROCESSO TRT-PR-01589-2000-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Adelar Rogelin
PR 14241 D 1 - Edson Rubens Andrade
Reu(s): Gaspropano Comércio e Distribuidora de Gás Ltda.
PR 18594 D 1 - Leonildo Bagio

PROCESSO TRT-PR-01686-2000-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Jorgina do Bonfim Charavara
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): J. Massoni & Cia. Ltda.
PR 23271 D 2 - Kelly Regina Pavani Vulpini

PROCESSO TRT-PR-01858-2000-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Gilmar Rodrigues Outero
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca
Reu(s): João Vieira Rocha

PROCESSO TRT-PR-02039-2000-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Celso Martins Romankiv
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Televisão Carima Ltda.
PR 19468 D 4 - Maria Isabel Barth Costamilan

PROCESSO TRT-PR-02084-2000-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Maria Ana Scussel
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): LimpTec Serviços Especiais S/C. Ltda.
COPEL Companhia Paranaense de Energia
PR 28556 D 1 - Paulo Henrique Diniz
Limpinga - Limpeza Asseio Conservação Ltda.
PR 25723 D 1 - Reinaldo Orlandine

PROCESSO TRT-PR-02126-2000-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Vagner Roberto Vieira
PR 5963 D 1 - Carlos Alberto Tanuri Mendes
José Maria Vieira
Reu(s): Shigueo Homori

PR 16412 D 1 - Hilario Orlandi
Incr - Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria

PROCESSO TRT-PR-02204-2000-069-09-00-5 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Orides Ribeiro
PR 21223 D 1 - Tania Milani S. Eichelberger
Deamira Oliveira Ribeiro
Reu(s): Imapar Cajati Reflorestamento e Agricultura Ltda.
PR 19647 D 1 - Marcos Vinicius Dacol Boschirrolli

PROCESSO TRT-PR-02285-2000-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Clovis Rodrigues da Silva
PR 6024 D 1 - Joao Domingos Tonello
Reu(s): Ambiental Vigilância Ltda.
PR 18653 D 4 - Carlos Eduardo Bley

PROCESSO TRT-PR-02327-2000-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Eudes Marcos Conterno
PR 28978 D 1 - Noslei Domingues Diniz
Reu(s): Telecomunicações do Paraná S.A.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-02464-2000-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Sebastião Luiz Moreira
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-02472-2000-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Indianara Aparecida da Silva Biscaia
PR 19860 D 1 - Edson Demarch dos Santos
Reu(s): Moça Bonita do Brasil Indústria de Lixas Ltda. [ME]
PR 19647 D 1 - Marcos Vinicius Dacol Boschirrolli

PROCESSO TRT-PR-02529-2000-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Nivaldo Thome de Almeida
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Cizal Construções e Empreendimentos Ltda.
PR 18923 D 1 - Laercion Antonio Wrubel

PROCESSO TRT-PR-02534-2000-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Cleci Liotto

PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): LimpTec Serviços Especiais S/C. Ltda.
COPEL Companhia Paranaense de Energia
PR 22670 D 2 - Luiz Carlos Pasqualini

PROCESSO TRT-PR-02583-2000-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Carlos Soto
PR 25299 T 1 - Marco Tulio Machado
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-02608-2000-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Maria Moreira de Abreu
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): LimpTec Serviços Especiais S/C. Ltda.
COPEL Companhia Paranaense de Energia
PR 22670 D 2 - Luiz Carlos Pasqualini
Limpinga - Terceirização de Serv. e Mão - De - Obra Ltda.
PR 25723 D 1 - Reinaldo Orlandine

PROCESSO TRT-PR-02635-2000-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Iedo Alves da Silva
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Vegrande Veículos Casagrande S.A.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-02653-2000-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Santina Godinho
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Olimpo Limpeza e Conservação S/C Ltda.
Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR-02839-2000-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Natalicio Satil
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): P.P.N. Construções Ltda.
PR 15282 T 1 - Afonso Celso Domingues Cid

PROCESSO TRT-PR-02863-2000-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): José Carlos Forner
PR 19177 D 1 - Andre Viana da Cruz
Reu(s): Radio Cidade de Cascavel Ltda.
PR 20436 D 1 - Osmar Lautenschleiger Junior

PROCESSO TRT-PR-03000-2000-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Pedro Varali
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Inepar - Fem Equipamentos e Montagens S.A.
PR 26703 D 1 - Rosileny Vanzella de Assis Pontes

PROCESSO TRT-PR-03027-2000-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Pedro Cordeiro de Ramos
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Engepass Engenharia do Pavimento S.A.
PR 16184 D 1 - Heriberto Rodrigues Teixeira

PROCESSO TRT-PR-03066-2000-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Marcos Osvaldo Ribeiro
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Porto Feliz S.A.
SP 107980 D 1 - Luiz Claudio Vestina

PROCESSO TRT-PR-03285-2000-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Sebastião Ferreira
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Chapeco Companhia Industrial de Alimentos (Massa
Falida)
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-03287-2000-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Claudiomir Consoni
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-03288-2000-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Amauri Batista Teixeira
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Chapeco Companhia Industrial de Alimentos (Massa
Falida)
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-03352-2000-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Wilson Saraiva
Wilson Saraiva
PR 25971 D 2 - Flavio Bianchini de Quadros
Reu(s): COPEL Companhia Paranaense de Energia
PR 22670 D 2 - Luiz Carlos Pasqualini

Fundação Copel de Previdência e Assistência Social

PROCESSO TRT-PR-03377-2000-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Antonio Gilson Nogueira
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Inepar - Fem - Equipamentos e Montagens S.A.
PR 26703 D 1 - Rosileny Vanzella de Assis Pontes
D.M. Construtora de Obras Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-03382-2000-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Marta Fernandes de Oliveira Castrucci
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar
Reu(s): Chapeco Companhia Industrial de Alimentos (Massa
Falida)
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-03444-2000-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Celestino Gauto
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Igreja do Evangelho Quadrangular
PR 20724 D 1 - Celso Pereira

PROCESSO TRT-PR-03460-2000-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Dirval Gonçalves da Rocha
PR 31948 D 1 - Marcio Eleandro Brunhara
Reu(s): Adebram Indústriacomércio Beb.Ltda.(Mf/Sind.Paulo
R.F.Rocha)
PR 21460 D 2 - Mauricio Antonio Pellegrino Adamowsk

PROCESSO TRT-PR-03469-2000-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Sandra Mara Soares
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Confeitaria Alindamir Ltda.
PR 20207 D 2 - Agenir Braz Dalla Vecchia

PROCESSO TRT-PR-03528-2000-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Vilmar Paixão
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-03570-2000-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Julio Cesar Correa Fonseca
RS 29177 D 1 - Joaquim Carlos Carvalho
Reu(s): Comercial Destro Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-03639-2000-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Maria de Fatima Pereira de Souza
PR 10356 D 1 - Marcelo Rene Reinhardt
Reu(s): Lindacir Araujo Pereira

PROCESSO TRT-PR-03684-2000-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Joselino Valter da Silva
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Televisão Carima Ltda.
PR 19468 D 4 - Maria Isabel Barth Costamilan

PROCESSO TRT-PR-03706-2000-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Airton Gomes dos Santos
Airton Gomes dos Santos
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Jota Ele Construções Civis Ltda.
PR 13537 D 1 - Izis Maysa Dietrich Lechui
L.M. Martins e Magalhães Ltda.

PROCESSO TRT-PR-03733-2000-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Sebastião Henrique Filho
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-03829-2000-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): José Alves Ribeiro
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Jota Ele Construções Civis Ltda.
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior
Companhia Paulista de Seguros S.A.
PR 16743 D 1 - Kennedy Machado

PROCESSO TRT-PR-03909-2000-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Stelamari Grigolin Albani Bioni
PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola
Reu(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
PR 33620 D 1 - Lincoln Tadeu Cerkunvis

PROCESSO TRT-PR-00058-2001-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor(es): Eliane Helena Santin
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Rodovia das Cataratas S.A.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-00120-2001-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Antonio Vieira dos Santos
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.
PR 17234 S 1 - Carlos Gutinik

PROCESSO TRT-PR-00140-2001-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): João Ivan de Paula
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.

PROCESSO TRT-PR-00145-2001-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Antonio de Oliveira
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-00195-2001-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): João Maria Ribeiro da Silva
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Pedro Teixeira Pedrosa Ltda. (Mercado Araçongá)
PR 23429 D 1 - Lourival Caetano

PROCESSO TRT-PR-00196-2001-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Natalino Cecilio
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00199-2001-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Valdir Arconti
PR 20724 D 1 - Celso Pereira
Reu(s): Parailio de Toledo & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00205-2001-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Paulo Sergio Medeiros da Silva
PR 16977 D 3 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): N.A.S. Telecomunicações e Serviços Ltda.
N.A.J. Materiais de Telecomunicações Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00228-2001-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Neri Farias de Ribeiro
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): SUDCOOP - Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00232-2001-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Leila Dinise Sackser
PR 9740 D 1 - Ivo Nowacki
Reu(s): Informaquinas Equipamentos Para Escritorio Ltda.
PR 25562 T 1 - Miguel Luciano Pezzini

PROCESSO TRT-PR-00233-2001-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Andrea Cristiane Baptistel
PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antoniassi
Reu(s): Ihec Instituto de Hematologia de Cascavel Ltda.
PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo

PROCESSO TRT-PR-00237-2001-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Celso Langaro
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): N.F. Segurança S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00254-2001-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): José Sergio Cardoso
AC 2120 D 1 - Elisandra Pereira da Silva
Reu(s): Antonio Braz de Amorim

PROCESSO TRT-PR-00264-2001-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Bianor Caron
PR 21226 D 1 - Antonio Amado Elias Filho
Reu(s): B.F. Utilidades Domésticas Ltda.
PR 6549 D 5 - Jose Carlos Farah

PROCESSO TRT-PR-00282-2001-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Adilson Aureliano dos Santos
PR 10811 D 1 - Ernani Pudell
Reu(s): Companhia Ultragaz S.A.
PR 27098 D 3 - Luciana Pisa Queiroz

PROCESSO TRT-PR-00333-2001-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Vicente Galdino Vieira
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa

Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-00336-2001-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Adenildo Pires de Lima
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Vivaldino de Mattias

PROCESSO TRT-PR-00339-2001-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Marcio Martins Fontes
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Pedro Euzebio Neto
Sergio José Bonett - Obra

PROCESSO TRT-PR-00417-2001-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Moises Souza da Silva
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-00447-2001-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): José Romeu da Silva
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): J.A. Libardoni & Bernardi Ltda. [ME]

PROCESSO TRT-PR-00451-2001-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Osmar Binotti
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Cooperativa de Prestação de Serviços dos Reassentamentos - Coater
Aderabi - Associação de Desenvolvimento Reassent. Ating. Barragem
Hidroeletrica de Salto Caxias
COPEL Companhia Paranaense de Energia

PROCESSO TRT-PR-00453-2001-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): José Roberto de Abreu
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Cooperativa de Prestação de Serviços dos Reassentamentos - Coater
Aderabi - Associação de Desenvolvimento Reassent. Ating. Barragem
Hidroeletrica de Salto Caxias
COPEL Companhia Paranaense de Energia

PROCESSO TRT-PR-00455-2001-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): José Elias Ribeiro Neto
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Cooperativa de Prestação de Serviços dos Reassentamentos - Coater
PR 19068 D 1 - Jefferson Luiz Domingos Fazzolari
Aderabi - Associação de Desenvolvimento Reassent. Ating. Barragem
PR 10811 D 1 - Ernani Pudells
COPEL Companhia Paranaense de Energia
PR 22670 D 2 - Luiz Carlos Pasqualini

PROCESSO TRT-PR-00457-2001-069-09-00-5 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Ozeias Vieira
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): José Milton

PROCESSO TRT-PR-00520-2001-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Ozaída Cardoso Ribelato
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Padroniza Confeções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00547-2001-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Ronaldo Guedes dos Santos
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Viação Nova Integração Ltda.
PR 23868 D 1 - Emerson Alfredo Fogaca de Aguiar

PROCESSO TRT-PR-00573-2001-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Claudiomiro Ribeiro da Silva
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-00594-2001-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Gilvani Antonio Fontanela
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Mocol Estofados Ltda. (M.F./ Sind. Marcos Rogério de Souza)
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-00610-2001-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Amilton Salvador Modolo
PR 29794 D 1 - Silvia Albarello

Reu(s): Viação Capital do Oeste Ltda.
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-00697-2001-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Deborah Indyanara Bica
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Televisão Carima Ltda.
PR 25857 D 3 - Luiz Otavio Goes

PROCESSO TRT-PR-00715-2001-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Izidoro Castilho Marcelino
PR 28729 D 1 - Marcelo Fabiano Flopas
Reu(s): Emporio de Renda Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00718-2001-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Oli Paulo Ely Albrecht
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Cotrefal - Cooperativa Agropecuária Tres Fronteiras Ltda.
PR 29733 D 1 - Marilan de Souza Almeida

PROCESSO TRT-PR-00738-2001-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Pedro de Lima
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 29520 D 1 - Karyna Pierozan

PROCESSO TRT-PR-00763-2001-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Eliane Aparecida de Oliveira
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea
Reu(s): Nelson Chechelaki & Cia. Ltda.
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-00795-2001-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Vanderlei Luiz Nogueira
PR 21226 D 1 - Antonio Amado Elias Filho
Reu(s): Ulfer Ind. e Com. de Prod. Eletrodomésticos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00800-2001-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Josemar Petry Smisen
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-00839-2001-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Maria Catarina Pereira Lima
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Legião da Boa Vontade - Lbv

PROCESSO TRT-PR-00856-2001-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): José da Silva Ribeiro
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira
I. Riedi & Cia Ltda.
PR 21186 D 1 - Osvaldo Krames Neto

PROCESSO TRT-PR-00897-2001-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Luiz Carlos Fernandes
Luiz Carlos Fernandes
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Brasposte Pre Moldados de Concreto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01044-2001-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Ruben João Fuhr
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Brasil Telecom S.A.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-01051-2001-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): João Maria Maiberg
PR 32724 T 1 - Neusa Mara Lemos
Reu(s): Jota Ele Construções Civis Ltda.
PR 13537 D 1 - Izis Maysa Dietrich Lechui

PROCESSO TRT-PR-01057-2001-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Antonio Carlos Glein
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Posto de Molas 1000 - Tao Ltda.
PR 9943 D 1 - Nerilda Bittencourt Vendrame

PROCESSO TRT-PR-01066-2001-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Anderson Miguel
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): H. Ribeiro e Costa Ltda.
Rotta Oeste Transportes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01075-2001-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL

Autor(es): Mauricio de Oliveira
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Associação Atlética Comercial
PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun

PROCESSO TRT-PR-01100-2001-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Ari José Weizemann
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 29520 D 1 - Karyna Pierozan

PROCESSO TRT-PR-01147-2001-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Ermelino Tesser
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 29520 D 1 - Karyna Pierozan

PROCESSO TRT-PR-01159-2001-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Nilson de Souza
PR 26703 D 1 - Rosileny Vanzella de Assis Pontes
Reu(s): Vera Helena Ferreira Prando
PR 24514 D 1 - Fernando Mariot

PROCESSO TRT-PR-01202-2001-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Benedito Firmino
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Adalberto Antonio Mariotto

PROCESSO TRT-PR-01244-2001-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Adalberto Ramires Valadares
PR 10811 D 1 - Ernani Pudell
Reu(s): Bebidas Scaramucci Ltda.
Afranio Scaramucci

PROCESSO TRT-PR-01263-2001-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Armelindo Cavagnoli
PR 31350 D 1 - Fabricio Rogério Becegato
Reu(s): Clarice Aparecida Alves
Alcides Angelo Alves

PROCESSO TRT-PR-01321-2001-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): José Alves Pereira
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Tibagi Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01344-2001-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Joel Cabral da Rosa
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Construtora Tulipa Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01399-2001-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Antonio Scappa
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Pedro Muffato & Cia. Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-01414-2001-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Antonio Teophilo Deucher
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Paulo Cezar dos Santos

PROCESSO TRT-PR-01482-2001-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Andreia Lilian da Silva Santana
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Supermercados Irani Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-01483-2001-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Maria Nereide Andryjak
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Banco Banestado S.A.
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea
Banco Itau S.A.
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR-01560-2001-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Adriana Nava
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Sade Vigés Indústria e Serviços S.A.
PR 26703 D 1 - Rosileny Vanzella de Assis Pontes

PROCESSO TRT-PR-01680-2001-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Moacir Fantin Bresolin
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01726-2001-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL

Autor(es): Domitilio Euzebio Peletti
PR 26852 D 1 - Jesus Ferraz Ribeiro
Reu(s): Mocol Estofados Ltda. (M.F./ Sind. Marcos Rogerio de Souza)
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira
I.R.B. Indústria de Moveis Ltda. (Massa Falida)
Estofados Conforto Ltda.
Moveis Conforto do Paraná Importação e Exportação Ltda. (M.F)

PROCESSO TRT-PR-01763-2001-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Vilmar Domingos de Quadros
Vilmar Domingos de Quadros
PR 26852 D 1 - Jesus Ferraz Ribeiro
Reu(s): Movemarq Indústria de Moveis Ltda.
PR 18391 D 1 - Nerei Alberto Bernardi

PROCESSO TRT-PR-01782-2001-069-09-00-5 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Neudi Subtil de Oliveira
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR-01795-2001-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Marcio Tadeu Bellochio
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Comercial e Mercantil Iguaçu S.A. Comisa

PROCESSO TRT-PR-01929-2001-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Marineide Moreira dos Santos
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Limpasul - Prestação de Serviços S/C. Ltda.
Banco do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-01979-2001-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Paulo Maciel de Lima
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Inepar Equipamentos e Montagens S.A.
PR 26703 D 1 - Rosileny Vanzella de Assis Pontes

PROCESSO TRT-PR-02052-2001-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Amilton Gonsalves Ramos
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Rafael Gesualdo Paranhos de Oliveira
Paranhos Negocios Imobiliarios

PROCESSO TRT-PR-02070-2001-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Sergio de Oliveira
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Mangueiras Kaed Ltda.
PR 22669 D 1 - Verginia Bernardo Jorge

PROCESSO TRT-PR-02105-2001-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Silmar Alves Ferreira
PR 32724 T 1 - Neusa Mara Lemos
Reu(s): Jota Ele Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-02116-2001-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Antonio Marques de Andrade
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Ambiental Vigilância Ltda.
PR 18653 D 4 - Carlos Eduardo Bley

PROCESSO TRT-PR-02118-2001-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Geovane Gomes Monteiro
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
PR 29733 D 1 - Marilan de Souza Almeida

PROCESSO TRT-PR-02134-2001-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Marcia Largo
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Assoc.Portad.Fissura Labio Palatal Cvel. Apofilab

PROCESSO TRT-PR-02160-2001-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Francisco Rodrigues Padilha
PR 28930 D 1 - Paula Alessandra Rossi Geglioni
Reu(s): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cascavel - APAE
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-02162-2001-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Ademir Nava
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Celio Alves Martins (Firma Individual)
PR 16412 D 1 - Hilario Orlandi

PROCESSO TRT-PR-02184-2001-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL

Autor(es): Federico Santi
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Braspa Telecomunioes Ltda.
PR 14306 D 2 - Elias Zordan
José Jesus Semini

PROCESSO TRT-PR-02187-2001-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Sergio Manique Barreto
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): J.B. Beneficiamento e Comércio de Madeiras Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto
Bodanese Industrial de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-02306-2001-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Pedro Serconi
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Marialva Balabuch e Outro (Agropecuaria Taligor)

PROCESSO TRT-PR-02332-2001-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Neli Aparecida Walker
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Albino Constantino & Cia. Ltda.
Cootrop - Cooperativa dos Trabalhadores do Oeste do Paraná

PROCESSO TRT-PR-02337-2001-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): João de Abreu Borcato
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Engepasa Engenharia do Pavimento S.A.

PROCESSO TRT-PR-02353-2001-069-09-00-5 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Elzira Antunes Munhoz Skura
PR 28625 D 1 - Sueli Bevilacqua Sella
Reu(s): Radio e Televisão Tarobá Ltda.

PROCESSO TRT-PR-02367-2001-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Antonio Roberto de Freitas
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): N.F. Segurança S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-02382-2001-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Sergio Luiz Ribas Lopes
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Juarez Fiuzza (Calcados Alentes)

PROCESSO TRT-PR-02398-2001-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): João Batista da Silva
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Eli José Franciozi

PROCESSO TRT-PR-02403-2001-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Jaime Marcel de Melo Miura
Jaime Marcel de Melo Miura
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca
Reu(s): Vanderlei A. Campos & Cia. Ltda. (Pley Gerially)

PROCESSO TRT-PR-02430-2001-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Gilmar Darcy Muller
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Gili & Cia Ltda. [ME]
PR 32724 T 1 - Neusa Mara Lemos
Viviane Gili
PR 32724 T 1 - Neusa Mara Lemos

PROCESSO TRT-PR-02435-2001-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Zulmara da Silva Franchini
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Helena Pessi

PROCESSO TRT-PR-02456-2001-069-09-00-5 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Pedro Pontes
PR 31193 D 1 - Jalcemir de Oliveira Bueno
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-02461-2001-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Evandro Hermann
PR 23022 D 1 - Anestor Gaspar da Silva
Reu(s): Wanderlei Antonio de Campos & Cia. Ltda.
PR 18619 D 1 - Sergio Ricardo Tinoco

PROCESSO TRT-PR-02492-2001-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Juniormar Bezerra Borges
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Indústria de Moveis Verdes Campos Ltda.
PR 9943 D 1 - Nerilda Bittencourt Vendrame

PROCESSO TRT-PR-02496-2001-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Valdemar Rosa

PR 26852 D 1 - Jesus Ferraz Ribeiro
Reu(s): Rodolatina Transportes Ltda.
PR 22669 D 1 - Verginia Bernardo Jorge
Agostinho Zibetti
Info América Transportes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-02526-2001-069-09-00-5 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Elvira do Prado Quariniri
PR 21226 D 1 - Antonio Amado Elias Filho
Reu(s): B.F. Utilidades Domésticas Ltda.
PR 9943 D 1 - Nerilda Bittencourt Vendrame
Rogerio Tavares & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-02528-2001-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Ademar Alves
PR 21094 D 1 - Ronaldo Alessandro Victor
Reu(s): Mineração Palotina Ltda.
Consorcio Construtor de Rodovias Pr

PROCESSO TRT-PR-02529-2001-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Davi Pereira da Silva
PR 21094 D 1 - Ronaldo Alessandro Victor
Reu(s): Mineração Palotina Ltda.
Consorcio Construtor de Rodovias Pr

PROCESSO TRT-PR-02530-2001-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Elias Quintino Silva
Elias Quintino Silva
PR 21094 D 1 - Ronaldo Alessandro Victor
Reu(s): Mineração Palotina Ltda.
Consorcio Construtor de Rodovias Pr

PROCESSO TRT-PR-02531-2001-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Emerson Batista Pinto
PR 21094 D 1 - Ronaldo Alessandro Victor
Reu(s): Mineração Palotina Ltda.
Consorcio Construtor de Rodovias Pr

PROCESSO TRT-PR-02532-2001-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): João de Souza Mares
PR 21094 D 1 - Ronaldo Alessandro Victor
Reu(s): Mineração Palotina Ltda.
Consorcio Construtor de Rodovias Pr

PROCESSO TRT-PR-02533-2001-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): João Pequeno de Souza
PR 21094 D 1 - Ronaldo Alessandro Victor
Reu(s): Mineração Palotina Ltda.
Consorcio Construtor de Rodovias Pr

PROCESSO TRT-PR-02534-2001-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Orestes Chimello
PR 21094 D 1 - Ronaldo Alessandro Victor
Reu(s): Mineração Palotina Ltda.
Consorcio Construtor de Rodovias Pr

PROCESSO TRT-PR-02535-2001-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Otacilio Luis de Abreu
PR 21094 D 1 - Ronaldo Alessandro Victor
Reu(s): Mineração Palotina Ltda.
Consorcio Construtor de Rodovias Pr

PROCESSO TRT-PR-02536-2001-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Paulo de Souza Mares
PR 21094 D 1 - Ronaldo Alessandro Victor
Reu(s): Mineração Palotina Ltda.
Consorcio Construtor de Rodovias Pr

PROCESSO TRT-PR-02538-2001-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Wendell Willian de Souza
PR 21094 D 1 - Ronaldo Alessandro Victor
Reu(s): Mineração Palotina Ltda.
Consorcio Construtor de Rodovias Pr

PROCESSO TRT-PR-02539-2001-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Zildo Carlos da Silva
PR 21094 D 1 - Ronaldo Alessandro Victor
Reu(s): Mineração Palotina Ltda.
Consorcio Construtor de Rodovias Pr

PROCESSO TRT-PR-02551-2001-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Normando Antonio Casagrande
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Destro Comércio de Alimentos Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-02644-2001-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): José Paulo de Lima Neto

PR 9341 D 1 - Domingos Bordin
Reu(s): Cobezal Comércio de Bebidas Zanella Ltda.

PR 29733 D 1 - Marilan de Souza Almeida

PROCESSO TRT-PR-02670-2001-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): João Lisboa
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Bebidas Ferlin Ltda. (Obra)

PROCESSO TRT-PR-02671-2001-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Abilio Castorino de Oliveira Bonfim
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Jota Ele Construções Civis Ltda.
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-02692-2001-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Adão Devino de Castro
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Cotrasa Comércio de Transportes e Veículos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-02744-2001-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Edson de Mello Bertucci
PR 25494 T 1 - Joao Carlos Larre Rodrigues
Reu(s): Auto Mecanica Mercedesel Ltda.
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan

PROCESSO TRT-PR-02753-2001-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Jorge Carlos Ayres Torres
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Dallagnol & Hachmann Ltda.
Marcos Mauro Hachmann Dallagnol

PROCESSO TRT-PR-02757-2001-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Osmair Ianeski
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): N.F. Segurança S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-02777-2001-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Nereu Roque Vissotto
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-02802-2001-069-09-00-5 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Paulo Sergio Dalazoana
PR 14642 D 1 - Jose Carlos Marques
Reu(s): Jabur Pneus S.A.
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-02810-2001-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Suzana Horewiz
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Lindonez Maria Cassanego
PR 5821 D 1 - Nilda Maria de Oliveira Melito

PROCESSO TRT-PR-02886-2001-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Aparecido Gerson Batista
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): V. Pilati Empresa de Transportes Rodoviarios Ltda. - Transpilati
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-02895-2001-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Lucindo Luiz Karcz
PR 27560 D 1 - Marcia Sandra Tumelero
Reu(s): Pedro Muffato
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-02901-2001-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Jean de Noronha
PR 27560 D 1 - Marcia Sandra Tumelero
Reu(s): Gerson Luiz Formighieri
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto
Valdir Florian Lazarini
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-02904-2001-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Sebastião Ribeiro de Sene
PR 27560 D 1 - Marcia Sandra Tumelero
Reu(s): Gerson Luiz Formighieri
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto
Valdir Florian Lazarini
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-02906-2001-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Levi Noronha
PR 27560 D 1 - Marcia Sandra Tumelero

Reu(s): Gerson Luiz Formighieri
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto
Valdir Florian Lazarini
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-02927-2001-069-09-00-5 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Mercedes Birkkan
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Hospital Policlínica Cascavel Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-02932-2001-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Ilma Felis de Carvalho Santos
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzaolini da Rosa
Reu(s): Clenio Pereira Godoy
PR 9943 D 1 - Nerilda Bittencourt Vendrame

PROCESSO TRT-PR-02941-2001-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Thiago Douglas da Silva Benedito (Menor)
PR 31484 D 1 - Patricia Zanatta Moreira Cunha
Reu(s): Scherer Indústria Implementos Agrícola Ltda.
PR 24067 D 1 - Ronaldo Luiz Barboza

PROCESSO TRT-PR-02946-2001-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): José Eurico de Souza
PR 31193 D 1 - Jalcemir de Oliveira Bueno
Reu(s): Cassemiro Vanzin
PR 31977 D 1 - Namur Daniel Vanzin

PROCESSO TRT-PR-00002-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): João Maria Martins
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.
PR 18902 D 1 - Jorge Appi de Matos

PROCESSO TRT-PR-00004-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Ronaldo Chaves
PR 34490 D 1 - Luiz Ferreira Leite
Reu(s): Nutriplan Ornamentos Ltda.
PR 22669 D 1 - Verginia Bernardo Jorge

PROCESSO TRT-PR-00023-2002-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Tiago Segatt
PR 28953 T 1 - Adriana Dias de Oliveira
Reu(s): Destro Comércio de Alimentos Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-00042-2002-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Antonio Sergio da Silva Lima
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-00045-2002-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Osvaldo Chaves da Rosa
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-00054-2002-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Lindomar Granella
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Antonio Carlos de Mello

PROCESSO TRT-PR-00056-2002-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Maria Aparecida Ferreira Maximiano
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Distribuidora de Automóveis Scanagatta Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-00114-2002-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Juracy Rossoni
PR 31484 D 1 - Patricia Zanatta Moreira Cunha
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
PR 29733 D 1 - Marilan de Souza Almeida

PROCESSO TRT-PR-00130-2002-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Altemir Carlos Kalinoski
PR 26703 D 1 - Rosileny Vanzella de Assis Pontes
Reu(s): D.H.P. Delta Higiene Profissional Ltda.
PR 19269 D 1 - Paulo Reneu Simoes dos Santos
Nippon Chemical
SP 129386 D 1 - Eleazar Francisco Braga

PROCESSO TRT-PR-00136-2002-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Antonio Eloir da Luz
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): José Edemar Frei
MS 2876 S 1 - Jorge Kiyotaka Shimada

PROCESSO TRT-PR-00174-2002-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Ademar Casagrande
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): José Carlos Schecheli
PR 18593 D 2 - Jaime Pego Siqueira

PROCESSO TRT-PR-00189-2002-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Ricardo Ribeiro Caetano
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): José Luis de Lima
PR 29733 D 1 - Marilan de Souza Almeida
Globoaves Agropecuária Ltda.
PR 29733 D 1 - Marilan de Souza Almeida

PROCESSO TRT-PR-00195-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Ataides Mendes
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Arnaldo Nelson Mittaneck
PR 18902 D 1 - Jorge Appi de Matos

PROCESSO TRT-PR-00261-2002-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Osni Borges Monteiro
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Waleservice - Sistemas de Segurança Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00304-2002-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Dionisio Castro
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
PR 29733 D 1 - Marilan de Souza Almeida
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Serviços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.

PROCESSO TRT-PR-00308-2002-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Cleusa Paulino de Souza de Avila
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Restaurante Sino Americano Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00329-2002-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Pedro de Almeida Guimaraes
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Comercial Destro Ltda.
PR 22669 D 1 - Verginia Bernardo Jorge

PROCESSO TRT-PR-00341-2002-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Celso Martins da Silva
PR 22491 D 1 - Ana Paula Fedrigo
Reu(s): Auto Posto Love Car
PR 26414 D 10 - Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto
Antonio Emidio da Silva

PROCESSO TRT-PR-00391-2002-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Ines das Gracias Oliveira Silva
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Adeserv Administr. de Serviços Terceirizados Ltda.
PR 26852 D 1 - Jesus Ferraz Ribeiro
COPEL Companhia Paranaense de Energia
PR 22670 D 2 - Luiz Carlos Pasqualini

PROCESSO TRT-PR-00398-2002-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Eraldo Anderson de Matos
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): W.R.M. Telecomunicações Ltda. (Wilson R. Machado)
SP 103324 D 1 - Carmo Augusto Rosin
Arcos Engenharia Construção e Telecomunicações
PR 29733 D 1 - Marilan de Souza Almeida
Telemar S.A.
MG 23330 D 1 - Achilles Cesar Silva Naves

PROCESSO TRT-PR-00440-2002-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Celso Padilha
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 29520 D 1 - Karyna Pierozan

PROCESSO TRT-PR-00443-2002-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): José de Jesus
PR 28885 D 1 - Janaina Dockhorn Machado
Reu(s): V.W.F. Pre Fabricados de Concreto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00505-2002-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Evaniel Grilo
PR 28885 D 1 - Janaina Dockhorn Machado
Reu(s): Auta Aita Citom

PROCESSO TRT-PR-00523-2002-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL

Autor(es): Loir Rosa Gonçalves
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
Reu(s): Irmãos Muffato & Cia Ltda.
PR 22669 D 1 - Verginia Bernardo Jorge

PROCESSO TRT-PR-00543-2002-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Altamiro Rodrigues
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): W. Becker & Oliveira Ltda.
Rodovia das Cataratas S.A.

PROCESSO TRT-PR-00553-2002-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Selma Micchels Alves dos Santos
PR 16251 D 1 - Ary da Silva Filho
Reu(s): Ativa Administração de Serviços S/S. Ltda.
PR 15480 D 1 - Syrlei Aparecida Luiz Prezotto
COPEL Distribuição S.A.
PR 22670 D 2 - Luiz Carlos Pasqualini

PROCESSO TRT-PR-00564-2002-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Patricia Borges Ramos
PR 32724 T 1 - Neusa Mara Lemos
Reu(s): Arlindo Alfredo Weibel
PR 9943 D 1 - Nerilda Bittencourt Vendrame

PROCESSO TRT-PR-00572-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Valdeir Rogerio de Arruda
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Chapeco Companhia Industrial de Alimentos (Massa Falida)
Terrasul Comércio e Serviços Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00574-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Valdomiro Pereira Gomes
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Leandra Bauer do Amaral
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini
José Ademar Gonçalves do Amaral
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-00608-2002-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Clarines Dutra da Costa
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Claudia Cristina Anghinoni - Cliente

PROCESSO TRT-PR-00661-2002-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Leila Iolanda Schoeder
PR 31350 D 1 - Fabricio Rogerio Becegato
Reu(s): Serra Azul Transporte Coletivo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00663-2002-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Antonio Adelirio Migoli
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-00669-2002-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Daniel Rodrigues dos Santos
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzaolini da Rosa
Reu(s): Fronteira Outdoor Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00673-2002-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Romildo José Tauffer
PR 24067 D 1 - Ronaldo Luiz Barboza
Reu(s): Tapevel Acessorios Automotivos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00692-2002-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Marcos Batista dos Santos
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-00698-2002-069-09-00-5 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Sonia Maria Vicente Martins da Silva
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-00705-2002-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Renato Gaio dos Santos
PR 32724 T 1 - Neusa Mara Lemos
Reu(s): Vexplac Comércio de Compensados Ltda.
Velplak Comércio de Compensados Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00711-2002-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Izanete Aparecida Crepaldi
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-00717-2002-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL

Autor(es): Odail Benedito Ferreira de Moraes
PR 7815 S 1 - Luiz Antonio Lunardi
Reu(s): Metropolitana Tratores Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00735-2002-069-09-00-5 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Antonio Carlos Ramos
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Vilson Albiero & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00739-2002-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Simone Gregorio Yonekura
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Legião da Boa Vontade - Lbv

PROCESSO TRT-PR-00745-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Miguel Martins
PR 32724 T 1 - Neusa Mara Lemos
Reu(s): Sebastião Costa
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira

PROCESSO TRT-PR-00747-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Douglas Roberto da Cruz
PR 29752 D 1 - Roberta Soares Cardozo
Reu(s): Nilton Cesar Vagner

PROCESSO TRT-PR-00754-2002-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Valdeci do Prado
PR 30451 D 1 - Juliana da Costa Mendes
Reu(s): José do Prado
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan

PROCESSO TRT-PR-00757-2002-069-09-00-5 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Elaine Aparecida de Souza Brito
PR 19596 D 1 - Ines Aparecida de Paula Dias
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-00761-2002-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Ademir Morais
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Schuhlhi Comércio e Beneficiamento de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00763-2002-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Elson Weintland
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00767-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Valdinei Gomes de Andrade
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-00770-2002-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Algemiro de Oliveira
PR 31484 D 1 - Patricia Zanatta Moreira Cunha
Reu(s): Irmãos Muffato & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00775-2002-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Alor Duarte
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-00785-2002-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Marcos Roberto Borges Ferraz
PR 32353 D 1 - Joel Vidal de Oliveira
Reu(s): Irmãos Muffato & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00793-2002-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Andre Ribeiro de Lima
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Serviços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00794-2002-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Avelar Xavier Rodrigues (Menor)
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Serviços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00797-2002-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Cremair de Fatima Pereira
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski

Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Serviços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00798-2002-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Dinarte da Luz
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Serviços
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00800-2002-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Ederson dos Santos
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Serviços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00803-2002-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Joana Maria de Jesus Queiroz
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Serviços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00804-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): José Roque dos Santos
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Serviços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00807-2002-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Loreni Terezinha Dias Ferreira Alves
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Serviços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00809-2002-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Lucia de Fatima Alves dos Santos
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Serviços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00810-2002-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Luiza Wensing Mazurek
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Serviços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00813-2002-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Milton Benedito de Paula
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Serviços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00814-2002-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Roseli Xavier Rorigues
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Serviços
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00817-2002-069-09-00-0 (RT)

LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Sebastião de Jesus Rodrigues da Silva
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Serviços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00819-2002-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Terezinha de Jesus da Silva
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Serviços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00821-2002-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Terezinha Vinharski da Silva
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Serviços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00828-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): José Adair Pires da Motta
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Construtora de Obras Bons Irmãos Ltda.
COHAVEL - Companhia Habitacional de Cascavel
PR 14463 D 2 - Petronius Brasil Luconi

PROCESSO TRT-PR-00833-2002-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Sebastião Oliveira da Silva
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Vigitur Empresa Paranaense de Vigias Ltda.
Supermercados Irani Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00843-2002-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Antonio dos Santos
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Porto Projetos e Construções Ltda.
COHAVEL - Companhia Habitacional de Cascavel

PROCESSO TRT-PR-00844-2002-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Claudir Lourenço
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Alceu Pedro da Silva
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
R.B. Maciel Indústria e Com. de Casas Pre Moldadas
Cacp Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00866-2002-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): José Teixeira Valadares
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-00869-2002-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Adão Gilberto da Veiga
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Comércio de Vidros Vera Importação e Exportação Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00877-2002-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Luiz da Silva Fernandes
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.
PR 29733 D 1 - Marilan de Souza Almeida

PROCESSO TRT-PR-00879-2002-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Adão Pedro Gonçalves dos Santos
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca
Reu(s): S.T.S. Indústria Eletronica Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00884-2002-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): João Pedro Alves da Silva
PR 30981 D 1 - Janaina Ariadne Moreto Fornazari
Reu(s): Bez Batti Restauradora e Fabrica de Moveis
PR 31035 D 1 - Amauri dos Santos Sampaio
Edson Bez Batti

PROCESSO TRT-PR-00886-2002-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL

Autor(es): Valdir Jalasko
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca
Reu(s): J. Dimaitec Subempreiteira de Obras
Porto Projetos e Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00887-2002-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Agenor Guimaraes
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Radio e Televisão Tarobá Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00888-2002-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Elio Valansuelo
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Melani & Hartleben Ltda. (Pastelaria Paraná - VIVA Festas)

PROCESSO TRT-PR-00895-2002-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Maria Aparecida Monteiro de Souza
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Eli do Espirito Santo
PR 22670 D 2 - Luiz Carlos Pasqualini

PROCESSO TRT-PR-00908-2002-069-09-00-5 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Roseli Aparecida da Silva
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Serviços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00909-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Artiliano Ruapp
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Serviços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00911-2002-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Deodato de Cristo Claro
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Serviços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00913-2002-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Iderzina Ferreira dos Santos
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Serviços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00915-2002-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Serli Lourdes Fernandes
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Serviços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00917-2002-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Antonio Ferreira
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Serviços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00921-2002-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Amir Lopes de Faria
PR 23022 D 1 - Anestor Gaspar da Silva
Reu(s): Belpar Distribuidora de Cosméticos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00931-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Neilor José Bergamini
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar

Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 29520 D 1 - Karyna Pierozan

PROCESSO TRT-PR-00942-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Luiz Carlos Lopes de Oliveira
PR 32372 S 1 - George Pestana Dantas
Reu(s): Oli Sarolli
Carolina Kovara Saroli Vilar
Rodrigo Kovara Sarolli
Sarolli S.A. Mad. Sem. Cer. e Constr.
Fiscal Cred. Recup. Cred. Coobr. e Consult. Ltda.
Pro - Cred
Agropecuária Marupiará Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00946-2002-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Idalina Ferreira Zonta
PR 22156 D 1 - Paulo Afonso Goncalves
Reu(s): C.M. Tavares - Confecções
Floriano Divino Tavares
PROCESSO TRT-PR-00950-2002-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Pedro José Olbermann
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Big Ovos Distribuidora Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00951-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Valdemar Rosa
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Zibetti Transportes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00955-2002-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Anadir Moriggi
PR 25704 D 1 - Roberto Mello Milanese
Reu(s): Slaviero de Cascavel Ltda.
PR 29520 D 1 - Karyna Pierozan

PROCESSO TRT-PR-00962-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Amarildo Donizete Florentino
PR 12960 D 1 - Evaristo Stable Neto
Reu(s): Distribuidora de Bebidas Itapema Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00984-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Rosangela Melnek Coproski
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Marise Jussara Frans Luvison

PROCESSO TRT-PR-00988-2002-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Valderi de Jesus Fernandes
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-00991-2002-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): João Oliveira Gonçalves
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Marines Ivaninski (Young Express)

PROCESSO TRT-PR-01001-2002-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Edilson Silva Guimaraes
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Beija Flora Indústria Light Ltda.
Cootrop - Cooperativa dos Trabalhadores do Oeste do Paraná

PROCESSO TRT-PR-01015-2002-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Jean José Periolo
PR 17081 D 1 - Antonio Ronaldo Rodrigues Pinto
Reu(s): V.J.B. Comércio de Produtos Agropecuarios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01022-2002-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Pedro Justino Rodrigues
PR 31484 D 1 - Patricia Zanatta Moreira Cunha
Reu(s): Miguel Liba

PROCESSO TRT-PR-01032-2002-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): José Luiz de Souza
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-01034-2002-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Salette Alves Pereira
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-01035-2002-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Sonia Balbino de Araujo Preis
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-01038-2002-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Greice Aparecida Pereira
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar
Reu(s): B.F. Utilidades Domésticas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01050-2002-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Erli Carlos de Almeida
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-01058-2002-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Romario Simoes de Oliveira
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Angela Maria Bianco (Restaurantejoao do Porao)

PROCESSO TRT-PR-01059-2002-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Luzias Alves
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Olimpo Conservação e Limpeza S/C. Ltda.
Banco Itau S.A.
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR-01061-2002-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Jurandir Alves Mares
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Expresso Vitória do Xingu Ltda.
Expresso Nossa Senhora de Medianeira Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01065-2002-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Marcos Alberto Franken
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-01066-2002-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Marcos Rodolfo Benvenuti Camargo
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-01068-2002-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Isael de Oliveira
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Vilson Albino Chies

PROCESSO TRT-PR-01074-2002-069-09-00-5 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Edmilson Luiz Tavares Vieira
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-01084-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Adir Maximoves
PR 29621 D 1 - Volnei Leandro Kottwitz
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-01100-2002-069-09-00-5 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Lidiane Vania da Silva
PR 29730 D 1 - Luiz Venicius Compagnoni
Reu(s): Scardua Comércio de Confeções - (ME)

PROCESSO TRT-PR-01105-2002-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Ambrosio dos Santos
PR 12277 D 1 - Rui da Fonseca
Reu(s): Luciano Perboni
Imobialiarria Zanel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01106-2002-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Vilson Ribeiro
PR 29719 D 1 - Ivomar Cesar de Almeida
Reu(s): Paulo Roberto da Luz
Adonay Comércio de Combustíveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01114-2002-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Sergio Oliveira Martins
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-01125-2002-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Elcio José Domingos
PR 24060 T 1 - Jose Ricardo Messias
Reu(s): Radio e Televisão Tarobá Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01129-2002-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Joana Aparecida Dias
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Chapeco Companhia Industrial de Alimentos (Massa Falida)

PROCESSO TRT-PR-01132-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Erondi de Sene
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-01134-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Neuz da Silva
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Fabrica de Chocolates Talini Ltda.
Roberto Talini

PROCESSO TRT-PR-01147-2002-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): José Barbosa
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-01149-2002-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Volnei dos Santos Boher
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Valdemar Angelo Daros (Agropecuaria Daros)

PROCESSO TRT-PR-01152-2002-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Antonio Evencio de Almeida Carvalho
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-01154-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Claudete Lopes de Matos
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): Luis Carlos Adami
PR 26606 S 1 - Santino Ruchinski

PROCESSO TRT-PR-01160-2002-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Eliane Pereira dos Santos
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Aurelio Borges - Empregador Rural

PROCESSO TRT-PR-01173-2002-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Elza Aparecida Moreira
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Serli Santim
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-01180-2002-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): José Gardasz Filho
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01186-2002-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Luzias Alves
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados Sc Ltda.
Banco Itau S.A.

PROCESSO TRT-PR-01190-2002-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Maria de Fatima O. Silveira
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados Sc Ltda.
Banco Itau S.A.

PROCESSO TRT-PR-01199-2002-069-09-00-5 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Osmar Donizete Fornazare
PR 27952 D 1 - Alex Sandro Sonda
Reu(s): Neri Waldow

PROCESSO TRT-PR-01202-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Helena Maria Pereira

PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Andre Roberto Frare

PROCESSO TRT-PR-01205-2002-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Luiz Carlos da Silva
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Chapeco Companhia Industrial de Alimentos (Massa Falida)

PROCESSO TRT-PR-01218-2002-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Ermani Pereira Campanati
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-01244-2002-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Marlene Aguiar de Abreu
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-01245-2002-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Celoni Vidal de Andrade
PR 22491 D 1 - Ana Paula Fedrigo
Reu(s): Bertolini & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01264-2002-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Rubens Rodrigues
PR 28640 D 1 - Sylvania Goncalves de Moraes
Reu(s): Neve Maria Salamon (Transveloz)

PROCESSO TRT-PR-01270-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Jonas Sbars
PR 12891 D 2 - Paulo Roberto Correa
Reu(s): Gmt Gerenciamento Mão de Obra Temporaria Monace Engenharia e Eletricidade Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01291-2002-069-09-00-5 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Bruno Preis
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-01293-2002-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Claudemil Eschembach Arruda
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-01299-2002-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): José Nunes
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Associação Atlético Comercial

PROCESSO TRT-PR-01301-2002-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Levino Emidio de Oliveira
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Ernesto Mayer

PROCESSO TRT-PR-01302-2002-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Lirio Demarco
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-01304-2002-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Maria Aparecida Sales
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-01307-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Pedro Alexandre
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-01312-2002-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Adriana Fontoura Antunes Viana
PR 32724 T 1 - Neusa Mara Lemos
Reu(s): Hospital Policlínica Cascavel Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-01332-2002-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Tony Luiz Araujo
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Magicform Gráfica e Editora Ltda.

João Roberto Machado

PROCESSO TRT-PR-01341-2002-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Oscar Marcos dos Santos
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Auto Chapeação Michel - (ME)

PROCESSO TRT-PR-01348-2002-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Daniele Bertollo
PR 31948 D 1 - Marcio Eleandro Brunhara
Reu(s): Magicform Gráfica e Editora Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01352-2002-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Adão de Souza Primo
PR 31484 D 1 - Patricia Zanatta Moreira Cunha
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-01368-2002-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Darci Merlo
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Braspa Indústria Metalurgica Ltda.
José Jesus Semini
Maria Aparecida Semini

PROCESSO TRT-PR-01376-2002-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Vilmar de Araujo
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-01378-2002-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Antonio Angelo Rodrigues
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-01380-2002-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Claudir Larentis
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca
Reu(s): O Stein e Stein Ltda.
Stein Eletronica Em Comunicações Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01382-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Eduardo Balzzan
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca
Reu(s): M.C.E Representações Recursos Humanos Ltda.
Yoki Alimentos S.A.
Credeal Manufatura de Papeis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01391-2002-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Vera Lucia Corso de Oliveira
PR 14642 D 1 - Jose Carlos Marques
Reu(s): Banco Itau S.A.
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR-01392-2002-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Henrique Luiz Motter
PR 12902 D 4 - Nivaldo Migliozi
Reu(s): Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

PROCESSO TRT-PR-01395-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Oscar Marcos dos Santos
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Auto Chapeação Michel - (ME)

PROCESSO TRT-PR-01405-2002-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Clovis Valerio dos Santos
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
Reu(s): Comercial Esmeralda Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01410-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Antonio Cesar de Oliveira
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Itibra Engenharia e Construções Ltda.
Brasil Telecom S.A.

PROCESSO TRT-PR-01421-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): José Carlos de Oliveira
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Itibra Engenharia e Construções Ltda.
Brasil Telecom S.A.

PROCESSO TRT-PR-01427-2002-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Silvano da Silva
PR 27560 D 1 - Marcia Sandra Tumelero
Reu(s): Itibra Engenharia e Construções Ltda.
Brasil Telecom S.A.

PROCESSO TRT-PR-01435-2002-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Alceu dos Santos
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Chapeco Companhia Industrial de Alimentos

PROCESSO TRT-PR-01437-2002-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Aparecida de Lima Pereira
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-01442-2002-069-09-00-5 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Roberto Carlos de Oliveira
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Guimatra S.A. Indústria e Comércio (Massa Falida - Sindico Ademir Demarch)

PROCESSO TRT-PR-01444-2002-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Marcio Clayton Stocker
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Geisson Martignoni (Disk Pizza)

PROCESSO TRT-PR-01450-2002-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Alexandre de Oliveira Moraes
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): J.A.R. Pizzaria Ltda.
João Donizete de Mendonça

PROCESSO TRT-PR-01452-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Alexandre Plaza Campos
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Restaurante Fogão da Terra Ltda.
Wilson Tokio Ito

PROCESSO TRT-PR-01460-2002-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Alceu dos Santos
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01461-2002-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Dirceia Maria dos Santos
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01463-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Arthur Rodrigues da Silva
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01466-2002-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Eliete Rodrigues da Silva Ribeiro
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01468-2002-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Terezinha de Lima Martins
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.

Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01470-2002-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Valderis Antonio Alves da Silva
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01472-2002-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Alzira de Oliveira
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01473-2002-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Sebastião Alves da Silva
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01476-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Jorgina de Lima da Silva
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01478-2002-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Ines da Luz
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01479-2002-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Ilma Ferreira de Lara
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01482-2002-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): José Miguel dos Santos
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01484-2002-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Ademir dos Santos
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01486-2002-069-09-00-5 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Giovane Alves da Silva
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01487-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Venderlei Ferreira Lourenço
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski

Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01490-2002-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Tereza Lores Fernandes
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01492-2002-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Dalva Maria dos Santos
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01494-2002-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Antonio Carlos Dias de Oliveira
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01496-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Rosalina Aparecida dos Santos Padilha
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01502-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Alcindino Vier
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01503-2002-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Vanira Correia
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01504-2002-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Antonio Carlos Siqueira
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01505-2002-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Jaqueline Alves
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01506-2002-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Neli da Aparecida Cardoso da Silva
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01508-2002-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Lenira Aparecida de Lima
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01510-2002-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Nelson Ramos da Silveira
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01511-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Sebastião Pereira
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01514-2002-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Benvindo Leal dos Santos
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01522-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Ana Luiza Aprato Carvalho
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Telecomunicações do Paraná S.A.

PROCESSO TRT-PR-01539-2002-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Alecio Karvat
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Ederson Muffato /E Outros (?)

PROCESSO TRT-PR-01560-2002-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Joiceley Sileira dos Santos
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-01563-2002-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Marisa Teresa Vanin
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Brasil Telecom S.A.

PROCESSO TRT-PR-01571-2002-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Sidnei Ribeiro da Silva
PR 29794 D 1 - Silvia Albarello
Reu(s): Wagner José Savaris

PROCESSO TRT-PR-01574-2002-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Ederson Lima Siqueira
PR 28392 D 1 - Patricia Regina Pereira
Reu(s): Churrascaria e Hotel Panorama 2

PROCESSO TRT-PR-01578-2002-069-09-00-5 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Pedro José Hiltzenderger
PR 12746 D 1 - Vicente de Paulo Russo
Reu(s): Banco Banestado S.A.

PROCESSO TRT-PR-01588-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): João Carlos dos Santos
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): M.J. Tapetes Ltda.
Valdecir Jalasco

PROCESSO TRT-PR-01591-2002-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Janir Paulo Rodrigues
PR 19860 D 1 - Edson Demarch dos Santos
Reu(s): Sociedade Educacional Alfa Ltda.
Centro Educacional Anglo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01596-2002-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Izanete de Fatima Caraca Silva
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste

PROCESSO TRT-PR-01609-2002-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Ovandes Novochalei
PR 26957 T 1 - Augusto Luiz Filipini
Reu(s): SUDCOOP - Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste Ltda.
PR 20816 D 1 - Ricardo Ferreira Damiao Junior

PROCESSO TRT-PR-01610-2002-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): João dos Santos
PR 19860 D 1 - Edson Demarch dos Santos
Reu(s): Auto Posto Fox Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01611-2002-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Luiz Carlos Lira Junior
PR 13124 D 1 - Terezinha Depubel Dantas
Reu(s): Comércio de Alarmes Sem Fronteira

PROCESSO TRT-PR-01613-2002-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Sidnei Luiz de Souza
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Celso A. Rosa

PROCESSO TRT-PR-01616-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Adriana Barbosa Garcia Rodrigues
PR 28882 D 1 - Tatiana Waleska Cardoso
Reu(s): Hospital São Lucas de Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01617-2002-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Geisa Domingues
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): S.T.S. Indústria Elettronica Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01632-2002-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Valdecir Lima de Moraes
PR 19177 D 1 - Andre Vianna da Cruz
Reu(s): Proenerg Construções Elétricas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01633-2002-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Adriana Padilha
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Colegio Anglo Americano

PROCESSO TRT-PR-01662-2002-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Vanda Batista Dinis
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-01699-2002-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Leandro Simioni
PR 31948 D 1 - Marcio Eleandro Brunhara
Reu(s): Magicform Gráfica e Editora Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01700-2002-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Vanderlei Xavier Rodrigues
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Serviços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01701-2002-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Adelar Gonçalves dos Santos
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Serviços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01714-2002-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Gonzales Antonio Barella
PR 31948 D 1 - Marcio Eleandro Brunhara
Reu(s): Magicform Gráfica e Editora Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01723-2002-069-09-00-8 (RT)

LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Gentil Dutra Basi
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Stempniak e Kluber Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01729-2002-069-09-00-5 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Carlos Alberto Tomaszewski
PR 31948 D 1 - Marcio Eleandro Brunhara
Reu(s): Magicform Gráfica e Editora Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01731-2002-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Elis Luiz de Souza
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca
Reu(s): Vanderlei A. Campos & Cia. Ltda. (Pley Gally)

PROCESSO TRT-PR-01738-2002-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Sergio Gonçalves de Ramos
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Madeireira Santa Rita Ltda.
Hermes Godoy Pinto
Silvio Godoy Pinto
Nelson Godoy Pinto
Darli Dalpra Pinto

PROCESSO TRT-PR-01742-2002-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Maristela Kracieski
PR 29398 D 1 - Danielle de Cassia Meassi
Reu(s): Equifax do Brasil Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01747-2002-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Ademar Antonio Bispo
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação Mercadorias Em Geral - Cafelandia
Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-01760-2002-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Paulo Conceição Marques
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Itibra Engenharia e Construções Ltda.
Brasil Telecom S.A.

PROCESSO TRT-PR-01773-2002-069-09-00-5 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Elias Janeiro
PR 31437 D 2 - Jose Reinaldo Rodrigues
Reu(s): Município de Nova Aurora

PROCESSO TRT-PR-01775-2002-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Bernardino Ribeiro
PR 31437 D 2 - Jose Reinaldo Rodrigues
Reu(s): Município de Nova Aurora

PROCESSO TRT-PR-01828-2002-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Neri Furquin
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Espiraco Construção Civil Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01843-2002-069-09-00-5 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Marcio Inacio da Rocha
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Multipostes Pre - Moldados Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01851-2002-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Cleusa de Fatima Pereira
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Antonelo & Martins Ltda.
Odemar Nogueira Martins

PROCESSO TRT-PR-01872-2002-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Dorli do Amaral
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): J.E. de Paula & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01875-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Leandro Luiz Mazzanti
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Tapeccaria Ideal

PROCESSO TRT-PR-01878-2002-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Reginaldo Colla
PR 31506 D 1 - Claudemir Gomes Goncalves
Reu(s): Município de Cascavel
PR 12044 T 1 - Regina Maria Tonni Mugnol

PROCESSO TRT-PR-01890-2002-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Edson Ribeiro dos Santos
PR 31784 D 1 - Alex Sander Gallo
Reu(s): Sebastião Belchior de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-01897-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Elizeu Rosa Ricardo
PR 26703 D 1 - Rosileny Vanzella de Assis Pontes
Reu(s): Stein Franz & Vasselai Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01903-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Valentin dos Santos Cara
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-01912-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Altair Pacheco
PR 31923 D 1 - Regis Panizzon Alves
Reu(s): Posto Paravis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01921-2002-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Nelson Rorigues dos Santos
PR 24067 D 1 - Ronaldo Luiz Barboza
Reu(s): CETTRANS - Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito

PROCESSO TRT-PR-01927-2002-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Adelar Freitas Santos
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação Mercadorias Em Geral - Cafelandia
Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-01944-2002-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Robson Souza da Costa
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.

PROCESSO TRT-PR-01945-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Bruno Ernesto Gros
PR 27970 D 1 - Marlei Johann Bernardi
Reu(s): Agrícola Jandelle Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01947-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Terezinha Alves Ferreira Wychoski
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Antonio Luiz Padovani

PROCESSO TRT-PR-01958-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Jhocean Cristiano da Silva
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-01982-2002-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Celso Antonio Salvador Sanderson
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Edilio Poletto

PROCESSO TRT-PR-01994-2002-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Estanislau Martins de Lima
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca
Reu(s): Vegrande Veículos Casagrande S.A.

PROCESSO TRT-PR-02067-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Jorge Campanha
PR 9734 D 1 - Juarez Jose da Silva
Reu(s): Wilson Celestino Freire

PROCESSO TRT-PR-02069-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Silvano Slobodzan
PR 33143 D 1 - Jalmir de Oliveira Bueno
Reu(s): Francisco das Chagas Bianco

PROCESSO TRT-PR-02085-2002-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Emil Paczkowski Morais
PR 18311 D 1 - Marcia Regina Werner
Reu(s): Centro Educacional de Informatica Ltda.

PROCESSO TRT-PR-02089-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): José Edvaldo Vicente
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-02094-2002-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Ademar Pedro de Camargo
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Celcar - Serviços Eletricos Ltda.
Brasil Telecom S.A.

PROCESSO TRT-PR-02115-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Valdemir Antonio Cara
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-02143-2002-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Atair Mendes
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-02155-2002-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Angela Maria Gasparin
PR 9734 D 1 - Juarez Jose da Silva
Reu(s): Nilsa Terezinha da Silva

PROCESSO TRT-PR-02163-2002-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Marlene Lucia Machado Monteiro
PR 27560 D 1 - Marcia Sandra Tumelero
Reu(s): Estado do Paraná
Governo do Estado do Paraná

PROCESSO TRT-PR-02167-2002-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Alexandre Aparecido de Paula Lima
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): La Francana Calçados (Giovani José da Silva)

PROCESSO TRT-PR-02181-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Carmem Adams
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): CETTRANS - Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito

PROCESSO TRT-PR-02189-2002-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Rodrigo Tomadao
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Dígito Informatica Ltda.
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan

PROCESSO TRT-PR-02190-2002-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Lucia de Assis Moreira Migliorini
PR 27560 D 1 - Marcia Sandra Tumelero
Reu(s): Estado do Paraná
Governo do Estado do Paraná

PROCESSO TRT-PR-02193-2002-069-09-00-5 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Celezio Paulino Cantelli
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Magic Print Impressoes Digitais Ltda.

PROCESSO TRT-PR-02196-2002-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Adriano Braz Machado
PR 28392 D 1 - Patricia Regina Pereira
Reu(s): Oestebeer Comércio de Bebidas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-02199-2002-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Evandro Krombaur
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-02201-2002-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Luiz Pasetti
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-02207-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Antonio Tito da Silva
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Pedro Campestrini

PROCESSO TRT-PR-02210-2002-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Vanderlei Vieira dos Santos
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Potiguaras Comércio e Transportes Ltda.
Mezzomo Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-02212-2002-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL

Autor(es): Gercindo Senhorin
PR 28501 D 1 - Rafael Cristiano Brugnerotto
Reu(s): Município de Cascavel

PROCESSO TRT-PR-02227-2002-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Sidnei Deoderio da Silva
PR 17295 D 1 - Claudinei Codonho
Marcos Antonio Rossi
Nilson de Figuriredo Vollet
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-02239-2002-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Leni Maria Prado
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-02244-2002-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Anísio Paz de Carvalho
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca
Reu(s): Irmãos Muffatto & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-02248-2002-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Orivaldo Rodrigues Vieira
PR 31948 D 1 - Marcio Eleandro Brunhara
Reu(s): COHAPAR Companhia de Habitação do Paraná

PROCESSO TRT-PR-02256-2002-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Tania Sheffer
PR 26703 D 1 - Rosileny Vanzella de Assis Pontes
Reu(s): José Acacio Hnatuw

PROCESSO TRT-PR-02268-2002-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Adriana Chagas Luciano
PR 31484 D 1 - Patricia Zanatta Moreira Cunha
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-02277-2002-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Maria Aparecida Santana
PR 31375 D 1 - Solange da Silva Machado
Reu(s): Ass0ciacao de Pais e Mestres da Escola ao Francisco de Assis - A.P.M.

PROCESSO TRT-PR-02288-2002-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Zenilda Faria
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca
Reu(s): Vanderlei A. Campos & Cia. Ltda. (Pley Gerially)

PROCESSO TRT-PR-02324-2002-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Amilton da Luz
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Odilon Cerilo Barbosa Junior

PROCESSO TRT-PR-02325-2002-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Neusa Aparecida Paulina de Leao
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Odilon Cerilo Barbosa Junior

PROCESSO TRT-PR-02340-2002-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Rodrigo Botto de Barros (Memor)
PR 33704 D 1 - Clazancia Lucia Esteves
Reu(s): Maqcor Laboratorio Fotografico Ltda.

PROCESSO TRT-PR-02345-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Claudionor de Souza
PR 6024 D 1 - Joao Domingos Tonello
Reu(s): Arauserv Serviços e Obras Ltda.
COPEL Companhia Paranaense de Energia

PROCESSO TRT-PR-02402-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Paulo Felix da Silva
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Pace Consultoria e Telemarketing Ltda.
Brasil Telecom S.A.

PROCESSO TRT-PR-02407-2002-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Ester da Silva Grande
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Pace Consultoria e Telemarketing Ltda.
Brasil Telecom S.A.

PROCESSO TRT-PR-02482-2002-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): José de Castro

PR 19177 D 1 - Andre Viana da Cruz
Reu(s): Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

PROCESSO TRT-PR-02483-2002-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Faguione de Oliveira e Silva
PR 31948 D 1 - Marcio Eleandro Brunhara
Reu(s): Lavacar Sucesso Ltda.

PROCESSO TRT-PR-02500-2002-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Paulo Celio Dell Agnolo
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Sentinela Serviços Especiais S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-02507-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Maria Alice Ramos Borges
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Limpotec Serviços Especiais S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-02516-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): José Vieira
PR 26727 D 1 - Marcelo Manoel
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-02524-2002-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Julio Carneiro Edoardo
PR 14521 D 1 - Jose Antonio Dumas
Reu(s): Brasil Telecom S.A.

PROCESSO TRT-PR-00019-2003-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Pablo Luciano Dias
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Construtora Milede Manoel Ltda.

Total de Autos Listados: 843

Foz do Iguaçu

3ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 - Centro - fone (045) 3572-6255

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos n.º **RT 1523/2007**
Autor **NOEL FERREIRA DE ARAÚJO**
Réu **EVOLUX POWER LTDA.**

O Doutor **JOÃO LUIZ WENTZ**, Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei, **FAZ SABER que nos autos supra determinou-se a INTIMAÇÃO do réu acima nominado, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, e que dispõe do prazo legal para, querendo, interpor recurso. O inteiro teor da decisão encontra-se à disposição na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu e no endereço eletrônico www.trt9.gov.br.** Para ciência ainda de que foi interposto recurso ordinário pela parte autora, tendo assim o prazo legal para apresentar contra-razões ao referido recurso, querendo. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital de citação, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume. Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ José Aparecido Ramos Baptista, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOÃO LUIZ WENTZ
Juiz do Trabalho

3ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 - Centro - fone (045) 3572-6255

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO E RECURSO
COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos n.º **RT 2835/2007**
Autor **JOSE FERREIRA DA SILVA**
Réu **EVOLUX POWER LTDA.**

O Doutor **JOÃO LUIZ WENTZ**, Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER que nos autos supra determinou-se a INTIMAÇÃO do réu acima nominado, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, bem como acerca da interposição de Recurso Ordinário pela parte autora, e que dispõe do prazo legal para, querendo, contra-arrazoar. O inteiro teor da decisão encontra-se à disposição na Secretaria da 3ª

Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu e no endereço eletrônico www.trt9.gov.br.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital de citação, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume. Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ José Aparecido Ramos Baptista, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOÃO LUIZ WENTZ
Juiz do Trabalho

3ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 - Centro - fone (045) 3572-6255

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO E RECURSO
COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos n.º **RT 2398/2007**
Autor **FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA**
Réu **EVOLUX POWER LTDA.**

O Doutor **JOÃO LUIZ WENTZ**, Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER que nos autos supra determinou-se a **INTIMAÇÃO** do réu acima nominado, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da interposição de Recurso Ordinário pela parte autora e pela segunda ré, e que dispõe do prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital de citação, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume. Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ José Aparecido Ramos Baptista, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOÃO LUIZ WENTZ
Juiz do Trabalho

3ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 - Centro - fone (045) 3572-6255

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO E RECURSO
COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos n.º **RT 1021/2007**
Autor **FATIMA DOS SANTOS ARAUJO**
Réu **EVOLUX POWER LTDA.**

O Doutor **JOÃO LUIZ WENTZ**, Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER que nos autos supra determinou-se a **INTIMAÇÃO** do réu acima nominado, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da interposição de Recurso Ordinário pela parte autora e pela segunda ré, e que dispõe do prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital de citação, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume. Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ José Aparecido Ramos Baptista, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOÃO LUIZ WENTZ
Juiz do Trabalho

3ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 - Centro - fone (045) 3572-6255

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO E RECURSO
COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos n.º **RT 760/2007**
Autor **GILDO MICHELON**
Réu **EVOLUX POWER LTDA.**

O Doutor **JOÃO LUIZ WENTZ**, Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER que nos autos supra determinou-se a **INTIMAÇÃO** do réu acima nominado, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da interposição de Recurso Ordinário pela parte autora e pela segunda ré, e que dispõe do prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital de citação, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume. Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ José Aparecido Ramos Baptista, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOÃO LUIZ WENTZ
Juiz do Trabalho

Guarapuava

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
RUA AFONSO BOTELHO 104 1º ANDAR
85070165 GUARAPUAVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00307/2008
publicação 03/07/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-01690-2000-659-09-02-1 (AP) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Fabio Alves Padilha
Réu : Cezar Pedro Zambenedetti Ribas
ADV(S) : Rafael Alves Garnica - PR26310
Contraminutar agravo de petição interposto pela parte contrária, sendo-lhe facultado transladar dos autos principais, outras peças que entender necessárias para a compreensão da controvérsia, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00117-2003-659-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Antonio Lucio Cardoso
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Fabio Ferreira - PR29348
Roberto Balbela - PR33250
Luiz Carlos Caceres - PR26822

retirar os documentos que acompanham a petição inicial e a contestação (exceto os representativos), no prazo de dez dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-00551-2005-659-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Osni de Jesus Rosa
Réu : Indústria e Comércio de Embalagens Rodacoski Ltda.
ADV(S) : Renato Goes Penteado Filho - PR16589
Acelhidos os Embargos a Execução opostos pelo segundo executado, JOSÉ RODACOSKI. A íntegra dessa decisão encontra-se disponível no site: www.trt9.jus.br

TRT-PR-00586-2008-659-09-00-1 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Marileia Kraus de Lima
Réu : Nedio José Correa & Cia Ltda.
ADV(S) : Gustavo Alexandre Garcia - PR14560

Foi proferido despacho nestes autos cujo teor é o seguinte:” 1 - Defiro o desentranhamento e entrega ao autor, mediante recibo, dos documentos de fls. 7 a 11, substituindo-se a procuração de fls. 7 por fotocópia simples. Intime-se.

TRT-PR-00678-2004-659-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Reinaldo Mariano da Roza
Réu : Cooperativa Agrária Agroindustrial
ADV(S) : Romeu Felchak - PR13157
Franciella Toledo Felchak - PR42244
Raphael Zarpelon - PR34030
Retirar, QUERENDO, os documentos que instruíram a petição inicial e contestação (exceto os representativos), no prazo de dez dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-00708-2008-659-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Berenice Nunes de Camargo
Réu : João Sebastião Stora
ADV(S) : Douglas Sebastião de Oliveira Mendes - PR15566
Recebido o acordo na forma do artigo 158, do CPC, extinguindo o processo sem julgamento do mérito e determinando o seu arquivamento. A íntegra dessa decisão encontra-se disponível no site : www.trt9.jus.br.

TRT-PR-00725-2008-659-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Ana Luiza de Lima
Réu : Marilda M Maron & Cia Ltda.
ADV(S) : Romeu Felchak - PR13157

Foi proferido despacho nestes autos cujo teor é o seguinte:” Defiro o prazo requerido. Intime-se.

TRT-PR-00813-2008-659-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Neusa dos Santos Danguí
Réu : Lea Correa
Noemia Pachinski Supermercado
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Fica intimada a parte autora, por seu procurador, para que no prazo de dez dias traga aos autos sua CTPS, a fim de que se procedam às anotações determinadas no título executivo judicial.

TRT-PR-00832-2006-659-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Ivete Borba Prestes
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Elaine Moreira de Oliveira - PR36865
Retirar Alvará para requerimento do seguro-desemprego que encontra-se à sua disposição.

TRT-PR-00897-2008-659-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Reni Aparecida de Ramos Cardoso
Réu : Cinequize Cinemas Ltda.
Rosmary Horbux Amaral
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Foi proferido despacho nestes autos cujo teor é o seguinte: "Indefiro a expedição do alvará requerido, eis que, além de não declinadas as razões da impossibilidade do saque diretamente pela autora, a avaliação da possibilidade de liberação ou não do saldo do FGTS compete à Caixa Econômica Federal mediante análise dos documentos relativos ao contrato de trabalho a serem apresentação pelo trabalhador. Assim, caberá à autora pleitear o saque diretamente à CEF, mediante apresentação de documentos hábeis, tais como, TRCT, CTPS e outros. Intime-se.

TRT-PR-00921-2006-659-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : José Maria de Chaves
Réu : Vinicola Campo Real Ltda.
Lorenice Maria Civiero Miozzo
Decio Miozzo (Espólio De)
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Vica intimada parte autora, por seu procurador, para ter vistas pelo prazo de cinco dias, dos documentos juntados pela parte contrária.

TRT-PR-00987-2008-659-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Roberio de Oliveira
Réu : Elaine T P Chiquito - Madeiras [ME]
ADV(S) : Graciliano Ribeiro - PR13820
Redesignada audiência para o dia 04/08/2008, às 14h50min. Mantidas as cominações do termo de audiência de fl. 17.

TRT-PR-01182-2005-659-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Rufino Silverio de Camargo
Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : Mauro Andre Krupp - PR25369
Cristiana Napoli Madureira da Silveira - PR29321
Retirar, QUERENDO, os documentos que instruíram a petição inicial e contestação (exceto os representativos), no prazo de dez dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-01514-2003-659-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Gelsom da Silva
Réu : Industrial Madeireira Rio do Mato Ltda.
Osmar Hauagge & Cia Ltda.
ADV(S) : Eliandra Jaeger Silva - PR41416
Luiz Valmor Sanquetta Filho - PR13344
Victorio Hauagge - PR16378
Não conhecidos os Embargos Execução opostos por Osmar Hauagge & Cia Ltda. A íntegra dessa decisão encontra-se disponível no site : " www.trt9.gov.br".

TRT-PR-02520-2007-659-09-00-5 (PS) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Sebastião Marcondes
Réu : Eraldo Taucher e Cia Ltda.
ADV(S) : José Bonifacio de Barros Garcia Junior - PR21275
Fica intimado o exequente, por seu procurador, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos certidão simplificada dos atos constitutivos da reclamada, a ser obtida perante a Junta Comercial local, ou proceda à indicação de bens de titularidade da parte ré passíveis de constrição judicial, bem como, em último caso, informe como pretende dar prosseguimento à presente execução, sob pena de arquivamento provisório do feito, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-02741-2007-659-09-00-3 (ACCS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Valter Pflanzler
ADV(S) : José Antonio Ogiboski Almeida - PR10138
Foi proferido despacho nestes autos cujo teor é o seguinte : " 1. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando, em consequência, prejudicado o recurso ordinário interposto pelas autoras. Custas pagas. 2. Transcorridos cinco dias após a data final estipulada para adimplemento da avença - ocasião em que se presumirá o seu cumprimento...

02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Churchill Monteiro Leite
Diretor(a)

Londrina

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 SOBRELOJA
86.010-040 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00226/2008

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo relacionadas intimadas para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito.

TRT-PR-02305-2004-019-09-00-3(RT) - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João Aniceto da Silva
Réu(s) : Construtora Bento Ltda.
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
INTIMADO(S) : Construtora Bento Ltda. - (RÉU - 1)

O(A) MM(ª). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Londrina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que a partir da data de publicação, transcorrido o prazo de 20 dias, fica(m) citada(s) a(s) reclamada(s) acima, atualmente em lugar incerto e não sabido, com referência ao processo supra, de que a audiência para encerramento da instrução dos autos supra será realizada no dia 17 de setembro, às 13h25min, na 2ª Vara do Trabalho de Londrina/PR, situada na Av. São Paulo, 294, sobreloja. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, especialmente da reclamada, é passado o presente edital, que será publicado na forma de lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Juiz do Trabalho

São José dos Pinhais

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.
COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 50510/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-86032-2006-892-09-00-2 (EAEJ)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Joao Maria de Lima
Réu : J.D.K. Artefatos de Madeira Ltda.
Neli Ivanir Ghissi Monteiro
ADV(S) : Joelson dos Santos Rocha - PR25789
PRAÇA E LEILÃO DESIGNADOS PARA OS DIAS 04.08.2008 E 18.08.2008, ÀS 13H21MIN, NA VARA TRABALHISTA DE MAFRA/SC, AV. CEL. JOSÉ SEVERIANO MAIA, 1326-CENTRO, MAFRA/SC.

TRT-PR-00601-2007-892-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Eduardo Bezerra Lima
Réu : Hospital e Maternidade de Sao Jose dos Pinhais
ADV(S) : Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540
"Intime-se o procurador da reclamada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, compareça à Secretaria desta Vara para assinar as contra razões ao recurso que se encontra apócrifa (fls.140). Após, remetam-se os autos ao E.TRT."

TRT-PR-00704-2008-892-09-00-2 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Elessandra Silva dos Santos Valoski
Réu : TMKT Serviços de Marketing Ltda.
ADV(S) : Alexandre Stadler Correa - PR27604
"Defiro a reabertura do prazo, conforme requerida às fls.97. Após, a reclamada deverá se manifestar dos documentos juntados às fls.98/99, conforme já consignado na ata de audiência (fls.33/35). Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para julgamento."

TRT-PR-01357-2008-892-09-00-5 (ET) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Edison Luiz de Paula
Réu : Adilson Ferreira dos Santos
ADV(S) : Izabel Amalia Goscinski - PR22161
Enilson Luiz Wille - PR17842

"Intimem-se as partes para que se manifestem acerca de eventual interesse na produção de provas, indicando a espécie de prova que pretendem produzir e sobre qual fato, de forma detalhada,em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Decorridos os prazos, voltem os autos conclusos."

TRT-PR-01358-2008-892-09-00-0 (ET) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Pedro Jose de Paula
Réu : Adilson Ferreira dos Santos
ADV(S) : Izabel Amalia Goscinski - PR22161
Enilson Luiz Wille - PR17842
"Intimem-se as partes para que se manifestem acerca de eventual interesse na produção de provas, indicando a espécie de prova que pretendem produzir e sobre qual fato, de forma detalhada,em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Decorridos os prazos, voltem os autos conclusos."

TRT-PR-52658-2006-892-09-00-5 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Juvita Aparecida Leite
Réu : Elone Maria Maia
ADV(S) : Joel Siqueira Bueno - PR7121
(...)Entregue a CTPS, intime-se o Reclamado para cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de dez dias, sob pena de aplicação de multa de R\$600,00, revertida em benefício do Reclamante e, na inércia, anotação na CTPS pela Diretora da Secretaria desta Vara do Trabalho, na forma do que dispõe o artigo 39, § 1º da CLT. (...)"

TRT-PR-02251-2008-892-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Lucia Cezanovski
Réu : Município de Agudos do Sul
Provopar Programa de Voluntariado Paranaense Agudos do Sul
ADV(S) : Ana Maria Annibelli Fernandes - SP88617
"Intime-se a procuradora da autora para que, no prazo de 10 dias, compareça à Secretaria desta Vara para assinar o substabelecimento de fls.21, eis que apócrifo."

TRT-PR-04137-2006-892-09-00-1 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jonathan Symon Pereira Ribeiro (Menor)
Réu : Sernosque Correa & Cia Ltda.
ADV(S) : Michele Suckow - PR32678
"Ante o resultado negativo da hasta pública e a dificuldade de expropriação dos bens penhorados, intime-se o exequente para que, no prazo de trinta dias, indique outros bens de propriedade da executada para penhora, ou requiera o que entender de direito. Não havendo manifestação do exequente, será levantada a penhora e os autos serão remetidos ao arquivo provisório (artigo 40 da Lei 6830/80)."

TRT-PR-04477-2006-892-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Daniel Ribeiro Berlande
Réu : Sanear Saneamento e Engenharia Ltda.
ADV(S) : Joel Siqueira Bueno - PR7121
"(...) Entregue a CTPS, intime-se o Reclamado para cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 10 dias, sob pena de anotação pela Diretora da Secretaria desta Vara do Trabalho, na forma do que dispõe o artigo 39, § 1º da CLT, sem prejuízo de posterior fixação de multa a ser revertida em favor do autor. (...)"

TRT-PR-04498-2006-892-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Selma Adriane Moreira
Réu : Restaurante Dancante Octus Ltda.
Geraldo José Ajuz
Celso José de Lima
Vitor Cardoso
Cristal Palace
Janete Batista Alves
Marcos Balduino Welter
Thiago Koltun Ajuz
ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487
"Por determinação da Juíza Titular desta Vara, fica V.Sa. intimado para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça no prazo de 10 (dez) dias, indicando a forma de se cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na suspensão da execução, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/80."

TRT-PR-04529-2006-892-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Vera Lucia da Silva
Réu : Plastivac Indústria e Comércio Acessorios Plasticos Ltda.
ADV(S) : Joaquim Rocha - PR20144
"Ante o resultado negativo da hasta pública e a dificuldade de expropriação dos bens penhorados, intime-se a exequente para que, no prazo de trinta dias, indique outros bens de proprieda-

de da executada para penhora, ou requiera o que entender de direito.

Não havendo manifestação da exequente, será levantada a penhora e os autos serão remetidos ao arquivo provisório (artigo 40 da Lei 6830/80)."

TRT-PR-04712-2006-892-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marcio Barbosa
Réu : RL Recursos Humanos Ltda.
Kromberg & Schubert do Brasil Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
"Intime-se o Reclamante para, em 10 dias, depositar sua CTPS em Secretaria para as anotações devidas. (...)"

TRT-PR-05076-2007-892-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Genoir Roque da Rosa
Réu : Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
"Intime-se os procuradores da reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer ao balcão desta Secretaria e assinar o substabelecimento de fls.39, eis que o mesmo se encontra apócrifo. No mais, aguarde-se a audiência já designada."

TRT-PR-05614-2006-892-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Camilo Sotti
Réu : Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
DECISÃO DE TUTELA ANTECIPADA - PEDIDOS ACOLHIDOS

TRT-PR-05645-2006-892-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Cleverson Morais Pivato
Réu : Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Christiane Bacicheti - PR33091
Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
Ficam os advogados abaixo nominados, intimados para a perícia designada (fls.520):
Data: 21.08.2008
Horário: 14:00 horas
Local: Consultório Médico do Perito - Rua Lourival Portella Natel, 255/esquina, loja 01 - térreo, Portão, Curitiba/PR, próximo ao terminal do Portão.
As partes devem colocar à disposição do Perito Médico todos os documentos referentes ao histórico médico e/ou laboral, bem como documentos esclarecedores e necessários para a realização da perícia (exames médicos, laudos, receitas, PCMSO, PPRA e outros).

TRT-PR-06022-2006-892-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Angela Blaszczyk
Réu : Selettra Elétrica e Automação Ltda.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Edemilton Scharnoveber - PR32578
"Mantenho as perícias determinadas às fls.137.
O perito designado deverá ser informado que deve responder aos quesitos das partes pertinentes à perícia por ele realizada, bem como aos quesitos do Juízo (fls.243/244). Os demais requerimentos das partes serão analisados oportunamente.
Ante a impossibilidade de conclusão dos trabalhos periciais até a data da audiência designada, retirem-se os autos da pauta. Após a conclusão dos trabalhos periciais, e manifestação das partes, reinclua-se os autos na pauta de Instrução. Intimem-se as partes. Intime-se o perito, com urgência."

TRT-PR-06141-2006-892-09-00-4 (RT) - (25 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Lauro de Oliveira
Réu : Iguaçu Celulose Papel S.A.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Tobias de Macedo - PR21667
Manifestação sobre a retificação dos cálculos periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.
RECLAMANTE: 04.07.2008 A 14.07.2008
RECLAMADA: 18.07.2008 A 28.07.2008

02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Bronilde Rosane Decker
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.
COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 50612/2008

Ficam os advogados abaixo nominados intimados para os

efeitos do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-00253-2007-892-09-00-2 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Kelli Patricia de Souza Cruz
Réu : TMKT Serviços de Marketing Ltda.
ADV(S) : Alexandre Stadler Correa - PR27604
DESPACHO FLS.226 - EXECUÇÃO GARANTIDA - EFEITOS ART. 884 DA CLT.

TRT-PR-00741-2008-892-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Emerson Eduardo Serpeloni
Réu : Multilit Fibrocimento Ltda.
Polyfit Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549
DESPACHO FLS.470 - EXECUÇÃO GARANTIDA - EFEITOS ART. 884 DA CLT.

TRT-PR-51903-2006-892-09-00-7 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jose Joao de Lima Monteiro
Réu : Empresa RL Recursos Humanos Ltda.
Plaenge Engenharia Ltda.
Vitoria Refrigeração Ltda.
ADV(S) : Manoel Francisco M de Paula - PR22717
"I - Devidamente citados, conforme se evidencia às fls.271 e 275-v, os devedores deixaram de efetuar o pagamento no prazo legal. (...) e promovam-se a intimação da executada para os efeitos do artigo 884 da CLT. (...)".

TRT-PR-52386-2006-892-09-00-3 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Luzeni de Paula Luz Correa
Réu : TMKT Serviços de Marketing Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Alexandre Stadler Correa - PR27604
DESPACHO FLS.212 - EXECUÇÃO GARANTIDA - EFEITOS ART. 884 DA CLT.

TRT-PR-04712-2006-892-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marcio Barbosa
Réu : RL Recursos Humanos Ltda.
Kromberg & Schubert do Brasil Ltda.
ADV(S) : Edson Hauagge - PR20423
DESPACHO FLS.344 - EXECUÇÃO GARANTIDA - EFEITOS ART. 884 DA CLT.

TRT-PR-04720-2006-892-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Maurício Netto Braz
Réu : Tecnaut Pneumatica e Hidraulica Ltda.
ADV(S) : Wilson Benini - PR26914
"I - Tenho por ineficaz a nomeação do bem pela devedora (art. 656, I, do CPC).(...) III - Sendo positivo o bloqueio, solicite-se aos Bancos a transferência dos valores a uma conta judicial à disposição deste Juízo e promova-se a intimação da executada, para os efeitos do artigo 884 da CLT. (...)".

TRT-PR-04842-2006-892-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Andrea Livia Cordeiro dos Santos
Réu : Kromberg & Schubert do Brasil Ltda.
ADV(S) : Edson Hauagge - PR20423
DESPACHO FLS.212 - EXECUÇÃO GARANTIDA - EFEITOS ART. 884 DA CLT.

TRT-PR-04952-2006-892-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : José de Jesus Souza
Réu : Companhia Providencia Indústria e Comércio
ADV(S) : Claudia Vargas de Lima - PR33166
DESPACHO FLS.294 - EXECUÇÃO GARANTIDA - EFEITOS ART. 884 DA CLT.

02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Bronilde Rosane Decker
Diretora(a)

Tribunal Regional da 9ª Região

PORTARIA SDMIG 071/2008
Curitiba, 25 de junho de 2008.

O Desembargador Federal do Trabalho, Corregedor Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais (ATO ASSJUR 03/2008),

R E S O L V E

INTERROMPER AS FÉRIAS do Juiz do Trabalho Substituto, KASSIUS STOCCO, no dia 26/06/2008, designando-o para, na mesma data, ATUAR na Vara do Trabalho de Cornélio Procópio, em razão do afastamento da Juíza Titular, Ziula Cristina da Silveira Sbroglgio, ficando o saldo referente para fruição no dia 02/07/2008.
Publique-se.

(a) Desembargador NEY JOSÉ DE FREITAS
Corregedor Regional

PORTARIA SDMIG 067/2008
Curitiba, 24 de junho de 2008.

O Desembargador Federal do Trabalho, Corregedor Regional do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais (ATO ASSJUR 03/2008),

R E S O L V E

Nos termos do Art. 42 do Regimento Interno, AUTORIZAR o Juiz Titular da Vara do Trabalho de Bandeirantes, AMAURY HARUO MORI, para ATUAR na Vara do Trabalho de Cornélio Procópio, nos dias 01 e 03/07/2008, em razão do afastamento da jurisdição da Juíza Titular, Ziula Cristina da Silveira Sbroglgio.
Publique-se.

(a) Desembargador NEY JOSÉ DE FREITAS
Corregedor Regional

PORTARIA SDMIG 068/2008
Curitiba, 24 de junho de 2008.

O Desembargador Federal do Trabalho, Corregedor Regional do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais (ATO ASSJUR 03/2008),

R E S O L V E

DESIGNAR a Juíza do Trabalho Substituta, KARLA GRACE MESQUITA IZÍDIO, para ATUAR na 14ª Vara do Trabalho de Curitiba, de 28/06/2008 até ulterior determinação, em razão da licença para tratamento da saúde concedida à Juíza Titular, Rosiris Rodrigues de Almeida Amado Ribeiro, fazendo cessar, a partir da mesma data, os efeitos da sua designação para a 7ª Vara do Trabalho de Curitiba, conforme Art. 1º, IV, da Portaria SGP 038/2007.
Publique-se.

(a) Desembargador NEY JOSÉ DE FREITAS
Corregedor Regional

PORTARIA SDMIG 069/2008
Curitiba, 25 de junho de 2008.

O Desembargador Federal do Trabalho, Corregedor Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais (ATO ASSJUR 03/2008),

R E S O L V E

Art. 1º – DESIGNAR os Juizes do Trabalho Substitutos, para ATUAREM nas Varas do Trabalho da 9ª Região:
I – RICARDO JOSÉ FERNANDES DE CAMPOS, na Vara do Trabalho de Cianorte, de 05/07/2008 até ulterior deliberação, em razão das férias da Juíza Titular, Adelaine Aparecida Pelegrinello Panage;
II – FABIO ALESSANDRO PALAGANO FRANCISCO, na Vara do Trabalho de Toledo, de 02/07/2008 até ulterior deliberação, em razão das férias da Juíza Titular, Simone Galan de Figueiredo, fazendo cessar, a partir da mesma data, os efeitos de sua designação para a Vara do Trabalho de Rolândia, conforme Art. 1º, I, da Portaria SDMIG 46/2008.
Art. 2º – AUTORIZAR o Juiz Titular da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba, JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, a PROLATAR SENTENÇAS e EMBARGOS DECORRENTES, durante suas férias, no período de 07/07 a 05/08/2008.

Publique-se.

(a) Desembargador NEY JOSÉ DE FREITAS
Corregedor Regional

PORTARIA SDMIG 070/2008
Curitiba, 25 de junho de 2008.

O Desembargador Federal do Trabalho, Corregedor Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais (ATO ASSJUR 03/2008),

R E S O L V E

DESIGNAR a Juíza do Trabalho Substituta, LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA SAKUMA, para ATUAR na condição de Juiz Substituto FIXO, no Posto de Atendimento de Campo Largo, a partir de 06/08/2008, fazendo cessar, a partir da mesma data, os efeitos de sua designação para atuar na condição de Juiz Substituto Fixo na 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá, conforme Inciso II, da Portaria SDMIG 35/2007.
Publique-se.

(a) Desembargador NEY JOSÉ DE FREITAS
Corregedor Regional

Boletim da Justiça Federal

Varas Federais de Campo Mourão

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.70.10.001082-6/PR
EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : OSVALDO NECHI
EXECUTADO : J A DE LIMA E CIA LTDA. ME

EDITAL N.º 2660929
PRAZO: 30 (trinta) dias.

O Juiz Federal Substituto, **Doutor Érico Sanches Ferreira dos Santos**, da Vara Federal e Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Campo Mourão, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, determina a citação da executada por meio de edital, aos fins e no prazo do artigo 8.º da Lei n.º 6.830/80.

FINALIDADE: CITAÇÃO da executada **J A de Lima e Cia Ltda Me**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.025.099/0001-40, para, no **prazo de 05 (cinco) dias**, efetuar o pagamento de R\$ 3.181,01 (três mil e cento e oitenta e um reais e um centavo), em 01/2008, acrescido de juros, correção monetária e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescido das custas judiciais (art. 9º, Lei nº 6.830/80), ou no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, sob pena de serem penhorados bens suficientes para a garantia da dívida.

NATUREZA DA DÍVIDA: CDA nº 55.759.190-2.

Eu _____, Arnaldo Luiz Zasso Valderrama, técnico judiciário, digitei, e eu _____, Edson Leucir Grippa, Diretor de Secretaria, conferi.

Campo Mourão, 27 de Maio de 2008.

Érico Sanches Ferreira dos Santos
Juiz Federal Substituto

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.70.10.001445-8/PR
EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : NIVALDO TAVARES TORQUATO
EXECUTADO : ESET - EMPRESA DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA

EDITAL N.º 2660820
PRAZO: 30 (trinta) dias.

O Juiz Federal Substituto, **Doutor Érico Sanches Ferreira dos Santos**, da Vara Federal e Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Campo Mourão, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, determina a citação da executada por meio de edital, aos fins e no prazo do artigo 8.º da Lei n.º 6.830/80.

FINALIDADE: CITAÇÃO da executada **ESET - Empresa de Serviços Temporários Ltda**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.451.563/0001-94, para, no **prazo de 05 (cinco) dias**, efetuar o pagamento de R\$ 14.612,63 (quatorze mil seiscentos e doze reais e sessenta e três centavos), em 02/2008, acrescidos de juros, correção monetária e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescido das custas judiciais (art. 9º, Lei nº 6.830/80), ou no mesmo prazo, oferecer bens à

penhora, sob pena de serem penhorados bens suficientes para a garantia da dívida.

NATUREZA DA DÍVIDA: CDA´s nº 90 2 05 005828-60, 90 6 05 008438-75 e 90 6 05 008439-56.

Eu _____, Arnaldo Luiz Zasso Valderrama, técnico judiciário, digitei, e eu _____, Edson Leucir Grippa, Diretor de Secretaria, conferi.

Campo Mourão, 27 de Maio de 2008.

Érico Sanches Ferreira dos Santos
Juiz Federal Substituto

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2003.70.10.000909-0/PR
EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CRISTINA LUISA HEDLER
EXECUTADO : E K DA SILVA ME
: ELIANE KIRATCZ DA SILVA

EDITAL N.º 2660330
PRAZO: 30 (trinta) dias.

O Juiz Federal Substituto, **Doutor Érico Sanches Ferreira dos Santos**, da Vara Federal e Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Campo Mourão, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, determina a intimação das executadas por meio de edital.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das executadas **E K da Silva Me**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.760.921/0001-15, e **Eliane Kiratcz da Silva**, pessoa física inscrita no CPF/MF sob n.º 020.714.509-14, acerca das penhoras incidentes sobre a importância de R\$ 352,64 (trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) e os direitos da executada Eliane Kiratcz da Silva, presentes e futuros, relacionados ao(s) contrato(s) garantido(s) pelos veículos: marca/modelo: FIAT/147-C; ano/modelo: 1985/1985; placa: AEE-3613; renavam: 51.153494-9; chassi: 9BD147A0000923509; e marca/modelo: FIAT/Uno Fiorino 1.5; ano/modelo: 1990/1991; placa: AJI-4711; renavam: 52.397989-4; chassi: 9BD146000L8159937, bem como do **prazo de 30 (trinta) dias** para o oferecimento de embargos à execução.

NATUREZA DA DÍVIDA: CDA nº 90 4 02 011757-44.

Eu _____, Arnaldo Luiz Zasso Valderrama, técnico judiciário, digitei, e eu _____, Edson Leucir Grippa, Diretor de Secretaria, conferi.

Campo Mourão, 27 de Maio de 2008.

Érico Sanches Ferreira dos Santos
Juiz Federal Substituto

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.70.10.000147-0/PR
EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES OLIVEIRA LTDA
: HUSNI OLIVEIRA HASAN

EDITAL N.º 2674027
PRAZO: 60 (sessenta) dias.

O Juiz Federal Substituto, **Doutor Érico Sanches Ferreira dos Santos**, da Vara Federal e Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Campo Mourão, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, determina a citação da parte executada por meio de edital, aos fins e no prazo do artigo 8.º da Lei n.º 6.830/80.

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado **Husni Oliveira Hasan**, pessoa física inscrita no CPF/MF sob o nº 435.870.890-00, **por si e como representante legal da empresa executada**, para, no **prazo de 05 (cinco) dias**, efetuar o pagamento de R\$ 24.399,71 (vinte e quatro mil e trezentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos), em 02/2008, acrescidos de juros, correção monetária e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescido das custas judiciais (art. 9º, Lei nº 6.830/80), ou no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, sob pena de serem penhorados bens suficientes para a garantia da dívida.

NATUREZA DA DÍVIDA: CDA´s nº 90 2 99 005769-41, 90 2 04 002458-37, 90 2 04 005711-22, 90 6 99 014105-15, 90 6 04 003603-76 e 90 6 04 011420-89.

Eu _____, Arnaldo Luiz Zasso Valderrama, técnico judiciário, digitei, e eu _____, Edson Leucir Grippa, Diretor de Secretaria, conferi.

Campo Mourão, 03 de junho de 2008.

Érico Sanches Ferreira dos Santos
Juiz Federal Substituto

Editais Judiciais

Capital

Editais para INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS E CREDORES da Massa Falida do BANCO ARAUCÁRIA S/A, com prazo de dez (10) dias.

PELO PRESENTE EDITAL, expedido dos autos nº 39.658 de AUTO FALÊNCIA do BANCO ARAUCÁRIA S/A, em trâmite perante este Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperações do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, sito a Rua Mauá, nº 920, 15º andar – Centro Comercial Eschenfelder – CEP 80030-200 – Curitiba – PR – Fone 3014-7771, ficam **INTIMADOS OS TERCEIROS INTERESSADOS E CREDORES DA MASSA FALIDA DO BANCO ARAUCÁRIA S/A**, que nos autos acima, foi proferida a seguinte decisão: “*J. Prefacialmente, consigno que a decisão de fls. 6289, que restou reconsiderada, foi desafiada pelo recurso de agravo de instrumento nº 467.918-1, através do qual determinou-se a suspensão do feito principal, desde quando recebido o Incidente de Exceção de Suspeição nº 463.331-8 (TJPR), o qual ocorreu em 11.12.2007, até o seu definitivo julgamento. Referido Incidente de Exceção de Suspeição recebeu julgamento pelo egrégio Tribunal de Justiça, restando decidido pelo seu arquivamento, de modo que inexistiu óbice ao regular andamento do processo. 2. A fim de chamar o feito à ordem, faz-se necessário analisar o Relatório apresentado pelo senhor Síndico, bem como os demais atos processuais até aqui praticados. Como é sabido, ao magistrado incumbe dirigir o processo e quando necessário, fazer uso do poder geral de cautela, cumprindo-lhe praticar os atos indispensáveis e aqueles que entender cabíveis para a sua regular tramitação, cabendo-lhe também, o poder/dever de prevenir ou reprimir qualquer fato ou ato processual que confronte com a dignidade da Justiça e da própria lei. Verificando ou sendo noticiado pelas partes ou interessados, ou mesmo pelo Síndico, a ocorrência de qualquer nulidade ou vício, impõe-se ao Juiz, sanear o feito, anulando ou desconstituindo referidos atos, de modo que o processo deverá retroceder até a fase processual em que os atos encontrem-se constituídos validamente. Com efeito, a leitura atenta do caderno processual, em confronto com o Relatório apresentado pelo Síndico, revela a existência de graves irregularidades ao longo do processo, as quais merecem ser analisadas, algumas inclusive, espelhando vícios insanáveis cuja decretação de sua nulidade é imperiosa, diante do comprometimento da prestação jurisdicional que se busca alcançar. **A medida se faz necessária, tendo em vista os graves acontecimentos narrados pelo atual Síndico os quais denotam insofismável prejuízo às partes envolvidas, merecendo pronta resposta do Poder Judiciário, notadamente em razão de que alguns dos fatos aqui apontados, encontram-se em discussão na esfera criminais federal. Para que este Juízo, no futuro não sofra levinas imputações por omissão ou desidiosa é que passo a apreciar e decidir as matérias levantadas.*** 3. **Inicialmente**, anoto que há nulidades arguidas pelo senhor Síndico que devem ser apreciadas e decididas nos incidentes próprios em que ocorreram, em especial, aquela envolvendo a **Recuperar - Recuperadora de Crédito do Paraná** (autos nºs 40.188 e 45.897) e **Araucária Asses Management** (autos nº 43.618). Limita-se, pois, a presente decisão, a enfrentar as questões estritamente relacionadas com o presente processo. 4. No que se refere à nulidade levantada à fl. 6019, **ausência da (necessária e indispensável) Circular aos Credores em atenção ao artigo 81 do Decreto-lei nº 7.661/45**, nota-se que, efetivamente, a primeira Síndica que atuou no feito (Bolsa de Valores do Paraná), a toda evidência, deixou de cumprir com obrigação que lhe era imposta pela lei citada, observando-se, desde já, que referida Síndica jamais observou as disposições do artigo 81, bastando verificar que inexistiu no processo falimentar o necessário comprovante de envio de Circular aos credores, cujo ato, paralelamente à publicação do Edital (artigo 16, Decreto-Lei nº 7.661/45) é medida que se impõe justamente para que se oportunize a necessária habilitação de crédito, podendo os eventuais credores tomar ciência dos termos da falência e praticar atos tendentes à defesa de seus interesses no âmbito da ação principal e demais incidentes. Ora, o cumprimento do requisito legal (formal convite aos credores para que habilitem seus créditos), é medida obrigatória, ditada pela lei falimentar, tanto que é de responsabilização pessoal objetiva do Síndico (artigo 81, §2º), consoante escolheu de J. X. Carvalho de Mendonça que enfatiza, verbis: **“O convite por circular ou telegrama não importa para os síndicos o reconhecimento do direito creditório da pessoa avisada ou convocada. Faz-se este convite à vista dos livros e documentos do falido e tem por fim provocar essa pessoa a declarar e provar o seu direito creditório. É um credor presuntivo, que desaparece logo que há prova contrária.”** Complementa o doutrinador que a negligência ou retardamento pelo Síndico na expedição dos convites, acarretar-lhe-á obrigação de indenizar prejuízos porventura ocasionados. De posse dos livros e documentos do falido, tomando, portanto, conhecimento dos credores, cumpre ao Síndico dar a maior publicidade da falência, por meio da imprensa, expedindo circulares de convocações dos credores. Em momento algum a Síndica **Bolsa de Valores do Paraná** apresentou justificativas plausíveis a respeito da ausência do envio de tais Circulares aos credores, apesar de instada em várias ocasiões a fazê-lo, e, posteriormente, o Síndico dativo que a

substituiu, senhor **Paulo Vinícius de Barros Martins Júnior**, da mesma forma, deixou de se desincumbir da obrigação imposta pela lei e por determinações judiciais, de modo que não há como desprezar a ocorrência do vício que macula o processo, aliás, tal como asseverado às fls. 6020. Por outro lado, verifica-se que vários credores ingressaram com pedidos de habilitação de crédito, podendo-se concluir que não seria o caso de declarar-se a nulidade do processo, como pretende o Síndico, a partir deste fato, não obstante a gravidade da ausência da Circular, pois entendo como suprido o vício (mas não a falta funcional dos Síndicos, que devem responder junto aos autos de prestação de contas), diante do comparecimento ao feito de inúmeros credores, como demonstram os incidentes instaurados. Tal medida está em harmonia com os princípios da celeridade e economia processuais, bem como, diante da ausência de prejuízos às partes que justifique a medida, nesta oportunidade. 5. Quanto à irregularidade aventada às fls. 6020, no sentido de que a então síndica **Bolsa de Valores do Paraná** juntou comprovante da publicação de aviso aos credores, mas deixou de observar o contido no artigo 205 da lei de regência, tem-se que de fato o vício também foi suprido pelo atual Síndico, Dr. Clemenceau Calixto, não obstante o referido dispositivo ser claro no sentido de que as publicações deverão ser levadas a efeito por duas vezes em Órgão Oficial. A publicidade referida no artigo 63, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, ocorre juntamente com a publicação do aviso para conhecimento de credores e terceiros juridicamente interessados, ato esse não promovido pela primeira síndica nomeada, **Bolsa de Valores do Paraná**. Com efeito, se é certo que o edital para conhecimento de credores fica a cargo do Escritório, não menos certo é que o aviso a respeito do horário e local para verificação de questões envolvendo o interesse desses mesmos credores fica a cargo do Síndico nomeado. Entretanto, como dito, o atual Síndico comprovou o cumprimento do contido no artigo 63, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45 (fls. 2994/2998), de modo que o vício restou sanado. 6. No tocante às irregularidades apontadas às fls. 6020 e 6022, e que se referem à **ausência de arrecadação e incorreções quanto a venda de ativos da massa falida** serão analisadas conjuntamente, neste item. Desde já é possível inferir-se que procede a irrisgação do atual Síndico; in casu, vislumbra-se nítida violação não só às leis processuais e falimentares, como também à própria dignidade da Justiça. Explico. À exceção da arrecadação formalizada pelo atual Síndico (a contar das fls. 5666), as demais não preencheram as formalidades legais. Observando-se os documentos constantes às fls. 466 e 468, intitulado **“auto de arrecadação”**, nota-se sem muito esforço que o artigo 70 do Diploma Legal foi descumprido. Inicialmente denota-se a inexistência das assinaturas do falido e do representante do Ministério Público. ? Não foram juntadas, dentro do prazo legal, as certidões de matrículas dos imóveis, requisito imprescindível, consoante §7º, do mesmo artigo 70, do Decreto-Lei nº 7.661/45. Ora, a arrecadação de bens consiste no ato solene de apreensão judicial, sendo medida importante, pois, traz para o âmbito restrito da falência os bens que servirão de garantia aos credores vez que vendido, seu produto é revertido para eventual levantamento da falência. Assim, a arrecadação é um dos atos extraprocessuais mais importantes do processo falimentar, recaído na pessoa do Síndico a formalização, tanto que o despacho de fl. 716 determinou a formal e efetiva apreensão dos bens, fato que não se sucedeu nesta falência, em evidente desidiosa imputável aos anteriores Síndicos. ? Os bens arrecadados não foram devidamente avaliados quando da arrecadação (artigo 70, §2º da lei de 1945) tampouco por qualquer perito judicial ou extrajudicial, mesmo quando do momento da entrega do imóvel sede da falida ao pretenso credor quirografário ‘Fundo Garantidor de Crédito’ que, aliás, nem mesmo obteve, até a presente data, a homologação de sua habilitação de crédito (autos nº 40.302), conforme será amplamente visto no decorrer deste despacho. **A ausência de formal e imprescindível arrecadação, somada à falta de avaliação dos imóveis, provocou graves prejuízos ao procedimento, especialmente àqueles credores que guardam certa preferência na hierarquia de créditos.** A propósito, tamanha foi a irregularidade no momento da arrecadação, que a própria falida chamou a atenção para o fato que envolveu dois veículos (fl. 577). Houve alienação de patrimônio sem a necessária avaliação judicial, o que implica em nulidade processual por acarretar prejuízos aos credores e ao próprio processo falimentar. Note-se que este Juízo jamais autorizou a contratação de empresa especializada ou mesmo nomeou perito para proceder a avaliação de qualquer bem arrecadado na falência, fato comprovado pela manifestação da própria falida (fl. 1245). Frente a maisnada avença entre credores quirografários, incluído nestes o Fundo Garantidor da Crédito, que foi salientado pela própria falida (fls. 2349 e 2368), evidenciando a irregularidade do contido à fl.2388, onde consta avaliação lançada pela própria ex-Síndica, ao arripio do artigo 63, VI, da lei de falências, ato pelo qual a mesma deve ser responsabilizada. Ainda, em que pese tenha ocorrido determinação judicial para a alienação de ativos a terceiros - questões que serão também objeto de reflexão no curso desta decisão, inclusive no tocante à formação da coisa julgada - o princípio da segurança jurídica - impende destacar que houve afronta ao Diploma Legal, sendo que o processo de falência foi instrumento de fraude e teve o sério propósito de prejudicar credores privilegiados. Importante reconhecer que de fato as vendas não obedeceram rigorosamente os ditames legais, quer pela alegada necessidade de venda imediata, com supedâneo no artigo 73 da Lei de falências, quer pela venda irregular, que deveria estar fielmente embasada em um dos dispositivos concernentes a tal procedimento. 7. O atual Síndico até aqui se desincumbiu satisfatoriamente de suas obrigações legais, ao contrário dos demais administradores nomeados, que praticaram atos processuais ao arripio da lei, inclusive induzindo em erro os magistrados que me antecederam. Não é demais frisar que o Síndico atual agiu, e age, em consonância estrita com os termos do Decreto-Lei 7.661/45, ao apontar as nulidades e denunciar todos os atos processuais praticados ao arripio da lei. 8. Denota-se,

ainda, flagrante violação ao princípio da segurança jurídica e desrespeito à lei, cujo teor é bastante claro quanto ao procedimento a ser adotado em se tratando de liquidação de bens em processo de falência, face **entrega irregular de vários bens arrecadados a proponentes sem que se soubesse qual era o efetivo valor de mercado de cada um. Os fatos narrados no relatório apresentado pelo atual Síndico são gravíssimos e refletem a total falta de respeito à lei, à moral e à dignidade da Justiça.** Cite-se como exemplo o imóvel de propriedade da falida localizado em Itacajá-TO, sobre o qual houve pedido de alienação com proponente, sem que qualquer procedimento tivesse ocorrido no âmbito da falência. Nem se diga de outras nulidades verificadas, isto é, atos de alienação realizados sem precedente e necessária avaliação, resultando em venda direta, tomando-se como simples exemplos aqueles bens situados em Arapoti-Pr. (fls. 3.486/3.536 e fl. 3.637). Fatos ainda mais graves foram verificados, como as **alienações de bens a proponentes, sem que jamais se tenha notificado a venda aos interessados**, tal como se vê de fls. 4175/4180 - para Juliana Marques Fonseca, **desconsiderando a existência de propostas mais vantajosas aos interesses da massa falida** (fls. 4177 e 4272); **a venda direta para Favi Administradora de Bens** (conforme fls. 3621), sendo que também ocorreu autorização judicial para ser efetivada transação envolvendo bens recebidos pela massa falida (fls. 3560/3562), tudo isso ocorrendo somente com arrimo nas palavras do Síndico da época. Ora, no processo falimentar prepondera o interesse público, de modo que as alienações de bens levadas a efeito contra os termos da lei falimentar, ou seja, sem obedecer as formas elencadas pelo Decreto-Lei 7.661/45, fere de morte o ato praticado, máxime, repita-se, quando se verifica que **ocorreram vendas diretas sem concorrência e observância aos artigos de lei, resultando em prejuízo à massa falida.** 9. A arguição de nulidade constante à fl. 6026, resta superada, conforme bem exposto pelo próprio Síndico, pois foi devidamente decidida às fls. 5326/5328, de modo que aqui nada há para ser analisado e decidido. 10. No que se refere à alegação de nulidade por **ausência de formal quadro geral de credores nos autos; ausência de levantamento do passivo** e o prejuízo advindo aos credores e à massa falida, bem como a **inversão do regular curso do processo** (fls. 6031), tem-se que, de fato, jamais existiu qualquer levantamento circunstanciado do real número de credores, em todas as classificações, inclusive trabalhistas e fiscais, bem como nunca se apurou o valor total da dívida existente em relação à falência e à massa falida. Destaque-se que o acolhimento da nulidade do procedimento de arrecadação e venda irregular de bens é precedente à alegação de nulidade por ausência de quadro de credores, o que seria o bastante para não mais analisar as questões subsequentes. Mas, dada a gravidade dos fatos, cabe a este Juízo chamar o processo à ordem. De outro ponto, saliente-se que a **juntada de quadro geral provisório de credores** não tem o condão de substituir o documento oficial a ser publicado, nos termos do artigo 96 do Decreto-Lei 7.661/45. Em outros termos, para fins de venda - definitiva, e no momento processual próprio - de ativos arrecadados, cabe verificar qual é o real montante das dívidas existentes no âmbito do processo falimentar. Saliente-se ainda, que a fase liquidatória propriamente dita, somente poderá ocorrer depois da juntada do relatório a que alude o artigo 63, XIX, da lei já citada, que por sua vez presume a existência de quadro geral de credores e o aviso do artigo 114, ambos devidamente publicados no âmbito do processo de falência. Nada disso existe nos autos do processo de falência. Jamais houve a juntada de quadro geral definitivo, por assim dizer, de credores, e muito menos publicação de qualquer documento neste sentido. Também, os anteriores síndicos nunca apresentaram o relatório (o segundo relatório) a que faz menção expressa o mesmo artigo 63, inciso XIX, da lei de 1945. Especialmente no que se refere a tais atos, bem esclarece José da Silva Pacheco, “(...) **um deles servirá de marco ou termo inicial para o prazo relativo ao início da liquidação do ativo, dependendo apenas de qual o que por último vier a ocorrer**”. Impende destacar desde todo assunto que será objeto de análise no decorrer desta decisão - que a transação realizada no âmbito deste processo, se constituiu, ao contrário do que se pode defender, em liquidação do ativo; um verdadeiro ato travestido de acordo, o qual na realidade buscou a extinção da falência em relação a uma significativa parcela de credores quirografários beneficiados pela irregularidade. Silva Pacheco vai bem mais além, quanto ao quadro geral, afirmando que “(...) **sem esse quadro a falência não segue, permanece parada, causando prejuízo a credores, à ordem pública, à boa marcha da justiça, ocasionando tumulto e congestionamento das Varas**”, advertindo ainda que o quadro geral de credores é um dever, dos mais importantes, do síndico, “(...) **de vez que funciona esse quadro como um marco, em relação ao qual várias medidas serão tomadas para o andamento da falência**”. Processo de Falência e Concordata. 6ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 1996, p. 494. 3ºp., cit., p. 453. 4º Idem, p. 453. No caso em tela, inexistiu quadro geral de credores devidamente publicado e muito menos o relatório a que alude o artigo 63, XIX da lei tendo sido o procedimento deliberadamente prejudicado com a ausência do indispensável quadro, pois os atos subsequentes, deixaram de ter valor jurídico, conforme será analisado. 11. É evidente que jamais se poderia efetivar uma transação, acordo ou qualquer outro vocábulo que se queria dar, para fins de interpretar a maisnada **composição entre os credores quirografários** (somente) **sem que, precedentemente, fosse levado a efeito o levantamento circunstanciado de todos os bens arrecadados e o montante efetivo da dívida relacionado à falência e à massa falida**, dividas essas que possuem suas especiais características, tecnicamente falando, quando se coloca em franca distinção as dividas da falência e aquelas pertencentes à massa falida propriamente dita. **Inexistiu qualquer procedimento neste sentido, sendo que os bens, como dito, nunca foram judicialmente avaliados; não foram vendidos na forma expressa contida na lei falimentar; não foi detectado o real passivo da falência e existem habilitações privilegiadas de crédito posteriores à**

avença, a qual foi direcionada única e exclusivamente para a satisfação de alguns credores quirografários, sem privilégios ou preferências concedidas pela lei, o que significa a inexistência de efetivo levantamento de dívidas e créditos devidos pela falência e pela massa falida, podendo-se concluir que houve, de fato, prejuízo a todo o processo de falência. Observe-se, claramente, que o próprio falido Sr. Alberto Dalcanale Neto se valeu de empresa sediada em paraíso fiscal para fins de retirar valores substanciais da massa falida, a título de pedido de restituição (autos nº 43.618), tendo como escudo, justamente, a empresa Araucária Asses Management Ltd., quando o Banco Central do Brasil já havia, há muito, detectado as ramificações utilizadas para a fraude. No caso presente, houve falha gritante e os atos fraudulentos acabaram sendo chancelados de forma irregular, até e principalmente porque os Juízes que aqui oficiaram, foram induzidos em erro e, inexistiu fiscalização efetiva, a quem incumbia, dos atos praticados. Destaque-se que o processo de falência somente pode passar à fase liquidatória, após efetiva verificação de créditos, o que não houve na causa em apreço. A falha, o vício ou erro do procedimento acabou por prejudicar credores que ainda não tiveram seus créditos incluídos na falência. Mais do que isso, a **avença com o Fundo Garantidor de Crédito partiu de um pretenso montante de dívida, o que sem dívida alguma é teratológico, na medida em que inexistiu na falência formal quadro geral de credores, devidamente publicado. Com a inversão do curso da falência, facilmente verificado na espécie, toma-se evidente que **todos os atos praticados não têm qualquer força jurídica, pois, reiteradamente descuidou-se de cumprir a lei falimentar. E por outro lado, também foram deixados de lado os credores ainda não incluídos na lista própria, o que significa afronta à lei de regência.** Vale anotar que a composição, assim nominada, entre a credora quirografária e Síndica **Bolsa de Valores do Paraná, Araucária Asses Management, Fundo Garantidor de Crédito, Recrepar e alguns outros credores quirografários** partiu do presuposto de que haveria saldo em dinheiro para fazer frente a todos os demais credores não incluídos em tal avença, tendo como espelho crédito em relação à massa falida nas esferas fiscais. O que ocorre é algo totalmente diverso. Não poderia ter sido homologada qualquer avença, sem que antes fosse produzida prova de que existiam valores para honrar os demais créditos, sendo não menos certo que até o presente momento nenhum valor foi, efetivamente, materializado na falência, após a aludida composição. Noutras palavras, havia (e há) mera expectativa de crédito envolvendo os interesses da massa falida, para um futuro, talvez bem distante, mas nada de palpável, para fins de liquidar o passivo remanescente. **Este é, sem dúvida, um dos grandes prejuízos em relação aos interesses da massa falida, que viu ser sacado de sua conta o valor, em espécie e a vista, de R\$26.340.832,48 (fl. 2250), também assistiu ao ato de entrega do imóvel sede da falida ao credor quirografário Fundo Garantidor de Crédito, e não viu qualquer valor aportado nesta mesma conta.** O que se verificou, então, foi uma **dilapidação inescrupulosa de patrimônio de uma massa falida em que nada fosse feito para impedir o ajuste efetivado entre aqueles interessados antes nominados**, anote-se, ajuste esse levado a efeito ao arripio da lei e com apresentação ao Juízo falimentar de informações dissonantes com a verdadeira realidade. Nunca houve efetivo levantamento do montante de débitos envolvidos na falência para fins, até mesmo, de provisão a respeito daqueles créditos que futuramente deveriam ser quitados. **Pagou-se determinado número de credores quirografários e não houve provisão para pagamento de outros tantos, principalmente daqueles dispostos em classes superiores, como os trabalhistas e fiscais.** Não existiu reserva física de dinheiro ou de outros bens para fazer frente ao universo de créditos ainda em aberto, mas tão somente mera e formal promessa de que a falência seria liquidada com ativos a serem aportados em futuro, situação essa que até o presente momento, como dito, não se verificou no caso em apreço. Com isso o Poder Judiciário não pode concordar e menos ainda chancelar, pois há afronta direta à lei falimentar, bem como evidente e inequívoca fraude envolvendo bens e direitos da massa falida, com objetivo único de benefícios pessoais. Como dito, o processo ainda não estava preparado para ingressar na fase liquidatória, pois, inexistiu qualquer quadro geral de credores e muito menos formal avaliação de bens e os credores quirografários, juntamente com os demais envolvidos na avença, com base no artigo de lei que não se aplicava ao caso concreto, buscaram (e conseguiram) chanceler evidente fraude, pois, pela lei falimentar em uso, os credores podem no máximo decidir a respeito da forma como a liquidação ocorrerá, **nunca, de modo algum, receber seus créditos.** Autorizar a forma de liquidação de ativos não implica dizer que o ato possa ser praticado concomitantemente, e sem avaliação de bens. No caso presente, verifica-se sem muito esforço, que, invocando irregularmente o artigo 123 da lei falimentar aplicável, **houve transação envolvendo credores quirografários sem que existisse autorização judicial para tanto, ou melhor, sem que tal dispositivo fosse corretamente interpretado, eis que trata de autorização para determinada forma de liquidação, e, também, que exista avaliação do patrimônio envolvido.** Não trata de autorização e concomitante recebimento de valores, tal como se procedeu na falência. Tais fatos, devidamente comprovados no bojo da falência em exame, se mostram aptos ao acolhimento da nulidade arguida pelo atual Síndico, depreendendo-se daí, que o processo falimentar do Banco Araucária S/A serviu para atender a interesses particulares, em verdadeiro desrespeito à lei, ao Poder Judiciário e aos próprios Juízes que aqui oficiaram, quando se verifica que foram, a bem da verdade, induzidos em erro evidente. 12. Fato relevante deve ser consignado. O Ministério Público acompanhou integralmente (fl. 6287) os pleitos formulados pelo atual Síndico, Dr. Clemenceau Calixto, o que demonstra, uma vez mais, que jamais existiu a juntada, pelos seus antecessores, do comprovante de publicação do quadro geral de credores e muito menos do relatório circunstanciado, incumbências essas que recaem na pessoa do síndico**

co. A partir daí, imperioso reconhecer que a decretação de V) nulidade do feito a partir da prática de atos contrários à lei é medida que se impõe, inclusive diante de atos tendentes à entrega de bens e pagamentos a credores, principalmente e exclusivamente, aos quirografários, em decorrência do não cumprimento de determinadas etapas processuais, previstas no Decreto-Lei 7.661/45. 13. Outra nulidade se verifica, eis que o processo jamais entrou na fase liquidatória propriamente dita, sendo o bastante a ausência de publicação do aviso previsto no artigo 114 da lei falimentar. Era de rigor a publicação do referido aviso, até mesmo para que eventuais interessados se pronunciasssem. **A lei foi totalmente ignorada, sendo não menos certo que a fase de liquidação de ativos, que ocorreu, somente poderia ser iniciada caso as etapas precedentes, inclusive juntada da exposição circunstanciada, segundo relatório e quadro geral de credores existissem completas.** Atos imprescindíveis justamente para que se tenha ciência do montante da dívida e do patrimônio arrecadado e avaliado. Nada consta na falência e jamais poderia ter o feito ingressado na fase de liquidação propriamente dita, sem descuidar, também, que nenhum aviso foi publicado. Nem se queira argumentar que o acordo realizado no bojo do processo é motivo bastante para a não publicação do aviso. Isso porque houve verdadeira liquidação de ativos e pagamento de quirografários, cujos atos ocorreram sob o manto do pretensão acordo. **Resta, pois, concluir que foram relegadas etapas importantes do processo, com verdadeira dilatação do patrimônio arrecadado, sem que ao menos houvesse avaliação e mais, a formalização de um acordo envolvendo aqueles credores que não possuíam preferência ou privilégio legal para o recebimento de valores expressivos.** 14. Deve-se deixar claro que inobstante ter ciência da existência de dívidas fiscais, o **Síndico antecessor (fls. 856/857 e fls. 4630), anuiu com o malsinado acordo.** O mesmo Síndico tinha conhecimento das precedentes penhoras fiscais efetivadas (fls. 856/857 e 1932, p. ex.), não se podendo argumentar o desconhecimento das mesmas, realizadas antes do referido acordo. Ora, jamais poderia ter ocorrido a simples e singular publicação de aviso a credores, sem que houvesse a efetiva intimação pessoal do ente fiscal para que se pronunciasse a respeito, até e principalmente porque não participaria do roteiro, direcionado a uma seleta gama de credores, os quirografários, que ao menos guardam preferência àqueles. Coloca-se também em evidência o artigo 31 da Lei 6.380/80, pois, **é expresso no sentido de que nenhuma alienação de ativos será autorizada pelo juiz falimentar sem a prova da quitação da dívida fiscal ou mesmo a anuência da Fazenda Pública.** A respeito, o artigo 31 instituiu uma indisponibilidade patrimonial relativa à alienação, condicionada à concordância expressa e prévia da Fazenda Pública, exceto se a parte interessada demonstrar adimplemento da dívida, consoante asseveraram Maury A. Bottesini e outros. **No caso presente, inexistiu prova da satisfação do débito fiscal e muito menos a prova de que a Fazenda Pública fora intimada a respeito da transação.** Ainda, o artigo 3º do Decreto-Lei 858/1969, é bastante claro em vedar a alienação de ativos em sede falimentar, sem a prova negativa de execução fiscal. **Houve um verdadeiro desrespeito a tais dispositivos, de modo que toma-se evidente a tentativa (diga-se, exitosa) em burlar a lei e fraudar os atos processuais, sendo o Síndico responsável direto pela liquidação de ativos não comunicados à Fazenda Pública (artigo 4º, § 1º do Decreto-Lei 858/1969).** Percebe-se facilmente que a ilegal transação levada a efeito, deixou de lado o credor fiscal e aceitou com a pseudo-existência de valores suficientes para honrar outras dívidas, tendo claro propósito de cancelar fraude, inclusive com benefício direto a um dos falidos, que utilizou-se de empresa sediada em paraíso fiscal para receber valores de uma forma que, na visão de todos os que participaram da malfada transação, seriam legítimos e legais. A falência tem um caráter próprio, peculiar, e não se destina à quebra do princípio da igualdade entre credores, tal como aqui se verificou. **Entendo que o acordo, por afrontar direta e textualmente os termos do artigo 102 do Decreto-Lei 7.661/45, não reúne as mínimas condições jurídicas e morais para surtir os almejados efeitos jurídicos.** 15. No que se refere às cessões de crédito, nota-se que a lei de regência é bastante clara no sentido de que somente poderão ser formalizadas contanto que exista a precedente autorização judicial. Ainda, quanto a omissão do ex-Síndico de que havia transacionado antes mesmo de requerer a homologação do juízo universal, por si só toma o procedimento suspeito e nulo. **No caso em tela, todas as cessões de crédito acostadas aos autos estão em total dissonância da lei, acrescentando que o Síndico não está autorizado a transigir a respeito de bens e interesses da massa e muito menos conceder abatimentos, por vontade própria, e antes de ser apreciados pelos interessados no feito principal.** Além de vedação legal, o Síndico somente pode transigir acerca de tudo o que envolve a massa falida desde que respaldado em chance judicial o que não ocorreu no presente procedimento falimentar, se considerarmos as cessões de créditos lançadas, a forma e data de sua elaboração, bem como os abatimentos concedidos. 16. **O aviso para conhecimento de credores e terceiros interessados também não preencheu as formalidades legais, quer porque publicado incorretamente, quer porque não tem o condão de afastar a indispensável intimação pessoal dos entes fiscais.** A Fazenda Pública deve ser intimada pessoalmente a respeito dos atos processuais, tal como já constante do corpo desta decisão; não se olvide do contido no artigo 25 da Lei 6.830/80, sendo certo que existiam ofícios expedidos por outros Juízos a respeito do andamento de ações fiscais, bem como sobre as penhoras no rosto dos autos. Além disso, considerando as comunicações existentes nos autos (a exemplo daquelas de fls. 324, 1021 e 1026), caberia a expedição de ofício aos Juízos e entidades públicas a fim de que intimassem os interessados. Anote-se também, que há a efetivação de penhoras (fls. 2032 e 2041) anteriores ao acordo, o que significa dizer que todos tinham ciência de que v os bens não poderiam ser alienados, sem efetiva anuência do credor fiscal, mediante prévia intimação pessoal, a fim de que se pronunciasse. **Ora, existin-**

do penhora fiscal, caberia a formal intimação, no mínimo, do Juízo pelo qual tramitavam as demandas, a fim de proceder à intimação do respectivo credor fiscal para se manifestar. Evidentemente que a notificação a credores (incluindo o fiscal) não tem qualquer validade jurídica, consoante ponderado à fl. 6038. As dívidas fiscais à época do malsinado acordo, de conhecimento do Síndico, bem como dos demais interessados, inclusive anuentes da transação, impediam que os credores quirografários constantes do artigo 102 da Lei de Falências, tivessem preferência no recebimento de seus créditos. Nenhum bem poderia ser alienado, ou qualquer credor, sem preferência, pago, sem a prova da quitação integral da dívida fiscal (não olvidando da trabalhista), e a intimação prévia dos entes públicos, pessoalmente, até porque haviam execuções fiscais em tramitação. **Houve evidente quebra da hierarquia de créditos previstos nos dispositivos da lei falimentar, de modo que se pode concluir pela incorreta e fraudulenta inversão do pagamento das dívidas, o que não deve prosperar.** **O artifício de publicar singelo aviso, objetivou, como se extrai dos autos, em afastar impugnações fiscais e trabalhistas, sendo certo que os credores não foram regularmente intimados, a teor do que se vê à fl. 6399, por exemplo.** Além disso, **o aviso também não consta qual era a finalidade para o chamamento de credores e o que, de fato, teria sido deliberado pela maioria destes e que daria ensejo a tal aviso. Também restou demonstrado que o aludido aviso foi publicado somente uma vez no órgão próprio, com inequívoca afronta aos artigos 204 e 205 da lei falimentar, motivo que também deve ser sopesado para a anulação de determinados atos processuais, dado o interesse público prevalentemente.** 17. Quanto à transação com o credor quirografário Fundo Garantidor de Crédito (lembre-se que sua habilitação de crédito, nº 40.302, nem mesmo recebeu homologação judicial), tem-se que, do mesmo modo que outra já analisada, **não só o imóvel objeto da transação envolvendo tal credor, assim como todos os bens arrecadados (mesmo que de forma equivocada) nunca foram avaliados de forma correta, bem como nunca oportunizou-se a manifestação de interessados, tendo sido apresentada posterior avaliação do aludido bem, o que não supre o vício apontado.** Portanto, as razões antes aduzidas já bastam para nulificar o ato de transferência de todos os bens formalizados **no curso da falência de forma totalmente desastrosa e em dissonância absoluta com a lei falimentar,** especialmente em relação ao imóvel que era sede da falida e que foi objeto da transação envolvendo a empresa do falido sediada em paraíso fiscal e o credor quirografário Fundo Garantidor, pois, tem-se que, de fato, desrespeitou-se maliciosamente o contido no artigo 123, parágrafo segundo, do Decreto-Lei 7.661/45, que é bastante expresso em afirmar que a alienação de ativos somente pode ocorrer por preço superior à avaliação, que no caso em tela nem sequer existiu. Com efeito, tendo-se atentamente o processo e mais especialmente o aludido acordo, nota-se que parcela dos credores quirografários resolveram, com arrimo no artigo 123 da Lei de Falências não só deliberar a forma como ocorreria a liquidação do ativo, mas também promoveram, por conta própria o recebimento de seus créditos, olvidando que tal dispositivo não se presta à liquidação, mas sim à deliberação acerca da forma de liquidação; bem como não se presta a promover o imediato pagamento de dívidas, mais do que isso, o artigo mencionado não se presta a liquidar ativo e pagar credores que na ordem lógica do artigo 102 não são os primeiros a receber. De fato, os tais credores não são somente os quirografários e jamais o foram, caso se interprete a lei à luz da razão. No caso, o acordo, cuja documentação pertinente se encontra a partir de fls. 2044, somente beneficiou credores quirografários, que de fato representavam dois terços de tal classe olvidando-se das demais classes existentes, principalmente a trabalhista e fiscal, que ainda reclamam nos autos por seus direitos, sendo considerada só aquela que não guarda qualquer preferência de recebimento na falência. **A bem da verdade, se analisada a lei com cautela, os quirografários seriam os últimos a participar de qualquer espécie de transação: não são e jamais o foram preferenciais, enquanto estes ficaram com mera expectativa de crédito futuro e incerto.** O acordo noticiado é nulo, sendo não menos certo que foi a massa falida a real pagadora ao Fundo Garantidor de Crédito da quantia aproximada de mais de R\$26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais) e ainda entregou a este um valioso bem imóvel (sede da falida), sem qualquer avaliação judicial precedente. Destaque-se que este Fundo Garantidor foi quem, de fato, recebeu valores da massa falida e os repassou aos quirografários. O destino final do dinheiro aqui não tem relevância, pois, ao contrário do exposto à fl. 6333, a avenca foi formalizada com o Fundo Garantidor de Crédito, e não diretamente com os credores. Causa espécie, de fato, o referido Fundo Garantidor se prestar a uma transação que envolveu credores quirografários, deixando-se à margem os dissidentes e principalmente os credores preferenciais, trabalhistas e fiscais. Também causa espécie o fato de que referido "Fundo" assim como os demais participantes da avenca, desconhecem a necessidade de garantir em juízo o valor devido aos dissidentes e aos demais credores. Por fim, também surpreende ter o Fundo Garantidor anuído em receber bem imóvel sem avaliação judicial, de modo que, de fato, as coisas não tramitaram pelos trilhos da normalidade na presente falência. **O que importa destacar é que os valores foram pagos pela massa falida ao Fundo Garantidor de Crédito, e é este o responsável direto, perante aquela, solidariamente com o ex-Síndico Bolsa de Valores do Paraná, pelo retorno do numerário ao processo de falência. De fato, não se tem notícia de transação similar em processo de falência, onde os credores quirografários foram erigidos a uma posição bem mais elevada em relação aos trabalhistas e fiscais, e nada disso foi considerado como incorreto pelo Fundo Garantidor de Crédito e demais anuentes na aludida transação. Há prejuízo não só aos privilegiados mas principalmente ao próprio processo falimentar, que, infelizmente, deixou de ser conduzido consoante regramento legal específico. Até o presente momento ninguém apresentou**

no processo a prova da existência efetiva de valores para pagamento dos credores dissidentes, dos fiscais e dos trabalhistas, sendo estes prejudicados pela transação, não olvidando dos extra-concursais (impostos devidos pela massa, comissão do Síndico, custas processuais etc). **Inexistiu reserva de ativos líquidos no processo, bem ao contrário do disposto na transação, o que fere o princípio da igualdade entre credores. DE-CIDIDO:** Diante deste quadro, contando com a anuência do Ministério Público (fls. 6287/6288), entendo por bem em, considerando a existência de diversas decisões tomadas em violação a dispositivos de lei, os quais são cogentes e imperativos: a) - **DECRETAR** a nulidade de todas decisões judiciais que autorizar a transferência irregular do patrimônio, sem a observância dos dispositivos do Decreto-Lei 7.661/45. Em decorrência, **DEFIRO** integralmente os pedidos formulados nos últimos parágrafos de fls. 6025, bem como os de fls. 6026, para o fim de **DETERMINAR** a expedição de mandado de busca e apreensão quanto aos bens móveis; a expedição de ofício a todos os cartórios imobiliários competentes, para o cancelamento das transferências de bens envolvendo a massa falida e indicadas pelo senhor Síndico, cujos atos ocorreram a contar (inclusive) do dia 30/12/2002 - data da quebra-, sem qualquer ônus para a massa falida. b) - **Atendendo à situação peculiar existente no processo de falência, DETERMINO** a imediata expedição de carta precatória itinerante para a restituição dos bens móveis ao senhor Síndico, ou a quem este expressamente nominar, com a consequente imissão de posse em favor da massa falida. c) - **DECLARAR** a nulidade do processo falimentar pela inexistência de cumprimento de fases indispensáveis ao início da liquidação, dentre elas a publicação do Quadro Geral de Credores, a apresentação do relatório a que se refere o artigo 63, inciso XIX, e a comprovação da publicação do aviso do artigo 114, da lei falimentar, adotando como marco inicial a partir, inclusive, do chamado primeiro auto de arrecadação apresentado pelo síndico antecessor (fl. 466), pelas razões antes aludidas, e em consequência lógica, nulos são todos os demais atos e decisões judiciais que envolveram o acervo de bens da massa falida, inclusive a transação efetivada no processo e que resultou em prejuízo a esta e aos credores não participantes, e que, por outro lado, resultou em indevido benefício a determinados credores, falidos e outros anuentes. Em decorrência, **DEFIRO** os requerimentos de fls. 6066, letra "f"; fls. 6067, letra "k"; fls. 6068, letras "l" e "n"; fls. 6069, letra "o" e "r". d) - **DETERMINO**, também, que o Síndico elabore, mesmo que provisório, o quadro geral de credores, constando o nome e valor recebido por aqueles que participaram da transação, e também daqueles que dela deixaram de participar. e) - **DETERMINO** seja oficiado às Fazendas Municipal, Estadual e Federal, assim como ao INSS, com cópia desta, para fins do art. 4º, §2º da Lei 6.830/08, conforme requerido. f) - **DETERMINO** que seja oficiado à PIC, Procuradoria de Investigações Criminais, para que tome conhecimento do relatório do senhor Síndico, em sua integralidade (segundo - com o ofício cópia autenticada), para as providências que entender cabíveis. g) - **DETERMINO** que se reitere, com urgência, os ofícios de fls. 6281 a 6284, bem como oficie-se a todos os Juízos pelos quais tramitam ou tramitam as execuções fiscais notificadas nos autos, inclusive aquelas que possuem penhora no rosto dos autos falimentares, com cópia desta decisão. h) **DETERMINO** seja esta decisão transladada, por cópia, aos autos de Prestação de Contas dos ex-Síndicos, Bolsa de Valores do Paraná e Paulo Vinícios de Barros Martins Júnior, para não ser providências legais cabíveis. i) **DEFIRO** os pedidos de fls. 5664, itens "a" e "b"; fls. 5799, itens "l" e "2" e fls. 5862, item "2". Em relação aos demais pedidos, objetivando proteger os interesses da massa, deve o senhor Síndico, diligenciar a possibilidade de ajustamento de procedimento judicial adequado, assegurando às partes envolvidas o contraditório e a ampla defesa. **Dê-se ciência desta decisão ao Ministério Público.** Praticadas todas as diligências acima, abra-se vista dos autos ao Síndico para dar andamento ao feito observando, com rigor, o Decreto-Lei 7.661/45. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, 19 de junho de 2008. (a.) VANESSA DE SFRITZA CAMARGO - Juíza de Direito. Curitiba, 27 de Junho de 2008. Eu, (a.) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrevã, o subscrevo.

(a.) VANESSA DE SOUZA CAMARGO
Juíza de Direito

4º Vara da Fazenda Pública, Falências e Concor datadas da Comarca de Curitiba – PR
Rua Mauá, nº 920, 15.º andar
Edital de Praça e Leilão

O Doutor DOUGLAS MARCEL PERES, Juiz de Direito nesta 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concor datadas de Curitiba – PR.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que ficam designadas Praças e Leilões para:
Dia 14 de julho de 2008, às 14:00 horas: os bens serão vendidos pelo valor da avaliação ou maior;
Dia 31 de julho de 2008, às 14:00 horas: por maior lance desde que não a preço vil.
Local: Avenida Anita Garibaldi, n.º 1679, Ahú, Curitiba/Pr. Se não houver expediente forense na data designada, o leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.
Jair Vicente Martins, Leiloeiro Público Oficial, registrado na Juepar n.º 609, devidamente autorizado e designado pelo MM. Juiz relativos aos bens penhorados no autos, a seguir relacionados.
Ficam as partes cientes de que, caso resultem negativas as has-tas públicas indicadas no item precedente, fica designada nova Praça e Leilão para o **dia 11 de agosto de 2008**, às 14:00 horas e **dia 22 de agosto de 2008**, às 14:00 horas, nas mesmas condições respectivamente, a serem realizadas na **Avenida Anita**

Garibaldi, n.º 1679, Ahú, nesta capital

AUTOS: 032.163/98 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
EXECUTADO: DORIVAL CORDEIRO MOCELIN
BENS: 01 Lote de Terreno localizado a Rua Anita Ribas, n.º 29 - Bacacheri, c/ área do lote de 2.702,00m², com uma construção de um prédio com 2 pavimentos em alvenaria, com área total 2.006,90 m², onde existe vários pontos de comércio, em bom estado de conservação. Sob indicação Fiscal n.º 38.026.023.000-5, registrado na 3ª Circunscrição sob Matrícula n.º 17.035.
AVALIAÇÃO: R\$ 1.197.340,00 (Hum milhão, cento e noventa e sete mil, trezentos e quarenta reais)
DEPOSITARIO: Dorial Cordeiro Mocelin, Rua Anita Ribas, n.º 29 - Bacacheri - Rua Anita Ribas, n.º 29 - Bacacheri
ÔNUS: Penhora Autos 1.101/99, 1.387/99, 1.289/99 Requerente Bradesco S/A, Execução Fiscais 22.887/97, 44.197/2001, 1ª Vara da Fazenda Pública, Autos 33.364/99, 40.027/2000, 52.042/2003, 70.389/2007, 63.353/2005, 69.070/2006 e 70.389/2007, 2ª Vara da Fazenda Pública, Autos 50.048/2002, 4ª Vara da Fazenda Pública; Hipoteca de 1º Grau no R-3, onde credor Banco Bradesco S/A; Hipoteca de 2º Grau R-5, onde credor Banco Bradesco S/A; Hipoteca de 3º Grau R-8, onde credor Banco Bradesco S/A
Processo na 16ª Vara Cível sob os autos 1101/99; Processo na 2ª Vara Cível de Florianópolis/SC, sob os autos n.º 6455/2006.

AUTOS: 044.021/01 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
EXECUTADO: CALMON KNOPFHOLZ, MARCELO MOKWA DOS SANTOS
BENS: 01 Apartamento localizado na Rua Comendador Fontana, n.º 279 apto 701, com área do lote 1.293,00m², com área construída de 164,80m², uma vaga de garagem para automóvel tamanho médio, em bom estado de conservação, sob indicação fiscal n.º 32.071.060.024, matrícula n.º 20.614 da 2ª circunscrição do RI.
AVALIAÇÃO: R\$ 116.100,00 (cento e dezesseis mil e cem reais)
DEPOSITARIO: Marcelo Mokwa dos Santos, Rua Comendador Fontana, n.º 279 apto 701
ÔNUS: PENHORA: 4ª Vara da Fazenda autos n.º 59.162/05, HIPOTECA: de 1ª e Especial junto a Caixa Econômica Federal.

AUTOS: 046.497/01 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO
EXECUTADO: DE DE RO MAGAZINE LTDA
BENS: 400 Calças marca Paralela tam. P, M, G, diversas cores.
AVALIAÇÃO: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)em 16/06/06.
DEPOSITARIO: Roberto Gonzaga dos Santos, Rua Candido de Abreu, n.º 142/761- Colombo - Rua Pedro Ivo, n.º 268 - Centro
ÔNUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 047.933/02 apenso (51.710/03) de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO
EXECUTADO: PIZZARIA RANDELLA
BENS: 01 Massadeira hidráulica para 100kg, mod. NXO 2320 trifásica 5000 rpm.
AVALIAÇÃO: R\$ 11.113,00 (onze mil cento e treze reais) em 03/10/07.
DEPOSITARIO: Valter Antunes Santos - Rua Av. Pres. Getúlio Vargas, n.º 2.702 - Água Verde
ÔNUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 048.781/02 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
EXECUTADO: LUIZ FLAVIO ECKERT
BENS: 01 Lote de terreno com área do lote de 359,00m², contendo uma construção de um barracão em alvenaria de 159,70m², em bom estado de conservação, sob indicação fiscal n.º 83.584.024.000-9, matrícula n.º 68.867 da 8ª circunscrição do RI.
AVALIAÇÃO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
DEPOSITARIO: Luiz Flavio Eckert, Rua João Amaro da Luz, n.º 346
ÔNUS: Proc. Junto a 1ª Vara da Fazenda n.º 56.428/04, 67.857/05, 74.462/07, 2ª Vara n.º 50.785/02, 41.693/00, 3ª Vara n.º 24.714/97, 4ª Vara n.º 30.625/98.

AUTOS: 050.725/02 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
EXECUTADO: TRORIN S/A
BENS: 01 Lote de terreno 01, quadra 99, planta Vila Lindóia, localizado na Rod. Br 116, n.º 14.640, Fanny, o qual faz esquina para as ruas Av. Santa Bernadete e Rua Dr. Gastão Faria, com área do lote de 13.926,00m², com área construída de 4.506,20m², contendo mais unidades de acompanhamento com 254,90, 118,40, 240,00, 384,00 e 28,40m², respectivamente. No local a um construção de um prédio com 2 pavimentos, de tijolos a vista, portaria, e 3 barracões, local todo cercado com telas. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Curitiba sob ind. Fiscal 82.038.001-0, matrícula n.º 8267 da 5ª circunscrição imobiliária.
AVALIAÇÃO: R\$ 7.600.000,00 (sete milhões, seiscentos mil reais)
DEPOSITARIO: Carlos Gonzaga, Rua Rod. Br 116, n.º 14.640/15.000, Fanny
ÔNUS: Proc. Junto a 2ª Vara da Fazenda n.º 48.311/01, 3ª Vara n.º 52.146/03, 4ª Vara 41.444/00, 50.683/02.

AUTOS: 053.115/04 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
EXECUTADO: ANTONIO XAVIER DOS SANTOS

BENS: 01 Apartamento localizado na Rua Padre Agostinho, n.º 2.715 apto 236 do Ed. Milena, entrada principal e pela Rua Sergio C. de Mattos, n.º 50, com área construída de 127,80m², mais unidade de acompanhamento com 13,80m², todo murado, em bom estado de conservação, cadastrado sob indicação fiscal n.º 15.011.065.137, matrícula n.º 16.604, da 1ª circunscrição do RI.

AVALIAÇÃO: R\$ 118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais)
DEPOSITARIO: Antonio Xavier dos Santos, Rua Padre Agostinho, n.º 2.715 apto 236 do Ed. Milena
ÔNUS: HIPOTECA: Junto ao Banco Caixa Econômica Federal - CEF.

AUTOS: 053.321/05 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO
EXECUTADO: SOMOLAS DISTRIBUIDORA DE MOLAS E PEÇAS SPRENGER LTDA

BENS: 01 Veículo camionete mod-D10, marca Chevrolet, ano 1980, placa GND 9692, renavam 24.791823-7, chassi BC244NNK33125, cor branca, comb. Diesel.
AVALIAÇÃO: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
DEPOSITARIO: Michel Antonio Santa Rosa, Rua Dep. Leoberto Leal, n.º 511 - Guabirubata - Rua Rod. Br 119, n.º 9770 - Capanema
ÔNUS: Débitos junto ao DETRAN/PR no valor de R\$ 320,43

AUTOS: 054.941/04 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
EXECUTADO: ERNESTO PONTONI

BENS: 01 Lote de terreno localizado na Rua Theophilo Mansur, n.º 585, frente para a Rua João de Paula Cordeiro Filho, com área do lote de 1.075,00m², onde o lote é irregular em forma de um triângulo, no n.º 585, existe duas casas em alvenaria, local separado por muro, em bom estado de conservação, e ao lado existe um sobrado em construção e uma casa velha de madeira, e ao lado do sabrado separado por um muro e um portão, existe uma outra casa de madeira, sob indicação fiscal n.º 85.059.010.000-0, 5ª circunscrição de RI.
AVALIAÇÃO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
DEPOSITARIO: Depositário Público, Rua Theophilo Mansur, n.º 585 / 1127 - Novo Mundo
ÔNUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 055.311/06 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO
EXECUTADO: TITO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA

BENS: 01 Máquina modelo 360, ano de fabricação 2005, (fabricação própria) para afiação de ferramentas de corte, com numeração 003/2005, refrigeração motor eletrônico e divisor universal, com eixos, estado nova.
AVALIAÇÃO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
DEPOSITARIO: Cícero Oliveira Almeida, Rua Prof. Leônidas F. da Costa, n.º 600 - Parolin
ÔNUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 066.725/06 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
EXECUTADO: IRMÃOS OBRZUT E CIA LTDA
BENS: 01 Lote de terreno medindo 610m², localizado na Rua João Obzrut, n. 117, de frente para a Rua Prof. Maria Genebra, sem benfeitorias. Ind. Fiscal 19.233.007.000-5, 9ª circunscrição.
AVALIAÇÃO: R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais)
DEPOSITARIO: Theodoro Obzrut, Rua João Obzrut, n. 117 - Rua Prof. João Falarz, n.º 1240
ÔNUS: Proc. Junto a 2ª Vara da Fazenda n.º 18.483/96, 21.568/97, 4ª Vara n.º 55.844/04, 74.278/07.

Os bens serão leiloados no estado em que encontram-se em: uso, conservação e estado documental, sendo em lote unitários e/ou lotes englobados. O arrematante não poderá alegar desconhecimento das condições e características dos bens adquiridos. Imóveis estarão à disposição dos interessados para vistoria, com dia e hora disponibilizados pelo Leiloeiro. Responderão os arrematantes por eventuais débitos existentes em relação aos bens levados a hasta pública, IPVA e demais tributos, cujos valores deverão ser obtidos pelos interessados junto aos Órgãos competentes. Ficam cientes os interessados, de que deverão verificar, por conta própria a existência de todos os eventuais ônus reais existentes (Hipoteca, Penhora, Locações, Alienação, etc) junto aos Órgãos competente. Através deste edital ficam intimados as partes (C.P.C. Art. 687 e Art 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (Art. 669 § 1º do C.P.C.), os credores hipotecários (Art. 1501 do Código Civil Brasileiro), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes também, que no ato os arrematantes arcação com a comissão do Leiloeiro, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da arrematação tratando-se de bens móveis, 6% (seis por cento) do valor da arrematação em caso de bens imóveis.

Ciente também, os executados que a comissão do leiloeiro será de 3% (três por cento) na hipótese de adjudicação, remição ou acordo entre as partes. A comissão de leilão sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo Ato Praticado (Decreto Federal n.º 21981/1932), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus desta despesa. Caso os Exequentes, Executados, Credores hipotecários, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão da data de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recursos, começará a contar após a hasta pública, independente de intimação.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado os devedores: DO-

RIVAL CORDEIRO MOCELIN (032.163/98), CALMON KNOPFOLZ, MARCELO MOKWA DOS SANTOS (044.021/01), DE DE RO MAGAZINE LTDA (046.497/01), PIZZARIA RANDELLA (047.933/02), LUIZ FLAVIO ECKERT (048.781/02), TRORION S/A (050.725/02), ANTONIO XAVIER DOS SANTOS (053.115/04), SOMOLAS DISTRIBUIDORA DE MOLAS E PEÇAS SPRENGER LTDA (053.321/05), ERNESTO PONTONI (054.941/04), TITO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA (055.311/06), IRMÃOS OBRZUT E CIA LTDA (066.725/06), das datas acima se porventura não encontrado para intimação pessoal, e querendo, acompanhe. Curitiba-Pr, 26 de junho de 2008.

DOUGLAS MARCEL PERES
Juiz de Direito
JAIR VICENTE MARTINS
Leiloeiro Público Oficial

4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba – PR
Rua Mauá, n.º 920, 15.º andar
Edital de Praça e Leilão

A Doutora **VANESSA DE SOUZA CAMARGO**, Juíza de Direito nesta 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba – PR.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que ficam designadas Praças e Leilões para:

Dia 14 de julho de 2008, às 14:00 horas: os bens serão vendidos pelo valor da avaliação ou maior;
Dia 31 de julho de 2008, às 14:00 horas: por maior lance desde que não a preço vil.

Local: Avenida Anita Garibaldi, n.º 1679, Ahú, Curitiba/Pr. Se não houver expediente forense na data designada, o leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

Jair Vicente Martins, Leiloeiro Público Oficial, registrado na Jucepar n.º 609, devidamente autorizado e designado pelo MM. Juiz relativos aos bens penhorados nos autos a seguir relacionados.

Ficam as partes cientes de que, caso resultem negativas as hastas públicas indicadas no item precedente, fica designada nova Praça e Leilão para o **dia 11 de agosto de 2008**, às 14:00 horas e **dia 22 de agosto de 2008**, às 14:00 horas, nas mesmas condições respectivamente, a serem realizadas na **Avenida Anita Garibaldi, n.º 1679, Ahú, nesta capital**

AUTOS: 015.252/93 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
EXECUTADO: SERGIO ZUFFO - FORMACON FORMA E ESCORAMENTO LTDA E PAULO SOARES SALDANHA
BENS: 01 Imóvel constituído pelo lote n.º 17/18/19/20/21/22/23, da quadra n.º 21 da planta Jardim Nossa Senhora do Rocio, sito no Xaxim, localizado na Rua Bortolo Gusso, n.º 1020, oriundo da unificação dos lotes n.ºs. 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, com área total de 3.847,37m², medindo 60,90m de frente para a Br 116, onde mede 68,00m, do lado esquerdo de quem da Br 116 olha o imóvel mede 55,00m e confronta com o lote n.º 24 e na linha de fundos, medindo respectivamente 25,90m, 22,00m e 35,00m, confronta com os lotes n.ºs. 14, 15 e 16, todos da mesma quadra e planta. No local existe um barracão em alvenaria, com 5 portas de aço, com cobertura de eternit, todos cercado com tela, em bom estado de conservação. Indicação Fiscal 81.098.027.000-1, matrícula n.º 21.007 da 8ª circunscrição do RI.
AVALIAÇÃO: R\$ 2.480.000,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta mil reais)
DEPOSITARIO: Paulo Soares Saldanha, Rua Bortolo Gusso, n.º 1020 - Rua Pres. Getulio Vargas, n.º 1830
ÔNUS: Proc. Junto a 1ª Vara da Fazenda sob n.º 20.902/96, 3ª Vara autos n.º 24.138/97, 32.004/98, 4ª Vara autos n.º 38.315/99, 55.771/04, 66.530/05, 69.164/06, 70.929/07.
PENHORA: Junto a 1ª Vara da Fazenda sob n.º 20.902/96.

AUTOS: 017.562/95 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
EXECUTADO: SOCIEDADE TREZE DE MAIO
BENS: 01 Lote de terreno localizado a Rua Des. Clotario Portugal, n.º 274, o qual faz frente para a Rua Al. Princesa Isabel, c/ área do lote de 698,00m², no local a uma construção em alvenaria de 320,00m², murada, em bom estado de conservação, sob ind. fiscal n.º 115-503-400-066-1, reg. 29.800 do livro 3-h.
AVALIAÇÃO: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)
DEPOSITARIO: Álvaro da Silva, Rua Des. Clotario Portugal, n.º 274
ÔNUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 038.202/99 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
EXECUTADO: HEITOR ANTONIO ISOLDI
BENS: 01 Apartamento tipo "1", localizado no décimo sétimo pavimento, (décimo quarto andar), do Edifício Málaga Residente, situado na Rua Estados Unidos, n.º 1.454, nesta Capital, com área privativa de 99,68125m², área de uso comum total de 26,16435m², área global ou correspondente de 125,8456m² e a fração ideal de 2,509284%, que lhe corresponde nas partes comuns e no terreno onde o aludido prédio está construído, terreno este constituído do lote sob n.º 356 da planta Vila América, no arrabalde Bacacheri, medindo 15,00m de frente para a Rua Estados Unidos, por 50,00m de extensão do lado direito tendo como confrontante Zair Candido de Oliveira - setor 54, quadra 015, lote 015.000 e Abaldino Lineu Spessatto - setor 54, quadra 015, lote 013.000, do lado esquerdo mede 50,00m de extensão. Em bom estado de conservação. Ind. Fiscal. n.º 54.015.022.026-1. Matrícula n.º 37.179 da 2ª Circunscrição.
AVALIAÇÃO: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
DEPOSITARIO: Heitor Antonio Isoldi, Rua Estados Unidos,

n.º 1454 apto 1401 - Bacacheri
ÔNUS: Proc. da 1ª Vara n.º 32.284/98, 40.510/00, Proc. da 4ª Vara n.º 38.202/99, 50.332/02, 63.241/05, 62.241/05, 73.532/07. Pelo mesmo contrato particular de compra e venda, mutuo com obrigações e hipoteca, mencionado no R-01 supra, os compradores Heitor Antonio Isoldi e sua mulher Yara Amaral Isoldi, deram, além do imóvel matriculado sob n.º 37180 do livro 02-RG deste ofício, o imóvel que consta desta matrícula, havido na forma do R-01 supra, em Primeira e Especial Hipoteca em favor do Banco do Estado do Paraná S.A. Penhora: Conforme auto de penhora e depósito lavrado em 21/11/00, e mandado de citação e penhora expedido em 12/03/01, os quais ficam arquivados sob n.º 26.977, extraídos dos Autos de execução de títulos Extrajudicial sob n.º 40.510/00, do Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, exeqüente; Município de Curitiba, executado; Heitor Antonio Isoldi. Penhora: Conforme Ofício n.º 271/01EF, datado de 04/06/01, auto de penhora e depósito lavrado aos 21/11/00, os quais ficam arquivados sob n.º 27.564, extraído dos autos de Executivo Fiscal n.º 32.284/98, do Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública Falência e Concordatas desta Comarca, exeqüente; Município de Curitiba e executado; Heitor Antonio Isoldi. Penhora: Conforme Ofício n.º 2.746/01 expedido pelo

AUTOS: 039.518/94 apenso (39.700/94) de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO
EXECUTADO: GR MACHINE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA. INCLUSÃO: JOÃO CARLOS DOS SANTOS e PAULO TADEU MURTA CHAVES
BENS: a) 06 Micro computadores 3.86, 5X40, 01 drive HD 40MB, Monitor CGA Mona, teclado, marca Edisa e NK; b) 06 Impressoras Mônica, mod. Eletra; c) 01 - Sistema Nobrak KVA, com baterias.
AVALIAÇÃO: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)
DEPOSITARIO: João Tadeu Murta Chaves, Rua João Manoel, n.º 197 apto 21 - São Francisco - Rua Mal. Floriano Peixoto, n.º 1605 cj 05 - Rebouças
ÔNUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 046.052/01 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO
EXECUTADO: MARCIO LUIZ RICHTER LEBIEDZIEJEWSKI
BENS: 01 Micro computador AMD Duron, com vídeo, teclado, mouse.
AVALIAÇÃO: R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) 05/04/04.
DEPOSITARIO: Marcio Luiz Richter Lebedziejewski, Rua Izaías Regis de Miranda, n.º 3479 - Boqueirão - Rua Frederico Maurer, n.º 2477 - Boqueirão
ÔNUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 050.956/03 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO
EXECUTADO: H B COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
BENS: a) 600 Unidades de desodorantes corporal Óleo Iris, 210ml; b) 600 Unidades de desodorantes corporal Óleo Muguet, 210ml.
AVALIAÇÃO: R\$ 8.892,00 (oito mil oitocentos e noventa e dois reais)
DEPOSITARIO: Ruimar Roberto Muller, Rua Olindo Baggio, n.º 117 - Campo Comprido - Rua Ricardo Lemos, n.º 445 - Ahú
ÔNUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 053.324/05 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO
EXECUTADO: KOMPATSCHER & CIA LTDA
BENS: 01 Lote de terreno n.º 22-B, do croqui 4848, medindo 12,15m de frente para a Rua Carvalho Chaves, n.º 411, quase esquina a Rua João Vianna Seiler, por 37,50m de fundos em ambos os lados, limitando do lado direito de quem da rua olha o imóvel com o lote n.º 22-C, do lado esquerdo com o lote 22-A, e tendo de largura na linha de fundos 12,15m, onde limita com o lote n.º 15, contendo uma casa em alvenaria nos fundos, e área de estacionamento, local todo com muro alto. Ind. Fiscal 42-011-009-000, do Cadastro Municipal, matrícula n.º 3351 do 7º Circunscrição RI.
AVALIAÇÃO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
DEPOSITARIO: Dirceu Gasparin, Rua Carvalho Chaves, n.º 411 - Rua Av. Mal. Floriano Peixoto, n.º 2910 - Parolin
ÔNUS: Penhora: junto a 4ª Vara da Fazenda Pública sob os autos n.º 44.345/99.

AUTOS: 053.354/05 apensos (53.423/05, 54.517/06, 53.721/05, 54.761/06, 53.789/05) de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO
EXECUTADO: REVESTIC PRODUTOS DESCARTAVEIS DE HIGIENE LTDA
BENS: a) 2970 - Embalagem contendo 03 unidades de Revestic (Protetor descartável para assento sanitário); b) 330 - Caixas de Revestic, cada caixa contendo 30 unidades.
AVALIAÇÃO: R\$ 22.473,00 (vinte e dois mil e quatrocentos e setenta e três reais) 27/05/05.
DEPOSITARIO: Mauricio Almeida de Assis, Rua Petit Carneiro, n.º 734 apto 302 - Água Verde - Rua Engenheiro João Bley Filho, n.º 108 - Pinheirinho
ÔNUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 053.814/05 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO
EXECUTADO: RESTAURANTE MINAIF LTDA inclusão: ONEI TADEU MINAIF e CELSO LUIZ MINAIF
BENS: a) 1 Forno industrial, marca Metalmecc, com 06 queimadores de 0,06cm cada, com 01 forno tamanho grande, medidas do fogão 1,45X1,10cm; b) 2 Buffet térmico, marca Venâncio, 127volts, com 08 cubas em aço inox, medindo 1,60X0,60cm.
AVALIAÇÃO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em 20/08/07.

DEPOSITARIO: Onei Tadeu Minaif, Rua Fernando de Barros, n.º 638 - Alto da XV - Rua Recife, n.º 450 - Cabral
ÔNUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 056.024/07 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO
EXECUTADO: BARIGUI FITNESS COMÉCIO DE CONFECÇÕES LTDA
BENS: a) 01 Computador Samsung, b) 01 Monitor Sync Master 753, Microsoft Windows XP - versão 2002, registro 55274-640-881609323764, AMD Duron (DM), processor 1,30 GHZ, 736 MB de Ram, c) 01 Balança de precisão Digi-tron, marca Universal Line, capacidade 0,2 gr até 5kg, série 8929/2004.
AVALIAÇÃO: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
DEPOSITARIO: Alan Alexandre Moraes Laranjeiras, Rua Luiz Homann, n.º 356 cs 02 - São Braz
ÔNUS: Nada consta nos autos.

Os bens serão leiloados no estado em que encontram-se em: uso, conservação e estado documental, sendo em lote unitários e/ou lotes englobados. O arrematante não poderá alegar desconhecimento das condições e características dos bens adquiridos.

Imóveis estarão à disposição dos interessados para vistoria, com dia e hora disponibilizados pelo Leiloeiro. Responderão os arrematantes por eventuais débitos existentes em relação aos bens levados a hasta pública, IPVA e demais tributos, cujos valores deverão ser obtidos pelos interessados junto aos Órgãos competentes. Ficam cientes os interessados, de que deverão verificar, por conta própria a existência de todos os eventuais ônus reais existentes (Hipoteca, Penhora, Locações, Alienação, etc) junto aos Órgãos competente.

Através deste edital ficam intimados as partes (C.P.C. Art. 687 e Art 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (Art. 669 § 1º do C.P.C.), os credores hipotecários (Art. 1501 do Código Civil Brasileiro), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes também, que no ato os arrematantes arcação com a comissão do Leiloeiro, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da arrematação tratando-se de bens móveis, 6% (seis por cento) do valor da arrematação em caso de bens imóveis.

Ciente também, os executados que a comissão do leiloeiro será de 3% (três por cento) na hipótese de adjudicação, remição ou acordo entre as partes. A comissão de leilão sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo Ato Praticado (Decreto Federal n.º 21981/1932), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus desta despesa. Caso os Exequentes, Executados, Credores hipotecários, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão da data de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recursos, começará a contar após a hasta pública, independente de intimação.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado os devedores: SERGIO ZUFFO - FORMACON FORMA E ESCORAMENTO LTDA E PAULO SOARES SALDANHA (015.252/93), SOCIEDADE TREZE DE MAIO (017.562/95), HEITOR ANTONIO ISOLDI (038.202/99), GR MACHINE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA. INCLUSÃO: JOÃO CARLOS DOS SANTOS e PAULO TADEU MURTA CHAVES (039.518/94), MARCIO LUIZ RICHTER LEBIEDZIEJEWSKI (046.052/01), H B COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (050.956/03), KOMPATSCHER & CIA LTDA (053.324/05), REVESTIC PRODUTOS DESCARTAVEIS DE HIGIENE LTDA (053.354/05), RESTAURANTE MINAIF LTDA inclusão: ONEI TADEU MINAIF e CELSO LUIZ MINAIF (053.814/05), BARIGUI FITNESS COMÉCIO DE CONFECÇÕES LTDA (056.024/07), das datas acima se porventura não encontrado para intimação pessoal, e querendo, acompanhe.

Curitiba-Pr, 26 de junho de 2008.

VANESSA DE SOUZA CAMARGO
Juíza de Direito
JAIR VICENTE MARTINS
Leiloeiro Público Oficial

JUIZO DE DIREITO DO 3º OFÍCIO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA – AVENIDA CANDIDA DE ABREU, 830 – CENTRO CÍVICO. EDITAL

PARA CITAÇÃO DO(A) SR.(A), RUBENS ROCHA FILHO, COM PRAZO DE 20 (VINTE), RESIDENTE E DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. A DOUTORA LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI RIBAS DE OLIVEIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DO 3º OFÍCIO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER a quem interessar possa, que por este juízo e cartório se processam os autos sob o nº 3160/2006, de ação de CONVERSÃO EM DIVÓRCIO, em que é requerente CLEUNICE AGUIAR ROCHA e requerido RUBENS GODOY ROCHA FILHO, alega em resumo o seguinte: “que o casal encontra-se separado judicialmente desde 09/02/2005; que o casal não possui bens a partilhar; que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido; que a requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita.”xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Fica a parte requerida citada da ação e advertida de que se não apresentar resposta no prazo de quinze dias, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia será afixado no lugar de costume no Fórum e publicado na imprensa desta capital, e que o presente original encontra-se devidamente assinado em cartório. Dado e

passado nesta cidade e comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná. Em 28/04/2008. Eu (a) _____ Escrevente Jura-mentado o digitei e subscrevi.

**CARLOS JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS
ESCREVENTE JURAMENTADO
Autorizado pela portaria nº
01/2004, desde Juízo.**

**JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA**

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: **JO-ANA JULIA VENANCIO, brasileira, filha de José Luiz Teodoro e Luzia Rosa de Jesus.**

A Exma. Sra. Dra. **JOECI MACHADO CAMARGO, MM**ª. Juíza de Direito da 4ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) **JOANA JULIA VENANCIO** que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º **2888/2005** de **DIVÓRCIO JUDICIAL**, em que é Requerente **JOSE ANDRADE VENANCIO** e Requerido(a) **JOANA JULIA VENANCIO**. Tendo o requerente alegado, em síntese, o seguinte: "Que as partes estão separadas desde 29/09/1962; que da união adveio o nascimento de 05 (cinco) filhos; que o casal não adquiriu bens suscetíveis de partilha; que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido. **DESPAÇO:** Cite-se por edital com e formalidades legias. **Ciba., 22.09.2005 (a) JOECI MACHADO CAMARGO, Juíza de Direito.**

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para **CITAÇÃO** de **JOANA JULIA VENANCIO**, para que apresente defesa, querendo, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de não o fazendo se presumirem como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora na inicial (CPC, arts. 285 e 319). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 09 de dezembro de 2005. Eu, _____
Leitir Bortolon Filho, Escrivão, digitei e subscrevi.

**JOECI MACHADO CAMARGO
JUÍZA DE DIREITO**

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se, e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525, incisos I,II,III e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: **RAFAEL DE SIQUEIRA BARBOSA** e **DALETE VIEIRA**; **LEANDRO GEBARA DE OLIVEIRA** e **CRISTIANE NEVES**. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para se afixado em lugar de costume deste Ofício. Curitiba, 27 de Junho de 2008.

Raul Fernandez Schuchovsky
Oficial do Registro Civil do Distrito de Umbará

**Juízo de Direito da Segunda Vara Cível
Comarca de Foz do Iguaçu – Estado do Paraná**

Av. Pedro Basso nº 1001, Jd. Pólo Centro-cep. 85863-756 Fone: (45)3522-6118 – Ângela Maria Francisco – Escrivã
Edital para Intimação de Tereza da Silva Maia, Raulino da Silva Maia, e Natalício Wandscheer. Com prazo de 30 dias. O Doutor Gabriel Leonardo Souza de Quadros, MM. Juiz de Direito desta Segunda Vara Cível, na forma da lei, Faz Saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 000285/08 de Inventário, promovida por Paulo Wandscheer, em face do Espólio de Rosalina Sther Wandscher e Felipe Wandscher, que pelo presente Intima os herdeiros, Tereza da Silva Maia, portadora do RG nº 1.709.892, Raulino da Silva Maia, portador do RG nº 1.138.994-5 e Alcione Andrade Medeiros, portador do RG nº 1.735.846/PR, inscrito no CPF nº 107.509.009-87 e Natalício Wandscheer, inscrito no CPF/MF sob nº 139.568.339-53, estando os mesmos em lugar incerto e não sabido, para que, constituam novo procurador no prazo de 10 dias e por todo conteúdo do despacho transcrito. Despacho: Intime-se por edital os herdeiros não localizados pelo sr. Oficial de justiça, conforme certidão de fls. 334.F. 05.02.2007. (a) Alexandre Waltrick Calderari. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 01 de Abril de 2008. Eu, (a) Iran Rodrigo G. Pedrini), auxiliar juramentado o subscrevi. Gabriel Leonardo Souza de Quadros – Juiz de Direito

Juízo de Direito da Décima Quinta Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba- Estado do Paraná. Edital de Citação de Odair Jose Rocha, brasileiro, do comércio, casado, portador da C.I. RG nº 6.802.950-3 e inscrito no CPF nº 856.443.319-20, com o prazo de 20 (vinte) dias. Faz Saber a quantos virem o presente, que perante este Juízo e Cartório da 15ª. Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, situado na Avenida Cândido de Abreu, nº535, 8º andar-Edifício do Fórum Cível, tramita a ação de Ordinária de Cobrança sob nº 740/2005, em que é requerente Lucio Antonio Lakomy; e requerido Dirce Quaresma de Oliveira e Odair Jose Rocha; e por este Cita Odair Jose Rocha, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da primeira publicação desde, dos termos da ação e para no prazo de quinze (15) dias, conteste a ação, querendo, sob a advertência de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente, em síntese, são os seguintes: "Trata-se a presente ação de cobrança de alugueres e encargos de locação, no qual deixou de efetuar os requeridos os pagamentos respectivos a partir do vencimento de 30 de novembro de 2004 até o venci-

mento de 30 de agosto de 2005, ocasião em que ocorreu a imissão de posse do imóvel locado, bem como de valores pendentes relativos às taxas condominiais vencidas no período compreendido de 05 de dezembro de 2004 até 05 de setembro de 2005, que totaliza no importe de R\$36.180,02 (trinta e seis mil e cento e oitenta reais e dois centavos). Despacho: Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.f.113-verso, defiro da citação por edital. Expeça-se edital de citação, com o prazo de 20 dias. Int. Curitiba, 05 de maio de 2008. (a) Osvaldo Nallim Duarte, Juiz de Direito. Curitiba, 29 de maio de 2008. Eu, (a) João Laurence Chabaud Misurelli-Escrivão, que o digitei e subscrevo. Osvaldo Nallim Duarte – Juiz de Direito

Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada Rua Vicente Machado, 147, sobreloja Fone: 3310-7109 – e-mail: pleno@trtp.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO TRT-PR-AR 426-2008-909-09-00-0 PRAZO DE 30 DIAS O Exmo. Desembargador DIRCEU PINTO JÚNIOR, Relator nos autos TRT-PR-AR 426-2008-909-09-00-0, em trâmite neste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo BRASIL TELECOM S.A., autora, e CONSTRUÇÕES CIVIS PEIXOTO e OUTROS, réus. FAZ SABER, a tantos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando a ré CONSTRUÇÕES CIVIS PEIXOTO LTDA. (CNPJ sob nº 81.696.056/0001-24), sucessora da CONSTRUTORA BENTO LTDA., para ter ciência do deferimento parcial do pedido liminar para determinar que não seja liberada qualquer importância em favor do reclamante, na ação autuada sob nº 334-2004-653-09-00-0, em tramitação perante a Vara do Trabalho de Araçongas, e, para apresentar defesa, no prazo de 20 dias. Os autos encontram-se na Secretaria do Tribunal Pleno à disposição da parte. E, para os fins legais, expedir-se este edital, que vai por mim, Ana Cristina Navarro Lins, Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada, subscrito, e ao final assinado pelo Exmo. Desembargador Relator Dirceu Pinto Júnior, a ser publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em local de costume na sede do TRT 9ª Região. Curitiba, 21 de maio de 2008. DIRCEU PINTO JÚNIOR Desembargador Relator

Edital de Praça / Leilão, Arrematação e Intimação de – Embapinus Embalagem Industrial Ltda. - Cgc/Mf: 01.217.895/0001-83. Praça De Vinte Dias. - Doutora Ilda Eloisa Correa de Moricz, Juíza de Direito Designada da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER que tramitam neste Juízo e Cartório os autos abaixo descritos e onde foram designadas as datas para leilão / praça e arrematação do bem discriminado: que será levado a leilão com lance mínimo de R\$ 44.194,00 (quarenta e quatro mil, cento e noventa e quatro reais) em ambas as datas. Caso a devedora não seja encontrada pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam desde logo intimada da data pelo presente edital. PROCESSO : 377/1998 de Ação de Execução de Título Extrajudicial REQUERENTE : Comércio de Madeiras Bemufi Ltda. REQUERIDO : Embapinus Embalagem Industrial Ltda. PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA / LEILÃO : 15 de agosto de 2008 e 29 de agosto de 2008. HORÁRIO : 09:00 horas LANÇO MÍNIMO: R\$ 44.194,00 VALOR DO DÉBITO : 32.521,83 EM 28/05/1998 ÔNUS : não consta dos autos DEPOSITÁRIO : Carlos Vanderlei Muhlstedt LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL NOMEADO : Sr. Jorge Ferlin Dale Nogari dos Santos, com endereço na rua Chanceler Lauro Muller 45, Parolim (41) 3333-1515. LOCAL DO LEILÃO / PRAÇA : Átrio do Edifício do Fórum desta Comarca, sito na Rua João Angelo Cordeiro, esquina com a Rua XV de Novembro, Centro, São José dos Pinhais/Pr. BEM : A parte ideal, correspondente a 9.188,80 m2, no terreno rual que mede em sua totalidade 27.998,80 m2, situado no lugar denominado Ressaquinha, Borda do Campo, com demais características e confrontações constantes da matrícula nº 29.938 do Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca.- São José dos Pinhais, 03 de abril de 2008. Eu, (Rosana de Lima Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentada que o digitei e subscrevi. Subscrição aut. pelo MM.Juiz-Portaria 1/88.

EDITAL DE CITAÇÃO DE LUIS FABRICIANO MACHADO, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS. O Doutor ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS, Juiz de Direito da Primeira (1ª) Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei. FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, situado na Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 1º andar, Edifício Fórum, Centro Cívico, nesta Capital, uma AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA nº 79.987/2006, movida por HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO (CNPJ nº 01.701.201/0001-89), para a cobrança da importância de R\$ 30.973,20 (trinta mil novecentos e setenta e três reais e vinte centavos), referente a proposta de abertura de conta corrente e termo de opção – pessoa física, vinculado ao contrato global de relacionamento comercial e financeiro para pessoa física sob nº 0094-13762-06, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida das cominações legais. Encontrando-se o réu LUIS FABRICIANO MACHADO (CPF nº 164.513.509-82) em lugar ignorado conforme consta nos autos, fica por este edital citado para, no prazo de vinte (20) dias a partir da primeira publicação, apresentar contestação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e, neste caso, presumindo-se aceitos pelos réus, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. O presente edital será afixado no lugar de costume no Fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quatro (04) dias do mês de junho do ano de dois mil e oito (2008). E eu (a) Sirlei A. Heinzen, E. Juramentada, o digitei e subscrevi. (a) ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS, Juiz de Direito.

**EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DA
EMPRESA J. R. FUNDAÇÃO LTDA., COM O PRAZO
DE VINTE (20) DIAS.**

Pelo presente edital se faz saber a todos, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais – PR., tramitam os autos n.º **495/2008, de Ação de Falência**, promovida por **Metalsider Ltda.** contra **J. R. Fundação Ltda.**, sendo que às fls. 155/161, pelo MM. Juiz desta Vara foi proferida a seguinte decisão: **Vistos e examinados estes autos de falência, autuados sob n.º 495/2008. METALSIDER LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada habilitada, propôs a presente **ação de falência** contra **J. R. FUNDAÇÃO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, aduzindo o que segue: A requerente é credora da requerida pela importância atualizada de R\$ 131.909,79 (cento e trinta e um mil, novecentos e nove reais e setenta e nove centavos), representada por duplicatas que tiveram origem na venda de "ferro gusa lingotado", cuja entrega da mercadoria encontra-se demonstrada através das assinaturas apostas nas notas fiscais, as quais redundaram em títulos não pagos e protestados. Ao final, pugna pela citação do representante legal da requerida para pagamento do débito, sob pena de ser-lhe decretada a falência. Juntos documentos pertinentes à espécie. A requerida, citada contestou o feito argumentando que se trata de uma forma coativa de cobrança. Houve novação do débito e, portanto a obrigação não se encontra vencida, e, se assim não for entendido, requer o depósito mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e, se assim não for entendido, os depósitos sejam recebidos como plano de recuperação da empresa. Rechaça a pretensão da requerente e pugna pela improcedência da ação com as cominações legais. Juntos documentos. A contestação foi impugnada às fls. 147/151. Contados e preparados, os autos vieram conclusos para nova decisão. **É, EM SÍNTESE, O RELATÓRIO. DECIDO.** Pretende a requerente, através da presente medida, o recebimento do crédito representado por duplicatas não pagas e protestadas, sob pena de decretação da falência da empresa requerida. A requerida em sua defesa sustenta que a utilização deste procedimento não passa de mera coação, cujo valor foi objeto de novação nos termos dos recibos de pagamentos acostados aos autos. A empresa requerente, através da impuntualidade no pagamento das duplicatas, fundamentou o pedido de falência no dispositivo da Lei nº 11.101/2005 que passo a transcrever: **Art. 94. Será decretada a falência do devedor que: I - sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência; Cumpre ressaltar que o pedido de falência formulado pela requerente encontra sustentáculo na legislação em vigor, nos termos do dispositivo antes transcrito, pois o valor que ela pretende cobrar é superior a 40 (quarenta) salários mínimos. Criou-se o entendimento jurisprudencial de coação por culpa da legislação anterior, já superada, porque ela permitia pedido de falência de dívida de qualquer valor. Portanto, não há se falar em utilização deste remédio como forma de coação para pagamento ou cobrança de dívida. **DANOVAÇÃO** Para uma melhor compreensão do tema, faz-se necessário o estudo do instituto da novação. Para que seja reconhecido o instituto da novação, exige-se a presença de três requisitos: **a existência de uma obrigação anterior válida, a criação de uma nova obrigação, com a extinção da anterior e a vontade de novar.** Na ausência de qualquer destes, não se opera a novação. A existência de uma obrigação anterior válida, uma vez que a novação tem por fim a extinção da anterior, em razão de nova obrigação. No entanto, não é qualquer obrigação anterior que pode ser novada. A parte deve ser válida no mundo jurídico, nos termos do antigo art. 1.007 e atual artigo 367, do Código Civil. O segundo requisito é a exigibilidade da presença do elemento novo que caracteriza a diferença entre a antiga e a nova obrigação. Exige-se o elemento volitivo para a existência da novação. A manifestação de vontade de novar de ambas as partes, conforme consta no antigo art. 1000 e atual art. 361, do Código Civil. A doutrina é pacífica em afirmar que não se admite dúvida quanto ao ânimo de novar, devendo ser considerada inexistente a novação quando houver a mínima incerteza a respeito do elemento volitivo. Tamanha é a importância da manifestação de vontade que sempre que esta se demonstrar maculada por um vício do consentimento, levará à anulação da novação, ou então pela presença, no ato da novação, de uma grave lesão para as duas partes, que por sua vez, leva à anulabilidade ou até mesmo à nulidade do ato novatório. A vontade de novar não pode ser presumida, mas inequivocamente manifestado por ambas as partes que figuram na obrigação. O principal efeito da novação é a extinção de uma obrigação antiga decorrente da criação de uma nova. A extinção da obrigação antiga acarreta de igual forma a extinção dos acessórios e garantias a ela inerentes. Na lição do ilustre jurista Orlando Gomes: **"Sem a intenção de novar, não há novação. Para se prevenir dúvidas, costumam as partes que não desejam dar efeito novatório, declarar que a estipulação não implica em novação."** Extraíndo-se os ensinamentos do instituto da novação para o caso vertente, conclui-se de forma clara e cristalina que os recibos provisórios de fls. 143/144, além de não terem acarretado extinção de dívida pretérita e criação de nova dívida, não têm nem mantêm qualquer relação com as duplicatas relacionadas na peça inaugural e juntadas nos autos. Os recibos já referidos de fls. 143/144 podem ter quitado outros débitos, não, porém, os títulos (duplicatas) que instruem o presente pedido de falência, pois não há qualquer co-relação entre as notas fiscais apresentadas com a peça inaugural e as mencionadas nos recibos provisórios acostados com a peça contestatória. Por outro vértice, o pagamento direto ou indireto deve ser demonstrado, extremo de dívida, através do recibo de quitação, prova esta não realizada nem produzida no bojo dos presentes autos, mormente toda a oportunidade oferecida. O pedido de falência está devidamente instruído com o demonstrativo do débito com duplicatas, comprovante de en-**

trega da mercadoria (assinaturas nos canchotos das notas fiscais – fls. 26/35/52/67/82/96/109) e dos respectivos protestos dos referidos títulos por falta de pagamento também acostados aos autos. A empresa requerida concordou implicitamente que os títulos exibidos na peça inaugural são executivos extrajudiciais, líquidos e certos, mormente tenha afirmado que não são exigíveis por ter ocorrido a novação.

Também não negou ter recebido a mercadoria. Por derradeiro, a requerente comprovou a constituição de seu direito através da exibição dos títulos não pagos, protestados, bem como, foram exibidos os comprovantes de entrega da mercadoria, incumbência prevista no art. 333, I, do Código de Processo Civil, e a requerida, por sua vez, deixou de demonstrar à desconstituição deste mesmo direito, ônus que lhe cabia a teor do art. 333, II, do mesmo Diploma Legal. Ainda que se faça uma análise perfunctória sobre os documentos colacionados aos presentes autos, destarte, percebe-se que as duplicatas não foram pagas; foram protestadas por falta de pagamento e foram acostados aos autos os comprovantes da entrega da mercadoria, requisitos necessários e essenciais para que as duplicatas sejam consideradas títulos executivos extrajudiciais, requisito essencial para a formulação do pedido de falência da empresa requerida e para que seja possível a sua decretação. O oferecimento de depósito de parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pagamento do débito não foi aceito pela empresa requerida, e, a transformação automática do pedido de falência em RECURSAÇÃO JUDICIAL é juridicamente impossível no bojo da peça contestatória, pois o pedido deveria ter sido autônomo da devedora no prazo da contestação, observando-se os pressupostos ou requisitos exigidos pelo art. 51 da Nova Lei de Falência. Portanto, sem qualquer agasalho jurídico/legal o pedido formulado pela requerida. **ANTE O EXPOSTO, julgo aberta, hoje, às 12:00 horas, a FALÊNCIA** de J. R. FUNDAÇÃO LTDA, estabelecida comercialmente na Rua Ângelo Costa, 502, Bairro Costeira, nesta cidade, e, nos termos do art. 192, § 4º e c/c o art. 99 da Lei nº 11.101/2005: a) fixo o termo legal da falência 90 (noventa dias) antes da data do pedido de falência; b) determino que o falido apresente, no prazo de 05 dias, relação nominal dos credores, com endereço, importância, natureza e classificação dos créditos, sob pena de desobediência; c) fixo o prazo de 20 dias para as habilitações de crédito; d) ordeno a suspensão de todas as ações e execuções contra o falido, ressalvada as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º desta Lei; e) determino a proibição de atos de disposição ou oneração de bens do falido; f) determino ofício ao Registro Público de Empresas (Junta Comercial) para proceder a anotação da falência no registro de devedor para que consta a expressão "Falido"; g) nomeio administrador judicial o Dr. **TELMO DORNELLES**, o qual deverá desempenhar suas funções nos termos do art. 22 da Nova Lei; h) determino a expedição de ofícios aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem a existência de bens e direitos do falido; i) determino a laçração do estabelecimento do falido nos termos do art. 109 da Nova Lei, não vislumbrando momentaneamente, sem prejuízo de nova deliberação no futuro, a continuação provisória das atividades do falido com o administrador judicial; j) determino a intimação do Ministério Público e comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, e de todos os Estados em que o devedor tiver estabelecimento, para ciência da falência; k) determino a expedição de edital contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e, estando relacionados nos autos, a relação de credores. l) uma vez que da presente decisão cabe recurso de agravo de instrumento, sem efeito suspensivo, as providências do administrador judicial serão imediatas. **Publique-se; Registre-se; Intimem-se.** Diligências necessárias. São José dos Pinhais, 18 de junho de 2008. (as) **Ivo Faccenda - Juiz de Direito**, São José dos Pinhais, 27 de outubro de 2006. (as.) Ivo Faccenda - Juiz de Direito." E, para que chegue ao conhecimento dos credores e demais interessados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 27 de junho de 2008. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada), que o digitei e subscrevi.

(as) **IVO FACCEMDA –
JUÍZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA-PR
JUSTIÇA GRATUITA**

A.S

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **ADRIANA DE LOURDES SIMETTE, MM.** Juíza de Direito Substituta da Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na Forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos nº **189/2006** de **INTERDIÇÃO** propostos por **DECIO OMAR CRISTOFOLI** em face de **JANSEN ANDERSON URBANO**, nos quais, por este Juízo, através de sentença proferida em data de **16 de abril de 2008**, foi decretada a interdição de **JANSEN ANDERSON URBANO**, brasileiro, solteiro, nascido aos 20/03/1975, filho de **JAIR VICENTE URBANO** e **TEREZINHA CRISTOFOLI URBANO**, portador da Certidão de Nascimento sob n.º 10.149 (fls. 288, livro 09 Cartório do Registro Civil 3ª Zona), residente e domiciliado na Rua Padre Dehon n.º 2.073, Bairro Boqueirão, nesta Capital, em face de ser o(a) mesmo(a) portador(a) de **Retardo Mental não especificado, classificado em F-79 no Código Internacional de Doenças em sua décima edição, o que lhe acarreta ausência de condições de discernimento e de convívio social ativo e lhe impede de gerir sua pessoa e administrar seus bens**, sendo-lhe nomeado(a) curador(a) o(a) requerente **DECIO OMAR CRISTOFOLI**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 4.120.590-3 SSP/PR, inscrito no CPF nº 567.586.939-53, residente e domiciliado na

Rua Padre Dehon n.º 2.073, Bairro Boqueirão, nesta Capital, mediante compromisso legal. Do que para constar lavrei este que, lido e achado conforme vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 26 de junho de 2008. Eu, _____, subscrevi.-(OBS) PUBLICAR TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS. Art. 1.184 do CPC)

ADRIANA DE LOURDES SIMETTE
Juíza de Direito Substituta

PODER JUDICIÁRIO - JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ. UBIRAJARA BINHARA - Escrivão - EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS ZAM EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, BERGR CORRETORES ASSOCIADOS LTDA e BERGER CONSTRUTORA DE OBRAS, todos na pessoa de seus Representantes Legais, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS, POR ESTAREM EM LUGAR INCERTO. A Doutora NILCE REGINA LIMA, MM. Juíza de Direito Substituta desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam nos termos da ação ORDINÁRIA, autuado sob nº 287/2007 movida por JORGÉ LUIZ DUARTE DA SILVA, brasileiro, comerciante, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 275.475.409-10, portador da Carteira de Identidade SSPR nº 946.659 e GLACY GONÇALVES FERREIRA DUARTE DA SILVA, brasileira, comerciante, portadora da Carteira de Identidade SSPR nº 1453462-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 319.820.939-00, residentes na Av. Sete de Setembro n.º 4229, apartamento residencial n.º 201, no 20º andar do Edifício Plaza Athénée, Curitiba/Paraná, casados em comunhão parcial de bens em face de ZAM EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 77.045.771/0001-20, com endereço desconhecido e demais qualificações ignoradas), BERGER CORRETORES ASSOCIADOS LTDA (com endereço desconhecido e demais qualificações ignoradas) e BERGER CONSTRUTORA DE OBRAS (pessoa jurídica de direito privado inscrita no CPF/MF sob o n.º 76.226.604/0001-12, com endereço desconhecido e demais qualificações ignoradas) os quais ficam devidamente, CITADOS para, querendo, contestar(em) a ação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de REVELIA, isto é, não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo(s) réu(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) (art. 319 do CPC). Peça vestibular em resumo: "Os Requerentes, são legítimos proprietários e possuidores do imóvel situado a Av. Sete de Setembro, nº 4.229, apartamento nº 201, no 20º andar, do Edifício Plaza Athénée. Desta maneira, os Requerentes pleiteiam obter a desconstituição da penhora que recai sobre o referido imóvel, levada a efeito por força da Ação de Execução, movida pelo Banco Bamerindus do Brasil - em liquidação extrajudicial, em face das rés, autuada sob o nº 1295/1999, que tramita perante este Juízo. Pedem procedência do pedido, para que sejam mantidos na posse e o domínio do imóvel, mediante a liberação do bem, atingido pela hipoteca e pela penhora. Acontece que, as requeridas BERGER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, BERGER CORRETORES ASSOCIADOS LTDA., ZAM EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., encontram-se, em local incerto e não sabido, motivo da citação por edital o devido prazo legal". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 17 (dezesete) de junho de 2008. Eu, (a) UBIRAJARA BINHARA), Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria nº 001/87. C.A.-(a) UBIRAJARA BINHARA - Escrivão - Por ordem do MM. Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE AUTO POSTO RAPOSO CENTER LTDA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A DOUTORA ANA LÚCIA FERREIRA, MM JUÍZA DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 20 (vinte) dias, que pelo presente CITA AUTO POSTO RAPOSO CENTER LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.227.255/0001-78, nos autos de AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, sob nº 1.639/2006, em trâmite perante a 6ª Vara Cível, movida por BANCO HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO, alegando o requerente, em resumo o seguinte: "O Requerente celebrou com o Requerido contrato de abertura de Conta Corrente e Termo de Opção, em 02 de setembro de 2005 e em 03 março de 2005, pelo qual este obteve crédito em sua conta corrente na modalidade limite rotativo em conta corrente giro fácil. Ocorre que o réu não restituiu ao Requerente os valores que lhes foram concedidos, mantendo débitos que somam R\$ 32.383,76 (trinta e dois mil, trezentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos), considerando a data base de novembro de 2006". FICA CITADO AUTO POSTO RAPOSO CENTER LTDA, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, PARA QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTESTE A AÇÃO, SOB PENA DE REVELIA E NÃO O FAZENDO SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS PELA AUTORA, PRAZO ESSE QUE CORRERÁ A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTA EDITAL, CONTADO DE SUA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Aos vinte e dias do mês de maio do ano de dois mil e oito. Eu, (a) Lilianna Lima Bittencourt, Escrivã que mandei digitar por ordem do MM Juiz. (a) ANA LÚCIA FERREIRA. JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS SIC SISTEMA INFORMATIZADO DE COBRANÇAS LTDA E DECLAITON SAYD CAPOTE, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA ANA LÚCIA FERREIRA MMª JUÍZA DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC. FAZ SABER a todos quantos presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que pelo presente CITA OS EXECUTADOS SIC SISTEMAS INFORMATIZADO DE COBRANÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.058.538/0001-10 e DECLAITON SAYD CAPOTE, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 222.648.509-06, atualmente em lugar incerto e não sabido para os termos da presente ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob nº 247/2007, em tramite perante a 6ª Vara Cível, movida por HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO, resumo a seguir: "As partes celebraram Contrato de Financiamento de Capital de Movimento ou Abertura de Crédito e Financiamento para Aquisição de bens Móveis, ou Crédito Pessoal ou Prestação de Serviços e outras Avencas nº 0058048.1611, no valor de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), celebrado em 09 de junho de 2005, em que figura Declaiton Sayd Capote como avalista/devedor solidário da empresa Executada SIC Sistema Informatizada de Cobranças Ltda. Esta o crédito também consubstanciado em nota promissória no valor de R\$ 14.820,00. Ocorre que os Executados inadimpliram com sua obrigação razão pela qual, conforme clausula 11ª do contrato, vence antecipadamente toda a dívida, aplicando-se multa de 2% conforme previsto na hipótese d e inadimplência, clausula 14ª. Conforme certidão do Oficial de Justiça os Executados encontrão -se em local incerto e não sabido. Na tentativa de localização dos executados foram expedidos ofícios para diversos órgãos públicos e privados que restaram infrutíferos. Diante de tal situação e Exequente solicitou a citação editalícia do devedor, com prazo de 20 dias, o que foi deferido". FICAM CITADOS OS EXECUTADOS SIC SISTEMAS INFORMATIZADO DE COBRANÇAS LTDA, E DECLAITON SAYD CAPOTE, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, PARA QUE NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO EDITAL EFETUEM O PAGAMENTO DEVIDO, R\$ 11.819,03 (ONZE MIL OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS E TRÊS CENTAVOS), DATA-BASE DE 08 DE JANEIRO DE 2007, ACRESCIDO DOS ENCARGOS FINANCEIROS PACTUADOS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME DISPÕE O ART. 652-A, § ÚNICO, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL OU QUERENDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PRESENTE EMBARGOS Á PRESENTE EXECUÇÃO. Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e oito. Eu (a) Lilianna Lima Bittencourt, Escrivã que mandei digitar e subscrevi por ordem do MM. Juiz. (a) ANA LÚCIA FERREIRA. JUÍZA DE DIREITO.

JUSTIÇA GRATUITA. EDITAL DE CITAÇÃO DE SERGIO ANTONIO HOFFMANN, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. FAZ SABER o Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Capital de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, onde tramita os autos de REMOÇÃO DE CURADOR sob nº 1044/2006, em que GERALDO HOFFMANN move em face de SERGIO ANTONIO HOFFMANN, pelos fatos a seguir transcritos: "A promotora de Justiça, solicita as providências, consideradas cabíveis junto aos autos de interdição sob nº 1033/2002, em que é requerente Sergio Antonio Hoffmann e interditando Oswaldo Hoffmann, notadamente visando apreciação quanto a eventual necessidade de substituição do curador nomeado, tendo em vista a noticiada, situação de negligência quanto as cuidados e assistência ao Senhor Oswaldo Hoffmann, por parte do núcleo familiar de que faz parte, bem como de suposto abuso financeiro em relação ao benefício assistencial a que o mesmo faz jus, atribuindo ao Senhor Sergio Antonio Hoffmann". Tem o presente edital a finalidade de proceder a CITAÇÃO DE SERGIO ANTONIO HOFFMANN, brasileiro, casado, porteiro, portador (a) da C.I.R.G. nº 4.931.140-0/PR inscrito (a) no CPF/MF sob nº 759.263.349-34, para que no prazo de 15 (quinze) dias, querendo oferecer defesa, através de advogado, sob pena de revelia e confissão, ficando advertido (a) de que em caso de não oferecimento de resposta, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, bem como no futuro não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 22 de abril de 2008. Eu, (a) Jociane Moreira Hamm - Escrivere Jumentada, o subscrevi. (a) Alexandre Waltrick Calderari. Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL - COMARCA DE CURITIBA. EDITAL DE CITAÇÃO DE DANIELE COBRA DE OLIVEIRA. EDITAL DE CITAÇÃO DE DANIELE COBRA DE OLIVEIRA. VALOR DA CAUSA: R\$ 24.76,76. O Doutor NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES, Juiz de Direito Substituto da 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Estado do Paraná. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital que, por meio deste se procede a CITAÇÃO DE DANIELE COBRA DE OLIVEIRA, brasileira portadora da Carteira de Identidade RG 320.342-7-PR e do CPF 218.355.098-86, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da Ação de Depósito supra mencionada para em 05 dias entregue o automóvel marca FIAT MAREA SX, ano 1.999, a gasolina, cor cinza, placa AIN-1038, chassi 9BD185225X7016623, depositando-se em juízo ou consignando o equivalente em dinheiro, ou querendo, conteste a ação, sob pena de revelia. ADVERTÊNCIA para no prazo de cinco dias, (a) entregar o veículo; (b) depositá-lo em juízo, (c) depositar o seu equivalente em dinheiro; ou contestar a ação (art. 902 do CPC), não havendo contestação, no prazo de 05 (cinco)

dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Curitiba 05 de Junho de 2008, Eu,(a) Sylvia Castello Branco Gradowski, Escrivã Designada, o subscrevi.(a) NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE ANTONIO FERNANDES SOUZA, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS

O Doutor MARCELO FERREIRA, Juiz de Direito da Décima Segunda Vara Cível (12.a), desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei etc... FAZ SABER a quem interessar possa, que perante este Juízo e Cartório da 12a. Vara Cível foi requerida a CURATELA DE INTERDITO, registrada sob nº 31.708/2007 de ANTONIO FERNANDES SOUZA, tendo em vista que o mesmo é portador de "Demência na Doença de Alzheimer" de caráter permanente e progressiva e dá azo ao "apagamento da mente", que o torna incapaz de exercer e praticar quaisquer atos da vida civil e administrar seus interesses. Foi, pelo MM. Juiz, declarada a INTERDIÇÃO DE ANTONIO FERNANDES DE SOUZA, brasileiro, aposentado, portador da CI/RG nº 1.344.014-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 120.597.229-34, havendo sido nomeado como sua Curadora, MARIA ANTONIETA GUIMARÃES SOUZA, brasileira, casada, aposentada, portadora da CI/RG 916.914-8-SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 312.856.861-87 residente e domiciliada à Rua Voluntários da Pátria, nº 462, apartamento 1401, Bloco C, Centro, Curitiba/PR, a fim de reger sua pessoa e administrar seus bens (§ único, art. 1.183 CPC). O presente edital deverá ser publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por (03) três vezes, com o intervalo de dez (10) dias. - Dado e passo nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quinze (15) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e oito (2008). - E eu. (ass.) (Francisco Luiz Ciola Mourão) E. Juramentado, o digitei e subscrevo.

MARCELO FERREIRA
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU (S): ALDO CEZAR DE MELO
AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2006. 0011371-0
PRAZO: 90 (noventa) dias
O DR. JOÃO EDUARDO STAUT NUNES, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu ALDO CEZAR DE MELO, brasileiro, filho de Dominic de Melo, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica INTIMADO de que a Ação Penal nº 2006. 0011371-0, onde foi denunciado como incurso nas penas do art. 157, "caput" c/c art. 14, inciso II ambos do Código Penal, e CONDENADO, a pena de dois anos de reclusão, e cinco dias multa em regime aberto, datada de 12 de novembro de 2007. Dado e passado nesta cidade e Comarca em Curitiba, 30 de junho de 2008. Eu, _____ (Alexandre A. F. Ferreira), Escrivão Designado, o subscrevo.

JOÃO EDUARDO STAUT NUNES
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU (S): RICARDO GERMANO KARGER
AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2005. 9319-9
PRAZO: 90 (noventa) dias
O DR. JOÃO EDUARDO STAUT NUNES, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu RICARDO GERMANO KARGER, brasileiro, filho de Luiz Alberto Karger e de Rosemary do Rocio Karger, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica INTIMADO de que a Ação Penal nº 2005. 9319-9 onde foi denunciado como incurso nas penas do art. 155, parágrafo 4º, inciso I e IV c/c com o art. 14, inciso II ambos do Código Penal, e CONDENADO, a pena de um ano e quatro meses de reclusão e sete dias - multa em regime aberto, substituindo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito e multa, datada de 09 de maio de 2008. Dado e passado nesta cidade e Comarca em Curitiba, 30 de junho de 2008. Eu, _____ (Alexandre A. F. Ferreira), Escrivão Designado, o subscrevo.

João Eduardo Staut Nunes
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU: CLAUDINEI BATISTA DE SOUZA
AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2002.0010022-0
PRAZO: 90 (noventa) dias

O DR. JOÃO EDUARDO STAUT NUNES, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu CLAUDINEI BATISTA DE SOUZA, filho de Jair Batista de Souza e de Maria de Lara Souza, brasileiro, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente Edital de Intimação de sentença fica INTIMADO de que foi condenado à pena de 05 anos e 06 meses de reclusão e 12 dias multa, em regime semi-aberto. E para que ninguém possa alegar futura ignorância expediu-se o presente Edital de Intimação de sentença, pelo qual fica referido réu intimado de que findo o prazo do edital, terá 05 dias para recorrer à Superior Instância. Dado e passado nesta cidade e Comarca em Curitiba, 27 dias do mês de junho de 2008. E (a) Fábio Andrukui digitei e subscrevi.

JOÃO EDUARDO STAUT NUNES
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU AGUIAR BERTONI PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS AÇÃO PENAL: Nº 2005113564

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pessoalmente o réu AGUIAR BERTONI, filho de NELSON BERTONI e TEREZINHA INOCENCIA BERTONI, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Oe chama-o a comparecer perante este Juízo, sito Av. Mal. Floriano Peixoto nº 672, 8º andar / Centro, no dia 25/11/2008, às 14:00, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do ART 180-RECEPTAÇÃO, CAPUT DO C.P.EART.311 CAPUT DO C.P.P C/C ART. 69 DO C.P.P. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 30 de junho de 2008, Estado do Paraná. Eu, Escrivã o _____ subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU LUIZ FABIANO COLLIN GONCALVES PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS AÇÃO PENAL: Nº 2006.22072

O SENHOR LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PR., NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pessoalmente o réu LUIZ FABIANO COLLIN GONCALVES, filho de LUIZ FERNANDO COLLIN GONCALVES e MARISA DA LUZ COLLIN, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Oe chama-o a comparecer perante este Juízo, sito Av. Mal. Floriano Peixoto nº 672, 8º andar / Centro, no dia 19/08/2008, às 13:01, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do... DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 30 de junho de 2008, Estado do Paraná. Eu, Escrivã o _____ subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU MARCELO BRAZILIO ROSA PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS AÇÃO PENAL: Nº 200710663-4

O SENHOR LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PR., NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pessoalmente o réu MARCELO BRAZILIO ROSA, filho de e MARIA LUIZA ROSA, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Oe chama-o a comparecer perante este Juízo, sito Av. Mal. Floriano Peixoto nº 672, 8º andar / Centro, no dia 01/08/2008, às 13:30, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do ART 157-ROUBO, PARAGRAFO 2. INC I E II C/ C ART.14 INC II E ART.288 PARAGRAFO UNICO TODOS DO C.P. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 30 de junho de 2008, Estado do Paraná. Eu, Escrivã o _____ subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA RÉU: ANTONIO PEREIRA NUNES AUTOS DE AÇÃO PENAL, NR. 200168731 PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O DOUTOR LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, com prazo de dez (90) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu ANTONIO PEREIRA NUNES, filho de RAIMUNDO PEREIRA NUNES e

de MARIA ABRANTE NUNES, RG. 2.095.996-7/PR, natural de ARAPONGAS/PR, brasileiro, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo intimado de que na ação penal sob nr.200168731, onde foi denunciado como incurso no art. ART 157-ROUBO, PARAG 2o., INC I (2 VEZES), C.C. ART

69, DO C.P., foi o mesmo condenado por sentença deste Juízo, datada de 04/09/2007, as penas de ABSOLVIDO, em regime ABERTO, ficando ainda INTIMADO que terá prazo de cinco (05) dias, para querendo, recorrer a superior instância. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, para que no futuro não se alegue ignorância ao caso, cuja cópia da segunda via fica afixada no Atrio do Fórum. DADO E PASADO nesta co- marca e cidade Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Curitiba, 30 de junho de 2008. Eu, _____ (ADRIANA DELGADO), Escrivã o subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
RÉU: MARCIO CORDEIRO
AUTOS DE ACAO PENAL, NR. 20035353-3
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O DOUTOR LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI

.....
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, com prazo de dez (90) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu MARCIO CORDEIRO, filho de e de JOAQUINA CORDEIRO, RG., natural de CURITIBA/PR, brasileiro, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo intimado de que na ação penal sob nr.20035353-3, onde foi denunciado como incurso no art. ART 155-FURTO, PARAG 4o., INC IV, C.C. ART 29, DO C.P., foi o mesmo condenado por sentença deste Juízo, datada de 08/02/2008, as penas de DOIS ANOS E TRES MESES DE RECLUSAO E DEZ DIAS-MULTA, em regime ABERTO, ficando ainda INTIMADO que terá prazo de cinco (05) dias, para querendo, recorrer a superior instância. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, para que no futuro não se alegue ignorância ao caso, cuja cópia da segunda via fica afixada no Atrio do Fórum. DADO E PASADO nesta co- marca e cidade Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Curitiba, 30 de junho de 2008. Eu, _____ (ADRIANA DELGADO), Escrivã o subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU: CLOVIS APARECIDO DA SILVA AUTOS DE ACAO PENAL, NR. 20047986-0 PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O DOUTOR LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI

.....
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, com prazo de dez (90) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu CLOVIS APARECIDO DA SILVA, filho de JOSE MARIA DA SILVA e de ISAUARA DA SILVA, RG. 5.113.499-0/PR, natural de SAO JOAO DO IVAL/PR, brasileiro, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo intimado de que na ação penal sob nr.20047986-0, onde foi denunciado como incurso no art. ART 155-FURTO, PARAG. 4o., INC. IV,

DO C.P., foi o mesmo condenado por sentença deste Juízo, datada de 15/08/2007, as penas de DOIS ANOS E TRES MESES DE RECLUSAO E DEZ DIAS MULTA, em regime ABERTO, ficando ainda INTIMADO que terá prazo de cinco (05) dias, para querendo, recorrer a superior instância. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, para que no futuro não se alegue ignorância ao caso, cuja cópia da segunda via fica afixada no Atrio do Fórum. DADO E PASADO nesta co- marca e cidade Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Curitiba, 30 de junho de 2008. Eu, _____ (ADRIANA DELGADO), Escrivã o subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ADEMIR JOSÉ
BETTINE JUNIOR
PRAZO: 15 DIAS
PROCESSO Nº 2008.4541-6

A Dr.ª. **ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA**, Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba Estado do Paraná etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) **ADEMIR JOSÉ BETTINE JUNIOR**, filho de Ademir José Bettine e Marlene Pliveira Bettine, sem endereço fixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum Criminal, sito a Avenida Marechal Floriano Peixoto, 672, 10

andar, Curitiba/PR no dia **15/08/2008, às 13:30 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 28 da Lei 11.343/2006. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2008. Eu, Escrivã, o subscrevi.

ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO
METROPOLITANA DE CURITIBA/PR.

EDITAL DE CITAÇÃO
INDICIADO: VALFREDO LEONARDO DOS SANTOS.
PRAZO : 10 (DEZ) DIAS

O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 10 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a: VALFREDO LEONARDO DOS SANTOS, brasileiro, filho de MANOEL LEONARDO DOS SANTOS e ALDENITA RODRIGUES DE OLIVEIRA, atu- almente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito à Rua Mal. Floriano Peixoto, 672-10ª andar-Forum Criminal, para que apresente as alegações preliminares no processo nº 2008671-2, nos termos do artigo 55 da lei 11.343/2006a que responde como indiciado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 30 de junho de 2008. Eu, Ro- sângela Ziliotto, o subscrevi.

MARCELO WALLBACH SILVA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: MARCELO ALVES FERNANDES.
PRAZO : 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a: MARCELO ALVES FERNANDES, brasileiro, natural de SAO PAULO, nascido em 07/04/1971, filho de JUAREZ ALVES FERNANDES e JULIMAR ALVES FERNANDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito à Rua Mal. Floriano Peixoto, 672-10ª andar-Forum Criminal, no dia 02/06/2009 às 14:30 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo nº 2007.16516-9, a que responde como incurso nas sanções do artigo 171 - ESTELIONATO e artigo 288, C/C ART. 29 E 70, TODOS DO C.P. Dado e passado nesta Cida- de e Comarca de Curitiba, 30 de junho de 2008. Eu, Rosângela Ziliotto, o subscrevi

MARCELO WALLBACH SILVA
- Juiz de Direito.

Comarcas do Interior

Almirante Tamandaré

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
COMARCA DE CURITIBA- ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. Através do presente, CITAM-SE OS RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E EVENTUAIS INTERESSADOS, para os termos da ação de USCUPAIÃO nº 327/2007 requerido por SOLANGE MARIA PAULIN VENDRAMIN, ROGÉRIO VENDRAMIN, referente ao imóvel, com as seguintes delimitações: imóvel constitui-ido pelo lote 5E, da Planta de Herdeiros de Marcos Paulin e Outros, situado no lugar denominado de SAMAMBAIA, município de CAMPO MAGRO-PR, de forma regular, lado impar, fazendo frente para a rua Miguel Fillus com o AZ. 202°00'00" onde mede 40,72 metros; Do lado direito de quem da rua observa o imóvel, com o AZ. 141°00'00" onde mede 45,00, faz confrontação com o lote 5D de Sandra Mara Paulin de Moraes; Do lado esquerdo de quem da rua observa o imóvel, com o AZ. 141°00'00" onde mede 45,00 metros, por uma RUA PARTICULAR, faz confrontação com o LOTE 6 A, de JOSÉ PAULIN; Na linha de fundos, com o Az. 202°00'00" onde mede 40,72 meros, faz confrontação com o LOTE 5C de SIMONE HELENA PAULIN FERRO, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 1.832,62m2." Que, exercem posse mansa e pacífica, sem qualquer oposição nem interrupção, sobre o imóvel em tela, desde quando a adquiriu, ou seja, há mais de 15 anos. Ficam os interessados CIENTES de que poderão apresentar contestação por intermédio de advogado no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, isto é, não sendo contestado no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.

Almirante Tamandaré, 17.03.2008.

EDUARDO NOVACKI - Juiz de Direito
ADIR COSTA PEREIRA - auxiliar juramentado

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
COMARCA DE CURITIBA- ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Através do presente, CITAM-SE OS RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E EVENTUAIS INTERESSADOS, para os termos da ação de USCUPAIÃO nº 326/2007 requerido por SANDRA MARA PAULIN DE MORAES, VALMIR CARDOSO DE MORAES, referente ao imóvel, com as seguintes delimitações: "imóvel constituído pelo LOTE 5D, da planta Herdeiros de Marcos Paulin e outros, situado no lugar denominado de SAMAMBAIA, município de Campo Magro-PR, de forma regular. Lado impar, localizado a 40,72 metros de uma rua particular, fazendo frente para a rua Miguel Fillus com o Az. 202°00'00" onde mede 40,72 metros; Do lado direito de quem da rua observa o imóvel, com o Az. 141°00'00" onde mede 45,00 metros, faz confrontação com o LOTE 4 A de BARTOLOMEU PAULIN; Do lado esquerdo de quem da rua observa o imóvel, com o Az. 141°00'00" onde mede 45,00 metros, faz confrontação com o LOTE 5E, de SOLANGE MARIA PAULIN VENDRAMIN; Na linha de fundos, com o Az. 202°00'00" onde mede 40,72 metros, faz confrontação com o LOTE 5C de SIMONE HELENA PAULIN FERRO, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 1.832,62m2." Que, exercem posse mansa e pacífica, sem qualquer oposição nem interrupção, sobre o imóvel em tela, desde quando a adquiriu, ou seja, há mais de 10 anos. Ficam os interessados CIENTES de que poderão apresentar contestação por intermédio de advogado no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, isto é, não sendo contestado no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.

Almirante Tamandaré, 27.03.2008.

EDUARDO NOVACKI - Juiz de Direito
ADIR COSTA PEREIRA - auxiliar juramentado

Alto Paraná

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO
PARANÁ – PR

Cartório do Cível, Comércio e Anexos – Praça Souza
Naves s/nº - 87750-000- Alto Paraná-Pr
Fone-Fax – 0xx 44-447-1124

Obs:Publicação por três vezes com intervalo de dez dias
Autos nº 459/07 – Interdição

Requerente: Maria Aparecida Câmara dos Santos
Interditando: **LUCIANO ROBERTO CAMARA**
Data da Sentença: 08.02.08
Causa: Deficiência mental
Limites do Curador: prática de todos os atos da vida civil.
Curadora: **MARIA APARECIDA CAMARA DOS SANTOS**
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital com intervalo de dez (10) dias.
Alto Paraná, 16/Junho/2008. Eu, (Irene Francisca Torres Navarrete Coan), Empregada Juramentada.

Valmir Graciano - Juiz de Direito

Obs:Publicação por três vezes com intervalo de dez dias
Autos nº 476/07 – Interdição

Requerente: Maria Zilda de Carvalho Guimarães
Interditando: **JOSÉ ALVES DE CARVALHO**
Data da Sentença: 07.04.08
Causa: Deficiência mental
Limites do Curador: prática de todos os atos da vida civil.
Curadora: **MARIA ZILDA DE CARVALHO GUIMARÃES**
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei, por três vezes e com intervalo de dez (10) dias.
Alto Paraná, 16/Junho/2008. Eu, (Irene Francisca Torres Navarrete Coan), Empregada Juramentada.

Valmir Graciano - Juiz de Direito

Obs:Publicação por três vezes com intervalo de dez dias
Autos nº 310/06 – Interdição

Requerente: Neuz Maria Alves de Souza
Interditando: **ADEMIR ALVES DE SOUZA**
Data da Sentença: 18.12.07
Causa: Deficiência mental
Limites do Curador: prática de todos os atos da vida civil.
Curadora: **NEUZA MARIA ALVES DE SOUZA**
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei, por três vezes e com intervalo de dez (10) dias.
Alto Paraná, 16/Junho/2008. Eu, (Irene Francisca Torres Navarrete Coan), Empregada Juramentada.

Valmir Graciano - Juiz de Direito

Obs:Publicação por três vezes com intervalo de dez dias
Autos nº 412/06 – Interdição

Requerente: Maria Cleonice Batista
Interditando: **JOSE DONIZETE BATISTA**
Data da Sentença: 22.06.07
Causa: Deficiência mental
Limites do Curador: prática de todos os atos da vida civil.
Curadora: **MARIA CLEONICE BATISTA**

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei, por três vezes e com intervalo de dez (10) dias.
Alto Paraná, 16/Junho/2008. Eu, (Irene Francisca Torres Navarrete Coan), Empregada Juramentada.

Valmir Graciano - Juiz de Direito

Obs:Publicação por três vezes com intervalo de dez dias
Autos nº 367/06 – Interdição

Requerente: Laureano Goiz
Interditando: **APARECIDA DA SILVA**
Data da Sentença: 18.12.07
Causa: Deficiência mental
Limites do Curador: prática de todos os atos da vida civil.
Curadora: **LAUREANO GOIZ**
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei, por três vezes e com intervalo de dez (10) dias.
Alto Paraná, 16/Junho/2008. Eu, (Irene Francisca Torres Navarrete Coan), Empregada Juramentada.

Valmir Graciano - Juiz de Direito

Obs:Publicação por três vezes com intervalo de dez dias
Autos nº 409/07 – Interdição

Requerente: Ministério Público
Interditando: **SUELI ANTONIO**
Data da Sentença: 31.01.08
Causa: Deficiência mental
Limites do Curador: prática de todos os atos da vida civil.
Curadora: **JOÃO JOSÉ DE SANTANA**
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei, por três vezes e com intervalo de dez (10) dias.
Alto Paraná, 16/Junho/2008. Eu, (Irene Francisca Torres Navarrete Coan), Empregada Juramentada.

Valmir Graciano - Juiz de Direito

Apucarana

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE
APUCARANA-PR.
Processo Crime nº. 2003.15-7

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) PAULO SERGIO PIRES DO PRADO COM O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

A Doutora ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES, Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ao réu **PAULO SERGIO PIRES DO PRADO, filho de Sonia Pires do Prado**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, edifício do Fórum, à Rua João Gurgel Macedo, 100, no dia **09 de setembro de 2008, às 08:30 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde perante este Juízo, e ficando cientificado de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 30 dias do mês de junho do ano dois mil e oito (2.008). Eu, _ Gislene B. de Oliveira Cassol, escritvã o digitei.

Ana Cristina Penhalbel Moraes
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 90 DIAS.

A Doutora ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES, M.Ma. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER ao réu RUBENS CANUTO GOMES, vulgo"" brasileiro, amasiado filho de Expedito Canuto Gomes e Isolete Gonçalves Gomes, natural de Borrazópolis-Pr, nascido ao 10/09/63, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido que nos **Auto de Desmembramento nº 2002.331-6(Proc.017/03)**, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, foi proferida em data de **22/04/05**, a sentença que o condenou a cumprir a pena de **02(dois)anos de reclusão e 10 dias multa, em regime ABERTO substituída por restritivas de direito prevista no artigo 43 inc. I e IV do Código Penal**, incurso no artigo 155 § 4º inc. I, II e IV do Código Penal. E constando dos autos que o réu, **RUBENS CANUTO GOMES** encontra-se em lugar incerto e não sabido conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências, mandou expedir o presente edital com o **prazo de 90 dias**, pelo qual fica o mencionado réu intimado da decisão deste Juízo, e bem assim cientificado de que findo esse prazo, que será contado a partir da publicação deste no Diário da Justiça, terá o prazo de cinco (05) dias, para, querendo, recorrer daquela sentença para superior instância, findando esse prazo, será tido como intimado da sentença. Dado

e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 30 dias do mês de junho do ano de dois mil e oito. (2008). Eu, _____ JURACI RIBEIRO SILVA, Aux. De Cartório o digitei.

ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE APUCARANA-PR.
Processo Crime n.º 2004.295-0

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) VILMA DE CÁSSIA FONSECA COM O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

A Doutora ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES, Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ré **VILMA DE CÁSSIA FONSECA, filha de José Lemes da Fonseca e Anair Lemes da Fonseca**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, cita-a e chama-a a comparecer perante este Juízo, edifício do Fórum, à Rua João Gurgel Macedo, 100, no dia 16 de setembro de 2008, às 16:45 horas, a fim de ser interrogada e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde perante este Juízo, e ficando cientificado de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 30 dias do mês de junho do ano dois mil e oito (2.008). Eu, _____ Gislene B. de Oliveira Cassol, escritvã o digitei.

Ana Cristina Penhalbel Moraes
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE APUCARANA-PR.
Processo Crime n.º 2004.453-7

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) ALECSANDRA OLIVEIRA NUNES COM O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

A Doutora ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES, Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ao réu **ALECSANDRA OLIVEIRA NUNES, filha de Lígia Reis de Oliveira**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, cita-a e chama-a a comparecer perante este Juízo, edifício do Fórum, à Rua João Gurgel Macedo, 100, no dia 16 de setembro de 2008, às 16:10 horas, a fim de ser interrogada e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde perante este Juízo, e ficando cientificado de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 30 dias do mês de junho do ano dois mil e oito (2.008). Eu, _____ Gislene B. de Oliveira Cassol, escritvã o digitei.

Ana Cristina Penhalbel Moraes
Juíza de Direito

Arapongas

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS
EDITAL DE CITAÇÃO DE VALTER DE JESUS RIBEIRO & CIA. LTDA. CNPJ. 02.928.519/0001. 60
Prazo: 30 dias

O Dr. **Evandro Luiz Camparoto**, MM. Juiz de Direito Designado da Única Vara Cível da Comarca de Arapongas, PR, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos os interessados, a quem o conhecimento do presente haja pertencer, com o prazo de 30 dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez através da imprensa (expedido dos autos n.º 1021/07, de Execução de Título Extrajudicial movida pela empresa Belg Bekaert Arames Ltda. (CNPJ. 61.074.506/0001.30) contra Valter de Jesus Ribeiro & Cia. Ltda., em processamento perante este Juízo e Escriturária respectiva) que, pelo presente edital, fica a executada **VALTER DE JESUS RIBEIRO E CIA. LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Araras, n. 176, centro, Arapongas, Paraná, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente **citada**, do resumo da petição inicial de aludidos autos, para que efetue o pagamento, dentro do prazo de três (03) dias, a ser contado em seguida ao término do prazo fixado neste edital, da dívida exequenda (principal e co-

minações legais), a serem calculadas no ato do pagamento, sob pena de lhe serem penhorados bens, em tantos quantos bastem e forem necessários para a satisfação integral da execução; em caso de pagamento integral, no referido prazo, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652- A § único, CPC). Fica, ainda, cientificada de que, independentemente de penhora, caução ou depósito, poderá, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contados, após, o término do prazo do presente edital, ofertar EMBARGOS, os quais não terão efeito suspensivo, e que estará sujeita à multa de vinte por cento (20%) do valor da execução, caso os embargos sejam meramente protelatórios; ou ainda, no mesmo prazo, reconhecer o crédito que lhe é cobrado, depositando o equivalente a trinta por cento (30%) do total devido, inclusive custas e honorários, e obter o parcelamento do remanescente em até seis (06) parcelas mensais, com o acréscimo de juros legais (1% a.m.) e correção monetária, caso em que, se não cumprir o parcelamento, estará sujeito à multa de dez por cento (10%) sobre os valores não pagos, além de ficar vedada a interposição de embargos. Decorrido referido prazo (03 dias), não havendo pagamento, será procedida penhora e avaliação de bens suficientes à garantia da execução, em tanto quanto bastem e forem necessários para satisfação integral da Execução.

Resumo da petição inicial: Alega a empresa Belg Bekaert Arames Ltda. Ser credora da executada pela importância de 37.763,36 (trinta e sete mil, setecentos e sessenta e três reais, trinta e seis centavos), representada por 12 (doze) triplicatas, vencidas, não pagas, devidamente protestadas, mais 02 (dois) cheques devolvidos, e despesas de cartório; triplicatas ns. 006209.1; 006209.2; 006209.3; 006221.1; 006221.2; 006221.3; 006592.1; 006592.2; 006592.3; 006699.1; 006699.2; 006699.3; cheques ns. 850017.7, B.Brásil; 000036, CEF; referidos cheques foram utilizados pela executada para o pagamento das duplicatas 005468.3, 005667.2, 005667.3, 005801.1, 005801.2 e 005801.3, todas vencidas; que foram em vão as tentativas para reconhecimento amigável de seu crédito, tendo sido protestados os títulos e lavrados tais protestos, razão pela qual, propõe a Exequente, a Execução de Título Extrajudicial. A executada, por seu representante legal, não foi encontrada para citação, por estar em lugar incerto, razão da expedição do presente edital, à requerimento da Exequente. Advogado da Exequente: Dr. Marco Afonso de Lima, OAB.PR. 26.747, com escritório profissional à rua Vereador Constante Pinto, n. 294, apto 2.B, Bacacheri, Curitiba, Paraná, fone fax 0xx4133575164. Arapongas, 06 de novembro de 2007. Eu, (a) (Peterson Adriana Migliorini), Escrivão da Única Vara Cível, digitei e subscrevo.

EVANDRO LUIZ CAMPAROTO
JUÍZ DE DIREITO

Astorga

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O DOUTOR GILBERTO ROMERO PERIOTO, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita os autos de processo-crime n.ºs 151/2005, em que figura como acusado abaixo qualificado, após, ter sido devidamente processado, foi ao final julgado procedente a denúncia, constando que o mesmo encontram-se em lugar incerto e não sabido até a presente data. INTMA-O através deste edital, podendo interpor recurso da decisão, querendo, no prazo de 90 (noventa) dias.

RÉU: ROGERIO NAUMES CORREA, brasileiro, amasiado, serviços gerais, nascido aos 20/12/1984, natural de Rolandia - PR, filho de Gilberto Carlos Correa e de Margarete Naumes Correa, residente e domiciliado na Rua Antonio Canônico Filho, quadra 25, Lote 04, Jd. Santiago, no município de Rolandia - PR.

AUTOS Nº. 151/2005 DATA DA SENTENÇA: 29/01/2007 ART. 155, § 4º, inciso I do Código Penal.

PENA: 02(dois) anos e 10(dez) dias-multa, custas processuais **REGIME: Semi-Aberto**, pena substituída a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito (CP, art. 44, § 2º, in fine - redação dada pela lei 9.714/98), optando pela: a) prestação pecuniária, consistente no pagamento de 01(um) salário mínimo à entidade pública, cujo valor poderá ser recolhido em 05(cinco) prestações iguais (arts. 43, I e 45 § 1º, ambos do CP); b) prestação de serviços a comunidade, pelo período da condenação, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação (arts. 43, IV e 46, § 3º e 4º, ambos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Astorga, PR, aos 27 de junho de 2008.

Eu, _____ (Flavio Fuster Martins), Auxiliar Administrativo que digitei e subscrevo.

FLAVIO FUSTER MARTINS
Auxiliar Administrativo
Autorizado p/ Portaria 11/2008

Bandeirantes

EDITAL DE CONHECIMENTO DE INTERDIÇÃO PROLATADA, AOS TERCEIROS INTERESSADOS E DA POPULAÇÃO EM GERAL. Prazo de trinta (30) dias.
Art. 1.184 CPC.

EDITAL de conhecimento de terceiros interessados e da população em geral, que esteve em trâmite por este douto Juízo de Direito e Cartório do Cível e Comércio desta cidade e comarca de Bandeirantes-PR., os autos de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO Nº 424/2006**, movida por **ANA APARECIDA DO PATROCÍNIO, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 7.766.873-0, inscrita no CPF sob nº 001.965.836-24**, a quem a MM. Juiz deferiu a promessa legal de bem e fielmente, sem dolo, máfia ou ódio, exercer o cargo de Curador(a) de **RENI DO PATROCÍNIO, brasileira, solteira, nascida aos 27/09/1976, filha de Benedito do Patrocínio e de Ana Aparecida do Patrocínio, residente e domiciliada nesta cidade na Rua A, nº 80, Vila São Geraldo**, sendo o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental e paraplégica, não se apresentando apto(a) para o trabalho bem como os atos da vida civil. Aceito por ele(a) o compromisso, prometeu cumpri-lo na forma e respeitando as penas da Lei. A parte autora é beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Bandeirantes-PR., 13/11/2007. Eu, _____ (CLEIDE NUNES SANTOS CAMARGO) - Escrivã que o digitei e subscrevi.

O presente Edital deverá ser publicado por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias.

VANESSA JAMUS MARCHI
Juíza de Direito

Barracão

EDITAL DE INTERDIÇÃO

COMARCA DE BARRACÃO - ESTADO DO PARANÁ INTERDITADO: **SADI GARCIA DE MORAIS**, nascida aos 01/01/1967, natural de Bom Jesus do Sul, filho de LIDIA GARCIA DE MORAIS, portadora do Rg sob nº. 10.669.696-9. Cartório do Cível e Anexos;

Comarca de Barracão - PR.;
Data da r. sentença: 02/04/2008;
Causa da interdição: O interditando possui retardamento mental (CID-F 79 e F 73), a patologia apresentada é de caráter permanente. Limites da Curatela: Total, para a integralidade dos atos da vida civil;

Curador: ROSA BERTOLINO GERALDI, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 10.489.765 SSP/PR.;
Prazo do Edital: **indeterminado**;
Processo: 353/2006 ação de ação de Interdição;
Escrivão: Geraldo Tazoniero;
MMª Juíza de Direito que proferiu a r. sentença de interdição: Dra. BRANCA BERNARDI.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Barracão, 06 de maio de 2008.

BRANCA BERNARDI
Juíza de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

COMARCA DE BARRACÃO - ESTADO DO PARANÁ INTERDITADO: **ANTONIO ROMILDO**, nascido aos 06/03/1965, natural do Município de Campo Novo-RS., filho de ARMINDO WOLMUT e PAULINA HONGES, portadora da cédula de Identidade sob nº. 13/C.3.430.008, Cartório do Cível e Anexos;

Comarca de Barracão - PR.;
Data da r. sentença: 12/01/2006;
Causa da interdição: O interditando possui deficiência epiléptica (CID-f-79.f84.4 e f81.9), necessita de auxílio de terceiros na regência de sua pessoa e seus bens;
Limites da Curatela: Total, para a integralidade dos atos da vida civil;

Curador: JOSE ALVICIO WOMUT, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 13/r-2.206.371SSP/SC.;
Prazo do Edital: **indeterminado**;
Processo: 374/2004 ação de ação de Interdição;
Escrivão: Geraldo Tazoniero;

MMª Juíza de Direito que proferiu a r. sentença de interdição: Dra. BRANCA BERNARDI.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Barracão, 19 de maio de 2008.

BRANCA BERNARDI
Juíza de Direito

Cambará

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBARÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.

A DOUTORA BEATRIZ FRUET DE MORAES, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CAMBARÁ - PR

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de JOSÉ SANTOS SOUZA, brasileiro, casado, agricultor, nascido no dia 25/06/1940, residente e domiciliado nesta Comarca, portador de seqüelas em decorrência de acidente vascular cerebral, incapaz de reger sua pessoa e interesses e, por conseguinte, incapacitado para atos da vida civil, sendo-lhe nomeado CURADORA a SRª. TEREZINHA ROSA DE SOUZA nos autos de INTERDIÇÃO Nº. 307/2005. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (3) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambará/PR, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e oito (10/04/2008). Eu, (Roberto Lúcio Cia R. Vilar), Escrevente, que digite e subscrevi.

BEATRIZ FRUET DE MORAES
Juíza de Direito

Cambé

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PELO PRESENTE, trás ao público que, por força de sentença proferida no processo nº 666/2005, foi decretada a interdição total de Izamara Balsalobre Alves, em face de ser portadora de deficiência mental, e, portanto, incapacitado para reger os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora Magali Rosa Balsalobre Alves. Sede do Juízo. Av. Roberto Conceição nº 532 Jardim São José, CEP 86192-550 Cambé, Paraná. Nada mais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2007. Eu, _____ (Sebastião Pimentel), Emp. Juramentado, que o digitei e subscrevi.

Márcia Guimarães Marques da Costa
Juíza de Direito
JUSTIÇA GRATUITA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE CAMBÉ-PR.

Av. Roberto Conceição, n.º 532 - Tel/fax: (43) 3254-5580
CEP 86.192-550 - Cambé-PR
mq

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU CLAUDINEI PEREIRA CRUZ, NOS AUTOS DE PROCESSO-CRIME Nº 2007.76-6, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC. . .

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu CLAUDINEI PEREIRA CRUZ, nascido aos 09.01.1975, em Japurá - AM, filho de João Pereira da Cruz e Maria de Lourdes Pereira da Cruz, portador da cédula de identidade RG n.º 2.372.178-3 PR, residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, INTIMA-O para que compareça perante este Juízo, sito na Av. Roberto Conceição, 532, Jd. São José, Cambé-PR, na sala de audiências, no DIA 22 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 16:45 HORAS, oportunidade em que será realizada a audiência de advertência no processo-crime n.º 2007.76-6, que a Justiça Pública move em face de CLAUDINEI PEREIRA CRUZ, como incurso no artigo 180, "caput", do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de julho do ano dois mil e oito. Eu, _____ (MARCILENE ZAMBIANO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN
Juíza de Direito

Campina Grande do Sul

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE CREDORES, REFERENTE ÀS MASSAS FALIDAS DE APOIO ENGENHA-

RIA E PLANEJAMENTO LTDA. E DE SEPLAN SERVIÇOS E PLANEJAMENTO S/C LTDA., COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por Este Juízo, tramitam os Autos de **FALÊNCIA**, sob n.º **469/1997**, em que é Requerente **MASSA FALIDA DE APOIO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.**, e como requerido **ESTE JUÍZO**.

E PELO PRESENTE EDITAL ficam intimados os credores das massas falidas, para que no prazo legal de (10) dez dias, requerem o que for a bem dos seus direitos, como preceitua o art. 75, da Lei de Falências, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito:

DESPACHO DE FLS. 1189: "Autos n.º 469/1997 – Expeçam-se os editais como requerido. Campina Grande do Sul, 24.03.2008. (a) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira – MM. Juíza de Direito".

CAMPINA GRANDE DO SUL, 07 de maio de 2008. Eu, _____ (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã
Autorizada por Portaria

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, QUEM CASADO FOR, SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES, E DOS REQUERIDOS ANÍBAL BORBA CORDEIRO e ANGELINA ANDREATTI CORDEIRO, E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM, SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES. COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.

JUSTIÇA GRATUITA

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (30) trinta dias, que por parte de **DENISE DO ROCIO PERTEL DOS SANTOS e ACIR RIBEIRO DOS SANTOS**, foi proposta a ação de **USUCAPIÃO**, autuada sob n.º **239/2007**, contra **ANÍBAL BORBA CORDEIRO e ANGELINA ANDREATTI CORDEIRO**, na qual os requerentes alegam que possuem de forma mansa, pacífica e ininterrupta com ânimo de donos, desde o ano de 1979, isto é, há mais de 15 (quinze) anos o imóvel situado à Rua das Pedreiras, n.º 990, Borda do Campo, Quatro Barras/PR; Que durante todos esses anos, ou seja, desde o ano de 1979, utilizam o imóvel como sua residência, efetuando pontualmente o pagamento dos tributos incidentes, zelando e cuidando desse como se donos fossem, além da realização de melhorias no lote; Que em 13/10/1980, havia compromisso dos requeridos em transferir a propriedade do imóvel aos filhos dos requerentes, com reserva de usufruto a ora requerente Denise; Que a posse exercida pelos mesmos jamais sofreu qualquer contestação, de quem quer que fosse, até porque o proprietário que consta no registro do imóvel desejava a transferência do dito imóvel aos filhos da requerente; Que assim tal posse pode ser considerada como justa e de boa-fé, portanto "*ad usucapionem*", direta e ininterrupta, sem oposição e com "*animus domini*"; Que tal posse sobre o imóvel usucapiendo é facilmente exteriorizada e comprovada por atos inequívocos, como residência no local, ocupação de todo o imóvel, e como já mencionado acima pagamento dos impostos relativos ao mesmo, sendo que, para todos os vizinhos confrontantes os mesmos sempre foram respeitados como legítimos proprietários da área em tela; Que como consequência desses atos e satisfeitos os requisitos essenciais que estruturam o usucapião, acham-se em condições de ajuizar a ação supra, a qual visa a obtenção de seus direitos e para que possam legalizar a propriedade que de fato, já lhes pertence. E que são confrontantes do imóvel usucapiendo: **NIVALDO GONÇALVES DE FREITAS e ANA MARA BORBA CORDEIRO**, e seus respectivos cônjuges se casados forem.

E PELO PRESENTE EDITAL ficam citados, os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, e seus respectivos cônjuges, quem casado for, seus herdeiros ou sucessores, e os requeridos **Aníbal Borba Cordeiro e Angelina Andreatta Cordeiro**, e seus respectivos cônjuges, se casados forem, seus herdeiros ou sucessores, para que querendo, contestem a presente ação, através de advogado, no prazo legal de (15) quinze dias, a contar do prazo findo deste Edital, sob pena de se decorrido o prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito:

DESPACHO DE FLS. 19: "Autos n.º 239/2007 – 1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Cite-se a pessoa em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo bem como os confrontantes. 3. Cite-se por edital os réus incertos, ausentes e desconhecidos, observando quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do Código de Processo Civil. 4. Intime-se por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, Estado

e Município, 5. Intime-se e demais diligências necessárias. Campina Grande do Sul, 07.03.2007 (a) Dra. Paula Priscila Candéo Haddad Figueira – MM. Juíza de Direito".

CAMPINA GRANDE DO SUL, 19 de março de 2.007. Eu, _____ (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã
Autorizada por Portaria

Campo Mourão

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA FELICIO DAHER, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA FELICIO DAHER, brasileira, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para contestar o pedido, querendo, **no prazo de 10 (dez) dias**, os autos de Ação de Adoção sob n.º **123/2007-2**, que tramita perante o Cartório da Vara de Família e Anexos da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, situado à Av. José Custódio de Oliveira, n.º 2065, movida por F. S. R. C. ADVERTÊNCIA: "**Se deixar de contestar no prazo legal, será considerado como aceitos os fatos articulados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC).**". OBSERVAÇÃO: Processo com tramite sob assistência judiciária gratuita. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 1 de julho de 2008. (1/7/2008). Eu, _____ (Escrivão/Escrevente), datilografei e subscrevi.

EDUARDO LOURENÇO BANA
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANTONIO BUENO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANTONIO BUENO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em lugar incerto, para que no **prazo de 03 (três) dias**, proceda ao pagamento das três últimas prestações alimentícia em atraso, no valor de **R\$ 150,00**, (cento e cinqüenta reais), mais as que se vencerem no decorrer da ação, prove que já os fez, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, nos autos de Ação de execução de alimentos sob n.º **319/2006-1**, em tramite perante este juízo. **Sob pena de ser-lhe decretado a prisão civil.**". OBSERVAÇÃO: Processo com tramite sob assistência judiciária gratuita. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 1 de julho de 2008. (1/7/2008). Eu, _____ (Escrivão/Escrevente), datilografei e subscrevi.

EDUARDO LOURENÇO BANA
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.

EDITAL DE CITAÇÃO DE MILTON MOREIRA DUARTE, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DE MILTON MOREIRA DUARTE, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para contestar o pedido, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, nos autos de Ação de Conversão de Separação em Divórcio sob n.º **176/2008-1**, que tramita perante o Cartório da Vara de Família e Anexos da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, situado à Av. José Custódio de Oliveira, n.º 2065, movida por A. F. ADVERTÊNCIA: "**Se deixar de contestar no prazo legal, será considerado como aceitos os fatos articulados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC).**". OBSERVAÇÃO: Processo com tramite sob assistência judiciária gratuita. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 1 de julho de 2008. (1/7/2008). Eu, _____ (Escrivão/Escrevente), datilografei e subscrevi.

Eduardo Lourenço Bana
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.

EDITAL DE CITAÇÃO DE CASTORINO PEDRO DE ANDRADE, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DE CASTORINO PEDRO DE ANDRADE, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para contestar o pedido, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, nos autos de Ação de Divórcio Litigioso sob n.º **332/2008-1**, que tramita perante o Cartório da Vara de Família e Anexos da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, situado à Av. José Custódio de Oliveira, n.º 2065, movida por Z. A. M. de A. ADVERTÊNCIA: "**Se deixar de contestar no prazo legal, será considerado como aceitos os fatos articulados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC).**". OBSERVAÇÃO: Processo com tramite sob assistência judiciária gratuita. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 1 de julho de 2008. (1/7/2008). Eu, _____ (Escrivão/Escrevente), datilografei e subscrevi.

Eduardo Lourenço Bana
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTÔNIO ROSA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTÔNIO ROSA, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para contestar o pedido, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, nos autos de Ação de Divórcio Litigioso sob n.º **339/2008-1**, que tramita perante o Cartório da Vara de Família e Anexos da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, situado à Av. José Custódio de Oliveira, n.º 2065, movida por R. K. R. ADVERTÊNCIA: "**Se deixar de contestar no prazo legal, será considerado como aceitos os fatos articulados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC).**". OBSERVAÇÃO: Processo com tramite sob assistência judiciária gratuita. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 1 de julho de 2008. (1/7/2008). Eu, _____ (Escrivão/Escrevente), datilografei e subscrevi.

Eduardo Lourenço Bana
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LUIS EDUARDO SANVANCINSK DE SOUZA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LUIS EDUARDO SANVANCINSK DE SOUZA, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto, para que compareça perante este juízo no dia **11 de Agosto de 2008 às 15:10 horas**, a fim de participar de audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos autos de Ação de Exoneração de Alimentos sob n.º **398/2007-1**, em tramite perante este juízo, **tudo em conformidade com o r.despacho transcrito.** "**I-redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/08/2008 às 15:10 horas. Intime-se o requerido por edital com o prazo de 20 dias. Campo Mourão, 11 de junho de 2008. Edson Jacobucci Rueda Junior – Juiz de Direito.**". OBSERVAÇÃO: Processo com tramite sob assistência judiciária gratuita. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 1 de julho de 2008. (1/7/2008). Eu, _____ (Escrivão/Escrevente), datilografei e subscrevi.

Eduardo Lourenço Bana
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANDREA BEATRIZ SANTOS HIDEAKI LEITE, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANDREA BEATRIZ SANTOS HIDEAKI LEITE, brasileira, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para contestar o pedido, querendo, **no**

prazo de 15 (quinze) dias, nos autos de Ação de Divórcio Litigioso sob n.º **347/2008-1**, que tramita perante o Cartório da Vara de Família e Anexos da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, situado à Av. José Custódio de Oliveira, n.º 2065, movida por M. L. ADVERTÊNCIA: "**Se deixar de contestar no prazo legal, será considerado como aceitos os fatos articulados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC).**". OBSERVAÇÃO: Processo com tramite sob assistência judiciária gratuita. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 1 de julho de 2008. (1/7/2008). Eu, _____ (Escrivão/Escrevente), datilografei e subscrevi.

Eduardo Lourenço Bana
Juiz Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos n.º **733/2006**, de **INTERDIÇÃO E CURATELA** requerida por **SEBASTIÃO LEITES FILHOS** contra **SONIA APARECIDA LEITES**

TORNA PÚBLICA a sentença prolatada nos autos acima, a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "... Assim, o pedido há que ser deferido, não tendo a Interditanda condições de praticar os atos da vida civil, razão pela qual julgo procedente a ação, decretando a interdição de SONIA APARECIDA LEITES, inicialmente qualificada, vez que incapaz de pessoalmente reger sua pessoa e seus interesses patrimoniais, nomeando-lhe curador a pessoa de SEBASTIÃO LEITES FILHO, devendo ser intimado para o devido compromisso. Expeça-se mandado de inscrição ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais e publique-se a presente decisão conforme disposição do art. 1184 do CPC. Tendo em vista a situação econômica da Interditanda, dispense ao Curador nomeado da especialização em hipoteca legal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Campo Mourão, 22 de agosto de 2007. (a) Luzia Terezinha Grasso Ferreira – Juíza de Direito.

CURADOR NOMEADO: SEBASTIÃO LEITES FILHO
DATA DA SENTENÇA: 22/08/2007
CAUSA DA INTERDIÇÃO: RETARDO MENTAL GRAVE CID-10 F72

LIMITES DA CURATELA: TOTAL
JUÍZA PROLATORA DA SENTENÇA: LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e sete. Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi..

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

EDITALDE PRAÇA E LEILÃO

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda, os bens penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:

VENDA EM 1ª PRAÇA: No dia 14 de julho de 2008 às 14:10 horas, pelo maior lance oferecido, cima do preço da avaliação **VENDA EM 2ª PRAÇA:** No dia 28 de julho de 2008 às 14:10 horas, a quem mais der, não aceitando-se lance vil.

OBS: Em caso de feriados nas datas acima designadas, os atos realizar-se-ão, no primeiro dia subsequente.

LOCAL: Átrio do Edifício do Forum da Comarca de Campo Mourão-Pr, sito à Av. José Custódio de Oliveira n.º2065, Campo Mourão-PR.

AUTOS: Autos n.º 42/2001 de EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL promovida por MARIA APARECIDA DOS SANTOS MORAES contra GILBERTO CARNIATI.

BENS: DATA DE TERRAS N.º 08 DA QUADRA N.º 164, COM ÁREA DE 1.000,00MS2, situada nesta cidade, divisando 20,00ms de frente para a rua Bandeirantes (atual Rua Panambi n.º 1.378); 50,00ms de fundos laterais em um lado com a data 06, do outro com a data 10; 20,00ms de fundos, com a data 09, matriculado sob o n.º 10.384 do 2º Ofício do CRI destas Comarca.

BENEFETORIAS: Contendo uma casa de madeira, coberta com telhas de barro, forrada e assoalhada, com área de 201,00ms2

AVALIAÇÃO: Que os bens acima encontram-se avaliados em R\$ 209.093,85 (duzentos e nove mil noventa e três reais e oitenta e cinco centavos) valor atualizado em 19/03/2008.

DEPÓSITO: Que o bem acima encontra-se depositado em mãos e poder do Depósito Público desta Comarca.

ÔNUS: Que além da penhora na presente execução, o referido imóvel encontra-se em garantia de Cédula Rural de Crédito Industrial, junto ao Banco do Brasil S/ª

DESPESAS DE ARREMATACÃO: O arrematante arca com as custas processuais e custas de arrematação.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 52.189,23 (cinquenta e dois mil cento e oitenta e nove reais e vinte e três centavos) em 22/07/2007.

INTIMAÇÃO: Que pelo presente edital, fica devidamente intimado os Executados **GILBERTO CARNIATI, ANTONIO CARLOS ROCHA e suas esposas se casados forem, E AINDA CREDOR HIPOTECARIO: BANCO DO BRASIL S/A, na pessoa de seu representante legal**, para acompanharem, querendo.

Campo Mourão, 11 dias do mês de abril de 2008.

Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

EDITALDE PRAÇA E LEILÃO

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – MM. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda, os bens penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:

VENDA EM 1ª PRAÇA: No dia 14 de julho de 2008 às 14:50 horas, pelo maior lance oferecido, cima do preço da avaliação **VENDA EM 2ª PRAÇA:** No dia 28 de julho de 2008 às 14:50 horas, a quem mais der, não aceitando-se lance vil.

OBS: Em caso de feriados nas datas acima designadas, os atos realizar-se-ão, no primeiro dia subsequente.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum da Comarca de Campo Mourão-Pr, sito à Av. José Custódio de Oliveira nº2065, Campo Mourão-PR.

AUTOS: Autos nº 316/2001 de EXECUÇÃO FISCAL promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO contra JOSÉ DIAS DA SILVA.

BENS: DATA DE TERRAS Nº 67, DA QUADRA “C”, do loteamento denominado Jardim Tropical I, nesta cidade, com área de 371,25m². com os seguintes limites e confrontações: A NOROESTE, pela testada do alinhamento predial da Avenida Jaguatirica, numa extensão de 11,00 metros; A NORDESTE, por uma linha reta em confrontação com a data nº 65, numa extensão de 33,75 metros; A SUDESTE, por uma linha reta em confrontação com a data nº 68, numa extensão de 11,00 metros; A SUDOESTE, por uma linha reta em confrontação com a data nº 69, numa extensão de 33,75 metros.

AVALIAÇÃO: Que os bens acima encontram-se avaliados em R\$ 8.499,85 (oito mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos) valor atualizado em 19/03/2008.

DEPÓSITO: Que o bem acima encontra-se depositado em mãos e poder do Depósito Público desta Comarca.

ÔNUS: Que além da penhora na presente execução, o referido imóvel encontra-se penhorado nos autos 221/2006 de Execução Fiscal autor Fazenda Publica do Município de Campo Mourão contra Jose Dias da Silva.

DESPESAS DE ARREMATACÃO: O arrematante arca com as custas processuais e custas de arrematação.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.493,00 (três mil quatrocentos e noventa e três reais) em 03/05/2006.

INTIMAÇÃO: Que pelo presente edital, fica devidamente intimado o Executado **JOSE DIAS DA SILVA e sua esposa se casado for, e ainda ORGANIZAÇÃO COMERCIAL E IMOBILIARIA TRIVELATO LTDA, na pessoa de seu representante legal**, para acompanharem, querendo.

Campo Mourão, 18 dias do mês de abril de 2008.

Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

EDITALDE PRAÇA E LEILÃO

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – MM. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda, os bens penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:

VENDA EM 1ª PRAÇA: No dia 14 de julho de 2008 às 14:35 horas, pelo maior lance oferecido, cima do preço da avaliação **VENDA EM 2ª PRAÇA:** No dia 28 de julho de 2008 às 14:35 horas, a quem mais der, não aceitando-se lance vil.

OBS: Em caso de feriados nas datas acima designadas, os atos realizar-se-ão, no primeiro dia subsequente.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum da Comarca de Campo Mourão-Pr, sito à Av. José Custódio de Oliveira nº2065, Campo Mourão-PR.

AUTOS: Autos nº 225/2006 de EXECUÇÃO FISCAL promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO contra HELEN DE PAULA RUZZENE.

BENS: LOTE DE TERRAS Nº 08, DA QUADRA 02, com área de 378,00m². situada na planta do Jardim Esperança nesta cidade, com a seguintes divisas e confrontações: 12,00 metros de frente para a Rua 01 (atual rua Anchieta nº 105); 31,50 metros de fundos laterais, de um lado com o lote nº 07, do outro lado com o lote nº 09; 12,00 metros nos fundos com o lote nº 21, matrícula nº 28.678 do 1º C.R.I. desta Comarca.

AVALIAÇÃO: Que os bens acima encontram-se avaliados em R\$ 10.558,19 (dez mil quinhentos e cinqüenta e oito reais e dezoito centavos) valor atualizado em 19/03/2008.

DEPÓSITO: Que o bem acima encontra-se depositado em mãos e poder do Depósito Público desta Comarca.

ÔNUS: Que nada consta além da penhora na presente execução.

DESPESAS DE ARREMATACÃO: O arrematante arca com as custas processuais e custas de arrematação.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 686,85 (seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) em 27/04/2007.

INTIMAÇÃO: Que pelo presente edital, fica devidamente intimada a Executada **HELEN DE PAULA RUZZENE e seu esposo se casado for**, para acompanharem, querendo.

Campo Mourão, 11 dias do mês de abril de 2008.

Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

EDITALDE PRAÇA E LEILÃO

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – MM. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda, os bens penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:

VENDA EM 1ª PRAÇA: No dia 14 de julho de 2008 às 14:40 horas, pelo maior lance oferecido, cima do preço da avaliação **VENDA EM 2ª PRAÇA:** No dia 28 de julho de 2008 às 14:40 horas, a quem mais der, não aceitando-se lance vil.

OBS: Em caso de feriados nas datas acima designadas, os atos realizar-se-ão, no primeiro dia subsequente.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum da Comarca de Campo Mourão-Pr, sito à Av. José Custódio de Oliveira nº2065, Campo Mourão-PR.

AUTOS: Autos nº 19/2004 de EXECUÇÃO FISCAL promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO contra JOEL COSTA.

BENS: DATA DE TERRAS SOB O Nº 02 DA QUADRA “C” com área de 300,00m², situada na planta do loteamento denominado Conjunto Residencial Piacentini, com as seguintes divisas: 12,00ms de frente para a rua nº 02; de um lado com a data nº 01 e de outro lado com a data nº 03, medindo ambos os lados 25,00ms e fundos com a data nº 16, medindo 12,00ms, matriculado sob o nº 22.544 do 1º Ofício do C.R.I.

BENEFETORIAS: Contendo uma casa residencial em alvenaria com área de 70,00ms².

AVALIAÇÃO: Que os bens acima encontram-se avaliados em R\$ 53.235,63 (cinquenta e três mil duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos) valor atualizado em 19/03/2008.

DEPÓSITO: Que o bem acima encontra-se depositado em mãos e poder do Depósito Público desta Comarca.

ÔNUS: Que além da penhora na presente execução, o referido imóvel encontra-se em garantia hipotecaria junto a Caixa Econômica Federal.

DESPESAS DE ARREMATACÃO: O arrematante arca com as custas processuais e custas de arrematação.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.749,80 (um mil setecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos) em 07/03/2007.

INTIMAÇÃO: Que pelo presente edital, fica devidamente intimado o Executado **JOEL COSTA e sua esposa se casado for, e ainda o CREDO HIPOTECARIO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, na pessoa de seu representante legal, para acompanharem, querendo.

Campo Mourão, 11 dias do mês de abril de 2008.

Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

EDITALDE PRAÇA E LEILÃO

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – MM. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda, os bens

penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:

VENDA EM 1ª PRAÇA: No dia 14 de julho de 2008 às 14:30 horas, pelo maior lance oferecido, cima do preço da avaliação **VENDA EM 2ª PRAÇA:** No dia 28 de julho de 2008 às 14:30 horas, a quem mais der, não aceitando-se lance vil.

OBS: Em caso de feriados nas datas acima designadas, os atos realizar-se-ão, no primeiro dia subsequente.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum da Comarca de Campo Mourão-Pr, sito à Av. José Custódio de Oliveira nº2065, Campo Mourão-PR.

AUTOS: Autos nº 174/2001 de EXECUÇÃO FISCAL promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO contra ARMANDO ALVES BONFIM.

BENS: LOTE DE TERRAS Nº 17, DA QUADRA 24, com área de 360,00m². situada no loteamento denominada Jardim Tropical nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: A NOROESTE, por uma linha reta em confrontações com as datas nº 15 e 16, numa extensão de 30,00 metros; A NORDESTE, pela testada do alinhamento predial da Rua João de barro, numa extensão de 12,00 metros; A SUDESTE, por uma linha reta em confrontação com a data nº 18, numa extensão de 30,00 metros; A SUDOESTE por uma linha reta em confrontação com a data nº 12, numa extensão de 12,00 metros.

BENEFETORIAS: Contendo uma construção residencial em madeira com aproximadamente área de 47,02 e uma construção em alvenaria com aproximadamente 18m².

AVALIAÇÃO: Que os bens acima encontram-se avaliados em R\$ 23.374,59 (vinte e três mil trezentos e setenta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos) valor atualizado em 19/03/2008.

DEPÓSITO: Que o bem acima encontra-se depositado em mãos e poder do Depósito Público desta Comarca.

ÔNUS: Que nada consta além da penhora na presente execução.

DESPESAS DE ARREMATACÃO: O arrematante arca com as custas processuais e custas de arrematação.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.588,76 (três mil quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos) em 21/03/2008.

INTIMAÇÃO: Que pelo presente edital, fica devidamente intimado o Executado **ARMANDO ALVES BONFIM e sua esposa se casado for**, para acompanharem, querendo.

Campo Mourão, 11 dias do mês de abril de 2008.

Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

Cândido de Abreu

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE CREIDE GONÇALVES DOS SANTOS, PUBLICAÇÃO POR TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS

Autos nº 064/2006 de Interdição

Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná.

Interditando: Creide Gonçalves dos santos

Data da Sentença : 22 de janeiro de 2008.

Causa: Doença Mental Irreversível

Limites da Curadora: Absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

Curador nomeado: Cláudio Gonçalves dos Santos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado por três vezes pelo Órgão Oficial da Imprensa, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, aos vinte e oito (28) dias do mês de maio (05) do ano dois mil e oito (2008). Eu _____ (Sofia Sônia S. de Carvalho), Escrivã do Cível o digitei e subscrevi.

Marcela Simonard Loureiro
Juíza de Direito

Capitão Leônidas Marques

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS.

RÉU (S): **CARLOS ADRIANO MILINITZ**

A Doutora **SANDRA DAL MOLIN** – MM. Juíza Substituta da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Capitão Leônidas Marques - Estado do Paraná.

FAZ SABER, aos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, principalmente o réu CARLOS ADRIANO MILINITZ, vulgo “Quinho”, RG. Nº 5.991.751-9/PR, nascido aos 03 de fevereiro de 1975, natural de Matelândia – PR, filho de Renate Milinitz, atualmente em lugar desconhecido, que por

este Juízo tramitam os autos de Processo Crime sob o nº 1997.13-0, fica o mesmo INTIMADO para que, no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento dos valores relativos a multa e as custas processuais determinadas na r. Sentença, no valor de R\$ 1.716,67 (um mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), proporcionalmente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cap. L. Marques-Pr, aos 18 de junho de 2008. Eu, _____, Rozanjaná Fátima Dias - Escrivã Designada, que digitei, subscrevi.

SANDRA DAL MOLIN
JUÍZA SUBSTITUTA

Cascavel

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE PEDRO VALDERI DA SILVA ALMEIDA - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO – JUSTIÇA GRATUITA

A DOUTORA SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de PEDIDO DE TUTELA sob nº 001756/2007 em que BRELINA DA SILVA ALMEIDA move contra PEDRO VALDERI DA SILVA ALMEIDA, e de acordo com a sentença proferida às fls. 21/22 foi decretada a INTERDIÇÃO DE PEDRO VALDERI DA SILVA ALMEIDA declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADORA a Sra. BRELINA DA SILVA ALMEIDA, brasileira, casada, aposentada, portadora da CI/RG nº 8.522.065-9-SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 006.604.569-07, residente e domiciliada à Rua Monza, 286, Jardim Interlagos, nesta cidade e Comarca de Cascavel/PR. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e oito. Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli) EMPREGADA JURAMENTADA que o digitei e subscrevi.

MARIA LÚCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Art. 225, VII, CPC)

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA «KEITY KEROLLY DE MORAES», com prazo de 30 (trinta) DIAS.-

O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a requerida «KEITY KEROLLY DE MORAES», que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «ACAO MONITORIA», sob nº «734/2007» em que «UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE» move contra «KEITY KEROLLY DE MORAES». É o presente edital para CITAÇÃO, da requerida «KEITY KEROLLY DE MORAES», do inteiro teor da presente ação, para pagamento, da importância de R\$ «2.701,75» («Dois Mil, Setecentos e Um Reais e Setenta e Cinco Centavos»), ou entrega da coisa no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que cumprindo a determinação, ficará isento do pagamento de custas e de honorários advocatícios. Poderá ainda no mesmo prazo oferecer embargos, independentemente de estar seguro o Juízo. Decorrido o prazo sem o pagamento ou de entrega da coisa, e ainda sem a interposição dos embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo, válido para todos os atos da execução (penhora ou depósito da coisa, avaliação, etc). Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, «08/04/2008». (a) LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA «CRISTIANE APARECIDA SILVES-

TRO», com prazo de 30 (trinta) DIAS.-

O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a requerida «CRISTIANE APARECIDA SILVESTRO», que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «ACAÓ MONITORIA», sob nº «74/2007» em que «UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE» move contra «CRISTIANE APARECIDA SILVESTRO». É o presente edital para CITAÇÃO, da requerida «CRISTIANE APARECIDA SILVESTRO», do inteiro teor da presente ação, para pagamento, da importância de R\$ «3.205,39» («Três Mil, Duzentos e Cinco Reais e Trinta e Nove Centavos»), ou entrega da coisa no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que cumprindo a determinação, ficará isento do pagamento de custas e de honorários advocatícios. Poderá ainda no mesmo prazo oferecer embargos, independentemente de estar seguro o Juízo. Decorrido o prazo sem o pagamento ou de entrega da coisa, e ainda sem a interposição dos embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo, válido para todos os atos da execução (penhora ou depósito da coisa, avaliação, etc). Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSESADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, «08/04/2008». (a)LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. JOSÉ GILBERTO DA SILVA, com prazo de 30 (trinta) DIAS.-

O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do ao SR. «LUIZ FONTANELA e ODETE MARTINE LIRA FONTANELA» «EXECUCAO DE SENTENÇA», sob nº «896/2006» em que «ADELIO FRANCISCO VASATA, ADELIR CORDEIRO DOS SANTOS e JOSE JORGE MAXIMO FILHO» move contra «LUIZ FONTANELA e ODETE MARTINE LIRA FONTANELA». É o presente edital para INTIMAÇÃO do credor dos autos da 1ª Vara Cível desta Comarca, autos n. 227/2001, **JOSÉ GILBERTO DA SILVA**, para manifestar se tem interesse na adjudicação, no prazo de 10 (dez) dias, como a seguir descrito: Pedido de Adjudicação de fls. 155/156 - os autores ADÉLIO FRANCISCO VASATA, ADELIR CORDEIRO DOS SANTOS e JOSÉ JORGE MÁXIMO FILHO, do imóvel penhorado às fl. 90, Lote n. 08, da quadra n. 08, do Loteamento Jardim Maria de Fátima, com as confrontações, divisas e metragens constantes da matrícula n. 18.124 do 3º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Cascavel - Pr, no valor de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), avaliação de fls. 118/119. Despacho de fl. 199: "...3) Havendo outra penhora, a adjudicação requerida se submete ao §3º do art. 685-A do CPC. Logo, intime-se o credor que cobra na 1ª Vara Cível (fls. 184/185) para que manifeste se tem interesse na adjudicação, no prazo de 10 (dez) dias... (a)ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO". Ciente de que querendo, manifestar-se sobre a adjudicação do imóvel acima descrito, no prazo de 10 (dez) dias. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, «18/04/2008». EU/ (a)JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA, FUNC. JURAMENTADO, que digitei e subscrevi.

JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA
FUNC. JURAMENTADO
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO GEORGE PESTANA DANTAS - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente ao requerido GORGE PESTANA DANTAS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 32.372, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este juízo e cartório se processam aos termos dos autos de REPARAÇÃO DE DANOS, sob nº

000520/2005 em que MELCY DOMINGOS PARISOTTO e OLINDA PARISOTTO move contra TERESINHA DEPUBEL DANTAS e GEORGE PESTANA DANTAS. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO do requerido GEORGE PESTANA DANTAS, acima qualificado, do inteiro teor da mencionada ação, cuja inicial segue abaixo resumidamente transcrita, ciente de que querendo poderá contestar a presente, no prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão (artigos 285 e 319 do CPC "... não sendo contestada a presente ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial"): "MELCY DOMINGOS PARISOTTO e OLINDA PARISOTTO, através seus advogados e procuradores que esta subscrevem, vêm perante V. Exa., propor AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS contra TERESINHA DEPUBEL DANTAS e GEORGE PESTANA DANTAS, pelos seguintes fatos e fundamentos: Os Requerentes são proprietários do imóvel urbano constituído pelo lote 08 da quadra A, do loteamento Jardim Maria Luiza, na cidade de Cascavel/PR, contendo uma residência em alvenaria, com 191,27m2, conforme matrícula 28.460, do Cartório de Reg. de Imóveis 3º Ofício desta Comarca. No terreno ao lado, constituído pelo lote 07 da quadra A, de propriedade dos Requeridos (até mês abril 2003, não havia sido registrado em seu nome, conforme matrícula 19.342 do Cartório Reg. Imóveis 2º Ofício de Cascavel/PR, mas pode ser comprovada a propriedade pela certidão da Prefeitura), os mesmos deram início a uma construção civil, e que até o momento não foi concluída. A obra encontra-se com falta de cobertura e desnivelamento da laje com inclinação para as paredes, propiciando a infiltração de água pluvial. Não possui juntas de dilatação ocasionando um esforço de sobrecarga na parede dos requeridos, e consequentemente afeta o imóvel dos Requerentes, tudo conforme laudo pericial do engenheiro civil Sr. Sérgio Astir Dillengurg. Como se vê, os Requeridos não tomaram as cautelas necessárias para construir, por isso, o imóvel vem apresentando sérios problemas de construção, causando danos à propriedade dos Requerentes. Os Requerentes, por diversas vezes tentaram resolver os problemas oriundos da construção de forma amigável, mas em vão. Os Requerentes, em 19/12/2003, enviaram à Requerida Sra. Teresinha Depubel Dantas, notificação extrajudicial, buscando uma solução urgente para a infiltração de água pluvial que vinha ocorrendo, e solicitando a reparação da obra e o acabamento da edificação, sob pena de não o fazendo, responder por perdas e danos. Atualmente o imóvel de propriedade dos Requerentes está locado para o Sr. Homero de Moura Rezende, que solicita urgentemente aos Locadores, uma solução para os problemas que afetam o imóvel... Diante do exposto, requerem: a) condenar os Requeridos para regularizarem ou demolirem a sua obra no prazo máximo de 30 dias, sob pena de pagarem multa diária no importe de R\$5.000,00... b) condenar os Requeridos ao pagamento dos danos materiais para a reparação da residência dos Requerentes, no importe de R\$3.600,00... c) condenar os Requeridos ao pagamento de R\$1.678,00, referente às despesas que os Requerentes tiveram com a propositura da presente ação; d) condenar os requeridos ao pagamento de honorários advocatícios em valor a ser arbitrado, devidamente acrescido de custas processuais. Requer a citação dos Requeridos, para, querendo, contestarem esta ação, no prazo legal, tudo sob pena de revelia. Por fim, requer-se a produção de todas as provas admitidas em direito, mormente, o depoimento pessoal dos Requeridos, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas que serão arroladas oportunamente, a realização de perícias, e juntada de novos documentos, se necessário. Dá-se a presente ação o valor de R\$5.278,00. N. Termos, P. e E. Deferimento. Cvel., 14/06/2005. (a.) Leila Regina Fusinato – OAB/PR 35.566 – ADVOGADA". DESPACHO DE FLS. 83: "Citem-se, na forma requerida, para responder, querendo, no prazo legal, advertindo das penalidades legais (art. 285 do CPC). Cvel., 17/06/2005. (a.) Sandra Regina B. Simões. Juíza de Direito Designada". - E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e oito. EU, _____ (Maria Lúcia Segateli), Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

MARIA LÚCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada Pela Portaria nº 01/2003
(Art. 225, VII, CPC)

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL CASCAVEL /PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU(S): MARCOS DIONE SANTOS DA ROCHA
PRAZO: NOVENTA DIAS
PROCESSO CRIME: 2006.2897-9

O Doutor RAFAEL VELLOSO STANKEVECZ, Juiz de Direito Substituto da Terceira Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou o prazo de NOVENTA (90) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) sentenciado(s) MARCOS DIONE SANTOS DA ROCHA,

brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 02.01.1986, em Barbosa Ferraz-PR, filho de Nelson Gomes da Rocha e de Iracy de Araújo Santos da Rocha, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital INTIMA-O da sentença proferida em data de 04/04/2008 que julgou procedente a denúncia para o fim de condenar o réu como incurso no artigo 157, §2º, II, cc. 14, II do CP, sendo condenado à pena de 02 (dois) anos e 08(oito) meses de reclusão em regime aberto e pagamento de 10 dias multa.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Josane Salette Sebben), escrivã designada, o digitei.

RAFAEL VELLOSO STANKEVECZ
Juiz de Direito Substituto

Cianorte

EDITAL DE CITAÇÃO – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERIDO(A/S): PIERO LEONARDO RODRIGUES ((CPF/MF 039.571.049-98)- COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Editais de citação de PIERO LEONARDO RODRIGUES (CPF/MF 039.571.049-98), atualmente em lugar ignorado, para que, PAGUE, dentro do prazo de quinze (15) dias, a importância de R\$ R\$ 3.465,84, ficando nesse caso isento do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais (CPC, 1.102c, caput), ou querendo, opor Embargos. OBSERVAÇÃO: Se os embargos não forem opostos e/ou rejeitados, constituir-se-á, de pleno o título executivo judicial, convertendo-se em mandado executivo e prosseguindo-se na forma de execução por quantia certa nos autos de MONITORIA, sob nº 000016/2006, em que é(são) requerente(s): UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR e requerido(a/s): PIERO LEONARDO RODRIGUES, que tramita na Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 300, cuja petição inicial e despacho encontram-se nos autos. Cianorte, 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Bel. Virgíli Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

Clevelândia

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU ITAMAR PIMENTEL VARGAS, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

Autos nº 22/2002
Autora: Justiça Pública
Relação: 20/2008

A DOUTORA JUREMA CAROLINA DA SILVEIRA GOMES, MM., JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 90 (noventa) dias (Art. 392, § 1º do CPP), que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado ITAMAR PIMENTEL VARGAS, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Mariópolis-PR, nascido aos 08/10/79, filho de José Clair Vargas e Silvana Pimentel, portador do RG nº 7.987.202-4/Pr, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O, que por Sentença deste Juízo, datada de 12/08/2007, nos autos de processo crime sob o nº 22/2002, foi ele condenado a pena de 01 (um) ano de reclusão e 05 (cinco) dias-multa, a ser cumprida em regime aberto, substituída por uma pena restritiva de direito, consistente na prestação pecuniária, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso IV, c/c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este Edital que será afixado em lugar público e de costume, neste Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2008. Eu, _____ (João Carlos Reichenback), Escrivão Designado, o digitei e subscrevo.

JUREMA CAROLINA DA SILVEIRA GOMES
Juíza de Direito

Colombo

EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE: RENÉ GUILHERME KOERNER FILHO. CGC/MF nº 76.241.371-0001-27

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele

conhecimento tiverem que foi encerrada a Ação de Falência sob nº. 340/1983 em que é requerente RENÉ GUILHERME KOERNER FILHO (CGC/MF nº 76.241.371-0001-27) e requerido ESTE JUÍZO, conforme sentença a seguir transcrita: "Trata-se de pedido de falência em que figura na qualidade de autor René Guilherme Koerner Filho e falida René Guilherme Koerner filho, firma individual, em nome fantasia RGK Empreendimentos, com sede à Av. Argentina, n 1657 – fundos, Rio Verde, neste foro regional de Colombo. Houve a decretação da quebra em data de 15 de agosto de 1983 – fls. 17/18. Verificouse, no entanto, que não há bens passíveis de arrecadação da empresa, ora, massa falida. Assim, publicou-se o edital previsto no artigo 75, da Lei Quebras. A representante do Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido formulado. O Síndico nomeado também pleiteia o encerramento da falência em comento por insuficiência do ativo. DECIDO. Efetivamente, os presentes autos merecem receber decreto extintivo na presente fase, tendo em vista a inexistência de bens, conforme informou o Sr. Síndico. Por outro lado, não há indícios de qualquer conduta criminosa por parte do falido, bem como a inexistência de procedimento fiscais em face dos mesmos. Em assim sendo, DECLARO encerrada a falência de René Guilherme Koerner Filho, firma individual, em nome fantasia RGK Empreendimentos. Custas na forma da lei. Cumpra-se o artigo 132, §§ 2º e 3º da Lei Falimentar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifiquem-se o Sr. Síndico e o Ministério Público. Colombo, 15 de agosto de 2006. (a) LETÍCIA ZÉTOLA PORTES - Juíza de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colombo, aos sete (07) dias do mês de maio de 2007. Eu, _____ (ELCIO DE ANDRADE), Auxiliar Juramentado, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (ART. 1.184 DO CPC) JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS DE CURATELA Nº 1042/2002
Requerente: ANA MARIANA MOURA

Requerido : SUELI MOURA

Sentença que decretou a interdição do requerido: datada de 09/01/2007, a qual transitou em julgado.

Causa da interdição: transtorno mental não especificado, não apresenta condições de discernimento, resultando em incapacidade para a prática de atos de vida civil e de administrar os seus bens na forma do art. 3º, inc. II, do novo Código Civil. Curador nomeado: ANA MARIANA DE MOURA

Eu _____ (ROBISON A. MONTEIRO)

Auxiliar Juramentado, que o fiz digitar e subscrevo.
Colombo, 11 de maio de 2007.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

Cornélio Procópio

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA COM O PRAZO DE (20) VINTE DIAS, DO(S) RÉU(S): MARCOS ANTONIO DA SILVA.

A Doutora VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER que pôr este Juízo e Cartório tramitam os autos de Ação Penal sob nº 88/2005, que a Justiça Pública move a(o) ré(u) MARCOS ANTONIO DA SILVA, filho de Jonas Ribeiro da Silva e Pedra Aparecida da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido (cert. de fls. 84), que no decorrer do processo foi(ram) o(s) mesmo(s) condenado(s) pôr infração do(s) Art.(s) 34, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.605/98, à pena de 1 ano de detenção e 10 dias-multa, no regime aberto, mediante substituição da pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, consistente na interdição temporária de direitos, ficando o sentenciado proibido de frequentar bares, boates e congêneres, bem como qualquer estabelecimento que comercialize substância alcoólica para consumo no local, conforme sentença datada de 25.01.2008. Constando dos autos que o(a) ré(u) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, mandou a MM. Dra. Juíza que fosse expedido o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo qual fica(m) o(s) réu(s) em tela intimado(s) da sentença condenatória, ciente(s) ainda de que decorrido o prazo acima, a contar da data da publicação deste edital, terá o de 05 (cinco) dias destinados a recurso, após o que, querendo dentro do prazo poderá recorrer a superior instância. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir

o presente, que será afixado no Fórum, local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, aos 30 de junho de 2008. Eu, _____ Fátima Aparecida de Lima, aux. cart. juram. digitei e subscrevi.

VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ
Juíza de Direito

Engenheiro Beltrão

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO-PR
LIRAUCIO SARAGIOTO
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DE **GERALDO DIAS PINTO E CLEOLUCIA ALVES DE OLIVEIRA** – COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI - MM. Juiz de Direito da Vara Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, tramitam os autos n.º 000013/2008 de Ação de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS, onde é Requerente: L. A. O. e Requeridos G. D. P. e C. A. O., através do presente CITA os Requeridos G. D. P. e C. A. O., brasileiros, de profissão ignorada, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, do presente pedido de GUARDA E RESPONSABILIDADE, para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar razões. Tudo conforme r. despacho de fls. 11 a seguir transcrito: "Autos n.º 13/2008. Considerando-se que os adolescentes residem com os tios há vários anos, ou seja, desde os 02 anos de idade, para regularizar a situação de fato já existente, defiro o pedido de guarda provisória em favor de L. A. O. e J. S. O., devendo-se lavrar o termo de guarda e responsabilidade. Cite-se os genitores, com prazo de trinta dias, para contestarem, no prazo legal, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial. Ao Conselho Tutelar conforme requerido às fls. 04, item 04. Com o relatório e decorrido o prazo de defesa, vista ao Ministério Público. Engenheiro Beltrão, 13 de Junho de 2.008. (a) SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI-JUIZ DE DIREITO". Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão-Pr. No Cartório do Cível, Comércio e Anexos. Aos dezoito (18) dias do mês de Junho (06) do ano de 2.008 (Dois Mil e Oito). Eu _____ (Liraucio Saragioto), Escrivão, que subscrevi e digitei.

SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA – COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI – MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos n.º **000407/2005 de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS** em que é Requerente: J. V. F. representado por E. F. e Requerido M. C. L., do inteiro teor da sentença de fls. 81/82. "*Autos n.º 000407/2005. ...Após formalidade, determino que se proceda o registro de nascimento do menor J. V. F., no Cartório de Registro Civil da Sede desta Comarca de Engenheiro Beltrão-Pr, devendo contar no mesmo o seu nome como J. V. F. L., como seu pai o Sr. M. C. L., com a devida qualificação que o requerido deverá juntar aos autos. Sem custas e sem arbitramento de honorários advocatícios. Demais diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Engenheiro Beltrão, 18 de Junho de 2008. (a) Silvio Hideki Yamaguchi – Juiz de Direito*". Aos dezoito (18) dias do mês de Junho (06) do ano de dois mil e oito (2008). Eu _____ (Liraucio Saragioto), Escrivão, que subscrevi e digitei.

LIRAUCIO SARAGIOTO
Escrivão Cível
Assina p/ Determinação Judicial
Portaria n.º 03/2003

Fazenda Rio Grande

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

Ré(u): FLAVIO ROCHA

Autos:Processo-Crime n.º 1999.90-8 (035/06)

O Exmo. Sr. Dr. **JOÃO LUIZ CLEVE MACHADO**, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **intima** o(a) **r é (u)**
FLAVIO ROCHA, brasileiro, nascido aos 09/07/1980, natural de Rio Negrinho/SC, filho de MARIA EUGENIA MORAES ROCHA, identificado civilmente através da CI/RG n.º 7.187.993-3-SSP/PR, com endereço anterior na Rua Equador, 53, Nações II, Fazenda Rio Grande/PR, atualmente com endereço ignorado, acerca da sentença declaratória da extinção da punibilidade proferida nos autos em epígrafe, na data de 08/05/2008, com base nos artigos 110, 109, III e 115, todos do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de Junho do ano de dois mil e oito. Eu, _____, Escrivão do Crime, escrevi e subscrevi.

RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA SEGUNDO
Escrivão do Crime (Aut. Portaria n.º 01/02)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

Ré(u): RICARDO SOARES DO NASCIMENTO JUNIOR
Autos:Processo-Crime n.º 1999.98-3 (002/01)

O Exmo. Sr. Dr. **JOÃO LUIZ CLEVE MACHADO**, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **intima** o(a) **r é (u)**
RICARDO SOARES DO NASCIMENTO JUNIOR, nascido aos 03/08/1974, natural de Curitiba/PR, filho de RICARDO SOARES DO NASCIMENTO e SHEILA RODRIGUES DO NASCIMENTO, identificado civilmente através da CI/RG n.º 5.383.396-9-SSP/PR, com endereço anterior na Rua Professor Assis Gonçalves, 105, apartamento 23, bloco "C", Água Verde, Curitiba/PR, atualmente com endereço ignorado, acerca da sentença absolutória proferida nos autos em epígrafe, cujos termos seguem em síntese: "(...) Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, hei por bem, JULGAR IMPROCEDENTE, a denúncia para absolver os réus RICARDO SOARES DO NASCIMENTO JUNIOR e (...), das imputações contidas na exordial acusatória, fazendo-o com apoio no artigo 386, VI do C.P.P., por insuficiência de provas. (...). P.R.I. Fazenda Rio Grande, 21/05/2007. (a) LUIZ CLAUDIO COSTA. Juiz de Direito Substituto Designado". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de Junho do ano de dois mil e oito. Eu, _____, Escrivão do Crime, escrevi e subscrevi.

RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA SEGUNDO
Escrivão do Crime (Aut. Portaria n.º 01/02)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

Ré(u): ODAIR JOSÉ DE MOURA
Autos:Processo-Crime n.º 1999.97-5 (132/99)

O Exmo. Sr. Dr. **JOÃO LUIZ CLEVE MACHADO**, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **intima** o(a) **r é (u)**
ODAIR JOSÉ DE MOURA, vulgo "Zé do Pito", brasileiro, nascido aos 07/04/1976, natural de Quitandinha/PR, filho de DORALIZE IZIDORO DE MOURA e MARIA OLINDA NUNES PEREIRA, identificado civilmente através da CI/RG n.º 7.854.498-8/PR, com endereço anterior na Rua Delegado Bruno de Almeida, 18, Campo Santana, Curitiba/PR, atualmente com endereço ignorado, acerca da sentença declaratória da extinção da punibilidade proferida nos autos em epígrafe, na data

de 11/06/2007, com fulcro no(s) artigo(s) 107, IV, 109, I e III, 110 e 115, todos do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de Junho do ano de dois mil e oito. Eu, _____, Escrivão do Crime, escrevi e subscrevi.

RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA SEGUNDO
Escrivão do Crime (Aut. Portaria n.º 01/02)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

Ré(u): LUIZ VALERIO AGOSTINIAK
Autos:Processo-Crime n.º 1999.97-5 (132/99)

O Exmo. Sr. Dr. **JOÃO LUIZ CLEVE MACHADO**, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **intima** o(a) **r é (u)**
LUIZ VALÉRIO AGOSTINIANKI, vulgo "Lelo", brasileiro, nascido aos 27/09/1975, natural de São Mateus do Sul/PR, filho de ANTONIO AGOSTINIANKI e IVONE TRAIN AGOSTINIANKI, identificado civilmente através da CI/RG n.º 7.321.949-3-SSP/PR, com endereço anterior na Rua Jorge Tortato, 10, Campo Santana, Curitiba/PR, atualmente com endereço ignorado, acerca da sentença declaratória da extinção da punibilidade proferida nos autos em epígrafe, na data de 11/06/2007, com fulcro no(s) artigo(s) 107, IV, 109, I e III, 110 e 115, todos do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de Junho do ano de dois mil e oito. Eu, _____, Escrivão do Crime, escrevi e subscrevi.

RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA SEGUNDO
Escrivão do Crime (Aut. Portaria n.º 01/02)

Foz do Iguaçu

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor Nicola Frascati Junior, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.. FAZ SABER, a todos quanto os presentes editais virem, com o prazo de **90 (noventa) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de **03/06/2008**, exarada nos autos de processo crime **1998.691-2**, movida pela Justiça Pública desta Comarca, **foi declarado extinta a punibilidade do réu, com fundamento no Art. 61 do CP, Art. 107, inc. IV, c.c Art. 109, inc. V, Art. 110, e Art. 115, todos do CP**, fica(m) pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.

Sentenciado(a)(s): **MARCELO RODRIGO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, natural de Cascavel/PR, nascido em 05/08/1979, filho de Vital Rodrigo dos Santos e de Maria Rodrigo de Jesus, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 27/06/2008. Eu, _____ Cleverton Sadovski, Escrivão Designado, subscrevo.

Cleverton Sadovski
Escrivão Designado

Francisco Beltrão

EDITAL DE INTERDIÇÃO. COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS

PROCESSO n.º 093/2007. INTERDIÇÃO. REQUERIDO por

Lourdes Zeni, para interdição de ZANIN DE ALMEIDA, tramitando na 1ª Vara Cível e Anexos de Francisco Beltrão, Paraná, sítua a rua Tenente Camargo – 2112. CAUSA: - Deficiência mental, em virtude de moléstia que o torna incapacitado. LIMITE DA CURATELA: - Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADOR: LOURDES ZENI, brasileira, casada, RG. 1.148.090, residente e domiciliada na rua Alagoas, 857, bairro Alvorada, nesta cidade. – E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. **OBS: AS PARTES, SÃO BENEFICIÁRIAS DA JUSTIÇA GRATUITA.**

Francisco Beltrão, 09 de junho de 2008.

PAULO CEZARI
Aux. Juramentado

FERNANDA M. Z. ASSIS MONTEIRO
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU SERGIO ERLACHER, COM O PRAZO NOVENTA (90) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal e anexos, move os termos do **Processo Crime n.º 2004.362-0**, em que é réu SERGIO ERLACHER, filho de Luiz Erlacher Filho e Rita André Erlacher, natural de Francisco Beltrão/Pr, nascido aos 07/05/1979, como incurso nas penas do artigo 16, inciso IV, da Lei n.º 10.826/06. E, como consta dos autos que o(a) réu(s) se encontra em lugar incerto, pelo presente fica INTIMADO de que foi condenado, por sentença deste Juízo datada de 20/06/2005, à pena definitiva em 03 (três) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 18 (dezoito) dias-multa, em regime semi-aberto. **Dado e passado nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos trinta (30) dias do mês de Junho (06) do ano de dois mil e oito (2008).** Eu _____ (José I. M. de Araujo), Escrivão Designado, o subscrevi.

Laryssa Angélica Copack Muniz
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
SEGUNDA VARA CIVEL E ANEXOS
Rua Tenente Camargo, 2112, Cep: 85601-610, fone (046) 324-4200
Casimiro Bedenarski – Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO BELMIRO ROCHA DE SOUZA – CPF/MF N.º 242.342.659-34, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do executado BELMIRO ROCHA DE SOUZA, atualmente em lugar incerto, para que no prazo de cinco (05) dias, pague o principal e acessórios legais no valor de R\$ 822,38 (oitocentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos), corrigidos até 12/11/2007, tendo sendo arbitrados os honorários em 10% para o pronto pagamento, ou que no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem para garantia do débito, nos autos n.º 225/2007 de Executivo Fiscal que a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão move contra Belmiro Rocha de Souza. E não sendo apresentados embargos no prazo de trinta (30) dias, se presumirão aceitos pelo devedor, como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Francisco Beltrão, 26 de junho de 2008. Eu, _____ Wilma Titon, Empregada Juramentada, que o subscrevo.

CARINA DAGGIOS
Juíza de Direito

Goioerê

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 10 (DEZ) DIAS

A Doutora Thais Macorin Carramaschi De Martin, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 10 (dez) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente **SIDNEI DA SILVA RO-**

DRIGUES, vulgo *Nenê*, brasileiro, solteiro, segurança, nascido aos 22/09/1972, natural de Arapongas/PR, filho de Atilio José Rodrigues e de Alvíta Rosa da Silva, portador da CI/RG n.º 5.079.875/PR, atualmente em lugar incerto, nos autos de **Processo Criminal n.º 1999.046-0, INTIMA-O** a comparecer na Sala de Audiências da Vara Criminal desta Comarca de Goioerê/PR, sito a Avenida Santa Catarina, s/n.º. Edifício do Fórum, no dia **20/08/2008**, às **13h15min**, onde participará de Audiência Admonitória.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, aos vinte e sete (27) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e oito (2008). Eu _____ (Fernando Henrique Bonache), Auxiliar Administrativo, o digitei.

ELZA MARIA BARBOSA
Escrivã Criminal
(autorizada pela Portaria 06/04)

Grandes Rios

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO EXECUTADOS ANTONIO AUGUSTO CORDEIRO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A DOUTORA PAULA ANDREA SAMUEL DE OLIVEIRA MONTEIRO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER, a todos que virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 210/07, de Execução por Título Extrajudicial, que é exequente Banco do Brasil S/A, e executado Antonio Augusto Cordeiro, pelo presente fica o executado ANTONIO AUGUSTO CORDEIRO, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF n. 349.891.299-20, residente em lugar incerto e sua esposa se casado for, devidamente CITADO(s), para que nos termos da presente ação no prazo de 03 (três) dias, pague a importância de R\$ 35.693,38 (trinta e cinco mil seiscientos e noventa e três reais e trinta e oito centavos), devidamente atualizado com os acréscimos legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de conversão do arresto em penhora em caso de não pagamento, sobre o imóvel: Lote de terras rural nº 2.2 (dois ponto dois), com a área de 413.416,70m² (quatrocentos e treze mil, quatrocentos e dezesseis virgula setenta metros quadrados) ou, ainda 41,34 hectares, situado na gleba Fazenda Ribeirão Bonito, Município de Rosário do Ivaí, nesta Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com a divisas e confrontações constantes na matrícula n. 4.082 do CRI desta Comarca em penhora. Valor da avaliação: R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), bem como do prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste edital, para que querendo, apresente(m) embargos à execução. ADVERTÊNCIA: não havendo manifestação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo exequente na inicial. Grandes Rios, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de 05 (maio) do ano de 2008 (dois mil e oito). Eu (a) Carla Fernanda de Almeida, Escrivã Designada que o digitei e subscrevi. (a) PAULA ANDREA SAMUEL DE OLIVEIRA MONTEIRO. JUÍZA DE DIREITO.

Guairá

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÍRA – ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA E INFÂNCIA E JUVENTUDE
Rua Bandeirantes S/Nº - CEP 85.980-000 – Fone 044 642 1301

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS

O DOUTOR WENDEL FERNANDO BRUNIERI, MM. JUIZ DE DIREITO, DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório da Única Vara da INFÂNCIA E JUVENTUDE, tramitam os autos de Pedido de Guarda sob nº 118/2007, referente a menor J.P.P., e Requerente MADALENA PEREIRA KIHARA e Requerida KAMILA CRISTINE PEREIRA, filha de Marli Agnes Pereira. E como consta nos referidos autos, que a genitora da criança acima referida, encontra-se em lugar incerto ou não sabido, é expedido o presente para citação de KAMILA CRISTINE PEREIRA, brasileira, residente em lugar incerto, com o prazo de 30 dias, a fim de que, querendo, em 10 (dez) dias, ofereçam resposta, instruindo com documentos, requerendo logo a produção de novas provas que houverem. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, QUE SERÁ PUBLICADO no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. Eu, _____ (Shirlei Lurdes Bavaresco)

escrivã o subscrevo.

Guairá

- Pr., 27 de junho de 2008.

WENDEL FERNANDO BRUNIERI
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÍRA – ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA E INFÂNCIA E JUVENTUDE
Rua Bandeirantes S/Nº - CEP 85.980-000 – Fone 044 642 1301

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS

O DOUTOR WENDEL FERNANDO BRUNIERI, MM. JUIZ DE DIREITO, DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório da Única Vara da INFÂNCIA E JUVENTUDE, tramitam os autos de Pedido de Guarda sob nº 47/2007, referente a menor R.D.S., e Requerentes FRANCISCA DIAS DA SILVA e Requerida LUANA DIAS DOS SANTOS, filha de Claudinei dos Santos e Francisca Dias da Silva. E como consta nos referidos autos, que a genitora da criança acima referida, encontra-se em lugar incerto ou não sabido, é expedido o presente para citação de LUANA DIAS DOS SANTOS, brasileira, residente em lugar incerto, com o prazo de 30 dias, a fim de que, querendo, em 10 (dez) dias, oferecerem resposta, instruindo com documentos, requerendo logo a produção de novas provas que houverem. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, QUE SERÁ PUBLICADO no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. Eu, _____ (Shirlei Lurdes Bavaresco) escrivã o subscrevo.

Guairá

- Pr., 27 de junho de 2008.

WENDEL FERNANDO BRUNIERI
JUIZ DE DIREITO

Guarapuava

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
DJALMA SANTOS,

O Dr. William da Costa, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado **DJALMA SANTOS**, brasileiro, nascido aos 01.10.1974, natural de Clevelândia/Pr, filho de Valdemar dos Santos e Tereza dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O** e intima-o a comparecer perante este Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal, Edifício do Fórum, sito à Rua Capitão Virmond, nº 1913, no dia **06 de Agosto de 2008, às 10:00 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do **Processo Crime nº 2003.368-7**, a que responde como incurso no art. 180 "caput" do Código Penal, ficando advertido de que deverá comparecer acompanhado de Advogado ou lhe será nomeado Dativo e em caso de não comparecimento, será declarado sua revelia.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de Junho do ano de dois mil e oito (30/06/2008). Eu _____ (Diego Luiz Marques), Auxiliar Administrativo, digitei e subscrevi.

WILLIAM DA COSTA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE
MARIA DE LOURDES MARTINS, CPF/MF 486.892.709-49
Prazo 30 dias
Autos nº 1206/06 de EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Executada: MARIA DE LOURDES MARTINS

O Dr. BRUNO RÉGIO PEGORARO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele, conhecimento tiverem, que por meio deste ficam devidamente citada **MARIA DE LOURDES MARTINS, CPF/MF 486.892.709-49**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, petição e despacho que acompanham por cópia o presente acrescida de custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a para garantia da execução proceda a PENHORA ou ARRESTO em bens do executado, tantos bens quantos bastem para a garantia da execução na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6.830/80, de 22 de setembro de 1980, efetivando a avaliação e dando ciência ao executado. Recaindo sob imóvel, intimo o cônjuge, se casado for, e intimo o Oficial do Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro (art. 7º IV e art. 14, da Lei 6.830/80), a quem fará entrega da contrafé e cópia do termo do auto de penhora em veículo entregará a contrafé e cópia do termo de penhora ou arresto, com a ordem de registro na Repartição competente para emissão do certificado de registro, em caso recair em ações debêntures, quota ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (art. 14, III). Cientifique-se, ainda, ao executado de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos a Execução, sob pena de se presumirem-se aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente.

E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado na imprensa conforme a Lei e afixado no átrio do Fórum local
Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos quatro (04) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e oito (2.008). Eu, _____ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivã que digitei e subscrevo.

Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
Escrivão

Que assino autorizado pela portaria 01/08 de 07/01/08

EDITAL DE CITAÇÃO de:
ROSA BLUM DE SOUZA, SEUS HERDEIROS E SUCESSORES E/OU TERCEIROS INTERESSADOS INDEBITOS E DESCONHECIDOS
Prazo 20 dias
Justiça Gratuita

Autos nº 605/2005 de USUCAPIÃO
Requerente: ARI LIMA PONTES
(Adv. Glória Ribeiro)

Requerida ROSA BLUM DE SOUZA

O Dr. PAULO CEZAR CARRASCO REYES, Juiz de Direito Substituto em exercício na 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele, conhecimento tiverem, que por meio deste ficam devidamente citados ROSA BLUM DE SOUZA, SEUS HERDEIROS E SUCESSORES E/OU TERCEIROS INTERESSADOS INDEBITOS E DESCONHECIDOS atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contestem a presente ação sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 do CPC).

E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado na imprensa conforme a Lei e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos vinte (20) dias do mês de junho (06) ano de dois mil e oito (2.008). Eu, _____ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivã que digitei e subscrevo.

Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
Escrivão

Que assino autorizado pela portaria 01/08 de 07/01/08

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
CLODOALDO VIANA DE OLIVEIRA,

O Dr. William da Costa, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado **CLO-**

DOALDO VIANA DE OLIVEIRA, brasileiro, filho de João Maria de Oliveira e Odete Viana da Aparecida, nascido aos 01.11.1982, natural de Guarapuava/Pr, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O** e intima-o a comparecer perante este Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal, Edifício do Fórum, sito à Rua Capitão Virmond, nº 1913, no dia **06 de Agosto de 2008, às 10:20 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do **Processo Crime nº 2006.723-8**, a que responde como incurso no art. 14 da Lei 10.826/03, ficando advertido de que deverá comparecer acompanhado de Advogado ou lhe será nomeado Dativo e em caso de não comparecimento, será declarado sua revelia.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de Junho do ano de dois mil e oito (30/06/2008). Eu _____ (Diego Luiz Marques), Auxiliar Administrativo, digitei e subscrevi.

WILLIAM DA COSTA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO de:
TERCEIROS INTERESSADOS INCERTOS E

DESCONHECIDOS
Prazo 20 dias
JUSTIÇA GRATUITA

Autos nº 915/2007 de USUCAPIÃO

Requerente: ALCIONE MOREIRA DE SOUZA
(Adv. Maurício J. Matras)

Requerido: THEOFILO DE OLIVEIRA SOUZA

O Dr. PAULO CEZAR CARRASCO REYES, MM. Juiz de Direito Substituto em exercício na 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele, conhecimento tiverem, que por meio deste ficam devidamente citados TERCEIROS INTERESSADOS INCERTOS E DESCONHECIDOS atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contestem a presente ação sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 do CPC).

E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado na imprensa conforme a Lei e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho (06) ano de dois mil e oito (2.008). Eu, _____ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivã que digitei e subscrevo.

Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
Escrivão

Que assino autorizado pela portaria 01/08 de 07/01/08

EDITAL DE INTERDIÇÃO de:
EDIMARA APARECIDA DA SILVA
(Justiça Gratuita)

Autos nº 280/2008 de INTERDIÇÃO
Curadora: IVONE ALVES DA SILVA SANTOS

Interdito: EDIMARA APARECIDA DA SILVA

AULO CEZAR CARRASCO REYES, MM. Juiz de Direito Substituto em exercício na 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório está se processando os autos nº 280/2008 de INTERDIÇÃO que tem como requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ como requerida EDIMARA APARECIDA DA SILVA, em cujos autos foi declarada por sentença a INTERDIÇÃO da mesma para todos os atos civis. Foi nomeada Curadora, sob compromisso a senhora IVONE ALVES DA SILVA SANTOS (art. 1184 do CPC). Opinou favoravelmente o representante do Ministério Público.

E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum conforme a Lei.

Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos vinte (20) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e oito (2.008). Eu _____ (ELIANE APA SOULTZ SILVA), Aux. Juramentada que digitei e subscrevo.

ELIANE APA SOULTZ SILVA
Aux. Juramentada
Que assino autorizado pela portaria 01/08 de 07/01/08

PUBLICAÇÃO GRATUITA conforme DECRETO 063/1980**EDITAL DE LEILÃO**

Leva-se ao conhecimento de todos os interessados que irão a arrematação os bens abaixo descritos dos devedores: ALPAMA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Cascavel, Alto Cascavel, nesta cidade e Comarca.

1º LEILÃO (x) ou 1ª PRAÇA (): Dia 19/09/2008, às 10:10, por preço superior ao da avaliação.

2º LEILÃO (x) ou 2ª PRAÇA (): Dia 03/10/2008, às 10:10 horas, por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL DA ARREMATACÃO: Átrio do Edifício do Fórum de Guarapuava - PR.

PROCESSO: Autos nº 648/2002 de Execução Fiscal.

CREDOR: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

ÔNUS: não há

Recurso pendente de julgamento: Não há.

Depositário: Renato Ribinski

Avaliação Total: R\$ 20.650,91

INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES: Ficam desde logo intimados o devedor (e seu cônjuge), se não forem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça.

OBS: Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados, automaticamente no primeiro dia subsequente, no mesmo horário e local.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

a) Doze toneladas de carvão marca KAPA-a Brasilac, especificação de 8 x 30 mm, em sacos de 25 Kg, que avaliam-se pela importância de vinte mil, seiscentos e cinquenta reais, noventa e um centavos, que à margem sai.....R\$ 20.650,91
Eu _____ (ELIANE AP. SOULTZ SILVA), Auxiliar Juramentada que digitei e subscrevo.
Guarapuava, 18 de junho de 2.008

ELIANE AP. SOULTZ SILVA

Aux. Juramentada

Que assino autorizada 01/08 de 07/01/08

Guaratuba**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS COMARCA DE GUARATUBA – ESTADO DO PARANÁ UBIRATAN CUNHA SILVEIRA**

Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO OSMAR DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

ATO DO JUÍZO

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o requerido OSMAR DE OLIVEIRA que tramita por este Juízo e Cartório Criminal e Anexos, os autos de **CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO** sob nº **128/2008**, em que é requerente **IRIS TRINDADE KERBER** e requerido **OSMAR DE OLIVEIRA**, e de conformidade com o respeitável despacho de fls. 17, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de **CITAR** o réu OSMAR DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e desconhecido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, oferecer contestação **“ADVERTINDO-A DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 285, PARTE FINAL, DO C. P. C.)”**. Guaratuba, 26 de junho de 2.008. Eu, _____, Lorzete Aparecida Machado – Auxiliar de Cartório, o digitei e subscrevo.

MARISA DE FREITAS

JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS COMARCA DE GUARATUBA – ESTADO DO PARANÁ UBIRATAN CUNHA SILVEIRA

Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO PAULO DE SOUZA MARTINS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

ATO DO JUÍZO

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o requerido PAULO DE SOUZA MARTINS que tramita por este Juízo e Cartório Criminal e Anexos, os autos de **CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO** sob nº **127/2008**, em que é requerente **CLEONICE LEÃO LAURINDO** e requerido **PAULO DE SOUZA MARTINS**, e de conformidade com o respeitável despacho de fls. 22, foi determinada a expedição

do presente edital para o fim de **CITAR** o réu PAULO DE SOUZA MARTINS, atualmente em lugar incerto e desconhecido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, oferecer contestação **“ADVERTINDO-A DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 285, PARTE FINAL, DO C. P. C.)”**. Guaratuba, 26 de junho de 2.008. Eu, _____, Lorzete Aparecida Machado – Auxiliar de Cartório, o digitei e subscrevo.

MARISA DE FREITAS

JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS COMARCA DE GUARATUBA – ESTADO DO PARANÁ UBIRATAN CUNHA SILVEIRA

Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA NELCY TELLES RODRIGUES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

ATO DO JUÍZO

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente a requerida NELCY TELLES RODRIGUES que tramita por este Juízo e Cartório Criminal e Anexos, os autos de **DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO** sob nº **145/2008**, em que é requerente **SEBASTIÃO TELLES RODRIGUES** e requerida **NELCY TELLES RODRIGUES**, e de conformidade com o respeitável despacho de fls. 13, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de **CITAR** a ré NELCY TELLES RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e desconhecido, a fim de tomar parte à audiência preliminar de tentativa de conciliação (ou transigência de rito), designada para o dia 09 de setembro de 2.008, às 16:00 horas, junto à este Juízo, sito à Rua José Nicolau Abagge, nº 1330, Bairro Cohapar, Edifício do Fórum e, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, oferecer contestação **“ADVERTINDO-A DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 285, PARTE FINAL, DO C. P. C.)”**. Guaratuba, 26 de junho de 2.008. Eu, _____, Lorzete Aparecida Machado – Auxiliar de Cartório, o digitei e subscrevo.

MARISA DE FREITAS

JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS COMARCA DE GUARATUBA – ESTADO DO PARANÁ UBIRATAN CUNHA SILVEIRA

Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO JOSÉ DORLI FRANCO DE RAMOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

ATO DO JUÍZO

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o requerido JOSÉ DORLI FRANCO DE RAMOS que tramita por este Juízo e Cartório Criminal e Anexos, os autos de **DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO** sob nº **120/2008**, em que é requerente **ROSANGELA DA SILVA DE RAMOS** e requerido **JOSÉ DORLI FRANCO DE RAMOS**, e de conformidade com o respeitável despacho de fls. 17, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de **CITAR** o réu JOSÉ DORLI FRANCO DE RAMOS, atualmente em lugar incerto, a fim de tomar parte à audiência preliminar de tentativa de conciliação (ou transigência de rito), designada para o dia 09 de setembro de 2.008, às 15:00 horas, junto à este Juízo, sito à Rua José Nicolau Abagge, nº 1330, Bairro Cohapar, Edifício do Fórum e, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, oferecer contestação **“ADVERTINDO-A DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 285, PARTE FINAL, DO C. P. C.)”**. Guaratuba, 26 de junho de 2.008. Eu, _____, Lorzete Aparecida Machado – Auxiliar de Cartório, o digitei e subscrevo.

MARISA DE FREITAS

JUÍZA DE DIREITO

Icaraíma

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU LEANDRO LOURENÇO DOS REIS, PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O DOUTOR DANIEL LUIS SPEGIORIN, MM. JUIZ DE DI-

REITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente, a **LEANDRO LOURENÇO DOS REIS**, brasileiro, portador do RG nº.9.130.621-2/PR, natural de Maringá-Pr, nascido aos 25/01/85, filho de Josias Lourenço dos Reis e Sônia alves Reis, residente e domiciliado na Chácara Marangoni, Lote 186, Estrada Bandeirantes, em Maringá-Pr, atualmente em lugar ignorado, pelo presente **CITA-O** e **INTIMANDO-O**, ainda a comparecer perante este Juízo, no Fórum local, sito à Av. Antero Francisco Soares, 630, nesta cidade, no **dia 09 de OUTUBRO DE 2008, às 13H00MIN.**, a fim de ser interrogado nos autos de Ação Penal sob nº **05/07**, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas sanções do artigo 155, §4º, inciso I e IV, combinado com o artigo 29, ambos do Código Penal, e artigo 1º da Lei 2.252/54, aplicando-se entre eles a regra do artigo 70 do Código Penal, ficando advertido de que **NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O REPRESENTA NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO**. Pelo que expediu-se o presente, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar e ninguém alegue ignorância, o qual será publicado no Diário da Justiça e a cópia afixada no átrio do Fórum, no lugar de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de junho do ano de dois mil e oito. Eu _____ (Lídia Silva e Rossi), Escrivã que o digitei e subscrevi.

DANIEL LUIS SPEGIORIN

JUIZ DE DIREITO

Imbituva, 2

EDITAL DE CITAÇÃO ESTER PENTEADO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER a quem o presente edital interessar posse, com o prazo de 30 (trinta) dias, que não sendo possível **CITAR** pessoalmente **ESTER PENTEADO**, filha de Pedro Penteado Filho e Donatila Lopes Penteado, **CITA-A** nos termos do processo nº 077/2007 de GUARDA, de seus filhos H.K.L., T.K.L. e M.C.L., em que figura como requerente **BELA ANTONIALOPES**, conforme pedido inicial e despacho proferido pela MM.ª Juíza de Direito, **INICIAL**: “Bela Antonia Lopes, brasileira, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Chioratto, 150 – Imbituva – Pr, portadora da CI RG n. 3. 257.732-6-Pr, e CPF n. 339.074.719-20, vem requerer a Guarda das crianças H.K.L., T.K.L. e M.C.L., filhos de Edson Leal Lopes e ESTER PENTEADO, pelos motivos seguinte: que é avó paterna dos infantes, e está com a guarda de fato dos menores aproximadamente 05 anos, sendo que o genitor das crianças mora junto com ela e as crianças, e a genitora foi embora desta cidade, e não sabem informar o paradeiro da mesma. Declara ainda que o genitor trabalha durante todo o dia, e é a Sra. Bela que faz a alimentação e leva as duas crianças em idade escolar, para o Colégio.” **DESPACHO**: “De-firo o pugnado pela agente Ministerial. Juntam-se aos autos os antecedentes criminais do genitor dos infantes. Expeça-se edital de intimação da genitora dos infantes, tendo em vista que encontra-se em lugar incerto e não sabido. Diligências necessárias.. Imbituva, 04 de junho de 2008. (as) Danielle Guimarães da Costa – Juíza de Direito. Ficam o(s) citando(s) desde já advertido(s) que **PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELOS MESMOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, CASO NÃO CONTESTEM O PEDIDO NO PRAZO DE 10 (dez) DIAS**, ou ofereçam resposta instruindo-a com documentos, requerendo logo a produção de novas provas que houver, tudo nos termos do artigo 158 do E.C.A., c/cart. 232 do CPC.; sob a pena de não o fazendo, serem considerados verdadeiros os fatos relatados na inicial. O presente será publicado como expediente judiciário (JUSTIÇA GRATUITA) e afixado na forma da lei. Imbituva, 25 de junho de 2008. EU, _____ Josiane Ap. Gomes Kieski Klosovski, empregada juramentada, digitei e subscrevi.

JOEL PEREIRA DA CRUZ

Escrivão Designado - Autorizado pela Portaria 041/2004

EDITAL DE INTIMAÇÃO -(audiência admonitória)-
Prazo: 90 dias

Réu: CLEVERSON DA LUZ FERREIRA - Processo Crime nº 2003.073-4

Defensor: Dr. WILSON LUIZ MOLETA – OAB/PR. 21.932 A Excelentíssima Senhora Doutora DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA, Meritíssima Juíza de Direito da Única Escrivania Criminal desta Cidade e Comarca de Imbituva, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não foi possível intimar pessoalmente o réu **CLEVERSON DA LUZ FERREIRA**, RG. nº 7.934.345-5/PR, natural de Ivaí -Pr., nascido em 17.09.1971, filho de Euclides Ferreira e Dilair Teixeira Ferreira, atual residente na Rua Leonel Berger, 237, Vila Margarida, Ponta Grossa-Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido. Em face disso, é expedido o presente Edital, para publicação e afixação deste em lugar público e de costume no fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Paraná, pelo qual, ficam nominado réu e seu Defensor, INTIMADOS a comparecerem perante este Juízo, no Fórum local, na Rua Santo Antônio, nº 915, no dia 14.11.2008, às 14:30 horas, sendo o réu munido de documento de identidade ou equivalente, a fim de ser admoestado (audiência admonitória), nos autos de Processo Crime nº 2003.073-4, que lhe move a Justiça Pública. E, para que chegue ao conhecimento do nominado réu e seu Defensor, bem como de terceiros interessados, incertos e desconhecidos, mandou a MMª Juíza, fosse expedido o presente, que será publicado na forma da Lei e afixado em lugar de costume no fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Paraná. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Imbituva-Pr., aos 20 dias do mês de junho de 2008. Eu, _____ Leocir Tréz, escrivão, digitei, conferi e subscrevo.

Leocir Tréz - Escrivão

Portaria nº 041/2004

Laranjeiras do Sul**VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - PR**

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DE-MAIS INERESSADOS NA INTERDIÇÃO DE JEFERSON NUNES DOS SANTOS. O Doutor ANDERSON RICARDO FOGAÇA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul, PR, na forma da Lei, etc ... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente leva ao conhecimento de todos, para que no futuro não aleguem ignorância (desconhecimento), de que neste Juízo e Cartório Cível se processou os autos nº **404/2006** de INTERDIÇÃO, no qual foi interditado e declarado absolutamente incapaz a ré, Sra. SOLANGE DE FÁTIMA RIBEIRO, portadora da RG nº. 10.882.869-2, inscrita no CPF nº. 072.380.169-07, não sendo capaz de praticar por si só, os atos da vida civil, nem administrar a sua pessoa e seus bens, visto apresentar um quadro grave de esquizofrenia de início há aproximadamente 30 anos e que durante as crises apresenta grave comprometimento mental, sendo nomeado curador em seu favor, seu amásio, Sr. PEDRO DA SILVA GONÇALVES, portador da RG nº. 4.078.139-0 SSP/PR, o qual não poderá desfazer-se dos bens por ventura existentes de propriedade do interditado, sem prévia autorização deste Juízo, sob as penas de lei, conforme determinação da r. sentença, parte dispositiva a seguir transcrita (...) Ex positis, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e DECRETO a interdição de SOLANGE DE FÁTIMA RIBEIRO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer os atos da vida civil (art. 3º, inciso II, do Código Civil), nomeando como seu curador o seu companheiro PEDRO DA SILVA GONÇALVES, nos termos do art. 1775, caput, do Código Civil, e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC (...). P.R.I Laranjeiras do Sul, 12 de maio de 2.008. (a) ANDERSON RICARDO FOGAÇA, Juiz de Direito. O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul Pr., aos vinte e três dias do mês de maio do ano dois mil e oito.

Eu, _____, MARCOS MUZYKA, Escrivão.

Loanda**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA ESTADO DO PARANÁ.**

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALPINO PRIETO, portador da CI. com RG nº 22.357.425-SSP-SP. e inscrito no CPF/MF. sob nº 080.407.818-17brasileiro, solteiro, pedreiro, inscrito no CPF/MF. sob nº 768.950.688-72, DE RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E TERCEIROS INTERESSADOS, CONFINANTES (JOSÉ MAURÍCIO RODRIGUES SANTANA, JOÃO ALVES DE SOUZA e MARIA PEREIRA DA SILVA), E RESPECTIVOS CÔNJUGES, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, para contestarem, querendo, em quinze (15) dias, por advogado, perante a Vara Cível desta Comarca, na Rua Roma, nº 920, a ação de USUCAPIÃO sob nº 188/2008, movida por ALEXANDRE DE JESUS SCANACAPRA, referente ao imóvel urbano constituído pelo “Lote nº 07, da quadra nº 10, de Ivaíma, Distrito do Município de Santa Cruz de Monte Castelo – Paraná, com a área de 675,00 m², dentro dos seguin-

tes limites e confrontações: Faz frente para a Avenida União em 15,00 metros; Fundos, confronta-se com o lote nº 16, em 15,00 metros; Lado Direito, confronta-se com o lote nº 06, em 46,00 metros; Lado Esquerdo, confronta-se com o lote nº 08, em 45,00 metros.” Esse imóvel é objeto da transcrição 6.290 do CRI. de Loanda, estando em nome do requerido. Não havendo contestação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora. O presente edital será publicado como expediente de assistência judiciária gratuita. Loanda, 25/junho/2008. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

JOSÉ FOGLIA JÚNIOR
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE NORIVAL CARNEIRO DA SILVA, inscrito no CPF/MF. sob nº 309.597.609-91, DE RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E TERCEIROS INTERESSADOS, E RESPECTIVOS CÔNJUGES, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, para contestarem, querendo, em quinze (15) dias, por advogado, perante a Vara Cível desta Comarca, na Rua Roma, nº 920, a ação de USUCAPIÃO sob nº 994/2007, movida por LOURIVAL BATISTA LIMA, referente ao imóvel urbano constituído pelo “Lote nº 14, da quadra nº 407, desta Cidade de Lonada – Paraná, com a área de 392,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: Faz frente para a Rua Uberaba medindo 14,00 metros; Pelos fundos, confronta-se com o lote nº 08, medindo 14,00 metros; Do lado direito, confronta-se com o lote nº 15, medindo 28,00 metros; do lado esquerdo, confronta-se com o lote nº 13, em 28,00 metros.” Esse imóvel é objeto da matrícula 7.503 do CRI. de Loanda, estando em nome do requerido. Não havendo contestação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora. O presente edital será publicado como expediente de assistência judiciária gratuita. Loanda, 25/junho/2008. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

JOSÉ FOGLIA JÚNIOR
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE CLAIRE MARIA MENEGASSI, nascida aos 15 de março de 1962, filha de Arnaldo Menegassi e de Leonila Teonila Menegassi, portadora de doença mental que a torna permanentemente incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado curador seu irmão Darci Luiz Menegassi, nos autos nº 213/2005. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger a interdita em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, como expediente de assistência judiciária. Loanda, 25 de junho de 2008. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

JOSÉ FOGLIA JÚNIOR
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE LÍDIA APARECIDA DA SILVA, nascida aos 09 de fevereiro de 1971, filha de José da Silva e de Maria Aparecida da Silva, portadora de doença mental que a torna permanentemente incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado curador seu pai Felinto José da Silva, nos autos nº 96/2007. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger a interdita em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, como expediente de assistência judiciária. Loanda, 25 de junho de 2008. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

JOSÉ FOGLIA JÚNIOR
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE RODRIGO ALVARENGA, nascido aos 30 de agosto de 1969, filho de Ubiratan Alvarenga e de Maria Lúcia Arantes Alvarenga, portador a de doença men-

tal que o torna permanentemente incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado curador seu pai Ubiratan Alvarenga, nos autos nº 425/2006. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, como expediente de assistência judiciária. Loanda, 25 de junho de 2008. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

JOSÉ FOGLIA JÚNIOR

Juiz de Direito

Londrina

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) C. R. LORETO & FELIPPE LTDA. E CARLOS ROBERTO LORETO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): C. R. LORETO & FELIPPE LTDA. E CARLOS ROBERTO LORETO, inscrita no CPF/MF nº. 101.690.329-49, ora em lugar incerto e não sabido. PROCESSO: nº. 95/1998 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra C. R. LORETO & FELIPPE LTDA. E CARLOS ROBERTO LORETO. OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução”. VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 5.311,98 ((CINCO MIL TREZENTOS E ONZE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento. OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02209977-9/02217250-6/02225180-5, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____(Eneida César Sant’ Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) BIJUTERIAS DIAMOND LTDA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): BIJUTERIAS DIAMOND LTDA, inscrita no CGC/MF nº. 03412527/0001-11, ora em lugar incerto e não sabido. PROCESSO: nº. 15/2004 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra BIJUTERIAS DIAMOND LTDA. OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução”. VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 5.838,63 ((CINCO MIL OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SESSENTA E TRES CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento. OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02731563-1, referente a débito de MULTA DE ICMS, pela atividade de arquiteto. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____(Jéssica Tatiane Leme de Moraes), Função Jumentada, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) IGOR COMERCIO DE DISCOS E FITAS LTDA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): IGOR COMERCIO DE DISCOS E FITAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 85027670/0001-54, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 19/2004 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra IGOR COMERCIO DE DISCOS E FITAS LTDA.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução”.

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 96.594,89 ((NOVENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02734803-3, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____(Jéssica Tatiane Leme de Moraes), Função Jumentada, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) LUMINA COMERCIO DE PERSIANAS LTDA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): LUMINA COMERCIO DE PERSIANAS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 00648908/0001-06, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 22/2006 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra LUMINA COMERCIO DE PERSIANAS LTDA.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução”.

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 4.781,63 ((QUATRO MIL SETECENTOS E OITENTA E UM REAIS E SESSENTA E TRES CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02797534-8 / 02797535-6 / 02797536-4, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____(Eneida César Sant’ Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de NILSA OSSETE TEIXEIRA brasileira, solteira, nascida aos 02/05/1979, filha de Nivaldo Alves Teixeira e Lourdes Anastácia Ossete Teixeira, residente na rua Gabriel Passos, 87, nsta cidade de Londrina, sendo-lhe nomeada curador sua mãe e requerente LOURDES ANASTÁCIA OSSETE TEIXEIRA, brasileira, casada, portadora do RG. 5.909.196-4 nos autos nº. 463/2006 de INTERDIÇÃO. A interdita é portadora de retardo mental moderado – epilepsia, doença neurológica de caráter permanente incurável, que a incapacita para todos os atos da vida civil O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 17 de junho de 2008. EU _____(TANIA SOARES FELIZARDO), Escrivã, que fiz digitar e subscrevi.

ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) OSNI OLIVEIRA SANTOS, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): OSNI OLIVEIRA SANTOS, inscrita no CPF/MF nº. 698.061.609-91, ora em lugar incerto e não sabido. PROCESSO: nº. 73/2005 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra OSNI OLIVEIRA SANTOS.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução”.

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 231,99 ((DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02696799-6, referente a débito de PENA DE MULTA, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____(Eneida César Sant’ Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) O RAFAEL PAOLIELO MOLINA inscrito no CPF/MF sob nº 831.451.259-15 E ANNA MARIA PINAR MOLINA, inscrita no CPF/MF sob o nº 437.197.599-20, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): O CASARAO RESTAURANTE LTDA E RAFAEL PAOLIELO MOLINA inscrito no CPF/MF sob nº 831.451.259-15 E ANNA MARIA PINAR MOLINA, inscrita no CPF/MF sob o nº 437.197.599-20, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 82/2000 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra O CASARAO RESTAURANTE LTDA E RAFAEL PAOLIELO MOLINA E ANA MARIA PINAR MOLINA.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução”.

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 1.719,23 ((UM MIL SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02357206-0 e 02420048-5, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____(Eneida César Sant’ Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) MILL OF DILUTES RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): MILL OF DILUTES RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 03202357/0001-40, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 83/2005 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra MILL OF DILUTES RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução”.

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 808,69 ((OITOCENTOS E OITO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº

02595163-8, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Eneida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) MOBILIA & MOBILIA LTDA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): MOBILIA & MOBILIA LTDA, inscrita no CPF/MF nº. 60119928-95, ora em lugar incerto e não sabido. PROCESSO: nº. 84/2004 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra MOBILIA & MOBILIA LTDA.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução".

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 398,87 ((TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento. OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02479487-3, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Jéssica Tatiane Leme de Moraes), Funcionária Juramentada, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Finalidade: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da executada: P F TEIXEIRA ALIMENTICIOS, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.518.634/0001-30, na pessoa de seu representante legal, Sr. Plácido Francisco Teixeira, inscrito no CPF/MF n.º 666.476.229-34, atualmente em lugar ignorado.

Prazo: 30 DIAS.

O Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, leva ao conhecimento de todos, em especial à executada acima nominada e qualificada, que por este Juízo processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob n.º 000228/2002 movida pelo(a) MUNICÍPIO DE LONDRINA contra P F TEIXEIRA ALIMENTICIOS, onde o(a) exequente cobra a importância de R\$ 356,18 (Trezentos e Cinquenta e Seis Reais e Dezoito Centavos) (17/12/2001), proveniente da(s) certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) n.º(s). 259.503-5, 259.504-3, 259.505-1, 259.506-0, 259.507-8, 259.508-6, 259.509-4, 259.510-8, 259.511-6, 259.512-4, 259.513-2, 259.514-0 e 259.515-9, e estando a devedora em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LA para, querendo, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, efetuar o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem, para a garantia da presente execução. Ficando também INTIMADA, que após a efetivação da penhora, tem o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 26 de junho de 2008. Eu, _____ (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, o fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Finalidade: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO dos executados: NELSON LOPES ANDUZ, brasileiro, marceneiro, casado com ILKA RODRIGUES ANDUZ, brasileira, inscrito no CPF/MF n.º 688.849.238-91, atualmente em lugar ignorado.

Prazo: 30 (trinta) dias.

O Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, leva ao conhecimento de todos, em especial ao(à) executado(a) acima nominado(a) e qualificado(a), que por

este Juízo processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob n.º 000357/2005 movida pelo(a) MUNICÍPIO DE LONDRINA contra CICERO RIBEIRO DOS SANTOS, NELSON LOPES ANDUZ e ILKA RODRIGUES ANDUZ, onde o(a) exequente cobra a importância de R\$ 1.708,71 (Um Mil, Setecentos e Oito Reais e Setenta e Um Centavos) (17/06/2005), proveniente da(s) certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) n.º(s). 72.564-3, 72.565-1, 72.566-0, 72.567-8, 72.568-6 e 72.569-4, e estando o(a) devedor(a) em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LOS para, querendo, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, efetuar o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem, para a garantia da presente execução. Ficando também INTIMADOS, e seu respectivo CÔNJUGE, se casado(a) for, que após a efetivação da penhora, têm o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para embargarem a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 26 de junho de 2008. Eu, _____ (Edson José Brognoli) Titular da Primeira Vara Cível, o fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Finalidade: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do(a) executado(a): DARIO BRAULIO MARTINS VILHENA, brasileiro, inscrito(a) no CPF/MF n.º 285.701.386-87, atualmente em lugar ignorado.

Prazo: 30 (trinta) dias.

O Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, leva ao conhecimento de todos, em especial ao(à) executado(a) acima nominado(a) e qualificado(a), que por este Juízo processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob n.º 000397/2000 movida pelo(a) MUNICÍPIO DE LONDRINA contra DARIO BRAULIO MARTINS VILHENA, onde o(a) exequente cobra a importância de R\$ 599,33 (Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Trinta e Três Centavos) (01/12/2000), proveniente da(s) certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) n.º(s). 123.391-1, 123.392-0 e 123.393-8, e estando o(a) devedor(a) em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LO(A) para, querendo, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, efetuar o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem, para a garantia da presente execução. Ficando também INTIMADO(A), e seu respectivo CÔNJUGE, se casado(a) for, que após a efetivação da penhora, têm o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para embargarem a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 26 de junho de 2008. Eu, _____ (Edson José Brognoli) Titular da Primeira Vara Cível, o fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) SUPORTE LONDRINA UTILIDADES DOMESTICAS LTDA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): SUPORTE LONDRINA UTILIDADES DOMESTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 03088395/0001-14, ora em lugar incerto e não sabido. PROCESSO: nº. 42/2004 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra SUPORTE LONDRINA UTILIDADES DOMESTICAS LTDA.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução".

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 2.136,25 ((DOIS MIL CENTO E TRINTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento. OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02738941-4 / 02741303-0, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008.

Eu, _____ (Eneida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) PRODUIESEL COM. TRANSP. DE COMBUSTIVEL, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): PRODUIESEL COM. TRANSP. DE COMBUSTIVEL, inscrita no CNPJ nº. 82384231/0001-00, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 43/2005 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra PRODUIESEL COM. TRANSP. DE COMBUSTIVEL.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução".

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 20.545,96 ((VINTE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02768084-4, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008.

Eu, _____ (Eneida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) AMBILUX ACABAMENTOS P/ CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA E TANIA SESSAK, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): AMBILUX ACABAMENTOS P/ CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA E TANIA SESSAK, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 46/2005 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra AMBILUX ACABAMENTOS P/ CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA E TANIA SESSAK.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução".

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 1.292,20 ((UM MIL DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02735745-8, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008.

Eu, _____ (Jéssica Tatiane Leme de Moraes), Funcionária Juramentada, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) LA NONNA ROTISSERIE BUFFET E RESTAURANTE LTDA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): LA NONNA ROTISSERIE BUFFET E RESTAURANTE LTDA, inscrita no CNPJ nº.76274885/0001-89, ora em lugar incerto e não sabido. PROCESSO: nº. 50/2005 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra LA NONNA ROTISSERIE BUFFET E RESTAURANTE LTDA.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução".

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 363,58 ((TREZENTOS E SESSENTA E TRES REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento. OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02734850-5, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008.

Eu, _____ (Eneida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) J R INOX EQUIPAMENTOS P/ SUPERMERCADOS LTDA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): J R INOX EQUIPAMENTOS P/ SUPERMERCADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 02889912/0001-91, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 100/2005 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra J R INOX EQUIPAMENTOS P/ SUPERMERCADOS LTDA.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução".

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 9.735,73 ((NOVE MIL SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02769355-5, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008.

Eu, _____ (Eneida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) JOAO DE PAULA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): JOAO DE PAULA, inscrita no CPF/MF nº. 205.882.599-34, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 115/2003 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra JOAO DE PAULA.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução".

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 304,90 ((TREZENTOS E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 10028400-6 10028401-4 10028402-2 10028403-0, referente a débito de MULTA DE IPVA, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008.

Eu, _____ (Jéssica Tatiane Leme de Moraes), Funcionária Juramentada, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) IVONETE DE ARRUDA ETIQUETAS, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): IVONETE DE ARRUDA ETIQUETAS, inscrita no CNPJ nº. 02340672/0001-71, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 58/2005 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra IVONETE DE ARRUDA ETIQUETAS.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução”.

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 698,00 ((SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02654148-4, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Eneida César Sant’ Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA E NORIVAL RICO E MARCIA DE SOUZA RICO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA E NORIVAL RICO E MARCIA DE SOUZA RICO, inscrita no CGC/MF nº. 76116714/0001-21, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 221/2003 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA E NORIVAL RICO E MARCIA DE SOUZA RICO.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução”.

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 2.782,73 ((DOIS MIL SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02669644-5, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Jéssica Tatiane Leme de Morais), Funcionária Juramentada, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) EMPORIO DAS MADEIRAS MAT. P/ CONSTRUÇÃO LTDA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): EMPORIO DAS MADEIRAS MAT. P/ CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº.04003207/0001-70, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 55/2004 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra EMPORIO DAS MADEIRAS MAT. P/ CONSTRUÇÃO LTDA.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução”.

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 1.381,35 ((UM MIL TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02646109-0 / 02652637-0/02659428-6, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Eneida César Sant’ Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) INCOFIX INDUSTRIA E COMERCIO DE FIXADORES LTDA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): INCOFIX INDUSTRIA E COMERCIO DE FIXADORES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 01958993/0004-14, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 61/2005 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra INCOFIX INDUSTRIA E COMERCIO DE FIXADORES LTDA.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução”.

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 1.388,74 ((UM MIL TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02689942-7, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Eneida César Sant’ Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) SIMONI MALHAS LTDA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): SIMONI MALHAS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 79121612/0003-54, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 63/2005 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra SIMONI MALHAS LTDA.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução”.

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 843,83 ((OITOCENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02643117-4, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) PC NEWS INFORMATICA LTDA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): PC NEWS INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 01760338/0001-04, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 70/2005 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra PC NEWS INFORMATICA LTDA.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução”.

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 673,55 ((SEISCENTOS E SETENTA E TRES REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02718032-9, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Eneida César Sant’ Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) OLIVEIRA PANIFICADORA & CONFEITARIA LTDA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): OLIVEIRA PANIFICADORA & CONFEITARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 01.330.589/0001-59, na pessoa de seu representante legal, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 72/2005 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra OLIVEIRA PANIFICADORA & CONFEITARIA LTDA.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução”.

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 425,76 (QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº. 02619499-7, datado de 08/05/2005, decorrente de débito de ICMS e multa.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Eneida César Sant’ Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) SERGIO CARLOS BARRETO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): SERGIO CARLOS BARRETO, inscrita no CPF/MF nº. 934.838.999-87, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 1214/2005 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra SERGIO CARLOS BARRETO.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução”.

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 753,31 (SETECENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº. 10073364-1 e 10073365-0, proveniente de débitos de IPVA exercícios de 2002/2003.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (CARLOS ROBERTO SILVEIRA), Funcionário Juramentado, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) NUTRIFORME COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): NUTRIFORME COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA, inscrita no CNPJ nº. 03.990.675/0001-13, por seu representante legal, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 80/2005 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra NUTRIFORME COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução”.

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 1.176,61 (UM MIL CENTO E SETENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº.02621983-3, datada de 08/05/2002, decorrente de débito de ICMS e multa de fevereiro de 2002.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Eneida César Sant’ Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) AUTO POSTO BEIRA SHOPPING LTDA., COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): AUTO POSTO BEIRA SHOPPING LTDA, inscrita no CBPJ nº. 01.233.542/0001-77, por seu representante legal, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 1282/2007 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra AUTO POSTO BEIRA SHOPPING LTDA.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução”.

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 422,02 (QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E DOIS CENTAVOS), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº.02849256-1, datada de 31/05/2007 decorrentes de multa do PROCON.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Eneida César Sant’ Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) SERGIO MAGAZINE COMERCIO DE ROUPAS MASCULINAS LTDA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): SERGIO MAGAZINE COMERCIO DE ROUPAS MASCULINAS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 75248898/0001-10, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 2/2004 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra SERGIO MAGAZINE COMERCIO DE ROUPAS MASCULINAS LTDA.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução”.

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 47.902,26 (QUARENTA E SETE MIL NOVECIENTOS E DOIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 01982552-3 / 01984768-3 / 01987282-3 / 01990423-7 / 01996909-6 / 01996910-0 / 02090671-5 / 02113815-0 / 02117460-2 / 02122648-3, referente a débito de ICMS.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Eneida César Sant’ Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) COOPERATIVA TERRA ROXA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): COOPERATIVA TERRA ROXA, inscrita no CNPJ nº.04599910/0001-93, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 59/2004 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra COOPERATIVA TERRA ROXA.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução”.

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 10.784,25 ((DEZ MIL SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02747048-3, referente a débito de ICMS AUTO DE INFR 63797146.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Eneida César Sant’ Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) IJIDIO FRANCISCO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): IJIDIO FRANCISCO, inscrita no CPF/MF nº. 251.295.038-72, ora em lugar incerto e não sabido. PROCESSO: nº. 83/2003 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra IJIDIO FRANCISCO.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução".

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 317,55 ((TREZENTOS E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 10048247-9 DE 19/10/2002, referente a débito de IPVA DO VEICULO (BELINA 1971 PLACA ABC 0641).

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008.

Eu, _____ (Eneida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) ROLABENS-DISTRIBUIDORA DE ROLAMENTOS-LTDA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): ROLABENS-DISTRIBUIDORA DE ROLAMENTOS-LTDA, inscrita no CGC/MF nº. 82520560/0001-31, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 1/2004 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra ROLABENS-DISTRIBUIDORA DE ROLAMENTOS-LTDA.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução".

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 1.199,39 ((UM MIL CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento. OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02388279-5 02388280-9, referente a débito de MULTA DE ICMS, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Jéssica Tatiane Leme de Moraes), Funcionária Juramentada, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) MOBILIA & MOBILIA LTDA E VALDEMIR MOBILIA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): MOBILIA & MOBILIA LTDA E VALDEMIR MOBILIA, inscrita no CGC/MF nº. 81164774/0001-50, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 153/2001 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra MOBILIA & MOBILIA LTDA E VALDEMIR MOBILIA.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução".

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 1.737,83 ((UM MIL SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02409368-9 / 02422926-2/ 02430205-9 / 02437464-5 / 02444450-3 / 02451740-3 / 02459064-0 / 02472750-5 / 02475751-3, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Eneida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) ABR COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): ABR COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS, inscrita no CNPJ nº 04731580/0001-48, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 219/2003 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra ABR COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução".

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 1.472,36 ((UM MIL QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02660472-9 / 02667007-1 / 02673263-8, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008.

Eu, _____ (Eneida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) ORQUIZA & CIA LTDA E WALTER ZANONI E OFELIA APARECIDA ARMAROLI, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): ORQUIZA & CIA LTDA E WALTER ZANONI E OFELIA APARECIDA ARMAROLI, inscrita no CGC/MF nº. 68771922/0001-36, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 251/2003 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra ORQUIZA & CIA LTDA E WALTER ZANONI E OFELIA APARECIDA ARMAROLI.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução".

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 3.044,31 ((TRES MIL E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02683943-2, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Eneida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) VITRONORTE COM. DE MATERIAIS P/ COSNTRUÇÃO LTDA E JOSE CARLOS NEVES, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): VITRONORTE COM. DE MATERIAIS P/ COSNTRUÇÃO LTDA E JOSE CARLOS NEVES, inscrita no CGC/MF nº. 03104608/0001-54, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 292/2003 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra VITRONORTE COM. DE MATERIAIS P/ COSNTRUÇÃO LTDA E JOSE CARLOS NEVES.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução".

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 1.361,01 ((UM MIL TREZENTOS E SESENTA E UM REAIS E UM CENTAVO)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02685608-6 / 02693211-4, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008.

Eu, _____ (Eneida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) INCOBEL IMP. DE BEBIDAS E PROD. ALIMENTICIOS E OTACILIO DIAS E EDNA EROTIDES DE MATTOS, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): INCOBEL IMP. DE BEBIDAS E PROD. ALIMENTICIOS E OTACILIO DIAS E EDNA EROTIDES DE MATTOS, inscrita no CGC/MF nº. 02311944/0001-05, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 313/2001 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO LONDRINA contra INCOBEL IMP. DE BEBIDAS E PROD. ALIMENTICIOS E OTACILIO DIAS E EDNA EROTIDES DE MATTOS.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução".

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 1.644,29 ((UM MIL SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02531141-8 02538953-0, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008.

Eu, _____ (Jéssica Tatiane Leme de Moraes), Funcionária Juramentada, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) A. SOBRATER FERRAMENTASN TUBOS ACESSORIOS INDUSTRIE DIEGO DO CARMO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): A. SOBRATER FERRAMENTASN TUBOS ACESSORIOS INDUSTRIE DIEGO DO CARMO, inscrita no CPF/MF nº. 27498139804, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 325/2003 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra A. SOBRATER FERRAMENTASN TUBOS ACESSORIOS INDUSTRIE DIEGO DO CARMO.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução".

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 5.528,06 ((CINCO MIL QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E SEIS CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02708080-4, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008.

Eu, _____ (Eneida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) INDUSTRIA COMERCIO DE CONFECÇÕES AGENEW LTDA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): INDUSTRIA COMERCIO DE CONFECÇÕES AGENEW LTDA, inscrita no CPF/MF nº.04503193/0001-54, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 342/2003 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra INDUSTRIA COMERCIO DE CONFEC-

ES AGENEW LTDA.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução".

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 23.383,33 ((VINTE E TRES MIL TREZENTOS E OITENTA E TRES REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02715536-7 02715537-5 02715538-3, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008.

Eu, _____ (Jéssica Tatiane Leme de Moraes), Funcionária Juramentada, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) SIMONI MALHAS LTDA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): SIMONI MALHAS LTDA, inscrita no CPF/MF nº. 993.740.309-00, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 390/2001 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra SIMONI MALHAS LTDA.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução".

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 1.266,62 ((UM MIL DUZENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02513073-1 02521098-0 02555482-5, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008.

Eu, _____ (Jéssica Tatiane Leme de Moraes), Funcionária Juramentada, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) TRANSLVA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E ADERLEI DE SOUZA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): ADERLEI DE SOUZA, inscrita no CPF/MF nº. 201.386.449-34, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 403/2001 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra TRANSLVA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E ADERLEI DE SOUZA.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução".

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 1.678,72 ((UM MIL SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02555490-6 / 02563441-1, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008.

Eu, _____ (Eneida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) ENCONEX

IND. E COMERCIO LTDA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): ENCONEX IND. E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 03157465/0001-49, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 484/2005 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra ENCONEX IND. E COMERCIO LTDA. OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução". VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 24.353,62 ((VINTE E QUATRO MIL TREZENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02773544-4 / 02773548-7, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Neida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) RIBEIRO DE SA & ALMEIDA LTDA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): RIBEIRO DE SA & ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.783.639/0001-41, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 487/2005 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra RIBEIRO DE SA & ALMEIDA LTDA. OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução". VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 3.660,69 ((TRES MIL SEISCENTOS E SESSENTA REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02769891-3 02772580-5 02775288-8, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Jéssica Tatiane Leme de Moraes), Funcionária Juramentada, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) RAIMUNDO MARCELO DA SILVA E F HONORINA MOREIRA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): RAIMUNDO MARCELO DA SILVA E F HONORINA MOREIRA, inscrita no RG 16611569, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 499/2005 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra RAIMUNDO MARCELO DA SILVA E F HONORINA MOREIRA. OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução". VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 92,85 ((NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento. OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02779231-6, referente a débito de PENA DE MULTA, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Neida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) MARCOS PAULO DA SILVA GONCALVES E F LEONICE DA SILVA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): MARCOS PAULO DA SILVA GONCALVES E F LEONICE DA SILVA, inscrita no RG nº 7103443., ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 500/2005 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra MARCOS PAULO DA SILVA GONCALVES E F LEONICE DA SILVA.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução".

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 258,61 ((DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento. OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02776294-8, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Neida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) INCOBEL IMPORT. DE BEBIDAS E PROD. ALIMENTICIOS, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): INCOBEL IMPORT. DE BEBIDAS E PROD. ALIMENTICIOS, inscrita no CPF/MF nº. 229.577.668-68, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 577/2002 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra INCOBEL IMPORT. DE BEBIDAS E PROD. ALIMENTICIOS.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução".

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 3.352,61 ((TRES MIL TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02572280-9, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Neida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) DISTRIBUIDORA DE DOCES RODRIGUES LTDA E WALTER RODRIGUES, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): WALTER RODRIGUES, inscrita no CPF/MF nº. 237.110.009-91, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 710/2002 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra DISTRIBUIDORA DE DOCES RODRIGUES LTDA E WALTER RODRIGUES.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução".

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 906,42 ((NOVECIENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02267986-4 - 02275688-5, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina,

Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Neida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) SUPRISHOP DO BRASIL TRADING IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA E EDSON ISSAMU TAMATE, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): SUPRISHOP DO BRASIL TRADING IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA E EDSON ISSAMU TAMATE, inscrita no CPF/MF nº. 363.676.809-34, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 748/2002 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra SUPRISHOP DO BRASIL TRADING IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA E EDSON ISSAMU TAMATE.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução".

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 1.409,77 ((UM MIL QUATROCENTOS E NOVE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento. OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02647573-2, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Neida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) LUCENA E CIA LTDA E EDIVALDO BISPO LUCENA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): LUCENA E CIA LTDA E EDIVALDO BISPO LUCENA, inscrita no CPF/MF nº. 869.237.739-20, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 761/2002 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra LUCENA E CIA LTDA E EDIVALDO BISPO LUCENA.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução".

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 133.620,42 ((CENTO E TRINTA E TRES MIL SEISCENTOS E VINTE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02585876-0/ 02585877-8 / 02602884-1 / 02619887-9/ 02641075-4 / 02641079-7 02641080-0 / 02641083-5, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Neida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) N. PEREIRA TRANSPORTES LTDA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): N. PEREIRA TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ 01561287/0001-91, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 85/2005 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO

PARANA contra N. PEREIRA TRANSPORTES LTDA. OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução".

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 866,99 ((OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento. OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 10068176-510068177-3, referente a débito de IPVA, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Neida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) N. PEREIRA TRANSPORTES LTDA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): N. PEREIRA TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ 01561287/0001-91, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 85/2005 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra N. PEREIRA TRANSPORTES LTDA.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução".

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 866,99 ((OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento. OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 10068176-510068177-3, referente a débito de IPVA, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Neida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) EDUARDO ARAUJO SANTOS F E RITA CASSIA ARAUJO DOS SANTOS, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): EDUARDO ARAUJO SANTOS F E RITA CASSIA ARAUJO DOS SANTOS, inscrita no RG 73465761, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 1213/2005 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra EDUARDO ARAUJO SANTOS F E RITA CASSIA ARAUJO DOS SANTOS.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução".

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 150,23 ((CENTO E CINQUENTA REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02787732-0, referente a débito de PENA DE MULTA, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 2 de julho de 2008. Eu, _____ (Neida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) ELOIR COSTA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): ELOIR COSTA, inscrita no CPF/MF nº. 292.807.532-15, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 1221/2005 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra ELOIR COSTA.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução”.

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 488,08 ((QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E OITO CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 10073822-8 / 10073823-6 /1007382-4, referente a débito de IPVA, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Eneida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) C. R. LORETO & FELIPPE LTDA. E CARLOS ROBERTO LORETO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): C. R. LORETO & FELIPPE LTDA. E CARLOS ROBERTO LORETO, inscrita no CPF/MF nº. 101.690.329-49, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 95/1998 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra C. R. LORETO & FELIPPE LTDA. E CARLOS ROBERTO LORETO.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução”.

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 5.311,98 ((CINCO MIL TREZENTOS E ONZE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02209977-9/02217250-6/02225180-5, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Eneida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) MOACIR GALHARDO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): MOACIR GALHARDO, inscrita no CPF/MF nº. 539.474.019-49, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 120/2003 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra MOACIR GALHARDO.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução”.

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 233,54 ((DUZENTOS E TRINTA E TRES REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 10042970-5/10042971-3/10042972-1, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Eneida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) AMBILUX ACABAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. E TANIA SESSAK, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): TANIA SESSAK, inscrita no CPF/MF nº. 362.931.489-91, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 125/1998 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra AMBILUX ACABAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. E TANIA SESSAK.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução”.

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 1.668,28 ((UM MIL SEISCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02233614-2 02242557-9, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Jéssica Tatiane Leme de Moraes), Funcionária Juramentada, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) COMERCIAL MAREIDE LTDA. E NEREIDE APARECIDA SOARES, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): COMERCIAL MAREIDE LTDA. Inscrito no CGC/MF 02557696/0001-87 E NEREIDE APARECIDA SOARES, inscrita no CPF/MF nº. 798.972.238-00, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 147/2000 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra COMERCIAL MAREIDE LTDA. E NEREIDE APARECIDA SOARES.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução”.

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 5.105,97 ((CINCO MIL CENTO E CINCO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02415242-1, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Eneida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) MARCIA CRISTINA DOS, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): MARCIA CRISTINA DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF nº. 746.755.409-53, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 593/2002 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra MARCIA CRISTINA DOS SANTOS E SANTOS & JUVINO LTDA.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução”.

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 3.194,11 ((TRES MIL CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E ONZE CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02581612-9, referente a débito de ICMS SETEMBRO/2001. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina,

Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Eneida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) MICROS INFORMATICA LTDA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): MICROS INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 01472423/00014-77, por seu representante legal, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 11/2005 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra MICROS INFORMATICA LTDA.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução”.

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 3.687,75 ((TRES MIL SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº.02759603-7, decorrente de débito de ICMS auto de infração 63842540.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Eneida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) ANTONIO KANASHIRO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): ANTONIO KANASHIRO, inscrita no CNPJ nº. 78.648.201/0001-97, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 51/2005 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pela FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra ANTONIO KANASHIRO.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução”.

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 373,71 ((TREZENTOS E SETENTA E TRES REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº. 02737551-0, datada de 17/03/2004, decorrente de débito de ICMS e multa.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Eneida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE «ADRIANA NASCIMENTO PEREIRA», COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

«CARLOS MAURICIO FERREIRA». MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a «ADRIANA NASCIMENTO PEREIRA», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº «001919/2007» de «DIVORCIO LITIGIOSO», proposta por «JERONIMO ALBANO PEREIRA» contra «ADRIANA NASCIMENTO PEREIRA». O casal contraiu núpcias em 13/09/1960, sob o regime de comunhão de bens. Desta

união advieram 3 filhos, todos maiores e capazes e não existem bens a serem partilhados. Para que chegue ao conhecimento especialmente de «ADRIANA NASCIMENTO PEREIRA», foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 07/11/2008 às 13:30 horas, e querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, a contar da data da audiência, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «25/06/08». Eu, _____

(Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria 01/2004.

FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTDO

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) COOPERATIVA TERRA ROXA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): COOPERATIVA TERRA ROXA, inscrita no CNPJ/MF nº. 04599910-0001-93, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 994/2006 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra COOPERATIVA TERRA ROXA.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução”.

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 36.635,63 ((TRINTA E SEIS MIL SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SESSENTA E TRES CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02806996-0, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Jéssica Tatiane Leme de Moraes), Funcionária Juramentada, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

EDITAL DE DECLARAÇÃO DE INTERDIÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Deverá ser publicado 03 vezes com intervalo de 10 dias

Finalidade: Declaração de Interdição de MÁRIO FOGGIA, brasileiro, solteiro, aposentado, portador da CIRG n.º 519.092-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 006.706.779-49, nascido em 06/09/1917, Registrado na cidade de Ribeirão Preto-SP, no 1º Subdistrito de Registro Civil de Ribeirão Preto-SP, Certidão de Nascimento n.º 1390, Livro 84, Folha 53, filho de Felippo Foggia e Constanza Benzi, atualmente residente na Avenida Paraná, n.º 35, apto. 702, nesta cidade de Londrina-PR.

O Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, leva ao conhecimento de todos, em especial a quem possa interessar que, por este Juízo processam-se os autos nº 1209/2006 de INTERDIÇÃO JUDICIAL em que figura como requerente JOÃO FERNANDO VIVAN e requerido MÁRIO FOGGIA, sendo que em cujos autos foi prolatada sentença datada de 11 de março de 2008, onde foi DECLARADA A INTERDIÇÃO DE MÁRIO FOGGIA, acima qualificado, portador de “MOLÉSTIA DO TIPO INCURÁVEL E DEFINITIVA, RESULTANDO EM DEMÊNCIA MENTAL - DOENÇA DE ALZHEIMER”, na qual foi NOMEADO CURADOR O Sr. JOÃO FERNANDO VIVAN, brasileiro, divorciado, funcionário público, portador da CIRG n.º 4.198.004-4-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 869.212.079-00, residente e domiciliado no mesmo endereço acima. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 30 de junho de 2008. Eu, _____ (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, o fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 05/08

COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O DOUTOR WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA, JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a tantos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a ré MARGARETE VIVIANE MESQUITA, brasileira, portadora do RG de nº 7.510.981-4/PR, nascida em 19.12.1979, natural de Londrina/PR, filha de Renato Mesquita e de Margarete Exner Mesquita, atualmente em lugar incerto, de que, por sentença prolatada em data de 09 de novembro de 2007, constante de fls. 59/62, dos autos n.º 2006.2431-0, de Ação Penal, contra si proposta pelo Ministério Público, foi CONDENADA por infração do art. 331 Código Penal. Pena: 15 dias-multa, no valor unitário correspondente a 1/30 (um trinta avos) do maior salário-mínimo vigente na época dos fatos, e pagamento das custas processuais, da qual fica por este intimado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresentar recurso, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, aos 19 de junho de 2008. Eu, Emanuel Marinho, Aux. de cartório juramentado, o fiz digitar e subscrevi. (a) WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA. JUIZ DE DIREITO.

Mallet

Juízo de Direito da Comarca de Mallet - Estado do Paraná

“Edital”

= Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias, dos HERDEIROS DE DEMÉTRIO KUCZYNSKI, senhores(as) OLGA KUCZYNSKI e ANASTÁCIA KUCZYNSKI, seus herdeiros e sucessores, nos autos de Ação de Usucapião Extraordinário, sob nº 145/2006 =

A Doutora Daniele Miola, MM.ª Juíza de Direito da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei. e.....t.....c.....

Faz Saber a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, os autos de Ação de Usucapião Extraordinário, sob nº 145/2006, proposto por JOÃO KUCZYNSKI e MARIZA MLI-SIUL KUCZYNSKI, tendo por objeto a legalização de “Uma área de terras com 12.100,00m² (doze mil e cem metros quadrados), ou 20 (vinte) litros, situada na Linha Oeste Duas, distrito de Dorizon, município e Comarca de Mallet, dentro das seguintes medidas e confrontações: o referido imóvel tem o seu início em um marco cravado em terras de João Kuczynski e terras de Miguel Afonso Grzybowski, deste partimos confrontando com Miguel Afonso Grzybowski, no rumo 16°15’SW, até o outro ponto com 92,00 metros, deste deflexiona-se rumo 71°28’NW, confrontando com terras de Miguel Afonso Grzybowski até o outro ponto com 131,75 metros, deste deflexiona-se à direita seguindo pela faixa de domínio da Estrada Vicinal sentido Mallet até o segundo ponto, com 92,80 metros, deste deflexiona-se rumo 71°28’SW confrontando com terras de João Kuczynski até o ponto de partida com 129,60 metros, fechando assim a presente descrição com área total de 12.100,00 metros quadrados”. É o presente para a fim de Citar HERDEIROS DE DEMÉTRIO KUCZYNSKI, senhores(as) OLGA KUCZYNSKI e ANASTÁCIA KUCZYNSKI, seus herdeiros e sucessores, de que com não for contestado pedido, no prazo legal de quinze (15) dias, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor, com a inicial (Art. 285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, aos 19 de abril de 2007. Eu, _____, Ederson Adriano Neves, Escrevente Juramentado, que o digitei e subscrevo.

Daniele Miola
Juíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Mallet - Estado do Paraná

Edital de Citação com Prazo de 30 dias de ANTONIO KROKOSZ

A Doutora DANIELE MIOLA, MM.ª Juíza de Direito desta Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei. e.....t.....c.....

Faz Saber a todos quantos o presente edital de citação com o

prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, os autos de Ação de Inventário, sob nº 120/2007, em que é inventariante NEUSA KROKOSZ, face o finamento de JOSÉ KROKOSZ, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no qual é advogada do inventariante e demais herdeiros a Dr.ª Daniela Vanessa Tomelin Flenk. É o presente para a fim de Citar o herdeiro ANTONIO KROKOSZ, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG n.º 3.541.172-0/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 473.076.339-49, com endereço na Rua Engenheiro Schamber, nº 780, sala 102, Ponta Grossa – PR, conforme disposto no art. 999, § 1º do Código de Processo Civil, para os termos do inventário e partilha no feito encimado, habilitando-se nos autos, no prazo legal, fazendo-se representar através de profissional habilitado. Ficando advertido de que a falta de habilitação no feito, no prazo legal, implicará nas penalidades previstas em lei. E para que futuramente não se alegue ignorância, expediu-se o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Mallet, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____, Ederson Adriano Neves, Escrevente Juramentado que o subscrevi.

DANIELE MIOLA
Juíza de Direito

Marechal Cândido Rondon

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Citação e Intimação de RODRIGO MARCELO CARVALHO LOPES
Prazo de 15 (quinze) dias.

O Doutor Clairton Mário Spinassi, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos, quanto o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu RODRIGO MARCELO CARVALHO LOPES, vulgo ‘*Gaucho*’, brasileiro, RG n.º 5.803.955/PR, nascido em 30/10/1976, natural de Curitiba - PR, filho de Antonio Carvalho Lopes e de Sueli Flohr Carvalho Lopes, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum Local, do dia 18 de agosto de 2008, às 14 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos dos autos de Ação Penal, que tramitam, nesta Vara, sob nº 82/08, onde se encontra denunciado como incurso nas sanções do art. 35, ‘caput’, cumulado com art. 40, incisos V e VI, ambos da Lei nº 11.363/06 (1º fato) e art. 121, §2º, inciso I e IV, cumulado com o art. 29, ambos do Código Penal (2º fato), devendo, o acusado, comparecer à audiência acompanhado de advogado(a).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e oito. Eu, _____ (Isidório Weber), Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevo.

Clairton Mário Spinassi
Juiz de Direito

Maringá

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS PROPEÇAS COM. DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA, e de sua responsável tributária, SRA. ZILDA LOPES DE OLIVEIRA - PRAZO DESTE EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS.

O Exmo.Sr.Dr.AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 0833/2008 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executado: PROPEÇAS COM. DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO dos executados PROPEÇAS COM. DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA., inscrita no CNPJ sob n. 01.273.715/0001-80 e de sua responsável tributária, SRA. ZILDA LOPES DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº 884.381.809-06, atualmente em lugar incerto, para que tome(m) conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e, para no prazo legal de 05(CINCO) dias,

pagar a importância de R\$ 836,57 (Oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos), atualizado até 11/06/2008, acrescidos de cominações legais, ou no mesmo prazo nomeie bens a penhora, sob pena de penhora, em tantos quantos bastem para garantir a dívida. **PETIÇÃO INICIAL:** EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 2ª CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal, que esta subscreve vem, perante Vossa Excelência, propor Ação de Executiva contra o(s) devedor(s) adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidões inclusas, sob o(s) número(s): 02709792-8, que representa(m) o valor total atualizado até 11/06/2005 de R\$ 836,57 (Oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos). Nome ou razão Social. Endereço. Identificação. **PROPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.** Av. Brasil 4871 LJA, zona 04 87015-280 Maringá-Pr. CAD.ICMS 90107438-07 - CNPJ nº 01273715/0001-80. Assim, requer a(s) citação do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. O pagamento total da Dívida Ativa e dos honorários fixados judicialmente, devem ser feitos, unicamente por Guias de Recolhimento no sistema bancário, sendo que as guias serão separadas: uma para cada dívida a ativa e outro para honorários. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora ou arresto de bens na forma dos arts.10 e 11 da Lei nº 6.830/80, com os benefícios, do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pelo deferimento. Maringá, 15 DE JULHO DE 2005. Maria Mitsue Murata. Procurador do Estado. DESPACHO DO MM.JUIZ: “Vistos.Autos. nº 833/2005. Defiro o pedido de f.37. Cite-se por edital, no prazo de 30 dias, conforme requerido. Maringá, 24 de março de 2008. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito.” E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 30 de abril de 2008. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI/SILVIA SOARES DA FONSECA), Escrivão Titular/E. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.

AIRTON VARGAS DA SILVA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ADONIZ DE JESUS FERREIRA - PRAZO DESTE EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS.

O Exmo.Sr.Dr.AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 0074/2004 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executado: JOINVILLE MALHAS LTDA E OUTROS. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado ADONIZ DE JESUS FERREIRA, inscrito no CPF/MF sob n. 002.892.309-00, atualmente em lugar incerto, para que tome(m) conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e, para no prazo legal de 05(CINCO) dias, pagar a importância de R\$ 40.635,81 (Quarenta mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos), atualizado até 15/7/2003, acrescidos de cominações legais, ou no mesmo prazo nomeie bens a penhora, sob pena de penhora, em tantos quantos bastem para garantir a dívida. **PETIÇÃO INICIAL:** EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 2ª CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal, que esta subscreve vem, perante Vossa Excelência, propor Ação de Executiva contra o(s) devedor(s) adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidões inclusas, sob o(s) número(s): 02682213-0, 02709738-3 02709745-6 02709752-9, que representa(m) o valor total atualizado até 15/07/2003 de R\$ 40.635,81 (Quarenta mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos). Nome ou razão Social. Endereço. Identificação. **JOINVILLE MALHAS LTDA - ROD PR-317 298 LJ 167-5 166-A, PQ INDL I E II 87065-005, Maringá-Pr.** CPF/MF nº CAD.ICMS 90174104-20. CGC 02062780/0016-06. Assim, requer a(s) citação do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. O pagamento total da Dívida Ativa e dos honorários fixados judicialmente, devem ser feitos, unicamente por Guias de Recolhimento no

sistema bancário, sendo que as guias serão separadas: uma para cada dívida a ativa e outro para honorários. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora ou arresto de bens na forma dos arts.10 e 11 da Lei nº 6.830/80, com os benefícios, do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pelo deferimento. Maringá, 20 JUL 2004. Joaquim Mariano Paes de Carvalho. Procurador do Estado. DESPACHO DO MM.JUIZ: “Vistos.Autos. nº 74/2004. ...3. Cite-se o executado por edital, com prazo de 30 dias, conforme requerido. Maringá, 28 de março de 2008. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito.” E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 30 de abril de 2008. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI/SILVIA SOARES DA FONSECA), Escrivão Titular/E. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.

AIRTON VARGAS DA SILVA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO HOYAS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., na pessoa de seu representante legal - PRAZO DESTE EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS.

O Exmo.Sr.Dr.AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 0473/2006 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executado: HOYAS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado HOYAS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., na pessoa de seu representante legal, inscrita no CNPJ sob n. 02.329.889/0001-80, atualmente em lugar incerto, para que tome(m) conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e, para no prazo legal de 05(CINCO) dias, pagar a importância de R\$ 1.068,46 (Um mil, sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos), atualizado até 07/10/2006, acrescidos de cominações legais, ou no mesmo prazo nomeie bens a penhora, sob pena de penhora, em tantos quantos bastem para garantir a dívida. **PETIÇÃO INICIAL:** EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 2ª CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal, que esta subscreve vem, perante Vossa Excelência, propor Ação de Executiva contra o(s) devedor(s) adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidões inclusas, sob o(s) número(s): 02657675-0, 02664502-6, 02719994-1, que representa(m) o valor total atualizado até 07/10/2006 de R\$ 1.068,46 (Um mil, sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos). Nome ou razão Social. Endereço. Identificação. **HOYAS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.** Rua Néo Alves Martins 2125 zona 01 87013-060 Maringá PR. CAD.ICMS 90151751-73 CNPJ nº 02329889/0001-80. Assim, requer a(s) citação do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. O pagamento total da Dívida Ativa e dos honorários fixados judicialmente, devem ser feitos, unicamente por Guias de Recolhimento no sistema bancário, sendo que as guias serão separadas: uma para cada dívida a ativa e outro para honorários. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora ou arresto de bens na forma dos arts.10 e 11 da Lei nº 6.830/80, com os benefícios, do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pelo deferimento. Maringá, 28 NOV de 2006. Marcos André da Cunha. Procurador do Estado. DESPACHO DO MM.JUIZ: “Vistos.Autos. nº 473/2006. ... 2. Cite-se o executado, conforme requerido. Maringá, 27 de março de 2008. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito.” E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 02 de maio de 2008. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI/SILVIA SOARES DA FONSECA), Escrivão Titular/E. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.

AIRTON VARGAS DA SILVA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ADELICIO APARECIDO DA SILVA - PRAZO DESTES EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS.

O Exmo.Sr.Dr.AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº **0021/2008 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executado: ADELICIO APARECIDO DA SILVA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado ADELICIO APARECIDO DA SILVA, na pessoa de seu representante legal, inscrita no CPF nº 079.184.188-08, atualmente em lugar incerto, para que tome(m) conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e, para no prazo legal de 05(CINCO) dias, pagar a importância de R\$ 274,67 (Duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), atualizado até 22/12/2007, acrescidos de cominações legais, ou no mesmo prazo nomeie bens a penhora, sob pena de penhora, em tantos quantos bastem para garantir a dívida. **PETIÇÃO INICIAL:** EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 2ª CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal, que esta subscreve vem, perante Vossa Excelência, propor Ação de Executiva contra o(s) devedor(s) adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidões inclusas, sob o(s) número(s): 10096776-9, que representa(m) o valor total atualizado até 22/12/2007 de R\$ 274,67 (Duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos). Nome ou razão Social. Endereço. Identificação. ADELICIO APARECIDO DA SILVA, Rua Palmital, 769, Parque Residencial, Maringá-Pr. CPF/MF nº 079.184.188-08. Assim, requer a(s) citação do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens a penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. O pagamento total da Dívida Ativa e dos honorários fixados judicialmente, devem ser feitos, unicamente por Guias de Recolhimento no sistema bancário, sendo que as guias serão separadas: uma para cada dívida a ativa e outro para honorários. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora ou arresto de bens na forma dos arts.10 e 11 da Lei nº 6.830/80, com os benefícios, do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pelo deferimento. Maringá, 22 de setembro de 2005. Maria Mitsue Murada. Procurador do Estado. DESPACHO DO MM.JUIZ: “Vistos.Autos. nº 421/2006. Defiro o pedido de f.30. Cite-se por edital, no prazo de 30 dias, conforme requerido. Maringá, 24 de março de 2008. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito.” E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 30 de abril de 2008. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI/SILVIA SOARES DA FONSECA), Escrivão Titular/E. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.

AIRTON VARGAS DA SILVA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTONIO LUZ DIAS PRAZO DESTES EDITAL: 20 DIAS.

A Exma. Sra. Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº **290/1995 de EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado(s) **ANTÔNIO LUZ DIAS**. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do(s) executado(s) **ANTÔNIO LUZ DIAS**, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 5.140,07 (cinco mil cento e quarenta reais e sete centavos), atualizada até 06/03/2008, acrescidos das cominações legais e sujeito à custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DO MM. JUIZ: “cite-se os executados, por edital, com prazo de vinte dias, na forma do art. 8º, I da lei 6.830/1980... (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**”. E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO DE JULIO CÉSAR MURARI PRAZO DESTES EDITAL: 20 DIAS.

A Exma. Sra. Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº **331/2003 de EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado(s) **JULIO CÉSAR MURARI**. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do(s) executado(s) **JULIO CÉSAR MURARI**, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CIN-**

CO) DIAS, pagar a importância de R\$ 5.031,65 (cinco mil e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos), atualizada até 02/09/2004, acrescidos das cominações legais e sujeito à custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DO MM. JUIZ: “cite-se os executados, por edital, com prazo de vinte dias, na forma do art. 8º, I da lei 6.830/1980... (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**”. E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO DE CLOVIS JOSÉ DA SILVA PRAZO DESTES EDITAL: 20 DIAS.

A Exma. Sra. Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº **295/2001 de EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado(s) **CLOVIS JOSÉ DA SILVA**. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do(s) executado(s) **CLOVIS JOSÉ DA SILVA**, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 1.389,72 (um mil trezentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), atualizada até 01/11/2007, acrescidos das cominações legais e sujeito à custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DO MM. JUIZ: “cite-se os executados, por edital, com prazo de vinte dias, na forma do art. 8º, I da lei 6.830/1980... (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**”. E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO DE FERNANDO LUIZ CRUZ PRAZO DESTES EDITAL: 20 DIAS.

A Exma. Sra. Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº **447/2001 de EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado(s) **DARIENZO IND. COM. DE ARTIGOS VESTUÁRIO LTDA**. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do(s) executado(s) **FERNANDO LUIZ CRUZ**, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 1.359,37 (um mil trezentos e cinqüenta e nove reais e sete centavos), atualizada até 07/02/2008, acrescidos das cominações legais e sujeito à custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DO MM. JUIZ: “cite-se os executados, por edital, com prazo de vinte dias, na forma do art. 8º, I da lei 6.830/1980... (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**”. E, para que ninguém no futuro ve-

nia a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO DE MILTON GOMES VERA MARIA FREY PRAZO DESTES EDITAL: 20 DIAS.

A Exma. Sra. Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº **299/2001 de EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado(s) **GOMES e FREI LTDA**. É o presente edital expedido para CITAÇÃO dos executados **MILTON GOMES e VERA MARIA FREY**, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 3.111,61 (três mil cento e onze reais e sessenta e um centavos), atualizada até 19/10/2007, acrescidos das cominações legais e sujeito à custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DO MM. JUIZ: “cite-se os executados, por edital, com prazo de vinte dias, na forma do art. 8º, I da lei 6.830/1980... (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**”. E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTÔNIO FERRARI PRAZO DESTES EDITAL: 20 DIAS.

A Exma. Sra. Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº **1042/2005 de EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado **ANTÔNIO FERRARI**. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do(s) executado(s) **ANTÔNIO FERRARI**, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 1.100,85 (um mil e cem reais e oitenta e cinco centavos), atualizada até 30/12/2004, acrescidos das cominações legais e sujeito à custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DO MM. JUIZ: “cite-se o executado(s) por edital, com prazo de 20 dias, na forma do art. 8º da lei 6.830/1980... (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**”. E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -

**EDITAL DE CITAÇÃO DE
CARLA ZANON SANTOS
PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.**

A Exma. Sra. Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo , MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **418/2001 de EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executado(s) **C Z SANTOS DECORAÇÕES LTDA**. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **CARLA ZANON SANTOS**, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 22.225,54 (vinte e dois mil duzentos e vinte cinco reais e cinquenta e quatro centavos), atualizada até 07/02/2008, acrescidos das cominações legais e sujeito à custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DO MM. JUIZ: "cite-se os executados, por edital, com prazo de vinte dias, na forma do art. 8º, I da lei 6.830/1980... (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

**CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE
C PICOLI
PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.**

A Exma. Sra. Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo , MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **193/2007 de EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executado **C PICOLI**. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **C PICOLI**, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 442,38 (quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos), atualizada até 31/03/2007, acrescidos das cominações legais e sujeito à custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DO MM. JUIZ: "cite-se o executado(s) por edital, com prazo de 20 dias, na forma do art. 8º da lei 6.830/1980... (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

**CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE
R M S MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.**

A Exma. Sra. Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo , MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **323/2005 de EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executado **R M S MOVEIS E ELETRO. LTDA**. É o presente edital expedido para **CITA-**

ÇÃO do(s) executado(s) **RMS MOVEIS E ELETRO. LTDA**, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 568,49 (quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos), atualizada até 30/12/2004, acrescidos das cominações legais e sujeito à custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DO MM. JUIZ: "cite-se o executado(s) por edital, com prazo de 20 dias, na forma do art. 8º da lei 6.830/1980... (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

**CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE
M C DE LIMA ARMARINHOS
PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.**

A Exma. Sra. Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo , MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **325/2005 de EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executado **M C DE LIMA ARMARINHO**. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **M C DE LIMA ARMARINHOS**, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 450,81 (quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e um centavos), atualizada até 30/12/2004, acrescidos das cominações legais e sujeito à custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DO MM. JUIZ: "cite-se o executado(s) por edital, com prazo de 20 dias, na forma do art. 8º da lei 6.830/1980... (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

**CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE
GREGORIO TALIZIN BAR
PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.**

A Exma. Sra. Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo , MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **324/2005 de EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executado **GREGORIO TALIZIN BAR**. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **GREGORIO TALIZIN BAR**, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 567,77 (quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), atualizada até 30/12/2004, acrescidos das cominações legais e sujeito à custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DO MM. JUIZ: "cite-se o executado(s) por edital, com prazo de 20 dias, na forma do art. 8º da lei 6.830/1980... (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES**

RAMAJO – Juíza de Direito". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

**CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE
MARA APARECIDA ROLIM
PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.**

A Exma. Sra. Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo , MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **380/2005 de EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executado **MARA APARECIDA ROLIM**. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **MARA APARECIDA ROLIM**, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 750,39 (quatrocentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos), atualizada até 30/12/2004, acrescidos das cominações legais e sujeito à custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DO MM. JUIZ: "cite-se o executado(s) por edital, com prazo de 20 dias, na forma do art. 8º da lei 6.830/1980... (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

**CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE
MARIA DE LURDES COSTA LIMA
PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.**

A Exma. Sra. Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo , MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **918/2005 de EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executado **MARIA DE LURDES COSTA LIMA**. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **MARIA DE LURDES COSTA LIMA**, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 1.490,56 (um mil quatrocentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos), atualizada até 30/12/2004, acrescidos das cominações legais e sujeito à custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DO MM. JUIZ: "cite-se o executado(s) por edital, com prazo de 20 dias, na forma do art. 8º da lei 6.830/1980... (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

**CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE
JOANINA ZYDLOWSKI
PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.**

O Exmo. Sr. Dr. Abílio T.M.S. Freitas , MM. Juiz de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **120/2005 de EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executado(s) **T L CONFECÇÕES LTDA**. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **JOANINA ZYDLOWKI**, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 208,89 (duzentos e oito reais e oitenta e nove centavos), atualizada até 11/04/2008, acrescidos das cominações legais e sujeito à custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DO MM. JUIZ: "cite-se os executados, por edital, com prazo de vinte dias, na forma do art. 8º, I da lei 6.830/1980... (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

**ABÍLIO T.M.S. DE FREITAS
- Juiz de Direito Substituto -**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE
LOCAÇÕES S B LTDA
PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.**

O Exmo. Sr. Dr. Abílio T.M.S. Freitas , MM. Juiz de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **118/2005 de EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executado(s) **LOCAÇÕES S B LTDA**. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **LOCAÇÕES S B LTDA**, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 37.334,91 (trinta e sete mil trezentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos), atualizada até 11/04/2008, acrescidos das cominações legais e sujeito à custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DO MM. JUIZ: "cite-se os executados, por edital, com prazo de vinte dias, na forma do art. 8º, I da lei 6.830/1980... (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

**ABÍLIO T.M.S. DE FREITAS
- Juiz de Direito Substituto -**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE
MARIA CLEONICE MACARINI
PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.**

A Exma. Sra. Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo , MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **235/1996 de EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executado(s) **COMERCIO**

DE FRUTAS E VERDURAS VIOTTO. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **MARIA CLEONICE MACARINI**, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 3.357,13 (três mil trezentos e cinquenta e sete reais e treze centavos), atualizada até 22/11/2007, acrescidos das cominações legais e sujeito à custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. **DESPACHO DO MM. JUIZ:** "cite-se os executados, por edital, com prazo de vinte dias, na forma do art. 8º, I da lei 6.830/1980... (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): S S PLUS DO BRASIL LTDA - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Faz Saber a todos quantos o presente edital virem o dele conhecimento tiverem, expedido nos autos abaixo: **Processo: n.º 000703/2007, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.**

Exequente: BELGO BEKAERT ARAMES LTDA
Executada: S S PLUS DO BRASIL LTDA

Objeto: **CITAÇÃO** do(s) executado(s): **S S PLUS DO BRASIL LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.755.436/0001-41, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 03(três) dias, efetue(m) o pagamento da dívida exequenda, na importância de **R\$ 19.336,23 (Dezenove Mil Trezentos e Trinta e Seis Reais e Três Centavos)**, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, ou, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da primeira via do mandado de citação, ofereça(am) embargos à execução. Não ocorrendo o pagamento no prazo marcado de 03(três) dias, o Sr. Oficial de Justiça, munido da **segunda via do mandado**, deverá proceder à penhora de bens de propriedade da parte executada, e, se possível, a avaliação, lavrando-se o respectivo auto, e de tais atos íntimo, na seqüência, a parte executada. Recaindo a penhora sobre bens imóveis deverá ser intimado o cônjuge do devedor (a). Ciente ainda de que, caso efetue o pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária fixada em 10% sobre o valor do débito da execução será reduzida pela metade, e, se no prazo de 15 (quinze) dias, reconhecer o crédito exequendo e depositar 30% do valor da dívida, inclusive custas e verba honorária fixada, poderá requerer o pagamento do valor restante em até 06 (seis) parcelas, acrescidas de correção monetária (média aritmética do INPC/IBGE e da IGP-DI/FGV) e juros de 1% ao mês. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém no futuro alegue ignorância o MM. Juiz mandou que fosse expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na imprensa local, na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Maringá – Estado do Paraná, em 09 de Novembro de 2007. - Eu (a) **BEL MARLENE MARQUISINI** escrivã, o digitei e subscrevi. **SILADELFO RODRIGUES DA SILVA** Juiz Titular

EDITAL DE CITAÇÃO DE
TANIA MARIA S. SILVA
PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

A Exma. Sra. Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **207/2005 de EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executado **TANIA MARIA S. SILVA**. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **TANIA MARIA S. SILVA**, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 489,77 (quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos), atualizada até 30/12/2004, acrescidos das cominações legais e sujeito à custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial.

Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. **DESPACHO DO MM. JUIZ:** "cite-se o executado(s) por edital, com prazo de 20 dias, na forma do art. 8º da lei 6.830/1980... (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO DE
PAULO F. ALBUQUERQUE
PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

A Exma. Sra. Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **296/2005 de EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executado **PAULO F. ALBUQUERQUE**. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **PAULO F. ALBUQUERQUE**, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 1.393,25 (um mil trezentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos), atualizada até 30/12/2004, acrescidos das cominações legais e sujeito à custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. **DESPACHO DO MM. JUIZ:** "cite-se o executado(s) por edital, com prazo de 20 dias, na forma do art. 8º da lei 6.830/1980... (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO DE
ODETTE LAURENT DE ARAUJO
PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

A Exma. Sra. Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **296/2001 de EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executado **ODETTE LAURENT DE SOUZA**. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **ODETTE LAURENT DE ARAUJO**, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 868,15 (oitocentos e sessenta e oito reais e quinze centavos), atualizada até 30/05/2001, acrescidos das cominações legais e sujeito à custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. **DESPACHO DO MM. JUIZ:** "cite-se o executado(s) por edital, com prazo de 20 dias, na forma do art. 8º da lei 6.830/1980... (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 1 de

julho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO DE
ELETROPAR ELETRÔNICA LTDA
PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

A Exma. Sra. Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **321/2005 de EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executado **ELETROPAR ELETRÔNICA LTDA**. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **ELETROPAR ELETRÔNICA LTDA**, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 589,90 (quinhentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), atualizada até 30/12/2004, acrescidos das cominações legais e sujeito à custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. **DESPACHO DO MM. JUIZ:** "cite-se o executado(s) por edital, com prazo de 20 dias, na forma do art. 8º da lei 6.830/1980... (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO DE
VALDECI CELESTINO DOS SANTOS
PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Abílio T.M.S de Freitas, MM. Juiz de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **400/2007 de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executado **VALDECI CELESTINO DOS SANTOS**. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** do executado, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 521,42 (quinhentos e vinte e um reais e quarenta e dois centavos), atualizada até 14/04/2008, acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. **DESPACHO DA MM. JUIZ:** "...2. Proceda-se a citação do executado por meio de edital, com prazo de vinte dias, para que, em cinco dias, pague a importância devida ou nomeie bens em garantia de execução, sob pena de penhora a ser procedida pelo Sr. Oficial de Justiça. 3. Conte-se no referido edital que para hipótese de pronto pagamento, ou de não oferecimento de embargos, arbitro em 10% os honorários advocatícios, com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. 11.12.06 (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 10 de junho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

ABILIO T.M.S. DE FREITAS
- Juiz de Direito Substituto -

EDITAL DE CITAÇÃO DE
JOSE ARNALDO PONTIN JUNIOR
PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Abílio T.M.S de Freitas, MM. Juiz de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **427/2007 de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executado **JOSE ARNALDO PONTIN JUNIOR**. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** do executado, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 1.178,37 (um mil cento e setenta e oito reais e trinta e sete centavos), atualizada até 14/04/2008, acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. **DESPACHO DA MM. JUIZ:** "...2. Proceda-se a citação do executado por meio de edital, com prazo de vinte dias, para que, em cinco dias, pague a importância devida ou nomeie bens em garantia de execução, sob pena de penhora a ser procedida pelo Sr. Oficial de Justiça. 3. Conte-se no referido edital que para hipótese de pronto pagamento, ou de não oferecimento de embargos, arbitro em 10% os honorários advocatícios, com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. 11.12.06 (a) **ABILIO T.M.S. DE FREITAS – Juiz de Direito Substituto**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 10 de junho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

ABILIO T.M.S. DE FREITAS
- Juiz de Direito Substituto -

EDITAL DE CITAÇÃO DE
DACOMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS LTDA
PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Abílio T.M.S de Freitas, MM. Juiz de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **425/2007 de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executada **DACOMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** da executado, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 331,92 (trezentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos), atualizada até 14/04/2008, acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. **DESPACHO DA MM. JUÍZA:** "...2. Proceda-se a citação da executada por meio de edital, com prazo de vinte dias, para que, em cinco dias, pague a importância devida ou nomeie bens em garantia de execução, sob pena de penhora a ser procedida pelo Sr. Oficial de Justiça. 3. Conte-se no referido edital que para hipótese de pronto pagamento, ou de não oferecimento de embargos, arbitro em 10% os honorários advocatícios, com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. 11.12.06 (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 09 de Junho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

ABILIO T.M.S. DE FREITAS
- Juiz de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ LOURENÇO DE SOUZA PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

A Exma. Sra. Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo , MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **428/2006 de EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequiente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executado **JOSÉ LOURENÇO DE SOUZA**. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **JOSÉ LOURENÇO DE SOUZA**, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 590,84 (quinhentos e noventa reais oitenta e quatro centavos), atualizada até 19/07/2006, acrescidos das cominações legais e sujeito à custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. **DESPACHO DO MM. JUIZ:** "cite-se o executado(s) por edital, com prazo de 20 dias, na forma do art. 8º da lei 6.830/1980... (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 11 de julho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO DE CANNÓ & MONTEIRO LTDA PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Abílio T.M.S de Freitas, MM. Juiz de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **453/2007 de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequiente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executada **CANNÓ & MONTEIRO LTDA**. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** da executada, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 417,60 (quatrocentos e dezessete reais e sessenta centavos), atualizada até 14/04/2008, acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. **DESPACHO DA MM. JUÍZA:** "...2. Proceda-se a citação da executada por meio de edital, com prazo de vinte dias, para que, em cinco dias, pague a importância devida ou nomeie bens em garantia de execução, sob pena de penhora a ser procedida pelo Sr. Oficial de Justiça. 3. Conte-se no referido edital que para hipótese de pronto pagamento, ou de não oferecimento de embargos, arbitro em 10% os honorários advocatícios, com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. 11.12.06 (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 09 de Junho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

ABILIO T.M.S. DE FREITAS
- Juiz de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO DE CONSTRUTIL PROJETO E CONSTRUÇÕES LTDA PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Abílio T.M.S de Freitas, MM. Juiz de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **511/2007 de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequiente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executada **CONSTRUTIL PROJETO E CONSTRUÇÕES LTDA** É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** da executada, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 1.262,99 (um mil duzentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos), atualizada até 14/04/2008, e do arresto do imóvel gera-

dor de tributos, " apto. 1103, do Ed. Tomas de Aquino, no 11º andar, com área total de 101,56643 m2, com uma vaga na garagem, situada nesta cidade e comarca, matriculada sob o nº 69.488 no 1º CRI desta cidade e comarca de Maringá," acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. **DESPACHO DA MM. JUÍZA:** "...2. Proceda-se a citação da executada por meio de edital, com prazo de vinte dias, para que, em cinco dias, pague a importância devida e cite-se a executada do arresto de fls. 08. Conte-se no referido edital que para hipótese de pronto pagamento, ou de não oferecimento de embargos, arbitro em 10% os honorários advocatícios, com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. 11.12.06 (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 10 de junho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

ABILIO T.M.S. DE FREITAS
- Juiz de Direito Substituto -

EDITAL DE CITAÇÃO DE CONSTRUTIL PROJETO E CONSTRUÇÕES LTDA PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Abílio T.M.S de Freitas, MM. Juiz de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **511/2007 de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequiente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executada **CONSTRUTIL PROJETO E CONSTRUÇÕES LTDA** É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** da executada, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 561,16 (quinhentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos), atualizada até 14/04/2008, e do arresto do imóvel gerador de tributos, " apto. 304, do Ed. Tomas de Aquino, no 3º andar, com área total de 101,56643 m2, com uma vaga na garagem, situada nesta cidade e comarca, matriculada sob o nº 69.457 no 1º CRI desta cidade e comarca de Maringá," acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. **DESPACHO DA MM. JUÍZA:** "...2. Proceda-se a citação da executada por meio de edital, com prazo de vinte dias, para que, em cinco dias, pague a importância devida e cite-se a executada do arresto de fls. 08. Conte-se no referido edital que para hipótese de pronto pagamento, ou de não oferecimento de embargos, arbitro em 10% os honorários advocatícios, com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. 11.12.06 (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 10 de junho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

ABILIO T.M.S. DE FREITAS
- Juiz de Direito Substituto -

EDITAL DE CITAÇÃO DE GERALDO FERNANDES FIGUEIREDO PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Abílio T.M.S de Freitas, MM. Juiz de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **55/2005 de EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequiente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executado(s) **GERALDO FERNANDES FIGUEIREDO**. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **GERALDO FERNANDES FIGUEIREDO**, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 641,23 (seiscentos e quarenta e um reais e vinte três centavos), atualizada até 10/11/2006, acrescidos das cominações legais e sujeito à custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos.

DESPACHO DO MM. JUIZ: "citem-se os executados, por edital, com prazo de vinte dias, na forma do art. 8º, I da lei 6.830/1980... (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

ABÍLIO T.M.S. DE FREITAS
- Juiz de Direito Substituto -

EDITAL DE CITAÇÃO DE TRANSINGAUTO TRANSPORTES TERRESTRES LTDA PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Abílio T.M.S de Freitas, MM. Juíza de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **398/2007 de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequiente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executada **TRANSINGAUTO TRANSPORTES TERRESTRE LTDA**. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** da executada, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 370,54 (trezentos e setenta reais e cinqüenta e quatro centavos), atualizada até 14/04/2008, acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. **DESPACHO DA MM. JUÍZA:** "... 2. Proceda-se a citação da executada por meio de edital, com prazo de vinte dias, para que, em cinco dias, pague a importância devida ou nomeie bens em garantia de execução, sob pena de penhora a ser procedida pelo Sr. Oficial de Justiça. 3. Conte-se no referido edital que para hipótese de pronto pagamento, ou de não oferecimento de embargos, arbitro em 10% os honorários advocatícios, com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. 11.12.06 (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 10 de junho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

ABILIO T.M.S. DE FREITAS
- Juiz de Direito Substituto -

EDITAL DE CITAÇÃO DE VILACAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Abílio T.M.S de Freitas, MM. Juíza de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **417/2007 de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequiente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executada **VILACAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA**. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** da executada, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 859,76 (oitocentos e cinqüenta e nove reais e setenta e seis centavos), atualizada até 14/04/2008, acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. **DESPACHO DA MM. JUÍZA:** "... 2. Proceda-se a citação da executada por meio de edital, com prazo de vinte dias, para que, em cinco dias, pague a importância devida ou nomeie bens em garantia de execução, sob pena de penhora a ser procedida pelo Sr. Oficial de Justiça. 3. Conte-se no referido edital que para hipótese de pronto pagamento, ou de não oferecimento de embargos, arbitro em 10% os honorários advocatícios, com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. 11.12.06 (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 10 de junho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

ABILIO T.M.S. DE FREITAS
- Juiz de Direito Substituto -

EDITAL DE CITAÇÃO DE STAUT & STAUT LTDA PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Abílio T.M.S de Freitas, MM. Juíza de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **403/2007 de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequiente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executada **STAUT & STAUT LTDA**. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** da executada, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 474,37 (quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos), atualizada até 14/04/2008, acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. **DESPACHO DA MM. JUÍZA:** "... 2. Proceda-se a citação da executada por meio de edital, com prazo de vinte dias, para que, em cinco dias, pague a importância devida ou nomeie bens em garantia de execução, sob pena de penhora a ser procedida pelo Sr. Oficial de Justiça. 3. Conte-se no referido edital que para hipótese de pronto pagamento, ou de não oferecimento de embargos, arbitro em 10% os honorários advocatícios, com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. 11.12.06 (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 10 de junho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

ABILIO T.M.S. DE FREITAS
- Juiz de Direito Substituto -

EDITAL DE CITAÇÃO DE SESMILO & BABONI LTDA PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Abílio T.M.S de Freitas, MM. Juíza de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **419/2007 de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequiente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executada **SESMILO & BABONI LTDA**. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** da executada, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 579,20 (quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos), atualizada até 14/04/2008, acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. **DESPACHO DA MM. JUÍZA:** "... 2. Proceda-se a citação da executada por meio de edital, com prazo de vinte dias, para que, em cinco dias, pague a importância devida ou nomeie bens em garantia de execução, sob pena de penhora a ser procedida pelo Sr. Oficial de Justiça. 3. Conte-se no referido edital que para hipótese de pronto pagamento, ou de não oferecimento de embargos, arbitro em 10% os honorários advocatícios, com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. 11.12.06 (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 10 de junho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

ABILIO T.M.S. DE FREITAS
- Juiz de Direito Substituto -

EDITAL DE CITAÇÃO DE OLIVEIRA POLIMENTOS E RESTAURAÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Abílio T.M.S de Freitas, MM. Juíza de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **420/2007 de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequiente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executada **OLIVEIRA POLIMENTOS E RESTAURAÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA**. É o presente edital expedido para **CITACÃO** da executada, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 355,26 (trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte seis centavos), atualizada até 14/04/2008, acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. **DESPACHO DA MM. JUÍZA**: "... 2. Proceda-se a citação da executada por meio de edital, com prazo de vinte dias, para que, em cinco dias, pague a importância devida ou nomeie bens em garantia de execução, sob pena de penhora a ser procedida pelo Sr. Oficial de Justiça. 3. Conte-se no referido edital que para hipótese de pronto pagamento, ou de não oferecimento de embargos, arbitro em 10% os honorários advocatícios, com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. 11.12.06 (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 10 de junho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

ABÍLIO T.M.S. DE FREITAS
- Juiz de Direito Substituto -

EDITAL DE CITAÇÃO DE LAURO PARIS DE OLIVEIRA CROMAÇÕES
PAZO DESTES DIAS: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Abílio T.M.S. de Freitas, MM. Juíza de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **424/2007 de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequiente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executada **LAURO PARIS DE OLIVEIRA CROMAÇÕES**. É o presente edital expedido para **CITACÃO** da executada, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 557,70 (quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos), atualizada até 14/04/2008, acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. **DESPACHO DA MM. JUÍZA**: "... 2. Proceda-se a citação da executada por meio de edital, com prazo de vinte dias, para que, em cinco dias, pague a importância devida ou nomeie bens em garantia de execução, sob pena de penhora a ser procedida pelo Sr. Oficial de Justiça. 3. Conte-se no referido edital que para hipótese de pronto pagamento, ou de não oferecimento de embargos, arbitro em 10% os honorários advocatícios, com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. 11.12.06 (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 10 de junho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

ABÍLIO T.M.S. DE FREITAS
- Juiz de Direito Substituto -

EDITAL DE CITAÇÃO DE D C S K BERDUSCO & CIA LTDA
PAZO DESTES DIAS: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Abílio T.M.S. de Freitas, MM. Juíza de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **423/2007 de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequiente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executada **D C S K BERDUSCO & CIA LTDA**. É o presente edital expedido para **CITACÃO** da executada, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 487,37 (quatrocentos e oitenta e sete reais e sete centavos), atualizada até 14/04/2008, acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou

garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. **DESPACHO DA MM. JUÍZA**: "... 2. Proceda-se a citação da executada por meio de edital, com prazo de vinte dias, para que, em cinco dias, pague a importância devida ou nomeie bens em garantia de execução, sob pena de penhora a ser procedida pelo Sr. Oficial de Justiça. 3. Conte-se no referido edital que para hipótese de pronto pagamento, ou de não oferecimento de embargos, arbitro em 10% os honorários advocatícios, com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. 11.12.06 (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 10 de junho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

ABÍLIO T.M.S. DE FREITAS
- Juiz de Direito Substituto -

EDITAL DE CITAÇÃO DE CLOVIS FERREIRA MOVEIS
PAZO DESTES DIAS: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Abílio T.M.S. de Freitas, MM. Juiz de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **436/2007 de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequiente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executada **CLOVIS FERREIRA MOVEIS**. É o presente edital expedido para **CITACÃO** da executada, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 825,82 (oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos), atualizada até 14/04/2008, acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. **DESPACHO DA MM. JUÍZA**: "... 2. Proceda-se a citação da executada por meio de edital, com prazo de vinte dias, para que, em cinco dias, pague a importância devida ou nomeie bens em garantia de execução, sob pena de penhora a ser procedida pelo Sr. Oficial de Justiça. 3. Conte-se no referido edital que para hipótese de pronto pagamento, ou de não oferecimento de embargos, arbitro em 10% os honorários advocatícios, com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. 11.12.06 (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 09 de Junho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

REITAS
- Juiz de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO DE AUREO MONTEIRO DA SILVA
NEIDE FERNANDES MONTEIRO DA SILVA
PAZO DESTES DIAS: 20 DIAS.

A Exma. Sra. Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo , MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **620/1996 de EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequiente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executado(s) **PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FRICOTEX**. É o presente edital expedido para **CITACÃO** do(s) executado(s) **AUREO MONTEIRO DA SILVA** e **NEIDE FERNANDES MONTEIRO DA SILVA**, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 7.917,90 (sete mil novecentos e dezessete reais e noventa centavos), atualizada até 16/10/2007, acrescidos das cominações legais e sujeito à custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. **DESPACHO DO MM. JUÍZ**: "citem-se os executados, por edital, com prazo de vinte dias, na forma do art. 8º, I da lei 6.830/1980... (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presen-

te Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 30 de abril de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO DE CONSTANTINO ZANEFA
PAZO DESTES DIAS: 20 DIAS.

A Exma. Sra. Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo , MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **650/2005 de EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequiente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executado(s) **CONSTANTINO ZANEFA**. É o presente edital expedido para **CITACÃO** do(s) executado(s) **CONSTANTINO ZANEFA**, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 2.705,78 (dois mil, setecentos e cinco reais e setenta e oito centavos), atualizada até 31/05/2007, acrescidos das cominações legais e sujeito à custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. **INTIME-SE**, também do Arresto do imóvel: data 05, quadra 04, zona 28, localizada à rua: Maringá, 947, nesta cidade e comarca. **DESPACHO DO MM. JUÍZ**: "citem-se os executados, por edital, com prazo de vinte dias, na forma do art. 8º, I da lei 6.830/1980... (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO DE ATTAIR MACHADO
GERALDO ALTOÉ JUNIOR
PAZO DESTES DIAS: 20 DIAS.

A Exma. Sra. Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo , MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **260/1995 de EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequiente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executado(s) **AZM – SOFT SERVIÇOS COERCIMENTO DE EQUIPAMENTO**. É o presente edital expedido para **CITACÃO** do(s) executado(s) **ATTAIR MACHADO** e **GERALDO ALTOÉ JUNIOR**, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 227,95 (duzentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos), atualizada até 06/03/2008, acrescidos das cominações legais e sujeito à custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. **DESPACHO DO MM. JUÍZ**: "citem-se os executados, por edital, com prazo de vinte dias, na forma do art. 8º, I da lei 6.830/1980... (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO DE SUPHER TINTAS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL
PAZO DESTES DIAS: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Abílio T.M.S. de Freitas, MM. Juíza de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **444/2007 de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequiente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executada **SUPHER TINTAS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA**. É o presente edital expedido para **CITACÃO** da executada, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 3.453,68 (três mil quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos), atualizada até 14/04/2008, acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. **DESPACHO DA MM. JUÍZA**: "... 2. Proceda-se a citação da executada por meio de edital, com prazo de vinte dias, para que, em cinco dias, pague a importância devida ou nomeie bens em garantia de execução, sob pena de penhora a ser procedida pelo Sr. Oficial de Justiça. 3. Conte-se no referido edital que para hipótese de pronto pagamento, ou de não oferecimento de embargos, arbitro em 10% os honorários advocatícios, com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. 11.12.06 (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 10 de junho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

ABÍLIO T.M.S. DE FREITAS
- Juiz de Direito Substituto -

EDITAL DE CITAÇÃO DE SONECA CONFECÇÕES LTDA
PAZO DESTES DIAS: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Abílio T.M.S. de Freitas, MM. Juíza de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **447/2007 de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequiente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executada **SONECA CONFECÇÕES LTDA**. É o presente edital expedido para **CITACÃO** da executada, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 445,89 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), atualizada até 14/04/2008, acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. **DESPACHO DA MM. JUÍZA**: "... 2. Proceda-se a citação da executada por meio de edital, com prazo de vinte dias, para que, em cinco dias, pague a importância devida ou nomeie bens em garantia de execução, sob pena de penhora a ser procedida pelo Sr. Oficial de Justiça. 3. Conte-se no referido edital que para hipótese de pronto pagamento, ou de não oferecimento de embargos, arbitro em 10% os honorários advocatícios, com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. 11.12.06 (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 10 de junho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

ABÍLIO T.M.S. DE FREITAS
- Juiz de Direito Substituto -

EDITAL DE CITAÇÃO DE BARRANCO & REBOUÇAS LTDA
PAZO DESTES DIAS: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Abílio T.M.S. de Freitas, MM. Juíza de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **446/2007 de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequiente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executada **BARRANCO & REBOUÇAS LTDA**. É o presente edital expedido para **CITACÃO** da executada, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 850,50 (oitocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), atualizada até 14/04/2008, acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o

LTDA, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 764,84 (setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), atualizada até 10/11/2006, acrescidos das cominações legais e sujeito à custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DO MM. JUIZ: "cite-se os executados, por edital, com prazo de vinte dias, na forma do art. 8º, I da lei 6.830/1980... (a) CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

ABÍLIO T.M.S. DE FREITAS
- Juiz de Direito Substituto -

EDITAL DE CITAÇÃO DE JACINTO APARECIDO LOURENCO
PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

A Exma. Sra. Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **749/2005 de EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executado **JACINTO APARECIDO LOURENCO**. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **JACINTO APARECIDO LOURENCO**, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 970,52 (novecentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos), atualizada até 30/12/2004, acrescidos das cominações legais e sujeito à custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DO MM. JUIZ: "cite-se o executado(s) por edital, com prazo de 20 dias, na forma do art. 8º da lei 6.830/1980... (a) CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO DE JAIME GARCIA
PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Abílio T.M.S de Freitas, MM. Juiz de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **62/2007 de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executado **JAIME GARCIA**. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** do executado, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 581,15 (quinhentos e oitenta e um reais e quinze centavos), atualizada até 14/04/2008, acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para

garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DA MM. JUIZ: "...2. Proceda-se a citação do executado por meio de edital, com prazo de vinte dias, para que, em cinco dias, pague a importância devida ou nomeie bens em garantia de execução, sob pena de penhora a ser procedida pelo Sr. Oficial de Justiça. 3. Conte-se no referido edital que para hipótese de pronto pagamento, ou de não oferecimento de embargos, arbitro em 10% os honorários advocatícios, com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. 11.12.06 (a) **ABILIO T.M.S. DE FREITAS – Juiz de Direito Substituto**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 10 de janeiro de 2007. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

ABILIO T.M.S. DE FREITAS
- Juiz de Direito Substituto -

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSILENE LAURINDO PEREIRA
PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

A Exma. Sra. Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **771/2005 de EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executado **JOSILENE LAURINDO PEREIRA**. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **JOSILENE LAURINDO PEREIRA**, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 808,81 (oitocentos e oito reais e oitenta e um centavos), atualizada até 30/12/2004, acrescidos das cominações legais e sujeito à custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DO MM. JUIZ: "cite-se o executado(s) por edital, com prazo de 20 dias, na forma do art. 8º da lei 6.830/1980... (a) CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO DE EROS COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Abílio T.M.S de Freitas, MM. Juiz de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **431/2007 de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executado **EROS COEMRCIO DE COSMETICOS**. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** do executado, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 477,06 (quatrocentos e setenta e sete reais e seis centavos), atualizada até 14/04/2008, acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DA MM. JUIZ: "...2. Proceda-se a citação do executado por meio de edital, com prazo de vinte dias, para que, em cinco dias, pague a importância devida ou nomeie bens em garantia de execução, sob pena de penhora a ser procedida pelo Sr. Ofi-

cial de Justiça. 3. Conte-se no referido edital que para hipótese de pronto pagamento, ou de não oferecimento de embargos, arbitro em 10% os honorários advocatícios, com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. 11.12.06 (a) **ABILIO T.M.S. DE FREITAS – Juiz de Direito Substituto**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 06 de Junho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

ABILIO T.M.S. DE FREITAS
- Juiz de Direito Substituto -

EDITAL DE CITAÇÃO DE LANCHE DA CASA LTDA
PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Abílio T.M.S de Freitas, MM. Juiz de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **433/2007 de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executado **LANCHE DA CASA LTDA**. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** do executado, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 420,33 (quatrocentos e vinte reais e trinta e três centavos), atualizada até 14/04/2008, acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DA MM. JUIZ: "...2. Proceda-se a citação do executado por meio de edital, com prazo de vinte dias, para que, em cinco dias, pague a importância devida ou nomeie bens em garantia de execução, sob pena de penhora a ser procedida pelo Sr. Oficial de Justiça. 3. Conte-se no referido edital que para hipótese de pronto pagamento, ou de não oferecimento de embargos, arbitro em 10% os honorários advocatícios, com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. 11.12.06 (a) **ABILIO T.M.S. DE FREITAS – Juiz de Direito Substituto**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 06 de Junho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

ABILIO T.M.S. DE FREITAS
- Juiz de Direito Substituto -

EDITAL DE CITAÇÃO DE FAVORETO & GUIRALDELLI LTDA
PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Abílio T.M.S de Freitas, MM. Juiz de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **432/2007 de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executada **FAVORETO & GUIRALDELLI LTDA**. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** do executado, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 462,36 (quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos), atualizada até 14/04/2008, acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DA MM. JUIZA: "...2. Proceda-se a citação da executada por meio de edital, com prazo de vinte dias, para que, em cinco dias, pague a importância devida ou nomeie bens em garantia de execução, sob pena de penhora a ser procedida

pelo Sr. Oficial de Justiça. 3. Conte-se no referido edital que para hipótese de pronto pagamento, ou de não oferecimento de embargos, arbitro em 10% os honorários advocatícios, com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. 11.12.06 (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 09 de Junho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

ABILIO T.M.S. DE FREITAS
- Juiz de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO DE SOLANGE APARECIDA BRASIEL
PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

A Exma. Sra. Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **453/2006 de EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executado **SOLANGE APARECIDA BRASIEL**. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **SOLANGE APARECIDA BRASIEL**, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 529,60 (quinhentos e vinte nove reais e sessenta centavos), atualizada até 20/07/2006, acrescidos das cominações legais e sujeito à custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DO MM. JUIZ: "cite-se o executado(s) por edital, com prazo de 20 dias, na forma do art. 8º da lei 6.830/1980... (a) CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGÁ PR SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) CLEYTON RODRIGO DINATO
Ação Penal nº 2007.2181-0

O Dr. DEVANIR MANCHINI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Ação Penal nº 2007.2181-0, através do presente INTIMA o réu CLEYTON RODRIGO DINATO, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, 23 anos, nascido aos 11/01/1984, natural de Astorga-Pr, filho de João Roberto Dinato e Maria Inácia Gouveia Dinato, atualmente em lugar incerto e não sabido, para realização de audiência de justificação, para os fins do art. 118, § 2º, da Lei de Execução Penal, foi designada o dia de 23/07/2008, às 09:00 horas. E para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz determinou a feitura do presente edital. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de junho, do ano dois mil e oito. Eu _____ (JOECY JOSÉ DALLASEN), Escrivão, o subscrevo. DEVANIR MANCHINI- Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGÁ PR SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DO RÉU MÁRCIO BARBOSA
Ação Penal nº 2008.840-8

O Doutor DEVANIR MANCHINI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quantos tiverem conhecimento do presente edital, com o prazo de 20 (VINTE) DIAS, que será fixado no lugar de costume deste Juízo, expedido nos autos de Ação Penal nº 2008.840-8, que a Justiça Pública move contra MÁRCIO BARBOSA, que através do presente INTIMA o(a) ré(u) MÁRCIO BARBOSA, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, 28 anos, nascido aos 30/05/1979, natural de Maringá-PR, filho de Marcelino Barbosa e Maria José Borges, atualmente em lugar ignorado, a comparecer perante este Juízo, no dia 30 de julho de 2008, às 09:00 horas, a fim de participar da audiência admonitória, e dar início ao cumprimento da pena em regime aberto, com as condições constantes da sentença, com a advertência de que terá 05 (cinco) dias para justificar sua ausência, caso não compareça, sob pena de regressão de regime, para o mais severo, bem como será expedido mandado de prisão. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição deste. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de maio, do ano dois mil e oito. Eu _____ (JOECY JOSÉ DALLASEN), Escrivão, o subscrevo. DEVANIR MANCHINI - Juiz de Direito

Matinhos

EDITAL DE CITAÇÃO

Réu: FRANCISCO FLORISVALDO DA SILVA
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA, MMA. Juíza de Direito desta Comarca de Matinhos/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu FRANCISCO FLO- RISSVALDO DA SILVA, brasileiro, amasiado, serralleiro, natural de Ponta Grossa/PR; nascido aos 25/04/1954, filho de Francisco Bernardino Fonseca da Silva e de Jandira de Almeida da Silva, portador do RG nº 1.052.099/SSP/Pr; o qual reside na Rua Bronislava Krul, nº 111, Bom Retiro, Matinhos/PR; Atualmente em Lugar Ignorado, pelo presente fica C I T A D O para os fins devidos e ser interrogado na forma da lei no dia 07 de outubro de 2008, às 10:30 horas perante este Juízo sito a Rua Antonina, 200, Centro, Matinhos, bem como se ver processar nos autos de Processo Crime nº 2007.37-5 a que respon- de como incurso nas sanções do Art. 129, § 9º, do Código Penal, c/c as disposições da Lei nº 11.340/2006. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos vinte e quatro de junho de dois mil e oito. Eu _____, (Dario Jaither Gonçalves de Oliveira) Escrivão, o digitei e subscrevi.

SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA
Juíza de Direito

. JUÍZO DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS - COMARCA DE MATINHOS - PR. EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ CIDADE BALNEÁRIA CAIUBÁ LTDA na pessoa de seu Representante Legal o Senhor Joaquim José Grubhofer Rauli E DO CONFRONTANTE PEDRO MARSZCAO KOSKI FILHO e sua esposa se casado for, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias a ré Cidade Balneária Caiubá Ltda na pessoa de seu Representante Legal o Senhor Joaquim José Grubhofer Rauli e o confrontante Pedro Marszcao Koski Filho e sua esposa se casado for, para todos os atos da ação de USUCAPIÃO autuado sob n.º 000670/2006, proposta por JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA e NAIR LÚCIA DE OLIVEIRA em face de CIDADE BALNEÁRIA CAIUBÁ LTDA sobre o imóvel ao final descrito, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, conteste a presente ação. "ADVERTINDO-OS DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 285, PARTE FINAL, DO C. P. C.)". MINUTA DA INICIAL: "Por JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA E NAIR LÚCIA DE OLIVEIRA, foi proposta Ação de USUCAPIÃO autuada sob n.º 670/2006, na qual alega ser detentor da posse, há mais de 15 anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção, nem oposição, de uma área de terras constituída do Lote de Terreno nº 14 da Quadra nº 99 da Planta Cidade Balneária Caiubá, pertencente ao Município e Comarca de Matinhos/PR, medindo 16,00 (dezesseis metros) de frente para a Avenida Paraná; do lado direito de quem da rua olha o imóvel, mede 24,95 (vinte e quatro metros e noventa e cinco centímetros), confrontando com o lote nº 15 de propriedade do Sr. João Carletto; do lado esquer-

do de quem da rua olha o imóvel, mede 24,95 (vinte e quatro metros e noventa e cinco centímetros), confrontando com a Rua Realeza; no travessa dos fundos, mede 16,00 metros, confrontando com o remanescente do lote nº 14, de propriedade de Cidade Balneária Caiubá Ltda; perfazendo desta forma uma área total de RS 399,20 m2 (trezentos e noventa e nove metros e vinte decímetros quadrados). Indicação Fiscal 1E005 099 0014 0001". DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 65, para o fim de determinar a expedição de edital de citação da empresa requerida, bem como do confrontante Pedro, com prazo de trinta (30) dias." Matinhos, 17 de dezembro de 2008. (as) Mariana Gluszcynski Fowler Gusso - Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 02 de junho de 2008. Leandro Ferreira do Nascimento - Funcionário Juramentado o digitei. Eu, (a) AIRTON JOSE VENDRUSCOLO, Titular da Serventia, o conferi e subscrevo. (a) Airtton Jose Vendruscolo - Titular da Serventia. Por Autorização Judicial da Portaria n.º 002/99

Nova Fátima

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA FÁTIMA
ESTADO DO PARANÁ - Vara Criminal

Edital de Intimação N.º 10/08, Prazo: 15 Dias

Sentenciado: José Carlos Barbosa

PELO presente se faz saber a todos e, em especial, ao sentenciado abaixo qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, que, através deste edital, fica o mesmo intimado para comparecer ao Fórum desta Comarca, sito a Av. Prefeito Nicanor Ferreira de Mello, 265, no dia 18/09/08, às 16:00 horas, a fim de participar de audiência admonitória, nos autos de processo crime n.º 2004.26-4.

JOSÉ CARLOS BARBOSA, brasileiro, em união estável, lavrador, natural de Nova Fátima-PR, inscrito no RG nº 3507435-0, nascido aos 15/01/1964, filho de Benedito Vitor Barbosa e de Benedita dos Santos Barbosa, atualmente em lugar incerto e não sabido. Nova Fátima, 30/06/2008. Eu _____ (Noel Aires do Bonfim), Escrivão Criminal que digitei e subscrevi.

Alexandre Della Coletta Scholz
Juiz Substituto

Palmas

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO e INTIMAÇÃO do executado BERTOLIN & BERTOLIN LTDA. CNPJ nº 82.488.040/0001-99, na pessoa de seu representante legal.

Com o prazo de 15 (quinze) dias. Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em leilão único, o(s) bem(ns) de propriedade do executado SASSO & SASSO LTDA, na seguinte forma:

LEILÃO : Dia 07.08.2008, às 09:00 horas, pelo maior lance oferecido, contando que a oferta não seja vil;

OBSERVAÇÃO : Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequentes;

LOCAL : Edifício do Fórum "Desembargador Cid Câmpelo", sito à Avenida Barão do Rio Branco, s/nº;

PROCESSO : Autos nº 559/06 de Executivo Fiscal, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado: SASSO & SASSO LTDA;

BEM(NS) : 1º) Um computador completo, com monitor LG Studioworks, c/20 gigas de memória, c/ caixa de som, teclado, mouse, c/ impressora, em bom estado de uso e conservação (impressora Epson LX-300 matricial).-Avaliado referido computador com impressora em bom estado de conservação e funcionamento por R\$1.120,00. - 2º) Um computador marca Lince, com Windows XP home Edition, com teclado, caixas de som, nomnitr LG 500 G, CD Rom com gravador de CD, e impressora HP Deskjet 3745, em bom estado de funcionamento e conservação.-Avaliado referido computador e impressora conforme acima descrito, por estimativa, em perfeito estado de funcionamento por R\$880,00;

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$2.000,00, em 20.06.08;

DEPÓSITO : Em mãos do Depositário particular, Maurício Soares Sasso; VALOR DA DÍVIDA : R\$2.292,58, em 30.10.07;

ÔNUS : O constante dos autos;

OBSERVAÇÃO: Pelo exequente foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. SADI LUIZ SIMON, sendo a taxa de comissão de 5%, sobre o valor da arrematação. O arrematante deverá pagar no ato da arrematação a comissão estabelecida ao leiloeiro (CPC art. 705), e as custas processuais. Telefone para contato com o leiloeiro (46) 3225-2268.

INTIMAÇÃO : Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) SASSO & SASSO LTDA, na pessoa de seu representante legal, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal. Palmas, 26 de junho de 2008. Eu, _____, Luiz Antonio de Siqueira Guérios, Escrivão da Vara Cível, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

PAULO B. TOURINHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(prazo 20 dias)

O Doutor MARCOS ANTONIO DA CUNHA ARAUJO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Palmas/PR., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu MARCELO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Palmas-PR, nascido em 12 de julho de 1982, filho de José Bento dos Santos e Maria de Fátima Rocha Fernandes, portador do RG nº 7.947.618-PR, residente em local incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O para que compareça acompanhado de advogado no dia 07 de OUTUBRO de 2008 às 13h00min, na sala de audiências da Vara Criminal desta Comarca, sita na Av. Barão do Rio Branco, 731 Edifício do Fórum, para realização de audiência de proposta de suspensão condicional nos autos nº 2005.47-9 de Processo Criminal, que responde neste Juízo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2008. Eu, _____, Bernadeth Pacheco Franco Lago, Escrivã Criminal, que o fiz digitar e subscrevi.

MARCOS ANTONIO DA CUNHA ARAUJO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO e INTIMAÇÃO do executado C.R. GERALDO & CIA. LTDA. CNPJ nº 02.421.442/0001-37, na pessoa de seu representante legal.

Com o prazo de 15 (quinze) dias.

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em Leilão único, o(s) bem(ns) de propriedade do executado C.R. GERALDO & CIA. LTDA, na seguinte forma:

LEILÃO : Dia 20.08.2008, às 09:00 horas, pelo maior lance oferecido, contando que a oferta não seja vil;

OBSERVAÇÃO : Na hipótese de fechamento do Fórum na data acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequentes;

LOCAL : Edifício do Fórum "Desembargador Cid Câmpelo", sito à Avenida Barão do Rio Branco, s/nº;

PROCESSO : Autos nº 122/01 de Executivo Fiscal, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado: C.R. GERALDO & CIA. LTDA;

BEM(NS) : 1º) 25m3 (vinte e cinco metros cúbicos) de madeira de imbuia seca, serrada em bruto, 8cm e acima de espessura por 10cm e acima de largura e 2m e acima de comprimento, valor estimado R\$1.000,00

m3 (hum mil reais o metro cúbico) perfazendo um total de R\$25.000,00;

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$25.000,00, em 14.05.03;

DEPÓSITO : Em mãos do Depositário particular, o representante legal do executado, ANTONIO JASKO;

VALOR DA DÍVIDA : R\$8.326,42, em 25.01.07;

ÔNUS : O constante dos autos;

OBSERVAÇÃO: Pelo exequente foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. SADI LUIZ SIMON, Jucepar nº 514/86, sendo a taxa de comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O arrematante deverá pagar no ato da arrematação a comissão estabelecida ao leiloeiro (CPC art. 705), e as custas processuais. Telefone para contato com o leiloeiro (46) 3225-2268 – 9972-2243.

INTIMAÇÃO : Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) C.R. GERALDO & CIA.

LTDA, na pessoa de seu representante legal, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

Palmas, 27 de junho de 2008. Eu, _____, Luiz Antonio de Siqueira Guérios, Escrivão da Vara Cível, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

PAULO B. TOURINHO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA e INTIMAÇÃO da executada MADEIREIRA FAGIMEL LTDA. CGC nº 79.196.846/0001-07, na pessoa de seu representante legal, ANTONIO ARGENTA, CPF nº 026.118.729-53, e sua ESPOSA, se casado for.

Com o prazo de 15 (quinze) dias.

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em leilão único, os bens de propriedade da devedora MADEIREIRA FAGIMEL LTDA, na seguinte forma:

PRAÇA : Dia 20.08.2008, às 9:00 horas, pelo maior lance oferecido, contando que a oferta não seja vil;

OBSERVAÇÃO : Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequentes;

LOCAL : Edifício do Fórum "Desembargador Cid Câmpelo", sito à Avenida Barão do Rio Branco, s/nº;

PROCESSO : Autos nº 05/94 de Executivo Fiscal, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada: MADEIREIRA FAGIMEL LTDA e OUTRO;

BEM(NS) : 1º) Um lote de terreno situado no quadro urbano desta cidade, no quarteirão denominado Serrinha e correspondente ao lote 278 da quadra 79, medindo 233,72 metros quadrados com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº 5.195 registros R-1-5.195 do CRI desta comarca.-Avaliado referido lote de terreno, encontrando-se parte do mesmo na rua que dá acesso a firma executada, por R\$1.168,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$1.168,00, em 11.06.08;

DEPÓSITO : Em mãos da Depositária Pública deste Juízo, LEILA FÁTIMA DE LIMA;

VALOR DA DÍVIDA : R\$5.505,18, em 07.04.06, mais custas e honorários;

ÔNUS : O constante dos autos;

OBSERVAÇÃO: Pelo exequente foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. SADI LUIZ SIMON, Jucepar nº 514/86, sendo a taxa de comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O arrematante deverá pagar no ato da arrematação a comissão estabelecida ao leiloeiro (CPC art. 705), e as custas processuais. Telefone para contato com o leiloeiro (46) 3225-2268 – 9972-2243.

INTIMAÇÃO : Ficam desde logo intimados os executados MADEIREIRA FAGIMEL LTDA, na pessoa de seu representante legal, ANTONIO ARGENTA e sua ESPOSA, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

Palmas, 27 de junho de 2008. Eu, _____, Luiz Antonio de Siqueira Guérios, Escrivão da Vara Cível, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

PAULO B. TOURINHO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO e INTIMAÇÃO da executada MARI- EL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS LTDA., CNPJ nº 82.592.320/0001-42, na pessoa de seu representante legal, ANTONIO ARGENTA e SUA ESPOSA.

Com o prazo de 15 (quinze) dias.

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em leilão único, o(s) bem(ns) de propriedade da executada MARIEL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS LTDA., na seguinte forma:

LEILÃO : Dia 07.08.08, às 09:00 horas, pelo maior lance oferecido, contando que a oferta não seja vil;

OBSERVAÇÃO : Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequentes;

LOCAL : Edifício do Fórum "Desembargador Cid Câmpelo", sito à Avenida Barão do Rio Branco, s/nº;

PROCESSO : Autos nº 41/01 de Executivo Fiscal, em que é exequente: Fazenda Pública do

Estado do Paraná, e executada: Mariel Indústria de Artefatos Ltda;
BEM(NS) : 1º) Uma área de 20.833,90m2, parte integrante de uma área maior com 53.833,90m2, localizada no quarteirão denominado Serrinha, no quadro urbano desta cidade, constantes da matrícula nº 4.563 - R-4-4.563 do CRI desta comarca.-Avaliado o m2 de referida área por 2,50 e todos os 20.833,90m2, sem benfeitorias, por R\$52.084,75;

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$52.084,75, em 11.06.08;

DEPÓSITO :

Em mãos do Depositário particular, Sr. Antonio Argenta;

VALOR DA DÍVIDA : R\$54.158,76, em 25.01.07;

ÔNUS : O constante dos autos;

OBSERVAÇÃO : Pelo exequente foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. SADI LUIZ SIMON, sendo a taxa de comissão de 5%, sobre o valor da arrematação. O arrematante deverá pagar no ato da arrematação a comissão estabelecida ao Leiloeiro (CPC art. 705), e as custas processuais. Fone leiloeiro (46) 3225-2268

INTIMAÇÃO : Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) **MARIEL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS LTDA.**, na pessoa de seu representante legal **ANTONIO ARGENTA e sua ESPOSA** se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

Palmas, 27 de junho de 2008. Eu, _____, **Luiz Antonio de Siqueira Guérios**, Escrivão da Vara Cível, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

PAULO B. TOURINHO
Juiz de Direito

JUIZÓ DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA e INTIMAÇÃO do executado **LUIZ BONATTO - PALMAS** CGC nº 03.048.280/0001-04, na pessoa de seu representante legal **LUIZ BONATTO** CPF nº 341.037.759-04, e sua **ESPOSA**.

Com o prazo de 15 (quinze) dias.

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em leilão único, os bens de propriedade do devedor **LUIZ BONATTO - PALMAS**, na seguinte forma:

PRAÇA : **Dia 07.08.2008, às 9:00 horas**, pelo maior lance oferecido, contando que a oferta não seja vil;

OBSERVAÇÃO : Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequentes;

LOCAL : Edifício do Fórum "Desembargador Cid Câmpele", sito à Avenida Barão do Rio Branco, s/nº;

PROCESSO : Autos nº 152/03 de Executivo Fiscal, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado: LUIZ BONATTO - PALMAS;

BEM(NS) : 1º) Uma área de terras com 121.000m2 (cento e vinte e um mil metros quadrados), ou seja 05 (cinco) alqueires, dentro de uma área maior com hum milhão, quatrocentos e cinquenta e dois metros quadrados (1.452.000m2) ou sejam sessenta alqueires, com toda a flora que lhe reveste o solo, sem benfeitorias, situada na fazenda denominada Nova Iguacu, Distrito de Cel. Domingos Soares, com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº 4.120 de 08 de janeiro de 1985 e registro nº R-8-4.120.-Adquirente: Luiz Bonatto.-Avaliado o alqueire de referida área por R\$5.500,00 e todos os 5 alqueires por R\$27.500,00;

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$27.500,00, em 11.06.08;

DEPÓSITO : Em mãos da Depositária pública deste Juízo. LEILA FÁTIMA DE LIMA.;

VALOR DA DÍVIDA : R\$27.985,42, em 25.01.07;

ÔNUS : O constante dos autos;

OBSERVAÇÃO: Pelo exequente foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. SADI LUIZ SIMON, Jucepar nº 514/86, sendo a taxa de comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O arrematante deverá pagar no ato da arrematação a comissão estabelecida ao leiloeiro (CPC art. 705), e as custas processuais. Telefone para contato com o leiloeiro (46) 3225-2268 - 9972-2243.

INTIMAÇÃO : Fica desde logo intimado o executado **LUIZ BONATTO - PALMAS**, na pessoa de seu representante legal **LUIZ BONATTO e sua ESPOSA**, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

Palmas, 27 de junho de 2008. Eu, _____, **Luiz Antonio de Siqueira Guérios**, Escrivão da Vara Cível, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

PAULO B. TOURINHO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias

O Doutor **MARCOS ANTONIO DA CUNHA ARAÚJO**, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Palmas/PR., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu **JOAIR CAS-TANHA**, brasileiro, convivente, servente, titular do RG de nº 9.258.086/PR, natural de Pato Branco/PR, nascido aos 23.08.1983, filho de Maria Agostinha Ribeiro de Campos Castanha e Angelino Castanha, ora residente e domiciliado na Rua Paulo Bannack, n.º 152, Bairro Lagoão, nesta cidade e Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O e CHAMA-O** a comparecer perante este Juízo no Edifício da Comarca de Palmas/PR, acompanhado de advogado, o qual poderá inclusive formular perguntas, conforme disposto na Lei nº 10.792/03 no **dia 22 de JULHO de 2008, às 13h00min**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do Processo Criminal nº 2008.31-8 que responde neste Juízo como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, inc. I e II Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de junho de 2008. Eu, _____, Bernadeth Pacheco Franco Lago, Escrivã Criminal, que o fiz digitar e subscrevi.

MARCOS ANTONIO DA CUNHA ARAÚJO
Juiz de Direito

JUIZÓ DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO e INTIMAÇÃO dos executados **CARLA NADAL & CIA. LTDA.** (CGC nº 022.616.50/00001-16) e **CARLA NADAL** (CPF nº 017.158.929-76).

Com o prazo de 15 (quinze) dias.
Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em leilão único, o(s) bem(ns) de propriedade da executada **CARLA NADAL & CIA. LTDA.**, na seguinte forma:

LEILÃO : **Dia 07.08.2008, às 09:00 horas**, pelo maior lance oferecido, contando que a oferta não seja vil;

OBSERVAÇÃO : Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequentes;

LOCAL : Edifício do Fórum "Desembargador Cid Câmpele", sito à Avenida Barão do Rio Branco, s/nº;

PROCESSO : Autos nº 123/98 de Executivo Fiscal, em que é exequente: Fazenda Pública do estado do Paraná e executada: Carla Nadal & Cia. Ltda;

BEM(NS) : 1º) 20 metros cúbicos de madeira serrada de canela, tipo aproveitamento, em largura e comprimento diversos, as quais encontram-se depositados no pátio da firma executada Bairro Caldeira nesta cidade.-Avaliado o m3 de referida madeira por R\$230,00 e todos os 20 m3, por R\$4.600,00. 2º) - 15 metros cúbicos de madeira de canela, (folhosa) serrado em bruto e mista de cumprimento e largura diversas, com espessura de uma e meia polegadas, as quais encontram-se depositada no pátio da firma executada no Bairro Caldeiras nesta cidade.-Avaliado o m3 de referida madeira por R\$260,00, e todos os 15 m3, por R\$3.900,00;

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$12.400,00, em 20.06.08;

DEPÓSITO : Em mãos da representante legal da executada Carla Nadal;

VALOR DA DÍVIDA : R\$45.260,93, em 11.12.07;

ÔNUS : O constante dos autos;

OBSERVAÇÃO: Pelo exequente foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. SADI LUIZ SIMON, Jucepar nº 514/86, sendo a taxa de comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O arrematante deverá pagar no ato da arrematação a comissão estabelecida ao leiloeiro (CPC art. 705), e as custas processuais. Telefone para contato com o leiloeiro (46) 3225-2268 - 9972-2243.

INTIMAÇÃO : Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) **CARLA NADAL & CIA. LTDA.**, na pessoa de seu representante legal, e **CARLA NADAL**, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

Palmas, 27 de junho de 2008. Eu, _____, **Luiz Antonio de Siqueira Guérios**, Escrivão da Vara Cível, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

PAULO B. TOURINHO
Juiz de Direito

JUIZÓ DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO e INTIMAÇÃO do executado **TESSEROLI & SIQUEIRA LTDA.** CNPJ nº 84.875.525/0001-60, na pessoa de seu representante legal.

Com o prazo de 15 (quinze) dias.
Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em Leilão único, o(s) bem(ns) de propriedade do executado **TESSEROLI & SIQUEIRA LTDA.**, na seguinte forma:

LEILÃO : **Dia 07.08.2008, às 09:00 horas**, pelo maior lance oferecido, contando que a oferta não seja vil.

OBSERVAÇÃO : Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequentes;

LOCAL : Edifício do Fórum "Desembargador Cid Câmpele", sito à Avenida Barão do Rio Branco, s/nº;

PROCESSO : Autos nº 45/05 de Executivo Fiscal, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada: TESSEROLI & SIQUEIRA LTDA;

BEM(NS) : 1º) Um compressor de ar da marca Schultz em bom estado de funcionamento e conservação.-Avaliado referido compressor de ar modelo MS 2.3 - 1/3, pressão 2.8 de cor amarela por R\$418,00;

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$418,00, em 16.06.08;

DEPÓSITO : Em mãos do Depositário particular, MARCO AURÉLIO TESSEROLI DE SIQUEIRA;

VALOR DA DÍVIDA : R\$504,96, em 25.01.07;

ÔNUS : O constante dos autos;

OBSERVAÇÃO: Pelo exequente foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. SADI LUIZ SIMON, Jucepar nº 514/86, sendo a taxa de comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O arrematante deverá pagar no ato da arrematação a comissão estabelecida ao leiloeiro (CPC art. 705), e as custas processuais. Telefone para contato com o leiloeiro (46) 3225-2268 - 9972-2243.

INTIMAÇÃO : Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) **TESSEROLI e SIQUEIRA LTDA.**, na pessoa de seu representante legal, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

Palmas, 27 de junho de 2008. Eu, _____, **Luiz Antonio de Siqueira Guérios**, Escrivão da Vara Cível, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

PAULO B. TOURINHO
Juiz de Direito

JUIZÓ DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO e INTIMAÇÃO do executado **R SCOPEL**. CNPJ nº 03214601/0001-95, na pessoa de seu representante legal.

Com o prazo de 15 (quinze) dias.
Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em Leilão único, o(s) bem(ns) de propriedade do executado **R SCOPEL**, na seguinte forma:

LEILÃO : **Dia 20.08.2008, às 09:00 horas**, pelo maior lance oferecido, contando que a oferta não seja vil;

OBSERVAÇÃO : Na hipótese de fechamento do Fórum na data acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequentes;

LOCAL : Edifício do Fórum "Desembargador Cid Câmpele", sito à Avenida Barão do Rio Branco, s/nº;

PROCESSO : Autos nº 561/06 de Executivo Fiscal, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado: R SCOPEL;

BEM(NS) : 1º) 13m3 (treze metros cúbicos) de chapas de compensados, em bom estado de conservação.-Avaliado referidas chapas de compensados de 2ª qualidade, medindo 1,10 por 2,20 metros, cada chapa, espessura variada, o metro cúbico por R\$420,00 e todos os 13m3, por R\$5.460,00;

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$5.460,00, em 18.06.08;

DEPÓSITO : Em mãos do Depositário particular, o representante legal do executado, R SCOPEL;

VALOR DA DÍVIDA : R\$10.100,32, em 08.06.06;

ÔNUS : O constante dos autos;

OBSERVAÇÃO: Pelo exequente foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. SADI LUIZ SIMON, Jucepar nº 514/86, sendo a taxa de comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O arrematante deverá pagar no ato da arrematação a comissão estabelecida ao leiloeiro (CPC art. 705), e as custas processuais. Telefone para contato com o leiloeiro (46) 3225-2268 - 9972-2243.

INTIMAÇÃO : Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) **R SCOPEL**, na pessoa de seu representante legal, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

Palmas, 26 de junho de 2008. Eu, _____, **Luiz Antonio de Siqueira Guérios**, Escrivão da Vara Cível, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

PAULO B. TOURINHO
Juiz de Direito

JUIZÓ DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA e INTIMAÇÃO da executada **REX COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA.** CGC nº 76.162.429/0001-47, na pessoa de seu representante legal, **PAULO ROBERTO PAVINATO**, CPF nº 015.052.899-04, e sua **ESPOSA**, e **ALTAIR RICARDO ROSA**, CPF nº 243.506.489-68, e sua **ESPOSA**.

Com o prazo de 15 (quinze) dias.
Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em praça única, os bens de propriedade da devedora **REX COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA.**, na seguinte forma:

PRAÇA : **Dia 20.08.2008, às 9:00 horas**, pelo maior lance oferecido, contando que a oferta não seja vil;

OBSERVAÇÃO : Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequentes;

LOCAL : Edifício do Fórum "Desembargador Cid Câmpele", sito à Avenida Barão do Rio Branco, s/nº;

PROCESSO : Autos nº 54/99 de Executivo Fiscal, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada: REX COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA;

BEM(NS) : 1º) Parte de terras que couber para Valdemarina Salete Pereira Rosa, mulher de Altair Ricardo Rosa, adquirida do Espólio de Roldão Pereira, constante da matrícula nº 2.675 e registro R-3-2.675 do Registro de Imóveis.-Avaliado referido lote com benfeitorias, ou seja, uma casa construída em alvenaria, coberta de calheta, medindo mais ou menos 99m2, em bom estado de conservação, como se vê da matrícula está em comum, por R\$54.700,00 somente 1/9 por R\$6.077,77. - 2º) Área de terreno com 117,74m2, com todas as benfeitorias, constante no registro R-5-5.283 da matrícula 5.283 em que é adquirente Valdemarina Salete Pereira Rosa e seu marido Altair Ricardo Rosa.-Avaliada a área 117,74m2, dentro de uma área maior contendo uma construção mista, coberta de telhas de barro, com mais ou menos 211,30m2, em mau estado de conservação, em comum, cabendo a adquirente 1/9 por R\$4.142,22.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$10.219,99, em 20.06.08;

DEPÓSITO : Em mãos dos Depositários particulares, PAULO RICARDO PAVINATO e ALTAIR RICARDO ROSA;

VALOR DA DÍVIDA : R\$138.617,76, em 11.12.07;

ÔNUS : O constante dos autos;

OBSERVAÇÃO: Pelo exequente foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. SADI LUIZ SIMON, Jucepar nº 514/86, sendo a taxa de comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O arrematante deverá pagar no ato da arrematação a comissão estabelecida ao leiloeiro (CPC art. 705), e as custas processuais. Telefone para contato com o leiloeiro (46) 3225-2268 - 9972-2243.

INTIMAÇÃO : Ficam desde logo intimados os executados **REX COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA.**, na pessoa de seu representante legal, **PAULO ROBERTO PAVINATO** e sua **ESPOSA**, e **ALTAIR RICARDO ROSA**, e sua **ESPOSA**, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

Palmas, 26 de junho de 2008. Eu, _____, **Luiz Antonio de Siqueira Guérios**, Escrivão da Vara Cível, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

PAULO B. TOURINHO
Juiz de Direito

Palotina

JUIZÓ DE DIREITO DA COMARCA DE PALOTINA-PR.
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL E ANEXOS
Maria Lúcia Freitas de Oliveira - Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Réu: ERNI ERNANI LENZ

Prazo de 30 dias
Autos nº 1994.2-0

O Dr. RODRIGO LUIS GIACOMIN MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS, DA COMARCA DE PALOTINA-PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele, conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ERNER NANI LENZ**, brasileiro, casado, nascido aos 12/06/1966, filho de Guilherme Lenz e de Edith Lenz - **atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido**. Pelo presente intimá-lo(a) a comparecer(em) perante este Juízo, sito a Rua XV de novembro, nº 1170, **no dia 14 de AGOSTO de 2008, às 09:00 horas, a fim de participar da audiência admonitória**. Palotina-Pr, aos 30 de junho de 2008. Eu _____ (Maria Lucia Freitas de Oliveira), Escrivã, digitei e subscrevi.

RODRIGO LUIZ GIACOMIN
Juiz de Direito

Paranacity

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE
PARANACITY - PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO
Autos n. 2004.052-3
Cartório da Única Vara Criminal

A Exma. Sra. Dra. CAMILA TEREZA GUTZLAFF, MM. Juíza de direito da única Vara Criminal da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado APARECIDO FERREIRA NETO, vulgo "Cidão Capivara", brasileiro, solteiro, lavraor, nascido aos 12.01.1968, natural de Inajá-PR, filho de Anísio Ferreira Neto e Sebastiana Alves Ferreira. CITE-O e chame-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, dia 30 de outubro de 2008, às 14:30 horas, a fim de ser INTERROGADO e acompanhar todos os demais termos do processo e que respondem neste Juízo, como incurso no art. 16, § único, IV da lei 10.826/03. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de junho de 2008. Eu, _____ Maria Angélica da Silva, escrivã designada que digitei e subscrevi.

CAMILA TEREZA GUTZLAFF
JUÍZA DE DIREITO

Paranaguá

**EDITAL DE INTERDIÇÃO
COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

Edital de Interdição de DANIELE NASCIMENTO SANTOS, residente e domiciliada nesta cidade, por ser a mesma portadora de Surdez Congênita, conforme C.I.D. 10: Q 16, constatado através de perícia médica firmada pelo Dr. Abdul Razzak Mohamad kadri – CRM 9738, sendo-lhe nomeada curadora a Sra. ZENIRA DO NASCIMENTO SANTOS, residente e domiciliada na Rua 33, nº 1.445, Vila Bela, Ilha dos Valadares, nesta cidade, conforme consta nos autos de Interdição nº 6441/2006. Paranaguá, 13 de março de 2008. Eu _____ (Ciro Antonio Taques), Escrivão, o subscrevi.

Tathiana Yumi Arai
Juíza Substituta

Paranavaí

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAVAÍ
ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL Nº 98/2008 DE CITAÇÃO DO RÉU: ANDERSON SANTOS BOMBARDI, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

A Doutora Vanyelza Mesquita Bueno, MMª. Juíza Substituta

da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, à Av. Paraná, nº 1422, centro, se processam os autos nº 110/2007 de AÇÃO MONITÓRIA, em que são partes: UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR, autora e ANDERSON SANTOS BOMBARDI, réu. Fica pelo presente edital CITADO o réu ANDERSON SANTOS BOMBARDI, para no prazo de 15 (quinze) dias pagar a importância de R\$ 4.113,44, para o caso de pagamento dentro desse prazo o réu ficará isento de custas e honorários. Ou, querendo, no mesmo prazo oferecer embargos, os honorários serão arbitrados na sentença, em caso de improcedência. Não sendo opostos embargos, ou sendo rejeitados, constituir-se-á de pleno direito de título executivo, prosseguindo-se na forma de execução forçada (artigos 646 usque 729 do Código de Processo Civil). E sendo aí procedem de conformidade com o requerido e despachado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de trinta dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de maio de dois mil e oito. Eu, _____ - Roberta Lourenço Guimarães, escrivã designada o fiz digitar.

Roberta Lourenço Guimarães
Escrivã Designada
(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99).

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAVAÍ
ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL Nº 98/2008 DE CITAÇÃO DO RÉU: ANDERSON SANTOS BOMBARDI, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

A Doutora Vanyelza Mesquita Bueno, MMª. Juíza Substituta da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, à Av. Paraná, nº 1422, centro, se processam os autos nº 110/2007 de AÇÃO MONITÓRIA, em que são partes: UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR, autora e ANDERSON SANTOS BOMBARDI, réu. Fica pelo presente edital CITADO o réu ANDERSON SANTOS BOMBARDI, para no prazo de 15 (quinze) dias pagar a importância de R\$ 4.113,44, para o caso de pagamento dentro desse prazo o réu ficará isento de custas e honorários. Ou, querendo, no mesmo prazo oferecer embargos, os honorários serão arbitrados na sentença, em caso de improcedência. Não sendo opostos embargos, ou sendo rejeitados, constituir-se-á de pleno direito de título executivo, prosseguindo-se na forma de execução forçada (artigos 646 usque 729 do Código de Processo Civil). E sendo aí procedem de conformidade com o requerido e despachado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de trinta dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de maio de dois mil e oito. Eu, _____ - Roberta Lourenço Guimarães, escrivã designada o fiz digitar.

Roberta Lourenço Guimarães
Escrivã Designada
(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99).

Pérola

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PÉROLA-PR
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
JOÃO EVANGELISTA AGUIAR NEVES
ESCRIVÃO**

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ARIIVALDO LANÇONI, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, do executado **Ariovaldo Lançoni**, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, nos Autos de Execução Fiscal nº 23/91 e apenso nº 01/93, movidas pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra

Cafeprol – Com. de Café e Cereais Ltda., para que em cinco (05) dias, pague a quantia de R\$ 60.514,59 (sessenta mil, quinhentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos), com os acréscimos legais, ou no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de ser efetivada a mesma em tantos quantos bastem ao pagamento do principal e acessórios (Artigo 8º da Lei 6.830/80), embargando-o querendo em trinta (30) dias (Artigo 16 da Lei supra mencionada). **ADVERTÊNCIA:** Fica o executado esclarecido que não sendo embargada a presente Execução, presumir-se-ão confessados os fatos contra sí alegados (Artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). Pérola, 10 de dezembro de 2003. Eu, _____ (Zilmar José dos Santos), Juramentado que digitei e subscrevi.

SILVANE CARDOSO PINTO
JUÍZA DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PÉROLA -
PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
JOÃO EVANGELISTA AGUIAR NEVES
ESCRIVÃO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ANTONIO ALVES DA SILVA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de intimação do executado **ANTONIO ALVES DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos Autos de Execução Fiscal nº 52/2001 movido pela Fazenda Pública do Município de Pérola, acerca da penhora efetivada sobre o imóvel à saber: "Lote urbano nº 20 da quadra nº 155, medindo a área de 610,00 metros quadrados, situado nesta cidade, Município e Comarca de Pérola" para querendo, em trinta (30) dias, embargar a presente Execução Fiscal (Artigo 16 da Lei 6.830/80), ficando esclarecido que não sendo embargada a ação, presumir-se-ão confessados os fatos contra sí alegados (arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil). Pérola, 05 de maio de 2008. Eu, _____ (Zilmar José dos Santos) Juramentado do Cível que digitei e subscrevi.

MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA
JUÍZA DE DIREITO

Ponta Grossa

**JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL – PONTA GROSSA/PR
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO – SEXTENTA (60)
DIAS**

EDITAL DE CITAÇÃO do réu incertos e desconhecidos, seus herdeiros e sucessores, eventuais confrontantes e interessados, para querendo, contestarem a Ação de USUCAPIÃO sob nº 583/2008, requerida por WAGNER LTDA., no prazo de quinze (15) dias, cientes de que não sendo a mesma contestada, dentro do prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (art. 285 do CPC), que pretende seja declarado o domínio da mesma sobre: "Imóvel urbano denominado Lote J, com a área de 432,48 m2, quadra nº 5, quadrante SE, situado na Chácara Capote, Bairro de Orlárias, antigo prolongamento da Vila Estrela, medindo 12,00 metros de frente para a Rua Ermelino de Leão, confrontando de quem da frente olha, do lado direito com o lote "I" de propriedade de Wagner Ltda (15.399 - L 3-E - 1º RI), onde mede 36,20 metros; do lado esquerdo confronta com o lote "K" de propriedade de Wagner Ltda (15.399 - L 3-E - 1º RI), onde mede 36,12 metros e no fundo fechando o perímetro confronta com parte da Área "B" de propriedade de Wagner Ltda (M-35.5910 - 2º RI), em linha curva, onde mede 12,07 metros, de forma irregular, distante 175,62 metros da Rua Frederico Wagner, lado par da numeração predial da Rua Ermelino de Leão, com a área de 432,482, inscrição imobiliária nº 08.6.52.90.1318.000, que alegam manter posse mansa e pacífica há mais de 20 (vinte) anos sobre o mesmo. A presente CITAÇÃO valerá para todos os atos do processo. Ponta Grossa, 24 de junho de 2008. Eu (a) (Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira), Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi. -

Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira
Auxiliar Juramentada – 3ª Vara Cível
Assinatura Autorizada – Portaria 01/2004

Quedas do Iguaçu

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS ADÃO COSTA DE
SOUZA e PEDRO RIBEIRO, COM PRAZO DE QUINZE
(15) DIAS.**

A Doutora Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. . .

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **ADÃO COSTA DE SOUZA**, portador do RG nº 7.272.242/PR, filho de Miguel José de Souza e Zulmira Costa de Souza, natural de Quedas do Iguaçu-PR, nascido aos 25-09-67, **PEDRO RIBEIRO**, portador do RG nº 5.198.285/PR, nascido aos 16-06-55, natural de T. Tílias-SC, filho de Antonio Ribeiro e Rosa Pelen-tir Ribeiro, ambos, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente **CITA-O (S)** e chama-o (s) a comparecer(em) perante este Juízo, no edifício do Fórum local, no dia 20 de agosto de 2008, às 09:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhado(em) a todos os demais termos do Processo Crime nº 49/07, a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do(s) art. 14, da Lei nº 10.826/03. E para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, o qual será afixado no edifício do Fórum, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e sete (27) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e oito (2008). Eu _____ (*Cleoni Sartor*), Escrivã Criminal, que o fiz digitar e assino.

Cleoni Sartor – Escrivã
Aut. Portaria 14/91

Ribeirão do Pinhal

**JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL, PR.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) REGINALDO DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 75/2007

A Doutora Michela Vecchi Saviato, Juíza Substituta da comarca de Ribeirão do Pinhal, Pr., etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **REGINALDO DOS SANTOS**, brasileiro, agricultor, natural de Ribeirão do Pinhal-Pr., filho de Lindinaldo dos Santos e de Joana Cale dos Santos, nascido aos 20/12/1983, RG sob nº 9.858.978-3-SSP/PR, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça, pelo presente intime-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, à rua Marconílio Reis Serra, 803, **no dia 01 de dezembro de 2008, às 14:00 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) nos autos supra referidos a que responde(m) como incurso (s) nas sanções do(s) artigo(s) 304, cc o artigo 297, do Código Penal.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano dois mil e oito(24/06/2008).Eu, _____ (**Admir Felix Padilha**), Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

MICHELA VECHI SAVIATO
JUÍZA SUBSTITUTA

Rio Negro

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL
FÓRUM – PRAÇA CEL. BUARQUE,148**

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS

CITANDO: EDGAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA, nas pessoas de seus representantes legais EDNA MARIA VASCONCELOS DA SILVA, DEILE FRANCINE VASCONCELOS DA SILVA e ARQUIMÉDES L. P. FERRAZ. AÇÃO: Executivo Fiscal nº 65/2006.

OBJETIVO: Para pagar em 05 dias, após o decurso do prazo do edital, sob pena de penhora. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. EXECUTADA: EDGAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA. TÍTULO(S): Certidão de Dívida Ativa nº 10076080-0, inscrita em 11/11/2005, no valor de R\$ 386,32, sendo atribuído o valor da causa em R\$ 570,17. Rio Negro, 27 de Junho de 2008. Eu _____, Sandra Mara Schlichting Fragoço, Empregada Juramentada, o fiz digitar e subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 03/

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL
FORUM – PRAÇA CEL. BUARQUE,148**

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS

CITANDO: ADÃO KOTECOSKI FILHO.
AÇÃO: Executivo Fiscal nº 85/2004.
OBJETIVO: Para pagar em 05 dias, após o decurso do prazo do edital, sob pena de penhora. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. EXECUTADO: ADÃO KOTECOSKI FILHO. TÍTULO(S): Certidão de Dívida Ativa nº 02589478-2, inscrita em 21/01/2002, no valor de R\$ 942,53, sendo atribuído o valor da causa em R\$ 1.379,52. Rio Negro, 25 de Junho de 2008. Eu _____, Sandra Mara Schlichting Frago, Empregada Juramentada, o fiz digitar e subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 03/2006.-

**CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL**

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL
FORUM – PRAÇA CEL. BUARQUE,148**

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS

CITANDO: ROTA CERTA LOGISTICA LTDA, na pessoa de seus representantes legais SILVANO KOWALSKI e JAMILÉ GOMES SANTOS KOWALSKI.
AÇÃO: Executivo Fiscal nº 247/2007.
OBJETIVO: Para pagar em 05 dias, após o decurso do prazo do edital, sob pena de penhora. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. EXECUTADA: ROTA CERTA LOGISTICA LTDA. TÍTULO(S): Certidões de Dívidas Ativas nºs 02818638-0, inscrita em 03/08/2006, no valor de R\$ 441,95, e 02822610-1, inscrita em 03/10/2006, no valor de R\$ 958,15, sendo atribuído o valor da causa em R\$ 1.747,27. Rio Negro, 25 de Junho de 2008. Eu _____, Sandra Mara Schlichting Frago, Empregada Juramentada, o fiz digitar e subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 03/2006.-

**CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL**

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL
FORUM – PRAÇA CEL. BUARQUE,148**

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS

CITANDO: TRANSPORTADORA ALTO VALE UNICARGA LTDA, na pessoa de seus representantes legais ALMIR SALVIO e IVO JORGE POPPER.
AÇÃO: Executivo Fiscal nº 57/2008.
OBJETIVO: Para pagar em 05 dias, após o decurso do prazo do edital, sob pena de penhora. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. EXECUTADA: TRANSPORTADORA ALTO VALE UNICARGA LTDA. TÍTULO(S): Certidões de Dívidas Ativas nºs 02870639-1, inscrita em 03/01/2008, no valor de R\$ 1.862,21; 02870640-5, inscrita em 03/01/2008, no valor de R\$ 2.241,82; 02870641-3, inscrita em 03/01/2008, no valor de R\$ 2.349,98, 02870642-1, inscrita em 03/01/2008, no valor de R\$ 2.851,54, e 02870643-0, inscrita em 03/01/2008, no valor de R\$ 2.484,94, sendo atribuído o valor da causa em R\$ 12.705,76. Rio Negro, 25 de Junho de 2008. Eu _____, Sandra Mara Schlichting Frago, Empregada Juramentada, o fiz digitar e subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 03/2006.-

**CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL**

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL
FORUM – PRAÇA CEL. BUARQUE,148**

Pelo presente edital, se faz saber aos que dele tiverem conhecimento, que através da sentença proferida em 27/02/2008, nos autos nº 417/2007, foi decretada a interdição de TANIA APARECIDA DE OLIVEIRA, por ser a mesma portadora de anomalia/anormalidade psíquica que o incapacita de exercer os atos

da vida civil, sendo-lhe nomeada curadora IVONE PATZLAFF DE OLIVEIRA, a qual foi dispensada de especificar a hipoteca legal, tendo por finalidade a curatela de reger todos os atos da vida civil da interditanda. Publicação do edital: 01 Órgão Oficial e 02 vezes na Imprensa local, com intervalos de 10 dias. Obs. A parte requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Rio Negro, 18 de Junho de 2008. Eu _____, Sandra Mara Schlichting Frago, Empregada Juramentada, digitei e subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 03/2006.-

**CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL**

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL
FORUM – PRAÇA CEL. BUARQUE,148**

Pelo presente edital, se faz saber aos que dele tiverem conhecimento, que através da sentença proferida em 12/03/2008, nos autos nº 519/2007, foi decretada a interdição de SELMA LAZARINO, por ser a mesma portadora de anomalia/anormalidade de psíquica que a incapacita de exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curador MARCELINO LAZARINO, o qual foi dispensado de especificar a hipoteca legal, tendo por finalidade a curatela de reger todos os atos da vida civil da interditanda. Publicação do edital: 01 Órgão Oficial e 02 vezes na Imprensa local, com intervalos de 10 dias. Obs. A parte requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Rio Negro, 13 de Junho de 2008. Eu _____, Sandra Mara Schlichting Frago, Empregada Juramentada, digitei e subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 03/2006.-

**CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL**

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL
FORUM – PRAÇA CEL. BUARQUE,148**

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS

CITANDO: ANTONIO MARTINHUCK.
AÇÃO: Executivo Fiscal nº 356/2007.
OBJETIVO: Para pagar em 05 dias, após o decurso do prazo do edital, sob pena de penhora. EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO NEGRO. EXECUTADO: ANTONIO MARTINHUCK. TÍTULO(S): Certidão de Dívida Ativa nº 140/2007, inscrita em 11/12/2007, no valor de R\$ 722,53, sendo atribuído o valor da causa em R\$ 722,53. Rio Negro, 26 de Junho de 2008. Eu _____, Sandra Mara Schlichting Frago, Empregada Juramentada, o fiz digitar e subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 03/2006.-

**CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL**

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL
FORUM – PRAÇA CEL. BUARQUE,148**

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS

CITANDO: JESSICA E. DE SOUZA FASZANK.
AÇÃO: Executivo Fiscal nº 522/2007.
OBJETIVO: Para pagar em 05 dias, após o decurso do prazo do edital, sob pena de penhora. EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO NEGRO. EXECUTADA: JESSICA E. DE SOUZA FASZANK. TÍTULO(S): Certidão de Dívida Ativa nº 06/2007, inscrita em 10/12/2007, no valor de R\$ 742,92, sendo atribuído o valor da causa em R\$ 742,92. Rio Negro, 26 de Junho de 2008. Eu _____, Sandra Mara Schlichting Frago, Empregada Juramentada, o fiz digitar e subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 03/2006.-

**CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL**

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL
FORUM – PRAÇA CEL. BUARQUE,148
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS**

CITANDO: DARCI NUMER DA TRINDADE.
AÇÃO: Executivo Fiscal nº 542/2007.
OBJETIVO: Para pagar em 05 dias, após o decurso do prazo do edital, sob pena de penhora. EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO NEGRO. EXECUTADO: DARCI NUMER DA TRINDADE. TÍTULO(S): Certidão de Dívida Ativa nº 22/2007, inscrita em 10/12/2007, no valor de R\$ 1.110,31, sendo atribuído o valor da causa em R\$ 1.110,31. Rio Negro, 26 de Junho de 2008. Eu _____, Sandra Mara Schlichting Frago, Empregada Juramentada, o fiz digitar e subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 03/2006.-

**CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL**

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL
FORUM – PRAÇA CEL. BUARQUE,148**

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS

CITANDO: MARLI DE ANDRADE BREGINSKI.
AÇÃO: Executivo Fiscal nº 359/2007.
OBJETIVO: Para pagar em 05 dias, após o decurso do prazo do edital, sob pena de penhora. EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO NEGRO. EXECUTADO: MARLI DE ANDRADE BREGINSKI. TÍTULO(S): Certidão de Dívida Ativa nº 179/2007, inscrita em 11/12/2007, no valor de R\$ 513,53, sendo atribuído o valor da causa em R\$ 513,53. Rio Negro, 26 de Junho de 2008. Eu _____, Sandra Mara Schlichting Frago, Empregada Juramentada, o fiz digitar e subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 03/2006.-

**CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL**

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL
FORUM – PRAÇA CEL. BUARQUE,148**

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS

CITANDO: NEWILLO HATSCHBACH.
AÇÃO: Executivo Fiscal nº 77/2007.
OBJETIVO: Para pagar em 05 dias, após o decurso do prazo do edital, sob pena de penhora. EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO NEGRO. EXECUTADO: NEWILLO HATSCHBACH. TÍTULO(S): Certidão de Dívida Ativa nº 56/2006, inscrita em 08/12/2006, no valor de R\$ 805,90, sendo atribuído o valor da causa em R\$ 805,90. Rio Negro, 26 de Junho de 2008. Eu _____, Sandra Mara Schlichting Frago, Empregada Juramentada, o fiz digitar e subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 03/2006.-

**CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL**

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL
FORUM – PRAÇA CEL. BUARQUE,148**

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS

CITANDO: EDENIO LEFER PADILHA.
AÇÃO: Executivo Fiscal nº 118/2007.
OBJETIVO: Para pagar em 05 dias, após o decurso do prazo do edital, sob pena de penhora. EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO NEGRO. EXECUTADO: EDENIO LEFER PADILHA. TÍTULO(S): Certidão de Dívida Ativa nº 146/2006, inscrita em 13/12/2006, no valor de R\$ 802,06, sendo atribuído o valor da causa em R\$ 802,06. Rio Negro, 26 de Junho de 2008. Eu _____, Sandra Mara Schlichting Frago, Empregada Juramentada, o fiz digitar e subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 03/2006.-

**CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL**

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL
FÓRUM – PRAÇA CEL. BUARQUE,148**

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS

CITANDO: CHARLES COSTI.
AÇÕES: Executivos Fiscais nºs 295/2002, 94/2003 e 95/2003.
OBJETIVO: Para pagar em 05 dias, após o decurso do prazo do edital, sob pena de penhora. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. EXECUTADOS: C A J INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA e CHARLES COSTI. TÍTULO(S): Certidões de Dívidas Ativas nºs 02629928-4, inscrita em 07/06/2002, no valor de R\$ 973,19, 02666924-3, inscrita em 08/11/2002, no valor de R\$ 264,16, 02673169-0, inscrita em 06/12/2002, no valor de R\$ 1.130,28, 02647031-5, inscrita em 07/08/2002, no valor de R\$ 210,16, 02653560-3, inscrita em 07/09/2002, no valor de R\$ 820,43, 02660360-9, inscrita em 05/10/2002, no valor de R\$ 304,70. Rio Negro, 27 de Junho de 2008. Eu _____, Sandra Mara Schlichting Frago, Empregada Juramentada, o fiz digitar e subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 03/2006.-

**CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL**

Rolândia

**JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS
DE ROLÂNDIA/PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU: OSCAR
PEREIRA DA SILVA.**

O MM.Juiz desta Vara pelo presente INTIMA o réu OSCAR PEREIRA DA SILVA, filho de José Pereira da Silva e de Vanda Gomes Ferreira, a fim de comparecer perante este Juízo, acompanhado de advogado, no dia 08/agosto/2008, as 14:00 horas, para a audiência quando devera justificar o descumprimento das normas de conduta do regime aberto, nos autos nº 585/2007, de Progressão de Regime. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO RÉU MANDEI EXPEDIR O PRESENTE EDITAL O QUAL DEVERA SER PUBLICADO NA IMPRENSA LOCAL. PELO QUAL FICA ELE DEVIDAMENTE INTIMADO DA AUDIÊNCIA. Eu-(Olindo Spimpolo – Escrivão Designado.) que o digitei e subscrevi. Rolândia, 24 de junho de 2008

**ALBERTO JOSÉ LUDOVICO
Juiz de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: IVO DIOGO
FERNANDES RULIAN, com o prazo de 15 dias.**

Pelo presente o Juízo desta Vara Criminal e anexos CITA o réu: IVO DIOGO FERNANDES RULINA, filho de Carlos Roberto Rulian e de maria Edna Fernandes dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de comparecer na sala de audiências do edifício do fórum local, acompanhado de advogado, no dia 12/agosto/2008, às 13:15 horas, para ser interrogado nos autos nº 152/2006, de Ação Criminal, onde figura como incurso nas sanções dos artigos 157 § 2º, II do C.P. Para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente do réu mandei expedir o presente edital com o prazo de 15 dias o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Eu-Escrivão designado que o datilografei e subscrevi. Rolândia, 24 de junho de 2008.

**ALBERTO JOSÉ LUDOVICO
Juiz de Direito.**

Santo Antônio da Platina

**EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1.184, DO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIA**

A DOUTORA JOANA TONETTI BIAZUS, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC... FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório Cível se processam os autos nº 597/2006, de Ação de Interdição, em que é Requerente Terezinha Lina Vilela e Requerida Regina Aparecida Vilela, em cujo feito foi proferida a sentença em data de 17/09/2007, a qual transitou em julgado em 21/12/2007, decretando a interdição de REGINA APARECIDA VILELA, brasileira, maior, solteira, incapaz e inscrita no CPF/MF sob nº 010.681.949-60, residente e domiciliada a Rua Dr. Mário Arrivabene Filho, nº 268, Parque Alvorada, na cidade de Santo Antônio da Platina - PR, declarando-a absolutamente incapaz para regência dos atos da vida civil, na forma

do artigo 446, I do Código Civil e 1.177 e ss. do CPC, nomeando-lhe Curadora da mesma, sua genitora a Senhora **TE-REZINHA LINA VILELA**.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias entre cada publicação, no Diário da Justiça do Paraná e pela imprensa local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e oito. Eu, **Nei Pinto** –(Auxiliar Juramentado) que o fiz digitar e assinar.

Joana Tonetti Biazus
Juíza de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A DOUTORA JOANA TONETTI BIAZUS, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC... FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório Cível se processam os autos nº 597/2006, de Ação de Interdição, em que é Requerente Terezinha Lina Vilela e Requerida Regina Aparecida Vilela, em cujo feito foi proferida a sentença em data de 17/09/2007, a qual transitou em julgado em 21/12/2007, decretando a interdição de REGINA APARECIDA VILELA, brasileira, maior, solteira, incapaz e inscrita no CPF/MF sob nº 010.681.949-60, residente e domiciliada a Rua Dr. Mário Arrivabene Filho, nº 268, Parque Alvorada, na cidade de Santo Antônio da Platina - PR, declarando-a absolutamente incapaz para regência dos atos da vida civil, na forma do artigo 446, I do Código Civil e 1.177 e ss. do CPC, nomeando-lhe Curadora da mesma, sua genitora a Senhora **TE-REZINHA LINA VILELA**.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias entre cada publicação, no Diário da Justiça do Paraná e pela imprensa local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e oito. Eu, **Nei Pinto** –(Auxiliar Juramentado) que o fiz digitar e assinar.

Joana Tonetti Biazus
Juíza de Direito

Sarandi

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Advogado: **Dr. Luiz Carlos O. Esteves**

O DOUTOR **LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 246/08, de ação de USUCAPÍAO, em que é requerente **JOSÉ MÁXIMO DOS ANJOS** e outra e requerida **CONSTRUTORA VICKY LTDA**, e tendo em vista que dos autos consta, ficam os **eventuais interessados**, de qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADOS** de todos os termos do processo, bem como, para que, querendo, respondam aos termos do processo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados da fluíção do prazo do edital, ficando cientes de que, não contestando a ação, presumir-se-ão aceitos pelos mesmos, como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos dezesesse dias do mês de maio do ano dois mil e oito. Eu, **(Antonio Siqueira)**, Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS JUSTIÇA GRATUITA

Dr. José Wlademir Garbúggio
O DOUTOR **LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR**, MM.

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, se processam os autos nº 551/05, de ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente **VALDECI MACEDO RODRIGUES** e requerido **MANOEL MACEDO RODRIGUES**, sendo que por sentença proferida pelo Dr. Loril Leocádio Bueno Junior, MM. Juiz de Direito, em 07 de abril de 2008, foi decretada a interdição de **MANOEL MACEDO RODRIGUES**, nascido no dia 25.11.1955, no Município de Mundo Novo/BA, filho de Áureo Macedo Rodrigues e Maria de Lourdes Celestina, com certidão de nascimento registrada às fls. 90, do livro A-73, termo nº 16.085 do Ofício de Registro Civil de Mundo Novo/BA, residente e domiciliado à Rua Carlos Gomes, nº 2195, Conjunto Osvaldo Geal, nesta cidade, ficando incapacitado para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeado seu curador, o Sr. **VALDECI MACEDO RODRIGUES**, seu irmão. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano dois mil e oito. Eu, **(Antonio Siqueira)**, Escrivão, que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ADVANIR GONÇALVES COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

A Doutora **ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI**, Meritíssima Juíza Substituta da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a pessoa de **ADVANIR GONÇALVES**, filho (a) Orlando Lino Gonçalves e Gessi Navarro Gonçalves, RG: 4.475.951-9/Pr, residente à Rua Castro Alves, 389, Jardim Independência 3ª parte, nesta cidade e comarca de Sarandi – PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, sito à Avenida Maringá, nº 3033, Jardim Nova Aliança, na Sala de Audiências do Edifício do Fórum, no dia 25 de julho de 2008, às 16h30m, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo crime nº 2002.035-0, a que responde como incurso nas sanções do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro, c/c art. 329 do CP. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Sarandi - PR., aos 30 de junho de 2008. Eu, **(Alberto Carlos Dias de Souza)**, Escrivão que fiz digitar e o subscrevo.

Alberto Carlos Dias de Souza
Escrivão da Vara Criminal e Anexos

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS JUSTIÇA GRATUITA

Dr. Luiz Carlos O. Esteves

O DOUTOR **LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, se processam os autos nº 355/06, de ação de CURATELA, em que é requerente **APARECIDA ZAIRA ALVES** e requerido **MAURO SERGIO ALVES**, sendo que por sentença proferida pelo Dr. Loril Leocádio Bueno Junior, MM. Juiz de Direito, em 07 de abril de 2008, foi decretada a interdição de **MAURO SERGIO ALVES**, nascido no dia 18.04.1980, no Município de Apucarana/PR, filho de Odair Alves e Aparecida Zaira Alves, com certidão de nascimento registrada às fls. 214, do livro 7, termo nº 2.288 do Ofício de Registro Civil do Distrito de Pirapó/PR, Comarca de Apucarana/PR, residente e domiciliado à Rua Otavio Coli, nº 291, Jardim Castelo, nesta cidade, ficando incapacitado para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeada sua curadora, a Sra. **APARECIDA ZAIRA ALVES**, sua mãe. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na

forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano dois mil e oito. Eu, **(Antonio Siqueira)**, Escrivão, que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

Terra Boa

Edital de Intimação do Executado – G. F. S. (prazo de 20 dias)

O Doutor **JULIO FARAH NETO** – MM. Juiz Substituto da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o Executado: **G. F. S.**, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família, se processam os termos dos autos nº 056/2007 – Execução de Alimentos que **S. N. S.**, Representada por sua genitora Sra. **A. P. N. P.** move em face de **G. F. S.**, que fica através do presente edital, devidamente INTIMADO do contido na r. sentença de fls. 53 proferida nos autos em epígrafe, com o seguinte teor: “A exequente peticionou requerendo a extinção do feito, pois o executado pagou o débito. Isto posto JULGO EXTINTA por sentença, a presente execução, o que faço com fundamento nos art. 794, inciso I, c/ art. 795, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se. Baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Terra Boa, 31/03/08. (a) Flávia Braga de Castro Alves – Juíza de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do Executado e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza, expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicada na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de 06 (Junho) do ano de 2008 (dois mil e oito). Eu **(Roseli Maranhão Genovez)** Empregada Juramentada, que o digitei e **(Kleber Biaggi Ribeiro da Silva)** Escrivão Designado que o subscreveu.

JULIO FARAH NETO
JUIZ SUBSTITUTO

Toledo

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

INTERDIÇÃO DE: **GIEMA GUBIANI**
(JUSTIÇA GRATUITA)

Pelo presente se faz saber a todos que nos autos nº. 206/2007 de INTERDIÇÃO promovido por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ em face de **GIEMA GUBIANI**, foi proferida decisão, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: “...Pelo exposto, acolho o parecer ministerial e decreto a interdição de **Giema Gubiani**, nascida em 03 de março de 1948, portadora do RG nº 5.649.525-1-SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 762.146.309-06, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil e nomeando-lhe Curadora definitiva a sobrinha da interdita, Sra. **VERA REGINA GUBIANI**, qualificada na inicial. Intime-se a curadora definitiva para, na forma do artigo 1.187 do Código de Processo Civil, prestar compromisso, no prazo de cinco dias. Expeça-se mandado de averbação ao Ofício de Registro Civil competente, procedendo-se as diligências necessárias. Custas pela Lei nº 1.060/50. Publiquem-se editais, com observância do disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos. Toledo, 8 de abril de 2008. (aa) Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger – Juíza de Direito”. Publicação na forma do artigo 1184 do CPC. Nada mais. Toledo, 28.05.2008. **(Osmar dos Santos)**, Escrivã.

Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de Direito
(Original assinado)

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE TOLEDO-PR

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE VINTE (20) DIAS
CITAÇÃO de: **JOSIANA RODRIGUES**, brasileira, solteira,

inscrita no CPF/MF sob nº 019.969.269-69. PROCESSO: Monitória nº 828/2006, em trâmite na 2ª Vara Cível, com sede na Rua Almirante Barroso nº 3202, nesta cidade de Toledo-PR. OBJETIVO: Para pagar em quinze (15) dias após o prazo do edital, a importância de R\$ 2.968,37 (dois mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos), acrescido de juros de mora, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios devidamente atualizados até o efetivo pagamento, ou no mesmo prazo oferecer embargos do devedor ficando, desde já, ciente de que não opondo embargos no prazo referido, se constituirá de pleno direito o título judicial, conforme artigo 1102 b, do CPC: “Estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá de plano a expedição do mandado de pagamento ou de entrega da coisa no prazo de quinze (15) dias.” ADVERTÊNCIA: art. 285 do CPC “Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor”. TÍTULO: contrato de Prestação de Serviços Educacionais, no valor de R\$ 3.492,00. REQUERENTE: Universidade Paranaense - Unipar. REQUERIDA: Josiana Rodrigues. Toledo, 14 de abril de 2008. Nada mais **(Osmar dos Santos)**, escrevã.

DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO KRUEGER
Juíza de Direito

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE TOLEDO – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DE **ODALÍCIO KLAUCK**, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de Citação de **ODALÍCIO KLAUCK**, brasileiro, casado, agricultor, devidamente inscrito no CPF sob nº 371.021.689-34, portador da RG nº 1.491.160 e endereço ignorado, na pessoa de seu representante legal, para contestar querendo, no prazo de 15 dias, contados da primeira publicação deste Edital, sob pena de confissão e revelia, os termos dos autos nº 173/2008 de Ação de Cancelamento de Protesto, movida por **PLINIPO VANZELLA** contra **ODALÍCIO KLAUCK**. ALEGAÇÕES DO AUTOR: “1 – Que o Autor é legítimo possuidor e proprietário dos imóveis: a) Lote Rural nº 01, do Pouso nº 04, Fazenda Britania, com a área de 26.878m2, situado no Município de Toledo, Paraná, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 7.532, do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca de Toledo, Paraná; b) – Parte do Lote Rural nº 159 do 1º e 2º Perímetro, Fazenda Britania, com a área de 26.878m2, situado neste Município de Toledo, Paraná, com as confrontações constantes da Transcrição nº 25.694 do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca de Toledo, Paraná. 2 - Que a pedido de **Odalício Klauk**, nos autos nº 662/1989 de Protesto contra Alienação de Bens, que tramitou perante a 1ª Vara Cível, foi deferido o protesto contra alienação dos referidos imóveis. 3 – Que já decorreu mais de 18 anos e nenhuma ação ou medida foi proposta contra o requerente. 4 – Acontece, que o requerente **Plínio Vanzella**, foi absolvido pelo crime que lhe estava sendo imputado, Dr. Benjamim Acácio de Moura e Costa. 5 - Portanto, ante a absolvição decretada por sentença judicial transitada em julgado, não há como prosperar o protesto formulado, pois não tem nenhuma eficácia contra os bens de propriedade do requerente, e assim, tem interesse em obter uma declaração acerca de sua extinção. 6 - Ocorre que os motivos que determinaram o protesto contra alienação dos mencionados bens, já não mais persistem, inexistindo motivo plausível para que o protesto permaneça indefinidamente.” Requereu o levantamento do protesto contra alienação de bens averbado nas matrículas dos imóveis, liberando-os em definitivo daqueles ônus, com a expedição de Mandado, para proceder ao cancelamento dos protestos averbados no Registro de Imóveis competente. Deu à causa, em 29/02/2008, o valor de R\$=500,00 (quinhentos reais). ADVERTÊNCIA – Artigo 319 do CPC: “Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. PRAZO DO EDITAL: 30(trinta) dias. Toledo, 04 de abril de 2008.

Eu, **(Osmar dos Santos)**, Escrivão, o digitei e assinar.

Eugênio Giongo
Juiz de Direito

Tomazina

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TOMAZINA - PARANÁ

Cartório do Crime, Júri e Execuções Penais
Rua Conselheiro Avelino Antonio Vieira, 34 - Edif. do Fórum - CEP 84.935-000-fone0xx(43)-3563-1404
PRAZO 90 DIAS
VARA CRIMINAL – JUSTIÇA GRATUITA
PROCESSO CRIME Nº 020/2004
RÉU: **MOYSES RICARDO NETO**
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS
A DOUTORA **FABIANA JANUÁRIO PESSEGHINI**, MM.

JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE TOMAZINA-PR, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo tramitam os autos de **Processo Crime nº 020/2004**, especialmente ao réu **MOYSES RICARDO NETO**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Umuarama-PR, nascido em 12-11-1983, CI/RG nº 9.312.726-SSP-PR, filho de Dagulberto Ricardo e Eunice Marcelino Lucio, residente na rua 1º de Maio, nº 05, Jardim Alvorada, em Umuarama-PR, **atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**. Conforme sentença datada de 14-01-2008, foi **desclassificado** a conduta do réu Moyses Ricardo Neto, com fulcro no artigo 410, do Código de Processo Penal, **para o delito descrito no artigo 129, "caput" do Código Penal. Ficando ciente de que terá o prazo de cinco dias para recorrer, querendo.** EXPEDIDO nesta cidade e Comarca de Tomazina-PR, aos 16 dias do mês de junho do ano 2.008. Eu, Daniel Gasda de Oliveira, Escrivão Designado o digitei e subscrevi.

Fabiana Januário Pesseghini
Juíza de Direito

Umuarama

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Processo nº 000355/2005, de AÇÃO MONITÓRIA
Requerente: UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR
Requerida: MARIA APARECIDA CABEZAS BANZELA
Objeto: CITAÇÃO da Requerida: MARIA APARECIDA CABEZAS BANZELA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 424.504.899-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de quinze (15) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 6.034,60 (Seis Mil e Trinta e Quatro Reais e Sessenta Centavos), acrescida das cominações legais (art. 1.102b, do CPC), ou ainda, no mesmo prazo, oferecer embargos. Se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o presente, em mandado executivo (art. 1.102c, do CPC), do Código de Processo Civil, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima descritos.

Alegações do Autor: "A Requerente é credora da Requerida da quantia nominal de R\$ 3.027,29, representado por nota promissória, juntada, desprovida de força executiva, recebida para o pagamento de mensalidade escolar. A Requerente tentou por diversas vezes receber seu crédito amigavelmente, mas não logrou obter resultado satisfatório. No momento, ante a contumácia do devedor, só lhe restou a via ordinária para reavê-lo, ou seja por intermédio da ação monitoria, na forma regrada na nova redação dos artigos 1.102 A e seguintes da Código de Processo Civil, eis que a autora possui documento (nota promissória) que atestam o seu crédito e é hábil para instruir a ação monitoria. Neste sentido: Destarte, provada a origem da dívida, tem-se que a Requerida é devedora da autora na quantia de R\$ 3.027,29, valor este que deve ser acrescido, de correção monetária (pela variação do INPC, na forma da Lei nº 6.899/81) e de juros de 1%. Desta forma a autora tem documentos comprobatórios (prova escrita), de uma dívida da ré no importe atualizado para o mês de junho de 2005 de R\$ 6.034,60".
UMUARAMA, em 17 de Abril de 2008. - Eu, _____, LEANDRO DE SOUZA CABREIRA, FUNCIONÁRIO JURAMENTADO, o datilografei e subscrevi.

PAULO GUILHERME RIBEIRO DA ROSA MAZINI
JUIZ SUBSTITUTO

União da Vitória

EDITAL DE CITAÇÃO EMILIO CARVALHO

O Doutor **Carlos Eduardo Mattioli Kockanny**, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramitam perante este Juízo e Cartório a AÇÃO de NEGATIVA DE PATERNIDADE C/C RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL sob nº 359/2007 proposto por S.M.C.M. contra EMILIO CARVALHO, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital **CITADO, do inteiro teor da ação, para que, querendo, conteste a ação no prazo de quinze (15) dias sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora.**

E, para que chegue ao conhecimentos dos interessados e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será

afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos vinte e três (23) dias do mês de junho (06) do ano dois mil e oito (2008). Eu, Mareli Regina Pedron, Escrivã o digitei e subscrevi.

Carlos Eduardo Mattioli Kockanny
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO LAERCIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

O Doutor **Carlos Eduardo Mattioli Kockanny**, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramitam perante este Juízo e Cartório a AÇÃO de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS sob nº 422/2007 proposto por E.L.R.O. repres. pela mãe K.P.R. contra LAERCIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital **CITADO, para no prazo de 03(três) dias, efetuar o pagamento da pensão alimentícia em atraso, no valor de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), referente aos meses de dezembro de 2006, janeiro e fevereiro de 2007 e mais aquelas que se vencerem a partir da propositura da ação, provar que já os pagou, ou justificar a impossibilidade de pagá-los, sob pena de prisão, nos termos do art. 733, do Código de Processo Civil.**

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos vinte e três (23) dias do mês de junho (06) do ano dois mil e oito (2008). Eu, Mareli Regina Pedron, Escrivã o digitei e subscrevi.

Carlos Eduardo Mattioli Kockanny
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO AMILCAR SANTOS ALVES

O Doutor **Carlos Eduardo Mattioli Kockanny**, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramitam perante este Juízo e Cartório a AÇÃO de DIVORCIO CONTENCIOSO sob nº 367/2008 proposto R.A.A. contra AMILCAR SANTOS ALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital **CITADO, do inteiro teor da ação, de que foram arbitrados alimentos provisórios no valor de 1/3 do salário mínimo mensal, a partir da citação e de que foi designado o dia 16 de setembro de 2008, às 13h15min, para audiência de conciliação, e para que, querendo, conteste a ação no prazo de quinze (15) dias sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, iniciando-se desta o prazo contestatório.**

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos dez (10) dias do mês de junho (06) do ano dois mil e oito (2008). Eu, Mareli Regina Pedron, Escrivã o digitei e subscrevi.

Carlos Eduardo Mattioli Kockanny
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO MIGUEL VITORINO DOS SANTOS

O Doutor **Carlos Eduardo Mattioli Kockanny**, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramitam perante este Juízo e Cartório a AÇÃO de EXECU-

ÇÃO DE ALIMENTOS sob nº 429/2006 proposto por D.N.V.S. E OUTROS repres. pela mãe R.S.V.S.. contra MIGUEL VITORINO DOS SANTOS, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital **CITADO, para no prazo de 03(três) dias, efetuar o pagamento da pensão alimentícia em atraso, no valor de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), referente aos meses de março e junho de 2006 e mais aquelas que se vencerem a partir da propositura da ação, provar que já os pagou, ou justificar a impossibilidade de pagá-los, sob pena de prisão, nos termos do art. 733, do Código de Processo Civil.**

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, vinte e dois (22) dia do mês de abril (04) do ano dois mil e oito (2008). Eu, Mareli Regina Pedron, Escrivã o digitei e subscrevi.

Carlos Eduardo Mattioli Kockanny
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO CATIA MARTINS

O Doutor **Carlos Eduardo Mattioli Kockanny**, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramitam perante este Juízo e Cartório a AÇÃO de PEDIDO DE GUARDA sob nº 54/2007 proposto por V.P. contra CARTIA MARTINS, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital **CITADO, do inteiro teor da ação, para que, querendo, conteste a ação no prazo de quinze (15) dias sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora.**

E, para que chegue ao conhecimentos dos interessados e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro (11) do ano dois mil e sete (2007). Eu, Mareli Regina Pedron, Escrivã o digitei e subscrevi.

Carlos Eduardo Mattioli Kockanny
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO MARI TEREZINHA SANTOS DE ARAÚJO

O Doutor **Carlos Eduardo Mattioli Kockanny**, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramitam perante este Juízo e Cartório a AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA sob nº 125/2007 proposto E.A. contra MARI TEREZINHA SANTOS DE ARAÚJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital **CITADO, do inteiro teor da ação, de que foi designado o dia 31 de julho de 2008, às 13h30 minutos, para audiência de conciliação, e para que, querendo, conteste a ação no prazo de quinze (15) dias sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, iniciando-se desta o prazo contestatório.**

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos dez (10) dias do mês de junho (06) do ano dois mil e oito (2008). Eu, Mareli Regina Pedron, Escrivã o digitei e subscrevi.

Carlos Eduardo Mattioli Kockanny
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO ADÉLIA DOS SANTOS OLIVEIRA

O Doutor **Carlos Eduardo Mattioli Kockanny**, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que

tramitam perante este Juízo e Cartório a AÇÃO de ALIMENTOS sob nº 100/2008 proposto por E.L.R.O., repres. Pela mãe KATIA PRISCILA RODRIGUES contra ADÉLIA DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital **CITADO, do inteiro teor da ação, para que, querendo, conteste a ação no prazo de quinze (15) dias sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora.**

E, para que chegue ao conhecimentos dos interessados e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos dez (10) dias do mês de junho (06) do ano dois mil e oito (2008). Eu, Mareli Regina Pedron, Escrivã o digitei e subscrevi.

Carlos Eduardo Mattioli Kockanny
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO JORGE DORIVAL SCROK

O Doutor **Carlos Eduardo Mattioli Kockanny**, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramitam perante este Juízo e Cartório a AÇÃO de DECLARATÓRIA C/C DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO sob nº 167/2008 proposto A.J.S. contra JORGE DORIVAL SCROK, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital **CITADO, do inteiro teor da ação, e para que compareça neste Juízo no dia 23 de setembro de 2008, às 13h30 minutos, para audiência de conciliação, e para que, querendo, conteste a ação no prazo de quinze (15) dias sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, iniciando-se desta o prazo contestatório.**

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos vinte e três (23) dias do mês de junho (06) do ano dois mil e oito (2008). Eu, Mareli Regina Pedron, Escrivã o digitei e subscrevi.

Carlos Eduardo Mattioli Kockanny
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU
JOÃO MARIA FERREIRA DA CRUZ
Com o prazo de quinze (15) dias.

A DOUTORA JULIANA ARANTES ZANIN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **JOÃO MARIA FERREIRA DA CRUZ**, brasileiro, casado, marceneiro, nascido aos 16/04/1971, natural de Irineópolis-SC, filho de Jenor Ferreira da Cruz e Justina Ferreira da Cruz, residente na Colônia Amazonas, Serra do Leão, em União da Vitória-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O E CHAMA-O** a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 314, **no dia 21 de julho de 2008, às 08h30min**, a fim de ser **qualificado e interrogado** e acompanhar a todos os demais termos do Processo-Crime sob nº **2006.307-0**, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal. Fica ainda o acusado ciente do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal: "Art. 366- Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no artigo 312, parágrafo 1º, do Código de Processo Penal". Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos seis (06) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, Isaias Ramos Vieira, Escrivão designado, que digitei e subscrevi.

JULIANA ARANTES ZANIN
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA
UNIÃO DA VITÓRIA – ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU
JORGE FERREIRA
Com o prazo de quinze (15) dias.**

A DOUTORA JULIANA ARANTES ZANIN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **JORGE FERREIRA**, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 15/01/1960, natural de Cruz Machado -PR, filho de Joaquim Lourenço Ferreira e Maria Ferreira, residente na Rua Alcebíades Tavares, nº 132, B. Lagoa Dourada, em União da Vitória-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O E CHAMA-O** a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 314, no dia 21 de julho de 2.008, às 09h00min, para a realização de **Proposta de Suspensão Condicional do Processo** e acompanhar a todos os demais termos do Processo-Crime sob nº 1992.023-9, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do artigo 129, § 1º, inciso I, do Código Penal. Fica ainda o acusado ciente do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal: “Art. 366- Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no artigo 312, parágrafo 1º, do Código de Processo Penal”. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos seis (06) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, Isaias Ramos Vieira, Escrivão designado, que digitei e subscrevi.

JULIANA ARANTES ZANIN
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA
UNIÃO DA VITÓRIA – ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU
VILMAR DOMINGUES PIMENTEL
Com o prazo de quinze (15) dias.**

A DOUTORA JULIANA ARANTES ZANIN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **VILMAR DOMINGUES PIMENTEL**, brasileiro, convivente, auxiliar de marcenaria, nascido aos 15/06/1965, natural de General Carneiro -PR, filho de Pedro Domingues e Júlia da Cruz Pimentel, residente na Colônia Coronel Amazonas, B. São Gabriel, em União da Vitória-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O E CHAMA-O** a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 314, no dia 21 de julho de 2.008, às 08h30min, a fim de ser **qualificado e interrogado** e acompanhar a todos os demais termos do Processo-Crime sob nº 2006.307-0, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal. Fica ainda o acusado ciente do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal: “Art. 366- Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no artigo 312, parágrafo 1º, do Código de Processo Penal”. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos seis (06) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, Isaias Ramos Vieira, Escrivão designado, que digitei e subscrevi.

JULIANA ARANTES ZANIN
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA
DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ.**

EDITAL DE INTERDIÇÃO de CRISTIANO ALVIR PAZ, expedito nos autos nº 215/2001 de INTERDIÇÃO, requerida por Solange Maria Thomaz Cavalheiro Camargo, em cujos autos foi declarada por sentença a interdição de Cristiano Alvir Paz, para prática de todos os atos da vida civil, em virtude de ser portador de deficiência mental, sendo que foi nomeado

Curador, sob compromisso, a Sra. Solange Maria Thomaz Cavalheiro Camargo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias em órgão Oficial (Lei nº 1.060/50, art. 3º, parágrafo único). **OBSERVAÇÃO:** O Requerente é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. União da Vitória, 12 de fevereiro de 2008. Eu _____, Abegail A. Mello, Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.

Leonor Bisolo Constantinopolos Severo
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA
DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ.**

EDITAL DE INTERDIÇÃO de CRISTIANO ALVIR PAZ, expedito nos autos nº 215/2001 de INTERDIÇÃO, requerida por Solange Maria Thomaz Cavalheiro Camargo, em cujos autos foi declarada por sentença a interdição de Cristiano Alvir Paz, para prática de todos os atos da vida civil, em virtude de ser portador de deficiência mental, sendo que foi nomeado Curador, sob compromisso, a Sra. Solange Maria Thomaz Cavalheiro Camargo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias em órgão Oficial (Lei nº 1.060/50, art. 3º, parágrafo único). **OBSERVAÇÃO:** O Requerente é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. União da Vitória, 12 de fevereiro de 2008. Eu _____, Abegail A. Mello, Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.

Leonor Bisolo Constantinopolos Severo
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO
PEDRO GERALDO MARTINS DA SILVA**

O Doutor **Carlos Eduardo Mattioli Kockanny**, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramitam perante este Juízo e Cartório a AÇÃO de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS sob n.º 651/2006 proposto por G.M.S. repres. Pela mãe L.M.S. contra PEDRO GERALDO MARTINS DA SILVA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital **CITADO, do inteiro teor da ação, para que, querendo, conteste a ação no prazo de quinze(15) dias sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora.**

E, para que chegue ao conhecimentos do interessado e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro (11) do ano dois mil e sete (2007). Eu, Mareli Regina Pedron, Escrivã o digitei e subscrevi.

Carlos Eduardo Mattioli Kockanny
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO
RENATO FERREIRA HIRAMATSU**

O Doutor **Carlos Eduardo Mattioli Kockanny**, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

FAZ S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramitam perante este Juízo e Cartório a AÇÃO de DIVORCIO DIRETO C/C ALIMENTOS sob n.º 693/2007 proposto S.C.F. contra RENATO FERREIRA HIRAMATSU, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital **CITADO, do inteiro teor da ação, de que foram arbitrados alimentos provisórios no valor de 1/3 do salário mínimo mensal, a partir da citação e de que foi designado o dia 06 de agosto de 2008, às 15horas, para audiência de conciliação, e para que, querendo, conteste a ação no prazo de quinze(15) dias sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, iniciando-se desta o prazo contestatório.**

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de União da Vitó-

ria, Estado do Paraná, aos dez (10) dias do mês de junho (06) do ano dois mil e oito (2008). Eu, Mareli Regina Pedron, Escrivã o digitei e subscrevi.

Carlos Eduardo Mattioli Kockanny
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO
JOÃO GUILHERME DE PAULA**

A Doutora **Carolina Delduque Sennes**, MM. Juíza Substituta da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramitam perante este Juízo e Cartório a AÇÃO de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS sob n.º 687/2006 proposto por R.C.P. repres. pela mãe C.T.P., contra JOÃO GUILHERME DE PAULA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital **CITADO, para no prazo de 03(três) dias, efetuar o pagamento da pensão alimentícia em atraso, no valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), referente aos meses de maio e junho de 2006 e mais aquelas que se vencerem a partir da propositura da ação, provar que já os pagou, ou justificar a impossibilidade de pagá-los, sob pena de prisão, nos termos do art. 733, do Código de Processo Civil.**

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, quatro (04) dia do mês de janeiro (01) do ano dois mil e oito (2008). Eu, Mareli Regina Pedron, Escrivã o digitei e subscrevi.

Carolina Delduque Sennes
Juíza Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO
RENATO MARSCHALK**

O Doutor **Carlos Eduardo Mattioli Kockanny**, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramitam perante este Juízo e Cartório a AÇÃO de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS sob n.º 754/2007 proposto por E.H.M. repres. pela mãe M.C.M. contra RENATO MARSCHALK, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital **CITADO, para no prazo de 03(três) dias, efetuar o pagamento da pensão alimentícia em atraso, no valor de R\$ 838,74 (oitocentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos), referente aos meses de maio, junho e julho de 2007 e mais aquelas que se vencerem a partir da propositura da ação, provar que já os pagou, ou justificar a impossibilidade de pagá-los, sob pena de prisão, nos termos do art. 733, do Código de Processo Civil.**

E, para que chegue ao conhecimentos do interessado e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos seis (06) dia do mês de junho (06) do ano dois mil e oito (2008). Eu, Mareli Regina Pedron, Escrivã o digitei e subscrevi.

Carlos Eduardo Mattioli Kockanny
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO
ROBERTO CARLOS DOS SANTOS**

O Doutor **Carlos Eduardo Mattioli Kockanny**, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramitam perante este Juízo e Cartório a AÇÃO de DIVORCIO DIRETO C/C ALIMENTOS sob n.º 856/2007 proposto por M.S.S.S. contra ROBERTO CARLOS DOS SANTOS, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital **CITADO, do inteiro teor da ação, para que, querendo, conteste a ação no prazo de quinze(15) dias sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora.**

E, para que chegue ao conhecimentos do interessado e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos seis (06) dias do mês de junho (06) do ano dois mil e oito (2008). Eu, Mareli Regina Pedron, Escrivã o digitei e subscrevi.

Carlos Eduardo Mattioli Kockanny
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO
JOSÉ ROBERTO YAWORIWSKI**

O Doutor **Carlos Eduardo Mattioli Kockanny**, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramitam perante este Juízo e Cartório a AÇÃO de DIVORCIO DIRETO sob n.º 865/2007 proposto por M.T.N.Y. contra JOSÉ ROBERTO YAWORIWSKI, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital **CITADO, do inteiro teor da ação, para que, querendo, conteste a ação no prazo de quinze(15) dias sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora.**

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de junho (06) do ano dois mil e oito (2008). Eu, Mareli Regina Pedron, Escrivã o digitei e subscrevi.

Carlos Eduardo Mattioli Kockanny
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO
AURELIANO JOSÉ DE SANTANA**

O Doutor **Carlos Eduardo Mattioli Kockanny**, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramitam perante este Juízo e Cartório a AÇÃO de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS sob n.º 861/2007 proposto por A.A.S. repres. pela mãe I.A.S. contra AURELIANO JOSÉ DE SANTANA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital **CITADO, para no prazo de 03(três) dias, efetuar o pagamento da pensão alimentícia em atraso, no valor de R\$ 637,22 (seiscentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos), referente aos meses de junho a agosto de 2007 e mais aquelas que se vencerem a partir da propositura da ação, provar que já os pagou, ou justificar a impossibilidade de pagá-los, sob pena de prisão, nos termos do art. 733, do Código de Processo Civil.**

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos vinte e três (23) dias do mês de junho (06) do ano dois mil e oito (2008). Eu, Mareli Regina Pedron, Escrivã o digitei e subscrevi.

Carlos Eduardo Mattioli Kockanny
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO
VANDERLEI PAULO FERREIRA**

O Doutor **Carlos Eduardo Mattioli Kockanny**, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramitam perante este Juízo e Cartório a AÇÃO de PEDIDO DE GUARDA sob n.º 1285/2006 proposto por C.N.T. contra SONIA MARISA NEPOMUCENO E VANDERLEI PAULO FERREIRA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital **CITADO, do inteiro teor da ação, para que, querendo, conteste a ação no prazo de quinze(15) dias sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora.**

E, para que chegue ao conhecimentos do interessado e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos seis (06) dias do mês de junho (06) do ano dois mil e oito (2008). Eu, Mareli Regina Pedron, Escrivã o digitei e subscrevi.

Carlos Eduardo Mattioli Kockanny
Juiz de Direito